



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 161

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	11
Ministério da Justiça	25
Ministério da Pesca e Aquicultura	30
Ministério da Previdência Social	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Comunicações	51
Ministério das Relações Exteriores	53
Ministério de Minas e Energia	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Meio Ambiente	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	61
Ministério do Trabalho e Emprego	61
Ministério dos Transportes	65
Ministério Público da União	65
Tribunal de Contas da União	68
Poder Legislativo	95
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	95

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.089-2 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR
ORIGINÁRIO : MIN. CARLOS BRITTO
RELATOR
PARA O
ACÓRDÃO : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGIS-
TRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (Relator), julgando procedente a ação direta, e do voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, as Senhoras Ministras Ellen Gracie (Presidente) e Cármen Lúcia. Falou pela requerente o Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 20.09.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, acompanhando a divergência inaugurada pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que julgava improcedente a ação, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia e pelos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cezar Peluso e Gilmar Mendes, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 26.04.2007.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por votação majoritária, julgou improcedente a ação direta, vencido o Senhor Ministro Carlos Britto (relator), que a julgava procedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, ora licenciado, mas com voto proferido em assentada anterior. Plenário, 13.02.2008.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE.

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003, que permitem a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Alegada violação dos arts. 145, II, 156, III, e 236, *caput*, da Constituição, porquanto a matriz constitucional do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza permitiria a incidência do tributo tão-somente sobre a prestação de serviços de índole privada. Ademais, a tributação da prestação dos serviços notariais também ofenderia o art. 150, VI, *a* e §§ 2º e 3º da Constituição, na medida em que tais serviços públicos são imunes à tributação recíproca pelos entes federados.

As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva.

A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados.

Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida, **mas julgada improcedente.**

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2007(*) (**) (***)

Aprova o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional contra o **Doping** nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de outubro de 2007.
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 12/07/2007

(**) Republicado o Decreto Legislativo nº 306, de 2007, com o texto da Convenção acima citada, no DSF de 25/06/2008.

(***) Republicado o texto da Convenção acima citada, no DSF de 02/08/2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2007(*) (**)

Aprova o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe - CREFAL, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para a Educação de Adultos na América Latina e no Caribe - CREFAL, celebrado na cidade do México, em 19 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2007.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Convênio acima citado está publicado no DSF de 12/07/2007.

(**) O texto do Convênio acima citado está republicado no DSF de 02/08/2008.



Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR SERASA, vinculada à SERASA CD e SERASA AC
Processos nºs: 00100.000029/2003-14 e 00100.000015/2003-09
Nos termos do Parecer AUDIT-ITI - 114/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de extinção de 04 Instalações Técnicas da AR SERASA, vinculada à SERASA CD e SERASA AC, listados abaixo, solicitado por meio de correspondência nºs. ITI-036 e 031-2008, de 31 de julho de 2008. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.2 do DOC-ICP-03, defere-se a extinção. Publique-se. Em 20 de agosto de 2008.

Local	Endereço
Barra da Tijuca	Av. das Américas, 4200, salas 301 a 305, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
Contagem	Av. José Faria da Rocha, 2158, 1º andar, Eldorado, Contagem - MG
Matias Aires	Rua Matias Aires, 451, 5º andar, Consolação, São Paulo - SP
Centro - São Paulo	Rua Líbero Badaró, 293, 14º andar, Centro, São Paulo - SP

Entidades: AR IMESP, vinculada à AC IMESP SRF.
Processos nºs: 00100.000453/2005-21
Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 109/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR IMESP, vinculada à AC IMESP SRF, localizada na Rua Barra Funda, 930, Barra Funda, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificado Tipo A1 e A3 para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 20 de agosto de 2008.

Entidade candidata: AR PRODEMGE, vinculada à AC PRODEMGE
Processo nº: 00100.000770/2004-66
Nos termos do Parecer AUDIT/ITI - 117/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de extinção de Instalação Técnica da AR PRODEMGE, vinculada à AC PRODEMGE na cadeia da AC CERTISIGN, localizada na Rua Gonçalves Dias, 201, Funcionários, Belo Horizonte - MG, solicitado por meio de Carta nº 00116/2008 GSPI, de 07de agosto de 2008. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.2 do DOC-ICP-03, defere-se a extinção. Publique-se. Em 20 de agosto de 2008.

Entidades: AR SERASA, vinculada à SERASA AC e SERASA CD.
Processos nºs: 0100.000015/2003-09 e 00100.000029/2003-14
Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 115/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à SERASA AC e SERASA CD, localizada na Rua Antônio Carlos, 434, Cerqueira César, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificado Tipo A1 para SERASA AC e Tipo A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 para SERASA CD, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 20 de agosto de 2008.

Entidade: AC RFB, vinculada à AC RAIZ
Processo nº. 00100.000049/2003-95
Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 078/2008 - AC RFB apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens: DOC-ICP-05, item 2.7.5; DOC-ICP-08 itens 1.4; 2.1."b"; 2.3; 2.4; DOC-ICP-08 item 2.4 e DOC-ICP-08 item 2.4. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC RFB, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional 078/2008. Publique-se. Em 20 de agosto de 2008.

Entidades: AR SAFEWEB, vinculada à AC SERASA SRF.
Processos nºs: 00100.000313/2003-91
Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 113/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR SAFEWEB, vinculada à AC SERASA SRF, listado abaixo, cuja alteração foi solicitada por meio do Ofício nº 1187/2008/COTEC/RFB/MF datado de 14/07/2008, para as Políticas de Certificado Tipo A1e A3, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 20 de agosto de 2008.

Nome	Endereço
AR SAFEWEB	Anterior: Av. Princesa Isabel, 729, sala 308, Santana, Porto Alegre - RS Novo: Av. Princesa Isabel, 729, salas 604 e 606, Santana, Porto Alegre - RS

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.195, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União nos termos da Portaria nº 387/AGU, de 24 de abril de 2007, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta do Processo nº 00400.009169/2008-88;

Considerando a realização do IX Encontro Nacional dos Advogados da União/V Seminário Nacional sobre Advocacia do Estado, programado para o período de 3 a 7 de novembro de 2008, na cidade de Maceió/AL; e

Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes da carreira de Advogado da União, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Advogados da União inscritos no IX Encontro Nacional dos Advogados da União / V Seminário Nacional sobre Advocacia do Estado, a realizar-se em Maceió/AL, no período de 3 a 7 de novembro de 2008, desde que o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos, a critério das respectivas Chefias dos Órgãos de Execução da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação do Advogado da União no evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO COSTA GAMA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 788, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Atribui às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Escola Agrotécnica Federal de Marabá/PA e à Procuradoria Federal no Estado do Pará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Escola Agrotécnica Federal de Marabá/PA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200 de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação a representação judicial da Escola Agrotécnica Federal de Marabá/PA.

Art. 2º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Escola Agrotécnica Federal de Marabá/PA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.249, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que estabelece a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do Sorteio Especial para seleção de unidades municipais beneficiadas por recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, conforme previsto na Portaria nº 1.140, de 31 de julho de 2008 e na Portaria nº 1.190, de 12 de agosto de 2008. Os municípios foram selecionados dentro do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

RESULTADOS DO SORTEIO ESPECIAL PARA SELEÇÃO
DE UNIDADES MUNICIPAIS BENEFICIADAS POR
RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO
DO CRESCIMENTO SELECIONADAS NO PROGRAMA
DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS
PÚBLICOSDA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

	Município	População
AL	Piranhas	23.809
AM	Alvarães	12.856
AP	Porto Grande	12.445
BA	Araci	48.728
BA	Cícero Dantas	30.976
BA	Ipirá	59.674
BA	Jeremoabo	36.483
BA	Simões Filho	103.293
CE	Guaramiranga	4.307
CE	Juazeiro do Norte	240.638
CE	Tamboril	25.445
ES	Alegre	29.578
GO	Goianésia	53.563



GO	Jaupaci	2.984
MA	Anajatuba	21.944
MA	Burití	24.577
MA	Tasso Fragoso	6.458
MS	Douradina	4.897
MT	Tangara da Serra	74.553
PA	Santarém	276.074
PA	Xinguara	32.595
PB	Alagoinha	13.013
PB	Belém	17.172
PB	Livramento	7.013
PE	Exu	30.567
PE	Itapissuma	22.573
PE	Tacaimbo	12.068
PI	Batalha	24.840
PI	Pedro II	36.476
PI	São Jose do Peixe	3.672
PR	Bela Vista da Caroba	4.136
PR	Inajá	2.702
PR	Medianeira	38.341
RJ	Paracambi	37.642
RN	Montanhas	12.224
RN	Paraú	3.889
RO	Cacoal	75.301
RS	Alecrim	7.345
RS	Estância Velha	40.660
RS	Monte Alegre dos Campos	3.118
RS	Tunas	4.378
SC	Coronel Freitas	10.194
SC	Imbituba	35.483
SE	Neópolis	18.468
SP	Ibiuna	61.247
SP	Piracicaba	366.442
SP	Sabino	5.140
SP	Ubatuba	73.404
SP	Vargem Grande do Sul	36.580
TO	Itaquatins	6.045

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da CMED, e com base no inciso XIV, do Art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar, de ofício, processo administrativo para apurar a ocorrência da infração aos Arts. 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c artigos 1º, 4º e 9º da Resolução nº. 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução nº.4, de 15 de junho de 2005, por parte da empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

DESPACHO Nº 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2005 da CMED, e com base no inciso XIV, do Art. 6º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidiu instaurar, de ofício, processo administrativo para apurar possível a ocorrência de infração ao art. 8º da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 15 de junho de 2005, por parte da Empresa LABORATÓRIO BELFAR.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25,
DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.004007/2007-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO PARA FABRICAÇÃO DE PARTIDA-PILOTO DE PRODUTO BIOLÓGICO DE USO VETERINÁRIO, na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FABRICAÇÃO DE PARTIDA-PILOTO DE PRODUTO BIOLÓGICO DE USO VETERINÁRIO

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos técnicos para a autorização de fabricação de partida-piloto para registro de produtos biológicos de uso veterinário.

Art. 2º Para fins de cumprimento do presente regulamento, são estabelecidas as seguintes definições:

I - partida: quantidade de um produto fabricado em um ciclo final de fabricação, fases de formulação e envase, cuja característica essencial é a homogeneidade, a qualidade dentro dos limites especificados e ser identificada por um único número de código;

II - apresentação: tipo de embalagem, volume ou número de doses de um determinado produto biológico;

III - partida-piloto: partida representativa da partida comercial ou industrial, fabricada em condições e equipamentos da própria planta industrial, com a finalidade de se avaliar a reprodutibilidade do processo e o atendimento às especificações técnicas;

IV - partida comercial ou industrial: é aquela produzida na quantidade, nos equipamentos e instalações definidos para a fabricação da partida comercial;

V - especificações: parâmetros técnicos estabelecidos no desenvolvimento de um produto, baseados no conhecimento das técnicas de obtenção, preparo ou fabricação de produto biológico, bem como nos estudos de estabilidade, segurança, eficácia e condições de acondicionamento.

Art. 3º Para fins da obtenção da autorização de fabricação da partida-piloto, o estabelecimento proprietário do produto deverá protocolizar na Superintendência Federal de Agricultura da sua jurisdição uma solicitação assinada pelo seu responsável técnico, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do início previsto para a fabricação das mesmas.

Parágrafo único. O documento de solicitação da autorização deve conter, no mínimo:

I - nome da empresa solicitante, endereço completo, CNPJ e número da licença do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

II - nome da empresa fabricante, endereço completo, CNPJ, número da licença do estabelecimento no MAPA;

III - nome do produto;

IV - capacidade dos equipamentos industriais;

V - volume da partida industrial e volume das partidas-piloto;

VI - fórmula quali-quantitativa completa (constituição biológica e química);

VII - forma farmacêutica;

VIII - tipo de apresentação e embalagem do produto;

IX - cronograma de realização das atividades, incluindo as datas de início e término da fabricação, incluindo as etapas de controle da qualidade.

Art. 4º A partida-piloto deve ser composta por três partidas consecutivas, fabricadas com um volume equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume da partida comercial informada, devendo ser considerada a necessidade de reproduzir as condições de fabricação da partida comercial.

Art. 5º Em se tratando de partida-piloto a ser fabricada por terceiros, deve ser apresentado o contrato de terceirização para análise.

Art. 6º Os frascos e frascos-ampola das partidas-piloto devem dispor de rótulo provisório contendo no mínimo:

I - nome completo do produto (marca mais complemento);

II - os dizeres: PARTIDA-PILOTO seguido do número, que deve obedecer à sequência numérica: 001, 002 e 003 e ano de fabricação em dois dígitos;

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de agosto de 2008

337ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF	900.1063/2008	08.918.421/0001-08

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 90/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA	CONVENIO
Fundação de Apoio ao Ensino Superior Publico Estadual	0060/05 527658	2008ne000554 7744	142.156,00	26/12/2008	
Fundação para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico em Saúde	4252/05 553800	2008ne000551 7744	205.838,26	05/02/2009	
Fundação para o Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico em Saúde	4252/05 553800	2008ne000552 7744	205.838,26	05/02/2009	
Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras	4212/05 574594	2008ne000550 7744	31.397,89	06/12/2008	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Fixa o período de inscrição de filmes de produção brasileira de longa me-
tragem que participarão do processo de seleção destinado à indicação do filme
para concorrer na 81ª Premiação Anual promovida pela Academy of Motion
Picture Arts And Sciences - OSCAR 2009, institui Comissão Especial de
Seleção e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - INTERINO, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º. Fica fixado o período de 21 de agosto a 8 de setembro de 2008 para o recebimento de
inscrições de filmes de produção brasileira de longa metragem, que participarão do processo de seleção
destinado à indicação do filme para concorrer na 81ª Premiação Anual promovida pela Academy of
Motion Picture Arts And Sciences.

Art.2º. Somente serão admitidas inscrições de filmes que tenham sido exibidos pela primeira
vez no Brasil no período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, com fins comerciais em
salas de exibição, em observância as normas da Academy of Motion Picture Arts And Sciences.

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar os pedidos de inscrição mediante requerimento, no
modelo do Anexo I a esta Portaria, juntamente com oito cópias do filme, em DVD e/ou VHS, no horário
de expediente do Serviço Público Federal, ao seguinte endereço:

Oscar 2009
Ministério da Cultura
A/C Secretaria do Audiovisual
Esplanada dos Ministérios - Bloco B - 2º. andar
CEP : 70.068-900 - Brasília - DF

Parágrafo único. Serão admitidas inscrições por SEDEX ou similar, desde que o recebimento da
inscrição a que se refere o caput deste artigo, pelo órgão responsável, não ultrapasse a data fixada no art.
1º.

Art. 4º. A indicação far-se-á por Comissão Especial de Seleção, composta pelos seguintes
membros:

Antonio Alfredo Bertini de Torres Bandeira
Cleber Eduardo Miranda dos Santos
Sílvia Maria Sachs Rabello
Maria Dora Genis Mourão
Giba Assis Brasil
Paulo Sérgio Almeida

Art. 5º. A Comissão Especial de Seleção se reunirá no dia 16 de setembro de 2008, às 10 horas,
na Representação Regional do Ministério da Cultura no Rio de Janeiro, Palácio Gustavo Capanema, Rua
da Imprensa, nº 16, 2º andar, Centro, para anunciar o filme selecionado.

Art. 6º. Cabe à Secretaria do Audiovisual prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à
Comissão Especial de Seleção referida nos artigos antecedentes.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

Requerimento de Inscrição para o Prêmio de Melhor Filme em Língua Estrangeira da Academy of Motion Picture Arts and Sciences		
O _____, requer à Secretaria do Audiovisual a inscrição do filme de Melhor Filme em Língua Estrangeira promovido pela Academy of Motion Picture Arts and Sciences e para tanto apresento as seguintes informações:		
Produtor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Diretor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Roteirista:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Diretor de Arte ou de Produção:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Fotógrafo:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Figurinista:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Editor:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Música:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
Elenco:	Nacionalidade (se dupla, declarar):	
EMPRESA PRODUTORA:		
ENDEREÇO:	E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:	ANO DE FINALIZAÇÃO:
Obrigatoriedade: Exibição no Brasil com fins comerciais entre 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.		
DATA DA ESTREIA:		Nº DE DIAS DE EXIBIÇÃO:
NOME DA SALA EXIBIDORA: (deve ser cinema comercial para proveito do produtor e do exibidor do filme)		CIDADE:
LOCAL/DATA:		

Proponente		

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 174, de 14/07/2008, publicada no DOU nº. 134 de 15/07/2008, Seção 1,
página 12, em relação ao projeto "Poesia a Qualquer Hora", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
Prazo de captação: até 31/12/2007.
LEIA-SE:
Prazo de captação: até 31/12/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 158, de 17/06/2008, publicada no DOU nº. 115 de 18/06/2008, Seção 1,
página 14, em relação ao projeto "A Vida Secreta das Estrelas", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
08-0214- A Vida Secreta das Estrelas
LEIA-SE:
08-0124- A Vida Secreta das Estrelas

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO
À CULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEFIC-MinC nº 10, de 6 de agosto de 2008, constante nas páginas 8 e 9 da Seção
1 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2008; no artigo 1º, em relação ao processo
01400.004635/2008-00, onde se lê: "Beneficiado: Cláudia Maria Mattos Brandão", leia-se: "Beneficiado:
Cláudia Mariza Mattos Brandão".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto
na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de
novembro de 2007, bem como no Edital nº 01, de 23 de novembro de 2007, publicado no DOU de 26
de novembro de 2007, Resolve:

Art. 1º- DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos
projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
INEDITAS, DE CURTA METRAGEM, DO GÊNERO ANIMAÇÃO, tendo em vista o cumprimento das
exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º- INDEFERIR, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos
projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS
INEDITAS, DE CURTA METRAGEM, DO GÊNERO ANIMAÇÃO, por não terem cumprido exi-
gência(s) do referido Edital.

Art. 3º - CANCELAR A PEDIDO, conforme relação constante do Anexo III a esta Portaria, as
inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AU-
DIOVISUAIS INEDITAS, DE CURTA METRAGEM, DO GÊNERO ANIMAÇÃO, devido à apre-
sentação de mais de um projeto por parte de seus diretores ou produtores.

Art. 4º - O prazo para interposição de recurso é de 05 dias úteis.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

Inscrições Deferidas

Controle	Projeto	Proponente	UF
126	19 Horas	Daniel de Araújo Pinto	SP
070	A Bailarina	Bruno Guimarães Destefani	MG
125	A Balada do Ogro Babão	Robson Ribeiro de Lima	SP
107	A Camisa	Renata da Silva Palheiros	RJ
111	A História de Cupido	Antônio Fernando Corbett Andrade Prado	SP
166	A História do Sábio Com-Focinho	Adonias Rios de Moura Teixeira	BA
058	A Joanhina Desbotada	Maurício Roberto Hostyn Sabbi	RS
052	A Lenda do Guaraná	Alcemir Vieira de Oliveira	RJ
056	A Maior Casa do Mundo	Daniel Leal Werneck	MG
129	A Mão Armada	Mário Augusto Lellis de Andrade	DF
130	A Moça Nova e as Máscaras do Mal...!	Francisco Carneiro da Silva Filho	AM
042	A Mosca	Alexandre Nogueira da Cruz Pessôa	PE
032	A Princesa e o Pombo	Eliete Rossi	SP
063	A Princesa e o Violinista	Augusto Ramos Bozzetti	RS
040	A Roda do Cruzeiro	Fernando Antonio dos Santos Filho	CE
121	A Turma do Xaxado e o Negro d'Água	Edimário Alves de Almeida	BA
090	A Última Viagem Solitária da Maria Fumaça	Rogério Neves da Silva	RO
038	A Vaidade ou a Abdução e o Fim do Reinado de Garatua III	Beatriz Paoliello Lindenberg	ES
019	A Vida Plural de Layka	Antonio Flavio Tabosa Pinheiro de Queiroz Lima Lucio	PE
122	Adão e Eva - O Primeiro Encontro	Mayra Lucas Rocha Borges	SP
159	Amarilis	Francisco Liberato de Mattos	BA
062	Amazônia e o Relógio do Tempo	João Paulo Ferreira da Silva	PB
029	Amélia	Hilario Junior dos Santos	SC
118	Amigos Animais	Virginia de Andrade Carvalho	RJ
066	Anima	Alexandre Cesário de Abreu	SP
075	Aprendendo a Voar	Caio Bortolotti Batista	RJ
103	Aprender a Reciclar Brincando	Paulo Aparecido Pereira	SP
016	Aqui Jazz	Gustavo Fogaça	RS



116	As Aventuras de Saulo	Telmo Carvalho	RJ
137	Balanços e Milk-Shakes	Fernando Mendes Cunha	MG
174	Belinha	José Belluzzo	SP
115	Berô-Kan, O Grande Rio	Adriana Barroso de Figueiredo	RJ
161	Boas Idéias com Gosto de Sangue	Ricardo Monteiro Pimentel	SP
136	Bom Dia, Médicos do Barulho	Alessandro Driê de Paiva Melo	MG
170	Céu, Inferno e Outras Partes do Cor- po	Rodrigo John	RS
135	Chatrang	Pedro Luá Cortinhas Fontes	RJ
053	Chegada De Dona Mocinha ao Céu	Tarcisio Lara Puiati	RJ
131	Cidade Estuário	Camilla Loyolla e Silva	SP
173	Cílios do Rio	Luiz Roberto Botosso Júnior	GO
069	Contos da Roça	Vanderlei dos Santos Ramalho	MG
127	Cor de Mídia	Gabriel Mاتيoli Yasbek Bitar	SP
147	Coração Ilhado	Wílian Salvador Santos	MG
012	Cordel Animado: O Cangaceiro e a Última Flor do Sertão	Wilson Inácio	PR
028	Corredor Ecológico	Marcio Duro Moraes	DF
021	Crianças em Risco	Rodrigo Rocha Alves Pio	SP
165	De Morte	Bruno Henrique Corrêa	MG
169	Demoiselle	André Luis Porto Macedo	RS
142	Dia de Praia	Verônica Lemos de Oliveira Maia	DF
035	Dia Santo	Marcelo Tadashi Okamura	MT
076	Digitala	Filipe Grimaldi	SP
150	Dito de Fidelidade	Giuliana Danza Santos Frazão	MG
027	Dorva e Célia	José Arlei Rodrigues Cardoso	RS
082	Elias	Leonardo Freitas Ribeiro	RJ
097	Emerrec	Bernardo Lima Mendes	RJ
080	Éramos Duas	Isaac Kniphoff da Cruz	SC
095	Estação 5	Luiz Felipe Fontoura	PR
139	Estígmás e Lágrimas	Sebastião Ribeiro Filho	ES
083	Evê Antes	Hélio Guedes Araújo	RJ
073	Expresso & Os Piratas Aéreos	Márcio Edimir Gonçalves	PR
046	Figo e Caramelo	Jair Marcos Giacomini	RS
108	Flores da Estrada	Alexandre Silva Contador	RJ
176	Fogo nos Trilhos	Renata Galvão	SP
081	Fotógrafo Até Debaixo D'Água	Rogério de Mello Lima	SP
085	Frankespiro e Frankespiro - Dois Det- etives Monstruosos - O Caso do Se- questro	Almir Correia	PR
101	Garganta Profunda	Amanda Vieira de Oliveira Souza	RJ
146	Godoffredo	Eva Furnari	SP
010	Grandes Poderes...	Alexandre Paschoalini Campos	SP
037	Guerra e Paz	Silvio Soares de Toledo	PB
113	Guto em Uma Jaca Encrenca	Carlos Augusto Luzzi	SP
064	Henê	Luiz Antônio da Silva	RJ
031	Holy Avenger	Marcelo Cassaro	SP
022	Inclusão Mágica	Nelson Teixeira de Carvalho Silva	RO
151	Intercâmbio	Leticia Pontes de Albuquerque	MG
156	João e a Jia	Raquel Pedreira de Freitas	SP
148	João e o Bicho-Papão	Daniel Araújo Medina	SP
068	Jonas e o Rei dos Balões	Erick Grigoroski	RJ
167	Jorginho e o Dragão	Marcos Aurélio Luiz da Silva	PR
104	Kalila!	Kaliane Barbosa da Silva	BA
050	Klaus	Ana Cristina Costa e Silva	DF
089	Labirintos de Meu Coração	Sonia Maria Caldeira Paiva	DF
087	Lampião	Eliane Muniz Gordeeff	RJ
079	Leis	Fausto de Oliveira Alves Junior	BA
088	Leo o Astronauta de Leox e a Princesa Marieta Julieta	Levi Batista da Lux	RJ
055	Líquido	Diego Augusto Dulinski Velasco-De Armas	SP
004	Mapinguari - Em Férias na Cidade	José Alexandre de Oliveira Júnior	PA
023	Mar de Paixão	Allan Sieber	RJ
164	Mariquinha e o Guerreiro	Daniel Tadeu Obeid	SP
100	Matadouro Municipal	Thomas Larson	SP
067	Matilda	Bruno Gulate Barreto	RS
007	Melhores Amigas	Fabiana Passos Egrejas	RJ
134	Melinha, A Abelhinha Que Não Gos- tava de Mel	Juliano Mendonça de Oliveira	MG
092	Menina da Chuva	Rosaria Maria Moreira Tavares Ferreira	RJ
078	Mico Legal e os Mistérios da Flores- ta	Ruy Jobim Neto	SP
002	Minhas Férias	Arnaldo Galvão	SP
128	Música para Antropomorfos	Márcia Lopes Deretti	GO
171	Na Loja do Mestre André	Assunção Hernandes Moraes de Andrade	SP
120	Namárie	Heitor Franulovic Alcantara Pauferro	SP
077	Não Buzine	Daniel Valença Paiva	RJ
071	Nascer Para Morrer	José Silvino Fernandes	MG
163	Nêspêra	Rodrigo Eduardo Branco Astorga	SP
178	Ninguém	David Roth	BA
060	Nossa Senhora dos Miritis	Andrei Miralha Padilha Duarte	PA
172	Noz	Guilherme Prado Amarante de Mendonça	MG
061	Nunca Houve Uma Vaca Como Gilda	Helio Pitanga Marques da Silva	RJ
106	O 1º Cara-Pintada	Fabio Mazaia Branco	SP
057	O Ataque do CO2	Marcelo de Holanda Ferreira	PB
020	O Canoeiro	Simone Gusmão Scofield	RJ
177	O Céu no Andar de Baixo	Leonardo Cata Preta Souza	MG
149	O Eco das Plantas	Gustavo dos Santos Souto	SP
145	O Galo Tornado	Cássia Regina Guindo	SP
033	O Garoto, O Velho e o Jegue	Filipe Beteille Aviz	RJ
036	O Grande Brasileiro	Neil Armstrong Rezende	CE
008	O Homem e o Machado	Alvaro Carlos Cruz Alves	BA
110	O Livro	Alfeu França	RJ
119	O Menino do Mar	Wagner Valente dos Passos	RS
084	O Menino Mutante	Mauro Sérgio Fernandes da Silva	DF
001	O Menino que Podia Voar	Douglas Alves Ferreira	SP
109	O Mosquito	José Olimpio de Queiroga Neto	AM
157	O Poço	André Catoto Dias	SP
065	O Que Há Com o Seu Peru?	Clewerson Saremba	RJ
124	o Quilombo Imaginário	Guimes Rodrigues Filho	MG
086	O Retorno de Saturno	Lisandro Santos	RS
093	O Segredo de Nina	Lancast Mota dos Santos	RS
105	O Zepelim	Rogério Antônio Andrade Nunes	SP
014	Onde Está o Pirarucu?	José Ailton de Carvalho Arnaud	PA
096	Os Anjos do Meio da Praça	Alexandre Nicoletti Camargo	DF
051	Os Ventos	Alexandre Barbosa Coimbra	RS
018	O-Velha	Luana Kawamura Demange	SP
011	Ovelhas	Marcelo Fernandes de Moura	SP
005	Paisagens Engarrafadas	Simone Cortezão Freire	MG

054	Pandemonium	Patrícia Yannet Briggiler	SC
133	Papel Carbono	Bruno Maron	RJ
015	Pau Brasil	Marciano de Holanda Ferreira	PB
024	Pélvis Não Morreu	Cleiton Cafeu	SP
112	Perdidos no Espaço	Daniel Masuda Cortonesi	SP
155	Perímetro	Paulo Manuel de Souza	SP
152	Piron Heron	Italo Maia Benevides Braga	SP
043	Planeta Carnaval	Rafael Ambrósio Gonçalves Lopes	RJ
098	Pontos de Vista	Fábio Jun Yamaji	SP
153	Por Que Heloisa?	Nelson Botter Jr.	SP
006	Prá Tudo Dá Se Um Jeito	Washington Tadeu Proença	SP
138	Psicopedagogotismo Etnocêntrico	Rodrigo Alex Guimarães Viana	DF
034	Quem Veio Primeiro?	Flavio Rodrigues Fernandes	RJ
117	Rattus Rattus	Jose Luiz Brandão Albuquerque	RJ
094	Sambatown	Carlos Eduardo Pinheiro de Macedo	SP
154	São Saruê	Hugo Mineo Takahashi	SP
039	Sereia	Rodrigo Amboni	SC
048	Serenata	Andres Lieban	RJ
045	Sir Gawain e o Cavaleiro Verde	Adler Zambelli Compri	SP
114	Sob o Céu de Estrelas	Elisa d' Abreu Santos de Castro Silva	RJ
102	Soldadinho do Araripe	Fernando Lucas Lisboa Landim	CE
099	Soma	Thalita Pereira Oliveira	RJ
013	Sonhos	Bruno Ferraz de Melo	RJ
175	Sozitos - A Lenda da terra Ronca	Maria Aparecida Abdala	GO
141	Sr. Cabeça de Balão - Domingo no Parque	Rodrigo Soares	SP
041	Tá Limpo	Braúlio Christi de Lima	MG
144	Tarde	Rogério Boechat Carvalho Brito de Almeida	RJ
091	Tauba	Marcelo Ferreira Coutinho	DF
025	Tortoise e a Espeleosofia	Gabriel Almeida Albuquerque	ES
072	Trenzinho Caipira	Magda Rezende de Oliveira	MG
017	Trombetas O Reino das Tartarugas	José Roberto Ribeiro	PA
074	Tronquinho Trouxe o Trombone	Rodrigo Gava Reddo Alves	RJ
026	Tutuca	Ricardo Makoto Hasebe	DF
044	Um Careta, Sua Amada, São Pedro e o Diabo	Valderi Veras Magalhães Sobrinho	PI
162	Uma Estrela no Quintal	Danielle de Carla Divardin	SP
140	Uma Noite na Fazenda	Wolmyr Aimberê Alcantara Filho	ES
003	Uma Porta que Não se Fecha	Gladys Mariotto Rodrigues	PR
009	Viagem no Tempo em Blumenau	Rubens Cláudio Belli	SC
132	Viva República?	Eliane Costa Gomes Ferreira	SP
059	Will, A Cadeira de Rodas	Wagner Luiz de Assis Coelho	RJ
143	Zorbo Robot Circus	Leonardo Amarante Cadaval	SP
049	Zzui, a Formiguinha Ninja	Juliana Freitas Ferreira Lima	PE

ANEXO II

Inscrições Indeferidas

Controle	Projeto	Proponente	UF	Motivo
123	A Fábrica de Sonhos	José Vieira de Vas- concellos Neto	BA	Projeto postado em 01/03/2008, fora do prazo de inscrição determinado no subitem 2.1.1 do Edital.
047	Filho de Peixe	Luís Rodrigo Gomes Brandão	PB	Projeto postado em 01/03/2008, fora do prazo de inscrição determinado no subitem 2.1.1 do Edital.
030	O Barro da Saudade	Dalmir Ribeiro Lima	SP	Projeto postado em 01/03/2008, fora do prazo de inscrição determinado no subitem 2.1.1 do Edital.

ANEXO III

Inscrições Canceladas

Controle	Projeto	Proponente	UF
158	Estúdio Fantasmagoria	Victor Hugo Maciel Sansão Borges	SP
168	Hediondo	Alexandre Barbosa Coimbra	RS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 04, de 23 de novembro de 2007, publicado no DOU de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º- DEFERIR, conforme relação constante do Anexo I a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INEDITAS, DE CURTA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, COM TEMÁTICA INFANTO-JU-
VENIL, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido Edital.

Art. 2º- CANCELAR A PEDIDO, conforme relação constante do Anexo II a esta Portaria, as inscrições dos projetos concorrentes ao CONCURSO DE APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AU-
DIOVISUAIS INEDITAS, DE CURTA METRAGEM, DO GÊNERO FICÇÃO, COM TEMÁTICA
INFANTO-JUVENIL, devido à apresentação de mais de um projeto por parte de seus diretores ou
produtores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

Inscrições Deferidas

Controle	Projeto	Proponente	UF
115	A Bicicleta do Vovô	Henrique Gilberto Mendes Dantas	BA
052	A Cama de Morfeu	Rodrigo Luiz Martins	DF
074	A Casa da Dona Cida Velha	Kleberr Wlader Mendes Pereira	PR
021	A Casa das Letras	Sandra de Souza Camilo	SP
123	A Caverna dos Dumiatís	Maria Virginia Amaral Pereira	SP
073	A de Avestruz	Kátia Sheila Mesel	PE
075	A Decisão	Breno Soares Ferreira	MA
033	A Descoberta	Haroldo de Carvalho Abreu Borges	BA
154	A Fada Inflada	Luiza Ferreira de Souza Leite	RJ
088	A Feiticeira do Rio	Benita Lamas Gonzalez	RJ
121	A História da Revolução dos Brinquedos	Pedro Augusto Diniz Silva	GO
045	A Infância de Davi	Róger Carlomagno Crisci	SP
040	A Língua das Coisas	Alan Minas Ribeiro da Silva	RJ



014	A Loja de Sonhos	Tatiana Fujimori	SP
001	A Mala	Erico Luis Cunha Cazarre	DF
165	A Margem do Sonho	Leonardo da Silva Souza	MG
023	A Menina do Mar	Mauro D'Addio da Silva	SP
179	A Menina e o Porquinho	Cláudio Márcio P. C. Marques	BA
017	A Menina e o Saluki	Flávia Lins de Vasconcelos Orlando	RJ
076	A Misteriosa Senhora da Casa do Final da Rua	Eduardo Vaisman	RJ
159	A Mula Teimosa e o Controle Remoto	Hélio Villela Nunes	SP
010	A Primeira Perda da Minha Vida	Eduardo da Luz Moreira	MG
057	A Profecia de Asgard	Giuliano Jorge Magalhães da Silva	RJ
160	A Ruiva	Célio Franceschet	SP
044	A Senhora de Cabelo Vermelho	Rosana Camilo	SP
083	A Sombra de Sofia	Flávia da Silva Prado Thompson	SP
195	A Vendedora de Sonhos	Iur Antônio Gomes	SC
186	A Verdadeira História do Alemão na Terra Em Que Gente Come Gente	Paola Oliveira Vieira	RJ
120	A Viagem de Capitão Nazo	Eliana Johansson Carneiro	DF
091	A Visita	Thais Fujinaga	SP
147	Acalanto	José Eduardo de Oliveira	SP
164	Almôndegas	César Fernando de Oliveira	BA
182	Arte Mágica	Felipe Augusto Hassum de Araújo Paschoal	SP
108	As Aventuras de Içá Mirim	Pedro Sol de Abreu Nunes	RJ
081	As Chuteiras do Jabaquara	René Brasil	SP
066	As Crianças da Internet e as Crianças do Campo	Emir da Silva	RS
155	As Sombras da Menina Flor	HiroyoshiTorres Ishikawa	SP
009	Atrapalhados sem o Baile	Cleuberth Santana Bandeira	DF
034	Balú	Paula Teixeira Gomes	BA
037	Barbie Contra-Ataca!	Yan Whately	RJ
175	Barquinho de Papel	Tiago Marcondes Alves de Lima	SP
042	Bem me Quer, Mau me Quer...	Lúcio André Sousa Barros	RJ
020	Bem-Vinda Assombrção	Anderson Soares Caldas	BA
080	Bola de Vez	Luiz Adeldo Fernandes Manzano	SP
107	Bonecas	Júlia Neves Porciúncula	RJ
187	Bônus	Dario Pontes Regis	RJ
158	Bota-Abaixo X Quebra-Lampiões	Elizabeth Versiani Formaggini	RJ
149	Camila e o Espelho	Lília Gramacho Calmon	BA
065	Cavalo-Marinho	Tarcísio Lara Puiati	RJ
184	Chocolate	Marco Aurélio Borges Pinto	RJ
172	Circo da Alegria	Geni Clarindo da Cruz	PR
085	Clarice Vê Estrelas	Leticia Fernandes Pires	RJ
167	Cogumelo	Ellen Melo	BA
130	Como Aprendi a Sonhar	Guilherme Vasconcelos Pinheiro	SP
180	Coração Fechado Para Balanço	Vitor Soares Freire	SP
146	Corre Cotia	Flavio Botelho	SP
047	Crescer	Daniel Elij Hanai	SP
134	Da Semente ao Fruto	Gustavo Pimenta Moraes	ES
098	Doralice a Menina Falhaça	Ana Beatriz Gemal	RJ
012	Drica e Juju	Eva Furnari	SP
070	Elvino	Leonardo Saleh Fonseca de Mendonça	RJ
069	Em Busca da Imagem Perfeita	Carlos Vinícius Borges	RJ
113	Em Quadrinhos	Myrianna Coeli Oliveira de Albuquerque	RN
190	Emília	Andréa de Paula Prado Oliveira Cavalcanti	RJ
007	Espírito de Craque	Júlio Henrique dos Santos Pecly	RJ
119	Estimação	Fernando Hernandez de Andrade	SP
029	Estudo em Azul (Um Caso da Agência Espetacular de Detetives Mirins)	Wellington Sari	PR
079	Eta! Romeu e Julieta	Marianne de Souza Alves	SP
016	Eu Queria Ser Um Monstro	Silvana Andrade Mendes	RJ
067	Faca Sem Ponta, Galinha Sem Pé	Antonio Carlos da Fontoura	RJ
054	Fantasia	Luiz Antonio da Silva	RJ
148	Fruta Que Chora Por Todos	Ari Candido Fernandes	SP
142	Galharufa	Marcelo Rodrigo Mingoti Muller	SP
082	Galinha D' Angola	Daniel Soares Salaroli	SP
106	Garoto Barba	Christopher Faust Pereira	PR
133	Gogó da Ema Futebol Clube	Caio Penido Dalla Vecchia	SP
144	Hey How, Bolinha de Meia e Sabão	Rodrigo Sliva Marins	SP
150	Historietas Assombradas 2 - Stúdio Fantasmagoria	Victor Hugo Maciel Sansão Borges	SP
096	Imaginando Páginas	Diogo Pereira Viegas	RJ
004	Janela dos Sonhos	Izís Negreiros de Souza	AM
183	Joãozinho	Luiz Guimarães de Castro	RJ
060	Lápis-de-Cor	Alice de Andrade Gomes	RJ
103	Leo	Heber Moura Trigueiro	DF
135	Lucus	Paula Zarpellon Candelot	PR
063	Luiza Não Mora Mais Aqui	Marília Nogueira Silveira	RJ
095	Mais Leve Que o Ar	Victor Dias dos Santos	MG
026	Maria-Tem-Medo	Angela Patrícia Reiniger de Assis Faria	RJ
093	Matinê	Alvaro Fernandez Furloni	RJ
169	Memórias do Meu Tio	Carlos Alberto Debiasi	PR
125	Menina Brócolis	Poliana Paiva de Araújo	RJ
129	Menino Mofado	Andre Alberto Pellenz	RJ
151	Meninos Carvoeiros	Adolfo Lachtermacher	RJ
145	Meu Amigo Peri	Alexsandro Antonio de Souza	BA
189	Meu Avô Preferido	Fernanda Soares Pifano Teixeira	RJ
109	Meu Pai Herói	Jerri Dias da Silva	RS
039	Minhas Férias	Carolina Durão	RJ
162	Minhas Férias	Diogo Fernandes de Mattos	SP
188	Mistério dos Livros	Rafael Saar da Costa	RJ
089	Molecagens do Vovô	Márcio Trigo de Loureiro	RJ
084	Monstros	Andreia Alessandra Vigo	RS
112	Myrinda Cruxe	Patricia Betania da Silveira Baia	CE
126	Naiá e a Lua	Leandro Tadashi Duarte	SP
110	Não Vai Doer	Sérgio Kerdman Bloch	RJ
170	Nas Asas do Zabelê	Maria Alice dos Santos Tristão Campos	BA
104	Nas Garras do Mãozão	Lucilene Luzia Bigattão	MS
131	Nhambuxoropeci	Sérgio Martinelli	SP
153	No País do Futebol	André Coelho Mendes Queiroz	SP
185	Noite de Natal	Lucas Hansen Petraglia Margutti	RJ
056	Nossa Escola de Samba	Evanilde Aparecida Fresnot	SP
003	Nosso Camarada Saci	Rui Lopes da Silva	RN
141	O Amor é Mudo	Eric Mardoché Belhassen	SP
092	O Balé da Chuva	Bianca Salles Dantas	PR

124	O Campeonato de Pescaria	Luiza da Luz Lins	SC
161	O Chamado da Congada	Eduardo Kishimoto	SP
118	O Circo Chegou!	Diego Musarra Doimo	SP
111	O Grande Campeonato de Botão	Allan Ribeiro da Silva	RJ
100	O Livro do Amanhã	Rodinerio Silva da Rosa	RS
097	O Lobo Guará e a Chapeuzinho Vermelho	Carlos Augusto de Campos Velho	DF
143	O Menino e a Mesa	Marcio Salem	SP
005	O Menino e o Louva-Deus	Robney Bruno de Almeida	GO
048	O Menino Teresa	Rogério Farah Escamilla	SP
022	O Mundo de UliM e OiluT	Ana Carolina Piza Alves de Souza	SP
152	O Ovo dos Desejos	Sérgio José Santana Rossino	RJ
196	O Pescador e Sua Alma	Rodrigo Pereira da Costa	RJ
032	O Presente Perfeito	Hélio Guedes Araújo	RJ
116	O Presidente	Luiza Imparato Favale	SP
077	O Real e a Brincadeira	Sophia Midian Bagues dos Santos	BA
177	O Segredo do Bebeleu	Matheus Carvalho Ramalho	RJ
072	O Tesouro que Veio da Ilha	Dulce de Barros Gaspar	RJ
094	O Trenzinho do Caipira	Leticia Maria de Oliveira Guimarães Marcelino	PR
127	Objetos Voadores	Clemie Ferreira Blaud	SP
099	Oito Anos	Rafael Esteves Candido Gomes	SP
028	Olho de Boi	Diego Campanha Lisboa	BA
171	Opus 9	Renato Tadeu Sanchis Fernandes	SP
178	Os Cata-Ventos	Rita de Souza Lemgruber	RJ
059	Os Rios Morrem de Sede	Luis Carlos Soares	SP
176	Otto E. Anna	Julia Grillo Botatogo	RJ
053	Paie, Cadê Você?	Susanna Mara da Silva Lira	RJ
050	Para Onde Vai a Escuridão Quando a Gente Acende a Luz?	Mario Sergio Almeida Loschiavo	SP
139	Parecido com Gente Viva	Monique Cruz de Andrade	RJ
008	Passaio à Praia	Adriana Câmara	PE
051	Pedi Um Cachorro... Mas Ganhei Um Beta Vermelho	Marcos Lopes Severino	SP
181	Peneira	Leonardo Hermont Good God	MG
036	Perguntas Sem Respostas	Maria Isabel de Faria Bechara	SP
090	Peri e Ceci a Fecundação do Brasil	Pery Vianna Cavalcanti	PR
173	Pia	Karla Adriana Nascimento	PR
055	Pimenta	José Eduardo Oliva de Mattos	SP
194	Pipa Azul	Joaquim Eduardo Teixeira	SP
006	Pipoca, O Menino do Circo	Denevaldo Lopes Vieira	RJ
117	Podres em Conserva	André Muniz Leão	DF
064	Pontocom	Eduardo Wotzik	RJ
061	Por Aqui Passou Um Anjo	Luis Carlos Lomenha do Nascimento	RJ
038	Procura-se	Iberê Carvalho Ferreira Santos	DF
035	Quanto Vale Ou É Por Quilo? - Um Curta	Thalles Chaves Costa	CE
002	Quem É Que Não Tem Medo?	Eduardo Goldenstein	RJ
156	Raissa	Roney de Gouveia e Freitas	SP
078	Recreio	Ana Lúcia Lourenço de Souza	DF
101	Refri	Flavio Coutinho de Senna Frederico	SP
015	Retrovisor	Eliane Coster	SP
019	Riacho de Areia	Sandra Maria Leite Menezes Santos	BA
193	Sentimentos	Christian Reichow Santos	SC
031	Seu Pedro	Lilian Marina Tavares Hodgson	RJ
157	Sobre Achar Foto	Clarissa de Sousa Rebouças	BA
122	Sobre Minha Melhor Amiga	Luiz Otávio Pereira Carvalho	PE
191	Sobre Minha Prima Sofia...	Oscar Raimundo dos Santos Júnior	SC
132	Solicitamos a Todos que Desembarquem pelo Lado Esquerdo do Trem	Ivan Spacek	SP
027	Solita	Maria Iraci Cardoso Tuzzin	RS
062	Sonhos	Ernesto Victoriano Molinero	BA
068	Tamagoshi	Miguel Przewodowski	RJ
102	Tecnostress	Argemiro de Figueiredo Neto	DF
105	Tesouro	Eduardo Benaim	SP
138	Tigre Mortal Diz:	Guilherme Franklin Reis	MG
174	Três Palitos	Ivan dos Santos Cândido	MG
087	Tudo Bem	Ricardo Santini de Lima	SP
163	Um Ano Novo Danado de Bom	João Batista Melo	DF
086	Um Dia a Brincadeira Acaba	Angela Cristina dos Reis	RJ
025	Um Poema para Arthur	Gustavo dos Santos Melo da Silva	RJ
058	Um Vestido Para Lij	Regina Célia de Souza Barbosa	AL
013	Uma Confusão na Floresta	Jonerlam Roberto Carvalho	PR
011	Uma Grande Lição	Luciano da Luz Moucks	RS
041	Uma História Cabeluda	Jorge Gonçalves Gomes	RJ
030	Uma Longa Viagem	Ana Maria Alves Muniz	MG
168	Valente Valentina	Roberto Bomtempo de Castro Júnior	RJ
128	Veludo	Cleisson Vidal Linhares	SP
049	Vermelho, Verdade, Vermelho	Marcos Patrizzi Luporini	SP
043	Viagem ao Planeta Azul	César Augusto Félix Crispiniano	PI
136	Vida de Família	Maria de Abreu Altberg	SP
046	Vira Boneco Vira	José Batella	PR
137	Voce Sabe o Que Quer Ser Quando Crescer?	Marcio Duro Moraes	DF
166	Voce Tem Medo do Que?	Ana Cristina Paul	SP
192	O Espírito da Gruta	Márcia Maria Pereira Alves	MG

ANEXO II

Inscrições Canceladas

Controle	Projeto	Proponente	UF
018	A Morte de Pedrinho	Davi Lopes Ramos	BA
140	Fábula das Três Avós	Daniel Arruda Turini	SP
024	Hora do Lanche	Flavia Bomfim de Ataíde Trindade	RJ
071	Vendem-se Neurônios	Edson José Bastos de Oliveira Junior	BA
114	Zorbo Robot Circus	Leonardo Amarante Cadaval	SP

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto no inciso IV, do art. 31, da Lei nº 8.977 de 06 de janeiro de 1995, e no § 2º, do art. 74, do Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, e Portaria MinC nº 193 de 11 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa abaixo identificada como "Programadora", para o Sistema de televisão a Cabo, objetivando o desenvolvimento de canal exclusivo de exibição de obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente.

Empresa: Canais Abril de Televisão Ltda.
CNPJ: 04.946.947/0001-75
Endereço: Avenida Doutor Arnaldo, 1975, Bairro Sumaré, São Paulo-SP

Dirigentes: André Mantovani e Jairo Mendes Leal

Art. 2º A empresa ora credenciada fica obrigada após o efetivo início de sua operação a apresentar à Secretaria do Audiovisual/MinC, relatório trimestral contendo o título, duração, nome do diretor, produtor e do detentor dos direitos autorais, referente a todas as obras exibidas.

Art. 3º O relatório a que se refere o artigo anterior deverá ser enviado impreritavelmente até o dia 10 (dez) do trimestre subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Defesa
COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
PORTARIA Nº 93 / DPC, DE 18 DE AGOSTO DE 2008 Credencia a Empresa Zorovich & Maranhão Serviços Náuticos e Consultoria Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN). O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve: Art. 1º Credenciar a Empresa Zorovich & Maranhão Serviços Náuticos e Consultoria Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24. Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de agosto de 2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e ficará automaticamente cancelada, logo após surtir o efeito a que se propõe. Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DIRETORIA RESOLUÇÃO Nº 48, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 Revoga as Resoluções nº s 01, de 18 de abril de 2006; 06, de 15 de janeiro de 2007; 10, de 13 de junho de 2007; 12, de 31 de julho de 2007; 14, de 31 de agosto de 2007; e 15, de 22 de fevereiro de 2008. A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o art. 47, inciso I, da referida Lei, e a edição da Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria de 19 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º Revogar as Resoluções nº s 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 20 de abril de 2006; 06, de 15 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2007; 10, de 13 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2007; 12, de 31 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1º de agosto de 2007; 14, de 31 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 06 de setembro de 2007; e 15, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE GOMES DE BARROS Diretor-Presidente Substituto
DECISÃO Nº 331, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo. A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/94110/00, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 19 de agosto de 2008, decide: Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 22 de agosto de 2008, a autorização outorgada à sociedade empresária EMAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.155.548/0001-61, com sede social na cidade de Macaé (RJ), para explorar serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo. Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas. Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade. Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE GOMES DE BARROS Diretor-Presidente Substituto

DECISÃO Nº 332, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado. A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/10998/02, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 19 de agosto de 2008, decide: Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 22 de agosto de 2008, a autorização outorgada à sociedade empresária JDC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.438.527/0001-16, com sede social na cidade de São Borja (RS), para explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola. Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada. Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade. Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE GOMES DE BARROS Diretor-Presidente Substituto	DECISÃO Nº 333, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 Autoriza a operação de empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiros, carga e mala postal e dá outras disposições. A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e o que consta do processo nº 07-01/1498/76, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 12 de agosto de 2008, decide: Art. 1º Autorizar, por 1 (um) ano, a sociedade empresária Nordeste Linhas Aéreas S.A. - em recuperação judicial, nome fantasia Flex, CNPJ nº 14.259.220/0001-49, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço público de transporte aéreo não-regular de passageiros, cargas e mala postal. § 1º A realização de vôos dependerá da prévia autorização da ANAC, nos termos da regulamentação em vigor. § 2º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela sociedade empresária, que tenham relação direta com as suas operações de vôo, devem ser aprovados pela ANAC previamente a sua execução. § 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade. § 4º A sociedade empresária fica sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização concedida nos termos deste artigo: I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC; II - comprovar a prestação dos serviços aéreos autorizados, quando solicitado pela ANAC; III - não arquivar eventuais alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC; IV - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente; V - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e VI - manter o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA válido e as especificações operativas atualizadas. § 5º A autorização concedida nos termos deste artigo extinguir-se-á de pleno direito com a expiração de seu prazo e poderá ser revogada nos termos da regulamentação em vigor. Art. 2º Indeferir o pedido formulado pela sociedade empresária referida no art. 1º para explorar serviço público de transporte aéreo regular de passageiros, cargas e mala postal. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE GOMES DE BARROS Diretor-Presidente Substituto
---	--

DECISÃO Nº 334, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 Autorização para empresa estrangeira operar no território brasileiro. A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências previstas nos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.058474/2007-31, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 19 de agosto de 2008, decide: Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira KOREAN AIR LINES CO. LTD., de nacionalidade coreana, a operar serviços aéreos regulares de passageiros, carga e mala postal no território brasileiro, com fundamento no artigo 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Art. 2º A autorização ora concedida sujeita a empresa à observância do seguinte: I - é obrigatória a manutenção de representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que venham a surgir, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela empresa; II - todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos, unicamente, às leis e aos tribunais brasileiros, não podendo, referida empresa, fundada em seu estatuto, reclamar qualquer exceção; III - é vedada a realização, no Brasil, de atividades vedadas às sociedades estrangeiras, ainda que constantes do respectivo estatuto, somente podendo ser exercidas as que dependam de prévia aprovação da ANAC depois de obtida essa e sob as condições autorizadas; e IV - para que possa surtir efeitos no Brasil, qualquer alteração em seus atos constitutivos ou estatuto dependerá de prévia aprovação da ANAC. Art. 3º A inobservância de qualquer das condições de que trata o art. 2º, bem como o exercício de atividades contrárias, a juízo da ANAC, ao interesse público, ensejarão a cassação da autorização para funcionamento ora concedida. Parágrafo único. Em caso de transgressão de qualquer das cláusulas para a qual não exista cominação especial, será a empresa punida com as multas estabelecidas pela legislação interna. Art. 4º O exercício efetivo, no Brasil, de qualquer atividade da empresa relacionada com os serviços objeto desta Decisão, fica sujeito à legislação brasileira, em especial ao Código Brasileiro de Aeronáutica, respeitados os Acordos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário. Art. 5º Fica a empresa obrigada, ainda, a cumprir, fielmente, o disposto no Acordo Aéreo firmado entre Brasil e Coreia do Sul, principalmente no que respeita aos direitos de pouso, trânsito e de tráfego, em todos os serviços para os quais tenha sido a sociedade empresária designada, de acordo com o estabelecido no Quadro de Rotas constante do referido Acordo. Art. 6º Os Atos Constitutivos e demais documentos exigidos pela legislação pertinente encontram-se arquivados no Registro de Títulos e Documentos e nesta Agência. Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE GOMES DE BARROS Diretor-Presidente Substituto	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL PORTARIA Nº 1.299/SSO, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 Revogação do Certificado de Homologação de Empresa O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 57, Inciso VII e pelo Art. 102, Inciso I da Resolução nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve: Art. 1º - Revogar o Certificado de Homologação de Empresa CHE nº 0503-03/DAC, emitido em 25 de Abril de 2005 referente à empresa PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. CARLOS EDUARDO M. S. PELLEGRINO
--	---



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.028, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 117/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006827/2006-26, Registro SAPIEnS nº 20060001290, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Santa Emília, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Santa Emília, a ser instalada na Rua Marfim, nº 375, Jardim Atlântico, ambas no município de Olinda, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.029 DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 120/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002713/2007-98, Registro SAPIEnS nº 20060011063, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio - FAL, mantida pelo Instituto Novo Amanhã, a ser instalada na Avenida Santo Inácio, Nº 1.089, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, ambos no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.030, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73 do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DE-SUP/COREG Nº 022/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.017551/2001-05, Registro SAPIEnS Nº Real000121, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria Ministerial Nº 3.775, de 16 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2004, seção 1, p. 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Reconhecer, para fins de registro de diploma dos alunos ingressantes até o 1º semestre de 2005, o curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Rondonópolis, na Rua Floriano Peixoto, Nº 597, na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantidas pela União de Escolas Superiores de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.031, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º e no inciso IV do artigo 6º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve

Art. 1º Delegar ao Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, a competência para apresentar este Ministério na formalização e assinatura dos Acordos de Cooperação estabelecidos entre a CONAES e os Órgãos responsáveis

pela Avaliação, Regulação ou Supervisão da Educação Superior dos Sistemas Estaduais de Ensino, no âmbito da implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e, em comum acordo com a Política de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.042, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso II e § 2º do Decreto Nº 3.644 de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC Nº 1.595, de 31 de maio de 2002, e o que consta do processo Nº 23117.003031/2008-76, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Auxiliar de Enfermagem com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Uberlândia
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0320090
Cargo	Auxiliar de Enfermagem
Escolaridade	NI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de agosto de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 56/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso e, no mérito, nega seu provimento, acompanhando a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23001.000096/2007-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 117/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Emília, a ser instalada na Rua Marfim, Nº 375, Jardim Atlântico, no município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Santa Emília, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.006827/2006-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 120/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio - FAL, a ser instalada na Avenida Santo Inácio, Nº 1.089, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, no Estado de São Paulo, a ser mantida pelo Instituto Novo Amanhã, situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.002713/2007-98, Registro SAPIEnS nº 20060011063.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER

(Complementar à publicada no DOU de 18-8-2008, Seção 1)

Reunião ordinária dos dias 5, 6 e 7 de agosto/2008

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000035/2008-08 Parecer: CEB 17/2008 Relatores: Cesar Callegari e Regina Vinhaes Gracindo Interessado: João Antônio Cabral de Monlevade - Brasília (DF) Assunto: Consulta acerca dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pela Lei Nº 10.633/2002, tendo como base o artigo 90 da LDB e as atribuições inerentes ao Conselho Nacional de Educação, estabelecidas na Lei Nº 9.131/95 Voto dos Relatores: Com respeito à educação, no contexto do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, considera-se que: 1. a União exerce, também via FCDF, função redistributiva e supletiva, prestando assistência financeira ao Distrito Federal, em montante que a própria União define e discrimina em seu orçamento, na forma da Lei Nº 10.633/2002 2. o FCDF é fonte adicional de financiamento para o ensino público do Distrito Federal 3. não são apenas 25% da parcela desse Fundo, entregue e recebido com endereçamento específico para educação, que devem ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público do Distrito Federal 4. o Distrito Federal deve destinar integralmente (100%) do valor do FCDF discriminado e estabelecido para a educação) o montante recebido do Governo Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino público em seu território 5. o

Distrito Federal deve agregar o total dos recursos do FCDF destinados à educação, àqueles provenientes de impostos (próprios e de transferências), vinculados extra e intra FUNDEB (mandamentos constitucionais) e os de outras fontes adicionais de financiamento, a exemplo da Contribuição Social do Salário Educação e de vários programas do FNDE, fazendo, desse conjunto de recursos, a fonte global para o investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino público que lhe é próprio. Diante do exposto na análise de mérito sobre a questão levantada pelo consulente e exposta neste parecer nas preliminares, os Conselheiros relatores do presente processo encaminham voto favorável ao entendimento de que: não se deve considerar os recursos destinados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei Nº 10.633/2002, como "transferências constitucionais" a que se refere o art. 69 da Lei Nº 9.394/96; dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, a parcela destinada à educação, em discriminação específica na lei do orçamento da União e, sob essa designação, exercício a exercício, transferida ao Distrito Federal, é recurso proveniente de fonte adicional de financiamento do ensino público desse ente federado, a se somar, integralmente, ao montante de recursos da vinculação constitucional da receita proveniente de impostos próprios do Distrito Federal e de transferências de impostos da União a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de agosto de 2008.
ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário Executivo

FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 38 DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previstos na Medida Provisória Nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para o atendimento dos alunos do ensino fundamental matriculados em escolas de Educação Integral, participantes do Programa Mais Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208
Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações
Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001
Lei 10.696, de 02 de julho de 2003
Medida Provisória nº 2178-36, de 24 de agosto de 2001
Decreto Presidencial Nº 6.447, de 09 de maio de 2008
Resolução CD/FNDE Nº 32, de 10 de agosto de 2006
Resolução CD/FNDE Nº . 19, de 15 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do anexo I, do Decreto Nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, e arts. 3º, 5º e 6º, do Anexo da Resolução/CD/FNDE Nº 31, de 30 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, na Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, na Resolução Nº 32, de 10 de agosto de 2006 e Resolução Nº 19, de 15 de maio de 2008, ambas do Conselho Deliberativo do FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolar para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o "Programa Mais Educação", visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de aprendizagem culturais, artísticas, esportivas, de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e sexualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os princípios e as diretrizes que garantam a alimentação escolar saudável, conforme previsto na Portaria Interministerial Nº 1.010, de 08 de maio de 2006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental, dos municípios, estados e Distrito Federal, nas modalidades regular e especial de educação integral, localizadas em regiões metropolitanas com altos índices de vulnerabilidade social, uma vez que estão mais expostos à insegurança alimentar e principalmente ao risco de desnutrição;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer alimentação saudável e adequada, respeitando-se aos hábitos alimentares locais e culturais particulares de cada região,“ resolve ad referendum:”



Art. 1º. Estabelecer os critérios e as formas da transferência legal de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para aquisição, exclusiva, de gêneros alimentícios adequados às necessidades nutricionais, aos hábitos alimentares dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental, nas modalidades regular e especial de educação integral, localizadas em regiões metropolitanas com altos índices de vulnerabilidade social;

Parágrafo único: A relação nominal das escolas passíveis de atendimento desse programa será divulgada no site: www.fnnde.gov.br, de acordo com o que estabelece o artigo 13 e § 1º da Resolução FNDE/CD Nº 19, de 15 de maio de 2008.

I - DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 2º. A alimentação escolar oferecida aos beneficiários do PNAE de que trata esta Resolução tem como objetivo suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a valorização e fortalecimento da educação e garantir a implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. Os beneficiários do PNAE de que trata esta Resolução são os alunos matriculados em escolas de ensino fundamental dos municípios, estados e Distrito Federal, nas modalidades regular e especial de educação integral, da rede pública de ensino estadual e municipal ou em estabelecimentos mantidos pela União, que constam no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no ano anterior ao do atendimento, localizadas em regiões metropolitanas com altos índices de vulnerabilidade social.

II - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º. Participam do atendimento de que trata esta Resolução:

I - o FNDE - responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

II - a Entidade Executora - EE - responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, e pela complementação dos recursos e pela execução do atendimento de que trata esta Resolução, representada por:

a) o Ministério da Educação - responsável pelo atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental, nas modalidades regular e especial de educação integral, da rede pública em estabelecimentos mantidos pela União;

b) secretarias de educação dos estados - responsáveis pelo atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental, nas modalidades regular e especial de educação integral, da rede pública de ensino dos estados;

c) prefeitura municipal - responsável pelo atendimento dos alunos matriculados em escolas de ensino fundamental, nas modalidades regular e especial de educação integral, da rede pública de ensino dos municípios;

IV - o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE Nº 35, de 1º de outubro de 2003.

III - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 5º. A Entidade Executora que transferir estabelecimento de sua rede para outra rede, que atenda a clientela de que trata o art. 3º desta Resolução, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a Entidade Executora que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, no prazo de até cinco dias úteis, após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo Único - A transferência dos recursos financeiros, a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer nas mesmas condições em que os estados e municípios recebem as transferências do FNDE, observando-se o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 35, de 1º de outubro de 2003, e na Medida Provisória Nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º. É facultado à EE transferir diretamente às escolas que atendam à clientela definida no art. 3º desta Resolução, pertencentes a sua rede, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor correspondente ao fixado no art. 16, desta Resolução, fato este que deverá ser comunicado ao FNDE.

§ 1º A transferência dos recursos, diretamente às escolas, somente poderá ser efetuada, nas seguintes condições:

I - delegar formalmente a competência aos dirigentes máximos das respectivas escolas de sua rede, e desde que tenham estrutura adequada para realizar todo o procedimento necessário à aquisição das compras, para efetivar o controle de estoque e ainda possuir estrutura adequada para o armazenamento dos gêneros alimentícios, bem como realizar a prática de todos os atos necessários à compra dos alimentos, tais como:

- ordenação de despesas;
- elaboração e execução do processo licitatório;
- assinatura e gestão de contratos administrativos decorrentes do processo licitatório;
- demais atos necessários à correta utilização dos recursos financeiros; ou

II - transformar os estabelecimentos de ensino, pertencentes a sua rede, em entidades vinculadas e autônomas, a exemplo das autarquias ou fundações públicas, tornando-as unidades gestoras, devendo ser estabelecida por meio de ato legal, em conformidade com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios; ou

III - às Unidades Executoras-UEX - entidade representativa da comunidade escolar (caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar e similares), responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EE e pela execução do programa em favor das escolas que representam, que deverão utilizar os recursos financeiros observando-se a legislação que rege as licitações e contratos, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Unidade Executora constituída para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE poderá ser considerada entidade representativa da comunidade escolar, a que se refere o inciso I deste artigo, devendo os recursos financeiros do PNAE destinados ao seu atendimento, serem creditados na conta bancária aberta especificamente para tal finalidade, em conformidade com o inciso II.

§ 3º Fica vedada a adoção de quaisquer outros procedimentos de transferência de recursos distintos dos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O repasse de que trata este artigo deverá ocorrer nas mesmas condições em que a EE recebe as transferências de recursos do FNDE, observando-se o disposto na legislação que rege a matéria.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA O ATENDIMENTO

Art. 7º. As Entidades Executoras que possuam escolas contempladas na relação nominal divulgada no site www.fnnde.gov.br, conforme previsto no artigo 13, da Resolução FNDE/CD Nº 19, de 15 de maio de 2008, deverão cumprir os seguintes critérios para que possam ser atendidas com recursos da Alimentação Escolar previstos nesta Resolução:

- ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;
- possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento de no mínimo três refeições diárias;
- inserir em seus currículos escolares o tema Alimentação Saudável; e
- não terceirizar o fornecimento da alimentação escolar a que se refere esta resolução.

V - DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º. O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos estados, dos municípios e Distrito Federal, será elaborado por nutricionista habilitado, com a participação do CAE, de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência mínima de 07 (sete) horas em sala de aula.

§ 1º Fica a EE obrigada a utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros destinados ao PNAE na aquisição de produtos básicos.

§ 2º Na elaboração do cardápio, devem ser respeitados os hábitos alimentares de cada região, priorizando os alimentos semi-elaborados, in natura, orgânicos e respeitando sua vocação agrícola.

§ 3º Fica vedada a aquisição ou a utilização de produtos que não sejam adequados e que fujam às prerrogativas de alimentação saudável e aos hábitos alimentares da clientela de que trata esta Resolução.

§ 4º A aquisição dos alimentos para o PNAE deve obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista habilitado e será realizada, prioritariamente, no próprio município ou no estado, visando à redução dos custos.

VII - DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.9. Compete ao CAE acompanhar e monitorar a execução em todos os níveis nas ações pertinentes à oferta da alimentação escolar da clientela de que trata esta Resolução, em conformidade com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.

VIII - DO FINANCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O atendimento aos beneficiários de que trata esta Resolução será assistido financeiramente pelo FNDE, por meio do PNAE, de forma a garantir, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados na forma estabelecida no art. 3º, desta Resolução, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - mediante liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente às EE, em conformidade com o disposto no art. 16, desta Resolução, devendo ser incluídos nos respectivos orçamentos das EE, nos termos estabelecidos na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os recursos financeiros serão transferidos às EE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, em conta específica no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional, ou em instituições financeiras submetidas a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário e, na ausência dessas, em outro banco que mantenha convênio com o FNDE;

IV - no caso das escolas federais, quando a execução for feita pela própria escola, o repasse dos recursos financeiros será realizado mediante transferência de limite de saques, observada a prévia descentralização dos créditos orçamentários, segundo a natureza das despesas, mantida a unidade orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento;

V - o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento de que trata esta Resolução na internet, no site www.fnnde.gov.br, e enviará correspondência para:

- Conselho de Alimentação Escolar;
- Assembleia Legislativa ou Câmara Distrital, quando a EE for o estado;
- Câmara Municipal, quando a EE for o município;

V - ao FNDE é facultado rever, independentemente de autorização das EE, os valores liberados indevidamente, mediante solicitação formal ao banco depositário; inexistindo saldo suficiente para o estorno será concedido à EE prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do aviso, para que seja efetuada a devolução dos recursos, por meio de depósito na conta n.º 170500-8, Banco do Brasil, agência Nº 1607-1, indicando, no campo correspondente, como favorecido, o FNDE, código Nº 15317315253001-5; e no campo correspondente ao depositante a inscrição no CNPJ/MF, ou em agências do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (clique no link SIAFI e localize "Guia de Recolhimento da União" e clique link GRU Simples), na qual deverão ser indicados 66666-1 no campo "Código de Recolhimento", 153173, no campo "Unidade Gestora", 15253, no campo "Gestão" e 212198001, no campo "Número de Referência";

VI - os recursos transferidos serão mantidos na conta bancária específica, na qual foram depositados, devendo os saques serem realizados, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto da transferência, para aplicação no mercado financeiro ou para transferência direta às escolas, conforme disposto no art. 6º, desta Resolução;

VII - os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores;

VIII - as transferências dos recursos financeiros ficarão suspensas até a correção das irregularidades constatadas, nas seguintes situações:

- não constituição do CAE pela EE, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 2.178-36;
- utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;
- não cumprimento das disposições contidas no art. 8º, desta Resolução;
- não encaminhamento do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira na data prevista na Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser apresentada justificativa às situações previstas no inciso VIII deste artigo, esta será analisada pelo FNDE e, sendo aceita, o repasse dos recursos financeiros, inclusive o correspondente às parcelas relativas aos meses de competência anteriores àquele da regularização, será restabelecido.

Art. 11. O saldo dos recursos financeiros recebidos do FNDE, à conta do PNAE, existente em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência e desde que a EE tenha oferecido alimentação escolar durante todos os dias letivos.

§ 1º A parcela dos saldos incorporados, na forma do caput deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor previsto para o repasse à conta do PNAE, no exercício em que se der a incorporação, será deduzida do valor a ser repassado no exercício seguinte em tantas quantas parcelas forem necessárias.

§ 2º O contido no caput deste artigo não se aplica às escolas federais que recebem os recursos diretamente do FNDE, que deverão devolver o saldo existente a esta Autarquia, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. Os Estados prestarão assistência técnica aos municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução do PNAE.

IX - DA COMPRA DOS ALIMENTOS

Art. 13. A aquisição dos alimentos pelas entidades executoras para o atendimento da alimentação escolar deverá observar as disposições da Lei 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.

§1º A aquisição de alimentos a que se refere o caput poderá ser feita da agricultura familiar, desde que obedecido o limite de R\$ 3.500,00 por agricultor familiar/ano estabelecido no Programa de Aquisição de Alimentos, conforme o disposto no Decreto Nº 6.447/2008.

§2º Os alimentos adquiridos conforme o parágrafo anterior deverão ser, preferencialmente, orgânicos.

Art. 14. Fica vedada a compra de alimentação escolar pronta para o atendimento dos alunos matriculados em escolas de Educação Integral, participantes do Programa Mais educação, de que trata esta Resolução.

X - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 15. Os produtos adquiridos destinados à alimentação escolar dos beneficiários de que trata esta Resolução deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma estabelecida no art. 15, da Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.

XI - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DOS REPASSES

Art. 16. O cálculo dos valores financeiros destinados a cada EE, para atender a clientela definida no art. 3º, desta Resolução, tem por base a fórmula prevista na Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.

§ 1º o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos às EE será de 200 dias letivos/ano;

§ 2º o valor per capita dos recursos a serem repassados pelo FNDE será correspondente a três vezes o valor previsto pelo FNDE para o ensino fundamental, por dia de atendimento.

XII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 17. A EE fará a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, para o atendimento de que trata esta Resolução, conforme as disposições contidas na Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 18. Para o ano de 2008, o número de dias de atendimento será de 80 (oitenta) dias, compreendidos nos meses de agosto a dezembro.
Art. 19. O valor per capita dos recursos a serem repassados pelo FNDE para o ano de 2008 será de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por dia de atendimento.
XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 20. Ao programa de que trata esta resolução, aplica-se, subsidiariamente, a Resolução CD/FNDE Nº 32/2006.
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial Nº 144, de 29/07/2008, Seção 1, página 33, na retificação da retificação da Portaria Nº 60, de 14 de novembro de 2006, referente ao processo Nº 23000.021320/2006-01, onde se lê: "com execução no período de novembro/2006 a setembro/2008", leia-se: "com execução no período de novembro/2006 a dezembro/2008".

No Diário Oficial Nº 248, de 27/12/2007, Seção 1, página 58, na Portaria Nº 267, de 21 de dezembro 2007, referente ao processo Nº 23000.029308/2007-17, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a julho/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008".

No Diário Oficial Nº 4, de 07/01/2008, Seção 1, página 4, na Portaria Nº 329, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo Nº 23000.029922-2007-89, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a maio/2008", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a setembro/2008".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 563, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 621/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior abaixo discriminadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

ANEXO

Nº de ordem	Processos Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Mantenedora	Mantida	Curso, Modalidade, Habilitação	Localidade
1	23000.002363/2007-60 20060010533	Associação de Escolas Reunidas	Centro Universitário Central Paulista	Educação Física, Licenciatura	São Carlos - SP
2	23000.002543/2007-41 20060010800	Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA	Centro Universitário do Estado do Pará	Fisioterapia, bacharelado	Belém - PA
3	23000.004515/2007-69 20060013843	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	Centro Universitário Univates	Engenharia de Produção, bacharelado	Lajeado - RS
4	23000.004810/2007-15 20060014238	Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP	Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Fisioterapia, bacharelado	Ji-Paraná - RO
5	23000.004818/2007-81 20060014251	União	Universidade Federal de Santa Maria	Meteorologia, bacharelado	Santa Maria - RS
6	23000.007353/2006-30 20060001907	Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura	Universidade Ibirapuera	Biomedicina, bacharelado	São Paulo - SP
7	23000.007354/2006-84 20060001908	Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura	Universidade Ibirapuera	Enfermagem, bacharelado	São Paulo - SP

PORTARIA Nº 564, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 626/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.010905/2006-97, Registro SAPIEnS Nº 20060002372, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Anhangüera de Campinas, na avenida Emília Stefanelli Ceregatti, s/n, bairro Jardim Morumbi, na cidade do Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangüera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 565, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 632/2008 , da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.012958/2006-42, Registro SAPIEnS Nº 20060004843, do Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade Marista, na Rua Itatiaia, Nº 318, bairro Apipucos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.
Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 569, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:
Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas, conforme anexo , obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 001753
Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.
Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.017395/2008-41	Universidade Federal doGoiás	Apoio financeiro destinado ao pagamento de despesas de manutenção da UFG.	0112915004	2008NC000803	8551G90111	162.878,56
23000.016933/2008-80	Universidade Federal doGoiás	Apoio financeiro destinado à Realização do II Encontro Técnico do REUNI, pela UFG.	0112915004	2008NC000802	8551G90111	278.475,00



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 496, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.032815/2008-76 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE/CCE, instituído pelo Edital nº 053/DDPP/2008, de 07 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/2008.

Campo de Conhecimento: Língua Inglesa.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria da Glória Guará Tavares	10,00
2º	Raphael Albuquerque de Bôer	8,16
3º	Caroline Roberto	8,00
4º	Roberto Pinheiro Machado	7,50
5º	Alyson Elizabeth Rosalind Steele Ganzo Weickert	7,33

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 497, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028895/2008-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Pediatria - DPT/CCS, instituído pelo Edital nº 046/DDPP/2008, de 17 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2008.

Campo de Conhecimento: Medicina Geral e Comunitária.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gustavo Diniz Ferreira Gusso	10,00
2º	Jane Laner Cardoso	9,00
3º	Luciana Felipe Schlemper	8,00
4º	Paulo César dos Santos Borges	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 558-A, DE 18 DE MARÇO DE 2008

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 4.175 e Portaria MOG nº 450/2002, resolve:

Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, realizado na área de Didática Geral, Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Estágio Supervisionado/Prática de Ensino, pela Faculdade de Educação, publicado no D.O.U. em 22/03/2007, página 32, Seção 3.

GUILHERME GREGÓRIO DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator: Walber José da Silva
1 - Recurso: 118404 Tipo: RV Processo: 13808.000764/2001-41 Recorrente: SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

2 - Recurso: 139758 Tipo: RV Processo: 13603.002029/2006-82 Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

3 - Recurso: 150535 Tipo: RV Processo: 10980.007331/2007-12 Recorrente: INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas
4 - Recurso: 133101 Tipo: RV Processo: 10840.003223/2002-61 Recorrente: VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

5 - Recurso: 136917 Tipo: RV Processo: 10580.012456/2003-43 Recorrente: RIO DOCE MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

6 - Recurso: 137411 Tipo: RV Processo: 10980.005173/2004-13 Recorrente: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator: Maurício Taveira e Silva
7 - Recurso: 138119 Tipo: RV Processo: 13052.000305/2003-17 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

8 - Recurso: 138120 Tipo: RV Processo: 13052.000441/2003-07 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

9 - Recurso: 138121 Tipo: RV Processo: 13052.000113/2004-57 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

10 - Recurso: 138122 Tipo: RV Processo: 13052.000099/2004-18 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

11 - Recurso: 138123 Tipo: RV Processo: 13052.000100/2004-12 Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
12 - Recurso: 130010 Tipo: RV Processo: 11516.002281/2004-83 Recorrente: CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maurício Taveira e Silva

13 - Recurso: 134984 Tipo: RV Processo: 10880.017954/00-20 Recorrente: CONCREBRAS (NOVA DENOMINAÇÃO: LAFARGE BRASIL S/A) Recorrida: DRF-DIVINÓPOLIS/MG Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

14 - Recurso: 139410 Tipo: RV Processo: 10980.007621/2003-32 Recorrente: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

15 - Recurso: 139588 Tipo: RV Processo: 19740.000611/2003-73 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB SUL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

16 - Recurso: 144216 Tipo: RV Processo: 14112.000204/2005-19 Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Relator: José Antonio Francisco

17 - Recurso: 134082 Tipo: RV Processo: 10875.005116/2003-51 Recorrente: DARMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

18 - Recurso: 134447 Tipo: RV Processo: 10510.003814/99-11 Recorrente: M. VIEIRA TECIDOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

19 - Recurso: 140020 Tipo: RV Processo: 10768.002439/2003-18 Recorrente: BANCO PACTUAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

20 - Recurso: 149915 Tipo: RV Processo: 10920.003198/2003-14 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

21 - Recurso: 149916 Tipo: RV Processo: 10920.003199/2003-51 Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Relator: Alexandre Gomes

22 - Recurso: 136264 Tipo: RV Processo: 10980.003129/2003-98 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP

23 - Recurso: 152848 Tipo: RV Processo: 10825.001061/2004-86 Recorrente: BAURUCAR AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

24 - Recurso: 153826 Tipo: RV Processo: 10855.001570/2004-51 Recorrente: BIC BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

Relator: Gileno Gurjão Barreto

25 - Recurso: 133996 Tipo: RV Processo: 13672.000100/2002-45 Recorrente: IRMÃOS COSTA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

26 - Recurso: 145651 Tipo: RV Processo: 13808.000003/2002-70 Recorrente: TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 3 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator: Walber José da Silva

27 - Recurso: 128878 Tipo: RV Processo: 10680.007536/2004-30 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

28 - Recurso: 135660 Tipo: RV Processo: 16707.002438/2003-66 Recorrente: NATAL VEÍCULOS LIMITADA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

29 - Recurso: 151737 Tipo: RV Processo: 18471.003095/2003-93 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

30 - Recurso: 151858 Tipo: RV Processo: 18471.003094/2003-49 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

31 - Recurso: 131312 Tipo: RV Processo: 10480.021078/99-15 Recorrente: USINA TRAPICHE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

32 - Recurso: 139938 Tipo: RV Processo: 10380.100605/2003-87 Recorrente: BANCO BEC S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator: Maurício Taveira e Silva

33 - Recurso: 145011 Tipo: RV Processo: 10510.000506/2005-35 Recorrente: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: IPI - Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

34 - Recurso: 145646 Tipo: RV Processo: 11543.003541/2003-20 Recorrente: BRASUSA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

35 - Recurso: 150110 Tipo: RV Processo: 19740.000318/2004-97 Recorrente: BANCO RURAL S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

36 - Recurso: 135699 Tipo: RO Processo: 10280.004826/2002-72 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: CECMP DO MIN DA AGRIC ABAST REFOR AG NO EST DO PARÁ - LTDA. - COOMINAGRI PARÁ Matéria: CPMF

37 - Recurso: 135915 Tipo: RV Processo: 13884.004940/2003-72 Recorrente: MECTRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

38 - Recurso: 135928 Tipo: RV Processo: 10830.009010/2003-42 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

39 - Recurso: 135929 Tipo: RV Processo: 10830.009011/2003-97 Recorrente: NUTRON ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

40 - Recurso: 149778 Tipo: RO/RV Processo: 10283.010353/2002-12 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: ITAUTEC PHILCO S/A Recorrente: ITAUTEC PHILCO S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CPMF

Relator: José Antonio Francisco

41 - Recurso: 132426 Tipo: RV Processo: 13974.000022/2005-27 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-

das 42 - Recurso: 132427 Tipo: RV Processo: 13974.000021/2005-82 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-

das 43 - Recurso: 135693 Tipo: RV Processo: 10875.004774/2003-25 Recorrente: TUBOCERTO INDÚSTRIA DE TREFILADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

44 - Recurso: 151626 Tipo: RV Processo: 13852.000702/2004-46 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

45 - Recurso: 151627 Tipo: RV Processo: 13852.000701/2004-00 Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator: Alexandre Gomes

46 - Recurso: 136518 Tipo: RV Processo: 13971.000977/00-92 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

47 - Recurso: 136597 Tipo: RV Processo: 10980.000180/2004-29 Recorrente: ENTIDADE - GERENCIAMENTO DE CONTABILIDADE S/C LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

48 - Recurso: 154043 Tipo: RV Processo: 13836.000243/2005-80 Recorrente: FERNANDEZ S/A INDÚSTRIA DE PAPEL Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

49 - Recurso: 133692 Tipo: RV Processo: 18471.000268/2005-83 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-

das - Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 4 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relatora: Josefa Maria Coelho Marques

50 - Recurso: 108970 Tipo: RV Processo: 10074.000523/97-70 Recorrente: COMPANHIA DE MARCAS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

Relator: Walber José da Silva

51 - Recurso: 130215 Tipo: RV Processo: 10680.002008/00-16 Recorrente: S/A MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

52 - Recurso: 131717 Tipo: RV Processo: 11543.004583/2004-69 Recorrente: FUNDAÇÃO RUY BAROMEU Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

53 - Recurso: 137275 Tipo: RO/RV Processo: 16327.002081/2003-91 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF

Relator: Fabiola Cassiano Keramidas

54 - Recurso: 137166 Tipo: RV Processo: 13820.001014/2002-17 Recorrente: SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 141413 Tipo: RV Processo: 13811.001077/00-22 Recorrente: MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

Relator: Maurício Taveira e Silva

56 - Recurso: 140980 Tipo: RV Processo: 10183.001937/2006-59 Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS

57 - Recurso: 150211 Tipo: RV Processo: 18471.001003/2003-31 Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

58 - Recurso: 150530 Tipo: RV Processo: 10680.017291/2003-78 Recorrente: MRSA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

59 - Recurso: 132532 Tipo: RV Processo: 13886.000690/00-77 Recorrente: CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

60 - Recurso: 133611 Tipo: RV Processo: 13907.000251/2002-01 Recorrente: ARAPONGAS DIESEL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

61 - Recurso: 133612 Tipo: RV Processo: 13907.000297/2003-01 Recorrente: ARAPONGAS DIESEL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

62 - Recurso: 150195 Tipo: RV Processo: 10640.003004/2006-61 Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

63 - Recurso: 151270 Tipo: RO/RV Processo: 10640.003011/2006-63 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: SOFTLEARN LTDA. Recorrente: SOFTLEARN LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

64 - Recurso: 151614 Tipo: RV Processo: 16095.000406/2006-14 Recorrente: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

65 - Recurso: 151889 Tipo: RV Processo: 16095.000145/2007-13 Recorrente: RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator: José Antonio Francisco

66 - Recurso: 135315 Tipo: RV Processo: 13982.000908/2002-29 Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

67 - Recurso: 137740 Tipo: RV Processo: 13869.000030/2003-17 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

68 - Recurso: 137741 Tipo: RV Processo: 13869.000031/2003-53 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

69 - Recurso: 137742 Tipo: RV Processo: 13869.000032/2003-06 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 137743 Tipo: RV Processo: 13869.000033/2003-42 Recorrente: JOÃO CARLOS HORTA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

71 - Recurso: 139013 Tipo: RO/RV Processo: 16327.002830/2003-80 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A Recorrente: BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator: Alexandre Gomes

72 - Recurso: 136573 Tipo: RV Processo: 10980.000179/2004-02 Recorrente: MULLER CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

73 - Recurso: 136690 Tipo: RV Processo: 10120.001397/97-12 Recorrente: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

74 - Recurso: 136703 Tipo: RV Processo: 10880.008127/98-11 Recorrente: CASTRO CAMPOS E ASSOCIADOS - ADVOGADOS (NOVA DENOMINAÇÃO: LOESER E PORTELA - ADVOGADOS) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator: Gileno Gurjão Barreto

75 - Recurso: 131885 Tipo: RV Processo: 10920.001493/99-90 Recorrente: VEÍCULOS STEIN LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antônio Ricardo Accioly

Campos - Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 4 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator: Walber José da Silva

76 - Recurso: 085175 Tipo: RV Processo: 13804.001154/87-58 Recorrente: RICARDO KARPINSKI Recorrida: DRF-SÃO PAULO/SP Matéria: IPI

77 - Recurso: 139021 Tipo: RO Processo: 16327.000041/2006-57 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA. Matéria: IOF

78 - Recurso: 145671 Tipo: RO/RV Processo: 10680.011665/2006-94 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

79 - Recurso: 154828 Tipo: RO Processo: 10580.003758/2006-73 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: IPB - INDÚSTRIA DE PAPÉIS DA BANHIA LTDA. Matéria: IPI

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas

80 - Recurso: 132843 Tipo: RV Processo: 13858.000177/2002-47 Recorrente: USINA ALTA MOGIANA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

81 - Recurso: 139463 Tipo: RO/RV Processo: 10805.002245/2004-00 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrente: PETROQUÍMICA UNIÃO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

Relator: Maurício Taveira e Silva

82 - Recurso: 135957 Tipo: RV Processo: 13857.000224/99-60 Recorrente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

83 - Recurso: 136113 Tipo: RV Processo: 10166.010037/2005-20 Recorrente: MARCELO DOS REIS RODRIGUES Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

84 - Recurso: 151617 Tipo: RV Processo: 10935.001889/2005-78 Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS J. JANNES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça

85 - Recurso: 133122 Tipo: RV Processo: 13005.001054/2002-64 Recorrente: SUPERMERCADO EBERT LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

86 - Recurso: 133123 Tipo: RV Processo: 13005.000424/2002-46 Recorrente: SUPERMERCADO EBERT LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

87 - Recurso: 133481 Tipo: RV Processo: 13822.000119/2001-40 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

88 - Recurso: 137584 Tipo: RV Processo: 13603.720018/2006-88 Recorrente: TIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

89 - Recurso: 138220 Tipo: RV Processo: 13822.000149/2001-56 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCOOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

90 - Recurso: 142368 Tipo: RV Processo: 10730.002735/2004-19 Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

91 - Recurso: 144769 Tipo: RV Processo: 10730.002736/2004-63 Recorrente: ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Relator: José Antonio Francisco

92 - Recurso: 139075 Tipo: RV Processo: 13832.000066/2002-29 Recorrente: DAPP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

93 - Recurso: 139090 Tipo: RV Processo: 10530.720431/2005-74 Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

94 - Recurso: 150554 Tipo: RV Processo: 16707.002656/2007-24 Recorrente: CASTRO FELCE COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

95 - Recurso: 151367 Tipo: RV Processo: 10640.002573/2003-47 Recorrente: EMBRAUTO EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator: Alexandre Gomes

96 - Recurso: 152866 Tipo: RV Processo: 19515.003774/2003-71 Recorrente: CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

97 - Recurso: 153627 Tipo: RV Processo: 13984.001576/2007-94 Recorrente: LOJAS BERLANDIA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS

98 - Recurso: 153924 Tipo: RO Processo: 13819.002457/2003-37 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: COFINS

Relator: Gileno Gurjão Barreto



99 - Recurso: 135316 Tipo: RV Processo: 13116.000751/2003-21 Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ANÁPOLIS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

Dia 5 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator: Walber José da Silva
100 - Recurso: 136215 Tipo: RV Processo: 13839.002065/2002-59 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
101 - Recurso: 139820 Tipo: RV Processo: 13839.000939/2002-33 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
102 - Recurso: 140616 Tipo: RV Processo: 13839.000938/2002-99 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
103 - Recurso: 140617 Tipo: RV Processo: 13839.002066/2002-01 Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
104 - Recurso: 141024 Tipo: RV Processo: 13819.002977/2003-40 Recorrente: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

105 - Recurso: 141414 Tipo: RV Processo: 13819.001332/2003-90 Recorrente: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas
106 - Recurso: 139086 Tipo: RV Processo: 13808.001053/2001-93 Recorrente: LAN CARGO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE LINEA AÉREA DEL COBRE S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
107 - Recurso: 141183 Tipo: RV Processo: 11065.000407/2006-01 Recorrente: SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI
108 - Recurso: 151253 Tipo: RV Processo: 13896.000766/2007-83 Recorrente: IRMÃOS RUSSI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator: Maurício Taveira e Silva
109 - Recurso: 140228 Tipo: RV Processo: 19515.001515/2002-25 Recorrente: IBITIRAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
110 - Recurso: 150176 Tipo: RV Processo: 11516.002938/99-11 Recorrente: JORGE MOTTER & FILHOS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS E PIS
111 - Recurso: 152342 Tipo: RV Processo: 10380.009953/2001-59 Recorrente: BERMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
112 - Recurso: 134294 Tipo: RV Processo: 10768.015410/2001-26 Recorrente: BANCO GUANABARA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IOF
113 - Recurso: 136405 Tipo: RV Processo: 10768.009296/2002-86 Recorrente: BANCO GUANABARA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IOF
114 - Recurso: 138651 Tipo: RV Processo: 10882.000732/2003-26 Recorrente: ADAMAS S/A PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
115 - Recurso: 140539 Tipo: RV Processo: 10875.003889/2004-83 Recorrente: CENTAURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

116 - Recurso: 140623 Tipo: RV Processo: 10875.003912/2004-30 Recorrente: CENTAURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
117 - Recurso: 147239 Tipo: RV Processo: 10640.002796/2004-95 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

118 - Recurso: 147240 Tipo: RV Processo: 10640.002797/2004-30 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
119 - Recurso: 147560 Tipo: RV Processo: 13642.000098/2001-81 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

120 - Recurso: 149792 Tipo: RV Processo: 13642.000042/2003-98 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: José Antonio Francisco
121 - Recurso: 151631 Tipo: RV Processo: 16327.001158/2004-96 Recorrente: EXPRESS CADASTROS E CRÉDITOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: IOF
122 - Recurso: 153839 Tipo: RV Processo: 10469.720283/2007-41 Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO SERIDÓ Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS
123 - Recurso: 153861 Tipo: RV Processo: 10950.001091/2007-08 Recorrente: PERFUMIX PERFUMARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

124 - Recurso: 154113 Tipo: RV Processo: 11444.000624/2007-17 Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

125 - Recurso: 154807 Tipo: RO/RV Processo: 15563.000384/2006-66 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrente: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator: Alexandre Gomes
126 - Recurso: 153984 Tipo: RO/RV Processo: 10640.000884/2004-52 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: EESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA. Recorrente: EESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

127 - Recurso: 153985 Tipo: RO/RV Processo: 10640.000883/2004-16 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: EESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA. Recorrente: EESDEVA EMPRESA GRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator: Gileno Gurjão Barreto
128 - Recurso: 151852 Tipo: RV Processo: 13603.000668/2007-94 Recorrente: ACUMULADORES MOURA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

Dia 5 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator: Walber José da Silva
129 - Recurso: 147851 Tipo: RV Processo: 18471.000215/2002-10 Recorrente: VIDRAÇARIA E DECORAÇÕES PARIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

130 - Recurso: 147853 Tipo: RV Processo: 18471.000214/2002-75 Recorrente: VIDRAÇARIA E DECORAÇÕES PARIS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

131 - Recurso: 149595 Tipo: RV Processo: 10410.004703/2002-17 Recorrente: INDUSTRIAL PORTO RICO S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

132 - Recurso: 150029 Tipo: RO/RV Processo: 10410.004704/2002-53 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: INDUSTRIAL PORTO RICO S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

Relatora: Fabiola Cassiano Keramidas
133 - Recurso: 140679 Tipo: RV Processo: 13821.000026/2003-97 Recorrente: SANCHES MÓVEIS E ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

134 - Recurso: 140680 Tipo: RV Processo: 13821.000037/2003-77 Recorrente: SANCHES MÓVEIS E ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

135 - Recurso: 140681 Tipo: RV Processo: 13821.000050/2003-26 Recorrente: SANCHES MÓVEIS E ELE-TRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator: Maurício Taveira e Silva
136 - Recurso: 134154 Tipo: RV Processo: 13687.000184/2003-39 Recorrente: TEODORO ANTONIO FERREIRA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

137 - Recurso: 135371 Tipo: RV Processo: 13687.000185/2003-83 Recorrente: TEODORO ANTÔNIO FERREIRA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

138 - Recurso: 136070 Tipo: RV Processo: 11065.002317/2002-12 Recorrente: REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator: Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
139 - Recurso: 132630 Tipo: RV Processo: 10675.002373/2003-97 Recorrente: TRIÂNGULO AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

140 - Recurso: 134325 Tipo: RV Processo: 13956.000189/2002-63 Recorrente: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

141 - Recurso: 134326 Tipo: RV Processo: 13956.000008/2002-07 Recorrente: SAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

142 - Recurso: 137745 Tipo: RV Processo: 10980.002992/2002-47 Recorrente: WOODGRAIN DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

143 - Recurso: 138655 Tipo: RV Processo: 10980.009144/2001-88 Recorrente: WOODGRAIN DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

144 - Recurso: 146188 Tipo: RV Processo: 10435.000498/2006-58 Recorrente: MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

Relator: José Antonio Francisco
145 - Recurso: 140886 Tipo: RV Processo: 13888.000303/2004-78 Recorrente: BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

146 - Recurso: 140887 Tipo: RV Processo: 13888.000304/2004-12 Recorrente: BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

147 - Recurso: 140892 Tipo: RV Processo: 19515.003625/2003-11 Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

148 - Recurso: 140913 Tipo: RV Processo: 19515.003626/2003-57 Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

Relator: Alexandre Gomes
149 - Recurso: 152882 Tipo: RV Processo: 11020.003069/2003-24 Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

150 - Recurso: 152884 Tipo: RV Processo: 11020.003068/2003-80 Recorrente: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

Relator: Gileno Gurjão Barreto
151 - Recurso: 137652 Tipo: RV Processo: 18471.000511/2002-11 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PASEP
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Keramidas

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de setembro de 2008, às 09:00 horas.

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
1 - Recurso: 112015 Tipo: RV Processo: 10805.000477/97-99 Recorrente: INDÚSTRIA METALÚRGICA A. PEDRO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI

2 - Recurso: 124675 Tipo: RV Processo: 13819.002418/98-66 Recorrente: PRESSTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IPI

3 - Recurso: 124790 Tipo: RV Processo: 11020.000670/2003-65 Recorrente: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

4 - Recurso: 133306 Tipo: RV Processo: 10480.016736/2001-97 Recorrente: SM PLÁSTICOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
5 - Recurso: 131868 Tipo: RV Processo: 13831.000278/2002-16 Recorrente: IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho
6 - Recurso: 131869 Tipo: RV Processo: 13831.000148/2002-83 Recorrente: IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho
Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
7 - Recurso: 125503 Tipo: RV Processo: 16707.001019/2003-15 Recorrente: CONSTRUTORA A GASPAR S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

8 - Recurso: 130849 Tipo: RV Processo: 10380.015396/00-71 Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA (INCORPORADA POR: KRAFT FOODS BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 - Recurso: 135477 Tipo: RV Processo: 10380.009928/2004-18 Recorrente: M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Adão Vitorino de Moraes

10 - Recurso: 147901 Tipo: RV Processo: 11030.001343/2004-92 Recorrente: CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça
11 - Recurso: 136006 Tipo: RV Processo: 10680.002683/2002-51 Recorrente: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

12 - Recurso: 139041 Tipo: RV Processo: 13830.000781/2003-62 Recorrente: SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COMÉRCIO DE AUTO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

13 - Recurso: 148966 Tipo: RV Processo: 13808.005323/98-51 Recorrente: DIXIE TOGA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): José Adão Vitorino de Morais

14 - Recurso: 137560 Tipo: RV Processo: 19647.004225/2003-19 Recorrente: EMPRESA METROPOLITANA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

15 - Recurso: 137617 Tipo: RV Processo: 10830.006349/2004-78 Recorrente: AUDILAB LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

16 - Recurso: 137618 Tipo: RV Processo: 10830.006350/2004-01 Recorrente: AUDILAB LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte

17 - Recurso: 145149 Tipo: RV Processo: 10665.001601/2002-40 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

18 - Recurso: 145150 Tipo: RV Processo: 10665.001600/2002-03 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

19 - Recurso: 145327 Tipo: RV Processo: 10665.001599/2002-17 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Recurso: 145330 Tipo: RV Processo: 10665.001598/2002-64 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 - Recurso: 145335 Tipo: RV Processo: 10665.001597/2002-10 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

22 - Recurso: 145336 Tipo: RV Processo: 10665.001596/2002-75 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 3 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

23 - Recurso: 119726 Tipo: RV Processo: 10166.007765/2001-21 Recorrente: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS

24 - Recurso: 123857 Tipo: RV Processo: 10882.002418/2002-05 Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

25 - Recurso: 149534 Tipo: RV Processo: 10950.003991/2004-39 Recorrente: CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

26 - Recurso: 150590 Tipo: RV Processo: 16327.000297/2004-01 Recorrente: BANCO VOTORANTIM S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

27 - Recurso: 151241 Tipo: RV Processo: 10680.007677/2004-52 Recorrente: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

28 - Recurso: 151823 Tipo: RV Processo: 13839.003156/2006-35 Recorrente: SIFCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

29 - Recurso: 137849 Tipo: RV Processo: 10935.003224/2002-56 Recorrente: MADEIREIRA BARRA GRANDE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

30 - Recurso: 138428 Tipo: RV Processo: 11080.008905/2001-91 Recorrente: MERLIN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

31 - Recurso: 138623 Tipo: RV Processo: 13856.000268/2002-01 Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (NOVA DENOMINAÇÃO DE AÇUCAREIRA CORONA S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

32 - Recurso: 139440 Tipo: RV Processo: 13851.001214/2006-28 Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

33 - Recurso: 149795 Tipo: RV Processo: 10280.004249/2006-42 Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

34 - Recurso: 149796 Tipo: RV Processo: 10280.004247/2006-53 Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

35 - Recurso: 149971 Tipo: RV Processo: 10280.004251/2006-11 Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

36 - Recurso: 149972 Tipo: RV Processo: 10280.004250/2006-77 Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

37 - Recurso: 154052 Tipo: RV Processo: 10280.004248/2006-06 Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

38 - Recurso: 154892 Tipo: RV Processo: 10280.004253/2006-19 Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça

39 - Recurso: 135860 Tipo: RV Processo: 13884.001373/2003-01 Recorrente: HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

40 - Recurso: 135861 Tipo: RV Processo: 13884.001374/2003-47 Recorrente: HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

41 - Recurso: 136211 Tipo: RV Processo: 13884.003011/2003-46 Recorrente: HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 136212 Tipo: RV Processo: 13884.002047/2003-11 Recorrente: HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 136213 Tipo: RV Processo: 13884.002048/2003-57 Recorrente: HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 150603 Tipo: RV Processo: 17883.000233/2006-11 Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

45 - Recurso: 151369 Tipo: RV Processo: 18471.000555/2004-11 Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

46 - Recurso: 151790 Tipo: RV Processo: 10120.007925/2005-91 Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): José Adão Vitorino de Morais

47 - Recurso: 136544 Tipo: RV Processo: 10980.011853/2002-12 Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

48 - Recurso: 136546 Tipo: RV Processo: 10980.008020/2002-66 Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

49 - Recurso: 136547 Tipo: RV Processo: 10980.005326/2002-61 Recorrente: AUTO CHASSIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso: 136620 Tipo: RV Processo: 11080.011234/2002-26 Recorrente: AVIPAL S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte

51 - Recurso: 140996 Tipo: RO/RV Processo: 13839.002352/2002-69 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Recorrente: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

52 - Recurso: 148857 Tipo: RO Processo: 19515.002162/2005-23 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P Matéria: COFINS

53 - Recurso: 153621 Tipo: RV Processo: 13839.002081/2006-75 Recorrente: SIFCO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 4 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho

54 - Recurso: 153961 Tipo: RV Processo: 11080.101373/2005-93 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

55 - Recurso: 154003 Tipo: RV Processo: 11080.009628/2003-03 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

56 - Recurso: 154039 Tipo: RV Processo: 11080.000418/2004-22 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

57 - Recurso: 154040 Tipo: RV Processo: 11080.006259/2003-99 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

58 - Recurso: 154205 Tipo: RV Processo: 11080.001872/2004-09 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

59 - Recurso: 126775 Tipo: RV Processo: 10855.004208/2002-71 Recorrente: ARJO WIGGINS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

60 - Recurso: 134140 Tipo: RV Processo: 13826.000548/2002-68 Recorrente: GIANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

61 - Recurso: 146824 Tipo: RV Processo: 10980.011658/2006-16 Recorrente: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

62 - Recurso: 147902 Tipo: RV Processo: 11610.008519/2003-25 Recorrente: UNIALCO S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

63 - Recurso: 149058 Tipo: RV Processo: 10920.002407/2007-28 Recorrente: META ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

64 - Recurso: 146970 Tipo: RV Processo: 10930.002092/2004-57 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

65 - Recurso: 146988 Tipo: RV Processo: 10930.002649/2003-79 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

66 - Recurso: 146989 Tipo: RV Processo: 10930.000339/2003-10 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

67 - Recurso: 133026 Tipo: RV Processo: 10875.003995/2001-14 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

68 - Recurso: 133027 Tipo: RV Processo: 10875.001705/2002-89 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

69 - Recurso: 133028 Tipo: RV Processo: 10875.001768/2001-54 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

70 - Recurso: 133029 Tipo: RV Processo: 10875.001767/2001-18 Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

71 - Recurso: 140186 Tipo: RV Processo: 10665.720390/2006-71 Recorrente: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

72 - Recurso: 140187 Tipo: RV Processo: 10665.720389/2006-47 Recorrente: EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça

73 - Recurso: 122885 Tipo: RV Processo: 13807.006803/2001-23 Recorrente: PLÁSTICOS MUELLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

74 - Recurso: 151815 Tipo: RV Processo: 10930.002396/2003-33 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso: 151816 Tipo: RV Processo: 10930.002397/2003-88 Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Adão Vitorino de Morais

76 - Recurso: 137980 Tipo: RV Processo: 10660.001111/2004-55 Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

77 - Recurso: 153831 Tipo: RV Processo: 19647.009178/2005-61 Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte



78 - Recurso: 124346 Tipo: RV Processo: 13855.001467/2002-38 Recorrente: AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

79 - Recurso: 134292 Tipo: RV Processo: 10940.001202/2003-63 Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
80 - Recurso: 140904 Tipo: RV Processo: 10675.001694/2004-55 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO URBELÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

81 - Recurso: 149999 Tipo: RV Processo: 10980.008283/2007-80 Recorrente: RENAULT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

82 - Recurso: 151853 Tipo: RV Processo: 10675.003119/2004-97 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

83 - Recurso: 153851 Tipo: RV Processo: 10675.003118/2004-42 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Dia 4 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho
84 - Recurso: 152850 Tipo: RV Processo: 11080.101374/2005-38 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

85 - Recurso: 153904 Tipo: RV Processo: 11080.008909/2005-01 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

86 - Recurso: 153910 Tipo: RV Processo: 11080.101367/2005-36 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

87 - Recurso: 153953 Tipo: RV Processo: 11080.101371/2005-02 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

88 - Recurso: 153954 Tipo: RV Processo: 11080.101368/2005-81 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

89 - Recurso: 153955 Tipo: RV Processo: 11080.101370/2005-50 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

90 - Recurso: 153960 Tipo: RV Processo: 11080.008913/2005-61 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

91 - Recurso: 153992 Tipo: RV Processo: 11080.101372/2005-49 Recorrente: BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
92 - Recurso: 131174 Tipo: RV Processo: 10840.004462/2003-19 Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA , AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

93 - Recurso: 135473 Tipo: RV Processo: 19740.000187/2005-29 Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

94 - Recurso: 135495 Tipo: RV Processo: 19740.000186/2005-84 Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

95 - Recurso: 139999 Tipo: RV Processo: 13126.000157/2003-11 Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSÍLIA/DF Matéria: COFINS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
96 - Recurso: 134783 Tipo: RV Processo: 10283.010011/2001-11 Recorrente: BIC AMAZÔNIA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TECNOCÉRIO S/A) Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

97 - Recurso: 142485 Tipo: RV Processo: 19515.003485/2003-72 Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL INGLESA - SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

98 - Recurso: 147338 Tipo: RV Processo: 18471.001688/2004-04 Recorrente: MACAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
99 - Recurso: 132050 Tipo: RV Processo: 10510.003293/2002-51 Recorrente: CONCORDE VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

100 - Recurso: 136273 Tipo: RV Processo: 11020.001242/2005-11 Recorrente: IMPERIAL DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

101 - Recurso: 137838 Tipo: RV Processo: 10882.000966/2005-35 Recorrente: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

102 - Recurso: 153687 Tipo: RV Processo: 10805.002130/2003-26 Recorrente: SANDRECAR COMERCIAL E. IMPORTADORA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

103 - Recurso: 154154 Tipo: RV Processo: 10805.720306/2006-78 Recorrente: SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça
104 - Recurso: 125921 Tipo: RV Processo: 10783.008360/97-21 Recorrente: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

105 - Recurso: 125923 Tipo: RV Processo: 10783.008361/97-94 Recorrente: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
106 - Recurso: 135049 Tipo: RV Processo: 13848.000191/2002-60 Recorrente: DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFÓRNIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Recurso: 135370 Tipo: RV Processo: 10120.001348/2005-24 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ROSSAFA LTDA. Recorrida: DRJ-BRÁSÍLIA/DF Matéria: PIS

108 - Recurso: 135596 Tipo: RV Processo: 11543.005777/2002-10 Recorrente: ESTEVE S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

109 - Recurso: 135597 Tipo: RV Processo: 13922.000022/2001-17 Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ THOMÉ LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
110 - Recurso: 149789 Tipo: RV Processo: 13811.000524/00-53 Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

111 - Recurso: 149790 Tipo: RV Processo: 13811.001776/00-81 Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

112 - Recurso: 149791 Tipo: RV Processo: 13811.002412/00-09 Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 5 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
113 - Recurso: 134240 Tipo: RV Processo: 11065.004292/2004-53 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

114 - Recurso: 134244 Tipo: RV Processo: 11065.002357/2003-45 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

115 - Recurso: 134245 Tipo: RV Processo: 11065.003792/2004-78 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

116 - Recurso: 134246 Tipo: RV Processo: 11065.003793/2004-12 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

117 - Recurso: 139883 Tipo: RV Processo: 11065.100389/2005-77 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

118 - Recurso: 139888 Tipo: RV Processo: 11065.100732/2006-64 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
119 - Recurso: 137831 Tipo: RV Processo: 10880.026279/96-71 Recorrente: UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
120 - Recurso: 135028 Tipo: RO Processo: 15374.001980/2001-86 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Matéria: PIS

121 - Recurso: 136230 Tipo: RV Processo: 11020.001495/2003-23 Recorrente: FRAS-LE S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

122 - Recurso: 136231 Tipo: RV Processo: 11020.001496/2003-78 Recorrente: FRAS-LE S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
123 - Recurso: 134791 Tipo: RV Processo: 10410.003048/2002-71 Recorrente: PEMAGRI - PEÇAS E MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

124 - Recurso: 136272 Tipo: RV Processo: 10480.001742/2003-10 Recorrente: TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte
125 - Recurso: 137938 Tipo: RV Processo: 13805.013150/96-01 Recorrente: B P S AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

126 - Recurso: 138678 Tipo: RV Processo: 13808.000669/2002-28 Recorrente: SOCIEDADE OBLATOS DE MARIA IMACULADA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
127 - Recurso: 155161 Tipo: RV Processo: 10850.001924/2002-46 Recorrente: USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

128 - Recurso: 155585 Tipo: RV Processo: 10850.003196/2002-15 Recorrente: USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

129 - Recurso: 155587 Tipo: RV Processo: 10850.002361/2002-11 Recorrente: USINA MOEMA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 5 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
130 - Recurso: 139299 Tipo: RV Processo: 11065.002996/2004-91 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

131 - Recurso: 139300 Tipo: RV Processo: 11065.002997/2004-36 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

132 - Recurso: 139301 Tipo: RV Processo: 11065.004683/2004-78 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

133 - Recurso: 139889 Tipo: RV Processo: 11065.100733/2006-17 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

134 - Recurso: 147919 Tipo: RV Processo: 11065.100357/2007-33 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
135 - Recurso: 132507 Tipo: RV Processo: 13882.000227/2002-99 Recorrente: VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

136 - Recurso: 141759 Tipo: RV Processo: 10675.002076/2004-22 Recorrente: PATOS DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

137 - Recurso: 141760 Tipo: RV Processo: 10675.002075/2004-88 Recorrente: PATOS DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
138 - Recurso: 135189 Tipo: RV Processo: 10073.001038/2001-99 Recorrente: FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

139 - Recurso: 135192 Tipo: RV Processo: 13884.004223/2003-41 Recorrente: MARF VALE COM. REPR. MOVEIS PARA ESCRITÓRIO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS E PIS

140 - Recurso: 135501 Tipo: RV Processo: 10380.002643/2002-94 Recorrente: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
141 - Recurso: 125235 Tipo: RV Processo: 10380.000809/2001-57 Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
142 - Recurso: 140220 Tipo: RV Processo: 13882.000020/2003-03 Recorrente: VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luís Guilherme Queiroz Vivacqua

143 - Recurso: 140306 Tipo: RV Processo: 13882.000124/2003-18 Recorrente: VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luís Guilherme Queiroz Vivacqua

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
1 - Recurso: 141996 Tipo: RV Processo: 36378.004542/2006-14 Recorrente: BELGO SIDERURGIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
2 - Recurso: 142230 Tipo: RV Processo: 35380.002694/2005-90 Recorrente: JOSÉ ROBERTO FERREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
3 - Recurso: 143709 Tipo: RV Processo: 35368.000271/2007-65 Recorrente: CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
4 - Recurso: 144670 Tipo: RV Processo: 37016.000429/2005-51 Recorrente: MARCOS MONTES CORDEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
5 - Recurso: 145911 Tipo: RV Processo: 36624.004960/2005-71 Recorrente: MARIA JOSÉ PITÃO ANTUNES MARQUES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
6 - Recurso: 145977 Tipo: RV Processo: 36378.000871/2005-13 Recorrente: DENIZA PEREIRA DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
7 - Recurso: 146066 Tipo: RV Processo: 36204.000047/2007-17 Recorrente: PROTON GRANITO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marcelo Oliveira
8 - Recurso: 142225 Tipo: RV Processo: 35544.000256/2005-77 Recorrente: LAÉRCIO BOMTEMPO - ESPÓLIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
9 - Recurso: 144799 Tipo: RV Processo: 35301.009087/2004-11 Recorrente: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
10 - Recurso: 144881 Tipo: RV Processo: 35570.004973/2006-31 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
11 - Recurso: 146739 Tipo: RV Processo: 36514.000034/2006-55 Recorrente: PARANÁ COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
12 - Recurso: 147770 Tipo: RV Processo: 36216.011227/2006-04 Recorrente: MAX PRECISION INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
13 - Recurso: 150747 Tipo: RV Processo: 35464.000026/2007-60 Recorrente: SOLETRAFO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
14 - Recurso: 151299 Tipo: RV Processo: 35564.004455/2006-05 Recorrente: SOLIDEZ CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
15 - Recurso: 151548 Tipo: RV Processo: 36266.006558/2006-29 Recorrente: SED IND. E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
16 - Recurso: 152124 Tipo: RV Processo: 35464.001395/2003-46 Recorrente: NEW LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
17 - Recurso: 152187 Tipo: RV Processo: 35462.001171/2006-05 Recorrente: TRANSMIX ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 154425 Tipo: RV Processo: 35408.000282/2007-21 Recorrente: JACI GOMES MANTOVANI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
19 - Recurso: 141804 Tipo: RV Processo: 36958.000734/2006-21 Recorrente: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes
20 - Recurso: 141868 Tipo: RV Processo: 35232.000135/2007-19 Recorrente: GENIVAL DE MELO MARTINS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
21 - Recurso: 142108 Tipo: RV Processo: 44000.002043/2006-07 Recorrente: ARCOMPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
22 - Recurso: 150707 Tipo: RV Processo: 37344.004032/2004-35 Recorrente: RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
23 - Recurso: 150797 Tipo: RV Processo: 35464.001937/2006-23 Recorrente: TENGE INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
24 - Recurso: 154255 Tipo: RV Processo: 35226.001304/2007-17 Recorrente: EMPRESA O DIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
25 - Recurso: 154318 Tipo: RV Processo: 16095.000555/2007-64 Recorrente: RCG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
26 - Recurso: 154603 Tipo: RV Processo: 10530.003386/2007-51 Recorrente: HOSPITAL E CLÍNICA SÃO MATEUS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
27 - Recurso: 154955 Tipo: RV Processo: 16095.000554/2007-10 Recorrente: RCG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
28 - Recurso: 155245 Tipo: RV Processo: 17546.000556/2007-16 Recorrente: MAIER METALS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
29 - Recurso: 155301 Tipo: RV Processo: 13116.000464/2007-45 Recorrente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Adriana Sato
30 - Recurso: 141991 Tipo: RV Processo: 35948.001228/2005-24 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
31 - Recurso: 141992 Tipo: RV Processo: 37173.003278/2006-61 Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
32 - Recurso: 142007 Tipo: RV Processo: 35950.003343/2005-94 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
33 - Recurso: 142382 Tipo: RV Processo: 36624.017268/2003-41 Recorrente: MAG COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
34 - Recurso: 143416 Tipo: RV Processo: 35950.001139/2006-10 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
35 - Recurso: 143584 Tipo: RV Processo: 35421.001992/2005-39 Recorrente: ESCOLA PERIPATÉTICA S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
36 - Recurso: 144069 Tipo: RV Processo: 13833.000074/2007-70 Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO INTERIOR PAULISTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
37 - Recurso: 144072 Tipo: RV Processo: 35948.002604/2005-06 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
38 - Recurso: 144369 Tipo: RV Processo: 16542.000530/2007-45 Recorrente: COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS UNIÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 146209 Tipo: RV Processo: 37169.005383/2006-01 Recorrente: TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
40 - Recurso: 148395 Tipo: RV Processo: 13964.000239/2007-18 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 3 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira
41 - Recurso: 142088 Tipo: RV Processo: 35475.001326/2006-56 Recorrente: AUTO POSTO CHAPADÃO DO BONITO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
42 - Recurso: 142535 Tipo: RV Processo: 35059.001698/2005-11 Recorrente: PAVIGRANIT VITÓRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
43 - Recurso: 142707 Tipo: RV Processo: 36892.000191/2005-72 Recorrente: A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
44 - Recurso: 142906 Tipo: RV Processo: 36982.001143/2006-73 Recorrente: ALBERTINO VIANA DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
45 - Recurso: 143088 Tipo: RV Processo: 36262.000428/2006-12 Recorrente: AUTO POSTO NOVA SÃO JOAQUIM DA BARRA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
46 - Recurso: 143998 Tipo: RV Processo: 35948.000524/2005-16 Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
47 - Recurso: 144505 Tipo: RV Processo: 36266.008521/2006-35 Recorrente: ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
48 - Recurso: 145248 Tipo: RV Processo: 13828.000136/2007-12 Recorrente: AUTO POSTO TREVÃO DE MACATUBA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
49 - Recurso: 146293 Tipo: RV Processo: 36266.003980/2005-41 Recorrente: MELHORAMENTOS FLORESTAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
50 - Recurso: 155276 Tipo: RV Processo: 13858.000839/2007-93 Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
51 - Recurso: 155440 Tipo: RV Processo: 10865.002095/2007-64 Recorrente: BRAVU'S MOTEL LTDA. ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
52 - Recurso: 155447 Tipo: RV Processo: 10865.002099/2007-42 Recorrente: BRAVU'S MOTEL LTDA. ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
53 - Recurso: 155563 Tipo: RV Processo: 16095.000385/2007-18 Recorrente: ENFORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
54 - Recurso: 155586 Tipo: RV Processo: 10552.000323/2007-95 Recorrente: BELLA GRES INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Relator(a): Marcelo Oliveira
55 - Recurso: 142809 Tipo: RV Processo: 35242.000570/2004-73 Recorrente: J.C. STEFANI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
56 - Recurso: 143509 Tipo: RV Processo: 35333.000105/2006-85 Recorrente: EXPRESSO CRUZADOR TRANSPORTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
57 - Recurso: 143587 Tipo: RV Processo: 37172.000104/2006-56 Recorrente: ESMETAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
58 - Recurso: 144264 Tipo: RV Processo: 37169.003328/2006-79 Recorrente: CONSTRUTORA MERIDIANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
59 - Recurso: 144283 Tipo: RV Processo: 37169.003174/2006-15 Recorrente: CONSTRUTORA MERIDIANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
60 - Recurso: 144384 Tipo: RV Processo: 37169.005004/2006-75 Recorrente: CONSTRUTORA MERIDIANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



61 - Recurso: 150263 Tipo: RV Processo: 37311.009090/2005-13 Recorrente: HOPI HARI S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 150265 Tipo: RV Processo: 37311.009097/2005-35 Recorrente: HOPI HARI S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 150296 Tipo: RV Processo: 37311.008215/2005-98 Recorrente: HOPI HARI S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 151127 Tipo: RV Processo: 37324.006959/2005-29 Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Manoel Coelho Arruda Junior

65 - Recurso: 145103 Tipo: RV Processo: 36266.007521/2006-18 Recorrente: CELULAR MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

66 - Recurso: 143086 Tipo: RV Processo: 35464.002541/2006-01 Recorrente: ARTHUR ANDERSEN S/C Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 143255 Tipo: RV Processo: 35381.000264/2005-23 Recorrente: INSTITUTO MARIA IMACULADA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 146815 Tipo: RV Processo: 37172.001379/2005-26 Recorrente: ACESITÁ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 146921 Tipo: RV Processo: 35464.003456/2006-52 Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 146950 Tipo: RV Processo: 35464.000286/2007-35 Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 146952 Tipo: RV Processo: 35464.003461/2006-65 Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 150404 Tipo: RV Processo: 35018.000158/2005-98 Recorrente: ARNON PEREIRA LESSA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 150878 Tipo: RV Processo: 35011.003154/2005-21 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 151547 Tipo: RV Processo: 36266.007999/2005-67 Recorrente: REAL PERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 152194 Tipo: RV Processo: 16062.000198/2007-11 Recorrente: AUTO MECÂNICA PRIMOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 153440 Tipo: RV Processo: 36624.004580/2007-07 Recorrente: NETPLAN BANK LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 154485 Tipo: RV Processo: 36624.004579/2007-74 Recorrente: NETPLAN BANK LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

78 - Recurso: 143681 Tipo: RV Processo: 36624.015284/2006-42 Recorrente: DAMOVÓ DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira

79 - Recurso: 151215 Tipo: RV Processo: 36624.000238/2006-49 Recorrente: DAMOVÓ DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira

Dia 4 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

80 - Recurso: 143026 Tipo: RV Processo: 36378.002716/2006-12 Recorrente: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 143508 Tipo: RV Processo: 36378.004534/2006-78 Recorrente: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 144427 Tipo: RV Processo: 35464.004482/2006-06 Recorrente: MOBILTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 147146 Tipo: RV Processo: 35601.001349/2007-59 Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 147265 Tipo: RV Processo: 37322.000108/2007-54 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 148497 Tipo: RV Processo: 35884.000339/2007-77 Recorrente: MEGA APOIO TÉCNICO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 154346 Tipo: RV Processo: 11853.001189/2007-18 Recorrente: MOBIL MÓVEIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 155420 Tipo: RV Processo: 37116.000271/2005-91 Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 155421 Tipo: RV Processo: 37116.000263/2005-44 Recorrente: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

89 - Recurso: 141990 Tipo: RV Processo: 35183.007709/2006-13 Recorrente: ÁTILA IMÓVEIS LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 142966 Tipo: RV Processo: 36202.000176/2007-17 Recorrente: ALL VICTOR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 143771 Tipo: RV Processo: 12045.000094/2007-64 Recorrente: AUTO POSTO DOS AFONSOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 154267 Tipo: RV Processo: 11330.000579/2007-70 Recorrente: NITRIFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 154294 Tipo: RV Processo: 35464.004238/2006-35 Recorrente: TELEVOX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 154348 Tipo: RV Processo: 13976.000293/2007-24 Recorrente: MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 154381 Tipo: RV Processo: 16095.000466/2007-18 Recorrente: BUSINESSNET DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 154509 Tipo: RV Processo: 35464.004237/2006-91 Recorrente: TELEVOX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 155244 Tipo: RV Processo: 17546.000767/2007-59 Recorrente: TIEL TÉCNICA INDUSTRIAL ELÉTRICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 155729 Tipo: RV Processo: 16408.000421/2007-72 Recorrente: INDÚSTRIA DE FUMOS PARANAENSE LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 155934 Tipo: RV Processo: 36624.003382/2007-18 Recorrente: CHEZ MONIQUE BOUTIQUE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

100 - Recurso: 141808 Tipo: RV Processo: 35138.000099/2007-53 Recorrente: GEPLAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 142551 Tipo: RV Processo: 35464.001722/2006-11 Recorrente: VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA - ATUALMENTE DENOMINADA: GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 151239 Tipo: RV Processo: 36624.009674/2005-01 Recorrente: COMERCIAL QUINTELLA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 155391 Tipo: RV Processo: 15979.000205/2007-90 Recorrente: SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 156033 Tipo: RV Processo: 10540.000804/2007-30 Recorrente: MUNICÍPIO DE ANAGÉ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

105 - Recurso: 142570 Tipo: RV Processo: 35301.009002/2004-96 Recorrente: RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 145256 Tipo: RV Processo: 37169.003441/2007-35 Recorrente: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 147568 Tipo: RV Processo: 36624.003945/2004-25 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 147681 Tipo: RV Processo: 36624.003975/2004-31 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 4 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

109 - Recurso: 141955 Tipo: RV Processo: 36574.000357/2006-34 Recorrente: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DOESTE - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 144235 Tipo: RV Processo: 35426.000545/2006-01 Recorrente: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 147269 Tipo: RV Processo: 37071.006695/2006-11 Recorrente: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 149340 Tipo: RV Processo: 16095.000392/2007-10 Recorrente: MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 151966 Tipo: RV Processo: 35078.000235/2006-86 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 151967 Tipo: RV Processo: 35078.000312/2006-06 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 152068 Tipo: RV Processo: 35078.000274/2006-83 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 152490 Tipo: RV Processo: 10320.003251/2007-61 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 153048 Tipo: RV Processo: 36547.000314/2006-86 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS-MA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 153082 Tipo: RV Processo: 36547.000373/2006-54 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 155621 Tipo: RV Processo: 10320.003219/2007-86 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

120 - Recurso: 142136 Tipo: RV Processo: 35204.002925/2006-87 Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 143735 Tipo: RO Processo: 35208.000412/2005-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 145393 Tipo: RV Processo: 35337.000969/2006-67 Recorrente: MUNICÍPIO DE TURVO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 145574 Tipo: RV Processo: 35121.000750/2007-74 Recorrente: MUNICÍPIO SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 148572 Tipo: RV Processo: 10680.011333/2007-91 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes
125 - Recurso: 150190 Tipo: RV Processo: 37280.001881/2005-18 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 150221 Tipo: RV Processo: 12267.000062/2007-54 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127 - Recurso: 150260 Tipo: RV Processo: 12267.000063/2007-07 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 150278 Tipo: RV Processo: 10700.000014/2007-74 Recorrente: ESTADO RIO DE JANEIRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira
129 - Recurso: 142865 Tipo: RV Processo: 35257.000270/2005-14 Recorrente: MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 145125 Tipo: RV Processo: 35488.001237/2006-61 Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

131 - Recurso: 148987 Tipo: RV Processo: 35011.003986/2006-29 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DOS ENSINO. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 155004 Tipo: RV Processo: 10283.007065/2007-95 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi
133 - Recurso: 144626 Tipo: RV Processo: 37280.000863/2005-19 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

134 - Recurso: 144630 Tipo: RV Processo: 37280.001500/2005-92 Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 154313 Tipo: RV Processo: 17460.000369/2007-82 Recorrente: MARE-MAR CONFECÇÕES LTDA, Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ROSILENE AIRES SOARES
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire
1 - Recurso: 148116 Tipo: RV Processo: 13603.002587/2007-29 Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 148117 Tipo: RV Processo: 13603.002617/2007-05 Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 148118 Tipo: RV Processo: 13603.002618/2007-41 Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
4 - Recurso: 142452 Tipo: RV Processo: 36624.009144/2006-35 Recorrente: TRIEFE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 142949 Tipo: RV Processo: 36378.005165/2006-31 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 143725 Tipo: RV Processo: 35464.001544/2007-09 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 145706 Tipo: RV Processo: 36710.000169/2004-32 Recorrente: GILBERTO ARAÚJO GORDIANO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
8 - Recurso: 143782 Tipo: RV Processo: 35183.000135/2007-33 Recorrente: CATALINI TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 146382 Tipo: RV Processo: 12045.000357/2007-35 Recorrente: CATTALINI TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 146384 Tipo: RV Processo: 12045.000356/2007-91 Recorrente: CATTALINI TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros
11 - Recurso: 146715 Tipo: RV Processo: 11516.002082/2007-18 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 146716 Tipo: RV Processo: 11516.002081/2007-73 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 146719 Tipo: RV Processo: 11516.002067/2007-70 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 146720 Tipo: RV Processo: 11516.002071/2007-38 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 146721 Tipo: RV Processo: 11516.002069/2007-69 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira
16 - Recurso: 141698 Tipo: RV Processo: 12045.000141/2007-70 Recorrente: CAIRO FONTES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 143931 Tipo: RV Processo: 36216.010225/2006-90 Recorrente: CLIMAX PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 143974 Tipo: RV Processo: 35204.007490/2006-67 Recorrente: TRANSPORTADORA BOM PREÇO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira
19 - Recurso: 143806 Tipo: RV Processo: 36778.005678/2006-39 Recorrente: AGROAVÍCOLA VENETO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 148408 Tipo: RV Processo: 11474.000162/2007-72 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 148434 Tipo: RV Processo: 11474.000165/2007-14 Recorrente: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa
22 - Recurso: 151733 Tipo: RO Processo: 10410.003998/2007-19 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: CIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 3 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire
23 - Recurso: 151157 Tipo: RV Processo: 35464.000990/2006-15 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira
24 - Recurso: 141622 Tipo: RV Processo: 35884.001389/2004-29 Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 142170 Tipo: RV Processo: 36624.008232/2005-39 Recorrente: D.F.C. PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 146026 Tipo: RV Processo: 35411.000264/2005-29 Recorrente: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 156168 Tipo: RV Processo: 14041.000542/2007-95 Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto
28 - Recurso: 144086 Tipo: RV Processo: 37316.005230/2006-15 Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 154230 Tipo: RV Processo: 18192.000062/2007-51 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros
30 - Recurso: 146890 Tipo: RV Processo: 35043.001407/2006-36 Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 146891 Tipo: RV Processo: 35043.001423/2006-29 Recorrente: MUNICÍPIO DE PACAJUS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira
32 - Recurso: 142531 Tipo: RV Processo: 35301.004239/2005-61 Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

33 - Recurso: 145053 Tipo: RV Processo: 35884.001508/2006-13 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

34 - Recurso: 148206 Tipo: RV Processo: 35338.000377/2006-35 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHN-RICH S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 148287 Tipo: RV Processo: 37169.000967/2004-11 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHN-RICH S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 150617 Tipo: RV Processo: 37169.002513/2004-84 Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHN-RICH S. A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza
37 - Recurso: 148551 Tipo: RV Processo: 35464.003481/2004-74 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 148554 Tipo: RV Processo: 35464.003462/2004-48 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 148559 Tipo: RV Processo: 35464.003475/2004-17 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 148560 Tipo: RV Processo: 35464.003466/2004-26 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 150410 Tipo: RV Processo: 18186.000147/2007-19 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 152135 Tipo: RV Processo: 35464.003479/2004-03 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 152238 Tipo: RV Processo: 35464.003457/2004-35 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 152439 Tipo: RV Processo: 35464.003477/2004-14 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 152463 Tipo: RV Processo: 35464.003484/2004-16 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 152501 Tipo: RV Processo: 35464.003476/2004-61 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



47 - Recurso: 152502 Tipo: RV Processo: 35464.003473/2004-28 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODO-MÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 152509 Tipo: RV Processo: 14485.000085/2007-10 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODO-MÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 152587 Tipo: RV Processo: 14485.000086/2007-64 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODO-MÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 152620 Tipo: RV Processo: 14485.000089/2007-06 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODO-MÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 152621 Tipo: RV Processo: 14485.000088/2007-53 Recorrente: MULTIBRÁS S/A ELETRODO-MÉSTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

52 - Recurso: 145956 Tipo: RV Processo: 35475.000762/2006-16 Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 150949 Tipo: RV Processo: 35301.003300/2006-34 Recorrente: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

54 - Recurso: 144020 Tipo: RV Processo: 35261.000069/2006-41 Recorrente: SLC COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 4 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire

55 - Recurso: 155570 Tipo: RV Processo: 13984.002644/2007-32 Recorrente: P & P MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 156052 Tipo: RV Processo: 10932.000383/2007-33 Recorrente: INGENICO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

57 - Recurso: 142071 Tipo: RV Processo: 35564.004169/2006-31 Recorrente: DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 144014 Tipo: RV Processo: 35301.010276/2006-90 Recorrente: LATAS DE ALUMÍNIOS S/A LATASA - ATUAL DENOMINAÇÃO: REXAM BERVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 145431 Tipo: RV Processo: 35301.005334/2006-63 Recorrente: SENDAS S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 145534 Tipo: RV Processo: 37299.004931/2006-92 Recorrente: UNICEL SOROCABA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 149435 Tipo: RV Processo: 12045.000481/2007-09 Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

62 - Recurso: 144560 Tipo: RV Processo: 37318.000762/2007-27 Recorrente: CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 147151 Tipo: RV Processo: 35301.007051/2006-56 Recorrente: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 147152 Tipo: RV Processo: 35301.006610/2007-91 Recorrente: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 148304 Tipo: RV Processo: 35301.006612/2007-81 Recorrente: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 149248 Tipo: RV Processo: 35301.001507/2006-74 Recorrente: NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

67 - Recurso: 142363 Tipo: RV Processo: 44000.002053/2006-34 Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 142389 Tipo: RV Processo: 44000.002069/2006-47 Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 142573 Tipo: RV Processo: 35043.001938/2005-48 Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 142825 Tipo: RV Processo: 44000.002068/2006-01 Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 150557 Tipo: RV Processo: 44000.002070/2006-71 Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

72 - Recurso: 144229 Tipo: RV Processo: 35590.006408/2006-71 Recorrente: MY RIO - COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 144590 Tipo: RV Processo: 37297.000315/2007-63 Recorrente: ELETRO METALÚRGICA UNIVERSAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 146811 Tipo: RV Processo: 35063.000365/2006-88 Recorrente: ARLEUZA DA SILVA CARVALHO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 147094 Tipo: RO Processo: 35348.005312/2006-67 Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Interessado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS TRIDAPALI LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

76 - Recurso: 151224 Tipo: RV Processo: 35437.000365/2006-92 Recorrente: CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 151928 Tipo: RV Processo: 11474.000066/2007-24 Recorrente: MARISOL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

78 - Recurso: 144919 Tipo: RV Processo: 11618.002665/2007-09 Recorrente: CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 4 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire

79 - Recurso: 154970 Tipo: RV Processo: 19647.007610/2007-41 Recorrente: BANCO BANORTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

80 - Recurso: 142878 Tipo: RV Processo: 36200.001043/2003-54 Recorrente: TOCANTINS, GOVERNO DO ESTADO - FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 151061 Tipo: RV Processo: 37314.002978/2005-03 Recorrente: LUIZ EMÍLIO SECOTI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 151498 Tipo: RV Processo: 15885.000264/2007-15 Recorrente: FUNCRAF - FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 156287 Tipo: RV Processo: 35404.000016/2007-39 Recorrente: EDVALDO PEREIRA DA SILVA Recorrida: DRF-ARAÇATUBA/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

84 - Recurso: 146465 Tipo: RV Processo: 35302.001794/2002-89 Recorrente: UNAMON CONSÓRCIO DE MONTAGEM NUCLEAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

85 - Recurso: 146579 Tipo: RV Processo: 35043.001309/2007-80 Recorrente: BANCO BEC S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Bernadete de Oliveira Barros

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

86 - Recurso: 145428 Tipo: RV Processo: 37362.004196/2002-82 Recorrente: M. G. ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 146451 Tipo: RV Processo: 37089.002422/2006-09 Recorrente: MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

88 - Recurso: 144139 Tipo: RV Processo: 35059.000479/2007-78 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL LUDO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 147281 Tipo: RO Processo: 35011.000197/2007-17 Recorrente: DRJ-BELÉM/PA Interessado: TORONTO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 147678 Tipo: RO Processo: 36630.001470/2007-04 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO LEOPOLDO S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 149655 Tipo: RV Processo: 12045.000477/2007-32 Recorrente: PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

92 - Recurso: 148082 Tipo: RV Processo: 36222.002076/2001-00 Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

93 - Recurso: 146356 Tipo: RV Processo: 35061.000199/2007-11 Recorrente: EXATA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 148842 Tipo: RV Processo: 36378.005166/2006-85 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

95 - Recurso: 149234 Tipo: RV Processo: 35564.002763/2006-98 Recorrente: IBDE - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 5 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Elias Sampaio Freire

96 - Recurso: 149359 Tipo: RV Processo: 37318.000101/2007-00 Recorrente: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 154904 Tipo: RV Processo: 18186.001255/2007-17 Recorrente: VIAÇÃO BRISTOL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

98 - Recurso: 145183 Tipo: RV Processo: 37314.001383/2006-11 Recorrente: ELZO CASADEI JÚNIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 151170 Tipo: RV Processo: 35434.000858/2005-71 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rogério de Lellis Pinto

100 - Recurso: 151501 Tipo: RV Processo: 13896.002277/2007-66 Recorrente: FAL 2 INCORPORADORA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 151502 Tipo: RV Processo: 13896.002273/2007-88 Recorrente: FAL 2 INCORPORADORA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 151503 Tipo: RV Processo: 13896.002278/2007-19 Recorrente: FAL 2 INCORPORADORA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 151504 Tipo: RV Processo: 17546.000380/2007-01 Recorrente: FAL 2 INCORPORADORA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

104 - Recurso: 145966 Tipo: RV Processo: 35464.000872/2006-07 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 146511 Tipo: RV Processo: 35464.000908/2006-44 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 146894 Tipo: RV Processo: 35464.000907/2006-08 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 146898 Tipo: RV Processo: 35464.000911/2006-68 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 146925 Tipo: RV Processo: 35464.004644/2006-06 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 147818 Tipo: RV Processo: 35464.003905/2006-62 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

110 - Recurso: 143605 Tipo: RV Processo: 35415.000425/2007-14 Recorrente: WAL-MART BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 143950 Tipo: RV Processo: 35950.002164/2006-11 Recorrente: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 145191 Tipo: RV Processo: 37318.000116/2007-60 Recorrente: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 146145 Tipo: RV Processo: 13829.000264/2007-56 Recorrente: BERTIN LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 147364 Tipo: RV Processo: 36624.015828/2006-76 Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

115 - Recurso: 143099 Tipo: RV Processo: 35395.001013/2007-79 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 143179 Tipo: RV Processo: 35395.001057/2007-07 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 143401 Tipo: RV Processo: 35395.000940/2007-71 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 143505 Tipo: RV Processo: 35395.000952/2007-04 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 143689 Tipo: RV Processo: 35395.001008/2007-66 Recorrente: CITROVITA AGRO PECUÁRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

120 - Recurso: 155968 Tipo: RV Processo: 36266.007314/2006-63 Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

121 - Recurso: 144096 Tipo: RV Processo: 37284.007276/2006-93 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire

122 - Recurso: 144345 Tipo: RV Processo: 37284.004284/2006-88 Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Bandeira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire

123 - Recurso: 145448 Tipo: RV Processo: 37169.002326/2007-43 Recorrente: CETELBRÁS EDUCACIONAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elias Sampaio Freire

124 - Recurso: 148716 Tipo: RV Processo: 16062.000128/2007-63 Recorrente: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 148980 Tipo: RV Processo: 37318.006767/2006-82 Recorrente: JOHNSON E JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

126 - Recurso: 154397 Tipo: RV Processo: 18186.000096/2007-25 Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CARVALHO
Chefe da Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.002085-0, em curso perante a 17ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº. DE5B.D2F3.7F6B.C8C4, em favor de SEMPRE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 69.066.108/0001-83, datada de 19 de março de 2008.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 870, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.3".

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.3".

Parágrafo único. O programa de que trata o caput, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos do inciso II do art. 2º e do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 786, de 19 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Para o preenchimento da DCTF Semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.0", aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 521, de 11 de março de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 614, de 19 de janeiro de 2006.

LINA MARIA VIEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 871, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.5".

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.5".

Parágrafo único. O programa de que trata o caput, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos do inciso I do art. 2º e do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 786, de 19 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Para o preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.1", aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 520, de 11 de março de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 795, de 19 de dezembro de 2007.

LINA MARIA VIEIRA

PORTARIA Nº 1.301, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Divulga os valores de arrecadação realizada até o mês de julho de 2008, para fins de avaliação institucional e cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA).

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MPOG/MF nº 211, de 8 de julho de 2008, resolve:

Artigo único. Divulgar, conforme a tabela seguinte, o resultado do desempenho da arrecadação para o período de agosto de 2007 a julho de 2008, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (GIFA) aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

UNIDADE: R\$ MILHÕES		
PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA REALIZADA	
	MENSAL	ACUMULADA
janeiro de 2008	59.404	597.369
fevereiro de 2008	47.122	603.525
março de 2008	50.012	609.070
abril de 2008	56.209	616.592
maio de 2008	49.307	621.297
junho de 2008	54.456	627.541
julho de 2008	57.362	637.106

LINA MARIA VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, os processos nºs 10680.011082/2006-63 e 10680.011083/2006-16, para julgamento na Segunda Turma:

AFRANIO DOMINGUES VEIGA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Nº 55 - Art. 1o Declarar sem efeito, a contar de 13 de março de 2008, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, nº 17994/2008-11001010, emitida em 13 de março de 2008, em nome da empresa ATENDE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.328.211/0001-41, tendo em vista determinação judicial proferida em 18 de junho de 2008 nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.38.00.006137-0/17ª Vara da Justiça Federal/MG.

Art. 2o Dessa forma, a contar de 13 de março de 2008, ficam cancelados os efeitos da certidão referida no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.



Art. 3o O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a CPD-EN tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 56 - Art. 1o Declarar sem efeito, a contar de 05 de março de 2008, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, nº 20114/2008-11001010, emitida em 05 de março de 2008, em nome da empresa CSD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 25.288.838/0001-53, tendo em vista determinação judicial proferida em 17 de julho de 2008 nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.38.00.006090-9/7ª Vara da Justiça Federal/MG.

Art. 2o Dessa forma, a contar de 05 de março de 2008, ficam cancelados os efeitos da certidão referida no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada a qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a CPD-EN tenha servido de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.003047/2008-51 , resolve declarar:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00180 a empresa AGROPECUÁRIA GERAIS LTDA., CNPJ 09.146.780/0001-57, estabelecida na Fazenda Santa Cruz, S/N - Zona Rural - Bocaiúva/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce as atividades de produtora/engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial BOCAIANA, que será vendida, em recipientes de 600ml.

Art 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número de controle 027342008-11031010 do contribuinte Fundação Educacional de Machado, CNPJ nº 17.907.031/0001-23, emitida em 29/05/2008 em cumprimento à liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2008.38.00.012378-3 em trâmite perante a 11ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número de controle 019622008-11031040 do contribuinte Fundação Educacional de Lavras, CNPJ nº 22.075.444/0001-29, emitida em 02/06/2008 em cumprimento à liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2008.38.00.012378-3 em trâmite perante a 11ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número de controle 022292008-11031020 do contribuinte Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá, CNPJ nº 21.041.264/0001-63, emitida em 30/05/2008 em cumprimento à liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2008.38.00.012378-3 em trâmite perante a 11ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN-Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir, à data de ingresso no referido regime, débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não estava suspensa, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: Neide Alves Dallo
CNPJ: 20.790.549/0001-34

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 26/10/2007, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 .

Art. 3º Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir, à data de ingresso no referido regime, débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não estava suspensa, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: Edulfer Ltda
CNPJ: 00.743.949/0001-81

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/01/2008, conforme disposto no disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 .

Art. 3º Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IGOR DIRENE NEVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN-Comitê Gestor do Simples Nacional nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de possuir, à data de ingresso no referido regime, débito com a Fazenda Pública Federal, cuja exigibilidade não estava suspensa, conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso XI do art. 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome Empresarial: Malharia Millenium Ltda.
CNPJ: 03.896.532/0001-47

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 26/10/2007, conforme disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007 .

Art. 3º Tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IGOR DIRENE NEVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/04/2003 pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo.

Nome: DOLAR TEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 72.167.166/0001-08

Data da Opção pelo Simples: 01/01/1997.

Situações excludentes:



- Evento 306: Atividades Econômicas Vedadas: - 7820-5/00: Locação de Mão-de-Obra;

-Data da ocorrência: 06/03/2003.

-Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso XII, alínea "f" e art. 15, inciso II da mesma Lei.consubs-tanciada na representação feita pela antiga SRP, atualmente RFB no processo nº. 35318.001440/2006-99 informando o exercício de ati-vidades vedadas pelo interessado.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua ju-risdição, por meio do formulário Solicitação de Revisão da Exclusão (SRS), disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/srs.rtf), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Contribuinte: ELOS DE GUAPIMIRIM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.119.909/0001-02

Processo: 15563.000305/2008-89

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o pre-ceituado no artigo 41, inciso, II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768. 019474/00-62, declara:

Art.1º-Fica a empresa FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTA-MENTOS LTDA., nova denominação da empresa THALES GEOSOLUTIONS (BRASIL) LTDA., que anteriormente teve as denominações THALES SURVEY DO BRASIL EQUIPAMENTOS E PES-QUISAS LTDA. e RACAL - SURVEY DO BRASIL EQUIPAMENTOS E PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.140.699/0001-35, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de ex-portação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Decla-ratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 295, de 28 de julho de 2008, publicado no DOU de 31 de julho de 2008.

Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
42.140.699/0001-35	nº 335 de 14.12.2006	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares:	48610.006818/2006-88	31.12.2008
42.140.699/0002-16	D.S. nº 19 de 10.01.2008 (DOU 11.01.2008)	Campos e Santos		prorroga-ção

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.140.699/0001-35	Petróleo	Campo em Exploração:	2010.0018200.05-2	31.12.2008
42.140.699/0002-16	Brasileiro	Bacia Sed. de Barreirinhas:	M/V	novo
	S.A.	BM-BAR-4 (BAR-M-355, 376, 377, 378 e 379)	Geo-Pacific (embarcação inclui-da)	contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 338, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa FUGRO OCEANSATPEG S.A., nova denominação social da empresa OCEANSATPEG S.A., também denominada anteriormente Petroleum and Environmental Geo-Serviços - PEG Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.595.293/0001-95, e incorporadora da empresa Fugro Marsat Serviços Submarinos Ltda., anteriormente denominada Thales Marsat Serviços Submarinos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.003.896/0001-19; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a ins-crição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência no 07.1.03.00.2008-00065-3, e considerando que a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado ao CNPJ/MF, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital nº 10, publicado no D.O.U. de 12/06/2008, às folhas 45, Seção 3, e D.O.U. de 13/06/2008, às folhas 69, Seção 3 (Retificação), para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir de 23/05/2008, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão de haver sido constatado que a sociedade em-presária não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como não foram localizados os integrantes de seu QSA, o responsável perante o CNPJ e seu preposto.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Comunicação de Exclusão do SIMPLES DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES BANDEIRANTES LTDA ME

CNPJ: 03.199.704/0001-23

PROCESSO : 17883.000237/2008-61

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são con-feridas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a dis-ci-plina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, declaro o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2004 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :

Excesso de Receita Bruta no ano calendário de 2003

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Revoga a Portaria DRF/VRA/RJ nº 19, de 9 de julho de 2008.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2008.51.04.002250-7, em andamento na 1ª Vara Federal de Volta Redonda, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria DRF/VRA/RJ nº 19, de 09 de julho de 2008, que declarou sem efeito, a partir de 12 de maio de 2008, a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 030712008-17025070, com data de emissão de 18 de abril de 2008, em nome da empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NA-CIONAL,CNPJ no 33.042.730/0001-04.

Art. 2o A presente Portaria está sendo emitida tão-somente em razão da impossibilidade de efetivação da medida revalidatória por parte dos Sistemas Informatizados da Receita Federal do Brasil.

YARA RODRIGUES OLIVEIRA ROSA

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Decla-ratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 318, de 7 de agosto de 2008, publicado no DOU de 12 de agosto de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-06	EPPC-MSA-853 de 05.05.2004	01.11.2010 novo contrato
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-3 e 6.	2400.0040367.08-2 ROV	31.01.2010 novo contrato
			2050.0019522.06-2 ROV (Fugro Marsat Ser-viços Submarinos Ltda.)	02.09.2008 contrato incorporado
			2050.0023974.06-2 ROV (Fugro Marsat Ser-viços Submarinos Ltda.)	26.01.2011 contrato incorporado
		Campos em Produção:	Albacora, Albacora Leste, Anequim,	2050.0027555.06-2
			Badejo, Bagre, Barracuda, Bi-cudo,	ROV
			Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne,	
			Congro, Coral, Corvina, En-chova,	(Fugro Marsat Ser-viços Submarinos Ltda.)
			Enchova Oeste, Espadarte, Es-trela do	
			Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado,	187.2.039.01-1
			Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim	(Fugro Marsat Ser-viços Submarinos Ltda.)
			Leste, Marlim Sul, Moréia, Na-morado,	2050.0041151.08-2
			Nordeste de Namorado, Pampo, Parati,	
			Pargo , Piraúna, Roncador, Tri-lha,	ROV
			Vermelho, Viola e Voador.	novo contrato
				2050.0041305.08-2 ROV
				16.10.2008 novo contrato
			CW588357A CW588357B ROV	03.03.2009 novo contrato
			CW588357A	



	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	CW588357B Equipamentos para posicionamento da plataforma	03.06.2011 novo contrato
			CW588357A CW588357B Sistema acústico de posicionamento	23.06.2009 novo contrato
	Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamentos Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Barreirinhas: BM-BAR-4 (BAR-M-355, 376, 377, 378 e 379)	s/nº de 23.07.2008 Tanux II	13.12.2008 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 339, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.000393/2002-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa LABORDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.364.144/0001-88, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 200, de 29 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 2 de junho de 2008.

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
04.364.144/0001-88	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba Congro, Coral, Corvina, (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela- do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	179.2.086.03-7 Amazon River	28.09.2008 prorrogação automática
			179.2.087.03-1 Paraná River	21.09.2008 prorrogação automática
			2050.0022036.06-2 2050.0022037.06-2 Silver River	02.02.2009 retificação e prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 340, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.000393/2002-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.863.340/0001-34, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos relacionados, em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art. 2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º-Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 297, de 28 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2008.

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4,	2050.0037067.07-2 2050.0037068.07-2 Cumbria Service	06.06.2009 novos contratos
			179.2.023.04-4 Marion Tide	14.02.2009 prorrogação automática

03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0037062.07-2 2050.0037063.07-2 Herdentor	09.02.2009 novos contratos
			179.2.010.04-0 Guard Tide substituição (Oil Osprey)	29.12.2008
			179.2.011.04-3 Oil Trader substituição (Oil Onyx)	29.12.2008
			179.2.012.04-6 CruzTide substituição (Ostertor)	29.12.2008
			2050.0009572.05-2 PSV1000 Goux Tide	06.04.2009 prorrogação
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0021981.06-2 2050.0021982.06-2 Mammoth Tide (reinclusão)	08.11.2008 prorrogação automática
			2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide	07.11.2008 prorrogação automática
			2050.0022039.06-2 2050.0022040.06-2 Mercúrio del Golfo	29.08.2008 novos contratos
			2050.0024380.06-2 2050.0024383.06-2 Chesapeake Seahorse	06.12.2009 retificação e prorrogação
			2050.0025994.06-2 2050.0025996.06-2 Oil Vibrant	29.10.2008 novos contratos
			2050.0026332.06-2 2050.0026333.06-2 Pardee Tide	24.10.2008 novos contratos
			2050.0026399.06-2 2050.0026401.06-2 Oil Onyx	08.11.2008 novos contratos
			2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer	24.04.2009 novos contratos
			2050.0031403.07-2 2050.0031404.07-2 Mire Tide	15.05.2009 novos contratos
			2050.0032859.07-2 2050.0032860.07-2 Adam Tide	30.05.2009 novos contratos
			2050.0031452.07-2 2050.0031455.07-2 Collins Tide	22.09.2009 novos contratos
			2050.0031525.07-2 2050.0031527.07-2 Carline Tide	19.09.2009 novos contratos
			2050.0031621.07-2 2050.0031622.07-2 PVS 3000 Huntetor	28.04.2009 novos contratos
			2050.0039003.08-2 2050.0039005.08-2 Kehoe Tide	13.09.2010 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 341, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768. 018144/00-22, declara:

Art.1º-Fica a empresa NOBLE DO BRASIL S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.330.078/0001-99, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 196, de 28 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 2 de junho de 2008.

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP) (ANP)	CONTRATO	FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Albacora Leste, Marlim Leste e Marlim Sul. Campos em Exploração: Bacia Sed. Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32,	187.2.127.01-1 187.2.128.01-4 Noble Léo Segérius	01.09.2008 retificação e prorrogação automática
			186.2.016.04-3	09.03.2009



40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	34 e 35. Campos em Produção: Barracuda, Caratinga, Jubarte-Poço 3-ESS-110HPA (BC-60), Marlim Leste, Marlim Sul e Piranema.	2050.0004424.04.2 Noble Muravlenko	prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: PA1-ESS-130 (BC-60) Campos: BC-500 Santos: 1-RJS-628 (BM-S-11)	101.2.038.97-5 101.2.039.97-8 Noble Paul Wolff	31.10.2009 prorrogação
		Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste.	186.2.013.04-5 2050.0003914.04.2 Noble Roger Eason	31.08.2009 prorrogação
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.		
	Chevron Brasil Ltda.	Frade Campo em Produção:	10091-OK 10091-OK-A Noble Léo Segénius	08.01.2009 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 236 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU Edição Extra de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, por 90 dias prorrogáveis uma vez por igual período, da Derat/SPO para a DRF/Bauru as atribuições insertas no art. 167, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente aos processos listados no Anexo Único.

Parágrafo Único:O disposto no caput abrange, inclusive a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a execução dos procedimentos referentes à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, especialmente o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO R. SPOLZINO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Contribuinte	Processo administrativo
45.259.983/0001-13	ARKEMA QUIMICA LTDA	15885.001499/2008-05
45.259.983/0001-13	ARKEMA QUIMICA LTDA	15885.001498/2008-52

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 236 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU Edição Extra de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, por 90 dias prorrogáveis uma vez por igual período, da Derat/SPO para a DRF/Ribeirão Preto as atribuições insertas no art. 167, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente aos processos listados no Anexo Único.

Parágrafo Único:O disposto no caput abrange, inclusive a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a execução dos procedimentos referentes à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, especialmente o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO R. SPOLZINO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Contribuinte	Processo administrativo
33.325.184/0001-19	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	12861.000055/2008-24
33.325.184/0001-19	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	12861.000056/2008-79
47.658.539/0001-04	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	12861.000057/2008-13
47.658.539/0001-04	CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	12861.000058/2008-68
61.188.488/0001-17	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA	12861.000059/2008-11
61.188.488/0001-17	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA	12861.000060/2008-37
61.188.488/0001-17	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA	12861.000061/2008-81
61.188.488/0001-17	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA	12861.000062/2008-26
61.188.488/0001-17	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA	12861.000063/2008-71
52.548.435/0001-79	JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	12861.000064/2008-15
52.548.435/0001-79	JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	12861.000065/2008-60
52.548.435/0001-79	JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	12861.000066/2008-12
52.548.435/0001-79	JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	12861.000067/2008-59
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A	12861.000068/2008-01
56.998.982/0001-07	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A	12861.000069/2008-48

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2007, com base no artigo 43 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 2 de julho de 2007, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 11444.000444/2008-16, declara:

Art. 1o INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 24/06/2008, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 05.075.060/0001-97, da empresa ASSIS FRALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, com endereço declarado à R. Vinte e Quatro de Maio, 31, Centro, em Assis/SP, para os efeitos previstos nos artigos 43, 47 e 48 da IN/SRF nº 748/2007;

Art. 2o INEFICAZES para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima;

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Altera a OS IRF/SPO nº 6/2007, que dispõe sobre a habilitação de usuários de comércio exterior no SISCOMEX (RADAR).

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de conferir maior controle dos documentos e dos prazos previstos na IN SRF nº 650, de 12/05/2006, publicada no DOU de 19/05/2006, tendo em vista ainda conferir maior transparência e racionalidade à atuação fiscal, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º, seus incisos, parágrafos e alíneas da OS IRF/SPO nº 6, de 13 de junho de 2007, como segue:

"Art. 6º Quanto à análise fiscal promovida pelo SEFIA II:

I - previamente à análise fiscal, o servidor fará a análise documental e cadastral referentes ao art. 4º da IN 650/06 e art. 2º do ADE Coana nº 03/06, observando o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 4º desta OS.

- (revogado)

- (revogado)

II - se esgotado o prazo para a análise fiscal, será concedida de ofício pelo AFRFB responsável habilitação ordinária com estimativa de US\$ 150,000.00 para a importação e de US\$ 300,000.00 para a exportação, sendo aberta no mesmo ato revisão de ofício para conclusão da supracitada análise.

a revisão de ofício será concluída em 30 dias do deferimento de ofício, interrompendo-se o prazo da mesma - analogamente ao processo de habilitação - na hipótese de intimação do interessado,

eventual prorrogação por igual período deverá ser solicitada pelo AFRFB por escrito à Chefia do Serviço.

III - Sendo constatada hipótese de indeferimento constante do § 2º do art. 7º da IN RFB 650/2006, incluindo a hipótese constante do inciso II do citado parágrafo, o AFRFB responsável indeferirá o requerimento de habilitação e representará, depois de esgotado o prazo para interposição de recurso, ao Inspetor-Chefe desta IRF-SPO, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para que seja instaurado procedimento administrativo de declaração de inaptidão, conforme parágrafo único do art. 41 ou para que sejam tomadas as providências constantes do §1º do art. 30, ambos da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

IV - (revogado)

V - (revogado)

VI - (revogado)

§ 1º Os valores apresentados pelo contribuinte nos Anexos I-A, I-B e I-C do Ato Declaratório Executivo da COANA nº 3, de 01 de julho de 2006, ficarão sujeitos ao juízo de valor do fiscal que estiver analisando o processo, expresso em despacho fundamentado, podendo este glosar, aumentar, diminuir e alterar tais valores com base nos dados apresentados no processo pelo próprio interessado.

§ 2º Quando os documentos apresentados pelo contribuinte no requerimento não comprovarem a totalidade da parcela do capital social que foi aumentada ou integralizada nos três anos-calendário anteriores ao do pedido de habilitação, o contribuinte deverá ser intimado a fazer essa comprovação, conforme modelo de Termo de Intimação anexo a esta Ordem de Serviço, devendo o AFRFB responsável pela análise do processo adotar um dos seguintes procedimentos:

I - Caso o contribuinte não responda a Intimação no prazo estipulado, o processo será sumariamente arquivado, conforme § 2º do art. 24 da IN RFB 650/06,

II - Caso o contribuinte responda a Intimação no prazo estipulado, mas não consiga comprovar por meio de documentação hábil e inequívoca o item descrito no caput do parágrafo segundo, o AFRFB responsável pelo processo deverá proceder conforme o disposto no inciso VI deste artigo."

Art. 2º Alterar os artigos, incisos, parágrafos e alíneas da OS IRF/SPO nº 6, de 13 de junho de 2007, onde se lê SEPEL leia-se SEFIA II.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor após a sua publicação.

JOSÉ PAULO BALAGUER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.196, de 24 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 335.762 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e duas) Notas do Tesouro Nacional - NTN, no valor econômico de R\$ 319.997.851,01 (trezentos e dezenove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo), em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

Título	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Econômico (R\$)
NTN-B	20/08/2008	15/05/2017	44.680	1.609,155016	71.897,046,11
NTN-F	20/08/2008	01/01/2012	52.642	911,843616	48.001,271,63
NTN-F	20/08/2008	01/01/2017	238.440	839,202874	200.099,533,27



§ 1º Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:
I - data base: 15 de julho de 2000;
II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
III - valor nominal: R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - modalidade: nominativa e negociável;
V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:
I - taxa de juros: dez por cento ao ano;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento;
VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta, por títulos CVS, pertencentes à EMGEA, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

Título	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade
CVSA970101	01/01/1997	01/01/2027	129.491

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.000, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO CITIBANK S.A., C.N.P.J. nº 33.479.023, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.001, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CIRO RODRIGUES DE MELLO, C.P.F. nº 088.625.358-64, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.509, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no que couber, e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretária de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 243.583,39 (duzentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), em favor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça / Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, com a finalidade de implementação do Projeto "Implantação de Laboratório de Análise Forense Computacional".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça / Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação - CGTI deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de agosto de 2009, a contar da publicação desta Portaria. Após esse prazo, tem a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça / Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação - CGTI até 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça / Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação - CGTI fica obrigada a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça / Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação - CGTI

Unidade Orcamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000013	280	3390	37.204,39
			100	4490	206.379,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.30	Material de Consumo	12.204,39
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	206.379,00
	Total Geral	243.583,39

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de agosto de 2008

Nº 183 - Processo nºs 08455.003790/2005-61, 8455.6103/2005-60 e 08455.007735/2006-21. Interessado: Ministério da Justiça/CEN-FAAIB - Centro de Formação de Profissionais de Vigilância Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, materializada no Despachos nº 3979 - DG/DPF, de 10 de julho de 2006, e nº 6759 - DG/DPF, de 03 de novembro de 2006, bem como anular, por consequência, a Portaria nº 2.863-DIREX/DPF, de 2005, publicada no D.O.U de 05 de dezembro de 2005, nos termos do Parecer CEP/CONJUR/MJ nº 026/2008, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 509ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14:00H

Presidente Interino do CADE: Paulo Furquim de Azevedo
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Cancelamento de Redistribuições anteriormente realizadas, em razão do não enquadramento no artigo 29 do Regime Interno do Cade
Ato de Concentração nº 08012.012028/2007-47
Requerentes: Freeport-Mcmoran Cooper & Gold Inc.; General Cable Corporation
Advogado(s): José Alexandre Buaiz Neto, Patrícia Avigni, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto

Ato de Concentração nº 08012.012378/2007-11
Requerentes: 1092007 Participações Ltda.; Sodexho Pass do Brasil Serviço e Comércio Ltda.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu

Ato de Concentração nº 08012.012699/2007-16
Requerentes: Paniberica de Levadura S.A.; GBI Italy SRL
Advogado(s): Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Paola Regina Petrozziello, Geraldo Roberto Lefosse Júnior
Ato de Concentração nº 08012.014119/2007-17
Requerentes: Madeco S.A.; Nexans
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Leonardo Peres da Rocha e Silva
Ato de Concentração nº 08012.014442/2007-91
Requerentes: Sokkia Co. Ltd; Topcon Corporation
Advogado(s): André Marques Gilberto, Sérgio Palomares, Mauro Grinberg, Natália Oliveira Felix

Ato de Concentração nº 08012.000897/2008-18
Requerentes: Masisa S.A.; Tafisa Brasil S.A.
Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Horacio Bernardes Neto, Bruno Oliveira Maggi e outros
Ato de Concentração nº 08012.002148/2008-17
Requerentes: Agricur Defensivos Agrícolas Ltda.; Agripec Química e Farmacêutica S.A.; Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.; Atta Kill Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda.; Basf S.A., Bayer S.A.; Bernardo Química S.A.; Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda.; Cheminova Brasil Ltda.; Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.; Cropchem Ltda.; Dinagro Agripecuária Ltda.; Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Du Pont do Brasil S.A.; DVA Agro do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.; Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda.; FMC Química do Brasil Ltda.; HELM do Brasil Mercantil Ltda.; Iharabras S.A Indústrias Químicas, Microquímica Indústria Química Ltda.; Milenia Agrociências S.A.; NTX Participações Ltda.; Oxiquímica Agrocência Ltda.; Prentiss Química Ltda.; PRTrade Tecnologia e Indústria Química e Farmacêutica Ltda.; Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.; Samaritá Indústria e Comércio Ltda.; Sipcam Isagro Brasil S.A.; Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.; Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogado(s): Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Tiago Cação Vinhas, Franco Mauro Russo e outros
Ato de Concentração nº 08012.004873/2008-20
Requerentes: Iron Mountain do Brasil Ltda., Iron Mountain Information Management Inc.
Advogado(s): Adriana Baroni Santi Barstad, Daniela Ramos Marques
Ato de Concentração nº 08012.005775/2008-18
Requerentes: European Aeronautic Defense and Space Company EADS N.V.; Spot Image S.A.
Advogado(s): Mauro Grinberg, Sérgio Palomares, Leonor Augusta Giovine Cordovil
Ato de Concentração nº 08012.005799/2008-69
Requerentes: Honeywell International Inc; Metrologic Instruments, Inc.
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Fernanda Manzano Sayeg, Daniel Oliveira Andreoli
Ato de Concentração nº 08012.005822/2008-15
Requerentes: Mars, Incorporated; WM. Wrigley Jr. Company
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Djenane Lima Coutinho, Fábio Amaral Figueira
Ato de Concentração nº 08012.005888/2008-13
Requerentes: Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Christianne Ianni; Mauricio Ianni; PAP S.A. Administração e Participações; ZAP-Z Administração e Planejamento Ltda.
Advogado(s): Flávio Lemos Belliboni, José Alexandre Buaiz Neto, Ricardo Ferreira Pastore
Ato de Concentração nº 08012.006180/2008-71
Requerentes: Estácio Participações S.A.; Moema Participações S.A.
Advogado(s): Carlos Alberto Alvahydo de Ulhôa Canto, Aloysio Meirelles de Miranda Filho, Mario Cezar de Andrade
Ato de Concentração nº 08012.006198/2008-73
Requerentes: Nidera Sementes Ltda.; Monsanto do Brasil Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta
Ato de Concentração nº 08012.006264/2008-13
Requerentes: Lord Meat Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Minerva S.A.
Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda
Ato de Concentração nº 08012.006470/2008-15
Requerentes: Eadi Taubaté Ltda., JECAP Transportes e Logística Ltda., Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Personal Log Serviços e Suporte Empresarial de Mão-de-obra Temporária Ltda., SG Logística Ltda., Transportadora Grande ABC Ltda., Yolanda Logística, Armazém, Transporte e Serviços Gerais Ltda.
Advogado(s): Patrícia Guedes Gomide Nascimento Gomes
Ato de Concentração nº 08012.006520/2008-64
Requerentes: Fomento Econômico Mexicano S.A. de C.V.; Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Fernanda Manzano Sayeg, Rogério Domene
Ato de Concentração nº 08012.000281/2008-39
Requerentes: Anquier Empreendimentos e Participações S.A.; Flex Service S.A.
Advogado(s): Carlos Eduardo de Souza Félix, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto
Consulta nº 08700.004867/2007-33
Consultante: Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogado(s): Não consta nos autos
Foram redistribuídos os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.011345/2006-65
Requerentes: Cal Itau Participações S.A.; Companhia de Cimento Ribeirão Grande; CP Cimento e Participações S.A.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.002532/2007-39
Requerentes: Companhia Energética Manauara; Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Frederico Carrilho Donas
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.014612/2007-37
Requerentes: Pedreira Bica de Pedra Ltda.; Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado(s): Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita, José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001922/2008-72
Requerentes: Sociedade Alfa Ltda.; Tennant do Brasil Equipamentos Ltda.
Advogado(s): Ricardo Madrona Saes, Danilo Henrique Pereira Mininel
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.003330/2008-95
Requerentes: Mineração Treze de Maio Ltda.; Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.004269/2008-41
Requerentes: Duratex S.A.; Ideal Standard do Brasil Indústria e Comércio de Materiais Sanitários Ltda.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, José Alberto Gonçalves da Motta
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006643/2008-03
Requerentes: Basf S.A.; Bracol Holding Ltda.
Advogado(s): Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Yara Maria de Almeida Guerra e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.006719/2008-92
Requerentes: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.; Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.
Advogado(s): Adriana Baroni Santi Barstad, David Norgren
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007173/2008-97
Requerentes: Ecogen Brasil S.A.; Geriba Energia Participações Ltda.; GPAN Participações Ltda.; Iqara Energy Services Ltda.
Advogado(s): Marcos Seiti Abe, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007235/2008-61
Requerentes: Agripec Química e Farmacêutica S.A.; Du Pont do Brasil S.A.; E.I. Du Pont de Nemours And Company
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Alexandre Dip Hannemann, Djenane Lima Coutinho
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007237/2008-50
Requerentes: Darwin Bidco Limited; De La Rue Plc.
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Cristiano Del Debbio
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007382/2008-31
Requerentes: Agra Empreendimentos Imobiliários S.A.; Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007387/2008-63
Requerentes: Cemig Geração e Transmissão S.A.; Lightger Ltda
Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007542/2008-41
Requerentes: CEAGRO Agronegócios S.A.; Los Grobo Agro do Brasil S.A.
Advogado(s): Bruno de Luca Drago
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.007768/2008-42
Requerentes: Compagnie Française D'Assurance Pour Le Commerce Extérieur S.A., Sociedade Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE
Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.003745/2004-35
Representante: Ministério Público/RS,
Representada: Postos de Combustíveis de Cachoeira do Sul/RS
Advogado(s): não consta nos autos
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.008313/2008-44
Requerentes: General Electric Company; Microcal, LLC
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008353/2008-96
Requerentes: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Odonto A Saúde Empresarial Ltda.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Bruno Alves Duarte, Heloisa Helena Monteiro de Lima
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008355/2008-85
Requerentes: Datasul S.A.; Totvs S.A.
Advogado(s): Joyce Midori Honda, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Ricardo Lara Gaillard, e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.008363/2008-21
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce; Suzano Papel e Celulose S.A.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Marcel Medon Santos, Tatiana Lins Cruz, Renata Foizer Silva
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008378/2008-90
Requerentes: DEG - Deutsche Investitions - Und Entwicklungsgesellschaft mbH; Tolstoi Investimentos S.A.
Advogado(s): Joana Temudo Cianfarani, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008405/2008-24
Requerentes: Indústrias Romi S.A.; Sandretto Industrie S.r.l. In Amministrazione Straordinaria
Advogado(s): Juliana Oliveira Domingues, Daniela Zaitz Kolar
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008408/2008-68
Requerentes: Arantes Alimentos Ltda.; Sertanejo Alimentos S.A.
Advogado(s): Marcos Rafael Flesch, Ricardo Lara Gaillard, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008453/2008-12
Requerentes: Ashland Inc.; Hercules Incorporated
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho, Juliana Monzo Renno e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.008455/2008-10
Requerentes: ILOG S.A.; International Business Machines Corporation - IBM
Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Pedro Dutra
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008456/2008-56
Requerentes: AGV Logística S.A.; Amber Moon, LLC
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.008491/2008-75
Requerentes: PCS Fosfatos do Brasil Ltda.; Tortuga Cia. Zootécnica Agrária
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.002742/2005-65
Representante: Secretaria de Estado da Saúde - São Paulo
Representadas: C.B.S. Médico Científica Comércio e Representação Ltda.; DIPROMED Comércio e Importação Ltda.; Roche Diagnóstica Brasil Ltda.
Advogado(s): Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Flávio Lemos Belliboni e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Interino

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

**PAUTA DA 427ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 10H**

Ato de Concentração nº 08012.010656/2007-98
Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Renê Guilherme da Silva Medrado e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.012821/2007-46
Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda. e Comércio de Doces Lucky Ltda.
Advogados: Ana Carolina Lopes de Carvalho, André Previato, Fernando de Oliveira Marques
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.012945/2007-21
Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e outras
Advogados: Rogério Santana da Silva, Carlos André Viana Coutinho, Fernanda Prado Paiva e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.013500/2007-69
Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000109/2008-85
Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A. e Termoeletrica Potiguar S.A.
Advogados: Djalma Roque de Amorim Junior, Carlos André Viana Coutinho, Fernanda Prado Paiva e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.005946/2008-09
Requerentes: Andritz AG e General Electric Company
Advogados: Marcelo Calliari, Francisco Todorov, Daniel O. Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo



Ato de Concentração nº 08012.006160/2008-09
Requerentes: 3M Company e Quest Technologies Inc.
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.006556/2008-48
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Seeds Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Gianni Nunes de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.006693/2008-82
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Bayer S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Gianni Nunes de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.006731/2008-05
Requerentes: Halliburton Energy Services, Inc; Shell Technology Ventures Fund 1 B.V. e Welldynamics B.V.
Advogados: Mariana Villela, Andreia Molinari Saad, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.002534/2007-28
Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A. e Brasil PCH S.A.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002606/2007-37
Requerente: Medial Saúde S.A.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mariana Garcia de Lacerda, Renata Foizer Silva e outros
Interessada: Laboratório Clínico Endomed Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.011413/2007-77
Requerentes: Akzo Nobel N.V. e Imperial Chemical Industries PLC
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Molan Gaban, Bárbara Fátima de Abreu Mesquita e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006458/2008-19
Requerentes: Suez Energy South América Participações Ltda., Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Energia Sustentável do Brasil S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Molan Gaban, Gianni Nunes de Araujo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006736/2008-20
Requerentes: Wesco Aircraft Hardware Corporation ("Wesco") e Airtechnics, Inc. ("Airtechnics")
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006802/2008-61
Requerentes: Ipanema Agrícola S.A. e Ipanema Comercial e Exportadora S.A. ("Ipanema Coffees")
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006832/2008-78
Requerentes: Basf S.A e Monsanto do Brasil Ltda.
Advogados: Maria Fernanda Pecora, Patricia de Moraes Nogueira, Pedro do Corgo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007037/2008-05
Requerentes: Square D Company ("Square") e RAM Industries LCC ("RAM")
Advogados: João Luís Aguiar de Medeiros e Luís Cláudio Furtado Faria
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007077/2008-49
Requerentes: Themis Overseas Participações Ltda., Bernardo Química S.A e Agripec Química e Farmacêutica S.A.
Advogados: Maria Fernanda Pecora, Patricia de Moraes Nogueira, Pedro do Corgo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.006295/2008-66
Requerentes: Igrapiúna Participações S.A. e Merrill Lynch Credit Products, LLC
Advogados: Danilo Queiroz Palermo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006544/2008-13
Requerentes: Altor Fund II GP Limited ("Altor") e Goldcup D 3898 AB ("Goldcup")
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio T. Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006721/2008-61
Requerentes: Odebrecht Investimentos e Infra-Estrutura Ltda. e Ecosama Empresa Concessionária de Saneamento Mauá S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.006887/2008-88
Requerentes: Schlumberger Limited e IES Integrated Exploration Systems (USA) Incorporated.
Advogados: Bruno Lembi Neto, José Augusto Caleiro Regazzini, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.006294/2008-11
Requerentes: Hewlett-Packard Company e Electronic Data Systems Corporation
Advogados: Mauro Grinberg, Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006478/2008-81
Requerentes: AFS Aviation Fuel Services GmbH, Shell Deutschland Oil GmbH e Deutsche BP AG
Advogados: Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006527/2008-86
Requerentes: Metalúrgica Gerdau S.A. e BNDES Participações S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006694/2008-27
Requerentes: Zodiac S.A. e Driessen Aerospace Group N.V.
Advogados: Henrique Dias Carneiro, Erick dos Anjos Corvo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006864/2008-73
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. e União Cultural e Educacional Magister Ltda.
Advogados: Luiz Carlos Andrezani, Rodrigo Oliveira Silva, Jorge Antonio Ioriatti Chami e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.007298/2008-17
Requerentes: Votorantim Metais Ltda., Companhia Baiana de Pesquisa Mineral
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Pedido de Reapreciação no Ato de Concentração nº 08012.000533/2007-49
Requerentes: Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.A. e Eliane Argamassas e Rejuntas Ltda.
Advogados: Robertson Silva Emerenciano, Adelmo da Silva Emerenciano, Luiz Augusto e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.004071/2004-96
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representadas: Elevadores do Brasil Ltda. e Ética Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda.
Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Averiguação Preliminar nº 08012.004076/2004-19
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representadas: Elevadores do Brasil Ltda. e Vertical Manutenção de Elevadores Ltda.
Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Averiguação Preliminar nº 08012.004364/2004-73
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representadas: Elevadores do Brasil Ltda. e Elatus Ltda.
Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Averiguação Preliminar nº 08012.005154/2004-01
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representadas: Elevadores do Brasil Ltda. e Elevadores Iridium Conservação e Reparos Ltda.
Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Averiguação Preliminar nº 08012.005245/2004-38
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Vitória e Viana Ltda.
Advogados: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Averiguação Preliminar nº 08012.009543/1999-32
Representante: Procon do Município de Vila Velha - ES
Representadas: Postos Revendedores de Derivados de Petróleo da Grande Vitória - ES
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.001009/1999-88

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Representados: Postos de Combustíveis dos municípios de Araruama, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Armação de Búzios, Arraial do Cabo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08012.009453/2006-78
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representada: Distribuidora Big Benn Ltda.
Advogados: Marcolino Salgado Pinto e outro
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08012.001817/2008-33
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Sergipe - SICOFASE
Representadas: G. Barbosa Comercial Ltda., Bompreço Bahia S.A. e Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Recurso de Ofício na Averiguação Preliminar nº 08700.005688/2007-13
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINCOFARMA/PE
Representadas: Empreendimentos Pague Menos S.A., Bompreço Supermercados do Nordeste S.A. e N. Landim Comércio Ltda.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.000283/2006-66
Representante: SDE "Ex-Officio"
Representadas: Mineradores do Rio Jacuí e Mineradora Ltda
Advogados: Léo Iolovitch, Joel Picinini, Letícia Brossard Iolovitch, Antônio Henrique de Oliveira Braga Silveira e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.000905/2000-61
Representante: Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representados: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Advogados: Antônio Franco, José Guilherme Lucante Bulcão, Antônio Edward de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.000915/2000-61
Representante: Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representado: Laboratórios Baldacci S.A.
Advogados: Vicente Nogueira, Carlos Vicente da Silva Nogueira, Celso da Silva Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.000925/2000-15
Representante: Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representado: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.000969/2000-91
Representante: Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representado: Rhodia Farma Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da U. Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.000977/2000-19
Representante: Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representado: Laboratórios Sintofarma S.A.
Advogados: Vicente Nogueira, Carlos Vicente da Silva Nogueira, José Carlos da Silva Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.001046/2000-27
Representante: Câmara dos Deputados - CPI dos Medicamentos
Representado: ICN Farmacêutica Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da U. Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Processo Administrativo nº 08012.000981/2000-96
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Laboratório Wyeth-Whitehall Ltda.
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Anna Cláudia Coelho Dias, Vicente Coelho Araújo e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Requerimento nº 08700.004992/2007-43 (Referente ao Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79)
Requerente: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Requerimento nº 08700.001882/2008-19
Requerente: Confidencial
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.958, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.002936/2008-02-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.090.922/0001-62, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 351 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.969, DE 31 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.005774/2006-94 - SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa LE BOY BAR BOITE E DIVERSÕES LTDA, CNPJ/MF: 40.444.465/0001-56, com sede na Rua Raul Pompéia, N. 102, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GILLES LASCAR, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.993, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.007144/2008-72-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.453.930/0001-02, tendo como sócios JOÃO DE SOUSA OLIVEIRA, ANTONIA ROZIRANE RODRIGUES MOTA e OSMARINO SALUSTRIANO DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4041, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.021077/2008-13 - SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa ELO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.611.593/0001-10, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 500 (QUINHENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.044, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.012305/2008-73 - SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0047-18, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 e 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.047, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.008754/2007-91-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.213.039/0005-05, tendo como sócios ANTONIO VIEIRA NETO e EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.053, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08321.001122/2008-68-DPFB/CAE/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 03.269.974/0008-30, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 3 (TRÊS) REVÓLVORES CALIBRE 38; 54 (CINQUENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.058, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006872/2008-89-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.232.892/0001-81, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVORES CALIBRE 38 pertencentes a empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA CNPJ/MJ 62.576.459/0001-95, 07 (SETE) ESPINGARDAS CALIBRE 12 pertencentes a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA CNPJ/MF 58.633.942/0001-97, 248 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 112 (CENTO E DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.063, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.000589/2008-91-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0002-02, tendo como sócios MAURICE BRAUNSTEIN e GR HOLDING LTDA., para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.069, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, no Processo nº 08512.007414/2008-67-DELESP/SP, e à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.12499-0, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMBRAVISE EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.466.187/0001-74, tendo como sócios DENISE SOARES LIMA e JOSE MARQUES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.085, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.001433/2008-88-DPF/LGE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.844.081/0001-55, tendo como sócios NEIDE CATARINA TURRA, MARIHAMA TURRA PEDROSA E AUGUSTOS TURRA PEDROSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.094, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08388.004199/2008-15-DPF/GRA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 60.860.087/0129-62, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVORES CALIBRE 38; 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.113, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.032490/2008-32-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.007.660/0001-92, tendo como sócios JOSÉ GABRIEL FERREIRA e JORGE NELSON MARQUES RODRIGUES FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.124, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.000721/2008-04-CV/DPFB/CAS/SP; resolve:



a) Revogar o Alvará 4051 de 12 de agosto de 2008, publicado no D.O.U em 18 de agosto de 2008 página 99.

b) Conceder autorização à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF nº 50.087.022/0001-09, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir da empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ 62.576.459/0008-61 nas seguintes quantidades e natureza: 334(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO) REVOLVERES CALIBRE 38 e da empresa SEGMASTER SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ 03.116.000/0001-40 : 20(VINTE) REVOLVERES CALIBRE 38 e em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

6372(SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12, 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 02(DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380 e 90 (NÓVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.085, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000452/DPF/GRA/PR; resolve:

Conceder autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ/MF: 73.375.537/0001-00, com sede na AVENIDA PARANA, tendo como Responsável pela Segurança: ADAIR LEGNANI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº000043, expedido pela SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de agosto de 2008

Nº 572 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.008515/2008-96. Rqtes: THE GORES GROUP LLC ("GORES") e SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS GMBH & CO. KG ("SEN KG"). Operação: aquisição do controle de 51% do capital vantante do "SEN" pela "Gores" e de 49% pelo Grupo Siemens. O setor de atividades envolvido na operação é de indústria de computadores e telecomunicações.

AC nº 08012.008491/2008-75. Rqtes: TORTUGA CIA. ZOOTÊNICA AGRÁRIA. ("TORTUGA") e PCS FOSFATOS DO BRASIL LTDA. ("PCS"). Operação: aquisição, pela "Tortuga" de ativo da "PCS" usados na condução do negócio de produção, distribuição e comercialização de produtos de fosfato e sais minerais (suplementos minerais) para ração. O setor de atividades envolvido na operação é de pecuária e produção animal.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08460.013062/2007-51 - Xue Zi Wei

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não efetuou a retificação da data de admissão do empregado, nem se pronunciou com relação ao auxílio moradia previsto no contrato inicial, INDEFIRO o pedido de transformação temporário item V em permanente.

Processo nº 08364.000347/2008-09 - Hernando Cascante Solis, Hernando Cascante Aguilar, Jose Ricardo Cascante Aguilar e Maria Lourdes Aguilar Murillo

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando a divergência na data da contratação com o ingresso do estrangeiro, bem como a redução salarial, INDEFIRO o pedido de prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.009484/2008-20 - Pierre Tarassevitch

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o contrato de prorrogação de trabalho obteve redução salarial, procedimento vedado constitucionalmente, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08212.002426/2008-80 - Concetta Maria Lawson, Anna Grace Lawson e Harry David Lawson

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º, parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estado no País.

Processo nº 08461.002726/2007-46 - Qingping He

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que não houve comprovação dos resultados alcançados pelo plano de treinamento, conforme exigido pelo art. 3º , parágrafo único da Resolução Normativa nº 61/04 do CNIG, INDEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08461.002724/2007-57 - Liang Sun

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.022992/2007-12 - Artur Luszczak

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo nº 08000.022519/2007-35 - Ronaldo Bologa

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.014197/2005-81 - Iman Harb

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.031440/2007-14 - Yolanda Edith Sosa

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08270.019686/2006-38 - Karis Marive Elliott

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08501.005085/2006-87 - Eric Tristan Schmitt

À vista dos novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBISTENTE o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial de 08/04/2005, página 25, por não mais persistirem as condições que deram origem ao ato.

Processo nº 08492.001975/2003-23 - Fernando Belozo Tiscornia

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubstistente o ato indeferitório publicado no DOU de 08/03/2007, página 56, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08420.020025/2005-11 - José Lourenço Lopes de Oliveira

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08295.009438/2008-62 - Seth Klu, até 15/06/2009

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08433.001707/2008-11 - Atahualpa Ayala Gomez

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08506.005857/2007-11 - Helio Aldemir Pereira Andre

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08072.003406/2006-14 - Richar Jerry Silva Manuyama, Daniel Ruben Silva Rengifo, Jermeth Esther Rengifo Vasquez e Jonathan Ricardo Silva Rengifo

Processo Nº 08230.012634/2006-15 - Bart Van Buchem

Processo Nº 08336.002250/2003-55 - Maria Elffy Fernandez Cabral

Processo Nº 08390.002902/2007-21 - Miguel Angel Cuenca Cespedes

Processo Nº 08460.012719/2007-62 - Johanna Alberta Maria Boumans

Processo Nº 08485.002390/2007-43 - Marcia Bilinda Kendall

Processo Nº 08495.002379/2005-01 - Flavio Mario Vera Jourdan

Processo Nº 08504.004914/2006-84 - Marco Antonio Basualto Correa

Processo Nº 08505.031500/2007-07 - Oliver Carvajal Apaza e Sonia Quispe Herbas

Processo Nº 08505.032049/2007-37 - Jose Quispe Pusarico e Alejandra Mamani Quispe

Processo Nº 08506.014060/2006-24 - Miguel Angel Romero

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08256.002265/2007-37 - Tatsiana Chypsanova

Processo Nº 08260.001286/2004-23 - Giovanni Battista Cutro

Processo Nº 08260.006249/2005-92 - Patrick Morange

Processo Nº 08280.026395/2007-68 - Juan Carlos Mosquera Buritica

Processo Nº 08280.026420/2007-11 - Jean Bienvenu Youmba Biboum

Processo Nº 08295.012382/2007-42 - Stella Mary Vera de Pereira

Processo Nº 08310.004387/2007-66 - Ruperth Keith Williams

Processo Nº 08310.011546/2007-89 - Qiu Zhang Xing

Processo Nº 08322.000168/2008-50 - Amilcar Augusto Gonçalves

Processo Nº 08336.000690/2007-00 - Fatima Soliz Soliz

Processo Nº 08336.004264/2007-37 - Rosangela Yopie Vaca Diez

Processo Nº 08386.010118/2007-55 - Jorge Angeli Landae-ta

Processo Nº 08390.004789/2007-18 - Jianbo Li e Xiuqing Yang

Processo Nº 08400.028918/2005-35 - Chaowu Chen

Processo Nº 08410.020267/2007-88 - Max Joel Mucha Franco

Processo Nº 08504.000665/2007-39 - Naamat Abdullatif Khalil

Processo Nº 08505.010116/2007-62 - Vladislav Ryaboy

Processo Nº 08505.043153/2007-57 - Silberio Gareca Arce e Vanessa Vargas Delgadillo

Processo Nº 08505.045585/2007-01 - Juan Alejandro Bello Dominguez

Processo Nº 08505.054155/2007-71 - Min Kyu Jeong e Sujeong Jeong

Processo Nº 08505.064134/2007-64 - Wenbin Dong e Rosa Maria Nuñez Franco

Processo Nº 08505.068076/2007-48 - Uwe Schwarz

Processo Nº 08505.068831/2007-94 - Piero Cirillo

Processo Nº 08505.068864/2007-34 - Juana Suxo Limachi

Processo Nº 08505.068903/2007-01 - Osvaldo Edwin Alannoca Quispe e Maria Margarita Mamani Carlo

Processo Nº 08505.068932/2007-65 - Huihong Chen

Processo Nº 08505.069575/2007-52 - Datai Wang e Saiyu Huang

Processo Nº 08505.069577/2007-41 - Benigno Camiño Murillo

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.011873/2008-15 - Ryan Matthew Baker, até 15/08/2009

Processo Nº 08000.011874/2008-60 - Troy Craig Butterfield, até 15/08/2009

Processo Nº 08000.011875/2008-12 - Zachery Taylor Eks-tein, até 15/08/2009

Processo Nº 08000.011876/2008-59 - Jacob Dennis Fuhri-man, até 15/08/2009

Processo Nº 08000.011877/2008-01 - Mason Thomas Grow, até 15/08/2009

Processo Nº 08000.011878/2008-48 - Cambria Jane Mars-den, até 15/08/2009

Processo Nº 08000.012190/2008-85 - Lance David Brecken-ridge, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012191/2008-20 - Matthew Allen Ro-mero, até 29/08/2009

Processo Nº 08000.012192/2008-74 - Spencer Ensign Ri-chards, até 29/08/2009

Processo Nº 08000.012194/2008-63 - Micah Lavar Ingalls, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012195/2008-16 - Michael Adam Von Forell, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012198/2008-41 - Jess La Grand Bowers, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012204/2008-61 - Bryce Daniel Perkins, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012205/2008-13 - Nathan Harlow An-dersen, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012208/2008-49 - Cameron Spencer Da-vis, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012209/2008-93 - Chase David Bowman, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012211/2008-62 - Christopher Wayne Collard, até 22/08/2009

Processo Nº 08000.012213/2008-51 - Cassidy William Over-man, até 22/08/2009



Processo Nº 08000.012214/2008-04 - Tyler Scott Stringham, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012215/2008-41 - Trent Jacob Despain, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012217/2008-30 - Andrew James Arslanian, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012218/2008-84 - Curtis James Bailey, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012219/2008-29 - Matthew Charles Richard Beal, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012226/2008-21 - Kirk Robert Simmonds, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012227/2008-75 - Drew Tyler Whitmill, até 22/08/2009
Processo Nº 08000.012228/2008-10 - James Reed Cooper, até 29/08/2009
Processo Nº 08000.012229/2008-64 - Jeffrey Michael Bailey, até 29/08/2009
Processo Nº 08000.012230/2008-99 - Chad Myler Knowles, até 29/08/2009
Processo Nº 08270.008530/2008-93 - Domingas da Costa Sanha, até 18/06/2009
Processo Nº 08270.008581/2008-15 - Vanusa da Silva Indu, até 14/06/2009
Processo Nº 08286.000584/2008-31 - Adilson Luis de Sousa Tavares, até 13/05/2009
Processo Nº 08335.025116/2007-66 - Nelson Alberto Mucanze, até 24/01/2009
Processo Nº 08354.002698/2008-65 - Ylana Kipuna dos Santos Figueiredo, até 05/05/2009
Processo Nº 08354.002756/2008-51 - Huang Bengui, até 11/06/2009
Processo Nº 08354.002794/2008-11 - Isabel Ingles Ramos Carlos, até 10/06/2009

Processo Nº 08354.003328/2008-45 - Jose Manuel Sita Gomes, até 06/06/2009
Processo Nº 08354.003390/2008-37 - Han Gai, até 18/06/2009
Processo Nº 08390.001955/2008-13 - Remigio Jose Pataque, até 16/06/2009
Processo Nº 08436.000584/2008-71 - Solange Barros da Graça, até 15/08/2009
Processo Nº 08444.000663/2008-82 - Jaime Ernesto Pena Martinez, até 28/02/2009
Processo Nº 08444.000671/2008-29 - Raquel Maria Violeta Cossa, até 22/03/2009
Processo Nº 08444.000869/2008-11 - Mayker Ramos Barreto, até 06/03/2009
Processo Nº 08444.000986/2008-76 - Javier Andres Arturo Roman Veas, Catalina Paulina Roman Besa, Jovita Paulina Besa Huerta e Macarena Andrea Roman Besa, até 28/03/2009
Processo Nº 08444.001355/2008-74 - Segunda Eduardo Tomas Tavares, até 13/05/2009
Processo Nº 08444.003042/2008-51 - Alexandrina Ferreira Gomes, até 24/02/2009
Processo Nº 08444.003050/2008-05 - Sergio Antonio Xerinda, até 10/03/2009
Processo Nº 08458.008158/2007-46 - Johnny Daniel Heresi Guzman, até 25/01/2009
Processo Nº 08458.008531/2007-69 - Roxana Mamani Ancasi, até 22/01/2009
Processo Nº 08505.037254/2008-70 - Maria Pilar Riera Oli-va, até 22/04/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 18 de agosto de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007376/2007-52
Título da Série: "LANCES DA VIDA - ANO IV"
Episódio: 5765
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Warner Bros (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
Tema: Relacionamentos Interpessoais
Contém: Consumo de álcool, Linguagem de conteúdo sexual e Agressão física
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos: inadequada para exibição antes das 20 horas".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso XXIV, e §§§ 4º, 6º e 13 do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto de 29 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MMA nº 7, de 10 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 27, de 29 de novembro de 2007, na Portaria SEAP/PR nº 117, de 14 de maio de 2008, e o que consta no Processo nº 00350.002688/2007-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 29 (vinte e nove) embarcações pesqueiras permissionadas para operar na captura do Camarão Rosa, no litoral Norte e Nordeste, devido ao cumprimento integral das pendências relacionadas no Anexo III da Portaria SEAP/PR nº 117, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º Fica mantido o indeferimento das permissões de pesca das embarcações pesqueiras relacionados no Anexo II deste Instrumento, pelo não atendimento das pendências identificadas, conforme legenda divulgada no Anexo III da Portaria SEAP nº 117, de 2008.

§ 1º Ficam sem efeito toda e qualquer permissão ou autorização de pesca das embarcações pesqueiras relacionadas no Anexo II desta Portaria até a solução das respectivas pendências.

§ 2º Os interessados terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a apresentar, junto aos Escritórios Estaduais deste Ministério, a documentação pertinente à solução das referidas pendências.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo 2º do art. 3º da Portaria SEAP nº 117, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Anexo I - Relação Nominal das Embarcações consideradas Deferidas

	#PROPRIETÁRIO	UF	EMBARCAÇÃO	Nº DO PROCESSO	Grupo
1	Cris Mar Pesca Captura Exp. e Imp. Ltda.	PA	Dom Apoliano	00364.004518/2007-78	1
2	Cris Mar Pesca Captura Exp. e Imp. Ltda.	PA	Dom Cristiano	00364.004517/2007-23	1
3	Esperança Pescados Ltda.	PA	Saga de Apoliano II	00364.003541/2007-45	1
4	Esperança Pescados Ltda.	PA	Eneliz	00364.003543/2007-34	1
5	Esperança Pescados Ltda.	PA	Mister Júnior	21030.002906/1999-95	1
6	Esperança Pescados Ltda.	PA	Caljevvyz	00364.003545/2007-23	1
7	F.M. Machado da Silva.	PA	Mr. Z	21030.008499/2003-77	1
8	Fênix Comércio de Pescados Ltda.	PA	Belém Pesca XVI	00364.004393/2007-86	1
9	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescados Ltda.	PA	MF VI	00364.004369/2007-47	1
10	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescados Ltda.	PA	MF II	00364.004281/2007-25	1
11	N.Q. Comércio de Pescados Ltda.	PA	Orla I	00364.004408/2007-14	1
12	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Mucuripe VII	00364.004272/2007-34	1
13	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary LXXIII	00364.004262/2007-07	1
14	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Mucuripe II	00364.004270/2007-45	1
15	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary LXXI	00364.004267/2007-21	1
16	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Mucuripe I	00364.004269/2007-11	1
17	Real Pescados Ltda.	PA	Mano Velho	00364.004404/2007-28	1
18	Clodoaldo Lima da Costa.	PI	Filipe I	21038.003107/2004-94	2
19	Francisco Borges de Souza.	PI	Luciano	21038.002733/2001-11	2
20	Francisco Valdiks Lopes.	PI	Marco Polo	21038.002183/2003-00	2
21	Jadson Bezerra da Costa.	PI	Monteiro I	00368.000029/2007-15	2
22	Luis Francisco de Sousa.	PI	Jokebede	21038.001051/2000-18	2
23	Manoel Otacilio de Araújo.	PI	Ana Paula	21038.000865/2001-16	2
24	Maria Rosilda Muniz Gondim.	PI	Santa Bárbara II	21038.000974/2003-97	2
25	Melquizezeque Sousa Pires.	PI	Sorriso do Mar	21038.000973/2003-42	2
26	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Princesa Mariana	21038.000869/2001-96	2
27	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Senhora Santana	21038.000515/2003-11	2
28	Wellison Araujo Silva.	PI	Zé Filho	00368.000027/2007-18	2
29	Luiza Fernandes Bezerra Saraiva.	PI	Saraiva II	00368.000018/2007-27	2

Anexo II - Relação dos Processos considerados indeferidos parcialmente.

	#Proprietário	UF	Embarcação	Processo	Pendências	Grupo
1	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí III	21014.010373/2001-07	B,D,E,F	1
2	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Marpex III	21014.008716/2001-65	B,D,E,F	1
3	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Marpex IV	21014.008717/2001-18	B,D,E,F	1
4	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí VI	21014.010377/2001-87	B,D,F	1
5	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar IV	21014.010369/2001-31	B,D,E,F	1
6	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar II	21014.001166/2001-53	B,D,E,F	1
7	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar III	21014.010370/2007-65	B,D,E,F	1
8	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí V	21014.010375/2001-98	B,D,E,F	1
9	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar I	21014.000170/2000-13	B,D,E,F	1
10	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí IV	21014.010374/2007-43	B,D,E,F	1
11	Kafrios Alimentos Ltda	CE	Alimar I	21014.000158/2003-51	B,C,D,E,F,G	1
12	Moisés Ferreira da Silva	CE	04 de Julho	21014.004015/2002-38	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
13	Empesca S/A Construções Navais	CE	Empesca XXXV	21014.004058/2000-51	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
14	Empesca S/A Construções Navais	CE	Empesca XXX-VI	21014.004059/2000-04	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
15	Nilmar Pereira dos Anjos	CE	Airton II	21014.004567/2000-84	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
16	Aldair José de Lima Araujo	MA	Rosa Mar II	00360.018516/2006-15	E,F	2
17	Antônia Dourado Aguiar	MA	Rodrigues	00360.012680/2007-08	E,F	1
18	Antônio Pereira da Silva	MA	Silva II	21022.000042/2004-02	E	1
19	Ariosvaldo Guilherme Conceição de Oliveira	MA	Milão	00360.007832/2007-42	C,E,F,H	1
20	Auricélia Oliveira Cardoso	MA	Camila	00360.004426/2007-28	F	2
21	Bernardo Gomes da Rocha	MA	Gildomar	21038.002518/2000-39	C,E,F	2
22	Bernardo Sousa da Silva	MA	Reis II	21022.000738/2003-40	E,F	2
23	Bruno Neudo de Sousa Vieira	MA	Colmar III	21022.000043/2004-49	E,F	1
24	Bruno Neudo de Souza Vieira	MA	Colmar II	21022.001617/2001-53	E,F	2
25	Camilo Diniz da Cruz	MA	Norsul - I	00360.013987/2007-18	C,F	2
26	Camilo dos Santos Silvestre	MA	Reis - I	21022.005842/2002-40	E,F	2
27	Clemilson de Lima Brandão	MA	Dyvson II	00360.013989/2007-15	C,E,F	2
28	Dácio Lopes da Silva Filho	MA	Lopesca I	00360.029230/2006-65	E,F	2
29	Francisco Pedro da Costa Oliveira	MA	Dilma	00360.007831/2007-06	C,E,F	1



30	Jorge Luis Ferreira Lima	MA	Victor	00360.004428/2007-17	C,E,F	2
31	José de Ribamar Cardoso da Conceição	MA	Costa Rica	21022.000606/2004-07	C,E,F	2
32	José Pereira da Mata	MA	Maria Vitória	00360.004427/2007-72	C,E,F	2
33	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar V	21022.002446/2001-80	E,F	1
34	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar IV	21022.006253/2002-89	E,F	1
35	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar VII	21022.006237/2002-96	E,F	2
36	Maria do Carmo Damasceno Porto	MA	Solemar	21022.002445/2001-35	C,E,F	1
37	Marinaldo Soares Silva da Cruz	MA	Deus Quis eu Fiz	00360.008277/2006-95	E,F,H	2
38	Raimundo Dourado Aguiar	MA	Flamengo III	21022.006004/2002-93	C,E,F	1
39	Rosivaldo de Paula	MA	Valente	21022.000741/2003-63	C,F	2
40	Sidney Rocha da Silva	MA	S.João da Barra	00360.013985/2007-29	C,E,H	2
41	Raimundo Menezes de Oliveira	MA	Rio Solimões	21022.005978/2002-50	C, E	2
42	Bruno Nêudo de Souza Vieira	MA	Colmar	00360.001788/2006-86	E, F	2
43	João Batista Veloso	MA	Jesus Cristo a Bordo	00360.000037/2005-61	E, F	2
44	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla I	00355.000007/2006-13	E, F	2
45	Tiago Pereira Viana	MA	Andressa	21022.006250/2002-45	E, F	2
46	Evangelista Francisco Diniz	MA	Jordão Moraes	00360.012683/2007-33	E, F	2
47	Antônio Carlos Figueiredo da Silva	MA	Proteção de São Pedro II	00360.013986/2007-73	C, E, F	2
48	Raimundo Dourado Aguiar	MA	Flamengo IV	21022.002444/2001-91	C, E, F	2
49	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla	21012.007320/2001-11	E, F	2
50	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla II	21012.007319/2001-96	E, F	2
51	A.M. Trindade - ME	PA	Leblon	00364.004399/2007-53	,B	1
52	Águia Pesca Ind. e Com Ltda	PA	Amasa - 75	00364.003278/2007-94	B	1
53	Brasil Norte Pesca e Exp. Ltda	PA	Belém Pesca	00364.004394/2007-21	B	1
54	Camexim Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Camex I	00364.004235/2007-26	B	1
55	Camexim Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Camex II	00364.004234/2007-81	B	1
56	Cerig Ltda.	PA	Amasa 22	00364.004275/2007-78	A,B,C,I	1
57	Esperança Pescados Ltda	PA	Dom Leonardo	00364.003546/2007-78	A,B,C,D,E,G,H,I	1
58	Esperança Pescados Ltda	PA	Lady Elane	00364.003542/2007-90	A,B,D,E,G,H,I	1
59	Esperança Pescados Ltda	PA	Dom Apoliano II	00364.003548/2007-67	A,B,C,D,E,G,H,I	1
60	F.S. Anunciação	PA	Belém Pesca IV	00364.004395/2007-75	B	1
61	Fenix Comércio de Pescados Ltda	PA	Haromar I	00364.004392/2007-31	B	1
62	Hilson Manoel Siqueira	PA	Águas Claras C	00364.004682/2007-85	B	1
63	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF I	00364.004280/2007-81	A,B,G,I	1
64	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF III	00364.004366/2007-11	A,B,G,I	1
65	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF IV	00364.004367/2007-58	A,B,F,G,I	1
66	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF V	00364.004368/2007-01	A,B,G,I	1
67	Incogel Ind. Com. de Gelo e Pescado Ltda.	PA	MF XIII	00364.004370/2007-71	A,B,E,I	1
68	Incopa - Indústria e Comércio de Pescados	PA	Peimpex IV	21030.012525/2001-08	B	1
69	Incopa - Indústria e Comércio de Pescados	PA	Peimpex V	00364.004384/2007-95	B	1
70	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca V	00364.004231/2007-48	B	1
71	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca IX	00364.004284/2007-69	B	1
72	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca X	00364.004285/2007-11	B	1
73	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca VII	00364.004282/2007-70	B	1
74	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Corenav I	00364.004286/2007-58	B	1
75	IPESCA - Indústria de Frio e Pesca Ltda	PA	Ipesca VIII	00364.004283/2007-14	B	1
76	IPESCA - Indústria de Frio e Pesca Ltda	PA	Ipesca VI	00364.004232/2007-92	B	1
77	J.K.Pesca Ltda	PA	Toyama I	00364.004389/2007-18	B	1
78	J.K.Pesca Ltda	PA	Tonami II	00364.004391/2007-97	B	1
79	J.K.Pesca Ltda	PA	Tonami I	00364.004390/2007-42	B	1
80	J.Luiz de Souza	PA	Pescanave IX	00364.004681/2007-31	B	1
81	Joaquim Hirokar Kitabeyash	PA	Toyama	21030.015125/2001-46	B	1
82	José Palmas Bragado	PA	Carinhoso II	00364.000208/2007-84	B	1
83	José Palmas Bragado	PA	CarinhosoI	00364.000209/2007-29	B	1
84	José S. Rodrigues	PA	Espelho da Lua	21030.002789/99-23	A,B,D,E,I	1
85	N.Q. Comércio de Pescados Ltda	PA	Dom Cearazinho	00364.004409/2007-51	D,I	1
86	N.Q. Comércio de Pescados Ltda	PA	Maranil	00364.004288/2007-47	B	1
87	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca I	00364.004378/2007-38	B	1
88	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca IV	00364.004375/2007-02	B	1
89	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca VI	00364.004381/2007-51	B	1
90	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca V	00364.004374/2007-50	B	1
91	Natal Pesca Ltda	PA	Belém Pesca VIII	00364.004379/2007-82	B	1
92	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca II	00364.004377/2007-93	B	1

93	Natal Pesca Ltda.	PA	Natal Pesca VIII	00364.004380/2007-15	B	1
94	Orion Pesca Ltda	PA	Atlântico	00364.003547/2007-12	B	1
95	Orion Pesca Ltda	PA	Amasa - 82	00364.003537/2007-87	B	1
96	Orion Pesca Ltda	PA	Orion II	00364.002280/2007-46	B	1
97	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XX	00364.004684/2007-74	B,E,F,I	1
98	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XXI	00364.004619/2007-49	B,E,I	1
99	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XVII	00364.004618/2007-02	B,E,I	1
100	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XVI	00364.004686/2007-63	B	1
101	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XII	00364.004685/2007-19	B	1
102	Pará Alimentos do Mar Ltda.	PA	Fort V	00364.004687/2007-16	B	1
103	Pescados Amazonas Imp. Exp. Ltda	PA	Belém Pesca VI	00364.004683/2007-20	B	1
104	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXVI	00364.004250/2007-74	B	1
105	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVII	00364.004263/2007-43	B	1
106	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXXVII	00364.004254/2007-52	B	1
107	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XXX	00364.004259/2007-85	B	1
108	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLIV	00364.004257/2007-96	B	1
109	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XX-VIII	00364.004253/2007-16	B	1
110	Pesqueira Maguary	PA	Maguary XX-VII	00364.004251/2007-19	B	1
111	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXIX	00364.004266/2007-87	B	1
112	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XXIV	00364.004248/2007-03	B	1
113	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXX-VII	00364.004260/2007-18	B	1
114	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca LXX	00364.004265/2007-32	B	1
115	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXV	00364.004249/2007-40	B	1
116	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXIII	00364.004247/2007-51	B	1
117	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXI	00364.004245/2007-61	B	1
118	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVI	00364.004264/2007-98	B	1
119	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLV	00364.004256/2007-41	B	1
120	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXV	00364.004261/2007-54	B	1
121	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe VIII	00364.004268/2007-76	D	1
122	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe IV	00364.004271/2007-90	E	1
123	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLIII	00364.004258/2007-31	B	1
124	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XL	00364.004240/2007-39	B	1
125	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVI	00364.004255/2007-05	B	1
126	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXII	00364.004276/2007-12	B	1
127	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary XXIX	00364.004252/2007-63	B	1
128	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary LXXII	00364.004246/2007-14	B	1
129	Polar Comércio de Pescados Ltda.	PA	N.S. Aparecida	00364.004396/2007-10	B	1
130	R M Alves Capturas e Comércio de Pescados Ltda	PA	Charmoso II	00364.004675/2007-83	B	1
131	R.M.Alves	PA	Orion I	00364.004397/2007-64	B	1
132	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca I	00364.004376/2007-49	B	1
133	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca III	00364.004373/2007-13	B	1
134	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca IV	00364.004372/2007-61	B	1
135	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Alimar II	00364.004371/2007-16	B	1
136	Real Pescados Ltda	PA	Delmar Norte XI	00364.004403/2007-83	B	2
137	Real Pescados Ltda.	PA	Saldanha da Gama	00364.004401/2007-94	B	1
138	Real Pescados Ltda.	PA	Miss Edna	00364.004402/2007-39	B	1
139	S. P. da Silva Embarcação - Silva Pesca	PA	Silva II	00364.004386/2007-84	B	2
140	S.P. da Silva Embarcação - M.E.	PA	Silva III	21030.002296/99-66	B	1
141	S.P. da Silva Embarcação - M.E.	PA	Silva I	21030.002298/99-91	B	1
142	Samburá Pesca Ltda.	PA	Peimpex III	00364.004677/2007-72	B	1
143	Samburá Pesca Ltda.	PA	J.Luiz I	00364.004678/2007-17	B	1
144	Samburá Pesca Ltda.	PA	Peimpex VI	00364.004680/2007-96	B	1
145	Samburá Pesca Ltda.	PA	Confrio Saturno	00364.004679/2007-61	B,D,E,F,G,H,I	1
146	Samburá Pesca Ltda.	PA	Cibradep X	00364.004676/2007-28	B	1
147	Tropical Pesca Ltda	PA	Tropical Pesca II	00364.004238/2007-60	B	1
148	Tropical Pesca Ltda	PA	Tropical Pesca III	00364.004236/2007-71	B	1
149	Francisco Itamar Lopes	PI	Sol	21038.001953/2001-27	B,D,E,F	2
150	Luis Rogério de Sousa Filho	PI	Guara	21038.000972/2003-06	D	2
151	Luiz Antônio Maurício do Nascimento	PI	José Juvenal	00368.000011/2007-13	B,D,E,F	2
152	Manoel Francisco de Souza	PI	GN-I	21038.001545/2003-37	C	2
153	Otávio Fernandes da Costa	PI	Deus é Pai	00368.000135/2006-18	B	2
154	Paulo da Cruz Silva	PI	P.S. Bernardo	21038.002692/2000-81	B	2
155	Vicente de Paulo da Silva	PI	Ivanildo III	21038.000292/2001-12	B	2



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 45/08-04 - Processo Administrativo MPS nº: 44000.002800/2007-15

Auto de Infração nº: 64/07-60, de 8 de julho de 2007

Autuado (a)(s): Marcos César Silva Trindade Mello e outro

EFPC: Fundação COELBA de Previdência - FAELBA

a) julgar NULO o Auto de Infração nº 64/07-60, de 08/06/2007.

Decisão-Notificação nº 46/08-69, de 15 de agosto de 2008

Processo Administrativo MPS nº: 44000.001136/2007-97

Auto de Infração nº: 06/07-63, de 5 de março de 2007

Autuado (a)(s): Fabio Mazzeo e outro

EFPC: METRUS Instituto de Seguridade Social

a) indefiro o pedido de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal;

b) em relação a Fabio Mazzeo, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 06/07-63, de 05/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) em relação a Valter Renato Gregori, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 06/07-63, de 05/03/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RICARDO PENA PINHEIRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.727, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Altera os valores dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde relativos à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo, os valores anuais dos recursos federais destinados à composição do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS, relativos ao financiamento da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO : ACRE				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (Duas Etapas) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
12	AC	51.442,00	10.288,40	61.730,40
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
120005	Assis Brasil	1.564,00	312,80	1.876,80
120010	Brasiléia	4.434,00	886,80	5.320,80
120013	Bujari	1.876,00	375,20	2.251,20
120025	Epitaciolândia	3.162,00	632,40	3.794,40
120030	Feijó	9.620,00	1.924,00	11.544,00
120033	Mâncio Lima	3.624,00	724,80	4.348,80
120034	Manoel Urbano	2.178,00	435,60	2.613,60
120035	Marechal Thaumaturgo	2.876,00	575,20	3.451,20
120038	Plácido de Castro	3.922,00	784,40	4.706,40
120040	Rio Branco	70.256,00	14.051,20	84.307,20
120060	Tarauacá	10.034,00	2.006,80	12.040,80
120043	Santa Rosa do Purus	1.290,00	258,00	1.548,00
120070	Xapuri	3.748,00	749,60	4.497,60
TOTAL		118.584,00	23.716,80	142.300,80

ESTADO : ALAGOAS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/A PÓLIO (Duas etapas) - (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
27	AL	298.002,60	89.400,78	387.403,38

ESTADO : AMAZONAS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
13	AM	498.812,00	99.762,40	598.574,40

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PÓLIO (duas etapas) - (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
130002	Alvarães	4.824,00	964,80	5.788,80
130014	Apuí	4.444,00	888,80	5.332,80
130030	Autazes	8.414,00	1.682,80	10.096,80
130040	Barcelos	7.568,00	1.513,60	9.081,60
130070	Boca do Acre	7.276,00	1.455,20	8.731,20
130080	Borba	11.206,00	2.241,20	13.447,20
130110	Careiro	5.126,00	1.025,20	6.151,20
130120	Coari	20.136,00	4.027,20	24.163,20
130160	Fonte Boa	10.280,00	2.056,00	12.336,00
130170	Humaitá	9.308,00	1.861,60	11.169,60
130185	Irlanduba	10.496,00	2.099,20	12.595,20
130190	Itacoatiara	19.500,00	3.900,00	23.400,00
130240	Lábrea	7.850,00	1.570,00	9.420,00
130250	Manacapuru	24.356,00	4.871,20	29.227,20
130255	Manaquiri	3.276,00	655,20	3.931,20
130270	Manicoré	10.170,00	2.034,00	12.204,00
130280	Maraã	5.124,00	1.024,80	6.148,80
130290	Maués	14.112,00	2.822,40	16.934,40
130340	Parintins	22.804,00	4.560,80	27.364,80
130350	Pauini	4.530,00	906,00	5.436,00
130353	Presidente Figueiredo	6.236,00	1.247,20	7.483,20
130356	Rio Preto da Eva	5.766,00	1.153,20	6.919,20
130380	São Gabriel da Cachoeira	11.460,00	2.292,00	13.752,00
130406	Tabatinga	13.622,00	2.724,40	16.346,40
130410	Tapauá	5.280,00	1.056,00	6.336,00
130420	Tefé	17.788,00	3.557,60	21.345,60
TOTAL		270.952,00	54.190,40	325.142,40

ESTADO : MINAS GERAIS				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A PÓLIO (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL DE RECURSOS (R\$)
31	MG	129.083,22	38.724,97	167.808,19

CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A PÓLIO (Duas etapas) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL DE RECURSOS (R\$)
310010	Abadia dos Dourados	559,74	167,92	727,66
310020	Abaeté	1.224,30	367,29	1.591,59
310030	Abre Campo	1.048,08	314,42	1.362,50
310040	Acaiaca	401,28	120,38	521,66
310050	Açucena	883,52	265,06	1.148,58
310060	Água Boa	1.345,08	403,52	1.748,60
310070	Água Comprida	169,86	50,96	220,82
310080	Aguanil	337,44	101,23	438,67
310090	Águas Formosas	1.254,00	376,20	1.630,20
310100	Águas Vermelhas	1.240,80	372,24	1.613,04
310110	Aimorés	1.316,04	394,81	1.710,85
310120	Aiuruoca	547,20	164,16	711,36
310130	Alagoa	247,38	74,21	321,59
310140	Albertina	283,86	85,16	369,02
310150	Além Paraíba	1.854,60	556,38	2.410,98
310160	Alfenas	2.666,58	799,97	3.466,55
310163	Alfredo Vasconcelos	576,84	173,05	749,89
310170	Almenara	2.281,62	684,49	2.966,11
310180	Alpercata	677,16	203,15	880,31
310190	Alpinópolis	1.075,80	322,74	1.398,54
310200	Alterosa	995,28	298,58	1.293,86
310205	Alto Caparaó	562,02	168,61	730,63
310210	Alto Rio Doce	869,44	260,83	1.130,27
310220	Alvarenga	401,28	120,38	521,66
310230	Alvinópolis	1.107,04	332,11	1.439,15
310240	Alvorada de Minas	446,88	134,06	580,94
310250	Amparo do Serra	502,74	150,82	653,56
310260	Andradas	1.736,46	520,94	2.257,40
310270	Cachoeira de Pajeú	755,92	226,78	982,70
310280	Andrelândia	764,72	229,42	994,14
310285	Angelândia	1.079,76	323,93	1.403,69
310290	Antônio Carlos	866,80	260,04	1.126,84
310300	Antônio Dias	805,20	241,56	1.046,76
310310	Antônio Prado de Minas	98,04	29,41	127,45
310320	Araçai	218,88	65,66	284,54
310330	Aracitaba	129,96	38,99	168,95
310340	Araçuai	2.179,98	653,99	2.833,97
310350	Araguari	3.516,66	1.055,00	4.571,66
310360	Arantina	280,44	84,13	364,57
310370	Araponga	691,68	207,50	899,18
310375	Araporã	612,18	183,65	795,83
310380	Arapuá	171,00	51,30	222,30
310390	Araújos	614,46	184,34	798,80
310400	Araxá	2.912,70	873,81	3.786,51
310410	Arceburgo	529,76	158,93	688,69
310420	Arcos	1.686,30	505,89	2.192,19
310430	Areado	817,52	245,26	1.062,78
310440	Argirita	265,62	79,69	345,31
310445	Aricanduva	500,46	150,14	650,60
310450	Arimos	1.250,70	375,21	1.625,91
310460	Astolfo Dutra	787,60	236,28	1.023,88
310470	Ataléia	1.202,96	360,89	1.563,85
310480	Augusto de Lima	522,12	156,64	678,76
310490	Baependi	1.240,80	372,24	1.613,04
310500	Baldim	548,24	164,47	712,71
310510	Bambuí	1.022,34	306,70	1.329,04
310520	Bandeira	397,86	119,36	517,22
310530	Bandeira do Sul	466,26	139,88	606,14
310540	Barão de Cocais	1.504,80	451,44	1.956,24
310550	Barão de Monte Alto	558,60	167,58	726,18
310560	Barbacena	4.102,56	1.230,77	5.333,33
310570	Barra Longa	471,96	141,59	613,55
310590	Barroso	1.100,22	330,07	1.430,29
310600	Bela Vista de Minas	727,76	218,33	946,09
310610	Belmiro Braga	259,92	77,98	337,90
310620	Belo Horizonte	18.067,70	5.420,31	23.488,01



310630	Belo Oriente	1.393,26	417,98	1.811,24	311580	Centralina	533,28	159,98	693,26
310640	Belo Vale	582,54	174,76	757,30	311590	Chácara	168,72	50,62	219,34
310650	Berilo	1.012,00	303,60	1.315,60		Chalé	567,72	170,32	738,04
310660	Bertópolis	522,12	156,64	678,76	311610	Chapada do Norte	1.279,52	383,86	1.663,38
310665	Berizal	482,22	144,67	626,89	311615	Chapada Gaúcha	981,20	294,36	1.275,56
310670	Betim	15.964,20	4.789,26	20.753,46	311620	Chiador	241,68	72,50	314,18
310680	Bias Fortes	378,48	113,54	492,02	311630	Cipotânea	628,14	188,44	816,58
310690	Bicas	930,16	279,05	1.209,21	311640	Claraval	385,32	115,60	500,92
310700	Biquinhas	169,86	50,96	220,82	311650	Claro dos Poções	578,16	173,45	751,61
310710	Boa Esperança	2.375,34	712,60	3.087,94	311660	Cláudio	1.493,58	448,07	1.941,65
310720	Bocaina de Minas	365,94	109,78	475,72	311670	Coimbra	616,74	185,02	801,76
310730	Bocaiúva	2.993,10	897,93	3.891,03	311680	Coluna	785,84	235,75	1.021,59
310740	Bom Despacho	2.345,64	703,69	3.049,33	311690	Comendador Gomes	196,08	58,82	254,90
310750	Bom Jardim de Minas	565,44	169,63	735,07	311700	Comercinho	668,80	200,64	869,44
310760	Bom Jesus da Penha	380,76	114,23	494,99	311710	Conceição da Aparecida	623,04	186,91	809,95
310770	Bom Jesus do Amparo	497,04	149,11	646,15	311720	Conceição das Pedras	278,16	83,45	361,61
310780	Bom Jesus do Galho	1.011,12	303,34	1.314,46	311730	Conceição das Alagoas	1.211,10	363,33	1.574,43
310790	Bom Repouso	822,80	246,84	1.069,64	311740	Conceição de Ipanema	330,60	99,18	429,78
310800	Bom Sucesso	1.198,56	359,57	1.558,13	311750	Conceição do Mato Den- tro	1.197,24	359,17	1.556,41
310810	Bonfim	438,90	131,67	570,57	311760	Conceição do Pará	485,64	145,69	631,33
310820	Bonfinópolis de Minas	517,56	155,27	672,83	311770	Conceição do Rio Verde	1.052,48	315,74	1.368,22
310825	Bonito de Minas	865,04	259,51	1.124,55	311780	Conceição dos Ouros	672,32	201,70	874,02
310830	Borda da Mata	941,60	282,48	1.224,08	311783	Cônego Marinho	529,76	158,93	688,69
310840	Botelhos	1.028,72	308,62	1.337,34	311787	Confins	532,38	159,71	692,09
310850	Botumirim	640,64	192,19	832,83	311790	Congonhal	605,44	181,63	787,07
310855	Brasilândia de Minas	1.230,24	369,07	1.599,31	311800	Congonhas	2.605,68	781,70	3.387,38
310860	Brasília de Minas	1.747,02	524,11	2.271,13	311810	Congonhas do Norte	583,68	175,10	758,78
310870	Brás Pires	416,10	124,83	540,93	311820	Conquista	490,20	147,06	637,26
310880	Braúnas	421,80	126,54	548,34	311830	Conselheiro Lafaiete	3.678,36	1.103,51	4.781,87
310890	Brasópolis	1.063,92	319,18	1.383,10	311840	Conselheiro Pena	1.143,78	343,13	1.486,91
310900	Brumadinho	1.714,68	514,40	2.229,08	311850	Consolação	158,46	47,54	206,00
310910	Bueno Brandão	674,08	202,22	876,30	311860	Contagem	21.196,98	6.359,09	27.556,07
310920	Buenópolis	820,16	246,05	1.066,21	311870	Coqueiral	722,48	216,74	939,22
310925	Bugre	380,76	114,23	494,99	311880	Coração de Jesus	1.686,96	506,09	2.193,05
310930	Buritís	1.752,30	525,69	2.277,99	311890	Cordisburgo	677,16	203,15	880,31
310940	Buritizeiro	1.993,20	597,96	2.591,16	311900	Cordislândia	336,30	100,89	437,19
310945	Cabeceira Grande	661,20	198,36	859,56	311910	Corinto	1.417,02	425,11	1.842,13
310950	Cabo Verde	1.063,04	318,91	1.381,95	311920	Coroaci	753,28	225,98	979,26
310960	Cachoeira da Prata	270,18	81,05	351,23	311930	Coromandel	1.460,58	438,17	1.898,75
310970	Cachoeira de Minas	742,72	222,82	965,54	311940	Coronel Fabriciano	3.703,14	1.110,94	4.814,08
310980	Cachoeira Dourada	210,90	63,27	274,17	311950	Coronel Murta	714,56	214,37	928,93
310990	Caetanópolis	692,56	207,77	900,33	311960	Coronel Pacheco	207,48	62,24	269,72
311000	Caeté	2.012,34	603,70	2.616,04	311970	Coronel Xavier Chaves	246,24	73,87	320,11
311010	Caiana	404,70	121,41	526,11	311980	Córrego Danta	240,54	72,16	312,70
311020	Cajuri	345,42	103,63	449,05	311990	Córrego do Bom Jesus	231,42	69,43	300,85
311030	Caldas	809,60	242,88	1.052,48	312000	Córrego Novo	282,72	84,82	367,54
311040	Camacho	255,36	76,61	331,97	312010	Couto de Magalhães de Minas	442,32	132,70	575,02
311050	Camanducaia	1.195,92	358,78	1.554,70	312015	Crisólita	666,90	200,07	866,97
311060	CambuÍ	1.239,48	371,84	1.611,32	312020	Cristais	683,76	205,13	888,89
311070	Cambuquira	963,60	289,08	1.252,68	312030	Cristália	667,04	200,11	867,15
311080	Campanário	437,76	131,33	569,09	312040	Cristiano Ottoni	505,02	151,51	656,53
311090	Campanha	1.193,28	357,98	1.551,26	312050	Cristina	709,28	212,78	922,06
311100	Campestre	1.243,44	373,03	1.616,47	312060	Crucilândia	385,32	115,60	500,92
311110	Campina Verde	1.212,64	363,79	1.576,43	312070	Cruzeiro da Fortaleza	396,72	119,02	515,74
311115	Campo Azul	392,16	117,65	509,81	312080	Cruzília	1.197,68	359,30	1.556,98
311120	Campo Belo	2.596,44	778,93	3.375,37	312083	Cuparaque	458,28	137,48	595,76
311130	Campo do Meio	828,96	248,69	1.077,65	312087	Curral de Dentro	674,96	202,49	877,45
311140	Campo Florido	582,54	174,76	757,30	312090	Curvelo	2.713,20	813,96	3.527,16
311150	Campos Altos	1.184,48	355,34	1.539,82	312100	Datas	548,34	164,50	712,84
311160	Campos Gerais	1.721,94	516,58	2.238,52	312110	Delfim Moreira	565,84	169,75	735,59
311170	Canaã	376,20	112,86	489,06	312120	Delfinópolis	598,50	179,55	778,05
311180	Canápolis	537,68	161,30	698,98	312125	Delta	661,20	198,36	859,56
311190	Cana Verde	517,56	155,27	672,83	312130	Descoberto	393,30	117,99	511,29
311200	Candeias	833,36	250,01	1.083,37	312140	Desterro de Entre Rios	526,68	158,00	684,68
311205	Cantagalo	405,84	121,75	527,59	312150	Desterro do Melo	273,60	82,08	355,68
311210	Caparaó	600,78	180,23	781,01	312160	Diamantina	2.838,66	851,60	3.690,26
311220	Capela Nova	444,60	133,38	577,98	312170	Diogo de Vasconcelos	369,36	110,81	480,17
311230	Capelinha	2.699,40	809,82	3.509,22	312180	Dionísio	638,00	191,40	829,40
311240	Capetinga	661,20	198,36	859,56	312190	Divinésia	291,84	87,55	379,39
311250	Capim Branco	665,28	199,58	864,86	312200	Divino	1.207,14	362,14	1.569,28
311260	Capinópolis	992,64	297,79	1.290,43	312210	Divino das Laranjeiras	389,88	116,96	506,84
311265	Capitão Andrade	424,08	127,22	551,30	312220	Divinolândia de Minas	627,44	188,23	815,67
311270	Capitão Enéas	1.078,44	323,53	1.401,97	312230	Divinópolis	6.701,52	2.010,46	8.711,98
311280	Capitólio	557,92	167,38	725,30	312235	Divisa Alegre	606,32	181,90	788,22
311290	Caputira	791,12	237,34	1.028,46	312240	Divisa Nova	616,74	185,02	801,76
311300	Carai	1.465,86	439,76	1.905,62	312245	Divisópolis	594,00	178,20	772,20
311310	Caranaíba	324,90	97,47	422,37	312247	Dom Bosco	315,78	94,73	410,51
311320	Carandáí	1.208,46	362,54	1.571,00	312250	Dom Cavati	485,64	145,69	631,33
311330	Carangola	1.723,92	517,18	2.241,10	312260	Dom Joaquim	514,14	154,24	668,38
311340	Caratinga	2.725,38	817,61	3.542,99	312270	Dom Silvério	401,28	120,38	521,66
311350	Carbonita	763,84	229,15	992,99	312280	Dom Viçoso	266,76	80,03	346,79
311360	Careaçu	564,30	169,29	733,59	312290	Dona Euzébia	614,46	184,34	798,80
311370	Carlos Chagas	1.166,22	349,87	1.516,09	312300	Dores de Campos	574,64	172,39	747,03
311380	Carmésia	243,96	73,19	317,15	312310	Dores de Guanhães	511,86	153,56	665,42
311390	Carmo da Cachoeira	1.009,36	302,81	1.312,17	312320	Dores do Indaiá	977,68	293,30	1.270,98
311400	Carmo da Mata	722,48	216,74	939,22	312330	Dores do Turvo	421,80	126,54	548,34
311410	Carmo de Minas	1.158,08	347,42	1.505,50	312340	Doresópolis	112,86	33,86	146,72
311420	Carmo do Cajuru	1.152,36	345,71	1.498,07	312350	Douradoquara	134,52	40,36	174,88
311430	Carmo do Paranaíba	1.573,44	472,03	2.045,47	312352	Durandé	700,48	210,14	910,62
311440	Carmo do Rio Claro	1.069,20	320,76	1.389,96	312360	Elói Mendes	1.331,88	399,56	1.731,44
311450	Carmópolis de Minas	1.121,12	336,34	1.457,46	312370	Engenheiro Caldas	800,80	240,24	1.041,04
311455	Carneirinho	540,32	162,10	702,42	312380	Engenheiro Navarro	575,52	172,66	748,18
311460	Carrancas	314,64	94,39	409,03	312385	Entre Folhas	458,28	137,48	595,76
311470	Carvalhópolis	314,64	94,39	409,03	312390	Entre Rios de Minas	952,16	285,65	1.237,81
311480	Carvalhos	326,04	97,81	423,85	312400	Ervália	1.298,88	389,66	1.688,54
311490	Casa Grande	189,24	56,77	246,01	312410	Esmeraldas	2.613,66	784,10	3.397,76
311500	Cascalho Rico	213,18	63,95	277,13	312420	Espera Feliz	1.372,14	411,64	1.783,78
311510	Cássia	1.287,44	386,23	1.673,67	312430	Espinosa	1.942,38	582,71	2.525,09
311520	Conceição da Barra de Minas	354,54	106,36	460,90	312440	Espírito Santo do Doura- do	351,12	105,34	456,46
311530	Cataguases	2.102,52	630,76	2.733,28	312450	Estiva	633,60	190,08	823,68
311535	Catas Altas	471,96	141,59	613,55	312460	Estrela Dalva	206,34	61,90	268,24
311540	Catas Altas da Noruega	360,24	108,07	468,31	312470	Estrela do Indaiá	263,34	79,00	342,34
311545	Catuji	669,68	200,90	870,58	312480	Estrela do Sul	535,80	160,74	696,54
311547	Catuti	531,24	159,37	690,61	312490	Eugenópolis	600,16	180,05	780,21
311550	Caxambu	1.152,36	345,71	1.498,07	312500	Ewbank da Câmara	397,86	119,36	517,22
311560	Cedro do Abaeté	91,20	27,36	118,56	312510	Extrema	1.283,04	384,91	1.667,95
311570	Central de Minas	486,78	146,03	632,81					



312530	Faria Lemos	365,94	109,78	475,72	313460	Jaboticatubas	1.004,96	301,49	1.306,45
312540	Felício dos Santos	665,76	199,73	865,49	313470	Jacinto	867,68	260,30	1.127,98
312550	São Gonçalo do Rio Preto	298,68	89,60	388,28	313480	Jacuí	549,12	164,74	713,86
312560	Felisburgo	568,48	170,54	739,02	313490	Jacutinga	1.101,54	330,46	1.432,00
312570	Felixlândia	975,04	292,51	1.267,55	313500	Jaguaraçu	263,34	79,00	342,34
312580	Fernandes Tourinho	184,68	55,40	240,08	313505	Jaíba	2.485,56	745,67	3.231,23
312590	Ferros	794,64	238,39	1.033,03	313507	Jampruca	514,14	154,24	668,38
312595	Fervedouro	853,60	256,08	1.109,68	313510	Janaúba	3.063,06	918,92	3.981,98
312600	Florestal	513,00	153,90	666,90	313520	Januária	2.607,36	782,21	3.389,57
312610	Formiga	3.164,70	949,41	4.114,11	313530	Japaraíba	361,38	108,41	469,79
312620	Formoso	576,40	172,92	749,32	313535	Japonvar	832,48	249,74	1.082,22
312630	Fortaleza de Minas	322,62	96,79	419,41	313540	Jeceaba	405,84	121,75	527,59
312640	Fortuna de Minas	265,62	79,69	345,31	313545	Jenipapo de Minas	557,04	167,11	724,15
312650	Francisco Badaró	685,52	205,66	891,18	313550	Jequeri	873,84	262,15	1.135,99
312660	Francisco Dumont	574,56	172,37	746,93	313560	Jequitaiá	656,48	196,94	853,42
312670	Francisco Sá	1.444,74	433,42	1.878,16	313570	Jequitibá	435,48	130,64	566,12
312675	Franciscópolis	603,06	180,92	783,98	313580	Jequitinhonha	1.448,70	434,61	1.883,31
312680	Frei Gaspar	684,00	205,20	889,20	313590	Jesuânia	461,70	138,51	600,21
312690	Frei Inocêncio	824,56	247,37	1.071,93	313600	Joaíma	1.112,10	333,63	1.445,73
312695	Frei Lagonegro	292,98	87,89	380,87	313610	Joanésia	544,92	163,48	708,40
312700	Fronteira	765,60	229,68	995,28	313620	João Monlevade	2.423,40	727,02	3.150,42
312705	Fronteira dos Vales	483,36	145,01	628,37	313630	João Pinheiro	2.958,78	887,63	3.846,41
312707	Fruta de Leite	681,12	204,34	885,46	313640	Joaquim Felício	353,40	106,02	459,42
312710	Frutal	2.494,14	748,24	3.242,38	313650	Jordânia	826,32	247,90	1.074,22
312720	Funilândia	377,34	113,20	490,54	313652	José Gonçalves de Minas	591,66	177,50	769,16
312730	Galiléia	649,80	194,94	844,74	313655	José Raydan	386,46	115,94	502,40
312733	Gameleiras	500,46	150,14	650,60	313657	Josenópolis	537,68	161,30	698,98
312735	Glaucilândia	288,42	86,53	374,95	313660	Nova União	497,04	149,11	646,15
312737	Goiabeira	228,00	68,40	296,40	313665	Juatuba	1.335,84	400,75	1.736,59
312738	Goianá	287,28	86,18	373,46	313670	Juiz de Fora	15.700,02	4.710,01	20.410,03
312740	Gonçalves	387,60	116,28	503,88	313680	Juramento	410,40	123,12	533,52
312750	Gonzaga	633,84	190,15	823,99	313690	Juruaia	733,92	220,18	954,10
312760	Gouvêa	850,08	255,02	1.105,10	313695	Juvenília	557,04	167,11	724,15
312770	Governador Valadares	9.733,50	2.920,05	12.653,55	313700	Ladainha	1.138,50	341,55	1.480,05
312780	Grão Mogol	1.081,74	324,52	1.406,26	313710	Lagamar	574,56	172,37	746,93
312790	Grupiara	102,60	30,78	133,38	313720	Lagoa da Prata	2.579,94	773,98	3.353,92
312800	Guanhães	1.855,92	556,78	2.412,70	313730	Lagoa dos Patos	477,66	143,30	620,96
312810	Guapé	1.050,72	315,22	1.365,94	313740	Lagoa Dourada	946,88	284,06	1.230,94
312820	Guaraciaba	677,60	203,28	880,88	313750	Lagoa Formosa	1.008,48	302,54	1.311,02
312825	Guaraciama	461,70	138,51	600,21	313753	Lagoa Grande	674,96	202,49	877,45
312830	Guaranésia	1.098,90	329,67	1.428,57	313760	Lagoa Santa	2.599,74	779,92	3.379,66
312840	Guarani	588,72	176,62	765,34	313770	Lajinha	1.257,96	377,39	1.635,35
312850	Guarará	386,46	115,94	502,40	313780	Lambari	1.067,22	320,17	1.387,39
312860	Guarda-Mor	573,76	172,13	745,89	313790	Lamim	321,48	96,44	417,92
312870	Guaxupé	2.649,90	794,97	3.444,87	313800	Laranjal	409,26	122,78	532,04
312880	Guidoval	531,52	159,46	690,98	313810	Lassance	579,04	173,71	752,75
312890	Guimarânia	644,10	193,23	837,33	313820	Lavras	3.018,96	905,69	3.924,65
312900	Guiricema	678,30	203,49	881,79	313830	Leandro Ferreira	292,98	87,89	380,87
312910	Gurinhata	495,90	148,77	644,67	313835	Leme do Prado	532,38	159,71	692,09
312920	Heliodora	513,00	153,90	666,90	313840	Leopoldina	2.695,44	808,63	3.504,07
312930	Iapu	709,28	212,78	922,06	313850	Liberdade	446,88	134,06	580,94
312940	Ibertioga	522,12	156,64	678,76	313860	Lima Duarte	1.040,16	312,05	1.352,21
312950	Ibiá	1.226,94	368,08	1.595,02	313862	Limeira do Oeste	438,90	131,67	570,57
312960	Ibiaí	674,96	202,49	877,45	313865	Lontra	699,60	209,88	909,48
312965	Ibiracatu	596,64	178,99	775,63	313867	Luisburgo	609,84	182,95	792,79
312970	Ibiraci	846,56	253,97	1.100,53	313868	Luislândia	608,08	182,42	790,50
312980	Ibirité	7.247,10	2.174,13	9.421,23	313870	Luminárias	482,22	144,67	626,89
312990	Ibitiúra de Minas	271,32	81,40	352,72	313880	Luz	1.139,60	341,88	1.481,48
313000	Ibituruna	322,62	96,79	419,41	313890	Machacalis	594,00	178,20	772,20
313005	Icarai de Minas	775,28	232,58	1.007,86	313900	Machado	2.224,20	667,26	2.891,46
313010	Igarapé	1.904,10	571,23	2.475,33	313910	Madre de Deus de Minas	445,74	133,72	579,46
313020	Igaratinga	584,32	175,30	759,62	313920	Malacacheta	1.384,68	415,40	1.800,08
313040	Ijaci	530,10	159,03	689,13	313925	Mamonas	468,54	140,56	609,10
313050	Ilicínea	885,28	265,58	1.150,86	313930	Manga	1.866,48	559,94	2.426,42
313055	Imbé de Minas	579,92	173,98	753,90	313940	Manhuaçu	3.103,80	931,14	4.034,94
313060	Inconfidentes	551,76	165,53	717,29	313950	Manhumirim	1.434,18	430,25	1.864,43
313065	Indaialbira	684,64	205,39	890,03	313960	Mantena	1.385,34	415,60	1.800,94
313070	Indianópolis	549,48	164,84	714,32	313970	Maravilhas	557,04	167,11	724,15
313080	Ingai	230,28	69,08	299,36	313980	Mar de Espanha	774,40	232,32	1.006,72
313090	Inhapim	1.309,44	392,83	1.702,27	313990	Maria da Fé	1.198,56	359,57	1.558,13
313100	Inhaúma	584,82	175,45	760,27	314000	Mariana	3.244,56	973,37	4.217,93
313110	Inimutaba	641,82	192,55	834,37	314010	Marilac	525,54	157,66	683,20
313115	Ipaba	1.109,46	332,84	1.442,30	314015	Mário Campos	1.159,84	347,95	1.507,79
313120	Ipanema	1.216,16	364,85	1.581,01	314020	Maripá de Minas	228,00	68,40	296,40
313130	Ipatinga	8.190,84	2.457,25	10.648,09	314030	Marliéria	405,84	121,75	527,59
313140	Ipiacu	361,38	108,41	469,79	314040	Marmelópolis	338,58	101,57	440,15
313150	Ipuiúna	628,32	188,50	816,82	314050	Martinho Campos	879,12	263,74	1.142,86
313160	Iraí de Minas	674,88	202,46	877,34	314053	Martins Soares	596,64	178,99	775,63
313170	Itabira	3.651,48	1.095,44	4.746,92	314055	Mata Verde	689,04	206,71	895,75
313180	Itabirinha de Mantena	674,08	202,22	876,30	314060	Materlândia	510,72	153,22	663,94
313190	Itabirito	2.339,04	701,71	3.040,75	314070	Mateus Leme	1.686,30	505,89	2.192,19
313200	Itacambira	318,06	95,42	413,48	314080	Matias Barbosa	843,92	253,18	1.097,10
313210	Itacarambi	1.535,82	460,75	1.996,57	314085	Matias Cardoso	696,08	208,82	904,90
313220	Itaguara	851,84	255,55	1.107,39	314090	Matipó	1.232,88	369,86	1.602,74
313230	Itaipé	1.020,36	306,11	1.326,47	314100	Mato Verde	938,96	281,69	1.220,65
313240	Itajubá	3.092,46	927,74	4.020,20	314110	Matozinhos	2.017,62	605,29	2.622,91
313250	Itamarandiba	2.195,16	658,55	2.853,71	314120	Matutina	294,12	88,24	382,36
313260	Itamarati de Minas	327,18	98,15	425,33	314130	Medeiros	315,78	94,73	410,51
313270	Itambacuri	1.642,74	492,82	2.135,56	314140	Medina	1.199,88	359,96	1.559,84
313280	Itambé do Mato Dentro	212,04	63,61	275,65	314150	Mendes Pimentel	589,38	176,81	766,19
313290	Itamogi	782,32	234,70	1.017,02	314160	Mercês	688,16	206,45	894,61
313300	Itamonte	948,64	284,59	1.233,23	314170	Mesquita	637,26	191,18	828,44
313310	Itanhandu	887,04	266,11	1.153,15	314180	Minas Novas	2.262,48	678,74	2.941,22
313320	Itanhomi	776,16	232,85	1.009,01	314190	Minduri	345,42	103,63	449,05
313330	Itaobim	1.454,64	436,39	1.891,03	314200	Mirabela	1.159,84	347,95	1.507,79
313340	Itapagipe	713,68	214,10	927,78	314210	Miradouro	716,32	214,90	931,22
313350	Itapecerica	1.220,56	366,17	1.586,73	314220	Mirai	880,00	264,00	1.144,00
313360	Itapeva	655,50	196,65	852,15	314225	Miravânia	613,32	184,00	797,32
313370	Itatiaiuçu	770,88	231,26	1.002,14	314230	Moeda	436,62	130,99	567,61
313375	Itaú de Minas	1.009,36	302,81	1.312,17	314240	Moema	535,92	160,78	696,70
313380	Itaúna	2.784,60	835,38	3.619,98	314250	Monjolos	239,40	71,82	311,22
313390	Itaverava	604,20	181,26	785,46	314260	Monsenhor Paulo	542,96	162,89	705,85
313400	Itinga	1.129,04	338,71	1.467,75	314270	Montalvânia	1.089,00	326,70	1.415,70
313410	Itueta	470,82	141,25	612,07					
313420	Ituiutaba	2.873,22	861,97	3.735,19					
313430	Itumirim	566,58	169,97	736,55					
313440	Iturama	1.891,56	567,47	2.459,03					
313450	Itutinga	346,56	103,97	450,53					



314280	Monte Alegre de Minas	1.168,64	350,59	1.519,23
314290	Monte Azul	1.186,68	356,00	1.542,68
314300	Monte Belo	916,96	275,09	1.192,05
314310	Monte Carmelo	2.770,02	831,01	3.601,03
314315	Monte Formoso	676,02	202,81	878,83
314320	Monte Santo de Minas	1.106,82	332,05	1.438,87
314330	Montes Claros	13.501,74	4.050,52	17.552,26
314340	Monte Sião	1.129,04	338,71	1.467,75
314345	Montezuma	594,00	178,20	772,20
314350	Morada Nova de Minas	659,12	197,74	856,86
314360	Morro da Garça	262,20	78,66	340,86
314370	Morro do Pilar	287,28	86,18	373,46
314380	Munhoz	654,36	196,31	850,67
314390	Muriae	3.292,80	987,84	4.280,64
314400	Mutum	1.588,62	476,59	2.065,21
314410	Muzambinho	1.159,62	347,89	1.507,51
314420	Nacip Raydan	228,00	68,40	296,40
314430	Nanuque	2.312,64	693,79	3.006,43
314435	Naque	642,96	192,89	835,85
314437	Natalândia	335,16	100,55	435,71
314440	Natércia	371,64	111,49	483,13
314450	Nazareno	596,64	178,99	775,63
314460	Nepomuceno	1.349,04	404,71	1.753,75
314465	Ninheira	778,80	233,64	1.012,44
314467	Nova Belém	474,24	142,27	616,51
314470	Nova Era	1.012,44	303,73	1.316,17
314480	Nova Lima	2.461,62	738,49	3.200,11
314490	Nova Módica	384,18	115,25	499,43
314500	Nova Ponte	790,24	237,07	1.027,31
314505	Nova Porteirinha	696,08	208,82	904,90
314510	Nova Resende	1.092,08	327,62	1.419,70
314520	Nova Serrana	2.359,14	707,74	3.066,88
314530	Novo Cruzeiro	2.321,22	696,37	3.017,59
314535	Novo Oriente de Minas	992,64	297,79	1.290,43
314537	Novorizonte	552,90	165,87	718,77
314540	Olaria	186,96	56,09	243,05
314545	Olhos-d'Água	624,72	187,42	812,14
314550	Olímpio Noronha	238,26	71,48	309,74
314560	Oliveira	2.025,54	607,66	2.633,20
314570	Oliveira Fortes	167,58	50,27	217,85
314580	Onça de Pitangui	278,16	83,45	361,61
314585	Oratórios	371,64	111,49	483,13
314587	Orizânia	656,48	196,94	853,42
314590	Ouro Branco	1.736,46	520,94	2.257,40
314600	Ouro Fino	1.434,18	430,25	1.864,43
314610	Ouro Preto	2.254,56	676,37	2.930,93
314620	Ouro Verde de Minas	663,48	199,04	862,52
314625	Padre Carvalho	650,32	195,10	845,42
314630	Padre Paraíso	1.469,16	440,75	1.909,91
314640	Paineiras	361,38	108,41	469,79
314650	Pains	612,18	183,65	795,83
314655	Pai Pedro	658,92	197,68	856,60
314660	Paiva	121,98	36,59	158,57
314670	Palma	483,36	145,01	628,37
314675	Palmópolis	707,52	212,26	919,78
314690	Papagaios	1.294,48	388,34	1.682,82
314700	Paracatu	3.601,50	1.080,45	4.681,95
314710	Pará de Minas	2.911,02	873,31	3.784,33
314720	Paraguaçu	1.036,20	310,86	1.347,06
314730	Paraisópolis	1.081,08	324,32	1.405,40
314740	Paraopeba	1.358,94	407,68	1.766,62
314750	Passabém	158,46	47,54	206,00
314760	Passa Quatro	1.130,80	339,24	1.470,04
314770	Passa Tempo	613,32	184,00	797,32
314780	Passa-Vinte	160,74	48,22	208,96
314790	Passos	3.602,34	1.080,70	4.683,04
314795	Patis	614,46	184,34	798,80
314800	Patos de Minas	4.456,20	1.336,86	5.793,06
314810	Patrocínio	3.029,46	908,84	3.938,30
314820	Patrocínio do Muriae	393,30	117,99	511,29
314830	Paula Cândido	700,48	210,14	910,62
314840	Paulistas	494,76	148,43	643,19
314850	Pavão	568,86	170,66	739,52
314860	Peçanha	1.093,62	328,09	1.421,71
314870	Pedra Azul	1.680,36	504,11	2.184,47
314875	Pedra Bonita	607,20	182,16	789,36
314880	Pedra do Anta	349,98	104,99	454,97
314890	Pedra do Indaiá	291,84	87,55	379,39
314900	Pedra Dourada	226,86	68,06	294,92
314910	Pedralva	960,96	288,29	1.249,25
314915	Pedras de Maria da Cruz	861,52	258,46	1.119,98
314920	Pedrinópolis	267,90	80,37	348,27
314930	Pedro Leopoldo	2.158,38	647,51	2.805,89
314940	Pedro Teixeira	142,50	42,75	185,25
314950	Pequeri	256,50	76,95	333,45
314960	Pequi	430,92	129,28	560,20
314970	Perdigão	576,84	173,05	749,89
314980	Perdizes	958,32	287,50	1.245,82
314990	Perdões	995,94	298,78	1.294,72
314995	Periquito	674,08	202,22	876,30
315000	Pescador	425,22	127,57	552,79
315010	Piau	216,60	64,98	281,58
315015	Piedade de Caratinga	620,16	186,05	806,21
315020	Piedade de Ponte Nova	409,26	122,78	532,04
315030	Piedade do Rio Grande	345,42	103,63	449,05
315040	Piedade dos Gerais	383,04	114,91	497,95
315050	Pimenta	536,80	161,04	697,84
315053	Pingo d'Água	437,76	131,33	569,09
315057	Pintópolis	730,40	219,12	949,52
315060	Piracema	550,62	165,19	715,81
315070	Pirajuba	218,88	65,66	284,54
315080	Piranga	1.146,42	343,93	1.490,35
315090	Piranguçu	467,40	140,22	607,62
315100	Piranguinho	659,12	197,74	856,86
315110	Pirapetinga	768,24	230,47	998,71
315120	Pirapora	2.182,32	654,70	2.837,02
315130	Piraúba	822,80	246,84	1.069,64

315140	Pitangui	1.401,84	420,55	1.822,39
315150	Piumhi	1.657,26	497,18	2.154,44
315160	Planura	608,08	182,42	790,50
315170	Poço Fundo	1.055,12	316,54	1.371,66
315180	Poços de Caldas	4.830,00	1.449,00	6.279,00
315190	Pocrane	552,64	165,79	718,43
315200	Pompéu	1.909,38	572,81	2.482,19
315210	Ponte Nova	2.960,10	888,03	3.848,13
315213	Ponto Chique	444,60	133,38	577,98
315217	Ponto dos Volantes	1.131,68	339,50	1.471,18
315220	Porteirinha	2.208,36	662,51	2.870,87
315230	Porto Firme	612,48	183,74	796,22
315240	Poté	1.230,24	369,07	1.599,31
315250	Pouso Alegre	4.180,68	1.254,20	5.434,88
315260	Pouso Alto	619,02	185,71	804,73
315270	Prados	550,00	165,00	715,00
315280	Prata	1.189,32	356,80	1.546,12
315290	Pratápolis	548,24	164,47	712,71
315300	Pratinha	272,46	81,74	354,20
315310	Presidente Bernardes	514,14	154,24	668,38
315320	Presidente Juscelino	412,68	123,80	536,48
315330	Presidente Kubitschek	337,44	101,23	438,67
315340	Presidente Olegário	1.079,10	323,73	1.402,83
315350	Alto Jequitibá	650,32	195,10	845,42
315360	Prudente de Moraes	761,20	228,36	989,56
315370	Quartel Geral	265,62	79,69	345,31
315380	Queluzito	115,14	34,54	149,68
315390	Raposos	1.037,52	311,26	1.348,78
315400	Raul Soares	1.224,30	367,29	1.591,59
315410	Recreio	582,56	174,77	757,33
315415	Reduto	634,48	190,34	824,82
315420	Resende Costa	768,24	230,47	998,71
315430	Resplendor	1.230,24	369,07	1.599,31
315440	Ressaquinha	466,26	139,88	606,14
315445	Riachinho	726,88	218,06	944,94
315450	Riacho dos Machados	816,64	244,99	1.061,63
315460	Ribeirão das Neves	13.209,00	3.962,70	17.171,70
315470	Ribeirão Vermelho	254,22	76,27	330,49
315480	Rio Acima	634,48	190,34	824,82
315490	Rio Casca	1.149,28	344,78	1.494,06
315500	Rio Doce	178,98	53,69	232,67
315510	Rio do Prado	523,26	156,98	680,24
315520	Rio Espera	526,68	158,00	684,68
315530	Rio Manso	422,94	126,88	549,82
315540	Rio Novo	619,52	185,86	805,38
315550	Rio Paranaíba	844,80	253,44	1.098,24
315560	Rio Pardo de Minas	2.034,12	610,24	2.644,36
315570	Rio Piracicaba	965,36	289,61	1.254,97
315580	Rio Pomba	1.075,36	322,61	1.397,97
315590	Rio Preto	462,84	138,85	601,69
315600	Rio Vermelho	1.017,72	305,32	1.323,04
315610	Ritópolis	433,20	129,96	563,16
315620	Rochedo de Minas	221,16	66,35	287,51
315630	Rodeiro	583,68	175,10	758,78
315640	Romaria	346,56	103,97	450,53
315645	Rosário da Limeira	437,76	131,33	569,09
315650	Rubelita	733,92	220,18	954,10
315660	Rubim	682,88	204,86	887,74
315670	Sabará	4.890,06	1.467,02	6.357,08
315680	Sabinópolis	1.011,12	303,34	1.314,46
315690	Sacramento	1.124,64	337,39	1.462,03
315700	Salinas	2.236,74	671,02	2.907,76
315710	Salto da Divisa	625,86	187,76	813,62
315720	Santa Bárbara	1.551,00	465,30	2.016,30
315725	Santa Bárbara do Leste	647,68	194,30	841,98
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	189,24	56,77	246,01
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	379,62	113,89	493,51
315733	Santa Cruz de Minas	586,96	176,09	763,05
315737	Santa Cruz de Salinas	599,64	179,89	779,53
315740	Santa Cruz do Escalvado	411,54	123,46	535,00
315750	Santa Efigênia de Minas	508,44	152,53	660,97
315760	Santa Fé de Minas	424,08	127,22	551,30
315765	Santa Helena de Minas	586,96	176,09	763,05
315770	Santa Juliana	644,16	193,25	837,41
315780	Santa Luzia	8.616,30	2.584,89	11.201,19
315790	Santa Margarida	1.277,76	383,33	1.661,09
315800	Santa Maria de Itabira	886,16	265,85	1.152,01
315810	Santa Maria do Salto	450,30	135,09	585,39
315820	Santa Maria do Suaçuí	1.314,72	394,42	1.709,14
315830	Santana da Vargem	586,08	175,82	761,90
315840	Santana de Cataguases	232,56	69,77	302,33
315850	Santana de Pirapama	558,80	167,64	726,44
315860	Santana do Deserto	322,62	96,79	419,41
315870	Santana do Garambéu	235,98	70,79	306,77
315880	Santana do Jacaré	452,58	135,77	588,35
315890	Santana do Manhuaçu	705,76	211,73	917,49
315895	Santana do Paraíso	1.388,64	416,59	1.805,23
315900	Santana do Riacho	330,60	99,18	429,78
315910	Santana dos Montes	373,92	112,18	486,10
315920	Santa Rita de Caldas	640,68	192,20	832,88
315930	Santa Rita de Jacutinga	408,12	122,44	530,56
315935	Santa Rita de Minas	501,60	150,48	652,08
315940	Santa Rita do Ibitipoca	338,58	101,57	440,15
315950	Santa Rita do Ituto	584,82	175,45	760,27
315960	Santa Rita do Sapucaí	1.976,04	592,81	2.568,85
315970	Santa Rosa da Serra	327,18	98,15	425,33
315980	Santa Vitória	1.075,36	322,61	1.397,97
315990	Santo Antônio do Ampa-ro	1.074,48	322,34	1.396,82
316000	Santo Antônio do Aven-tureiro	229,14	68,74	297,88
316010	Santo Antônio do Grama	385,32	115,60	500,92
316020	Santo Antônio do Itambé	645,24	193,57	838,81
316030	Santo Antônio do Jacinto	814,88	244,46	



316060	Santo Hipólito	356,82	107,05	463,87
316070	Santos Dumont	2.552,88	765,86	3.318,74
316080	São Bento Abade	676,02	202,81	878,83
316090	São Brás do Suaçuí	253,08	75,92	329,00
316095	São Domingos das Dores	663,48	199,04	862,52
316100	São Domingos do Prata	1.140,48	342,14	1.482,62
316105	São Félix de Minas	315,78	94,73	410,51
316110	São Francisco	2.609,04	782,71	3.391,75
316120	São Francisco de Paula	518,70	155,61	674,31
316130	São Francisco de Sales	416,10	124,83	540,93
316140	São Francisco do Glória	473,10	141,93	615,03
316150	São Geraldo	657,78	197,33	855,11
316165	São Geraldo do Baixo	239,40	71,82	311,22
316170	São Gonçalo do Abaeté	574,56	172,37	746,93
316180	São Gonçalo do Pará	612,48	183,74	796,22
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	634,48	190,34	824,82
316200	São Gonçalo do Sapucaí	1.255,98	376,79	1.632,77
316210	São Gotardo	1.894,86	568,46	2.463,32
316220	São João Batista do Gló- ria	601,92	180,58	782,50
316225	São João da Lagoa	485,64	145,69	631,33
316230	São João da Mata	255,36	76,61	331,97
316240	São João da Ponte	1.650,00	495,00	2.145,00
316245	São João das Missões	1.069,20	320,76	1.389,96
316250	São João del Rei	2.526,30	757,89	3.284,19
316255	São João do Manhuaçu	929,28	278,78	1.208,06
316257	São João do Manteninha	386,46	115,94	502,40
316260	São João do Oriente	600,16	180,05	780,21
316265	São João do Pacuí	427,50	128,25	555,75
316270	São João do Paraíso	1.365,54	409,66	1.775,20
316280	São João Evangelista	1.271,60	381,48	1.653,08
316290	São João Nepomuceno	1.372,14	411,64	1.783,78
316292	São Joaquim de Bicas	1.438,80	431,64	1.870,44
316294	São José da Barra	615,60	184,68	800,28
316295	São José da Lapa	1.240,80	372,24	1.613,04
316300	São José da Safira	501,60	150,48	652,08
316310	São José da Varginha	354,54	106,36	460,90
316320	São José do Alegre	410,40	123,12	533,52
316330	São José do Divino	357,96	107,39	465,35
316340	São José do Goiabal	541,50	162,45	703,95
316350	São José do Jacuri	636,12	190,84	826,96
316360	São José do Mantimento	265,62	79,69	345,31
316370	São Lourenço	2.168,10	650,43	2.818,53
316380	São Miguel do Anta	566,58	169,97	736,55
316390	São Pedro da União	462,84	138,85	601,69
316400	São Pedro dos Ferros	679,36	203,81	883,17
316410	São Pedro do Suaçuí	433,20	129,96	563,16
316420	São Romão	794,64	238,39	1.033,03
316430	São Roque de Minas	555,18	166,55	721,73
316440	São Sebastião da Bela Vista	399,00	119,70	518,70
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	241,68	72,50	314,18
316447	São Sebastião do Anta	531,52	159,46	690,98
316450	São Sebastião do Mara- nhão	980,32	294,10	1.274,42
316460	São Sebastião do Oeste	308,94	92,68	401,62
316470	São Sebastião do Paraíso	2.362,92	708,88	3.071,80
316480	São Sebastião do Rio Preto	124,26	37,28	161,54
316490	São Sebastião do Rio Verde	151,62	45,49	197,11
316500	São Tiago	701,36	210,41	911,77
316510	São Tomás de Aquino	550,88	165,26	716,14
316520	São Thomé das Letras	528,88	158,66	687,54
316530	São Vicente de Minas	672,60	201,78	874,38
316540	Sapucaí-Mirim	684,00	205,20	889,20
316550	Sardoá	565,44	169,63	735,07
316553	Sarzedo	1.498,86	449,66	1.948,52
316555	Setubinha	1.208,24	362,47	1.570,71
316556	Sem-Peixe	206,34	61,90	268,24
316557	Senador Amaral	658,92	197,68	856,60
316560	Senador Cortes	218,88	65,66	284,54
316570	Senador Firmino	549,48	164,84	714,32
316580	Senador José Bento	143,64	43,09	186,73
316590	Senador Modestino Gon- calves	554,04	166,21	720,25
316600	Senhora de Oliveira	539,22	161,77	700,99
316610	Senhora do Porto	335,16	100,55	435,71
316620	Senhora dos Remédios	682,88	204,86	887,74
316630	Sericita	630,96	189,29	820,25
316640	Seritinga	182,40	54,72	237,12
316650	Serra Azul de Minas	673,74	202,12	875,86
316660	Serra da Saudade	50,16	15,05	65,21
316670	Serra dos Aimorés	612,48	183,74	796,22
316680	Serra do Salitre	815,76	244,73	1.060,49
316690	Serrania	599,28	179,78	779,06
316695	Serranópolis de Minas	418,38	125,51	543,89
316700	Serranos	173,28	51,98	225,26
316710	Serro	1.615,02	484,51	2.099,53
316720	Sete Lagoas	7.738,08	2.321,42	10.059,50
316730	Silveirânia	198,36	59,51	257,87
316740	Silvianópolis	481,08	144,32	625,40
316750	Simão Pereira	247,38	74,21	321,59
316760	Simonésia	1.077,78	323,33	1.401,11
316770	Sobralia	539,22	161,77	700,99
316780	Soledade de Minas	435,48	130,64	566,12
316790	Tabuleiro	433,20	129,96	563,16
316800	Taiobeiras	2.024,88	607,46	2.632,34
316805	Taparuba	275,88	82,76	358,64
316810	Tapira	275,88	82,76	358,64
316820	Tapiraí	145,92	43,78	189,70
316830	Taquaraçu de Minas	312,36	93,71	406,07
316840	Tarumirim	761,20	228,36	989,56
316850	Teixeiras	777,92	233,38	1.011,30
316860	Teófilo Otoni	4.910,22	1.473,07	6.383,29
316870	Timóteo	2.664,48	799,34	3.463,82
316880	Tiradentes	620,16	186,05	806,21
316890	Tiros	514,14	154,24	668,38

316900	Tocantins	1.177,44	353,23	1.530,67
316905	Tocos do Moji	243,96	73,19	317,15
316910	Toledo	486,78	146,03	632,81
316920	Tombos	724,24	217,27	941,51
316930	Três Corações	2.711,94	813,58	3.525,52
316935	Três Marias	1.595,88	478,76	2.074,64
316940	Três Pontas	3.121,14	936,34	4.057,48
316960	Tupaciguara	1.178,76	353,63	1.532,39
316970	Turmalina	1.066,56	319,97	1.386,53
316980	Turvolândia	416,10	124,83	540,93
316990	Ubá	3.518,76	1.055,63	4.574,39
317000	Ubaiá	953,92	286,18	1.240,10
317005	Uaporanga	933,68	280,10	1.213,78
317010	Uberaba	8.859,06	2.657,72	11.516,78
317020	Uberlândia	20.041,98	6.012,59	26.054,57
317030	Umburatiba	338,58	101,57	440,15
317040	Unaí	2.973,18	891,95	3.865,13
317043	União de Minas	465,12	139,54	604,66
317047	Uruana de Minas	291,84	87,55	379,39
317050	Urucânia	846,56	253,97	1.100,53
317052	Urucuia	1.167,76	350,33	1.518,09
317057	Vargem Alegre	680,58	204,17	884,75
317060	Vargem Bonita	152,76	45,83	198,59
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	579,12	173,74	752,86
317070	Varginha	4.173,12	1.251,94	5.425,06
317075	Varjão de Minas	625,86	187,76	813,62
317080	Várzea da Palma	2.235,42	670,63	2.906,05
317090	Varzelândia	1.450,02	435,01	1.885,03
317100	Vazante	1.094,94	328,48	1.423,42
317103	Verdelândia	939,84	281,95	1.221,79
317107	Veredinha	587,10	176,13	763,23
317110	Veríssimo	256,50	76,95	333,45
317115	Vermelho Novo	434,34	130,30	564,64
317120	Vespasiano	3.956,82	1.187,05	5.143,87
317130	Viçosa	2.455,74	736,72	3.192,46
317140	Vieiras	349,98	104,99	454,97
317150	Mathias Lobato	424,08	127,22	551,30
317160	Virgem da Lapa	1.029,60	308,88	1.338,48
317170	Virgínia	564,08	169,22	733,30
317180	Virginópolis	798,16	239,45	1.037,61
317190	Virgolândia	519,84	155,95	675,79
317200	Visconde do Rio Branco	1.891,56	567,47	2.459,03
317210	Volta Grande	473,10	141,93	615,03
317220	Wenceslau Braz	226,86	68,06	294,92
TOTAL		931.526,68	279.458,00	1.210.984,68

ESTADO : PARÁ				
CÓD. IBGE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA POLIOMIELITE (duas etapas) (R\$) 2008	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
15	PA	136.279,42	27.255,88	163.535,30
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE(Duas Etapas) R\$	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
150010	Abaetetuba	26.615,22	5.323,04	31.938,26
150013	Abel Figueiredo	2.577,50	515,50	3.093,00
150020	Acará	17.496,90	3.499,38	20.996,28
150030	Afuá	12.513,62	2.502,72	15.016,34
150034	Água Azul do Norte	4.984,34	996,87	5.981,21
150040	Alenquer	11.620,56	2.324,11	13.944,67
150050	Almeirim	14.892,98	2.978,60	17.871,58
150060	Altamira	30.594,36	6.118,87	36.713,23
150070	Anajás	7.867,26	1.573,45	9.440,71
150080	Ananindeua	61.880,54	12.376,11	74.256,65
150085	Anapu	2.918,68	583,74	3.502,42
150090	Augusto Corrêa	9.027,14	1.805,43	10.832,57
150095	Aurora do Pará	7.121,70	1.424,34	8.546,04
150100	Aveiro	7.643,38	1.528,68	9.172,06
150120	Baião	5.359,38	1.071,88	6.431,26
150125	Bannach	2.577,50	515,50	3.093,00
150130	Barcarena	16.013,50	3.202,70	19.216,20
150140	Belém	151.329,28	30.265,86	181.595,14
150145	Belterra	4.446,66	889,33	5.335,99
150150	Benevides	8.318,04	1.663,61	9.981,65
150157	Bom Jesus do Tocantins	3.095,40	619,08	3.714,48
150170	Bragança	20.664,64	4.132,93	24.797,57
150172	Brasil Novo	5.237,12	1.047,42	6.284,54
150175	Brejo Grande do Araguaia	2.577,50	515,50	3.093,00
150178	Breu Branco	11.911,76	2.382,35	14.294,11
150180	Breves	24.270,80	4.854,16	29.124,96
150200	Cachoeira do Arari	4.462,44	892,49	5.354,93
150195	Cachoeira do Piriá	6.528,54	1.305,71	7.834,25
150210	Cametá	26.313,26	5.262,65	31.575,91
150215	Canaã dos Carajás	3.025,20	605,04	3.630,24
150220	Capanema	8.970,82	1.794,16	10.764,98
150230	Capitão Poço	12.057,48	2.411,50	14.468,98
150240	Castanhal	22.119,10	4.423,82	26.542,92
150250	Chaves	6.643,00	1.328,60	7.971,60
150270	Conceição do Araguaia	7.911,66	1.582,33	9.493,99
150275	Concórdia do Pará	5.674,96	1.134,99	6.809,95
150276	Cumaru do Norte	3.415,70	683,14	4.098,84
150277	Curionópolis	2.577,50	515,50	3.093,00
150280	Curralinho	7.887,50	1.577,50	9.465,00
150285	Curuá	2.925,12	585,02	3.510,14
150290	Curuçá	6.729,36	1.345,87	8.075,23
150293	Dom Eliseu	11.315,44	2.263,09	13.578,53
150295	Eldorado dos Carajás	11.009,50	2.201,90	13.211,40
150300	Faro	5.212,50	1.042,50	6.255,00
150307	Garrafão do Norte	7.696,98	1.539,40	9.236,38



150309	Goianésia do Pará	7.251,58	1.450,32	8.701,90
150310	Gurupá	8.795,14	1.759,03	10.554,17
150320	Igarapé-Açu	6.680,84	1.336,17	8.017,01
150330	Igarapé-Miri	13.635,16	2.727,03	16.362,19
150340	Inhangapi	2.577,50	515,50	3.093,00
150345	Ipixuna do Pará	11.066,78	2.213,36	13.280,14
150350	Irituia	7.339,52	1.467,90	8.807,42
150360	Itaituba	24.604,08	4.920,82	29.524,90
150370	Itupiranga	17.775,28	3.555,06	21.330,34
150375	Jacareacanga	14.128,66	2.825,73	16.954,39
150380	Jacundá	8.137,52	1.627,50	9.765,02
150390	Juruti	12.122,60	2.424,52	14.547,12
150400	Limoeiro do Ajuru	6.667,20	1.333,44	8.000,64
150405	Mãe do Rio	3.850,78	770,16	4.620,94
150420	Marabá	35.145,80	7.029,16	42.174,96
150430	Maracanã	6.640,98	1.328,20	7.969,18
150440	Marapanim	6.140,68	1.228,14	7.368,82
150442	Marituba	15.879,74	3.175,95	19.055,69
150445	Medicilândia	5.826,76	1.165,35	6.992,11
150450	Melgaço	9.919,74	1.983,95	11.903,69
150460	Mocajuba	4.747,74	949,55	5.697,29
150470	Moju	17.261,44	3.452,29	20.713,73
150480	Monte Alegre	18.960,66	3.792,13	22.752,79
150490	Muaná	7.193,54	1.438,71	8.632,25
150495	Nova Esperança do Piriá	9.092,12	1.818,42	10.910,54
150497	Nova Ipixuna	3.306,92	661,38	3.968,30
150500	Nova Timboteua	2.577,50	515,50	3.093,00
150503	Novo Progresso	9.160,32	1.832,06	10.992,38
150506	Novo Repartimento	14.704,14	2.940,83	17.644,97
150510	Óbidos	13.579,80	2.715,96	16.295,76
150520	Oeiras do Pará	8.376,86	1.675,37	10.052,23
150530	Oriximiná	23.347,48	4.669,50	28.016,98
150540	Ourém	3.314,50	662,90	3.977,40
150543	Ourilândia do Norte	7.239,50	1.447,90	8.687,40
150548	Pacajá	9.058,96	1.811,79	10.870,75
150549	Palestina do Pará	2.577,50	515,50	3.093,00
150550	Paragominas	19.103,28	3.820,66	22.923,94
150553	Parauapebas	17.186,06	3.437,21	20.623,27
150555	Pau D'Arco	2.577,50	515,50	3.093,00
150560	Peixe-Boi	2.577,50	515,50	3.093,00
150563	Piçarra	3.889,88	777,98	4.667,86
150565	Placas	4.704,78	940,96	5.645,74
150580	Portel	16.662,08	3.332,42	19.994,50
150590	Porto de Moz	10.698,02	2.139,60	12.837,62
150600	Praínha	10.449,84	2.089,97	12.539,81
150610	Primavera	2.577,50	515,50	3.093,00
150611	Quatipuru	2.731,14	546,23	3.277,37
150613	Redenção	10.893,30	2.178,66	13.071,96
150616	Rio Maria	2.577,50	515,50	3.093,00
150618	Rondon do Pará	8.342,12	1.668,42	10.010,54
150619	Rurópolis	7.365,62	1.473,12	8.838,74
150620	Salinópolis	7.103,04	1.420,61	8.523,65
150630	Salvaterra	3.540,08	708,02	4.248,10
150635	Santa Bárbara do Pará	2.902,90	580,58	3.483,48
150650	Santa Isabel do Pará	7.759,50	1.551,90	9.311,40
150655	Santa Luzia do Pará	4.824,58	964,92	5.789,50
150658	Santa Maria das Barreiras	4.293,60	858,72	5.152,32
150660	Santa Maria do Pará	3.832,80	766,56	4.599,36
150670	Santana do Araguaia	9.322,32	1.864,46	11.186,78
150680	Santarém	49.783,20	9.956,64	59.739,84
150690	Santarém Novo	2.577,50	515,50	3.093,00
150700	Santo Antônio do Tauá	4.301,24	860,25	5.161,49
150715	São Domingos do Araguaia	5.313,58	1.062,72	6.376,30
150720	São Domingos do Capim	9.538,46	1.907,69	11.446,15
150730	São Félix do Xingu	18.967,22	3.793,44	22.760,66
150740	São Francisco do Pará	3.158,32	631,66	3.789,98
150745	São Geraldo do Araguaia	6.039,80	1.207,96	7.247,76
150747	São João de Pirabas	3.794,64	758,93	4.553,57
150750	São João do Araguaia	4.734,44	946,89	5.681,33
150760	São Miguel do Guamá	9.701,72	1.940,34	11.642,06
150770	São Sebastião da Boa Vista	5.058,88	1.011,78	6.070,66
150775	Sapucaia	2.577,50	515,50	3.093,00
150780	Senador José Porfírio	4.330,80	866,16	5.196,96
150790	Soure	3.733,66	746,73	4.480,39
150795	Tailândia	11.923,22	2.384,64	14.307,86
150796	Terra Alta	2.577,50	515,50	3.093,00
150797	Terra Santa	3.732,62	746,52	4.479,14
150800	Tomé-Açu	11.522,12	2.304,42	13.826,54
150803	Tracuateua	6.877,32	1.375,46	8.252,78
150805	Trairão	6.460,44	1.292,09	7.752,53
150808	Tucumã	3.528,32	705,66	4.233,98
150810	Tucuruí	14.220,56	2.844,11	17.064,67
150812	Ulianópolis	6.341,08	1.268,22	7.609,30
150815	Uruará	13.372,42	2.674,48	16.046,90
150820	Vigia	6.981,50	1.396,30	8.377,80
150830	Viseu	15.376,78	3.075,36	18.452,14
150835	Vitória do Xingu	2.577,50	515,50	3.093,00
150840	Xinguara	4.764,16	952,83	5.716,99
TOTAL		1.424.498,58	284.899,72	1.709.398,30

ESTADO : PARAÍBA				
CÓD. IB-GE	Estado	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/A POLIO (Duas etapas) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
25	PB	249,35	74,81	324,16
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/A POLIO (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
250010	Água Branca	801,02	240,31	1.041,33
250020	Aguiar	325,95	97,79	423,74
250030	Alagoa Grande	2.353,34	706,00	3.059,34
250040	Alagoa Nova	1.581,66	474,50	2.056,16
250050	Alagoinha	1.238,60	371,58	1.610,18

250053	Alcantil	497,88	149,36	647,24
250057	Algodão de Jandaíra	228,98	68,69	297,67
250060	Alhandra	1.691,67	507,50	2.199,17
250070	São João do Rio do Peixe	1.189,71	356,91	1.546,62
250073	Amparo	161,34	48,40	209,74
250077	Aparecida	517,44	155,23	672,67
250080	Araçagi	1.388,54	416,56	1.805,10
250090	Arara	978,66	293,60	1.272,26
250100	Araruna	1.691,67	507,50	2.199,17
250110	Areia	1.972,80	591,84	2.564,64
250115	Areia de Baraúnas	193,12	57,94	251,06
250120	Areial	488,11	146,43	634,54
250130	Aroeiras	1.639,52	491,86	2.131,38
250135	Assunção	288,46	86,54	375,00
250140	Baía da Traição	740,72	222,22	962,94
250150	Bananeiras	1.704,71	511,41	2.216,12
250153	Baraúna	361,80	108,54	470,34
250157	Barra de Santana	704,05	211,22	915,27
250160	Barra de Santa Rosa	1.052,81	315,84	1.368,65
250170	Barra de São Miguel	342,24	102,67	444,91
250180	Bayeux	7.500,05	2.250,02	9.750,07
250190	Belém	1.332,31	399,69	1.732,00
250200	Belém do Brejo do Cruz	488,11	146,43	634,54
250205	Bernardino Batista	303,13	90,94	394,07
250210	Boa Ventura	531,29	159,39	690,68
250215	Boa Vista	413,14	123,94	537,08
250220	Bom Jesus	186,60	55,98	242,58
250230	Bom Sucesso	315,35	94,61	409,96
250240	Bonito de Santa Fé	890,65	267,20	1.157,85
250250	Boqueirão	1.349,42	404,83	1.754,25
250260	Igaracy	549,22	164,77	713,99
250270	Borborema	454,70	136,41	591,11
250280	Brejo do Cruz	931,40	279,42	1.210,82
250290	Brejo dos Santos	493,00	147,90	640,90
250300	Caaporã	2.011,91	603,57	2.615,48
250310	Cabaceiras	299,06	89,72	388,78
250320	Cabedelo	4.073,53	1.222,06	5.295,59
250330	Cachoeira dos Índios	716,27	214,88	931,15
250340	Cacimba de Areia	304,76	91,43	396,19
250350	Cacimba de Dentro	1.404,02	421,21	1.825,23
250355	Cacimbas	557,37	167,21	724,58
250360	Caiçara	576,93	173,08	750,01
250370	Cajazeiras	4.103,68	1.231,10	5.334,78
250375	Cajazeirinhas	271,35	81,41	352,76
250380	Caldas Brandão	420,47	126,14	546,61
250390	Camalaú	448,99	134,70	583,69
250400	Campina Grande	28.266,17	8.479,85	36.746,02
250403	Capim	409,88	122,96	532,84
250407	Caraúbas	271,35	81,41	352,76
250410	Carrapateira	216,76	65,03	281,79
250415	Casserengue	611,15	183,35	794,50
250420	Catingueira	367,51	110,25	477,76
250430	Catolê do Rocha	2.004,58	601,37	2.605,95
250435	Caturité	344,69	103,41	448,10
250440	Conceição	1.426,02	427,81	1.853,83
250450	Condado	470,18	141,05	611,23
250460	Conde	1.948,35	584,51	2.532,86
250470	Congo	367,51	110,25	477,76
250480	Coremas	1.260,60	378,18	1.638,78
250485	Coxixola	96,15	28,85	125,00
250490	Cruz do Espírito Santo	1.364,09	409,23	1.773,32
250500	Cubati	532,92	159,88	692,80
250510	Cuité	1.637,89	491,37	2.129,26
250520	Cuitegi	644,56	193,37	837,93
250523	Cuité de Mamanguape	483,22	144,97	628,19
250527	Curral de Cima	443,29	132,99	576,28
250530	Curral Velho	206,16	61,85	268,01
250535	Damião	389,51	116,85	506,36
250540	Desterro	996,58	298,97	1.295,55
250550	Vista Serrana	250,16	75,05	325,21
250560	Diamante	527,22	158,17	685,39
250570	Dona Inês	975,40	292,62	1.268,02
250580	Duas Estradas	270,54	81,16	351,70
250590	Emas	321,87	96,56	418,43
250600	Esperança	2.384,31	715,29	3.099,60
250610	Fagundes	926,51	277,95	1.204,46
250620	Frei Martinho	197,20	59,16	256,36
250625	Gado Bravo	692,64	207,79	900,43
250630	Guarabira	4.023,82	1.207,15	5.230,97
250640	Gurinhém	1.038,14	311,44	1.349,58
250650	Gurjão	214,31	64,29	278,60
250660	Ibiara	402,55	120,77	523,32
250670	Imaculada	1.231,27	369,38	1.600,65
250680	Ingá	1.370,61	411,18	1.781,79
250690	Itabaiana	1.712,04	513,61	2.225,65
250700	Itaporanga	1.721,82	516,55	2.238,37
250710	Itapororoca	1.241,86	372,56	1.614,42
250720	Itatuba	770,87	231,26	1.002,13
250730	Jacaraú	1.232,90	369,87	1.602,77
250740	Jericó	589,15	176,75	765,90
250750	João Pessoa	48.412,17	14.523,65	62.935,82
250760	Juarez Távora	581,82	174,55	756,37
250770	Juazeirinho	1.456,99	437,10	1.894,09
250780	Junco do Seridó	470,18	141,05	611,23
250790	Juripiranga	840,13	252,04	1.092,17
250800	Juru	830,35	249,11	1.079,46
250810	Lagoa	316,17	94,85	411,02
250820	Lagoa de Dentro	573,67	172,10	745,77
250830	Lagoa Seca	2.055,10	616,53	2.671,63
250840	Lastro	208,61	62,58	271,19
250850	Livramento	687,75	206,33	894,08
250855	Logradouro	263,20	78,96	342,16
250860	Lucena	1.074,81	322,44	1.397,25
250870	Mãe d'Água	273,80	82,14	355,94
250880	Malta	434,33	130,30	564,63
250890	Mamanguape	3.692,99	1.107,90	4.800,89
250900	Manaíra	963,99	289,20	1.253,19
250905	Marcação	665,75	199,73	865,48



250910	Mari	1.485,51	445,65	1.931,16
250915	Marizópolis	409,06	122,72	531,78
250920	Massaranduba	950,95	285,29	1.236,24
250930	Mataraca	616,86	185,06	801,92
250933	Matinhas	325,95	97,79	423,74
250937	Mato Grosso	215,13	64,54	279,67
250939	Maturéia	475,88	142,76	618,64
250940	Mogeiro	1.062,59	318,78	1.381,37
250950	Montadas	334,10	100,23	434,33
250960	Monte Horebe	363,43	109,03	472,46
250970	Monteiro	2.276,74	683,02	2.959,76
250980	Mulungu	594,04	178,21	772,25
250990	Natuba	780,64	234,19	1.014,83
251000	Nazarezinho	567,15	170,15	737,30
251010	Nova Floresta	862,95	258,89	1.121,84
251020	Nova Olinda	571,22	171,37	742,59
251030	Nova Palmeira	256,68	77,00	333,68
251040	Olho d'Água	602,19	180,66	782,85
251050	Olivedos	269,72	80,92	350,64
251060	Ouro Velho	203,72	61,12	264,84
251065	Parari	106,75	32,03	138,78
251070	Passagem	168,68	50,60	219,28
251080	Patos	7.385,16	2.215,55	9.600,71
251090	Paulista	838,50	251,55	1.090,05
251100	Pedra Branca	310,47	93,14	403,61
251110	Pedra Lavrada	496,26	148,88	645,14
251120	Pedras de Fogo	2.337,04	701,11	3.038,15
251130	Piancó	1.057,70	317,31	1.375,01
251140	Picuí	1.703,08	510,92	2.214,00
251150	Pilar	962,36	288,71	1.251,07
251160	Pilões	625,00	187,50	812,50
251170	Pilõezinhos	457,14	137,14	594,28
251180	Pirpirituba	765,16	229,55	994,71
251190	Pitimbu	1.541,73	462,52	2.004,25
251200	Pocinhos	1.336,38	400,91	1.737,29
251203	Poço Dantas	374,84	112,45	487,29
251207	Poço de José de Moura	250,16	75,05	325,21
251210	Pombal	2.297,12	689,14	2.986,26
251220	Prata	274,61	82,38	356,99
251230	Princesa Isabel	1.606,92	482,08	2.089,00
251240	Puxinanã	1.000,66	300,20	1.300,86
251250	Queimadas	3.142,13	942,64	4.084,77
251260	Quixabá	114,90	34,47	149,37
251270	Remígio	1.214,15	364,25	1.578,40
251272	Pedro Régis	403,36	121,01	524,37
251274	Riachão	258,31	77,49	335,80
251275	Riachão do Bacamarte	303,95	91,19	395,14
251276	Riachão do Poço	311,28	93,38	404,66
251278	Riacho de Santo Antônio	113,27	33,98	147,25
251280	Riacho dos Cavalos	581,82	174,55	756,37
251290	Rio Tinto	1.597,96	479,39	2.077,35
251300	Salgadinho	259,13	77,74	336,87
251310	Salgado de São Félix	861,32	258,40	1.119,72
251315	Santa Cecília	601,37	180,41	781,78
251320	Santa Cruz	351,21	105,36	456,57
251330	Santa Helena	414,77	124,43	539,20
251335	Santa Inês	223,27	66,98	290,25
251340	Santa Luzia	1.041,40	312,42	1.353,82
251350	Santana de Mangueira	437,58	131,27	568,85
251360	Santana dos Garrotes	589,97	176,99	766,96
251365	Santarém	178,46	53,54	232,00
251370	Santa Rita	10.570,48	3.171,14	13.741,62
251380	Santa Teresinha	392,77	117,83	510,60
251385	Santo André	157,27	47,18	204,45
251390	São Bento	2.513,06	753,92	3.266,98
251392	São Bentinho	271,35	81,41	352,76
251394	São Domingos do Cariri	187,42	56,23	243,65
251396	São Domingos	175,20	52,56	227,76
251398	São Francisco	281,94	84,58	366,52
251400	São João do Cariri	299,06	89,72	388,78
251410	São João do Tigre	409,88	122,96	532,84
251420	São José da Lagoa Tapada	535,37	160,61	695,98
251430	São José de Caiana	584,26	175,28	759,54
251440	São José de Espinharas	308,02	92,41	400,43
251445	São José dos Ramos	460,40	138,12	598,52
251450	São José de Piranhas	1.417,06	425,12	1.842,18
251455	São José de Princesa	356,91	107,07	463,98
251460	São José do Bonfim	258,31	77,49	335,80
251465	São José do Brejo do Cruz	134,45	40,34	174,79
251470	São José do Sabugi	284,39	85,32	369,71
251480	São José dos Cordeiros	286,83	86,05	372,88
251490	São Mamede	553,30	165,99	719,29
251500	São Miguel de Taipu	581,00	174,30	755,30
251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	813,24	243,97	1.057,21
251520	São Sebastião do Umbuzei-ro	221,64	66,49	288,13
251530	Sapé	3.824,18	1.147,25	4.971,43
251540	Seridó	1.091,11	327,33	1.418,44
251550	Serra Branca	807,54	242,26	1.049,80
251560	Serra da Raiz	252,61	75,78	328,39
251570	Serra Grande	249,35	74,81	324,16
251580	Serra Redonda	516,63	154,99	671,62
251590	Serraria	395,21	118,56	513,77
251593	Sertãozinho	318,61	95,58	414,19
251597	Sobrado	467,73	140,32	608,05
251600	Solânea	2.467,42	740,23	3.207,65
251610	Soledade	1.062,59	318,78	1.381,37
251620	Sousa	4.755,57	1.426,67	6.182,24
251630	Sumé	1.093,55	328,07	1.421,62
251640	Campo de Santana	697,53	209,26	906,79
251650	Taperoá	1.115,56	334,67	1.450,23
251660	Tavares	1.186,45	355,94	1.542,39
251670	Teixeira	1.246,75	374,03	1.620,78
251675	Tenório	208,61	62,58	271,19
251680	Triunfo	743,16	222,95	966,11
251690	Uiraúna	893,10	267,93	1.161,03

251700	Umbuzeiro	660,82	198,25	859,07
251710	Várzea	127,92	38,38	166,30
251720	Vieirópolis	286,82	86,05	372,87
251740	Zabelê	150,75	45,23	195,98
Total		284.510,65	85.353,20	369.863,85

ESTADO : PIAUI				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA 1ª ETAPA DA PÓLIO (DUAS ETAPAS) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
22	Piauí	1.350,00	405,00	1.755,00
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA 1ª ETAPA DA PÓLIO (DUAS ETAPAS) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
220005	Acauã	650,00	195,00	845,00
220010	Agricolândia	650,00	195,00	845,00
220020	Água Branca	1.526,00	457,80	1.983,80
220025	Alagoinha do Piauí	650,00	195,00	845,00
220027	Alegrete do Piauí	650,00	195,00	845,00
220030	Alto Longá	830,00	249,00	1.079,00
220040	Altos	2.679,00	803,70	3.482,70
220045	Alvorada do Gurguéia	650,00	195,00	845,00
220050	Amarante	1.590,00	477,00	2.067,00
220060	Angical do Piauí	700,00	210,00	910,00
220070	Anísio de Abreu	650,00	195,00	845,00
220080	Antônio Almeida	650,00	195,00	845,00
220090	Aroazes	650,00	195,00	845,00
220100	Arraial	650,00	195,00	845,00
220105	Assunção do Piauí	850,00	255,00	1.105,00
220110	Avelino Lopes	950,00	285,00	1.235,00
220115	Baixa Grande do Ribeiro	970,00	291,00	1.261,00
220117	Barra d'Alcântara	650,00	195,00	845,00
220120	Barras	2.977,00	893,10	3.870,10
220130	Barreiras do Piauí	700,00	210,00	910,00
220140	Barro Duro	650,00	195,00	845,00
220150	Batalha	1.743,00	522,90	2.265,90
220155	Bela Vista do Piauí	700,00	210,00	910,00
220157	Belém do Piauí	650,00	195,00	845,00
220160	Benedictinos	850,00	255,00	1.105,00
220170	Bertolínia	700,00	210,00	910,00
220173	Betânia do Piauí	850,00	255,00	1.105,00
220177	Boa Hora	650,00	195,00	845,00
220180	Bocaina	700,00	210,00	910,00
220190	Bom Jesus	1.590,00	477,00	2.067,00
220191	Bom Princípio do Piauí	650,00	195,00	845,00
220192	Bonfim do Piauí	700,00	210,00	910,00
220194	Boqueirão do Piauí	650,00	195,00	845,00
220196	Brasileira	650,00	195,00	845,00
220198	Brejo do Piauí	700,00	210,00	910,00
220200	Buriti dos Lopes	1.470,00	441,00	1.911,00
220202	Buriti dos Montes	784,00	235,20	1.019,20
220205	Cabeceiras do Piauí	798,00	239,40	1.037,40
220207	Cajazeiras do Piauí	650,00	195,00	845,00
220208	Cajueiro da Praia	700,00	210,00	910,00
220209	Caldeirão Grande do Piauí	700,00	210,00	910,00
220210	Campinas do Piauí	700,00	210,00	910,00
220211	Campo Alegre do Fidalgo	700,00	210,00	910,00
220213	Campo Grande do Piauí	700,00	210,00	910,00
220217	Campo Largo do Piauí	750,00	225,00	975,00
220220	Campo Maior	2.842,00	852,60	3.694,60
220225	Canavieira	650,00	195,00	845,00
220230	Canto do Buriti	1.630,00	489,00	2.119,00
220240	Capitão de Campos	910,00	273,00	1.183,00
220245	Capitão Gervásio Oliveira	650,00	195,00	845,00
220250	Caracol	820,00	246,00	1.066,00
220253	Caraúbas do Piauí	650,00	195,00	845,00
220255	Caridade do Piauí	650,00	195,00	845,00
220260	Castelo do Piauí	1.710,00	513,00	2.223,00
220265	Caxingó	700,00	210,00	910,00
220270	Cocal	1.850,00	555,00	2.405,00
220271	Cocal de Telha	650,00	195,00	845,00
220272	Cocal dos Alves	650,00	195,00	845,00
220273	Coivaras	650,00	195,00	845,00
220275	Colônia do Gurguéia	700,00	210,00	910,00
220277	Colônia do Piauí	650,00	195,00	845,00
220280	Conceição do Canindé	700,00	210,00	910,00
220285	Coronel José Dias	700,00	210,00	910,00
220290	Corrente	1.900,00	570,00	2.470,00
220300	Cristalândia do Piauí	700,00	210,00	910,00
220310	Cristino Castro	900,00	270,00	1.170,00
220320	Curimatá	1.070,00	321,00	1.391,00
220323	Currais	700,00	210,00	910,00
220327	Curral Novo do Piauí	650,00	195,00	845,00
220325	Curralinhos	650,00	195,00	845,00
220330	Demerval Lobão	1.330,00	399,00	1.729,00
220335	Dirceu Arcoverde	700,00	210,00	910,00
220345	Dom Inocêncio	900,00	270,00	1.170,00
220342	Domingos Mourão	650,00	195,00	845,00
220350	Elesbão Veloso	1.440,00	432,00	1.872,00
220360	Eliseu Martins	700,00	210,00	910,00
220370	Esperantina	2.565,00	769,50	3.334,50
220375	Fartura do Piauí	700,00	210,00	910,00
220380	Flores do Piauí	700,00	210,00	910,00
220385	Floresta do Piauí	650,00	195,00	845,00
220390	Floriano	3.861,00	1.158,30	5.019,30
220400	Francinópolis	650,00	195,00	845,00
220410	Francisco Ayres	650,00	195,00	845,00
220415	Francisco Macedo	650,00	195,00	845,00
220420	Francisco Santos	650,00	195,00	845,00
220430	Fronteiras	1.200,00	360,00	1.560,00



220435	Geminiano	650,00	195,00	845,00
220440	Gilbués	1.000,00	300,00	1.300,00
220450	Guadalupe	930,00	279,00	1.209,00
220455	Guaribas	700,00	210,00	910,00
220460	Hugo Napoleão	650,00	195,00	845,00
220465	Ilha Grande	910,00	273,00	1.183,00
220470	Inhuma	1.230,00	369,00	1.599,00
220480	Ipiranga do Piauí	850,00	255,00	1.105,00
220490	Isaías Coelho	750,00	225,00	975,00
220500	Itainópolis	900,00	270,00	1.170,00
220510	Itaueira	910,00	273,00	1.183,00
220515	Jacobina do Piauí	650,00	195,00	845,00
220520	Jaicós	1.540,00	462,00	2.002,00
220525	Jardim do Mulato	650,00	195,00	845,00
220527	Jatobá do Piauí	650,00	195,00	845,00
220530	Jerumenha	650,00	195,00	845,00
220535	João Costa	650,00	195,00	845,00
220540	Joaquim Pires	1.160,00	348,00	1.508,00
220545	Joca Marques	650,00	195,00	845,00
220550	José de Freitas	2.440,00	732,00	3.172,00
220551	Juazeiro do Piauí	650,00	195,00	845,00
220552	Júlio Borges	650,00	195,00	845,00
220553	Jurema	650,00	195,00	845,00
220555	Lagoa Alegre	650,00	195,00	845,00
220557	Lagoa de São Francisco	650,00	195,00	845,00
220556	Lagoa do Barro do Piauí	700,00	210,00	910,00
220558	Lagoa do Piauí	650,00	195,00	845,00
220559	Lagoa do Sítio	650,00	195,00	845,00
220554	Lagoinha do Piauí	650,00	195,00	845,00
220560	Landri Sales	650,00	195,00	845,00
220570	Luís Correia	1.710,00	513,00	2.223,00
220580	Luzilândia	1.787,00	536,10	2.323,10
220585	Madeiro	650,00	195,00	845,00
220590	Manoel Emídio	650,00	195,00	845,00
220595	Marcolândia	800,00	240,00	1.040,00
220600	Marcos Parente	650,00	195,00	845,00
220605	Massapê do Piauí	650,00	195,00	845,00
220610	Matias Olímpio	1.010,00	303,00	1.313,00
220620	Miguel Alves	2.298,00	689,40	2.987,40
220630	Miguel Leão	650,00	195,00	845,00
220635	Milton Brandão	650,00	195,00	845,00
220640	Monsenhor Gil	1.100,00	330,00	1.430,00
220650	Monsenhor Hipólito	650,00	195,00	845,00
220660	Monte Alegre do Piauí	960,00	288,00	1.248,00
220665	Morro Cabeça no Tempo	650,00	195,00	845,00
220667	Morro do Chapéu do Piauí	650,00	195,00	845,00
220669	Murici dos Portelas	650,00	195,00	845,00
220670	Nazaré do Piauí	650,00	195,00	845,00
220675	Nossa Senhora de Nazaré	650,00	195,00	845,00
220680	Nossa Senhora dos Remédios	650,00	195,00	845,00
220795	Nova Santa Rita	650,00	195,00	845,00
220690	Novo Oriente do Piauí	700,00	210,00	910,00
220695	Novo Santo Antônio	650,00	195,00	845,00
220700	Oeiras	2.457,00	737,10	3.194,10
220710	Olho d'Água do Piauí	650,00	195,00	845,00
220720	Padre Marcos	700,00	210,00	910,00
220730	Paes Landim	650,00	195,00	845,00
220735	Pajeú do Piauí	650,00	195,00	845,00
220740	Palmeira do Piauí	650,00	195,00	845,00
220750	Palmeirais	1.300,00	390,00	1.690,00
220755	Paquetá	650,00	195,00	845,00
220760	Parnaгуá	910,00	273,00	1.183,00
220770	Parnaíba	10.717,00	3.215,10	13.932,10
220775	Passagem Franca do Piauí	700,00	210,00	910,00
220777	Patos do Piauí	650,00	195,00	845,00
220779	Pau D'Arco do Piauí	650,00	195,00	845,00
220780	Paulistana	1.520,00	456,00	1.976,00
220785	Pavussu	650,00	195,00	845,00
220790	Pedro II	2.635,00	790,50	3.425,50
220793	Pedro Laurentino	650,00	195,00	845,00
220800	Picos	4.748,00	1.424,40	6.172,40
220810	Pimenteiras	1.120,00	336,00	1.456,00
220820	Pio IX	1.480,00	444,00	1.924,00
220830	Piracuruca	1.782,00	534,60	2.316,60
220840	Piripiri	4.054,00	1.216,20	5.270,20
220850	Porto	1.150,00	345,00	1.495,00
220855	Porto Alegre do Piauí	650,00	195,00	845,00
220860	Prata do Piauí	650,00	195,00	845,00
220865	Queimada Nova	800,00	240,00	1.040,00
220870	Redenção do Gurguéia	840,00	252,00	1.092,00
220880	Regeneração	1.500,00	450,00	1.950,00
220885	Riacho Frio	700,00	210,00	910,00
220887	Ribeira do Piauí	650,00	195,00	845,00
220890	Ribeiro Gonçalves	700,00	210,00	910,00
220900	Rio Grande do Piauí	650,00	195,00	845,00
220910	Santa Cruz do Piauí	650,00	195,00	845,00
220915	Santa Cruz dos Milagres	650,00	195,00	845,00
220920	Santa Filomena	700,00	210,00	910,00
220930	Santa Luz	650,00	195,00	845,00
220937	Santa Rosa do Piauí	650,00	195,00	845,00
220935	Santana do Piauí	650,00	195,00	845,00
220940	Santo Antônio de Lisboa	650,00	195,00	845,00
220945	Santo Antônio dos Milagres	650,00	195,00	845,00
220950	Santo Inácio do Piauí	650,00	195,00	845,00
220955	São Braz do Piauí	650,00	195,00	845,00
220960	São Félix do Piauí	650,00	195,00	845,00
220965	São Francisco de Assis do Piauí	650,00	195,00	845,00
220970	São Francisco do Piauí	650,00	195,00	845,00
220975	São Gonçalo do Gurguéia	650,00	195,00	845,00
220980	São Gonçalo do Piauí	650,00	195,00	845,00
220985	São João da Canabrava	650,00	195,00	845,00
220987	São João da Fronteira	650,00	195,00	845,00
220990	São João da Serra	650,00	195,00	845,00
220995	São João da Varjota	650,00	195,00	845,00
220997	São João do Arraial	650,00	195,00	845,00
221000	São João do Piauí	1.710,00	513,00	2.223,00
221005	São José do Divino	650,00	195,00	845,00

221010	São José do Peixe	650,00	195,00	845,00
221020	São José do Piauí	650,00	195,00	845,00
221030	São Julião	700,00	210,00	910,00
221035	São Lourenço do Piauí	650,00	195,00	845,00
221037	São Luis do Piauí	650,00	195,00	845,00
221038	São Miguel da Baixa Grande	650,00	195,00	845,00
221039	São Miguel do Fidalgo	650,00	195,00	845,00
221040	São Miguel do Tapuio	1.670,00	501,00	2.171,00
221050	São Pedro do Piauí	1.220,00	366,00	1.586,00
221060	São Raimundo Nonato	3.079,00	923,70	4.002,70
221062	Sebastião Barros	700,00	210,00	910,00
221063	Sebastião Leal	650,00	195,00	845,00
221065	Sigefredo Pacheco	1.000,00	300,00	1.300,00
221070	Simões	1.320,00	396,00	1.716,00
221080	Simplicio Mendes	1.180,00	354,00	1.534,00
221090	Socorro do Piauí	700,00	210,00	910,00
221093	Sussuapara	700,00	210,00	910,00
221095	Tamboril do Piauí	650,00	195,00	845,00
221097	Tanque do Piauí	650,00	195,00	845,00
221099	Teresina	49.092,80	14.727,84	63.820,64
221110	União	3.117,00	935,10	4.052,10
221120	Uruçuí	1.910,00	573,00	2.483,00
221130	Valença do Piauí	2.800,00	840,00	3.640,00
221135	Várzea Branca	700,00	210,00	910,00
221140	Várzea Grande	650,00	195,00	845,00
221150	Vera Mendes	650,00	195,00	845,00
221160	Vila Nova do Piauí	650,00	195,00	845,00
221170	Wall Ferraz	650,00	195,00	845,00
TOTAL		270.181,80	81.054,54	351.236,34

ESTADO : RIO GRANDE DO NORTE				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A POLIOMIELITE (2 Etapas) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
24	RN	24.998,30	7.499,49	32.497,79
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS P/ A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A POLIO - (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RECURSOS (R\$)
240010	Acari	1.200,00	360,00	1.560,00
240020	Açu	4.000,00	1200,00	5.200,00
240030	Afonso Bezerra	1.200,00	360,00	1.560,00
240040	Água Nova	400,00	120,00	520,00
240050	Alexandria	1.200,00	360,00	1.560,00
240060	Almino Afonso	400,00	120,00	520,00
240070	Alto do Rodrigues	1.200,00	360,00	1.560,00
240080	Angicos	1.200,00	360,00	1.560,00
240090	Antônio Martins	800,00	240,00	1.040,00
240100	Apodi	1.600,00	480,00	2.080,00
240110	Areia Branca	1.200,00	360,00	1.560,00
240120	Arês	1.200,00	360,00	1.560,00
240130	Augusto Severo	800,00	240,00	1.040,00
240140	Baía Formosa	800,00	240,00	1.040,00
240145	Baraúna	1.200,00	360,00	1.560,00
240150	Barcelona	400,00	120,00	520,00
240160	Bento Fernandes	400,00	120,00	520,00
240165	Bodó	400,00	120,00	520,00
240170	Bom Jesus	800,00	240,00	1.040,00
240180	Brejinho	1.200,00	360,00	1.560,00
240185	Caçara do Norte	800,00	240,00	1.040,00
240190	Caçara do Rio do Vento	400,00	120,00	520,00
240200	Caicó	4.000,00	1200,00	5.200,00
240210	Campo Redondo	800,00	240,00	1.040,00
240220	Canguaretama	1.600,00	480,00	2.080,00
240230	Caraiúbas	1.200,00	360,00	1.560,00
240240	Carnaúba dos Dantas	800,00	240,00	1.040,00
240250	Carnaubais	800,00	240,00	1.040,00
240260	Ceará-Mirim	4.800,00	1440,00	6.240,00
240270	Cerro Corá	1.200,00	360,00	1.560,00
240280	Coronel Ezequiel	400,00	120,00	520,00
240290	Coronel João Pessoa	400,00	120,00	520,00
240300	Cruzeta	800,00	240,00	1.040,00
240310	Currais Novos	1.600,00	480,00	2.080,00
240320	Doutor Severiano	800,00	240,00	1.040,00
240330	Encanto	400,00	120,00	520,00
240340	Equador	800,00	240,00	1.040,00
240350	Espírito Santo	1.200,00	360,00	1.560,00
240360	Extremoz	1.200,00	360,00	1.560,00
240370	Felipe Guerra	800,00	240,00	1.040,00
240375	Fernando Pedroza	400,00	120,00	520,00
240380	Florânia	800,00	240,00	1.040,00
240390	Francisco Dantas	400,00	120,00	520,00
240400	Frutuoso Gomes	400,00	120,00	520,00
240410	Galinhos	400,00	120,00	520,00
240420	Goianinha	1.200,00	360,00	1.560,00
240430	Governador Dix-Sept Rosado	1.200,00	360,00	1.560,00
240440	Grossos	800,00	240,00	1.040,00
240450	Guamaré	800,00	240,00	1.040,00
240460	Ilmo Marinho	1.200,00	360,00	1.560,00
240470	Ipanguaçu	1.200,00	360,00	1.560,00
240480	Ipueira	400,00	120,00	520,00
240485	Itajá	800,00	240,00	1.040,00
240490	Itaú	800,00	240,00	1.040,00
240500	Jaçanã	800,00	240,00	1.040,00
240510	Jandaíra	800,00	240,00	1.040,00
240520	Janduís	800,00	240,00	1.040,00
240530	Januário Cicco	800,00	240,00	1.040,00
240540	Japi	800,00	240,00	1.040,00
240550	Jardim de Angicos	400,00	120,00	520,00



240560	Jardim de Piranhas	1.200,00	360,00	1.560,00
240570	Jardim do Seridó	1.200,00	360,00	1.560,00
240580	João Câmara	1.600,00	480,00	2.080,00
240590	João Dias	400,00	120,00	520,00
240600	José da Penha	800,00	240,00	1.040,00
240610	Jucurutu	1.200,00	360,00	1.560,00
240615	Jundiá	400,00	120,00	520,00
240620	Lagoa d'Anta	800,00	240,00	1.040,00
240630	Lagoa de Pedras	800,00	240,00	1.040,00
240640	Lagoa de Velhos	400,00	120,00	520,00
240650	Lagoa Nova	1.200,00	360,00	1.560,00
240660	Lagoa Salgada	800,00	240,00	1.040,00
240670	Lajes	1.200,00	360,00	1.560,00
240680	Lajes Pintadas	400,00	120,00	520,00
240690	Lucrécia	400,00	120,00	520,00
240700	Luís Gomes	800,00	240,00	1.040,00
240710	Macaíba	4.000,00	1200,00	5.200,00
240720	Macau	1.200,00	360,00	1.560,00
240725	Major Sales	400,00	120,00	520,00
240730	Marcelino Vieira	800,00	240,00	1.040,00
240740	Martins	800,00	240,00	1.040,00
240750	Maxaranguape	800,00	240,00	1.040,00
240760	Messias Targino	400,00	120,00	520,00
240770	Montanhas	1.200,00	360,00	1.560,00
240780	Monte Alegre	1.200,00	360,00	1.560,00
240790	Monte das Gameleiras	400,00	120,00	520,00
240800	Mossoró	13.000,00	3900,00	16.900,00
240810	Natal	40.000,00	12000,00	52.000,00
240820	Nísia Floresta	1.200,00	360,00	1.560,00
240830	Nova Cruz	1.600,00	480,00	2.080,00
240840	Olho-d'Água do Borges	400,00	120,00	520,00
240850	Ouro Branco	400,00	120,00	520,00
240860	Paraná	400,00	120,00	520,00
240870	Parau	400,00	120,00	520,00
240880	Parazinho	400,00	120,00	520,00
240890	Parelhas	1.200,00	360,00	1.560,00
240325	Parnamirim	11.000,00	3300,00	14.300,00
240910	Passa e Fica	800,00	240,00	1.040,00
240920	Passagem	400,00	120,00	520,00
240930	Patu	1.200,00	360,00	1.560,00
240940	Pau dos Ferros	1.200,00	360,00	1.560,00
240950	Pedra Grande	400,00	120,00	520,00
240960	Pedra Preta	400,00	120,00	520,00
240970	Pedro Avelino	800,00	240,00	1.040,00
240980	Pedro Velho	1.200,00	360,00	1.560,00
240990	Pendências	1.200,00	360,00	1.560,00
241000	Pilões	400,00	120,00	520,00
241010	Poço Branco	1.200,00	360,00	1.560,00
241020	Portalegre	800,00	240,00	1.040,00
241025	Porto do Mangue	800,00	240,00	1.040,00
241030	Presidente Juscelino	800,00	240,00	1.040,00
241040	Pureza	800,00	240,00	1.040,00
241050	Rafael Fernandes	400,00	120,00	520,00
241060	Rafael Godeiro	400,00	120,00	520,00
241070	Riacho da Cruz	400,00	120,00	520,00
241080	Riacho de Santana	400,00	120,00	520,00
241090	Riachuelo	800,00	240,00	1.040,00
240895	Rio do Fogo	1.200,00	360,00	1.560,00
241100	Rodolfo Fernandes	400,00	120,00	520,00
241110	Ruy Barbosa	400,00	120,00	520,00
241120	Santa Cruz	1.600,00	480,00	2.080,00
240933	Santa Maria	400,00	120,00	520,00
241140	Santana do Matos	1.200,00	360,00	1.560,00
241142	Santana do Seridó	400,00	120,00	520,00
241150	Santo Antônio	1.200,00	360,00	1.560,00
241160	São Bento do Norte	400,00	120,00	520,00
241170	São Bento do Trairí	400,00	120,00	520,00
241180	São Fernando	400,00	120,00	520,00
241190	São Francisco do Oeste	400,00	120,00	520,00
241200	São Gonçalo do Amarante	5.600,00	1680,00	7.280,00
241210	São João do Sabugi	800,00	240,00	1.040,00
241220	São José de Mipibu	1.600,00	480,00	2.080,00
241230	São José do Campestre	1.200,00	360,00	1.560,00
241240	São José do Seridó	400,00	120,00	520,00
241250	São Miguel	1.200,00	360,00	1.560,00
241255	São Miguel de Touros	800,00	240,00	1.040,00
241260	São Paulo do Potengi	1.200,00	360,00	1.560,00
241270	São Pedro	800,00	240,00	1.040,00
241280	São Rafael	800,00	240,00	1.040,00
241290	São Tomé	1.200,00	360,00	1.560,00
241300	São Vicente	800,00	240,00	1.040,00
241310	Senador Elói de Souza	800,00	240,00	1.040,00
241320	Senador Georgino Avelino	400,00	120,00	520,00
241330	Serra de São Bento	800,00	240,00	1.040,00
241335	Serra do Mel	800,00	240,00	1.040,00
241340	Serra Negra do Norte	800,00	240,00	1.040,00
241350	Serrinha	800,00	240,00	1.040,00
241355	Serrinha dos Pintos	400,00	120,00	520,00
241360	Severiano Melo	1.200,00	360,00	1.560,00
241370	Sítio Novo	400,00	120,00	520,00
241380	Taboleiro Grande	400,00	120,00	520,00
241390	Taipu	1.200,00	360,00	1.560,00
241400	Tangará	1.200,00	360,00	1.560,00
241410	Tenente Ananias	800,00	240,00	1.040,00
241415	Tenente Laurentino Cruz	800,00	240,00	1.040,00
241105	Tibau	400,00	120,00	520,00
241420	Tibau do Sul	800,00	240,00	1.040,00
241430	Timbaúba dos Batistas	400,00	120,00	520,00
241440	Touros	1.600,00	480,00	2.080,00
241445	Triunfo Potiguar	400,00	120,00	520,00
241450	Umarizal	1.200,00	360,00	1.560,00
241460	Upanema	1.200,00	360,00	1.560,00
241470	Várzea	400,00	120,00	520,00
241475	Venha-Ver	400,00	120,00	520,00
241480	Vera Cruz	800,00	240,00	1.040,00
241490	Viçosa	400,00	120,00	520,00
241500	Vila Flor	400,00	120,00	520,00
TOTAL		215.200,00	64.560,00	279.760,00

ESTADO : RONDÔNIA				
CÓD. IB-GE	MUNICÍPIOS	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO C/ A POLIO (Duas etapas) (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
110001	ALTA FLORESTA	5.518,00	1.103,60	6.621,60
110037	ALTO ALEGRE	2.942,00	588,40	3.530,40
110040	ALTO PARAISO	3.160,00	632,00	3.792,00
110034	ALVORADA DO OESTE	3.710,00	742,00	4.452,00
110002	ARIQUEMES	17.766,00	3.553,20	21.319,20
110045	BURITIS	9.246,00	1.849,20	11.095,20
110003	CABIXI	1.242,00	248,40	1.490,40
110060	CACAULANDIA	1.058,00	211,60	1.269,60
110004	CACOAL	13.716,00	2.743,20	16.459,20
110070	CAMPO NOVO DE ROND	3.270,00	654,00	3.924,00
110080	CANDEIAS DO JAMARI	3.398,00	679,60	4.077,60
110090	CASTANHEIRAS	744,00	148,80	892,80
110005	CEREJEIRAS	2.922,00	584,40	3.506,40
110092	CHUPINGUAIA	1.336,00	267,20	1.603,20
110006	COLORADO DO OESTE	3.044,00	608,80	3.652,80
110007	CORUMBIARA	1.628,00	325,60	1.953,60
110008	COSTA MARQUES	3.214,00	642,80	3.856,80
110094	CUJUBIM	2.044,00	408,80	2.452,80
110009	ESPIGÃO DO OESTE	5.532,00	1.106,40	6.638,40
110100	GOV.JORGE TEIXEIRA	3.100,00	620,00	3.720,00
110010	GUAJARÁ MIRIM	9.014,00	1.802,80	10.816,80
110110	ITAPUÁ D'OESTE	1.776,00	355,20	2.131,20
110011	JARU	10.406,00	2.081,20	12.487,20
110012	JI PARANA	20.744,00	4.148,80	24.892,80
110013	MACHADINHO	6.342,00	1.268,40	7.610,40
110120	MINISTRO ANDREAZZA	1.916,00	383,20	2.299,20
110130	MIRANTE DA SERRA	2.694,00	538,80	3.232,80
110140	MONTE NEGRO	3.374,00	674,80	4.048,80
110014	NOVA BRASILÂNDIA	3.680,00	736,00	4.416,00
110033	NOVA MAMORE	4.300,00	860,00	5.160,00
110143	NOVA UNIÃO	1.642,00	328,40	1.970,40
110050	NOVO HORIZONTE	2.046,00	409,20	2.455,20
110015	OURO PRETO	6.404,00	1.280,80	7.684,80
110145	PARECIS	694,00	138,80	832,80
110018	PIMENTA BUENO	5.806,00	1.161,20	6.967,20
110146	PIMENTEIRAS	538,00	107,60	645,60
110020	PORTO VELHO	76.284,00	15.256,80	91.540,80
110025	PRESIDENTE MEDICI	3.936,00	787,20	4.723,20
110147	PRIMAVERA	756,00	151,20	907,20
110026	RIO CRESPO	628,00	125,60	753,60
110028	ROLIM DE MOURA	8.226,00	1.645,20	9.871,20
110029	SANTA LUZIA	1.748,00	349,60	2.097,60
110148	SÃO FELIPE	1.134,00	226,80	1.360,80
110149	SÃO FRANCISCO	3.708,00	741,60	4.449,60
110032	SÃO MIGUEL	5.702,00	1.140,40	6.842,40
110150	SERINGUEIRAS	3.546,00	709,20	4.255,20
110155	TEIXEIROPOLIS	934,00	186,80	1.120,80
110160	THEOBROMA	2.362,00	472,40	2.834,40
110170	URUPA	2.794,00	558,80	3.352,80
110175	VALE DO ANARI	2.112,00	422,40	2.534,40
110180	VALE DO PARAISO	1.660,00	332,00	1.992,00
110030	VILHENA	12.438,00	2.487,60	14.925,60
TOTAL		297.934,00	59.586,80	357.520,80

ESTADO : SERGIPE				
CÓD. IB-GE	ESTADO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMEILITE (duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRAPARTICA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
28	SE	20.164,30	6.049,29	26.213,59

CÓD. IB-GE	MUNICÍPIO	RECURSOS FEDERAIS PARA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMEILITE (duas etapas) 2008 (R\$)	CONTRAPARTICA (R\$)	TOTAL RE-CURSOS (R\$)
280010	Amparo de São Francisco	191,20	57,36	248,56
280020	Aquidabã	1.567,20	470,16	2.037,36
280030	Aracaju	35.882,40	10.764,72	46.647,12
280040	Araúá	935,20	280,56	1.215,76
280050	Areia Branca	1.555,20	466,56	2.021,76
280060	Barra dos Coqueiros	1.820,80	546,24	2.367,04
280067	Boquim	2.056,00	616,80	2.672,80
280070	Brejo Grande	704,80	211,44	916,24
280100	Campo do Brito	1.301,60	390,48	1.692,08
280110	Canhoba	393,60	118,08	511,68
280120	Canidé do São Francisco	2.483,20	744,96	3.228,16
280130	Capela	2.424,80	727,44	3.152,24
280140	Carira	1.609,60	482,88	2.092,48
280150	Carmópolis	1.092,80	327,84	1.420,64
280160	Cedro de São João	414,40	124,32	538,72
280170	Cristinápolis	1.648,80	494,64	2.143,44
280190	Cumbe	274,40	82,32	356,72
280200	Divina Pastora	356,80	107,04	463,84
280210	Estância	5.139,20	1.541,76	6.680,96
280220	Feira Nova	504,00	151,20	655,20
280230	Frei Paulo	1.060,80	318,24	1.379,04
280240	Gararu	1.015,20	304,56	1.319,76
280250	General Maynard	193,60	58,08	251,68
280260	Gracho Cardoso	459,20	137,76	596,96
280270	Ilha das Flores	783,20	234,96	1.018,16
280280	Indiaroba	1.484,80	445,44	1.930,24
280290	Itabaiana	6.788,00	2.036,40	8.824,40
280300	Itabaianinha	3.413,60	1.024,08	4.437,68
280310	Itabi	356,80	107,04	463,84
280320	Itaporanga D'Ajuda	2.702,40	810,72	3.513,12
280330	Japaratinga	1.368,00	410,40	1.778,40
280340	Japoatã	1.210,40	363,12	1.573,52
280350	Lagarto	7.416,80	2.225,04	9.641,84
280360	Laranjeiras	2.293,60	688,08	2.981,



280400	Maruim	1.392,80	417,84	1.810,64
280410	Moita Bonita	848,80	254,64	1.103,44
280420	Monte Alegre de Sergipe	1.272,00	381,60	1.653,60
280430	Muribeca	579,20	173,76	752,96
280440	Neópolis	1.628,00	488,40	2.116,40
280445	Nossa Senhora Aparecida	595,20	178,56	773,76
280450	Nossa Senhora da Glória	2.463,20	738,96	3.202,16
280460	Nossa Senhora das Dores	1.939,20	581,76	2.520,96
280470	Nossa Senhora de Lourdes	566,40	169,92	736,32
280480	Nossa Senhora do Socorro	14.639,20	4.391,76	19.030,96
280490	Pacatuba	1.054,40	316,32	1.370,72
280500	Pedra Mole	195,20	58,56	253,76
280510	Pedrinhas	701,60	210,48	912,08
280520	Pinhão	447,20	134,16	581,36
280530	Pirambu	852,00	255,60	1.107,60
280540	Poço Redondo	3.035,20	910,56	3.945,76
280550	Poço Verde	1.683,20	504,96	2.188,16
280560	Porto da Folha	2.355,20	706,56	3.061,76
280570	Propriá	2.150,40	645,12	2.795,52
280580	Riachão do Dantas	1.832,00	549,60	2.381,60
280590	Riachuelo	862,40	258,72	1.121,12
280600	Ribeirópolis	1.132,80	339,84	1.472,64
280610	Rosário do Catete	717,60	215,28	932,88
280620	Salgado	1.677,60	503,28	2.180,88
280630	Santa Luzia do Itanhhy	1.498,40	449,52	1.947,92
280650	Santa Rosa de Lima	328,80	98,64	427,44
280640	Santana do São Francisco	523,20	156,96	680,16
280660	Santo Amaro das Brotas	893,60	268,08	1.161,68
280670	São Cristovão	6.304,80	1.891,44	8.196,24
280680	São Domingos	812,80	243,84	1.056,64
280690	São Francisco	250,40	75,12	325,52
280700	São Miguel do Aleixo	286,40	85,92	372,32
280710	Simão Dias	2.992,00	897,60	3.889,60
280720	Siriri	652,80	195,84	848,64
280730	Telha	240,80	72,24	313,04
280740	Tobias Barreto	3.720,80	1.116,24	4.837,04
280750	Tomar do Geru	1.266,40	379,92	1.646,32
280760	Umbaúba	2.088,80	626,64	2.715,44
TOTAL		161.314,40	48.394,32	209.708,72

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.707/GM, de 18 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 159, de 19 de agosto de 2008, Seção 1, página 43, onde se lê: "GLBTT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais)", leia-se: "LGBT (Lésbicas, Gays Bissexuais, Travestis e Transexuais)".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, ENTE PUBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS Nº 93, de 5 de fevereiro de 2003, e em conformidade com as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da IN/STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ , ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.769.800,00 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), com a finalidade de IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A FIOCRUZ E A SVS/MS VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme a seguir detalhado:

Processo Nº 25000.118737/2008-74,
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
DESPESAS CORRENTES: R\$ 4.449.530,00
DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 320.270,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 400676/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

PORTARIA Nº 1.728, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal, e Considerando o Acordo de Empréstimo LN-7227-BR - VIGISUS II; Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e Considerando a Portaria Conjunta nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R\$ 490.318,14 (quatrocentos e noventa mil trezentos e dezoito reais e quatorze centavos), em uma única parcela, que será paga na competência julho 2008, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Estados e Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.3994.0001 - Modernização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - VIGISUS, Fonte de recursos 0148 - Operações de Crédito Externas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Esses recursos deverão ser transferidos para conta bancária específica, conforme definido no parágrafo §1º, art. 5º, da Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

			R\$1,00
Código IBGE	UF	Instituições/SMS	TOTAL
BA21501	BA	Itabuna	104.000,00
GO02501	GO	Aparecida de Goiânia	28.090,96
GO00201	GO	Goiânia	340.727,18
RN00401	RN	Mossoró	17.500,00
TOTAL			490.318,14

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 19 de agosto de 2008, publicada no DOU Nº 160, em 20 de agosto de 2008, seção 1, página 67: onde se lê: "Operadora: UNIÃO ADMINISTRATIVA DE SAÚDE LTDA", leia-se: "Operadora: UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 2.541, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 143, de 28 de julho de 2008, Suplemento página 25,

Onde se lê:
"Número do Pedido PI9611838-5
Procurador Momsen, Leonardos & Cia."
Leia-se:
"Número do Pedido PI9611838-5
Depositante Bhering Advogados."

Na Resolução - RE Nº 2.542, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 143, de 28 de julho de 2008, Suplemento página 25,

Onde se lê:
"Número do Pedido PI9705725-8
Depositante Zambon Group SPA"
Leia-se:
"Número do Pedido PI9705725-8
Depositante Hoechst Aktiengesellschaft"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.955, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária Nº . 2008.34.00.023685-9, impetrada pela Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda. perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para a Empresa Distribuidora de Medicamentos ANB FARMA Ltda., CNPJ: 73.773.129/0001-06, processo n.º 25351.061510/55-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116, Nº 7100
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 82590300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 73.773.129/0001-06
PROCESSO: 25351.061510/55-04 AUTORIZ/MS: 1.03023.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.956, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária Nº . 2008.34.00.023685-9, impetrada pela Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda. perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para a Empresa Distribuidora de Medicamentos ANB FARMA Ltda., CNPJ: 73.773.129/0001-06, processo n.º 25023.230223/94.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FAR-
MA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 116, Nº 7100
BAIRRO: TARUMÃ CEP: 82590300 - CURITIBA/PR
CNPJ: 73.773.129/0001-06
PROCESSO: 25023.230223/94 AUTORIZ/MS: 1.20404.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.957, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 08 de julho de 2008;

considerando os arts . 7º e 12 da Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos BATATÃO DEPURATIVO composto e ELIXIR PAREGÓRICO, fabricado por F. PONTES DE AGUIAR, inscrito no CNPJ 01.656.460/0001-35, com endereço na Av. Borges Leal, 2299, Bairro Aparecida, Santaré,/PA, por não possuir registro regular nesta Agência.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.958, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: OPTO PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 2020 - SALA 803
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60160150 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 86.712.759/0001-12
PROCESSO: 25016.429222/2002-00 AUTORIZ/MS: YYH4233603L9 (8.01572.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMPRESA: PRO LIDER COMERCIAL LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1625
BAIRRO: PRADO CEP: 57010001 - MACEIÓ/AL
CNPJ: 07.724.518/0001-17
PROCESSO: 25351.466082/2006-04 AUTORIZ/MS: U60762185M5L (8.03477.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: MALUCLER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA GUAPUA, Nº 172
BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04050050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 56.821.069/0001-30
PROCESSO: 25351.068991/2004-19 AUTORIZ/MS: YX332XMX2LY2 (8.02098.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

EMPRESA: PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO JK, TRECHO 05, CONJUNTO 03, LOTE 08
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549515 - SANTA MARIA/DF
CNPJ: 26.973.776/0002-62
PROCESSO: 25351.216260/2006-40 AUTORIZ/MS: 888165256053 (8.03253.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
EMPRESA: TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ENDEREÇO: RUA PURPURINA, Nº 131
BAIRRO: VILA MADALENA CEP: 05435030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 82.800.467/0001-80
PROCESSO: 25023.020051/2004-52 AUTORIZ/MS: H4W4L6L747W3 (8.02470.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: ENDOTECH BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA RIBEIRÃO PRETO, Nº 363
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01331001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.146.126/0001-31
PROCESSO: 25351.542507/2007-61 AUTORIZ/MS: KX01H6XY300H (8.04139.3)
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO LUIS CARLOS BERRINI, Nº 901
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04571010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.283.144/0001-89
PROCESSO: 25351.112856/2005-91 AUTORIZ/MS: K6W5098HYW2M (8.02533.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: DIGICROM ANALÍTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DOS MARIANOS, Nº 227
BAIRRO: CAMPO GRANDE CEP: 04691110 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.160.546/0001-31
PROCESSO: 25351.032999/01-51 AUTORIZ/MS: 8.00902.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: VENOSAN BRASIL S/A
ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR NILO COELHO S/Nº , LOTE 5H, QUADRA B
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL-TIMBÓ CEP: 53520810 - ABREU E LIMA/PE
CNPJ: 02.193.012/0001-05
PROCESSO: 25019.000654/98-51 AUTORIZ/MS: 1.03493.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: RUA GOMES DE CARVALHO, Nº 1507 - CJ. 151/152
BAIRRO: VILA OLÍMPIA CEP: 04547005 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.129.105/0001-33
PROCESSO: 25000.054781/99-51 AUTORIZ/MS: 8.00122.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. LUIS ARROBAS MARTINS, Nº 209
BAIRRO: VILA FRIBURGO CEP: 04781000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.344.359/0001-66
PROCESSO: 25004.000901/94 AUTORIZ/MS: 1.02611.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

EMPRESA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA ARAGUACEMA, Nº 138
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460070 - BARUERI/SP
CNPJ: 43.894.609/0001-64
PROCESSO: 25004.000595/90 AUTORIZ/MS: 1.01780.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA UM, Nº 572
BAIRRO: PQ. INDL. FERREIRA FERNANDES CEP: 07174000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 59.650.556/0001-76
PROCESSO: 25004.006402/96-70 AUTORIZ/MS: 1.02430.7
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.959, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 08 de julho de 2008;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 2969.00/2008 emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Contagem Total de Mesófilos, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 16396 do produto SHAMPOO TRÁ LÁ LÁ KIDS, data de validade 20/02/2011, fabricado pela empresa PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA (CNPJ 46.278.537/0001-19), com sede na Av. Dr. Alberto Jackson Byington, 2830, Osasco/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.960, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 08 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos e produtos para a saúde (correlatos) fabricados pela empresa PROTETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME (CNPJ 05.807.702/0001-03), com sede na Rua Antônio Zerbeto, 5344, A, Jardim Brasília, Pirassununga/SP, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.961, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 9058.00/2007 emitido pela Fundação Ezequiel Dias/MG, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio Dissolução do medicamento GENOPRESS, Atenolol, 50mg, referente ao lote 06656; resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote Nº 06656 (data de validade 5/2009) do medicamento GENOPRESS (Atenolol) 50 mg, comprimido, do Laboratório Genoma Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda (04.087.154/0001-13), com sede na Rua VPR 3 Q, 2D Módulo 3,4 e 5 Daia, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.962, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Nota Técnica nº 24/2008/GI-MEP/GGIMP/ANVISA que concluiu pela suspensão de importação imediata, sob a alegação de que "existe risco evidente à qualidade, segurança e eficácia dos produtos", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação da insulina NPH 100UI ML SUS INJ CT FA VD INC X 10ML, registro 1.1063.0119.001-2, e da insulina R 100UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10ML, registro 1.1063.0120.001-8, por não atender às exigências regulamentares desta Agência. Os medicamentos em epígrafe são fabricados pela Ukraine CJSC Indar e importados pela Fundação Oswaldo Cruz , CNPJ 33.781.055/001-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.963, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, os Laudo de Análise Fiscal PDVS 368/083, número de amostra 16/2008, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN, com resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 6293, validade até 4/2009 do medicamento GENOTAK (CLORIDRATO DE RANITIDINA) 150mg, fabricado pela empresa LABORATORIO GENOMA INDUSTRIA COM EXP E IMPORTACAO LTDA (CNPJ Nº 04.087.154/0001-13), com endereço sito na VPR3 - QUADRA 2D - MÓDULO 3 a 5, Daia, Anápolis/Goias .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.964, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D O U de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899, de 8 de julho de 2008.

considerando o art. 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência acerca da fabricação e comercialização irregular do produto, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto AGUA KEM, fabricado pelo ESCRITÓRIO OURO VELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., (CNPJ 60.941.648/0001-94) com endereço na Av. Samuel Aizemberg, 399, Jardim Nazaré, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por não possuir registro vigente perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.965, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D O U de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 218.00/2008, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de "Aspecto" do produto GASTROX (Hidróxido de Alumínio) 300 mg, emitido pelo LACEN/PR, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote Nº 92 (data de fabricação 7/2007 e data de validade 7/2011) do medicamento GASTROX (Hidróxido de Alumínio) 300 mg, fabricado pela empresa GREEN PHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 33.408.105/0001-33, com sede na Via Principal, Quadra 02A, Módulo 32 A 35 - Daia, Anápolis/GO.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 389/GM, de 03 de março de 2008, que define os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e os limites físicos e financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução CIB/SP Nº 59, de 26 de maio de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar os limites financeiros para o custeio da Deficiência Auditiva, do Estado e Municípios de São Paulo, conforme a seguir descrito:

UF	Estado/Município	Gestão	Média Comp. (MC) Alta Comp.(AC)	Nº de pacientes para protetização/mês	Recurso financeiro (mensal)
SP	Campinas	M	AC	90	148.206,22
SP	Franca	M	AC	39	80.895,59
SP	Jundiaí	M	AC	110	171.198,71
SP	Limeira	M	AC	63	92.964,69
SP	Ribeirão Pires	M	AC	78	130.498,71
SP	Santos	M	AC	100	158.479,96
SP	São Paulo	M	AC	93	149.576,84
SP	São Paulo	M	MC	216	324.257,33
SP	Sorocaba	M	AC	92	148.304,96
SP	Total Gestão Municipal	M		881	1.404.383,01
SP	Gestão Estadual	E	AC	1557	2.297.549,18
SP	Gestão Estadual	E	MC	45	73.701,29
SP	Total Gestão Estadual	E		1602	2.371.250,47
Total do Estado				2483	3.775.633,48

Art. 2º - Estabelecer que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.261, de 10 de julho de 2002, que habilita o estado de Santa Catarina na Gestão Plena do Sistema, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS-SUS 01/2002;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.444, de 15 de julho de 2008, que aderiu o estado de Santa Catarina no Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando o Ofício Nº 893, de 25 de julho de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a resolução CIB/SC Nº 103, de 03 de julho de 2008, que viabiliza a transferência e aprova o repasse de recurso financeiro da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, para garantia das referencias interestaduais pactuadas ente os estados de Santa Catarina e Paraná, como forma de compensação das despesas realizadas com as internações hospitalares interestaduais; e

Considerando a Resolução CIB/PR Nº 81, de 31 de julho de 2008, por intermédio da qual a Comissão Intergestores Bipartite do estado do Paraná aprova a pactuação interestadual, resolve:

Art. 1º - Transferir recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do estado de Santa Catarina para o município de Pato Branco no estado do Paraná, no montante de R\$ 2.008.240,20/ano, correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, enquanto vigorar o referido pacto, conforme descrito a seguir:

UF	Código	Municípios	Valor alterado (ANO) R\$
SC	420000	Parcela Sob Gestão Estadual de Santa Catarina	(2.008.240,20)
PR	411850	Pato Branco	2.008.240,20

§ 1º - Determinar que os valores pactuados constem nas Planilhas de Programação Pactuada e Integrada da Assistência dos Estados envolvidos.

§ 2º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos neste artigo.

Art. 2º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 460, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando as Portarias GM/MS Nº 1.483, de 17 de julho de 2008, bem como a Portaria GM/MS Nº 845, de 07 de maio de 2008; e

Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Nº 708, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO GRANDE DO SUL, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$1.275.963.463,43, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	519.250.169,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	595.791.116,90	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 1.452.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 11.940.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	1.117.173,53
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	547.999.226,85
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.866.230,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	519.250.169,87

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	230.950,68	57.737,68	0,00	0,00	0,00	288.688,35	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	484.698,89	121.174,71	0,00	0,00	0,00	605.873,60	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	222.657,02	55.664,27	0,00	0,00	0,00	278.321,29	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	231.446,12	57.861,53	0,00	0,00	0,00	289.307,65	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	5.330.556,71	2.284.524,29	531.337,61	0,00	0,00	8.146.418,61	0,00	0,00	0,00
430045	ALEGRIA	128.112,15	32.028,03	0,00	0,00	0,00	160.140,18	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	6,18	0,00	0,00	0,00	0,00	6,18	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	289.094,00	72.273,51	0,00	0,00	0,00	361.367,50	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	704,76	176,19	0,00	0,00	0,00	880,94	0,00	0,00	0,00
430060	ALVORADA	3.962.229,96	2.641.486,64	883.444,99	0,00	0,00	6.927.961,58	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	75.788,45	18.947,12	0,00	0,00	0,00	94.735,57	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	192.852,32	48.213,09	0,00	0,00	0,00	241.065,42	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	912,15	228,04	0,00	0,00	0,00	1.140,19	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	157.850,83	39.462,71	0,00	0,00	0,00	197.313,55	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	479.946,64	122.504,16	0,00	0,00	0,00	602.450,81	0,00	0,00	0,00
430085	ARAMBARE	6.862,72	1.715,69	0,00	0,00	0,00	8.578,41	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	14.597,44	3.649,35	0,00	0,00	0,00	18.246,80	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	386.649,18	96.662,30	0,00	0,00	0,00	483.311,47	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	463.251,55	115.812,89	0,00	0,00	0,00	579.064,43	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	322.006,62	80.501,65	0,00	0,00	0,00	402.508,27	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.271,80	317,95	0,00	0,00	0,00	1.589,76	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	532.893,84	133.223,46	0,00	0,00	0,00	666.117,30	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	650.341,56	162.585,40	0,00	0,00	0,00	812.926,96	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	578.059,50	144.514,86	0,00	0,00	0,00	722.574,37	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	329.992,50	82.498,13	0,00	0,00	0,00	412.490,64	0,00	0,00	0,00
430150	AUGUSTO PESTANA	205.047,67	51.261,92	0,00	0,00	0,00	256.309,59	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	56.978,33	14.244,57	0,00	0,00	0,00	71.222,90	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	9.895.036,82	4.240.730,06	2.168.259,62	0,00	0,00	15.366.826,51	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	195.321,63	48.830,40	0,00	0,00	0,00	244.152,03	0,00	0,00	0,00
430165	BARAO	80.456,21	20.114,06	0,00	0,00	0,00	100.570,27	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	388.464,18	97.116,04	0,00	0,00	0,00	485.580,22	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	94,18	0,00	0,00	0,00	0,00	94,18	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	125.253,43	31.313,36	0,00	0,00	0,00	156.566,78	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	106,74	26,67	0,00	0,00	0,00	133,41	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	8.257,76	2.064,44	0,00	0,00	0,00	10.322,20	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	83.216,06	20.804,01	0,00	0,00	0,00	104.020,07	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	473,03	118,26	0,00	0,00	0,00	591,29	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	738,64	184,65	0,00	0,00	0,00	923,29	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	205.930,31	51.482,58	0,00	0,00	0,00	257.412,90	0,00	0,00	0,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	2.892,36	723,09	0,00	0,00	0,00	3.615,45	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	8.809.786,49	3.779.055,76	0,00	0,00	0,00	12.588.842,25	0,00	0,00	0,00
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	5,86	1,47	0,00	0,00	0,00	7,33	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	263.711,84	65.927,95	0,00	0,00	0,00	329.639,80	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	3.718,36	929,58	0,00	0,00	0,00	4.647,94	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	121,39	30,35	0,00	0,00	0,00	151,74	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430230	BOM JESUS	357.641,73	91.955,99	0,00	0,00	0,00	449.597,73	0,00	0,00	0,00
430235	BOM PRINCIPIO	346.083,70	88.374,67	0,00	0,00	0,00	434.458,38	0,00	0,00	0,00
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	384.206,08	96.051,53	0,00	0,00	0,00	480.257,60	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	255.513,27	63.878,31	0,00	0,00	0,00	319.391,59	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	24.620,30	6.155,08	0,00	0,00	0,00	30.775,38	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	429,03	107,26	0,00	0,00	0,00	536,29	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	100.501,70	25.125,43	0,00	0,00	0,00	125.627,13	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	64.805,10	16.201,27	0,00	0,00	0,00	81.006,36	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	504.796,53	126.199,14	0,00	0,00	0,00	630.995,67	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.192.177,37	298.044,33	0,00	0,00	0,00	1.490.221,70	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	375.689,86	93.922,47	0,00	0,00	0,00	469.612,34	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	5.077.904,35	2.226.770,73	550.813,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.855.488,35
430310	CACHOEIRINHA	4.145.637,06	1.776.701,60	750.803,68	0,00	0,00	6.443.942,35	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	102.086,14	25.521,53	0,00	0,00	0,00	127.607,67	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	181.046,02	45.261,51	0,00	0,00	0,00	226.307,52	0,00	0,00	0,00
430340	CAICARA	129.365,74	32.341,44	0,00	0,00	0,00	161.707,18	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	3.256.350,13	1.395.578,63	0,00	0,00	0,00	4.651.928,75	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	9.219,25	2.304,81	0,00	0,00	0,00	11.524,05	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	174.308,63	43.577,15	0,00	0,00	0,00	217.885,78	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	519,49	129,87	0,00	0,00	0,00	649,35	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	250.022,24	62.505,57	0,00	0,00	0,00	312.527,81	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	160.674,43	40.168,62	0,00	0,00	0,00	200.843,04	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.400.343,15	1.028.718,50	466.725,32	0,00	0,00	3.895.786,98	0,00	0,00	0,00
430400	CAMPO NOVO	211.155,67	52.788,92	0,00	0,00	0,00	263.944,60	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	65.644,69	16.411,17	0,00	0,00	0,00	82.055,86	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.308.551,01	327.137,76	0,00	0,00	0,00	1.635.688,77	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	247.454,39	61.863,59	0,00	0,00	0,00	309.317,97	0,00	0,00	0,00
430435	CANDIOTA	25.166,87	6.291,72	0,00	0,00	0,00	31.458,58	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	2.114.774,33	528.693,57	175.246,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.818.714,23
430450	CANGUCU	2.662.616,27	1.141.121,26	105.600,00	0,00	0,00	3.803.737,52	0,00	0,00	105.600,00
430460	CANOAS	21.627.531,54	14.418.354,38	2.925.796,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.971.682,80
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	104,61	26,14	0,00	0,00	0,00	130,76	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	2.899.349,61	724.837,40	356.175,33	0,00	0,00	3.980.362,35	0,00	0,00	0,00
430465	CAPAO DO CIPO	1.285,84	321,46	0,00	0,00	0,00	1.607,30	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	127.111,30	31.777,83	0,00	0,00	0,00	158.889,13	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	20.769,30	5.192,32	0,00	0,00	0,00	25.961,62	0,00	0,00	0,00



430468	CAPELA DE SANTANA	18.123,54	4.530,88	0,00	0,00	0,00	22.654,43	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	105,50	26,38	0,00	0,00	0,00	131,88	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	3.726.568,31	1.364.409,53	507.997,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.598.975,35
430471	CARAA	4.200,91	1.050,22	0,00	0,00	0,00	5.251,13	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	320.102,96	80.473,31	0,00	0,00	0,00	400.576,27	0,00	0,00	0,00
430485	CARLOS GOMES	1.200,13	300,03	0,00	0,00	0,00	1.500,16	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	389.420,44	97.355,11	0,00	0,00	0,00	486.775,56	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	11.769,95	2.942,48	0,00	0,00	0,00	14.712,44	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	19.972,83	4.993,20	0,00	0,00	0,00	24.966,03	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	34.302.614,48	15.920.775,72	4.304.314,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.527.704,29
430511	CENTENARIO	15.305,88	3.826,47	0,00	0,00	0,00	19.132,35	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	199,87	49,96	0,00	0,00	0,00	249,83	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	68.330,28	17.082,58	0,00	0,00	0,00	85.412,85	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.113,67	278,41	0,00	0,00	0,00	1.392,08	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	432.622,89	108.155,71	0,00	0,00	0,00	540.778,60	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	207.432,71	51.858,18	0,00	0,00	0,00	259.290,89	0,00	0,00	0,00
430535	CHARQUEADAS	683.317,67	170.829,42	150.000,00	0,00	0,00	854.147,09	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.654,80	413,70	0,00	0,00	0,00	2.068,50	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	163.130,44	40.782,61	0,00	0,00	0,00	203.913,06	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	3.684,13	921,03	0,00	0,00	0,00	4.605,16	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.123,81	280,96	0,00	0,00	0,00	1.404,77	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	376.079,41	94.019,85	0,00	0,00	0,00	470.099,25	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	224.421,35	56.105,34	0,00	0,00	0,00	280.526,69	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.088,81	772,21	0,00	0,00	0,00	3.861,02	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	26.433,77	6.608,44	0,00	0,00	0,00	33.042,21	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	148.538,34	37.134,60	0,00	0,00	0,00	185.672,94	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	350.989,95	87.747,50	0,00	0,00	0,00	438.737,45	0,00	0,00	0,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.534,58	1.133,64	0,00	0,00	0,00	5.668,22	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.178,77	544,70	0,00	0,00	0,00	2.723,47	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	227.801,16	56.950,29	0,00	0,00	0,00	284.751,45	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	61,28	51,87	0,00	0,00	0,00	113,15	0,00	0,00	0,00
430595	COTIPORA	1.537,29	466,30	0,00	0,00	0,00	2.003,59	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	455.208,51	113.802,13	0,00	0,00	0,00	569.010,65	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	101.651,74	25.412,93	0,00	0,00	0,00	127.064,67	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	6.726.556,75	2.882.810,05	393.461,04	0,00	0,00	10.002.827,84	0,00	0,00	0,00
430613	CRUZALTENSE	16.314,02	4.078,50	0,00	0,00	0,00	20.392,52	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	363.389,01	90.847,25	0,00	0,00	0,00	454.236,26	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	172.027,16	43.006,78	0,00	0,00	0,00	215.033,93	0,00	0,00	0,00
430632	DERRUBADAS	6,45	1,61	0,00	0,00	0,00	8,05	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	2.897,29	724,33	0,00	0,00	0,00	3.621,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	711.192,54	177.798,14	124.328,57	0,00	0,00	1.013.319,25	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	102,95	25,74	0,00	0,00	0,00	128,69	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	137.646,50	34.411,63	0,00	0,00	0,00	172.058,12	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	414.966,41	103.741,61	0,00	0,00	0,00	518.708,02	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	199,28	49,81	0,00	0,00	0,00	249,10	0,00	0,00	0,00
430660	DOM PEDRITO	1.423.925,25	355.981,31	213.911,92	0,00	0,00	1.993.818,49	0,00	0,00	0,00
430670	DONA FRANCISCA	28.869,29	7.217,32	0,00	0,00	0,00	36.086,60	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	112.016,18	28.004,05	0,00	0,00	0,00	140.020,23	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	160,92	40,23	0,00	0,00	0,00	201,15	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	64.259,99	16.064,99	0,00	0,00	0,00	80.324,98	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.243.405,50	310.851,38	0,00	0,00	0,00	1.554.256,87	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	812.497,31	203.124,31	0,00	0,00	0,00	1.015.621,63	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	50.905,08	12.726,26	0,00	0,00	0,00	63.631,34	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	24.160,15	6.040,04	0,00	0,00	0,00	30.200,19	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	37.491,81	9.372,95	0,00	0,00	0,00	46.864,76	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	860,36	215,10	0,00	0,00	0,00	1.075,46	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	14.061.154,07	6.026.208,88	0,00	0,00	0,00	20.087.362,96	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	1.926,68	481,67	0,00	0,00	0,00	2.408,35	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	120.412,29	30.103,06	0,00	0,00	0,00	150.515,36	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	209.568,88	52.392,22	0,00	0,00	0,00	261.961,10	0,00	0,00	0,00
430730	ERVAL SECO	246.943,25	61.735,82	0,00	0,00	0,00	308.679,07	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	678,93	920,32	0,00	0,00	0,00	1.599,24	0,00	0,00	0,00
430745	ESPERANCA DO SUL	70,47	17,61	0,00	0,00	0,00	88,08	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	654.957,75	163.739,45	0,00	0,00	0,00	818.697,20	0,00	0,00	0,00
430755	ESTACAO	139.992,37	34.998,09	0,00	0,00	0,00	174.990,46	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.036.580,09	259.145,02	0,00	0,00	0,00	1.295.725,12	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	3.627.900,61	1.554.814,56	0,00	0,00	0,00	5.182.715,17	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	2.540.299,24	635.074,80	404.884,91	0,00	0,00	3.580.258,95	0,00	0,00	0,00
430781	ESTRELA VELHA	17.580,32	4.395,07	0,00	0,00	0,00	21.975,39	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	345,22	86,31	0,00	0,00	0,00	431,53	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	724,57	229,81	0,00	0,00	0,00	954,38	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	2.243.282,47	981.077,44	224.147,38	0,00	0,00	3.448.507,29	0,00	0,00	0,00
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.561.687,94	390.421,99	0,00	0,00	0,00	1.952.109,92	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	364,75	91,18	0,00	0,00	0,00	455,93	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	852,07	213,02	0,00	0,00	0,00	1.065,09	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	395.258,92	102.227,32	0,00	0,00	0,00	497.486,25	0,00	0,00	0,00
430820	FLORES DA CUNHA	255.043,53	70.268,92	0,00	0,00	0,00	325.312,45	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	293.456,20	73.364,04	0,00	0,00	0,00	366.820,24	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	112.304,95	28.076,25	0,00	0,00	0,00	140.381,19	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	319,58	79,90	0,00	0,00	0,00	399,48	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	117.462,91	29.365,72	0,00	0,00	0,00	146.828,63	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.168.119,73	292.029,92	0,00	0,00	0,00	1.460.149,66	0,00	0,00	0,00
430860	GARIBALDI	684.306,21	171.706,74	85.496,66	0,00	0,00	941.509,62	0,00	0,00	0,00
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	141.937,54	35.484,38	0,00	0,00	0,00	177.421,92	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.080,49	770,14	0,00	0,00	0,00	3.850,63	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.494,02	1.873,51	0,00	0,00	0,00	9.367,53	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.007.388,51	251.847,12	0,00	0,00	0,00	1.259.235,62	0,00	0,00	0,00
430900	GIRUA	1.232.376,82	308.094,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.471,04
430905	GLORINHA	4.816,92	1.204,22	0,00	0,00	0,00	6.021,14	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	847.126,22	217.548,46	80.904,22	0,00	0,00	1.145.578,90	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	355,20	88,79	0,00	0,00	0,00	443,99	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	10.639.978,55	7.093.319,04	1.131.278,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.864.575,86
430925	GUABIU	38.410,96	9.638,44	0,00	0,00	0,00	48.049,40	0,00	0,00	0,00
430930	GUAIBA	2.570.404,49	1.101.601,92	480.000,00						



430970	HUMAITA	163.137,23	40.784,31	0,00	0,00	0,00	203.921,54	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	7.560,76	1.890,20	0,00	0,00	0,00	9.450,95	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	136.841,48	34.210,36	0,00	0,00	0,00	171.051,84	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	113.796,72	28.449,18	0,00	0,00	0,00	142.245,90	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	13.154,75	3.288,68	0,00	0,00	0,00	16.443,44	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	490.019,04	122.504,76	0,00	0,00	0,00	612.523,80	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	927.098,74	231.774,70	0,00	0,00	0,00	1.158.873,43	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	14.754.616,09	6.323.406,90	2.236.234,67	0,00	0,00	23.235.057,67	0,00	0,00	79.200,00
431030	ILOPOLIS	120.251,46	30.062,87	0,00	0,00	0,00	150.314,33	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	536.423,53	134.105,89	0,00	0,00	0,00	670.529,42	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.062,37	1.015,59	0,00	0,00	0,00	5.077,96	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	80.051,46	20.012,86	0,00	0,00	0,00	100.064,31	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	463,51	115,88	0,00	0,00	0,00	579,39	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	86,51	21,62	0,00	0,00	0,00	108,14	0,00	0,00	0,00
431046	IPIRANGA DO SUL	701,03	175,26	0,00	0,00	0,00	876,28	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	730.349,09	182.587,27	147.296,12	0,00	0,00	1.060.232,48	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.383,18	595,80	0,00	0,00	0,00	2.978,98	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	574,80	143,71	0,00	0,00	0,00	718,51	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,31	8,08	0,00	0,00	0,00	40,39	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.082.792,19	270.698,04	197.193,87	0,00	0,00	1.550.684,10	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	608,87	152,21	0,00	0,00	0,00	761,09	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	60.675,57	15.168,90	0,00	0,00	0,00	75.844,46	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	55.845,73	13.961,43	0,00	0,00	0,00	69.807,16	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	491.625,58	122.906,41	0,00	0,00	0,00	614.531,98	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	192.366,67	48.091,68	0,00	0,00	0,00	240.458,34	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.392,59	348,15	0,00	0,00	0,00	1.740,74	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	198.062,86	49.515,71	0,00	0,00	0,00	247.578,57	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.487.169,25	371.792,31	130.495,23	0,00	0,00	1.989.456,79	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	478.611,91	119.652,99	0,00	0,00	0,00	598.264,90	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	62.839,43	16.688,01	0,00	0,00	0,00	79.527,43	0,00	0,00	0,00
431113	JARI	99,51	24,87	0,00	0,00	0,00	124,39	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	41.731,51	10.432,88	0,00	0,00	0,00	52.164,39	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	715.370,86	178.842,71	0,00	0,00	0,00	894.213,57	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,55	2,64	0,00	0,00	0,00	13,19	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	111.086,97	27.771,73	0,00	0,00	0,00	138.858,71	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.300,31	1.075,09	0,00	0,00	0,00	5.375,40	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.059.706,05	264.926,52	0,00	0,00	0,00	1.324.632,57	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	11.880.060,35	5.091.454,44	1.228.349,59	0,00	0,00	18.120.664,37	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	348,39	87,11	0,00	0,00	0,00	435,50	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	214.232,92	53.558,23	0,00	0,00	0,00	267.791,14	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	14.060,46	3.515,11	0,00	0,00	0,00	17.575,57	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	14.264,47	3.566,12	0,00	0,00	0,00	17.830,59	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	367,19	91,79	0,00	0,00	0,00	458,98	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	143.255,60	35.813,90	0,00	0,00	0,00	179.069,50	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	370,76	92,69	0,00	0,00	0,00	463,45	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	65.009,84	16.252,46	0,00	0,00	0,00	81.262,30	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	189,45	0,00	0,00	0,00	0,00	189,45	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.248,97	2.062,24	0,00	0,00	0,00	10.311,21	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.363.862,20	340.965,55	96.599,95	0,00	0,00	1.801.427,70	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	211.696,61	52.924,16	0,00	0,00	0,00	264.620,76	0,00	0,00	0,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.045,27	261,32	0,00	0,00	0,00	1.306,59	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	43.815,96	10.953,99	0,00	0,00	0,00	54.769,95	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	420.741,64	105.185,42	0,00	0,00	0,00	525.927,06	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	214.143,71	53.535,92	0,00	0,00	0,00	267.679,63	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.723,22	1.430,81	0,00	0,00	0,00	7.154,03	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	522,84	130,70	0,00	0,00	0,00	653,54	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	529,84	132,47	0,00	0,00	0,00	662,31	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	167.713,75	41.928,45	0,00	0,00	0,00	209.642,20	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEO	36.458,90	9.114,72	0,00	0,00	0,00	45.573,62	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	105,92	26,48	0,00	0,00	0,00	132,39	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.578,76	394,70	0,00	0,00	0,00	1.973,46	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.094.480,18	897.634,36	880.498,18	0,00	0,00	3.313.412,71	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	9.914,57	2.478,64	0,00	0,00	0,00	12.393,21	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.131,39	532,85	0,00	0,00	0,00	2.664,24	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	178.899,69	44.724,91	0,00	0,00	0,00	223.624,60	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.273,19	1.568,30	0,00	0,00	0,00	7.841,49	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	490.850,90	122.712,72	0,00	0,00	0,00	613.563,62	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	221.466,08	55.366,51	0,00	0,00	0,00	276.832,58	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431262	MULITERNO	4.263,23	1.065,80	0,00	0,00	0,00	5.329,03	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	437.136,29	109.284,06	0,00	0,00	0,00	546.420,35	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	229,62	57,42	0,00	0,00	0,00	287,03	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.150.625,98	287.656,50	232.920,25	0,00	0,00	1.671.202,73	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	46.723,55	11.680,89	0,00	0,00	0,00	58.404,44	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.175,33	1.641,26	0,00	0,00	0,00	7.816,59	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	33.362,38	8.491,34	0,00	0,00	0,00	41.853,72	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.262,95	565,73	0,00	0,00	0,00	2.828,68	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	200.175,64	50.043,91	0,00	0,00	0,00	250.219,55	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	64.039,45	16.009,87	0,00	0,00	0,00	80.049,31	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	45.027,63	11.256,91	0,00	0,00	0,00	56.284,54	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	69,61	17,41	0,00	0,00	0,00	87,02	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	385.805,11	96.451,27	70.949,15	0,00	0,00	553.205,53	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	441.836,89	126.849,34	0,00	0,00	0,00	568.686,22	0,00	0,00	0,00
431330	NOVA PRATA	585.347,81	146.786,60	0,00	0,00	0,00	732.134,40	0,00	0,00	0,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	72,68	18,17	0,00	0,00	0,00	90,84	0,00	0,00	0,00
431337	NOVA SANTA RITA	110.345,79	27.586,45	0,00	0,00	0,00	137.932,24	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	503,48	125,87	0,00	0,00	0,00	629,35	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	10.369.624,15	6.913.082,77	630.000,00	0,00	0,00	17.282.706,93	0,00	0,00	630.000,00
431342	NOVO MACHADO	407,13	101,80	0,00	0,00	0,00	508,93	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	308,64	77,16	0,00	0,00	0,00	385,80	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	213,84	53,46	0,00	0,00	0,00	267,30	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	2.610.506,02	652.626,51	301.090,36	0,00	0,00	3.564.222,87	0,00	0,00	0,00
431360	PAIM FILHO	243.049,12	60.762,28	0,00	0,00	0,00	303.811,40	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	514.940,00	128.735,00	0,00	0,00	0,00	643.675,00	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSEOS	2.166.759,56	541.689,90	457.171,29	0,00	0,00	3.165.620,75	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	428.404,55	107.101,13	0,00	0,00	0,00	535.505,67	0,00		



431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	41.862,25	10.465,57	0,00	0,00	0,00	0,00	52.327,82	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	42.676.175,65	28.450.783,76	11.747.745,36	0,00	0,00	0,00	82.874.704,76	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	718,32	179,59	0,00	0,00	0,00	0,00	897,91	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	160.876,96	40.219,23	0,00	0,00	0,00	0,00	201.096,19	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	5.409,10	1.352,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.761,37	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	393.890,22	98.472,55	0,00	0,00	0,00	0,00	492.362,77	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	83.499,85	20.874,97	0,00	0,00	0,00	0,00	104.374,81	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	31.448.460,98	20.965.640,64	10.962.879,62	0,00	0,00	0,00	0,00	9.816.563,23	0,00	53.560.418,01
431442	PICADA CAFE	5.815,21	2.691,89	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,10	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	5,86	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00	7,33	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431447	PINHAL GRANDE	124.591,45	31.147,86	0,00	0,00	0,00	0,00	155.739,31	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	617.801,14	154.450,28	0,00	0,00	0,00	0,00	772.251,42	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	45.257,78	11.314,43	0,00	0,00	0,00	0,00	56.572,21	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	1.526.766,79	381.691,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.458,50	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	387.598,45	96.899,61	0,00	0,00	0,00	0,00	484.498,06	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.868,91	1.467,22	0,00	0,00	0,00	0,00	7.336,13	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	38.612,41	9.653,10	0,00	0,00	0,00	0,00	48.265,51	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	155,61	38,90	0,00	0,00	0,00	0,00	194,51	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	780.600,97	195.150,25	187.775,66	0,00	0,00	0,00	1.163.526,88	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	238.613.121,13	159.075.414,08	74.018.647,56	0,00	0,00	0,00	333.600,00	121.239.382,92	0,00	350.134.199,85
431500	PORTO LUCENA	206.091,15	51.522,79	0,00	0,00	0,00	0,00	257.613,93	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	67,99	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,99	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	371.222,70	92.805,67	0,00	0,00	0,00	0,00	464.028,37	0,00	0,00	0,00
431513	POUSO NOVO	266,21	66,56	0,00	0,00	0,00	0,00	332,76	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	420,31	105,09	0,00	0,00	0,00	0,00	525,39	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	414.985,34	103.746,33	0,00	0,00	0,00	0,00	518.731,66	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	21,52	38,98	0,00	0,00	0,00	0,00	60,50	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	121.034,18	30.258,55	0,00	0,00	0,00	0,00	151.292,74	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	718.892,28	179.723,07	0,00	0,00	0,00	0,00	898.615,35	0,00	0,00	0,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	3.620,67	905,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.525,84	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	76.807,82	19.201,95	0,00	0,00	0,00	0,00	96.009,77	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	240.720,24	60.180,06	0,00	0,00	0,00	0,00	300.900,30	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	10.132,02	2.533,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.665,02	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	396.049,72	99.012,44	0,00	0,00	0,00	0,00	495.062,16	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	5,96	1,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7,44	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	16.629.130,05	11.086.086,71	7.372.456,84	0,00	0,00	0,00	35.087.673,59	0,00	0,00	0,00
431570	RIO PARDO	1.441.088,06	360.272,01	221.039,88	0,00	0,00	0,00	2.022.399,95	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	97.258,56	24.314,64	0,00	0,00	0,00	0,00	121.573,20	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	244.638,80	61.159,70	0,00	0,00	0,00	0,00	305.798,50	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	897.345,21	224.336,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.121.681,52	0,00	0,00	0,00
431595	ROLADOR	21,10	5,27	0,00	0,00	0,00	0,00	26,37	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	462.283,48	115.570,87	0,00	0,00	0,00	0,00	577.854,35	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	707.419,67	176.854,92	101.761,44	0,00	0,00	0,00	986.036,04	0,00	0,00	0,00
431620	RONDINHA	164.937,56	41.234,39	0,00	0,00	0,00	0,00	206.171,96	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	165.108,89	41.277,22	0,00	0,00	0,00	0,00	206.386,12	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	2.773.729,91	693.432,49	380.895,11	0,00	0,00	0,00	3.848.057,50	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	159,03	39,76	0,00	0,00	0,00	0,00	198,79	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	74.796,96	18.699,24	0,00	0,00	0,00	0,00	93.496,20	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	266.902,62	66.725,65	0,00	0,00	0,00	0,00	333.628,28	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.201,29	550,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.751,61	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	209.805,48	52.451,37	0,00	0,00	0,00	0,00	262.256,84	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	541.476,71	135.369,17	57.684,78	0,00	0,00	0,00	734.530,66	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	334.862,60	83.715,64	0,00	0,00	0,00	0,00	418.578,25	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	127,88	31,96	0,00	0,00	0,00	0,00	159,84	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	59.671,09	14.917,77	0,00	0,00	0,00	0,00	74.588,86	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	12.795.373,61	3.198.843,40	1.019.700,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.013.917,62
431690	SANTA MARIA	13.476.101,08	8.984.067,38	8.535.323,12	0,00	0,00	0,00	30.889.891,59	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	17.112,80	4.278,19	0,00	0,00	0,00	0,00	21.390,98	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	310.214,26	77.553,55	0,00	0,00	0,00	0,00	387.767,82	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.390.723,79	1.453.167,33	467.843,75	0,00	0,00	0,00	5.311.734,88	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	8.519.797,00	2.907.393,66	637.349,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.064.539,89
431725	SANTA TEREZA	3.039,29	786,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,90	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	938.902,48	234.725,61	129.083,36	0,00	0,00	0,00	1.302.711,46	0,00	0,00	0,00
431740	SANTIAGO	2.440.835,00	1.046.072,14	304.617,04	0,00	0,00	0,00	3.791.524,19	0,00	0,00	0,00
431750	SANTO ANGELO	4.456.214,03	1.909.806,02	863.733,26	0,00	0,00	0,00	7.229.753,31	0,00	0,00	0,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.222,37	555,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.777,97	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.016.620,90	504.155,22	150.000,00	0,00	0,00	0,00	2.520.776,13	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	199.807,46	49.951,86	0,00	0,00	0,00	0,00	249.759,33	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.277,33	2.319,33	0,00	0,00	0,00	0,00	11.596,66	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.087.916,46	271.979,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359.895,58	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	659.703,80	164.925,94	0,00	0,00	0,00	0,00	824.629,74	0,00	0,00	0,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	17.132,34	4.283,09	0,00	0,00	0,00	0,00	21.415,43	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	3.391.974,84	1.453.703,51	645.206,23	0,00	0,00	0,00	5.490.884,58	0,00	0,00	0,00
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	129.975,57	32.493,89	0,00	0,00	0,00	0,00	162.469,46	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	832.139,37	208.034,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.040.174,22	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	578.157,12	144.539,27	0,00	0,00	0,00	0,00	722.696,38	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	2.979.925,53	1.277.110,95	455.506,10	0,00	0,00	0,00	4.712.542,58	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.218.256,98	304.564,25	261.841,92	0,00	0,00	0,00	1.784.663,16	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	50,33	12,59	0,00	0,00	0,00	0,00	62,92	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.023,45	255,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279,30	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	114,85	28,71	0,00	0,00	0,00	0,00	143,56	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.042,06	260,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,58	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	65.464,72	16.366,18	0,00	0,00	0,00	0,00	81.830,90	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	30.742,81	7.685,71	0,00	0,00	0,00	0,00	38.428,53	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	1.724.455,19	431.113,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.155.568,99	0,00	0,00	0,00
431860	SAO JOSE DO OURO	38									

431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	649.253,76	162.313,45	0,00	0,00	0,00	811.567,20	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	865.881,23	216.470,33	101.081,65	0,00	0,00	1.183.433,20	0,00	0,00	0,00
431970	SAO VALENTIM	32.422,28	8.105,58	0,00	0,00	0,00	40.527,85	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	554,48	138,62	0,00	0,00	0,00	693,10	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,80	3,44	0,00	0,00	0,00	17,25	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431980	SAO VICENTE DO SUL	233.904,74	58.476,20	0,00	0,00	0,00	292.380,93	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	3.442.539,01	1.475.373,87	856.579,80	0,00	0,00	5.624.492,67	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	4.142.021,05	1.775.151,88	0,00	0,00	0,00	5.917.172,93	0,00	0,00	0,00
432010	SARANDI	700.207,09	175.051,76	0,00	0,00	0,00	875.258,86	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	409.244,13	102.311,04	0,00	0,00	0,00	511.555,17	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.560,52	390,11	0,00	0,00	0,00	1.950,63	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	187.507,98	46.877,00	0,00	0,00	0,00	234.384,98	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	183.745,25	45.936,31	0,00	0,00	0,00	229.681,57	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	573,81	143,45	0,00	0,00	0,00	717,27	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	886.946,22	221.736,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.682,78
432045	SERIO	49.114,85	12.278,71	0,00	0,00	0,00	61.393,57	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	251.896,13	62.974,03	0,00	0,00	0,00	314.870,16	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	23.772,42	5.943,11	0,00	0,00	0,00	29.715,53	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	341,04	85,26	0,00	0,00	0,00	426,31	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	192.528,29	48.132,07	0,00	0,00	0,00	240.660,36	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.309,44	326,96	0,00	0,00	0,00	1.636,41	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	261.666,66	65.416,67	0,00	0,00	0,00	327.083,32	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.176.342,62	294.085,66	272.540,34	0,00	0,00	1.742.968,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	1.735.460,60	433.865,17	0,00	0,00	0,00	2.169.325,77	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	160,45	40,12	0,00	0,00	0,00	200,57	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	733.382,52	183.345,62	142.473,17	0,00	0,00	1.059.201,32	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	393.535,04	98.383,76	0,00	0,00	0,00	491.918,80	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	364.794,68	91.198,68	0,00	0,00	0,00	455.993,36	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.368.318,68	586.422,32	480.000,00	0,00	0,00	1.954.741,00	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	729.660,34	182.415,09	0,00	0,00	0,00	912.075,44	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	57.234,45	14.308,62	0,00	0,00	0,00	71.543,07	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	103.306,88	25.826,72	0,00	0,00	0,00	129.133,60	0,00	0,00	0,00
432140	TENENTE PORTELA	976.139,21	244.034,81	200.608,12	0,00	0,00	1.420.782,14	0,00	0,00	0,00
432143	TERRA DE AREIA	106.643,23	26.660,81	0,00	0,00	0,00	133.304,04	0,00	0,00	0,00
432145	TEUTONIA	878.879,44	219.719,87	0,00	0,00	0,00	1.098.599,31	0,00	0,00	0,00
432146	TIO HUGO	4.264,21	1.066,05	0,00	0,00	0,00	5.330,25	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	42,48	10,63	0,00	0,00	0,00	53,11	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.383,35	1.095,84	0,00	0,00	0,00	5.479,19	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.231.094,56	807.773,63	732.048,44	0,00	0,00	4.770.916,63	0,00	0,00	0,00
432160	TRAMANDAI	4.162.231,07	1.040.557,77	537.594,58	0,00	0,00	5.740.383,42	0,00	0,00	0,00
432162	TRAVESSEIRO	209,10	52,28	0,00	0,00	0,00	261,38	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	86.455,66	21.613,92	0,00	0,00	0,00	108.069,58	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	60.131,22	15.032,80	0,00	0,00	0,00	75.164,02	0,00	0,00	0,00
432170	TRES COROAS	474.830,48	118.707,62	0,00	0,00	0,00	593.538,10	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.294.000,27	573.500,06	104.943,89	0,00	0,00	2.972.444,21	0,00	0,00	0,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.593,73	1.148,44	0,00	0,00	0,00	5.742,18	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	8.211,00	2.052,75	0,00	0,00	0,00	10.263,75	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.055.793,81	513.948,45	203.278,55	0,00	0,00	2.773.020,82	0,00	0,00	0,00
432195	TRINDADE DO SUL	217.252,37	54.313,09	0,00	0,00	0,00	271.565,46	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	743.815,06	185.953,77	150.000,00	0,00	0,00	929.768,83	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	249.782,82	62.445,71	0,00	0,00	0,00	312.228,54	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	63,45	15,87	0,00	0,00	0,00	79,32	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	541.122,17	135.280,55	67.984,10	0,00	0,00	744.386,82	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	7.626,32	1.906,59	0,00	0,00	0,00	9.532,91	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	127.651,72	78.782,69	0,00	0,00	0,00	206.434,41	0,00	0,00	0,00
432232	TURUCU	40.436,23	10.109,06	0,00	0,00	0,00	50.545,29	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.232,28	308,06	0,00	0,00	0,00	1.540,35	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	7.405.997,28	3.173.998,82	746.469,65	0,00	0,00	11.247.265,74	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	2.581.528,54	1.127.909,23	413.628,38	0,00	0,00	4.123.066,15	0,00	0,00	0,00
432252	VALE VERDE	592,80	148,21	0,00	0,00	0,00	741,01	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	232.548,74	58.137,18	0,00	0,00	0,00	290.685,93	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	8.832,89	3.300,54	0,00	0,00	0,00	12.133,43	0,00	0,00	0,00
432255	VANINI	1.799,64	449,90	0,00	0,00	0,00	2.249,54	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	2.330.982,86	1.081.089,48	356.846,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.768.919,04
432270	VERA CRUZ	486.195,99	121.548,99	0,00	0,00	0,00	607.744,99	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	652.273,22	163.474,75	0,00	0,00	0,00	815.747,96	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	667,67	166,91	0,00	0,00	0,00	834,58	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	267.396,16	66.849,05	0,00	0,00	0,00	334.245,22	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	8.597.123,02	5.731.415,34	150.000,00	0,00	0,00	14.328.538,36	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	99.470,83	24.867,70	0,00	0,00	0,00	124.338,54	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	43.203,68	10.800,93	0,00	0,00	0,00	54.004,62	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	2.684,54	759,52	0,00	0,00	0,00	3.444,06	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	981,63	245,41	0,00	0,00	0,00	1.227,04	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	90.164,26	22.541,06	0,00	0,00	0,00	112.705,31	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	4.929,27	1.232,32	0,00	0,00	0,00	6.161,59	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	2.701,13	701,15	0,00	0,00	0,00	3.402,28	0,00	0,00	0,00
432370	VISTA GAUCHA	109.240,52	27.310,13	0,00	0,00	0,00	136.550,64	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	242,46	60,61	0,00	0,00	0,00	303,07	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.612,03	903,00	0,00	0,00	0,00	4.515,03	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	230.857,76	57.714,44	0,00	0,00	0,00	288.572,21	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										595.791.116,90

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - JULHO/ 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	9.816.563,23
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	42.662.317,44
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	8.574.844,68
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	21.291.385,83
TOTAL						160.922.176,66



PORTARIA Nº 461, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o contínuo processo de qualificações dos Sistemas de Informação em Saúde, que envolve a adequações de atributos, compatibilização entre procedimentos principais, e secundários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 346, de 23 de junho de 2008, que reformula os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos das Tabelas de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Excluir do procedimento Betaterapia para profilaxia de pterígio, código 03.04.01.003-0, a compatibilidade com o procedimento - Planejamento simples, código 03.04.01.020-0.

Art. 2º - Excluir o atributo referente ao instrumento de registro APAC (Procedimento Secundário) do procedimento Implantação de halo para radiocirurgia estereotáxica ou por gama - knife, código 03.04.01.010-3.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência agosto/08 revogando as disposições ao contrário.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 74, de 31 de janeiro de 2008; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/CNCDO - MG, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 74, de 31 de janeiro de 2008, os membros abaixo conforme Nº do SNT 1 11 02 MG 17.

MINAS GERAIS
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 17
V - membro: José Roberto Costa Reis, oftalmologista, CRM 39657;
VI - membro: Roberto Márcio Batista Teixeira, oftalmologista, CRM 26160.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA - 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 11 08 SP 11
II - Denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2.088.576;
V - Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antônio, Nº 2651 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01.401-901.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 07
II - Responsável Técnico: Adriana Cristina de Aquino Costa, oftalmologista, CRM 9171;
III - Membro: Adriana Cristina de Aquino Costa, oftalmologista, CRM 9171;
IV - Membro: Flávio Roberto Alves Teixeira, oftalmologista, CRM 2849;
V - Membro: Vania Ribeiro Martins Hummel, oftalmologista, CRM 5571;
VI - Membro: Leizer Divino de Castro Valadaão, oftalmologista, CRM 4569;
VII - Membro: Mecheline Borges Lucas, oftalmologista, CRM 12736;
VIII - Membro: Patrick Frensei de Moraes Tzelikis, oftalmologista, CRM 11035.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 08 MG 04
II - Responsável Técnico: Gustavo Nogueira Rocha e Silva, oftalmologista, CRM 15279;
III - Membro: Gustavo Nogueira Rocha e Silva, oftalmologista, CRM 15279.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 08 PB 03
II - Responsável Técnico: Astrid Vasconcelos dos Santos, oftalmologista, CRM 4656;
III - Membro: Astrid Vasconcelos dos Santos, oftalmologista, CRM 4656.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico e autólogo aparentado à equipe de saúde a seguir identificada.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 08 MG 05
II - Responsável Técnico: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista, CRM 13868;
III - Membro: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista, CRM 13868;
IV - Membro: Letícia Rocha Borges, hematologista, CRM 26601;
V - Membro: Andréa Wandalsen Arndt Almeida, hematologista, CRM 2511;
VI - Membro: Ana Karine Vieira, hematologista, CRM 31347;
VII - Membro: Cláudia de Bessa Solmucci, hematologista, CRM 20385.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar transplante de tecido ósteo condro facio ligamentoso à equipe a seguir identificada.

TECIDO ÓSTEO CONDRÓ FACIO LIGAMENTOSO
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 13
II - Responsável Técnico: Luiz Antônio Martins Vieira, ortopedista, CRM 52362209;
III - Membro: Luiz Antônio Martins Vieira, ortopedista, CRM 52362209.

Art. 5º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas.

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 06 GO 01
II - Responsável Técnico: Wilson Nahmatallah Obeid, oftalmologista, CRM 8675;
III - Membro: Wilson Nahmatallah Obeid, oftalmologista, CRM 8675;
IV - Membro: Dr. Habib Nahmatallah Obeid, oftalmologista, CRM 6662;
V - Membro: Cleiton Augusto Noll, oftalmologista, CRM 11515.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 06 MG 13
II - Responsável Técnico: Carlos Augusto Tibúrzio Rezende, oftalmologista, CRM 41659;
III - Membro: Carlos Augusto Tibúrzio Rezende, oftalmologista, CRM 41659.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PA 02
II - Responsável Técnico: Edgard Malavasi Boti, oftalmologista, CRM 2632;
III - Membro: Edgard Malavasi Boti, oftalmologista, CRM 2632.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 06 RJ 01
II - Responsável Técnico: Frederico Valadares Souza Pena, oftalmologista, CRM 52-64210-0;
III - Membro: Frederico Valadares Souza Pena, oftalmologista, CRM 52642100.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 21 00 SC 07
II - Responsável Técnico: Marco Antônio Silva Rotolo, hematologista, CRM 1965;
III - Membro: Marco Antônio Silva Rotolo, hematologista, CRM 1965;
IV - Membro: Ires Hamyra Bezerra Massaut, hematologista, CRM 5834;
V - Membro: Alexandre Silvério, hematologista, CRM 7418;
VI - Membro: Mary Anne Golino de Freitas Taves, hematologista, CRM 4383;
VII - Membro: Ana Carolina S. Ribas, hematologista, CRM 6265;
VIII - Membro: Karla Richter Zanella, hemoterapeuta, CRM 8630;
IX - Membro: Danielle Ventura de Castro, hematologista, CRM 9744;
X - Membro: Sant Clair Vieira de Oliveira, cirurgião geral, CRM 7406;
XI - Membro: Karin Beatriz Lima Stoeteral, hematologista, CRM 5475;
XII - Membro: José Antônio Calza, hematologista, CRM 5174;
XIII - Membro: Lígia Goretty B. Peters, hematologista, CRM 3578;
XIV - Membro: Martha Rianaldi Muller, hematologista, CRM 2393;
XV - Membro: Cristiane Fabiani, oncologia clínica, CRM 4524.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada.

PÂNCREAS - 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 02 RS 24
II - Responsável Técnico: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
III - Membro: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
IV - Membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112;
V - Membro: José Mário de Carvalho, cirurgião geral, CRM 2011;
VI - Membro: David Saitovitch, nefrologista, CRM 13945;
VII - Membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'avila, nefrologista, CRM 2934;
VIII - Membro: José Eduardo Queiroz de Carvalho, cirurgião geral, CRM 15432;
IX - Membro: Eduardo Franco Carvalhal, urologista, CRM 21756;
X - Membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608;
XI - Membro: Manlio Falavigna, cirurgião geral, CRM 25705;
XII - Membro: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;
XIII - Membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada.

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 02 RS 25
II - Responsável Técnico: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
III - Membro: Salvador Gullo Neto, cirurgião geral, CRM 22491;
IV - Membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112;
V - Membro: José Mário de Carvalho, cirurgião geral, CRM 2011;
VI - Membro: David Saitovitch, nefrologista, CRM 13945;
VII - Membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'avila, nefrologista, CRM 2934;
VIII - Membro: José Eduardo Queiroz de Carvalho, cirurgião geral, CRM 15432;
IX - Membro: Eduardo Franco Carvalhal, urologista, CRM 21756;
X - Membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608;
XI - Membro: Manlio Falavigna, cirurgião geral, CRM 25705;
XII - Membro: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;
XIII - Membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim à equipe de saúde a seguir identificada.

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 08
II - Responsável Técnico: Eduardo Roberto da Silveira, nefrologista, CRM 5767;
III - Membro: Eduardo Roberto da Silveira, nefrologista, CRM 5767;
IV - Membro: Homero Geraldo de Oliveira, cirurgião cardiovascular CRM 2835;
V - Membro: Jurandir Ramom Costa, urologista, CRM5505;
VI - Membro: Paulo Habib Nascif, urologista, CRM 5196;
VII - Membro: Roberto Eduardo Salum, nefrologista, CRM 6756;
VIII - Membro: Juliana Andrade de Filgueiras Gomes, nefrologista, CRM 29137;
IX - Membro: Sergio Caporali de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 23044;
X - Membro: Carlos Paulino da Costa Junior, urologista, CRM 30719;
XI - Membro: Cláudio Torres Motta, urologista, CRM 20306;
XII - Membro: Geraldo Darcy dos Santos, nefrologista, CRM 7213;
XIII - Membro: Leidson Durães de Alkimim, nefrologista, CRM 11757.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de válvulas cardíacas à equipe a seguir identificada.

VÁLVULA CARDÍACA
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 41 05 DF 09
II - Responsável Técnico: Cristiano Nicoletti Faber, cirurgião cardiovascular, CRM 13689;
III - Membro: Fernando Antibas Atik, cirurgião cardiovascular, CRM 14789;
IV - Membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748;
V - Membro: Ricardo Zambonato Freitas, anestesista, CRM 14026;
VI - Membro: Omar Yesid Prieto Rincon, anestesista, CRM 14367;
VII - Membro: José Mário Baggio Junior, Cardiologista, CRM 13833;
VIII - Membro: Luiz Fernando Caneo, cirurgião cardiovascular, CRM 12984;
IX - Membro: Ricardo Barros Corso, cirurgião cardiovascular, CRM 13283.

Art. 7º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 465, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 74, de 31 de janeiro de 2008; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/CNCDO - MG, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 74, de 31 de janeiro de 2008, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 02 99 MG 15.

MINAS GERAIS
FÍGADO

I - Nº do SNT 1 02 99 MG 15 XVII - Membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral, CRM 37874.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 419, de 06 de junho de 2006, que cadastrou no âmbito do estado de Santa Catarina a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos; e

Considerando a Portaria GM/MS Nº 92, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos ao Hospital a seguir relacionado.

SANTA CATARINA

Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST - Joaçaba - SC Código: 24.12 CGC: 84.592.369/0009-88 CNES: 2.560.771

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 05 DF 02 II - Denominação: Hospital de Base do Distrito Federal III - CGC: 01.005.456/0001-45 IV - CNES: 0.010.456 V - Endereço: SMHS Área Especial Q. 01 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.335-900

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 PA 01 II - Denominação: Oftalmo Clínica Tapajós III - CGC: 05.284.790/0001-06 IV - CNES: 8.001.472 V - Endereço: Trav. Silva Jardim, Nº 1140 - Aparecida - Santarem - PA - CEP: 68.040-540

Art. 2º - Conceder autorização para realizar transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 2 21 00 SC 07 II - Denominação: Fundação de apoio ao HEMOSC e CEPON III - CGC: 86.897.113/0001-57 IV - CNES: 4059956 V - Endereço: Rua Presidente Coutinho, Nº 160 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-230

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

PÂNCREAS - 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 02 RS 11 II - Denominação: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS III - CGC: 88.630.413/0007-96 IV - CNES: 2.262.568 V - Endereço: Av Ipiranga, Nº 6690 - Jardim Botânico - Porto Alegre - RS - CEP: 90.610-000

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 38 II - Denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz III - CGC: 60.726.502/0001-26 IV - CNES: 2.076.950 V - Endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.
--

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado.

RIM - 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 02 II - Denominação: Hospital Universitário Walter Cantídeo; III - CGC: 07.206.048/0002-80; IV - CNES: 2.561.492; V - Endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, s/Nº - Parangabussu - Fortaleza - CE - CEP: 60.430-370.
--

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados.

RIM/PÂNCREAS - 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 02 RS 10 II - Denominação: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS; III - CGC: 88.630.413/0007-96; IV - CNES: 2.262.568; V - Endereço: Av Ipiranga, Nº 6690 - Jardim Botânico - Porto Alegre - RS - CEP: 90.610-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 37 II - Denominação: Hospital Alemão Oswaldo Cruz; III - CGC: 60.726.502/0001-26; IV - CNES: 2.076.950; V - Endereço: Rua João Julião, Nº 331 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 01.323-903.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de válvulas cardíacas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado.

VÁLVULAS CARDÍACAS
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 41 05 DF 05 II - Denominação: Fundação Zerbini; III - CGC: 50.644.053/0010-04; IV - CNES: 3.276.678; V - Endereço: Estrada do Contorno do Bosque, s/Nº - Bairro: Cruzeiro Novo - Brasília - DF - CEP: 70.310-500.
--

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 468, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 109, de 25 de fevereiro de 2008; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/CNCDO - MG, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 109, de 25 de fevereiro de 2008, os membros a seguir conforme Nº do SNT 1 01 99 MG 02.

MINAS GERAIS
RIM

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 02 XV - Membro: Denílson Santos Custódio, urologista, CRM 36818; XVI - Membro: Maria das Graças Zinato, nefrologista, CRM 12562.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 2008

Processo Nº 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 92.665.611/0001-77 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ Nº 92.665.611/0245-13 PORTO ALEGRE/RS

Processo Nº 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 92.665.611/0001-77 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ Nº 92.665.611/0064-50 DOM PEDRITO/RS
CNPJ Nº 92.665.611/0236-22 GRAMADO/RS

Processo Nº 25000.131225/2008-01

Interessado: DROGARIA AQUARIUS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AQUARIUS LTDA ME, CNPJ Nº 08.709.552/0001-85 em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo Nº 25000.131243/2008-85

Interessado: DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESPIRITO SANTO LTDA ME, CNPJ Nº 12.751.095/0001-64 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ Nº 12.751.095/0002-45 PARNAMIRIM/RN



Processo Nº 25000.131230/2008-14
Interessado: DROGARIA MEDSAM LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDSAM LTDA, CNPJ Nº 06.141.252/0001-17 em PARANAMIRIM/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo Nº 25000.044118/2006-74
Interessado: DROGASIL S A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGASIL S A, CNPJ Nº 61.585.865/0001-51 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ Nº 61.585.865/0325-17 BRASILIA/DF
CNPJ Nº 61.585.865/0327-89 BRASILIA/DF
CNPJ Nº 61.585.865/0329-40 BRASILIA/DF
CNPJ Nº 61.585.865/0331-65 BRASILIA/DF
CNPJ Nº 61.585.865/0333-27 BRASILIA/DF
CNPJ Nº 61.585.865/0343-07 BRASILIA/DF

Processo Nº 25000.129351/2008-98
Interessado: FARMACIA EDILMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EDILMA LTDA ME, CNPJ Nº 32.851.818/0001-04 em ARACAJU/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo Nº 25000.092394/2006-49
Interessado: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA, CNPJ Nº 59.603.977/0001-46 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ Nº 59.603.977/0014-60 SÃO CARLOS/SP
CNPJ Nº 59.603.977/0015-41 PORTO FERREIRA/SP
CNPJ Nº 59.603.977/0016-22 PIRASSUNUNGA/SP
CNPJ Nº 59.603.977/0017-03 LEME/SP
CNPJ Nº 59.603.977/0018-94 SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP

Processo Nº 25000.131237/2008-28
Interessado: FARMACIA SÃO CAMILO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SÃO CAMILO LTDA, CNPJ Nº 00.806.004/0001-61 em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo Nº 25000.131248/2008-16
Interessado: VERIDIANA SANTINI PERUZZI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS Nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERIDIANA SANTINI PERUZZI - ME, CNPJ Nº 09.045.751/0001-07 em SÃO CARLOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 72, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto Nº . 5.974, de 29 de novembro de 2006 e,

Considerando a Portaria Nº . 2.437/GM/MS, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde (SUS);

ANEXO										
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasse (R\$1,00)	Mensal	Repasse (R\$1,00)	Anual	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
162	MG	Municipal	Ubá	R	30.000,00		330.000,00	50.000,00		380.000,00
163	RO	Municipal	Cacoal	R	30.000,00		330.000,00	50.000,00		380.000,00
164	RS	Municipal	Passo Fundo	R	30.000,00		330.000,00	50.000,00		380.000,00
Total							990.000,00	150.000,00		1.140.000,00

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.024346/2007, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, Estado do Tocantins, canal 13 E, Classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Palmas, Estado do Tocantins, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.367.536/0001-85 - R\$ 121,48 - 11.08.2008)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.093, DE 9 DE JULHO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.018230/20007. Expe-de Autorização à DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ/MF nº 41.644.220/0001-35, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Considerando o disposto na Portaria Nº . 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria Nº . 324/SAS/MS, de 12 de maio de 2006, que aprova as normas para habilitação e cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;

Considerando a Portaria Nº . 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria Nº . 1.956/GM/MS, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar, na forma do Anexo desta portaria, os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, para realizarem os procedimentos previstos na Portaria Nº . 2.437/GM/MS, de 07 de dezembro de 2005;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro 2008.

GERSON OLIVEIRA PENNA

ANEXO										
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repasse (R\$1,00)	Mensal	Repasse (R\$1,00)	Anual	Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00)	Total
162	MG	Municipal	Ubá	R	30.000,00		330.000,00	50.000,00		380.000,00
163	RO	Municipal	Cacoal	R	30.000,00		330.000,00	50.000,00		380.000,00
164	RS	Municipal	Passo Fundo	R	30.000,00		330.000,00	50.000,00		380.000,00
Total							990.000,00	150.000,00		1.140.000,00

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de março de 2006

Nº 165/2006-CD - Processo Nº 53545.000067/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, constante do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos - SPB, por intermédio do Despacho Nº 370/2004/PBOA/SPB, datado de 21/09/2004, que resolveu aplicar as sanções de advertência e multa, decidiu em sua 338ª Reunião, de 23/03/2005, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 048/2005-GCPA, de 15/03/2005, e de conformidade com a Nota Técnica Nº 149/2005-PGF/PFE-ICM/Anatel, de 04/02/2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

Em 12 de agosto de 2008

Nº 2.619/2008-CD. - Processo Nº 53545.000067/2003
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial MATO GROSSO, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 23 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Nº 165/2006-CD, datado de 17/03/2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação de irregularidades cometidas na prestação do serviço, decidiu, em sua Reunião Nº 488, realizada em 31/07/2008, conhecer o Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar e ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise Nº 239/2008-GCPJ, de 18/07/2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão do não provimento do recurso, sanção ao interessado abaixo listado, no respectivo processo em que figura, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
GILVAN FRANCISCO GARCÍ - CPF 35079517620	535000010912002	13/11/2007	Não outorgado - Recanto das Emas/DF	Art. 163 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997.	Multa	R\$ 1.752,93

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.003335/2001	PIRELLI PNEUS S/A	Santo André	59.179.838/0001-37	R\$ 392,18	Item 10.1 da Norma 13/97.	19/08/2002
53504.001985/2000	NATHAN FRNANDES	Pereira Barreto	046.641.928-78	R\$ 268,16	Item 13.5, II, c e h da Norma 13/97	03/07/2005
53504.004472/2002	RUBENS DIAS MORAIS	Batatais	050.710.898-15	R\$ 422,35	Itens 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97.	08/12/2005
53504.005155/2002	MILTON PORCARI	Jundiaí	328.455.298-72	R\$ 335,20	Item 13.3, II, h, da Norma 13/97	28/11/2006
53504.001232/2003	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS	Barretos	45.289.329/0001-52	R\$ 597,33	Item 13.5, II, h, da Norma 13/97.	30/01/2007

53504.001755/2003	CONSTRUTORA VARIA - SCATENA LTDA	Tatuí	47.232.970/0001-86	R\$ 335,20	Item 10.1 da Norma 13/97.	06/03/2007
53504.003272/2003	UNIDADE DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO INFNTIL GLOBINHO LT-DA	São Paulo	49.302.334/0001-09	R\$ 469,28	Arts. 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/97 e ao art. 173, I e II da Lei Nº 9.472/97	14/05/2007
53504.000152/2003	EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	São Paulo	57.574.154/0001-04	R\$ 5.250,00	Item 10.1 da Norma 13/97.	26/10/2007
53504.000065/2001	CONSESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A	Limeira	02.451.848/0001-62	R\$ 4.148,09	Itens 10.1 c/c 13.5, II, c, da Norma 13/97	02/05/2008

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
JOSÉ ALMIR DA SILVA	535000024312000	09/06/2008	Não outorgado - Novo Gama/GO	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	arquivamento	-----
LUZIGÁS LUZIÂNIA REVENDEDORA DE GÁS LTDA	535000062562000	07/06/2008	Outorgado - Luziânia/GO	Item 9.8.1 da Norma Nº 13/97	Arquivamento	-----
CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LIBERTY MALL	535000062302000	07/06/2008	Outorgado - Brasília/DF	Item 9.8.1 da Norma Nº 13/97	Arquivamento	-----
RÁDIO POSITIVA 109,01 FM	535000009902002	10/04/2006	Não outorgado-Santo Antônio Descoberto/GO	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS	535000008982002	07/06/2006	Não outorgado - Padre Bernado/GO	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
FÁBIO ROQUE VIEIRA RAMOS - CPF 84337834168	535000224752007	24/12/2007	Não outorgado - Águas Lindas de Goiás/GO	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CEILÂNDIA E ENTORNO - CNPJ 04516124000185	535000000552005	09/11/2007	Não outorgado-Santo Antônio Descoberto/GO	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
VIA PHONE CELULARES E ACESSÓRIOS - CNPJ 045815220001/85	535000018652005	05/12/2007	Certificação/Homologação - Brasília/DF	Art. 162, §2º, da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANAÃ -CNPJ 07644590000134	535000278492006	28/02/2007	Não outorgado - Alexânia/GO	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
OSÉIAS PEREIRA TELES - CPF 12779318368	535000008522002	14/11/2007	Não outorgado - Ceilândia/DF	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
LIZABETH FERREIRA DE QUEIROZ ULRICH - CPF 55045197649	535000196632005	19/03/2008	Não outorgado - Buritis/MG	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
PAULO AFONSO MIRANDA LIMA - RG 675574/DF	535000040772000	09/06/2006	Não outorgado - Ceilândia/DF	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA	535000043042001	22/05/2006	Não outorgado - Sobradinho/DF	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BURITIS-cnpj 03686695000103	535000020772000	21/05/2008	Não outorgado - Buritis/MG	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----
IGREJA COMUNITÁRIA DE CRISTO - CNPJ 02865201000187	535000017112000	07/06/2006	Não outorgado - Brasília/DF	Art. 163 da Lei Nº 9.472/97.	Arquivamento	-----

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado em 19 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 49: Associação de Radiodifusão Comunitária de Capela de Santana. Retificação: onde se lê: Processo Nº 53528.003318/2006, leia-se Processo Nº 53528.003318/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.823, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.012758/06.

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ALTAMIRA - RADCOM - Altamira/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.825, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.021083/08.

SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Natal/RN - Canal 250. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.681, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Processo n.º 53830.001575/1997.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIAÇÃO DOS RADIOTAXISTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, CNPJ Nº 01.915.231/0001-98, sem exclusividade, até 28 de Julho de 2018, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.766, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Processo n.º 53500.014589/2008.

Autorizar a UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 27.578.434/0001-20, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Vitória / ES.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº Nº 4.776 DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Processo n.º 29108.000053/1991.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) CO-OPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, CNPJ Nº 00.327.021/0001-16, sem exclusividade, até 05 de novembro de 2017, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº ATO Nº 4.795, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Processo nº 53000.001121/1993.

Prorrogar o prazo de vigência da outorga de autorização de uso das radiofrequências 152,550 MHz e 159,830 MHz, consignadas às estações de radiocomunicações da RADIO TAXI BRASÍLIA, CNPJ 37.173.036/0001-87, até 29 de Abril de 2018, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2004

Nº 370/2004 - PBOA/SPB - PADO Nº 53545.000067/2004 - Resolve: aplicar sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA no valor de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais) à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 23 do PGO (Mato Grosso), em razão de irregularidades no licenciamento de estações de comutação, infringindo o item 4.9 do Anexo à Resolução Nº 324/2002 c/c a cláusula 15.1, inciso I, do Contrato de Concessão; e determinar o recolhimento da diferença de TFI relativa à mudança de faixa do Fistel da estação de Indiavaí (Nº 5.598), com o envio à Anatel da respectiva comprovação, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do presente Despacho.

MARCOS BAFUTTO

Em 2 de maio de 2008

Nº 1.226/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53516.002922/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 2.263,27 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) à Global Village Telecom Ltda - GVT, Autorizada do STFC na região II do PGO, em razão de descumprimentos relativos ao art. 12, incisos IV e VII do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85/98, de 30/12/1998.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 12 de junho de 2008

Nº 1.718/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53524.003665/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC no setor 2 do PGO (Minas Gerais), por violação aos direitos dos usuários, em descumprimento ao art. 12, incisos I e II, do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85, de 30/12/1998, e à cláusula 14.1, incisos I e XIV, do Contrato de Concessão, e ainda, que seja comprovada junto à Anatel, no momento em que tomar ciência desta sanção, a atual situação do serviço prestado no município de Formoso/MG, tendo em vista a previsão de instalação para o dia 15/08/2005, pela prestadora, da Rádio Monocanal.

Nº 1.749/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53578.002381/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC no setor 16 do PGO (Amazonas), por violação aos direitos dos usuários, em descumprimento aos arts. 12, incisos VI e VIII, 48, §§ 6º e 7º, 65, 81 e 82, incisos I e III, do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85, de 30/12/1998.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 171, DE 7 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53665.000019/1999, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmas, Estado do Tocantins, utilizando o canal 13 E (treze educativo).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.637.536/0001-85 - R\$ 121,48 - 11.08.2008)

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.026618/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação do SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 247, classe A2.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 21.310.917/0001-62 - R\$ 121,48 - 05.08.2008)



PORTARIA Nº 196, DE 24 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.077045/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO TUIUTI S.A, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 3- (três decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 92.236.314/0001-06 - R\$ 121,48 - 08.08.2008)

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria Nº 591, publicada em 20/09/2006, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 29104.000930/1985, resolve:

Autorizar, nos termos do art. 101, do Decreto Nº 52.795/1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), a SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., com sede na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de: admitir no condomínio por substituição, Camilo Teixeira da Costa Filho e Maurício de Castilho Dinepi; transformar a Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda. em Sociedade Anônima, mantendo o mesmo capital social, agora, porém, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) cada uma, totalizando R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais), divididas igualmente entre os sócios à razão de 1/16 (um dezesseis avos); alterar a denominação da sociedade para SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A; autorizar a utilização em suas transmissões da seguinte denominação de fantasia "TV ALTEROSA"; consolidar as cláusulas do estatuto social; de acordo com as alterações citadas, os quadros societário e diretivo ficam alterados. Diretor Presidente - Edison Zenóbio; Diretor Executivo - Álvaro Augusto Teixeira da Costa; Diretor financeiro - Hélio Amoni. Determinar, nos termos do parágrafo único, do art. 102 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 29104.000930.85 - 20.08.2008 - 334,07)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.071283/2007. Aplicar à Fundação Cultural Monte Sião, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jacareí/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 17 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.050446/2006. Aplicar à Fundação Cáspes Líbero, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.012,32 (um mil, doze reais e trinta e dois centavos), por contrariar o disposto no artigo 53, alínea "e" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 80 DE 15 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.067834/2007. Aplicar à Associação Cultural e Comunitária de Celso Ramos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Celso Ramos/SC, a pena de multa no valor de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 19.3 da Norma 01/2004 e artigos 5º e 40, incisos XII, XV e XIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigos 1º, § 1º, 18 da Lei nº 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 5.979/2006 e considerando os acordos culturais e educacionais entre o Brasil e os países em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores (MRE) concederá bolsas de estudo, regulares e emergenciais, para a realização de cursos de graduação no país, aos estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), que demonstrem necessidade financeira ou mérito acadêmico.

Art. 2º São as seguintes as características da bolsa regular que implicam obrigações dos bolsistas, que observarão as normas vigentes no âmbito da Protocolo do PEC-G;

- (a) valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;
- (b) duração de seis meses, renovável;
- (c) comprovação de manutenção de bom desempenho no decorso dos seis meses precedentes à concessão do benefício, por meio de histórico escolar;
- (d) apresentação de certificado de matrícula no semestre subsequente;
- (e) comprovação de necessidade financeira, atestada pela Instituição de Ensino Superior (IES);
- (f) respeito às normas do Protocolo do PEC-G e da IES onde está matriculado;

§ 1º . Para a renovação semestral da bolsa, o estudante estrangeiro deverá apresentar à Divisão de Temas Educacionais (DCE) do Departamento Cultural, a cada seis meses de estudo, e por intermédio da IES onde está matriculado, o comprovante de matrícula e histórico escolar, assim como firmar compromisso específico para a solicitação de bolsa.

§ 2º . O processo seletivo dar-se-á mediante parecer fornecido pelo Serviço de Assistência Social da Instituição de Ensino Superior onde o estudante estiver matriculado, o qual será analisado por Comissão "ad hoc", composta de representantes do MRE e do MEC, juntamente com o histórico escolar, certificado de matrícula e outros documentos do estudante que venham a ser solicitados pela Comissão.

§ 3º . Poderá ser concedida bolsa de incentivo ao mérito ao estudante-convênio que tiver cursado pelo menos o primeiro semestre no curso regular em IES brasileira e apresentar desempenho escolar excepcional. O referido estudante deverá ser indicado pela Instituição na qual está matriculado e será submetido ao processo seletivo de que trata o § 2º deste artigo. O benefício será concedido por um semestre, podendo ser renovado mediante comprovação de excelência em seu rendimento acadêmico.

Art. 3º. A Bolsa emergencial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), poderá ser concedida em qualquer tempo para o estudante-convênio que comprove extrema dificuldade de ordem financeira imprevista, de modo que se veja impedido de custear sua moradia, alimentação e passagem de retorno ao país de origem. A bolsa poderá ser concedida por período de seis meses, prorrogável em caso excepcional.

Parágrafo único. A concessão de bolsa emergencial observará, igualmente, as normas vigentes no âmbito do Protocolo do PEC-G.

Art. 4º . O benefício de que trata a presente Portaria cessará automaticamente, caso o estudante seja desligado do PEC-G, apresente baixo rendimento escolar, exceda o número de faltas permitido, não conclua o curso dentro do prazo estabelecido pelo Protocolo do PEC-G, ou desrespeite as normas do referido Protocolo ou da IES onde está matriculado.

Art. 5º . As despesas com a concessão das bolsas correrão à conta do programa de trabalho 07.211.0682.2531.0001 "Concessão de bolsas de estudo, no sistema educacional brasileiro, a alunos estrangeiros" do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 6º. A concessão das bolsas de estudo será decidida, semestralmente, à luz das disponibilidades orçamentárias do MRE, por Comissão de Seleção "ad hoc", composta por representantes do MRE e do MEC.

Art. 7º. Caso o estudante-convênio venha a exercer qualquer atividade voltada para fins curriculares ou iniciação científica, que implique em pagamento de benefício pecuniário, perderá o direito à bolsa a partir da data de admissão à atividade. O mesmo ocorrerá se o estudante vier a receber bolsa de estudos de outra origem.

Art. 8º. Será concedida passagem de retorno ao seu país para os estudantes-convênio que se beneficiaram de bolsas de estudo de mérito acadêmico.

Art. 9º. Em caso de falecimento ou doença grave do estudante, poderá ser custeado o transporte ao país de origem, por razões de cunho humanitário, desde que comprovada a impossibilidade financeira do estudante-convênio ou de sua família.

Art. 10. A Divisão de Temas Educacionais do Departamento Cultural adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art 11 .A presente Portaria substitui a Portaria nº 657, de 1º de novembro de 2006.

Art 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSE AMORIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1498, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Transfere da Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., para a Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 226, de 5 de maio de 2004, para implantar e explorar a PCH Rodeio Bonito, localizada no Rio Irani, Municípios de Arvoredo e Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 226, de 5 de maio de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.000186/2003-18, resolve:

Art. 1º Transferir da Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil Ltda., para a Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.127.923/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 283s, Sala Comercial nº 303, Edifício V Avenida, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 226, de 5 de maio de 2004, para implantar e explorar a PCH Rodeio Bonito, com 14.000 kW de potência instalada, localizada no Rio Irani, Municípios de Arvoredo e Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 226, de 5 de maio de 2004, sub-rogando-se a empresa Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de agosto de 2008

Nº 2.993 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n.º 48500.001262/2008-42, decide conhecer do recurso interposto pelas empresas Santa Cruz Energia Ltda. e Pegasus Desenvolvimento de Negócios S/C Ltda., em face do Auto de Infração nº 012/2008-SFG, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada pela fiscalização, para o valor de R\$ 49.206,35 (quarenta e nove mil e duzentos e seis reais e cinco centavos), a ser acrescido da correspondente atualização legal.

Nº 2.995 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta do Processo nº 48500.001744/2007-12 e considerando o recurso interposto pela HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S.A. contra a Resolução Homologatória ANEEL nº 483, de 26 de junho de 2007, resolve não conhecer o recurso por intempestivo.

Nº 2.998 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005942/2005-58, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Rio Amazonas Energia S.A., e manter a decisão do Despacho nº 1.824, de 28 de novembro de 2005, que negou o pedido de sub-rogação no direito de usufruir a sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, relativamente à UTE Cristiano Rocha.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.999 - Processo 48500.007199/2007-77.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Sylvia Helena Tartuce Bastos; e (ii) manter a decisão da ARCE, considerando que não houve irregularidade por parte da COELCE, em não fazer o fornecimento de energia elétrica em alta tensão à nova unidade consumidora da Associação do Ensino Superior de Fortaleza - ESAF enquanto não forem quitados os débitos de sua responsabilidade, em consonância com o art. 4º da Resolução nº 456/2000.

Nº 3.000 - Processo 48500.000741/2008-41.

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, que autorizou a cobrança da diferença de consumo de 23.305 kWh, da Sra. Ana Lúcia Medeiros de Moraes, correspondentes ao período de 12 de março de 2001 a 4 de dezembro de 2002, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.001 - Processo 48500.000921/2008-23.

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, autorizando a cobrança da diferença de consumo de 7.919 kWh, do Sr. Marcelo Santos de Oliveira, correspondentes ao período de 15 de agosto de 2003 a 27 de junho de 2006, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, sendo mantida a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.002 - Processo 48500.00932/2008-11.

(i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Rio Grande Distribuidora de Energia - RGE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no que deve ser autorizada a cobrança da diferença de consumo de 3.969 kWh, da Sra. Eleides Lurdes Panosso, correspondentes ao período de 15 de outubro de 2003 a 02 de junho de 2006, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.017 - Processo 48500.001091/2008-51.

não conhecer o recurso apresentado pela Sra. Carla Suzana Sica de Almeida, dada a intempestividade verificada.

Nº 3.003 - Processo 48500.001092/2008-04.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Sérgio Augusto de Oliveira Tambellini; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 4.799 kWh, do Sr. Sérgio Augusto de Oliveira Tambellini, correspondentes ao período de 18 de dezembro de 2002 a 8 de setembro de 2005, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional de até 30 % sobre o consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 3.004 - Processo 48500.001105/2008-37.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 12.958 kWh, correspondentes ao período de 07 de março de 2001 a 06 de março de 2006, do Sr. José Thales Cardoso de Moraes, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.005 - Processo 48500.001645/2008-11.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 5.272 kWh, correspondentes ao período de 04 de janeiro de 2003 a 27 de dezembro de 2004, da Sra. Marilyn Costa Macedo da Silva, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.018 - Processo 48500.001648/2008-54.

decido não conhecer o recurso apresentado pela Bencke Incorporações Imobiliárias LTDA ante a intempestividade verificada.

Nº 3.006 - Processo 48500.002511/2008-17.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 22.016 kWh, correspondentes ao período de 04 de janeiro de 2001 a 14 de março de 2005, do Sr. Luiz Carlos Simão, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.007 - Processo 48500.003095/2008-74.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Geneci Teresinha B. da Silva Moreira; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 16.173 kWh, correspondente ao período de 18 de março de 2001 a 28 de junho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.008 - Processo 48500.003096/2008-19.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Lurdes Sartori; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 13.601 kWh, correspondente ao período de 29 de março de 2002 a 25 de abril de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.009 - Processo 48500.003099/2008-52.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Edson Luis Lopes Abella; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 1.747 kWh, correspondente ao período de 29 de abril de 2003 a 06 de maio de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.010 - Processo 48500.003100/2008-49.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Rubem Nogueira; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 5.622 kWh, correspondente ao período de 23 de junho de 2000 a 22 de junho de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.011 - Processo 48500.003104/2008-27.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Juliane Notório Feo; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 1.494 kWh, correspondente ao período de 31 de agosto de 2004 a 16 de fevereiro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.012 - Processo 48500.003106/2008-16.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 4.440 kWh, correspondente ao período de 19 de julho de 2002 a 08 de setembro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.013 - Processo 48500.003107/2008-61.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sociedade Recreativa Parque dos Viajantes; e (ii) manter a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 35.445 kWh, correspondente ao período de 18 de março de 2005 a 31 de outubro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.014 - Processo 48500.003108/2008-13.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Adão Justo Mor; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 17.633 kWh, correspondente ao período de 25 de novembro de 2003 a 08 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.015 - Processo 48500.003110/2008-84.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Idílio Fiori Bordignon; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 15.772 kWh, correspondente ao período de 08 de julho de 2003 a 25 de maio de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.016 - Processo 48500.003111/2008-29.

(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela RGE; e (ii) reformar a decisão da AGERGS, no sentido de autorizar a cobrança da diferença de consumo de 12.658 kWh, correspondente ao período de 27 de abril de 2002 a 10 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, no que deve ser utilizada a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Em 20 de agosto de 2008

Nº 3.074 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., em face da decisão do Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.004267/2008-27, referente à reclamação do consumidor Ildefonso Izaquiel de Oliveira, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.075 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pelo consumidor João Valdir Issler Fernandes em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.004268/2008-71, referente à cobrança por irregularidade constatada pela empresa Rio Grande Energia - RGE na unidade consumidora sob a responsabilidade da recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.076 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela consumidora Ortenila Lui Schapach em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.004270/2008-41, referente à cobrança por irregularidade constatada pela empresa Rio Grande Energia - RGE na unidade consumidora sob a responsabilidade da recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 3.077 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela empresa consumidora São Luiz Derivados de Petróleo Ltda em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.004269/2008-16, referente à cobrança por irregularidade constatada pela empresa Rio Grande Energia - RGE na unidade consumidora sob a responsabilidade da recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Resolução Homologatória nº 681, de 29 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2008, v. 145, n. 145, seção 1, p.81, corrija-se o texto de forma que, onde se lê:

UTE	Porto Águas	15/10/2010	30/6/2015	880.381,25
-----	-------------	------------	-----------	------------

Leia-se:

UTE	Porto Águas	15/07/2010	30/6/2015	880.381,25
-----	-------------	------------	-----------	------------



DIRETORIA

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 20 de agosto de 2008

Nº 3.103 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 do Anexo da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta do Processo nº 48500.000639/2004-41, resolve (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG em face ao Despacho nº 291, de 13 de fevereiro de 2006; (ii) manter a decisão exarada pelo Superintendente de Regulação de Comercialização da Eletricidade no referido Despacho, ratificando o cancelamento do projeto denominado "Eficientização Energética da Citágua".

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2008

Nº 3.078 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001321/2008-82, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas do Pará - CELPA, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 042/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.454.363,43 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2008

Nº 3.086 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000358/2003-71, resolve: I - Liberar a unidade geradora 1, de 10.000 kW, da PCH Jataí, localizada no Município de Jataí, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Jataí Energética S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 036, de 31 de janeiro de 2005, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 741, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 21 de agosto de 2008, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.087 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e considerando o que consta do Processo nº 48500.000793/2005-12, resolve: revogar o Despacho nº 3.044, de 15 de agosto de 2008, publicado no DOU em 18 de agosto de 2008, que liberou a unidade geradora 3 da UTE REFAP, localizada no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade da empresa Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP S.A., tendo em vista o não atendimento da condição estabelecida no inciso I do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, que versa sobre a declaração emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de aceitação técnica do empreendimento, no que concerne às condições de o mesmo integrar o Sistema Elétrico Interligado Nacional - SIN, em consonância com os Procedimentos de Rede.

Nº 3.088 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000356/2003-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG 01 e UG 02, de 2.250 kW cada, da PCH Sucupira, com potência instalada de 4.500 kW, localizada no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Hidrelétrica Sucupira Ltda., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.394, de 10 de junho de 2008, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da Maggi Energia S.A., que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 744, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 21 de agosto de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Hidrelétrica Sucupira Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final

de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de agosto de 2008

Nº 3.079 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004409/2008-56, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Moju, localizado na sub-bacia 31, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Pará, solicitado pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/08/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.080 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000128/2008-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Açungui, localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sul - trecho sudoeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.081 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001569/2008-43, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Invernadinha, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/03/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.082 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de

7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003779/2008-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itiquira completo, excluindo trecho dos AHE Itiquira I e II, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Rui Paraná, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa BBEP Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.382.173/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/02/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.083 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003664/2006-67, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Domingos III, localizada no rio São Domingos, na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Tocantins, no Estado de Goiás, concedido a empresa Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.533/0001-85, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Após 30 dias da passagem do registro para a condição de inativo, e não havendo nenhuma manifestação do interessado, inclusive sobre a intenção de retirar a documentação eventualmente encaminhada à ANEEL, o processo será arquivado, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 8, da Resolução ANEEL nº 395/98. III - Revogar o Despacho nº 1.592, de 19 de julho de 2006.

Nº 3.084 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004367/2008-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Bonifácio, com potência estimada de 1,91 MW, às coordenadas 27°56'31" de Latitude Sul e 48°57'07" de Longitude Oeste, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.085 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.006280/2001-37, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Eng. José Gelásio da Rocha, de titularidade da empresa Hidropower Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.261.707/0001-75, situada no ribeirão Ponte de Pedra, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraguai, localizada nos Municípios de Rondonópolis e Pedra Preta, no Estado de Mato grosso, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Eng. José Gelásio da Rocha	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	16º 42' 46" S e 54º 44' 57" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	16º 40' 12" S e 54º 44' 28" W
Potência Mínima Instalada [MW]	24,435
Número de unidades	3
N. A. máximo normal de montante [m]	365,00
N. A. normal de jusante [m]	301,20

Queda Bruta [m]	66,50
Perdas Hidráulicas [m]	3,6
Rendimento do Conjunto Turbina- Gerador [%]	0,89
Indisponibilidade Forçada [%]	2
Indisponibilidade Programada [%]	3
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	310
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,7
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,27
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I Período de Jan / 1966 a jul / 2003
Descarga média de longo termo (m³/s)	28,5

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo as eventuais recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente. VII - Revogar o Despacho nº. 562, de 11 de setembro de 2002.

Nº 3.089 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005096/2006-57, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão das Perdizes, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do Rio Araguaia, no Estado de Goiás, concedido a Design Head Engenharia e Construtora Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.660.617/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.653, de 14 de novembro de 2006.

Nº 3.090 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006973/2006-06, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3047, de 26 de dezembro de 2006, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santa Carolina, e o Despacho nº 1663, de 25 de abril de 2008, que anuiu com o aceite ao referido Projeto Básico, com potência estimada de 10,5 MW, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Saltinho Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.185.077/0001-95, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Saltinho Energética Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.091 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001831/2007-15, resolve: I - Transferir

para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Km 10, com potência estimada de 2,8 MW, às coordenadas 25°04'13" de Latitude Sul e 50°56'40" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.224.859/0001-07, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17 da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1133, de 16 de abril de 2007.

Nº 3.092 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001829/2007-65, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Km 14, com potência estimada de 4,5 MW, às coordenadas 25°06'02" de Latitude Sul e 50°55'50" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.224.859/0001-07, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17 da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1132, de 16 de abril de 2007.

Nº 3.093 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004877/2008-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Km 14, com potência estimada de 4,5 MW, às coordenadas 25°06'02" de Latitude Sul e 50°55'50" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/08/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.094 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003219/2008-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Taboquinha, com potência estimada de 26,3 MW, às coordenadas 14°20'47" de Latitude Sul e 39°10'58" de Longitude Oeste, situada no rio de Contas, sub-bacia 52, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, solicitado pela empresa Empa S.A. Serviços de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.856/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/05/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.095 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004190/2008-95, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Larginha, com potência estimada de 10,7 MW, às coordenadas 14°24' de Latitude Sul e 44°39' de Longitude Oeste, situada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.096 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000714/2008-79, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada de 5,25 MW, às coordenadas 22°17' de Latitude Sul e 46°46' de Longitude Oeste, situada no rio Mogi-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Consórcio Dois Rios Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.213.895/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.097 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004106/2008-33, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Conde D'Eu, com potência estimada de 9,6 MW, às coordenadas 22°08'30" de Latitude Sul e 42°09'20" de Longitude Oeste, situada no rio Paquequer, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Benco Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.142.929/0001-41, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 01/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.098 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004878/2008-75, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Km 10, com potência estimada de 2,8 MW, às coordenadas 25°04'13" de Latitude Sul e 50°56'40" de Longitude Oeste, situada no rio dos Patos, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa EPP - Empresa Paranaense de Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.280/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão



ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/08/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.099 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005089/2007-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1.850/2007-SGH/ANEEL, 24/09/2007, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ronuro e afluentes Batovi e Jatobá, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa BsB Energética S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/07/2010.

Nº 3.100 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002963/2008-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, no trecho entre o nível d'água do canal de fuga da PCH São Domingos II e o remanso do AHE São Domingos III, incluindo seu afluente, rio Macaco, lo-

calizados na bacia hidrográfica do rio Tocantins, sub-bacia 21, Estado de Goiás, solicitado pela empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/08/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.101 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003216/2008-88 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Tocantinzinho, no trecho entre a nascente e o remanso da UHE Mirador, incluindo seus afluentes, ribeirão Piçarrão, ribeirão Corrente e ribeirão das Brancas, localizados na bacia hidrográfica do rio Tocantins, sub-bacia 20, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa L & S Par. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/11/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 3.102 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a

redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003790/2008-36 resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Cachoeirinha, no trecho entre o canal de fuga da PCH Vãozinho e o remanso do reservatório da UHE Mirador, afluente pela margem esquerda do rio Tocantinzinho, localizado na bacia hidrográfica do rio Tocantins, sub-bacia 20, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa L & S Par. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.885/0001-34, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 25/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de agosto de 2008

Nº 3.104 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004331/2006-18, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária periódica da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de agosto de 2008

Nº 871 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria ANP nº 115, de 05 de julho de 2000, na Resolução de Diretoria nº 554, de 13 de agosto de 2008, e de forma a proceder à revisão quinquenal da Preferência do Proprietário, conforme estabelecido no art. 11 da citada portaria, torna público os volumes mensais, reconhecidos pela ANP, para movimentação dos produtos do proprietário das instalações, referentes à capacidade reservada ao exercício de seu direito de preferência, nos dutos constantes do Anexo, volumes estes vigentes a partir da data da publicação deste no Diário Oficial da União até a data da próxima revisão da Preferência do Proprietário, conforme estabelecido nos art. 9, 10 e 11 da referida portaria.

ANEXO

									Capacidade Operacional (m³/mês)	Preferência do Proprietário (m³/mês)
Código	NOME	Diâm. (pol)	Ano início operação	Origem	UF	Destino	UF	Produtos		
000480	ORSUB 8	8	1995	Ipiáú	BA	Jequié	BA	Claros	97.283	71.393
000481	ORSUB 8	8	1995	Ipiáú	BA	Itabuna	BA	Claros	98.950	30.857
000482	ORSUB10	10	1995	Madre de Deus	BA	Ipiáú	BA	Claros	121.186	102.250
000500	ORPENE L1/14	14	1978	RLAM	BA	COPENE	BA	Nafta/gasóleo	277.950	200.000
000501	BACAM 12	12	1978	RLAM	BA	COPENE	BA	O.C./nafta	83.385	35.000
000502	ORPENE 8	8	1978	RLAM	BA	COPENE	BA	Claros	83.385	83.385
000525	CIAS-GO	12	1997	Sen. Canedo	GO	Pool	GO	Diesel	119.680	119.680
000526	CIAS-GO	4	1997	Sen. Canedo	GO	Pool	GO	Gasolina	19.149	19.149
000537	ORBEL1	18	1968	REGAP	MG	C. Eliseos	RJ	Claros	177.480	110.000
000541	OLAPA	12	1977	REPAR	PR	Paranaguá	PR	Claros/GLP	238.068	238.068
000542	OPASC 10	10	1995	REPAR	PR	Itajaí	SC	Claros	173.196	162.180
000554	OSVOL	10	1978	Japeri	RJ	TEVOL	RJ	Claros	130.356	20.000
000560	GLP	8	1961	REDUC	RJ	Ilha Redonda	RJ	GLP	96.084	44.285
000596	ORSUL 6	6	1982	COPEsul	RS	REFAP	RS	GLP/GEP	61.200	10.000
000597	ORSUL 10	10	1982	REFAP	RS	COPEsul	RS	Nafia	520.200	100.000
000598	ORNIT	6	1997	REFAP	RS	TENIT	RS	Claros	61.200	25.000
000608	OSCAN	16	1968	TEDUT	RS	REFAP	RS	Claros	244.800	78.000
000611	OPASC 8	8	1995	Itajaí	SC	Florianópolis	SC	Claros	93.024	40.000
000624	OSBRA	20/12	1996	Paulínia	SP	Brasília	DF	Claros	734.400	624.240
000625	OSRIO	16	1990	Guararema	SP	REDUC	RJ	Claros	339.048	165.785
000631	OBATI-CL	14	1975	Barueri	SP	Utinga	SP	Claros	302.328	302.328
000632	OBATI-ES	14	1975	Barueri	SP	Utinga	SP	O.C.	235.008	155.652
000645	OSSP-A 14	14	1989	Cubatão	SP	Utinga	SP	Claros/GLP	232.560	214.000
000646	OSSP-B 10	10	1972	Cubatão	SP	Utinga	SP	GLP/Claros	122.400	122.400
000647	OSSP-OC 18	18	1980	Cubatão	SP	Utinga	SP	O.C.	330.480	330.480
000648	OSSP-C 18	18	1952	Cubatão	SP	Utinga	SP	Claros	268.056	268.056
000658	OSPLAN 18	18	1991	Guararema	SP	Paulínia	SP	Claros	361.692	361.692
000667	OPASA 10	10	1972	Paulínia	SP	Barueri	SP	Claros	122.400	40.857
000668	OPASA 14	14	1972	Paulínia	SP	Barueri	SP	Claros	275.400	98.658
000669	OPASA 16	16	1974	Paulínia	SP	Barueri	SP	O.C.	234.396	155.652
000718	OSVAT 22	22	1978	S. J. Campos	SP	Guararema	SP	Claros	740.520	740.520
000718	OSVAT 22	22	1978	Guararema	SP	Guarulhos	SP	Claros	633.420	502.779
000718	OSVAT 22	22	1978	Guarulhos	SP	Utinga	SP	Claros	607.716	486.000
000719	OSVAT-OC 24	24	1978	S. J. Campos	SP	Utinga	SP	O.C.	302.940	302.940
000722	OSPLAN 24	24	1973	S Sebastião	SP	Guararema	SP	Claros	629.100	486.000
000722	OSPLAN 24	24	1973	Guararema	SP	Paulínia	SP	Claros	734.400	400.000
001366	OSVAT 16	16	1988	REVAP	SP	Suzano	SP	Claros	397.800	397.800
001367	OSVAT 16	16	1988	RECAP	SP	Suzano	SP	Claros	302.940	56.700
001368	OSVAT 16	16	1988	Suzano	SP	Guarulhos	SP	Claros	381.276	289.068
002069	GARSOL	18	2002	Polo Arara	AM	Solimões	AM	GLP	244.800	244.800

Obs.: Todos os dutos constantes deste anexo são de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e são operados pela Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, conforme Autorização de Operação nº170/2001, nº270/2007 somente o de código 000597), nº464/2005 (somente o de código 000608), nº232/2002 (somente o de código 002069) e nº110/2002 (somente o de código 000541).



Nº 872 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 555, de 13 de agosto de 2008, fica sem efeito o Despacho ANP n.º 249, publicado no DOU em 03/06/2004, restando cancelado o Registro nº 3136 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, mistura óleo diesel/biodiesel autorizada ou especificada pela ANP, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, da NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.265.208/0001-20, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.001755/2008-35.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 333, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela

AUTORIZAÇÃO Nº 334, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º48610.010693/2007-71, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a construir a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar, localizada no município de Pilar/AL, com capacidade máxima de 3,5 milhões Nm³/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de março de 2009, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Implantação Nº 002/07, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL em 07 de março de 2007 e corrigida em 15 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.013540/2007-86, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a empresa COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 01.428.174/0002-01 autorizada a operar o tanque TQ-105, com 14,28m de diâmetro, 18,67m de altura e 3.000m³ de capacidade, localizado no Terminal da empresa, sito à Rua Madri, n.º 121 - Jardim Araçongas, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para o armazenamento de óleo diesel ou álcool etílico.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art 3º Esta Autorização terá validade até 31 de julho de 2012, de acordo com o prazo da Licença de Operação Parcial n.º 15003672, emitida em 31/07/2008, pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 275, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 137 de 18 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 20 de agosto de 2008

Nº 873 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002830/2004-51, torna público o seguinte ato:

- Fica renovado, de 05 de agosto de 2008 até 05 de agosto de 2010, o prazo concedido através da Autorização n.º 229, de 03 de agosto de 2004, à Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, com endereço à Avenida Rubens de Mendonça n.º 2.254, CEP 78.050-000,

Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.0101381/2005-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0059-75, autorizada a operar 2 (dois) novos tanques para a armazenagem de produtos inflamáveis e combustíveis Classe III, no Terminal de Rio Grande - TERIG, localizado na Secção da Barra s/n.º - Distrito Industrial, Município de Rio Grande - RS, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
520	15,28	12,18	2.242,776
521	15,27	12,20	2.241,887

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art 3º Esta Autorização terá validade até o dia 05 de junho de 2012, de acordo com o prazo constante da Licença de Operação LO Nº 2920/2008-DL, expedida pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS em 06 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

Cuiabá, MT e inscrição no CNPJ n.º 06.023.921/0001-56, para realizar, nos termos da Portaria ANP n.º 43, de 15 de abril de 1998, importação de gás natural.

- Os efeitos da referida Autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de gás natural, à época de sua concessão.

- Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de Agosto de 2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90):
820.775/1984 - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO LTDA. - Itapetininga e Sarapuí/SP;
815.080/1985 - INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA. - Tubarão e Jaguaruna/SC;
831.157/1989 - NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - André Fernandes/MG;
860.198/1991 - MINERAÇÃO JAUPACI LTDA. - Bacilandia e Jussara/GO;
860.199/1991 - MINERAÇÃO JAUPACI LTDA. - Jussara e Fazenda Nova/GO;
860.200/1991 - MINERAÇÃO JAUPACI LTDA. - Jussara/GO;
860.201/1991 - MINERAÇÃO JAUPACI LTDA. - Jussara e Fazenda Nova/GO;
860.207/1991 - MINERAÇÃO JAUPACI LTDA. - Fazenda Nova/GO; e
826.199/1995 - AREAL ÁGUA AZUL LTDA. - Lapa e São João do Triunfo/PR.

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado CERVO E MACUCO, com área total de 681,7431 ha (seiscentos e oitenta e um hectares), localizado no Município de CAÇU, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 1º de novembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 03 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.002505/2006-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado CERVO E MACUCO, com área de 681,7431 ha (seiscentos e oitenta e um hectares, setenta e um ares e trinta e um centiares), localizado no Município de CAÇU, no Estado de Goiás que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento RAPOSA SERRA DO SOL, Código Sipra GO0367000 a ser implantado e desenvolvido

por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PROCERA com o PRO-NAF, alterando e consolidando as normas aplicáveis aos financiamentos rurais, inclusive criando linha especial para os novos assentados em Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/CTRC/Nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado, através da PORTARIA PRES/ITERJ/Nº 011, de 15 de janeiro de 1998; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Divisão de Assentamento desta Superintendência consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado Fazenda Conquista, Código SIPRA RJ0056000, criado pelo Estado, com área de 616,8000 ha (seiscentos e dezesseis hectares e oitenta ares), visando atender 62 famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, situado no município de Valença;

II - Determinar que tal aprovação, visa tão-somente a participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo A;

III - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato para a Diretoria de Assentamento para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

IV - Recomendar à Divisão de Assentamento e a entidade promotora do Assentamento a observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do Referido Programa; e

V - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSEMAR COSTA DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo BPW120 de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca OREGON SCIENTIFIC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório o modelo BP 3AC1-1PC de manômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MICROLIFE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo BABY CONFORT de termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, marca INCOTERM, destinado à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 226, DE 31 DE JULHO DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Art. 4º da Portaria Inmetro n.º 096/2008, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, resolve:

Aprovar em caráter provisório os modelos AC229 e AC239 de manômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca COLOR CHECK, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio e 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico-fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KOM AMAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-MECANICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 138/2008 -

SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO e CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo	18,967,476	28,451,215	19,025,873
Condicionador de ar de Janela ou de parede de corpo único	9,671,470	14,507,205	19,342,940
Total	28,638,946	42,958,420	38,368,813

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 101 - MDIC/MCT, de 23 de abril de 2008; quando da fabricação do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 320 - MDIC/MCT, de 7 de outubro de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 205, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item V, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e a PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art.19 do anexo I do Decreto nº 6.100, de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, do Banco Central do Brasil,

Considerando as disposições do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, e dá outras providências, e o art. 32 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando a necessidade de assegurar a melhor aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental, mediante consulta e a participação de todos os atores interessados, resolvem:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Câmara Federal de Compensação Ambiental-CFCA, com caráter deliberativo, integrada pelos titulares das seguintes unidades do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA, do INSTITUTO CHICO MENDES e representantes das seguintes entidades:

I - Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA;

II - Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente;

III - Diretoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral do Instituto Chico Mendes;

IV - Diretoria de Conservação da Biodiversidade do Instituto Chico Mendes;

V - Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA, representando os órgãos ambientais estaduais;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA, representando os órgãos ambientais municipais;

VIII - Confederação Nacional da Indústria-CNI, representando o setor empresarial;

IX - representante do setor acadêmico, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras-CRUB; e

X - representante das organizações não-governamentais ambientalistas, indicado pelo Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento-FBOMS.

§ 1º Na ausência dos titulares das unidades do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, indicadas nos incisos I a IV deste artigo, estes serão representados por seus substitutos legais, temporários ou eventuais, regularmente designados para esse fim por ato do Presidente das respectivas Autarquias.

§ 2º As entidades mencionadas nos incisos VI a X deste artigo indicarão um representante titular e um suplente.

§ 3º Poderão participar de reunião da Câmara, sem direito a voto, a convite de qualquer um de seus membros, representantes de Unidades Descentralizadas, Centros Especializados, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, de órgão Estadual ou Municipal de meio ambiente, de empreendedor, de organização não-governamental ou pessoa física, quando estiver em discussão proposta apresentada ou do interesse da unidade, órgão, empresa, organização ou pessoa convidada.

Art. 2º A CFCA será presidida pelo titular da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo titular da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA para decidir sobre a destinação dos recursos oriundos da compensação ambiental no que toca as unidades de conservação a serem beneficiadas, observadas as deliberações da CFCA, que deverá considerar as propostas apresentadas no EIA/RIMA, ouvido o empreendedor, podendo, para tanto, firmar os instrumentos jurídicos necessários a esse fim.

Art. 3º São atribuições da CFCA:

I - propor critérios de graduação de impactos ambientais para fim de cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, bem como os procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos advindos da compensação, e propor ao Conselho Gestor das autarquias no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, atos normativos necessários para esse fim;

II - examinar e decidir sobre a aplicação dos recursos e medidas destinados à compensação ambiental, a serem utilizadas nas unidades de conservação existentes ou a serem criadas, apresentados pelo Instituto Chico Mendes e pelos demais órgãos ambientais;

III - analisar e aprovar o plano de aplicação anual dos recursos da compensação ambiental proposto pelo Instituto Chico Mendes e pelos órgãos ambientais estaduais e municipais;

IV - solicitar informações aos órgãos envolvidos sobre a aplicação dos recursos da compensação ambiental, elaborar relatórios periódicos e disponibilizar as informações sempre que solicitada;

V - informar aos órgãos responsáveis sobre as decisões da Câmara quanto à destinação e aplicação dos recursos da compensação a fim de que estes firmem os instrumentos necessários para sua execução;

VII - propor, analisar e aprovar as normas que regulem o seu funcionamento.

Art. 4º São atribuições da Presidência da CFCA:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - instituir grupos de trabalho para assuntos especiais;

III - exercer o voto qualificado nas decisões da Câmara;

IV - acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações;

V - firmar e dar publicidade aos instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento das atribuições da Câmara Federal de Compensação Ambiental; e

VI - informar ao IBAMA, ao Instituto Chico Mendes e aos órgãos gestores das unidades de conservação estaduais ou municipais, diretamente ou por intermédio de representantes institucionais, sobre a destinação de recursos da compensação ambiental, a fim de que estes firmem os instrumentos necessários à sua aplicação.

Art. 5º A CFCA disporá de uma Secretaria-Executiva, a cargo da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento e terá as seguintes incumbências:

I - assessorar a Presidência da CFCA nos assuntos de sua atribuição;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CFCA;

III - propor o calendário, a pauta e elaborar as atas das reuniões;

IV - executar os trabalhos técnicos e administrativos, e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da CFCA;

V - adotar as medidas necessárias, junto ao Instituto Chico Mendes e ao IBAMA, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela CFCA;

VI - estabelecer a interlocução com empresas cujas licenças contenham a condicionante da compensação ambiental.

VII - subsidiar a Presidência da CFCA nas reuniões ordinárias, extraordinárias e com empreendedores; e

VIII - coordenar os grupos de trabalho sobre assuntos especiais.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será responsável pela articulação necessária, junto ao Instituto Chico Mendes e órgãos ambientais dos Estados e Municípios para que os mesmos executem os recursos de compensação ambiental, conforme a destinação e as normas de execução aprovadas pela CFCA.

Art. 6º A CFCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 513, de 5 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2007, Seção 1, páginas 71 a 72.

CARLOS MINC
Ministro do Meio Ambiente

ROBERTO MESSIAS FRANCO
Presidente do IBAMA

SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidente do Instituto Chico Mendes
Substituta

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 137, de 18-7-2008, Seção 1, pág. 69 e nº 152, de 8-8-2008, Seção 1, pág. 68, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna

público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 470 - Raimunda L.S. Ferreira - ME, rio Tocantins, Município de Palmeirante/Tocantins, mineração.

Nº 471 - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira - SAEF, rio Mogi-Guaçu, Município de Porto Ferreira/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 472 - Valdete Manoel de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 473 - Laboratórios Farmacêuticos Pierre - Fabre Medicamentos do Brasil S.A, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 474 - José Arnaldo Araújo de Menezes, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 475 - Agropecuária Campo Alto S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 476 - Draga São José de Itajubá Ltda., rio Sapucaí, Município de Wenceslau Braz/Minas Gerais, mineração.

Nº 477 - Jânio de Araújo Nery, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins) Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, esgotamento sanitário.

Nº 478 - Fábio da Silveira, Fausto da Silveira e Juarez Rodrigues Sora, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 479 - Areal Torres & Carvalho Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 15/08/2008, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Arnaldo Jerônimo de Melo, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição de Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Cervejarias Kaiser Brasil S.A, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, indústria.

Gledston Dias Pereira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Três Pontas/Minas Gerais, irrigação.

José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

Sadia S.A, rio Negro, Município de Mafra/Santa Catarina, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1º a 15/08/2008, foi requerida e encontra-se em análise a seguinte solicitação de transformação de reserva de disponibilidade hídrica - DRDH em outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Consórcio Energia Sustentável do Brasil - CESB, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, aproveitamento hidrelétrico da AHE Jirau.

FRANCISCO LOPES VIANA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.007219/2007-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de

PORTARIA Nº 260, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008) R\$ Mil				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		Total
		Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
33000	Ministério da Previdência Social	37.255	29.792	67.047
T o t a l		37.255	29.792	67.047

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008) R\$ Mil				
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		Total
		Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
33000	Ministério da Previdência Social	60.009	7.038	67.047
T o t a l		60.009	7.038	67.047

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 261, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999; tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e no art. 19, incisos IV e VI, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04982.009792/2007-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Estado de Alagoas, de imóvel constituído de terreno acrescido de marinha, situado na Av. Francisco Braga, s/n, Vila São Pedro, com área de 3.978,38m², com as seguintes características e confrontações: terreno de forma irregular ao 17 segmentos: do V0 em direção ao V1 medindo 22,65m, limitando-se com a Rua Radialista Clemente com azimute no V0 igual a 92º24'12"; do V1 em direção ao V2 medindo 17,06m, limitando-se com a Rua Radialista Clemente com azimute no V1 igual a 176º27'12"; do V2 em direção ao V3 medindo 24,44m, limitando-se com a Rua Radialista Clemente com azimute no V2 igual 176º24'49"; do V3 em direção ao V4 medindo 74,01m, limitando-se com a Rua Radialista Clemente com azimute no V3 igual a 174º52'22"; do V4 em direção ao V5 medindo 10,47m, limitando-se com a Rua Radialista Clemente com azimute no V4 igual a 179º47'14"; do V5 em direção ao V6 medindo 9,58m, com segmento curvo com raio de 6,00m, com interseção da Rua Radialista Clemente com a Av. Francisco Braga; do V6 em direção ao V7 medindo 3,92m com segmento reto, limitando-se com a Av. Francisco Braga; do V7 em direção ao V8 medindo 14,54m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V7 igual a 175º41'3"; do V8 em direção ao V9 medindo 20,60m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V8 igual a 175º0'13"; do V9 em direção ao V10 medindo 15,18m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V9 igual a 171º36'49"; do V10 em direção ao V11 medindo 19,50m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V10 igual a 180º22'54"; do V11 em direção ao V12 medindo 20,30m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V11 igual a 175º38'38"; do V12 em direção ao V13 medindo 3,00m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V12 igual a 180º1'49"; do V13 em direção ao V14 medindo 7,15m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V13 igual a 179º45'13";

terreno com 7.700.400,00m², denominado Horto Florestal do Tatu, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 26.563 e das Transcrições nº 5.294 e nº 5.277, expedidas pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de reforma agrária na forma do Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira apresentado pela referida autarquia.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e à sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada sua doação ao INCRA, para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

do V14 em direção ao V15 medindo 7,95m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V14 igual a 179º32'34"; do V15 em direção ao V16 medindo 33,60m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V15 igual a 180º39'19"; do V16 em direção ao V17 medindo 7,57m, limitando-se com a Av. Francisco Braga com azimute no V16 igual a 180º5'48"; do V17 em direção ao V0 medindo 30,96m, limitando-se com a Igreja São Pedro com azimute no V17 igual a 91º46'16".

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação do projeto habitacional "Vila São Pedro IV" que beneficiará 54 famílias de marisqueiras e pescadores do complexo de favelas de Sururu de Capote, no âmbito do "Programa de Urbanização Integrada de Favelas - Sururu de Capote", na orla da Lagoa do Mundaú, apoiado com recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento.

Parágrafo único. São fixados os prazos, renováveis, de um ano para que o cessionário inicie as obras do projeto e de três anos para o cumprimento dos objetivos previstos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - efetuar a transferência gratuita dos direitos enfitêuticos relativos a frações do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários de baixa renda, averbando tais transferências junto à Gerência Regional do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 4º O cessionário ficará isento do pagamento de foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes no processo referido e nas licenças ambientais e urbanísticas, bem como de outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-ADJUNTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o pagamento de faturas de despesas com água e esgoto no Acervo documental da GERAP/RJ, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade Gestora: 114601 - Gestão: 11301

Programa/ Ação: 04.122.1054.2272.0001 - Gestão do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SIS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100

UGR: 114601

PI: 014

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS DOS REIS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 303, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04902.000588/2008-54, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de São Gabriel/RS, com base na Lei Municipal nº 3.090, de 02/04/2008, a doação do imóvel para a União, realizada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel, de imóvel urbano sem benfeitorias, situado na esquina de duas ruas sem denominação, naquela Cidade, com área total de 1.800,00m², naquele Município, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a instalação do Edifício Sede da Vara do Trabalho - 4ª Região, do Ministério do Trabalho e Emprego, com as características e confrontações constantes nos registros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, sob a Matrícula nº 24.173, fls. 01 do Livro 2-RG.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do Edifício Sede da Vara do Trabalho - 4ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 20 de agosto de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº64/2006 e 186/2008, Conceder o(s) registro(s) de alteração estatutária à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46010.004726/2006-05
----------	----------------------

Entidade: "Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estação Rodoviárias, dos Trabalhadores em Transporte Escolar e de Transporte Pessoal de Empresa, dos Trabalhadores em

Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Líquida e Gasosa, Derivados de Petróleo e Produtos Químicos",RS

CNPJ	92.413.848/0001-60
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Aratiba, Aurea, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Mariano Moro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos - RS.

Categoria: Profissional dos Motoristas, Cobradores, Fiscais, Pessoal de Manutenção, Escritório, Administração Geral, dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de carga Seca, líquida, Inflamável, Explosiva, refrigerada e Viva, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estação Rodoviárias, dos Trabalhadores em Transporte Escolar e de Transporte Pessoal de Empresa, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais, dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Líquida e Gasosa, derivados de Petróleo e Produtos Químicos. Integram a categoria profissional, bem como todos os integrantes da categoria diferenciada, Motoristas em Geral de Carga Seca, Líquida, Refrigerada, Explosiva, de Transporte de Cargas Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, nas funções de Motoristas de Estrada truck, Munk, Caçamba, basculante, Operador de Caçamba Basculante, Motorista de Coleta e Entrega em Geral, Operador de Empilhadeira, Guincho, Conferente, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Transporte, Ajudantes de Carga e Descarga, Tratoristas, Operadores de Máquinas Rodoviárias, tais como Operadores de Tratores de Esteira, Motorista de Caçamba Basculante de Transporte de Lama Asfáltica e Brita, Patrolas, Retroescavadeiras, Rolo Compressor e Trabalhadores relacionados com o serviço de Asfaltamento de Vias Públicas, Cobradores, Fiscais, Pessoal de Manutenção Mecânica, Escritório e Administração em Geral; dos Trabalhadores Motoristas, Ajudantes, Cobradores em Serviços Privados de recolhimento de Lixo Urbano, das Empresas de Transporte Coletivo, e Empresas de Estações Rodoviárias, de Carga, de Turismo, Fretamento, de Transporte escolar de Pessoal de Empresas, bem como todos os integrantes da categoria diferenciada

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 023/2008 DICNES/CGRS/SRT
------------	--

Processo	46000.001154/2004-51
Entidade	"Sindicato dos Bancários de Pelotas e Região", RS
CNPJ	87.394.474/0001-43
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini e Santana da Boa Vista - RS
Categoria	Empregados em Estabelecimentos Bancários, Caixa Econômica Federal e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 090/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.011559/2007-41
Entidade	"Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Rio Grande do Sul", SINDIFISP/RS
CNPJ	92.397.611/0001-33
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria	Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Lei 11.457, de 16 de Março de 2007).
Fundamento	Nota Técnica RAE/Nº 109/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46021.006614/2002-28
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa - SINDILOJAS - RS
CNPJ	89.394.241/0001-76
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi- RS.

Categoria: Econômicas integrantes 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de veículos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes; estabelecimentos de serviços funerários; comércio varejista de produtos farmacêuticos; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene no município de Santa Rosa, e das categorias econômicas integrantes do 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de veículos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes; comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico; estabelecimentos de serviços funerários; comércio varejista de produtos farmacêuticos; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, nos municípios de Santo Cristo, Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Tucunduva e Tuparendi.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 111/2008 DICNES /CGRS/SRT
------------	---

Registro Sindical
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64 2006 e 186/2008, resolve: CONCEDER o (s) registro(s) sindical(ais) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.011850/2002-12
Entidade	Sindicato dos Servidores em Estabelecimento de Ensino Público do Estado do Rio de Janeiro - SIND-SEEPERJ
CNPJ	04.953.978/0001-29
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 078/2008 DICNES/CGRS/SRT

Categoria: Servidores e Funcionários, ativos e inativos, que trabalham em estabelecimento de ensino público no Estado do Rio de Janeiro, tais como: merendeiros, pessoal de manutenção, faxineiros, agentes administrativos, auxiliares administrativos, auxiliares de biblioteca, vigias, animadores culturais, re-creadores, cozinheiros, inspetores de aluno, técnicos administrativos, coordenadores de turno, serventes, zeladores, artífices, garagistas, e demais funções pertinentes que trabalham em escolas, colégios, fundações ou quaisquer estabelecimentos de Ensino Público, exceto os professores. (Lei nº. 1348, de 22 de setembro de 1988).

Processo	46000.006754/2005-97
Entidade	Sindicato dos Técnicos de Tributos Estaduais, Fiscais de Tributos Estaduais e Fiscais Auxiliares de Tributos Estaduais do Estado do Acre
CNPJ	07.282.530/0001-19
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Acre
Categoria	Profissional dos Técnicos de Tributo Estaduais - TTE, dos Fiscais de Tributos Estaduais - FTE e dos Fiscais Auxiliares de Tributos Estaduais - FATE e, pertencentes ao Grupo Tributação e Fisco (Lei n.1702, de Janeiro de 2006)
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 153/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.010984/2006-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ernestina/RS - SSPME/RS
CNPJ	07.851.111/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ernestina -RS.
Categoria	Servidores públicos municipais ativos e inativos, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autárquica.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 155/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.016715/2003-36
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barro Duro Piauí/SIND-SERM- BARRO DURO - PI
CNPJ	05.871.703/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Barro Duro - PI
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 157/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.020080/2005-33
Entidade	"Sindicato dos Funcionários do Judiciário da Grande Belém & Região Nordeste do Pará - SINDJU-BRN",PA
CNPJ	07.645.228/0001-88
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Barcarena, Belém, Benevides, Bonito, Bragança, Bujará, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Maracanã, Marapanim, Marituba, Mocajuba, Moju, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Tailândia, Tomé-Açu, Vigia, Viseu - PA.

Categoria	Funcionários do Poder Judiciário Estadual
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 158/2008 DICNES/CGRS/SRT
Processo	46000.000886/2001-81
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espinosa - SINDESP", MG
CNPJ	04.218.956/0001-15
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Espinosa - MG
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 159/2008 DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.016585/2003-31
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nandimba", SP
CNPJ	05.926.595/0001-24
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nandimba - SP
Categoria	Servidores Públicos Municipais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 160/2008 DICNES/CGRS/SRT



Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº. 64/2006, 186/2008 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS - nº. 396/2008 e em cumprimento a decisão exarada pela Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Recurso Ordinário nº 00483-2007-009-10-00-0, que determinou: Conheço do recurso e, de mérito, dou-lhe provimento para julgar procedente a ação, declarando a legitimidade da representação sindical do Sindicato autor. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego (processo administrativo nº 46000.001363/2005-86)", resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal, processo nº. 46000.001363/2005-86 CNPJ 06.105.046/0001-51, para representar a categoria dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, com base territorial no Distrito Federal e bem como para fins de anotação no cadastro Nacional de Entidades Sindicais da EXCLUSÃO da categoria dos auxiliares e técnicos de enfermagem da representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Brasília, CNPJ nº 00.579.664/0001-57 - L 084 P 088 A 1979, no intuito de evitar conflito de representação sindical, até a decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Cancelamento de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº. 64/2006, 186/2008 e Nota Técnica DIAN nº. 395/2008 e em cumprimento a r. decisão exarada pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Pirassununga, nos autos do processo nº. 00573-2008-136-15-00-5, resolve cancelar o registro sindical provisório do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga e Porto Ferreira - Processo nº. 46000.001906/2001-31 e bem como publicar a nulidade da exclusão provisória da representatividade do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região - nº 46000.010391/99-01, CNPJ 57.716.342/0001-20 nos municípios de Pirassununga e Porto Ferreira, publicado no DOU de 10 de julho de 2008, até a decisão ulterior ou trânsito em julgado

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 392/2008, resolve arquivar a impugnação nº. 46000.022078/2007-61 e conceder o Registro Sindical ao "SINPOSPETROPG - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - Rápidos e Troca de Oleos de Ponta Grossa e Região", PR, nº. 46000.014983/2006-66, CNPJ 07.321.007/0001-54, para representar os Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - rápidos e Troca de Oleos, nos municípios de Balsa Nova, Bituruna, Cândido de Abreu, Cantagalo, Carambei, Castro, Cruz Machado, Curiúva, General Carneiro, Grandes Rios, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Lapa, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Paulo Frontin, Pinhão, Pirai do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São Mateus do Sul, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória-PR e bem como para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - rápido e Troca de Oleos nos municípios de Balsa Nova, Bituruna, Cândido de Abreu, Cantagalo, Carambei, Castro, Cruz Machado, Curiúva, General Carneiro, Grandes Rios, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Lapa, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Paulo Frontin, Pinhão, Pirai do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São Mateus do Sul, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória-PR da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná, Carta Sindical Livru nº. 025, Pg. 081, Ano 1957, CNPJ: 76.700.475/0001-52.

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 393/2008, resolve arquivar as impugnações nº.s 46000.013754/2008-96 CNPJ nº. 43.763.093/0001-19; 46000.013989/2008-88 CNPJ nº. 52.806.460/0001-05 e 46000.014244/2008-36 CNPJ nº. 61.874.301/0001-39 e conceder o Registro Sindical ao SEEMPLES - Sindicato Patronal dos Empregadores em Empresas e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia do Estado de São Paulo/SP, nº. 46219.060736/2007-67 CNPJ 07.866.505/0001-82, para representar as empresas e profissionais autônomos de estética e cosmetologia, com base territorial no estado de São Paulo.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de agosto de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000017153200771 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 06AP72408 Estrangeiro: DANIEL GASPAR, Processo: 46000016126200609 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Passaporte: 24069091N Estrangeiro: NICOLAS ALEJANDRO RIGGIO, Processo: 46000010276200781 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 101178740 Estrangeiro: KAARE MYLIUS GRONVOLD, Processo: 460100074739814 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA. Passaporte: MP2441876 Estrangeiro: MIYAZAKI, KIMITAKA, Processo: 46000012308200279 Empresa: BPN CREDITUS BRASIL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA Passaporte: G432243 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO INÁCIO CASTELO BRAN-

CO, Processo: 46000002297200219 Empresa: MORI SEIKI BRASIL LTDA. Passaporte: TE7883917 Estrangeiro: TETSUJI WADA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000015140200849 Empresas: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A Passaporte: AB937944 Estrangeiro: XIANA MARGARIDA MENDEZ BERTOLO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido, tido por inexistente, tendo em vista que a reconsideração, interposta pela interessada, não atende às exigências para sua admissibilidade, qual seja, sem assinatura do procurador, prevista nos arts. 60 c/c 6º, inciso V, da Lei nº. 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Processo: 46000016985200851 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFERA LTDA. Passaporte: 21101445 Estrangeiro: GEIR IVAR AASBOE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.227/08 de 18/08/2008, 229/08 de 19/08/2008 e 230/08 de 20/08/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000012624200836 Empresa: FUNDAÇÃO ATAPESP DE TECNOLOGIA AVANÇADA DE ESTIVAGEM. Prazo: 02 ANOS Passaporte: ZJ026380 Estrangeiro: ÁKOS ANGYAL, Processo: 46000012916200879 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207005578 Estrangeiro: KATHLEEN EDITH SCHROCK, Processo: 46000014353200853 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 02 ANOS Passaporte: 212178092 Estrangeiro: CHRISTINE MARGARET DE BOER, Processo: 46000017309200803 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00304354 Estrangeiro: LIANG BO, Processo: 46000017792200818 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 155090545 Estrangeiro: SERGIO EDUARDO NAVARRO VALDIVIA, Processo: 46000017903200896 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WS270802 Estrangeiro: ANA CATARINA BARROS DA FONSECA RIBEIRO, Processo: 46000018337200830 Empresa: SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134218819 Estrangeiro: MARIA FRANCISCA FERREL BUSTOS, Processo: 46000018908200836 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099029213 Estrangeiro: PETER GRANT DOW, Processo: 46000018949200822 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: XC045032 Estrangeiro: MANUEL RUEDA RODRIGUEZ, Processo: 46000020257200844 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08340013841 Estrangeiro: MARIO RODEA NUNEZ, Processo: 46000020258200899 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 300505275 Estrangeiro: BRIAN ROBERT ISAACS, Processo: 46000020262200857 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 211708270 Estrangeiro: OWEN FREDERICK ROBBINS, Processo: 46000020318200873 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G236113 Estrangeiro: DAVIDE UBERTINO, Processo: 46000020334200866 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVAÇÃO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G948706 Estrangeiro: FERNANDO JOSÉ RODRIGUES ALVES, Processo: 46000020336200855 Empresa: DU PONT DO BRASIL S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC72187845 Estrangeiro: RICARDO PEREZ MARIN, Processo: 46000020337200808 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04EF82236 Estrangeiro: JACQUES MARIE GERMAIN BILLOT, Processo: 46000020466200898 Empresa: OKTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: RN6864917 Estrangeiro: MARGARITA MARIA BARRERO AYALA, Processo: 46000020471200809 Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B5410673 Estrangeiro: VIJAY BHAGWAN SHELKE, Processo: 46000020482200881 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05CP68490 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL ORTIZ CASTRO, Processo: 46000020484200870 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09436505 Estrangeiro: RALUCA NICOLETA PUIE, Processo: 46000020518200826 Empresa: BAHIA PULP S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A9848801 Estrangeiro: KALEPU VEERA VENKATA RAMANA RAO, Processo: 46000020519200871 Empresa: TURBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 426471084 Estrangeiro: KENNETH MOKOENA, Processo: 46000020520200803 Empresa: OWENS-ILLINOIS AMERICA LATINA ADMINISTRAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3728473 Estrangeiro: VÍCTOR SEVER MORALES RAMIREZ, Processo: 46000020525200828 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1207447 Estrangeiro: BALACHANDRA SALGUNDI, Processo: 46000020570200882 Empresa: HYDRO BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25579865 Estrangeiro: PER HARALD LARSEN, Processo: 46000020571200827 Empresa: HYDRO BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26640086 Estrangeiro: SVEIN ARNE LOSETH.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000018750200802 Empresa: EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 31186291 Estrangeiro: MERCEDES VANESA LASTRA

Passaporte: 31061372 Estrangeiro: DANIELA SABRIANA GRISPO Passaporte: 32796142 Estrangeiro: DANIELA ROMINA MISCUSI Passaporte: 31529374 Estrangeiro: LAURA BELEN PIRAGINE Passaporte: 25328123 Estrangeiro: LILIANA GUELMAN Passaporte: 31144963 Estrangeiro: MARIA JULIETA DE PIANO Passaporte: 32344382 Estrangeiro: ALDANA QUEIROLO Passaporte: 32532426N Estrangeiro: MARIA NAZARENA CAPRARA CANCELO Passaporte: 27331027N Estrangeiro: PAOLA YANINA TACCHETTI Passaporte: 29906759N Estrangeiro: ANTONELLA CAMPANIELLO Passaporte: 25701818N Estrangeiro: JONATHAN Hofman, Processo: 46000020682200833 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 444409768 Estrangeiro: ADAM PETER METCALFE, Processo: 46000021769200828 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 016722183 Estrangeiro: JOSHUA LEE KELBERMAN Passaporte: 300542013 Estrangeiro: SAM JESSE HUNT Passaporte: 427637076 Estrangeiro: DANIEL ROBERT DEACON, Processo: 460000021870200889 Empresa: DIAS E JAEgger LTDA EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 039212242 Estrangeiro: JAMES DANIEL RIAL, Processo: 46000021871200823 Empresa: DIAS E JAEgger LTDA EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099038730 Estrangeiro: RICHARD ANDREW BURKINSHAW, Processo: 46000021881200869 Empresa: MALAB PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: MZ0260428 Estrangeiro: YUKI CHIKUDATE Passaporte: 431196412 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT PAVONE Passaporte: TF8719756 Estrangeiro: NOBORU TOMIZAWA Passaporte: TG7452312 Estrangeiro: MAKI HIRUMA Passaporte: 222534791 Estrangeiro: JAMES HLIBKA HANNA Passaporte: 112787258 Estrangeiro: AREN GREGORY OLSEN, Processo: 46000021883200858 Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 DIAS Passaporte: AB104570 Estrangeiro: PABLO MOLINERO MARTINEZ Passaporte: BB566938 Estrangeiro: OSCAR DE PAZ FERNANDEZ Passaporte: BD607028 Estrangeiro: MARIA PILAR LOPEZ VILLA Passaporte: BD607032 Estrangeiro: DAVID CLIMENT NIETO, Processo: 46000022170200810 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10462115 Estrangeiro: IGOR MAGITMAN, Processo: 46000022173200856 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 218464034 Estrangeiro: GREGOR JOSEF OTTO TRESCHER, Processo: 46000022173200845 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BU28300P9 Estrangeiro: JOSEF QUINTEROS COUMANS, Processo: 46000022432200838 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 037028137 Estrangeiro: BROOKS PHILLIP WACKERMAN Passaporte: 133607408 Estrangeiro: MARSHALL GREGORY HETSON Passaporte: 016361342 Estrangeiro: JAMES BRIAN BAKER Passaporte: 201395923 Estrangeiro: JAY DEE BENTLEY Passaporte: 038298659 Estrangeiro: GEOFFREY CHARLES BILSON Passaporte: 403490620 Estrangeiro: CATHLEEN ANNE MASON Passaporte: 11633281 Estrangeiro: NISSIM AMIR AHARON Passaporte: 036959541 Estrangeiro: RONALD DOSS KIMBALL Passaporte: 111541679 Estrangeiro: GREGORY W GRAFFIN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART.

6º):

Processo: 46000018898200839 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445101415 Estrangeiro: PABLO FRANCISCO ARRES, Processo: 46000018900200870 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 427713647 Estrangeiro: SERBANDO FERNANDEZ, Processo: 46000019248200819 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA570430 Estrangeiro: TRENTON KENRICK MARTIN, Processo: 46000019883200898 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040500667992 Estrangeiro: RICARDO CABELLO ARREDONDO, Processo: 46000020528200861 Empresa: FRONTIER DRILLING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402773773 Estrangeiro: DENNIS CRAN, Processo: 46000020577200802 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 404665847 Estrangeiro: JAMES BENEDICT MCGRATH, Processo: 46000020578200849 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200284300 Estrangeiro: CLEMENT WILLIAM MEAS, Processo: 46000020579200893 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134789798 Estrangeiro: ADAM STANISLAV VISHINSKY, Processo: 46000020642200891 Empresa: LINK EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TESTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028011636 Estrangeiro: CHARLES HARLAN BIEBUYCK, Processo: 46000020646200870 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E2833394 Estrangeiro: JUDHAJIT DASGUPTA, Processo: 46000020648200869 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G0773303 Estrangeiro: NÁGENDRA PRASAD VEMPATI, Processo: 46000020654200816 Empresa: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017130746 Estrangeiro: DENNIS EUGENE HINING, Processo: 46000020671200853 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0284843 Estrangeiro: KAZUYUKI NAGASAKA, Processo: 46000020707200807 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08393774 Estrangeiro: MIHAI ANGHELESCU, Processo: 46000020708200843 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13170226 Estrangeiro: PETRICA IGNAT, Processo: 46000020709200898 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09857651 Estrangeiro: DUMITRU CHELARU, Processo: 46000020754200842 Empresa: PGS INVESTIGA-

ÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208844203 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL ARNOLD, Processo: 46000020756200831 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437546400 Estrangeiro: KRISTINE ANN DONATE, Processo: 46000020763200833 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: T914118 Estrangeiro: DEXTER MYLES MOOTOO, Processo: 46000020764200888 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79655372 Estrangeiro: EDGAR MAURICIO CADENA PARGA, Processo: 46000020769200819 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: KN0721105 Estrangeiro: CHOON WOO PARK, Processo: 46000020771200880 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SQ0348554 Estrangeiro: YONG PYO LEE, Processo: 46000020775200868 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z1731623 Estrangeiro: VIKRAM BELALAGERE SURYANARAYAN RAO, Processo: 46000020776200811 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H05720995 Estrangeiro: ANDREAS KUNSTNER, Processo: 46000020785200801 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E996870 Estrangeiro: LIVIO BRESSANO, Processo: 46000020786200848 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G460997 Estrangeiro: GIUSEPPE GHIGLIONE, Processo: 46000020795200839 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AY39772 Estrangeiro: SEBASTIEN JEAN-CLAUDE ZAJAC, Processo: 46000020796200883 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08AB89910 Estrangeiro: PIERRE MELIN, Processo: 46000020804200891 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04AK34330 Estrangeiro: BERTRAND APPERRY, Processo: 46000020818200813 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5238495 Estrangeiro: KOJI SHIRAI, Processo: 46000020819200850 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3781421 Estrangeiro: HAJIME KOSONE, Processo: 46000020820200884 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3208199 Estrangeiro: KOJI SAITO, Processo: 46000020843200899 Empresa: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP955480 Estrangeiro: SIROUS SHARIAT MOHSENI, Processo: 46000020852200880 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047271861 Estrangeiro: ORAN MARCUM HENK, Processo: 46000020853200824 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208485370 Estrangeiro: RONALD PAUL MEYER, Processo: 46000020854200879 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213155832 Estrangeiro: CHRISTOPHER D DICK, Processo: 46000020855200813 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444953809 Estrangeiro: RALPH HARRY MC COY, Processo: 46000020856200868 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206206543 Estrangeiro: CHARLES EDWARD ROBERTSON SR., Processo: 46000020889200816 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 097282532 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MC NUTT, Processo: 46000020890200832 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205387437 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY JERNIGAN, Processo: 46000020891200887 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096245571 Estrangeiro: KEVIN RAY BERTOLINA, Processo: 46000020892200821 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 112317693 Estrangeiro: JOHN WILSON CARL JR., Processo: 46000020893200876 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402314620 Estrangeiro: BRIAN ALLEN COOK, Processo: 46000020894200811 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 076594061 Estrangeiro: CHAD LEWIS PRESTON.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000018016200835 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EG114101 Estrangeiro: YVES RASSCHAERT, Processo: 46000018242200816 Empresa: YOKOHAMA RUBBER LATIN AMÉRICA COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH3266797 Estrangeiro: RYUTA TOMA, Processo: 46000018710200852 Empresa: LAÇO MANAGEMENT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 426179627 Estrangeiro: MATTHEW D L STRICKLER, Processo: 46000019828200806 Empresa: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BB069856 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL PARDO SEIJAS, Processo: 46000020121200834 Empresa: UNIDAS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: H596916 Estrangeiro: JOÃO RIBEIRO VICENTE, Processo: 46208003698200855 Empresa: VIEIRA E SOUZA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J041321 Estrangeiro: HÉLDER MANUEL CARDOSO VIEIRA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000018259200873 Empresa: INGEMAR CORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA634086 Estrangeiro: GORKA ANABITARTE ROBLEDÓ.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000017306200861 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G13411354 Estrangeiro: PENGYU JU, Processo:

46000019897200810 Empresa: M E G FIBRAS E RESINAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E247846 Estrangeiro: SARA MILANI, Processo: 46000020320200842 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 704581882 Estrangeiro: GORDON WILLIAM CLIFFORD, Processo: 46000020330200888 Empresa: FICOSA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BD012969 Estrangeiro: JAVIER SEBASTIAN MONTIJANO, Processo: 46000020462200818 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JR3782099 Estrangeiro: SUNG JOO PARK, Processo: 46000020485200814 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A861139 Estrangeiro: CARLOS MIGUEL ASCENCIO ROMERO, Processo: 46000020499200838 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: 424436768 Estrangeiro: GEORGINA MEDINA, Processo: 46000020500200824 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: 221378786 Estrangeiro: FRANK JOSEPH COURT, Processo: 46000020501200879 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: PP0018159 Estrangeiro: DEMETRIO SANTOS NATIVIDAD JR., Processo: 46000020502200813 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: 3930521 Estrangeiro: CARLOS PAUL PALOMINO SANABRIA, Processo: 46000020503200868 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2009 Passaporte: QQ0937837 Estrangeiro: NAMNAMA RAGADE YANOS, Processo: 46000020513200801 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: R510279 Estrangeiro: VITORINO DA SILVA HENRIQUES, Processo: 46000020514200848 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G8236317 Estrangeiro: AJAY KUMAR SINGH, Processo: 46000020515200892 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E1397407 Estrangeiro: SOMASUNDARAM RENGAN, Processo: 46000020516200837 Empresa: AIRCOM INTERNATIONAL AMÉRICA LATINA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 0914671185 Estrangeiro: HANS DAVID ZUBERBUHLER MARIDUEÑA, Processo: 46000020542200865 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 711016249 Estrangeiro: WILLIAM ALFRED DEHART JR, Processo: 46000020581200862 Empresa: JOSS DO BRASIL SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G9355836 Estrangeiro: TUSHAR RAJARAM PINJARKAR.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000015910200853 Empresa: MARCHETTI NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y072763 Estrangeiro: SANDRO BONIFACIO MARCHETTI, Processo: 46000017980200846 Empresa: A . HAK BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA0341373 Estrangeiro: JOHAN HERMAN ROBBE, Processo: 46000019881200807 Empresa: VERNA BIJUTERIAS LTDA EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: S00039071 Estrangeiro: YUN JUNG CHOI, Processo: 46205009481200889 Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS E PAIVA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J533626 Estrangeiro: JOÃO MANUEL DOS SANTOS, Processo: 46217004133200886 Empresa: GT ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 093195167 Estrangeiro: GEORGE JOSEPH TAYLOR, Processo: 46217004441200810 Empresa: ESTRO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: X833052 Estrangeiro: MIGUEL DOMINGO GONZALEZ GONZALEZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000015744200895 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 099008045 Estrangeiro: ALEXANDER GRAHAM FOTHERINGHAM, Processo: 46000016961200801 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/10/2008 Passaporte: XX0829484 Estrangeiro: CARLITO SASTADO VELASCO, Processo: 46000016984200815 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26015973 Estrangeiro: KOLBJORN MORTEN ALSAKER, Processo: 46000018090200851 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/03/2010 Passaporte: UU0055246 Estrangeiro: ERIC TORRES Passaporte: XX0001058 Estrangeiro: MAXIMO SANTOS PANGANIBAN, Processo: 46000018552200831 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 15/01/2009 Passaporte: 62Nº4038324 Estrangeiro: IGOR IVANOV, Processo: 46000019348200837 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 62Nº7376167 Estrangeiro: IGOR IVANOV, Processo: 46000019499200895 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/05/2010 Passaporte: 202119090 Estrangeiro: KAARE HEDEGAARD Passaporte: 102253761 Estrangeiro: HENRIK JAKOBSEN, Processo: 46000020288200803 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19474068 Estrangeiro: JOHON JAIRO CORREA ANGEL Passaporte: 3712254 Estrangeiro: EDWARD YISHAR QUIROZ CORS Passaporte: 1356770 Estrangeiro: RICHARD FERNANDO CHIRI MEJIA Passaporte: 6204079 Estrangeiro: SAMUEL ZABALA AÑEZ, Processo: 46000020414200811 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2008 Passaporte: 001447031 Estrangeiro: MISEL VINZAN Passaporte: 000755263 Estrangeiro: ZELKO PANCIROV Passaporte: 001025404 Estrangeiro: VILIJAN POSA Passaporte: 000936624 Estrangeiro: STIPE IVAN-DA Passaporte: 000967402 Estrangeiro: NEVEN ANTIC Passaporte: 002946618 Estrangeiro: NENAD VRANIC Passaporte: 000474213 Estrangeiro: MIRKO SENETA, Processo: 46000020416200819 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2008 Passaporte: 003054324 Estrangeiro: DUJE BALIC Pas-

saporte: 000794021 Estrangeiro: DRAGAN BAJAN Passaporte: 002050246 Estrangeiro: DORDE DIKLIC Passaporte: 003536823 Estrangeiro: DINO VOLIC Passaporte: 460416338 Estrangeiro: DAVID HIRD Passaporte: 002308625 Estrangeiro: BORIS CEPNJA Passaporte: 002135719 Estrangeiro: ANTE KONSA Passaporte: 003719019 Estrangeiro: ANTE KACUNIC Passaporte: 001614563 Estrangeiro: EUGEN SVILAN Passaporte: 001386754 Estrangeiro: FRANE BIZACA, Processo: 46000020422200868 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: 25670915 Estrangeiro: KARL EIVIND HAACKER Passaporte: 420246147 Estrangeiro: WILLIAM STEPHEN SOUZA Passaporte: 204998361 Estrangeiro: THOMAS NICHOLSON Passaporte: E3069845 Estrangeiro: SHANNON DARCEY MELVIN Passaporte: L9549544 Estrangeiro: SCOTT GRAEME WHEILDON Passaporte: L9727364 Estrangeiro: PAUL JOSEPH WATERS Passaporte: JX099178 Estrangeiro: KRISTOPHER MYLES PITTMAN Passaporte: 456936690 Estrangeiro: IMLACH JOHN FARQUHAR Passaporte: 093129106 Estrangeiro: GORDON ALLAN BANKS, Processo: 46000020424200857 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: E1025883 Estrangeiro: PETER JAMES JACK Passaporte: ZZ158853 Estrangeiro: JILLBERT CANEDO QUIAMCO Passaporte: AT8656336 Estrangeiro: JAROSLAW ZBIGNIEW KRUPSKI Passaporte: 089468173 Estrangeiro: JAMIE ANNE TAYLOR Passaporte: M7174228 Estrangeiro: GERARD ANDREW LAWSON Passaporte: 403029479 Estrangeiro: GARY ROBERT MUNRO Passaporte: PO659031 Estrangeiro: DMYTRO NAGUSH Passaporte: E3010624 Estrangeiro: COLIN TIMOTHY GARDINER Passaporte: 439638675 Estrangeiro: BRAD R LEE Passaporte: E3064414 Estrangeiro: ADRIAN DOUGLAS ENKELMANN, Processo: 46000020427200891 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: 05VK39498 Estrangeiro: EMMANUEL MARKUN Passaporte: E3049173 Estrangeiro: STEPHEN JAMES BAGGALLEY Passaporte: 16610478 Estrangeiro: JOHNNY MICKAEL LORENS LINDHOLM Passaporte: E1013520 Estrangeiro: JOHN MILLER Passaporte: M6144172 Estrangeiro: SHANE NEIL WALKER Passaporte: 134333991 Estrangeiro: RONALD BENTON Passaporte: 702767024 Estrangeiro: LEONARD GEORGE ALEXANDER GOODLAD Passaporte: 093129507 Estrangeiro: GREIG MCLEOD Passaporte: AK7588174 Estrangeiro: MARCIN JÓZEF KURIATA Passaporte: E1010947 Estrangeiro: PETER NICHOLAS SIRKO, Processo: 46000020495200850 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200141223 Estrangeiro: MARTIN PEDERSEN, Processo: 46000020532200820 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400066435 Estrangeiro: GEORGE CALDER BURNS, Processo: 46000020545200807 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 705120059 Estrangeiro: PETER PAYNE Passaporte: 040309840 Estrangeiro: PETER ANDERSON Passaporte: 208152860 Estrangeiro: DAVID ASHTON Passaporte: 800283386 Estrangeiro: DAVID ALAN JEEVES Passaporte: 452670257 Estrangeiro: JAMES ALBERT PEACOCK Passaporte: 800815843 Estrangeiro: BRENDAN JOHN MACNEIL, Processo: 46000020556200889 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: 761221905 Estrangeiro: CRAIG ALEXANDER TAYLOR Passaporte: 458340247 Estrangeiro: ANTHONY THOMAS ROWE Passaporte: 070885825 Estrangeiro: ANDREW RODERICK SCOTT, Processo: 46000020586200895 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2008 Passaporte: 000453197 Estrangeiro: TOMISLAV KRIP Passaporte: 000774591 Estrangeiro: VICENCO BEGOVIC Passaporte: 000714517 Estrangeiro: ZVONKO KALAC Passaporte: 002966704 Estrangeiro: ZORAN HADROVIC Passaporte: 003295970 Estrangeiro: TONI TAVRA Passaporte: 002769487 Estrangeiro: RASIM ABDAGIC Passaporte: 002626922 Estrangeiro: PETAR RADMILO, Processo: 46000020691200824 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 402181935 Estrangeiro: MICHAEL CROFTS SCOTT, Processo: 46000020692200879 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 107560969 Estrangeiro: IAN SWAN DONALDSON, Processo: 46000020694200868 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 2140740 Estrangeiro: AMIT KUMAR PADMAKAR KOLGE, Processo: 46000020695200811 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 402793050 Estrangeiro: CHARLES MELVIN BATHGATE, Processo: 46000020699200891 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 761110936 Estrangeiro: GRAEME IAN SMITH, Processo: 46000020706200854 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1160473 Estrangeiro: PAULO SIROTTI Passaporte: NH7087356 Estrangeiro: HENDRIK REINT SMIT Passaporte: NL0419826 Estrangeiro: DIRK VAN DEN BERG Passaporte: NK8122554 Estrangeiro: ROBERT LAURENTIUS, Processo: 46000020710200812 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA06097480 Estrangeiro: RIERA DOMENICO Passaporte: NK3410102 Estrangeiro: SIJBE HENDRIK SNIJDER Passaporte: NF7166460 Estrangeiro: NIELS ALEXANDER NICOLAS BLANKENSTEIN Passaporte: NMCR3F675 Estrangeiro: EDWARD BRUGMAN Passaporte: NL0449359 Estrangeiro: COR-



NELIS PIETER KAMST, Processo: 46000020711200867 Empresa: ESTALEIRO MAUÁ S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: E046117 Estrangeiro: CARLO MALTESE Passaporte: NX0LRFP37 Estrangeiro: JOHANNES LAURENTIUS AUGUSTIJN Passaporte: Y149729 Estrangeiro: LINO CAPOZZI Passaporte: NF2896832 Estrangeiro: MICHEL NICOLAAS BOSCH Passaporte: AA0680567 Estrangeiro: MAURIZIO DIOTTASI, Processo: 46000020712200810 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: BA115402 Estrangeiro: PETER FITZSIMMONS Passaporte: 400900635 Estrangeiro: ALEXANDER FRAME Passaporte: 761252926 Estrangeiro: STEPHEN PAUL FERGUSON Passaporte: 459684580 Estrangeiro: LEE WILLIAM GLOVER Passaporte: E3069313 Estrangeiro: JOHN LACHLAN JARVIE Passaporte: 400813774 Estrangeiro: GEORGE SLATER MCINTOSH Passaporte: 039704469 Estrangeiro: FORBES ALEXANDER MUTCH Passaporte: 133741473 Estrangeiro: MICHAEL ALAN MINOR Passaporte: NH7059870 Estrangeiro: ALFONS ANTONIUS HOEBE, Processo: 46000020715200845 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: WW0015927 Estrangeiro: ARNOLD HILADO BUENAVISTA, Processo: 46000020716200890 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 62Nº5893945 Estrangeiro: ALEXEY KURASOV, Processo: 46000020717200834 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62Nº3259945 Estrangeiro: ALEXEY PISHCHIKOV, Processo: 46000020724200836 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0169121 Estrangeiro: VIRGILIO RODRIGUEZ MANRIQUE, Processo: 46000020727200870 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: VV0488795 Estrangeiro: ARNOLD PUNONGBAYAN ANGLO Passaporte: TT0448469 Estrangeiro: JEFFREY CHUNG TUYCO FERNANDEZ Passaporte: QQ0282675 Estrangeiro: ERWIN GLIPONEO DEDASE Passaporte: RR0285721 Estrangeiro: ERWIN ASUIRRE COCON Passaporte: PP0168987 Estrangeiro: HIPOLITO COSTELO BRAO Passaporte: MM615970 Estrangeiro: ERMIE ENGANE DEMEGILLO Passaporte: QQ0307712 Estrangeiro: ARJAY ELLAGA FONTANILLA Passaporte: TT0925496 Estrangeiro: JOHNEY SABIDO MALAN Passaporte: UU0889421 Estrangeiro: JOSE JR. GONZALES CASTRO Passaporte: RR0032297 Estrangeiro: JOELAND REY JAMILLA Passaporte: PP0426650 Estrangeiro: ISAAC DOMALAON GUINOO Passaporte: MM832744 Estrangeiro: RENATO BELLEN BANUA Passaporte: NN0418720 Estrangeiro: RICK ALLAN MADERAZO VILLEGAS Passaporte: PP0461818 Estrangeiro: ROCHIE SOMONTINA PALMA Passaporte: MM307408 Estrangeiro: DULCINITO GAVAS ROSALUNA Passaporte: SS0853509 Estrangeiro: RICSON CABATE GOMEZ Passaporte: XX0398697 Estrangeiro: JAE ARROZ NEGARDE Passaporte: TT0549623 Estrangeiro: NESTOR CASTIL DEMOY Passaporte: PP0939114 Estrangeiro: ALLAN ROSAS CONJE, Processo: 46000020728200814 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: 402483013 Estrangeiro: DEEP RONALD VAID Passaporte: 401697317 Estrangeiro: MARTYN JAMES LOVELOCK Passaporte: 093186345 Estrangeiro: PAUL STEPHEN TURNER Passaporte: 093175225 Estrangeiro: PAUL MCKENZIE Passaporte: 070011653 Estrangeiro: IAN DAVID RICHARD Passaporte: 402115193 Estrangeiro: PHILIP MARTIN HARTLEY Passaporte: 455903162 Estrangeiro: DAVID ROOKS Passaporte: 400420730 Estrangeiro: PETER SCOTT MCGINN Passaporte: 070801156 Estrangeiro: DAVID WAYNE SELLERS Passaporte: 400279460 Estrangeiro: MOHAMMED ARFAN HANIF Passaporte: 401290955 Estrangeiro: GARY ANDREW BRUCE Passaporte: 050212841 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WILLIAMS Passaporte: 800400570 Estrangeiro: JASON WILLIAM WILLIAMS Passaporte: 080081864 Estrangeiro: STUART ANDREW HUTCHISON Passaporte: 400771941 Estrangeiro: ANDREW GORDON WATSON Passaporte: 080032162 Estrangeiro: NEIL BOOTH CRIGHTON, Processo: 46000020730200893 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 093152577 Estrangeiro: JOHN CRUICKSHANK Passaporte: 038794431 Estrangeiro: PETER WILLIAM REID Passaporte: 099054568 Estrangeiro: WILLIAM JAMES GRASSIE, Processo: 46000020805200836 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 035840636 Estrangeiro: LIAM ATHOLL WARREN, Processo: 46000020835200842 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761119895 Estrangeiro: STEPHEN AINSWORTH, Processo: 46000020837200831 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: 080140113 Estrangeiro: LACHLAN MACLEOD Passaporte: 705050449 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROSCOW OPENSHAW Passaporte: 454864445 Estrangeiro: KEVIN PATRICK CAHIR Passaporte: 455737842 Estrangeiro: ANDREW JAMES HAMILTON Passaporte: 400631102 Estrangeiro: IAN MACK, Processo: 46000020838200886 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: WT439436 Estrangeiro: ROY MICHAEL DAVIS Passaporte: JM437895 Estrangeiro: DAWSON FUDGE, Processo: 46000020839200821 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: 25671839 Estrangeiro: DAG JOHANSEN, Processo: 46000020840200855 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: QQ0400384 Estrangeiro: JOSEPH REVILLA LAZAR, Processo: 46000020864200812 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101153316 Estrangeiro: MARTIN BACH HANSEN, Processo: 46000020865200859 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099018414 Estrangeiro: STUART WILLIAM BOWMAN Passaporte: 109159826 Estrangeiro: ALEXANDER THOMSON MILLER Passaporte: 800750813 Estrangeiro: RICHARD GLYN HARVEY Passaporte: 402382828 Estrangeiro: LAURENCE RAMAGE Passaporte: 093177856 Estrangeiro: JOHN MAGNUS GARRICK Passaporte: 459583415 Estrangeiro: CONSTANT JOHANN HEYDENRYCH.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000016620200827 Empresa: NATIXIS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08AV23042 Estrangeiro: ELSA CHRISTINE CERQUEIRA, Processo: 46000017415200889 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: J267039 Estrangeiro: MANUEL XARA BRASIL ESPÍRITO SANTO, Processo: 46000019898200856 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: 226809793 Estrangeiro: MATTHIAS ERNST MINICH, Processo: 46000020332200877 Empresa: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 09 MESES Passaporte: 1409370 Estrangeiro: JUAN MANUEL PARRA ATENCIO, Processo: 46000020333200811 Empresa: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 09 MESES Passaporte: 108852925 Estrangeiro: CARLOS ANDRÉS LÓPEZ PALMA, Processo: 46000020737200813 Empresa: GKN SINTER METALS LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: 028213350 Estrangeiro: DIANA PILAR VERDUGO, Processo: 46000020927200822 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSUL. EM DIREITO ESTR/ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 453684393 Estrangeiro: VISHAL KUMAR JASSAL, Processo: 46000020931200891 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSUL. EM DIREITO ESTR/ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 301707204 Estrangeiro: REEMA MATHUR, Processo: 46000020954200803 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 05 MESES Passaporte: C1631745 Estrangeiro: LUCIA ISABEL GU-TIERREZ VERA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

DESPACHO DA SUPERITENDENTE

Processo nº 46204.005273/2008-11

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º da Portaria Nº 2, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Nos termos do parecer de fls. 52 do processo Nº 46204.005273/2008-11, homologar o Plano de Carreira Cargos e Salários da empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA ANA KARINA MOTTA LTDA, CNPJ Nº 04.795.658/0001-98.

Art. 2º Eventuais alterações posteriores à publicação do presente despacho, deverão ser submetidas ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego para análise e homologação, consoante prescreve o artigo 5º da Portaria Nº 2 de 25/05/06 da Secretaria de Relações do Trabalho.

NORMA MARIA NASCIMENTO PEREIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta dos Processos nºs. 50300.002023/2007-27 e 50000.008526/1993 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos nºs. 50300.002023/2007-27 e 50000.008526/1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 928, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50604.001029/2008-43, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela Portaria nº. 1769, de 23 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2005, Seção 1, página 90, e o faz como segue: inclusão, da Rodovia BR-101/PE, trecho: Div. PB/PE - Div. PE/AL (Ponte sobre o Rio Jacuípe); subtrecho: Div. PB/PE - Entr. PE-035 (Igarassu); segmento: km 0,00 - km 41,40, de área de terras e benfeitorias definida através das estacas 373 a 396 e 2046 a 2048, conforme desenhos PEET 047/05 a 048/05 e 083A/05, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT. Em tudo mais fica perfeitamente ratificada a Portaria supracitada, com a qual a presente fica fazendo parte integrante.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil Público nº 176/2008, instaurado contra Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas, CNPJ 60.894.730/0025-82, em face de representação formulada por Roberto Martins Rodrigues e vários outros trabalhadores, que se encontram qualificados nos autos, constam evidências de que as ilicitudes que compõem seu objeto, qual seja, a prática de atos discriminatórios na admissão de trabalhadores, são praticadas, também, pela empresa USIMINAS MECÂNICA S/A, resolve:

Nos termos do disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 determinar : a inclusão da empresa USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC, CNPJ 17.500.224/0002-46, localizada à Rua 01, nº 2.000, Bairro Usiminas, Ipatinga (MG), CPE 35.160-900, como Inquirida no Inquérito Civil Público nº 176/2008.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 674/2007, instaurado em face de representação formulada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS - 4ª Turma, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: indício de lesão do meio ambiente de trabalho - excesso de calor, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 764/2008, em face de FERLIG - FERRO LIGA LTDA, CNPJ 22.482.228/0001-06, localizada à Rodovia MG 270, Km 09 - Bairro Recreio, Passa Tempo/MG-33537000.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 29/2008, instaurado em face de representação formulada de forma sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, forte indício de lesão a direitos coletivos dos trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 765/2008, em face de DIRETRIZ COLÉGIO POLITÉCNICO LTDA-ME, CNPJ 19.732.445/0001-94, localizado à Rua Guajajaras, 910, 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30180-100 e de CENTRO EDUCACIONAL DIRETIVO LTDA-ME, CNPJ 07.409.728/0001-10, localizado à Rua Rio de Janeiro, 182 O Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 32510-030.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 369/2006, instaurado em face de representação formulada de forma anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 783/2008, em face de SITCOM SISTEMAS INTEGRADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 26.333.286/0001-10, localizado à Av. Raja Gabaglia, 4000, 2º andar, sala 219 - Estoril, Belo Horizonte / MG - 30350-540.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 243, DE 24 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 286/2007, instaurado em face de representação formulada por EVA LIMA AUGUSTO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, considerando a necessidade de averiguação da denúncia de lesão ao meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 785/2008, em face de HOTEL TURISTA LTDA ME, CNPJ 08686981000184, localizada à Rua Rio de Janeiro, 423 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30.160-040.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 244, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 1098/05, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 795/2008, em face de EXPRESSO GARDENIA LTDA, CNPJ 49.914.641/0001-40, localizada à R. Porto, 630 - São Francisco, Belo Horizonte / MG - 31255-080.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 245, DE 31 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 390/2005, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais - SEERC/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 800/2008, em face de ALACARTE SV REFEIÇÕES, CNPJ 03.045.082/0001-89, localizada à Rua Rio Negro, 1278 - Riacho das Pedras, Contagem / MG - 32223-550 - CEP 32223-550.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 246, DE 31 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 476/2007, instaurado em face de representação formulada pela 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Irregularidades na contratação de mão-de-obra, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 801/2008, em face de VOX OPINIÃO PESQUISA E PROJETOS LTDA., CNPJ 00.852.501/0001-04, localizada à Rua Paraíba, 575 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - 30.130-140. e de VOX MERCADO PESQUISA E PROJETOS LTDA., CNPJ 23.254.436/0001-02, localizada à Rua Paraíba, 575 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - 30130-140 e de VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA., CNPJ 19.137.793/0001-13, localizada à Rua Paraíba, 575 - 1º andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - 30130-140

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 247, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 575/2008, instaurado em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: ocorrência de acidente de trabalho - sem morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 804/2008, em face de CAPRI LTDA ME, CNPJ 01237998000105, localizada à Rodovia MG 040 Km 41, n.º 9100 - bairro Bom Jardim, Mário Campos / MG - 32470-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 248, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 805/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: falta anotação na CTPS não pagamento de rescisão contratual, coação para assinatura de documentos em branco, desvio de função e cesta básica resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 805/2008, em face de JOSÉ RICARDO BRETAS LEITE, endereço à Rua Dr. Aldo Aviani, 148 - Bairro Guarapiranga, Ponte Nova / MG - 35430-203.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 249, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 492/07, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público Estadual e Outro (Sigiloso), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 806/2008, em face de MECÂNICA LANTERNAGEM E LOCA TÁXI LTDA, CNPJ 03.436.239/0001-05, localizada à RUA CONSELHEIRO MATA 195, BAIRRO SANTO ANDRÉ, BELO HORIZONTE / MG - 31.210-600.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 250, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 379/2008, instaurado em face de representação formulada pela 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 379/2008, em face de VITÓRIA MAIOLI CONFECÇÃO DE ROUPAS FEMININAS E MASCULINAS LTDA - VICMMAN, CNPJ 08.431.640/0001-68, localizada à RUA TRÊS CORAÇÕES, 440 - BAIRRO CALAFATE, BELO HORIZONTE/MG - 30480110.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 251, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 279/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: "Meio Ambiente do Trabalho", resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 802/2008, em face de COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (ex FERTECO MINERAÇÃO S/A), CNPJ 33.592.510/0008-20, localizada à Fazenda Córrego do Feijão, S/N - B.Córrego do Feijão, Brumadinho/MG - 35460-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 252, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 314/2007, instaurado em face de representação formulada pela SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: "Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 803/2008, em face de TEREZINHA DE JESUS VIANA, CPF 485.474.336-00, residente à Rua Cantagalo, 28, Ap. 1 - Bairro Santo André - Belo Horizonte /MG - 31.230-770.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 252, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 314/2007, instaurado em face de representação formulada pela SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: "Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 803/2008, em face de TEREZINHA DE JESUS VIANA, CPF 485.474.336-00, residente à Rua Cantagalo, 28, Ap. 1 - Bairro Santo André - Belo Horizonte /MG - 31.230-770.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do procedimento Prévio Investigatório nº 936/2004, instaurado em face de representação formulada por este Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 808/2008, em face de ORGANIZAÇÃO PAX DE MINAS PRONTO SOCORRO FUNERÁRIO LTDA., CNPJ 16813990000117, localizada à Avenida do Contorno, 2.900, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - 30110-080. CALAFATE, BELO HORIZONTE/MG - 30480110.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 256, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 215/07, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 811/2008, em face de TERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.059.822/0001-48, localizada à Avenida Portugal, 757 - Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG - 31.550-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 257, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 724/2008, instaurado(a) em face de representação formulada pelo MPT - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ATRIBUTOS TRABALHISTAS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 724/2008, em face de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Curvelo e Região, localizada à Rau Pacífico Mascarenhas, 114 - Sala 04 - Centro, CURVELO / MG - CEP 35790-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO



PORTARIA Nº 259, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 08/07, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no pagamento de salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 812/2008, em face de JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS, CPF 222.453.166-49, com estabelecimento situado no Sítio Boa Vista, s/nº - Córrego do Latão - Zona Rural, Coimbra / MG - 36550-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 236/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 818/2008, em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, CNPJ 17155730000164, localizada à Avenida Barbacena, nº 1200 - Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30190-131.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 262, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 495/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação em CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 819/2008, em face de PAULO ROBERTO BARBOSA FERRAZ, CNPJ 22.399.323/0001-32, localizado à AVENIDA PEDRO OLÍMPIO DA FONSECA, 1061, BAIRRO SANTA CRUZ INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG - 32340250.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 264, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 501/2007, instaurado em face de representação formulada pela 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento de cláusula de ACT/CCT, não pagamento de verbas rescisórias, não recolhimento de INSS, não recolhimento de FGTS, não homologação de rescisão contratual, recusa à exibição de documentos em fiscalização do trabalho, não pagamento de gratificação natalina, compensação de jornada de trabalho, prorrogação de jornada de trabalho, intervalos entre e intra-jornadas e trabalho em dias de repouso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 820/2008, em face de EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PAMPULHA LTDA., CNPJ 05.401.768/0001-90, localizada à Avenida Alfredo Camarate, nº 127 - São Luiz, Belo Horizonte / MG - 30310-000.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 265, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após denúncia anônima, com informações de irregularidades trabalhistas, em especial, adoção de práticas discriminatórias com relação a empregado que ajudou ação contra a investigada,

Determina, em 8 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 53/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 282, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho da 8ª Região – Ofício de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria Regional do Trabalho, contra a SALOSERGEL Vigilância Ltda., a Representação nº 158/07, a partir de denúncia oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Marabá/PA, em que o Juiz condena a empresa em indenização por dano moral individual, constando na decisão, transitada em julgado, constatação de irregularidades quanto a salário, jornada, descansos, FGTS etc.,

CONSIDERANDO que as irregularidades denunciadas, uma vez confirmadas, refletem descumprimento de normas de proteção ao trabalho, atingindo os atuais trabalhadores e qualquer outro que venha a ser contratado nessas condições (direitos difusos e coletivos); e que o depoimento do representante da empresa, em 18.01.08, não foi suficiente para esclarecer os fatos, restando analisar mais documentos e tomar mais depoimentos;

Determina, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 71 /2008, para continuidade da apuração das irregularidades denunciadas e formação de convicção quanto à prática de infrações trabalhistas; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 283, DE 21 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Cerâmica Castanheira foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após envio do relatório, pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marabá, com informações de desrespeito às normas trabalhistas, em especial, as relacionadas à saúde e à segurança do trabalho,

Determina, em 21 de julho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 72/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que DE DÉA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA - (Avelino de Déa e Adriana de Déa Januário), foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, denunciando o atraso no pagamento dos salários e não pagamento de horas extras.

Determina, em 05 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 130/2008, para apuração dos fatos narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de que os intervalos intrajornada estariam sendo concedidos de maneira equivocada, fracionadamente e não ininterruptamente, como prevê o art. 71 da CLT,

Determina, em 05 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 131/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se o Ofício expedido à SRT/PA, solicitando que realize inspeção na empresa investigada, a fim de que seja confeccionado Laudo Técnico especificando os efeitos da não concessão do intervalo intrajornada na forma estabelecida no art. 71 da CLT, e o seu fracionamento, como estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, nos empregados da empresa; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 356, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a FAZENDA SANTA MARIA – MÁRIO MARTINS DA SILVA foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de trabalho escravo ou degradante encaminhado pela MM. Vara do Trabalho de Redenção/PA,

Determina, em 05 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 132/2008, devendo-se oficiar ao Sr. Mário Martins da Silva, intimando-lhe para que compareça neste Ofício do MPT em Marabá em 03/09/2008 às 15h; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 357, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a PORTAL MADEIRAS foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido a possíveis fraudes trabalhistas cometidas pelos representantes legais da empresa, como a anotação incorreta de Carteiras de Trabalho, a assinatura de recibos em branco e não pagamento de salários,

Determina, em 07 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 133/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se à representante legal da empresa, Sra. Luciana Binda, intimando-a para que compareça neste Ofício de Marabá no dia 27/08/2008 às 11h, para reunião com o fito de discutir os termos da denúncia e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, se possível; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 358, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a FAZENDA NOVA ESPERANÇA, de propriedade do Sr. Euclides, foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de ocorrência de trabalho escravo ou degradante na fazenda,

Determina, em 07 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 134/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se os ofícios expedidos à SRT/PA e à SIT, solicitando que fiscalizem a propriedade, a fim de verificar a veracidade da denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 366, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

que a FAZENDA BARRA MANSA, de propriedade do Sr. ANTÔNIO DO NASCIMENTO foi objeto de Procedimento Preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de trabalho escravo ou degradante na fazenda, que fora encaminhada pela MM. Vara do Trabalho de Xinguaçu,

Determina, 05 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 135/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se ao Sr. Antônio do Nascimento, intimando-o para que compareça neste Ofício de Marabá no dia 03/09/2008, às 14h, para reunião com o fito de discutir as constatações da denúncia e sobre a possibilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta; e reiterando-se o ofício expedido à SRT/PA, solicitando que realize fiscalização na fazenda investigada; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 367, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e



CONSIDERANDO que a FAZENDA DO OSCAR – CARVOARIA DO FÁBIO foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de ocorrência de trabalho escravo ou degradante na propriedade,

Determina, em 07 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 136/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se à SRT/PA, solicitando que encaminhe à PRT 8ª Região, Ofício de Marabá, o Relatório da Fiscalização realizada na propriedade; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 368, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a FAZENDA E CARVOARIA DO SR. RÉGIS foi objeto de Procedimento Preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia anônima de ocorrência de trabalho escravo ou degradante na propriedade,

Determina, em 07 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 137/2008, para apuração dos fatos narrados acima; 1) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 369, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a FAZENDA SERRA AZUL, de propriedade do Sr. MURILO DA SILVEIRA COELHO, foi objeto de procedimento preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à denúncia de ocorrência de trabalho escravo ou degradante na fazenda,

Determina, em 07 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 138/2008, para apuração dos fatos narrados acima, reiterando-se os ofícios expedidos à SRT/PA e à SIT, solicitando que fiscalizem a propriedade, a fim de verificar a veracidade da denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 370, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO a empresa MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES LTDA foi objeto de Procedimento Preparatório instaurado neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, devido à ocorrência de acidente de trabalho sem morte em seu estabelecimento,

Determina, 07 de agosto de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 139/2008, para apuração dos fatos narrados acima, oficiando-se à /PA, solicitando que realize fiscalização na empresa para verificar se as irregularidades encontradas na fiscalização realizada em 2007 foram corrigidas; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Raimundo Sabbá Guimarães Neto, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

PORTARIA Nº 412, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando q a empresa MURTRANS foi objeto de representação, pela seguinte razão: Repouso Semanal Remunerado integralmente suprimido;

DETERMINA, 30.7.2008, em Belém/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 754/2005, para apuração do fato acima narrado; 2) DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SANDOVAL ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 30 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. foi objeto de representação, pelas seguintes razões: trabalho em feriados; e jornada excessiva;

DETERMINA, em 30.7.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 752/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

SANDOVAL ALVES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 300, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor dos documentos juntados às fls. 26-54 dos autos do Inquérito Civil 164/2008, resolve aditar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 153/2008, para que passe a constar a identificação do proprietário da "Lanchonete Rangão": sr. MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 713.020.345-53, residente na Rua Tenente Waldir Santos, 640, Condomínio Padre Melo, Bloco 9, AP 3, Bairro Farolândia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.030-720.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº 47, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, publicada no DOU nº 159, Seção 1, pág. 67, de 19 de agosto de 2008, referente à SEPLAG, onde se lê: por intermédio da 6ª PRODEP, leia-se: por intermédio da 3ª PRODEP.

Na PORTARIA Nº 48, DE 5 DE AGOSTO DE 2008, publicada no DOU nº 159, Seção 1, pág. 67, de 19 de agosto de 2008, referente à SEPLAG, onde se lê: por intermédio da 6ª PRODEP, leia-se: por intermédio da 3ª PRODEP.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 31/2008

(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 27 de agosto de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 017.463/2007-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.845/2007-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 002.855/2007-9 (com 1 anexo em 4 volumes).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.142/2005-5 (com 2 anexos)
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 009.745/2007-9 (com 5 anexos)
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444; José Eduardo Nogueira, OAB/PB 7.659 e Anselmo Meireles de Lima, OAB/DF 16.116

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 022.567/2007-0 (com 6 anexos e 9 volumes)
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de agosto de 2008.

IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 32/2008 (ORDINÁRIA)

Sessão em 27 de agosto de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 001.246/1999-2
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: João Orestes Soares de Oliveira, CPF: 186.388.051-87, ex-Prefeito
Entidade: Prefeitura Municipal de Buritinópolis/GO
Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1863

TC- 006.400/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Alvino de Araújo Sousa
Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.792/2004-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Francisco de Assis Barros Fernandes e outros
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.360/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Selma Baptista Barreto Campos
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 014.509/2005-6
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrente: Nilson Reginaldo Maia do Nascimento
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Advogados constituídos nos autos: Vanessa Navarro Barros de Sousa (OAB/PA 8668), Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro (OAB/PA 3134) e Maria da Graça M. Abnader (OAB/PA 1254)

TC- 500.086/1998-2
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Ubaldo Ataíde Cavalcante (CPF nº 001.551.521-49), ex-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco
Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco
Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco e Secretaria de Recursos.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 007.766/2007-0 (com 2 volumes)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Interessados: Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04), Guilherme Cassel (CPF 303.570.800-25), César José de Oliveira (CPF 660.174.754-87) e Carlos Henrique Kovalski (CPF 569.998.100-44)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.899/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Cremasco Ton (CPF 153.380.966-68), Ademir Flores Comparte (CPF 451.180.787-68), Alessandra Aparecida Ton (CPF 009.707.676-76), Jakson de Souza Gomes (CPF 036.354.796-75), Charles Castro Luz (CPF 882.455.516-00), José Carlos Batista dos Santos (CPF 189.645.596-49), Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90), Construtora Rosil Ltda. (CNPJ 18.063.313/0001-54) e Pressil Terraplanagem Ltda. (CNPJ 01.819.901/0001-72)
Entidade: Município de Santa Rita do Ituêto/MG
Advogado constituído nos autos: Hélio Silva Salgueiro (OAB/MG 291-A e OAB/ES 1.902)

TC- 017.016/2000-6
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Advogado constituído nos autos: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 000.303/2002-5 (com 2 anexos e 25 volumes) Natureza: Recurso de Revisão (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ) Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Heidy Padrão do Espírito Santo (CPF 019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87), Flávio de Freitas Filho (CPF 504.564.077-15), Armando Edson Souza Pinto (CPF 049.287.172-87) e Ana Maria Martins da Silva (CPF 034.039.407-21) e Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 03.206.799/0001-65) Interessado: Ministério Público junto ao TCU Advogado constituído nos autos: não há Interessado(s) na Sustentação Oral: Luiz Paulo Viveiros de Castro - OAB/RJ 73146	
TC- 000.854/2001-3 (com 2 anexos e 27 volumes) Natureza: Recurso de Revisão (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ) Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Heidy Padrão do Espírito Santo (CPF 019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Arthur de Almeida (CPF não consta), Carlos Alberto Dias (CPF não consta), José Pedro de Araújo (CPF não consta), Maria das Graças Gomes (CPF não consta), Roberto Guimarães Bocrin (CPF 012.177.717-00), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87) e Flávio de Freitas Filho (CPF 504.564.077-15) Interessado: Ministério Público junto ao TCU Advogados constituídos nos autos: Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF 23.368), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037), Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146), Glória Regina Félix Dutra (OAB/RJ 81.959), Pablo Felga Cariello (OAB/RJ 95.313) e Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.435) Interessado(s) na Sustentação Oral: Luiz Paulo Viveiros de Castro - OAB/RJ 73146 Saint-Clair Diniz Martins Souto	
TC- 008.170/2002-3 (com 2 anexos com 23 volumes) Natureza: Recurso de Revisão (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) Entidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87), Carlos Alberto Dias (CPF 038.625.427-34), Heidy Padrão do Espírito Santo (019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Suely Aparecida de Castro Werneck (CPF 047.655.086-68), Rodolpho Peixoto Mader Gonçalves (CPF 267.635.917-72) Interessado: Ministério Público junto ao TCU Advogado constituído nos autos: não há Interessado(s) na Sustentação Oral: Luiz Paulo Viveiros de Castro - OAB/RJ 73146	
TC- 011.632/1999-2 (com 2 anexos, com 26 volumes) Natureza: Recurso de Revisão (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ) Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Heidy Padrão do Espírito Santo (CPF 019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Vanessa Huckleberry Portela Siqueira (CPF 034.039.527-38) e Leonardo Ribeiro Fuerth (CPF 766.864.937-91) Interessado: Ministério Público junto ao TCU Advogado constituído nos autos: não há Interessado(s) na Sustentação Oral: Luiz Paulo Viveiros de Castro - OAB/RJ 73146	
Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.	
- Relator, Ministro Benjamin Zymler	
TC- 027.946/2007-5 Natureza: Representação (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ	

Órgão: Ministério dos Transportes Entidade: Montana Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ nº 01.043.669/0001-23) Interessado: Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: Nelson Pessoa Filho (OAB/DF nº 21.154), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF nº 3.037), Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF nº 301), Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF nº 1.023), Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF nº 4.875), René Rocha Filho (OAB/DF nº 8.855), Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF nº 11.625), Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF nº 15.115), Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF nº 20.567), Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF nº 18.503) e Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF nº 23.368) Interessado(s) na Sustentação Oral: Rafaelo Abritta - OAB/DF Nelson Pessoa Filho - OAB/DF 21.154	
TC- 027.973/2007-2 Natureza: Representação (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL) REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ Órgão: Ministério dos Transportes Entidade contratada: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.660.447/0001-12) Interessado: Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há Interessado(s) na Sustentação Oral: Rafaelo Abritta - OAB/DF	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC- 009.866/2001-5 (com 12 volumes e 9 anexos) Apensos: TC 004.503/2002-4, TC 012.072/2003-7, TC 004.515/2004-1, TC 011.171/2006-5, TC 006.453/2005-4. Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit. Interessados: Ilizeu Real Júnior - ex-gestor do Dnit (CPF nº 684.991.168-68); Rogério Gonzales Alves (CPF nº 553.259.397-34); Eduardo Calheiros Araújo (CPF nº 036.771.337-34); Mauro Barbosa da Silva - ex-Diretor-Geral do Dnit (CPF nº 370.290.291-00); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF nº 310.929.347-15); Carlos Eduardo Levischi - ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima - DER/RR (CPF nº 291.321.008-25) e Marly Figueiredo Brilhante - ex-Diretora de Administração Financeira do DER/RR (CPF 054.055.992-04) Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800/A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Hélio Miranda (OAB/TO 360/B), Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747)	
- Relator, Ministro Aroldo Cedraz	
TC- 002.412/2006-1 Natureza: Embargos de Declaração Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp Embargante: Sindicato de Comércio Atacadista de Flores e Plantas do Estado de São Paulo - Sincomflores Advogado constituído nos autos: Paulo Murad Ferraz de Camargo (OAB/SP 48.550)	
TC- 019.636/2005-1 Natureza: Embargos de Declaração. Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS. Interessados: Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e Salvador Marciano Pinto (CPF 217.402.406-34). Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES	
- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar	
TC- 019.391/2007-3 Natureza: Solicitação de Auditoria Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) Interessada: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há	
- Relator, Auditor André Luís de Carvalho	
TC- 019.085/2008-8 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Entidade: Município de Vitória/ES Interessado: Congresso Nacional Advogado constituído nos autos: não há	

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.	
- Relator, Ministro Valmir Campelo	
TC- 001.672/2008-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/MF-SP Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF 030.007.598-75), representado pelo inventariante, Eduardo Frias, e Gilmara Máximo de Souza (CPF nº 159.431.058-08). Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 015.256/2005-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia/TCE-RO Responsáveis: Maria Inês Baptista da Silva Zanol, ex-Prefeita Municipal (CPF 019.145.008-14), e Maria Aparecida Gomes, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF 364.415.119-91) Advogados constituídos nos autos: Nelson Sérgio da Silva Maciel, OAB/RO nº 1950, e José de Almeida Júnior, OAB/RO nº 1370.	
- Relator, Auditor André Luís de Carvalho	
TC- 008.156/2006-7 (com 2 anexos) Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS Responsáveis: Paulo de Souza Peixoto, CPF: 060.221.702-49; e Pavimento Construções & Serviços Ltda., CNPJ: 04.478.998/0001-95 Advogado constituído nos autos: não há	
Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.	
- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça	
TC- 004.836/2005-6 Natureza: Relatório de Inspeção Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 009.679/2003-9 (com 8 volumes e 1 anexo) Apensos: TC-005.276/2004-5, TC-006.459/2005-8 e TC-009.427/2006-6 Natureza: Levantamento de Auditoria Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT Interessado: Congresso Nacional Responsáveis: Luiz Francisco da Silva Marcos (Diretor de Engenharia Rodoviária - Substituto), José Humberto do Prado Silva (Chefe do 2º DRF/RO), Pedro Mansour (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos), Eduardo Calheiros de Araújo (Chefe do Serviço de Estruturas/DEP), Paula Adriana de Melo Lopes (Engenheira), Nilson Celso Machado (Engenheiro), Lúcio Evangelista e Edson de Jesus dos Santos (Inventariantes-Interinos/Ordenadores de Despesa) Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ladeira Bueno - OAB/MG 12.581, Wilson Carlos Vilani - OAB/MG 20.454 e José Ulisses Silva Vaz de Mello - OAB/MG 55.499.	
- Relator, Ministro Valmir Campelo	
TC- 022.714/2007-8 Natureza: Relatório de Auditoria - (Fiscalis nº 581/2007) Órgão: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS) Responsáveis: Dirceu Raposo de Mello (Diretor-Presidente) - CPF nº 006.641.228-50; Maria da Graça Sant Anna Hofmeister (Chefe da Unidade de Tecnovigilância) - CPF nº 285.607.100-78; Beatriz Mac Dowell Soares (Assessora Chefe do Núcleo do Sistema Nacional de Notificação e Investigação de Produtos para Saúde - Tecnovigilância) - CPF nº 307.615.067-72; Roberto Wagner Barbirato (Gerente da Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos) - CPF nº 038.892.148-00; Sílvia Lustosa de Castro (Chefe da Unidade de Inspeção e Certificação de Produtos para a Saúde) - CPF nº 493.985.803-06; Kleber Pessoa de Melo (Gerente da Gerência de Monitoração da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos) -CPF nº 753.632.674-20 Advogados constituídos nos autos: não há	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC- 004.037/2004-1 (com 6 volumes) Natureza: Acompanhamento de Revisão Tarifária Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia Paraense de Energia - COPEL Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 006.249/2004-2 (com 3 anexos) Natureza: Acompanhamento de Revisão Tarifária Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC	

Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL
Advogado constituído nos autos: não há
TC- 007.214/2008-4 (com 2 volumes)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S. A. - Furnas
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.002/2008-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.003/2008-4
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.506/2008-0
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.002/2004-0 (com 3 anexos)
Natureza: Acompanhamento de Revisão Tarifária
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE
Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.798/2007-0 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)
Responsáveis: Abraham Lincoln da Cunha Ramos (CPF 204.636.344-20) e Vicente Cavalcanti Roque Filho (CPF 288.322.214-20)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.627/2008-0 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT), Superintendência Regional nos Estados de Rondônia e Acre
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.705/2007-9 (com 3 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), Superintendência no Estado do Piauí
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 020.985/2006-3 (com 1 anexo e 2 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Responsável: Décio Fetti (Superintendente Estadual no Tocantins do IBAMA)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 007.643/2008-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDO NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 852.343/1997-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Interessadas: Iracema Ribeiro (CPF 001.877.633-72) e Benedita de Jesus Nunes Farias (CPF 022.228.173-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 022.112/2007-0 (com 1 anexo com 12 volumes)
Apenso: TC-030.496/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB
Responsáveis: Roberto Smith, Presidente, e outros
Representante: Paulo Roberto Medeiros Braun (Presidente do Comitê de Auditoria do BNB)
Responsáveis: Roberto Smith, Presidente, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Rafael Lapa e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Diretores, Firmino Pereira de Sousa Filho, Gerente da Agência Teresina Centro, Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins, Gerente Executiva da Agência Teresina Centro, Raimundo Nonato Gonçalves Júnior, Gerente da Unidade de Recuperação de Crédito - URC/Piauí, Francisco Roberto Brasil Sousa, Gerente da Célula de Contencioso Jurídico de Fortaleza - Conaj/FOR, Nicola Moreira Miccione, Superintendente Jurídico em substituição, Darlan Cunha Lima, Gerente da Unidade de Recuperação de Crédito - PI, Ricardo Augusto de Lima Braga, Assistente Jurídico da Conaj Teresina, Francisco das Chagas Sousa Lopes, Superintendente Estadual do Piauí, em exercício, José Agostinho de Carvalho Neto, Superintendente Estadual do Piauí, Pedro Lopes de Oliveira Filho, Gerente da Conaj Teresina, Jorge Luis Branco Aguiar, Assistente Jurídico da CONAJ Teresina, Edilson Silva Ferreira, Gerente do Ambiente de Recuperação de Crédito, José Andrade Costa, Superintendente da Área de Crédito e Gestão de Produtos, Cláudio Vasconcelos Frota, João Francisco Freitas Peixoto, José Macedo Barbosa, José Valter Bento de Freitas, Zeila Sabry Azar e Agenor Paulino Trindade, membros do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral - Comac
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.575/2008-2 (com 3 anexos e 5 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur
Interessado: 5º Secex
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 009.594/2007-2
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB/DF 13.440), Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF 13.096) e Nádia Maria Areal Portella (OAB/DF 14.805)

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 002.323/2005-1 (com 3 volumes e 16 anexos, sendo o Anexo IV com 5 volumes, Anexo VII com 1 volume, Anexo X com 2 volumes, Anexo XII com 35 volumes, Anexo XV com 3 volumes e Anexo XVI com 28 volumes)
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR
Interessada: Secretaria de Controle Externo do Estado de Roraima - Secex/RR
Advogados constituídos nos autos: Maria Dizanete de Souza Matias (OAB/RR n.º 8) e Geralda Cardoso de Assunção (OAB/RR n.º 182-B)

TC- 003.087/2001-4
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Interessada: Secex/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.015/2008-7 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT
Interessado: Paulo Francisco, membro do Conselho Fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres
Advogados constituídos nos autos: Richardes Calil Ferreira, OAB/SP 143.150; Christiane Vieira Ferreira, OAB/SP 243.868; Erica Fernanda Murback Calil Ferreira, OAB/SP 154.908E; Andrea Aparecida Ywanaga, OAB/SP 155.996E; Luiz Felipe Buaiz Andrade, OAB/DF 24.775; Ulisses Riedel de Resende, OAB/DF 968; Marco Luis Borges de Resende, OAB/DF 6.170; Antônio Alves Filho, OAB/DF 4.972; Marco Antônio Bilíbio Carvalho, OAB/DF 5.980; Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799; Isis Maria Borges de Resende, OAB/DF 6.170; Carlos Victor Azevedo Silva, OAB/DF 9.664; Thais Maria Silva Riedel de Resende, OAB/DF 20.001; Maria de Lourdes Azevedo Silva Kaiser Cabral, OAB/DF 10.423; Alexander de Sales Bernardo, OAB/DF 23.396; Juliana Almeida Barroso, OAB/DF 21.249; Maria Helena Soares do Nascimento, OAB/DF 22.497; Andressa Mirella Castro Torres, OAB/DF 21.675; Luísa de Pinho Vale, OAB/DF 19.371; Alenadre Dourado Ribeiro da Cunha, OAB/DF 22.406; Cristiane de Moura Dibe, OAB/DF 19.970; Fábio de Souza Leme, OAB/DF 20.833; Dalila Aparecida Brandão do Ser-

ro, OAB/DF 25.362; Fábio Augusto de Mesquita Porto, OAB/DF 26.567; Eliane Maria Junqueira Matos, OAB/DF 26.835; Adriano César Santos Ribeiro, OAB/DF 24.516; Patrícia Andrade Sá, OAB/DF 22.537; Carmem Silva Lara de Souza, OAB/DF 11.176; Fernanda Silva Riedel de Resende, OAB/DF 7.267E; Bruno de Resende Alves, OAB/DF 5.734E; Maria Aparecida de Barros Corrêa, OAB/DF 6.306E; Luisa Vasconcelos de Araújo, OAB/DF 6.708E; Tiago de Tarcio Vasconcelos, OAB/DF 7.747E; Hugo Santos Garrido André de Melo, OAB/DF 6.878E; Jonathas Tolentino S. de Figueiredo, OAB/DF 8.426E; Bruna Leal Faria Vieira, OAB/DF 8.497E e Danilo Rinaldo dos Santos Júnior, OAB/DF 6.980E

TC- 010.722/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego/FAT-MTE
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 20 de agosto de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2008 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 28, da Sessão Extraordinária realizada em 12 de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2916 a 2988 e 3013 a 3040, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 145 e 150 a 155);

ACÓRDÃO Nº 2916/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

01 - TC 009.960/2008-4
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Alcebiades Jose da Silva, Altino Ferreira da Cruz, Dinah Maria Watzke, Yolanda Mendes
Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2917/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado.

ACÓRDÃO Nº 2934/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

02 - TC 007.341/2008-7

Unidade: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos

Interessados: Abel da Silva, Alair Lopes de Brito, Amadeu José de Siqueira, Aurora Maria de Jesus Siqueira, Benedito Pereira dos Santos, Chen Yun Hoo, Ciselina Campos de Sousa, Daniel Dias, David Costa Ramos, Derminda Aparecida de Souza Silva, Diva Maria Barboza, Eliana Delgado Rossi, Euclides Carvalho Fernandes, Helio Vilela de Oliveira, Idenor Antonio Silva, Jacy Ferreira de Souza, Jean Susan Al Qureshi, Jessen Vidal, João Baptista de Oliveira, João de Freitas Roman, Jorge Inacio, José Domingos Vilela, José Martins Coelho, José Nascimento da Silva, Juracy Castellari Lourdes Maria Domiciano, Lucia Braz da Silva, Luiz Antonio de Almeida, Manoel Braz de Moraes Filho, Manoel Messias de Oliveira, Manoel Virgínio de Lima, Maria Aparecida de França Pereira Castelo Branco, Maria Cristina de Campos Vieira, Maria Sebastiana de Souza, Milton de Paula Ferreira, Neide de Almeida Fidelis, Noemia Rodrigues de Sant'anna, Olga Aparecida Galvão, Regina Emilia Redlich do Prado, Sergio de Souza, Silvio Romero da Rocha Neves, Vera Regina Krug

Advogados constituídos nos autos: não há

Determinações/Recomendações: à Diretoria de Administração do Pessoal - Dirap

1. retificar a proporcionalidade da Vantagem Pecuniária Individual incluída na folha de pagamento do Siape, para a proporção correspondente a cada caso em exame, devendo, ainda, revisar a forma de pagamento dessa vantagem em todas as aposentadorias e pensões calculadas proporcionalmente, observando a jurisprudência do Tribunal;

2. disponibilizar no Sisac o ato de alteração da inicial concedida ao ex-servidor Jessen Vidal, em que houve a inclusão de quintos e opção, para julgamento, tendo em vista as informações constantes na folha do Siape.

ACÓRDÃO Nº 2935/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC 010.499/2008-4

Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados: Albertina Ramos dos Santos Belém, Iolanda Nogueira, Leide Jone Silva, Maria da Gloria Fabiano, Maria José de Oliveira Silva, Maria Soares Castanho, Marlene Maia do Couto, Nelma Maia do Couto, Nilma Maia do Couto, Odete Rodrigues Peixoto, Rozicleide Conceição de Castro, Zilda Fernandes Nogueira

Advogados constituídos nos autos: não há

Determinações/Recomendações:

1. à Diretoria de Administração do Pessoal para que, no prazo de 90 (noventa) dias:

1.1. proceder à correção no Siape do cálculo da Vantagem Pessoal Individual da Lei nº 10.698/2003, bem como da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATM), em todas as aposentadorias e pensões civis calculadas com proventos proporcionais, de forma que essas parcelas sejam proporcionalizadas;

1.2. encaminhar relatório a este Tribunal, com a relação nominal das pensões cujo pagamento foi regularizado no Siape, findo o prazo.

2. orientar à Diretoria de Administração do Pessoal, no sentido de:

2.1. considerar a proporcionalidade dos proventos constantes do cadastro dos servidores na rotina de cálculo da GDPGTAS, GDATM e da vantagem pessoal da Lei nº 10.698/2003 e de outras gratificações não baseadas no vencimento básico dos servidores;

2.2. esclarecer as unidades de pessoal a ela vinculadas que tais vantagens devem ser proporcionalizadas, sendo indevido o seu pagamento integral quando os proventos dos instituidores são calculados de forma proporcional.

ACÓRDÃO Nº 2936/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, nos termos do inciso II, do art. 132, da Resolução TCU nº 191, de 21/6/2006, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Prefeitura Municipal

TC 002.215/2007-0

Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte -

RN

Interessado: Controladoria Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há

Recomendações:

1. à Controladoria-Geral da União, para que, nos termos dos §§1º e 2º do art. 5º da Ordem de Serviço Segecex nº 03/2008, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adote providências junto aos órgãos abaixo indicados, com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 782, de 23/3/2006, ou, em caso de não regularização, à instauração, desde logo, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, e informe a este Tribunal acerca do cumprimento da presente deliberação;

1.1. ao Ministério das Cidades:

- Contrato de Repasse nº 163347-06, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São Bento do Norte/RN (irregularidade: ausência de critérios na seleção dos beneficiários contemplados com unidades habitacionais); e

1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

- Convênio nº 112/2002 (Siafi nº 455561), firmado entre o Fundo e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte (irregularidade: pagamento de serviços contratados e não executados e baixa qualidade dos itens executados, nos serviços de reparação e ampliação das instalações físicas da Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, no município de São Bento do Norte/RN).

2. ao TCU,

2.1. transformar o presente processo em monitoramento para acompanhar o cumprimento das determinações acima; e,

2.2. dar conhecimento da decisão à Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

ACÓRDÃO Nº 2937/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e 132, inciso VI, da Resolução/TCU nº 191/2006, conhecer da documentação em cumprimento à diligência determinada pelo subitem 9.3 do Acórdão nº 1270/2006-1ª Câmara como Representação por quanto preenchidos os requisitos de admissibilidade arrolados no art. 235, *caput*, do RITCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 016.634/2006-1

Unidade: Prefeitura Municipal de Guaqui - ES

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Santo - Secex/ES

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações/Recomendações:

1. levantar o sobrestamento dos autos, face à insubsistência da causa que lhe deu ensejo;

2. não convertê-la em tomada de contas especial, face à aplicação, na hipótese, da parte final do art. 47 da Lei nº 8.443/92;

3. encaminhe cópia da deliberação proferida, acompanhada da instrução e dos elementos que constituem o Anexo 2, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, para adoção das providências de sua alçada, à medida que os mesmos apontam para irregularidades no uso de recursos destinados à área de saúde;

4. arquivá-lo, após processamento da comunicação pertinente.

ACÓRDÃO Nº 2938/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, julgar **regulares com ressalva**, com fundamento nos arts. 1º, incisos I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas dos Srs. Márcio Antônio Portocarrero, Márcio Cândido Alves, Ezio Gomes da Mota, José Trindade Neto e Maria da Conceição Menezes Simões, dando-os quitação, e, julgar **regulares** com quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, as contas dos demais responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 017.652/2006-4

Exercício: 2005

Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Responsáveis, CPF : Alberto Jeronimo Pereira, 13503782168; Andre Guilherme Mardegan, 02584087820; Andrea Monica Moretti Alves de Freitas Barbos, 07090930718; Ariete Duarte Folle, 30184690030; Aura de Lourdes Domingos Pereira, 14387840153; Biramar Nunes de Lima, 05623413153; Celso Lemos Rosal, 05296200144; Claudio Marques Magalhães, 00641499000; Felipe José de Carvalho Correa, 06916340762; Fernando Leite Magalhães, 38166305615; Francisco das Chagas Lopes da Cunha, 03588343253; George Simon, 10615954049; Geraldo Antonio de Queiroz Mauricio, 03427510697; Helinton José Rocha, 04544843804; Jader Jacomini Ferreira, 06660304991; Jair Silva, 06813275100; Jairo Ribeiro da Silva, 06838677849; Jalbas Aires Manduca, 14366797100; Joaquim Getro Batista de Araújo, 15181960120; Jorge Eduardo Levi

Matoso, 010118868-47; Jorge Ricardo de Almeida Gonçalves, 12038961824; Jose Mauricio Andrade Teixeira, 57582360630; José Marçal dos Santos Junior, 31688381104; José Neumar Francellino, 12775673104; José Noberto Kretzer, 03831264104; José Silverio da Silva, 19739389600; Leontino Rezende Taveira, 76168778187; Lucimar Malaquias, 11429577134; Luis Felipe Pinheiro Reimann, 94393010744; Luiz Carlos de Barros Novita, 01746871849; Luiz Dielson Aragão Macedo, 11928123104; Luiz Fernando Juchem Cunha, 15181375049; Luiz Lesse Moura Santos, 22064265104; Luiz Novais de Almeida, 00683795520; Marconi Lopes de Albuquerque, 09834621191; Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, 32241852287; Maria Alice Costa Dias, 24562726172; Heloísa Barbosa Cabilo de Santana, 14488426115; Maria Elin Coqueiro Danin Tokarski, 16664230178; Maria Nazzarelho Fonseca Boguardi, 21033579149; Marli Bianna do Nascimento Nunes, 11456817191; Marluci dos Santos Lima, 28497422104; Mauricio Carvalho de Oliveira, 13135309134; Mauricio Borges Guimarães, 59598077772; Michelle Targa Borges, 72191945104; Nelson Victor Trombetta, 00250147904; Nivaldo Estrela Marques, 02147041149; Paulo Cesar Nogueira, 96568470830; Paulo Roberto da Silva, 06247318049; Paulo Tomoo Morimoto, 02366231849; Paulo de Tarso Guimarães, 22148892134; Roberto Guimaraes Habib Mattar, 84899433700; Rodrigo Batista de Paula, 19157561893; Rodrigo Moraes Beretta, 10922961824; Rogerio dos Santos Lopes, 14554853810; Rogério Pereira da Silva, 76625974668; Rosali Scalabrín, 13453904249; Rosane Henn, 35204478000; Sandra Mara de Moraes Jardim, 04706862191; Saulo Gonzales, 22375953134; Serguei Brenner, 51962306615; Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza, 37956396115; Vinicius Augusto de Sa, 76314405149; Wilson Aparecido Gomes Pickina, 09666265168; Zeuler Soares de Navarro, 16455223691.

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações/Recomendações:

1. à Secretária de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo que:

1.1. notifique no prazo de 15 dias, caso ainda não o tenha feito, os respectivos convenientes sobre o não recebimento da prestação de contas e, se porventura não tenha sido apresentado o referido expediente até 30 dias após a notificação, instaure a Tomada de Contas Especial em desfavor dos responsáveis pelos convênios na situação "a comprovar" Siafi nº 524741, 510142 e 517241, consoante o art. 38, inciso I da IN/STN nº 1/1997;

1.2. adote providências, incluindo gestões visando formar grupo de trabalho, para que no prazo de 120 dias conclua a análise dos processos de prestação de contas na situação "a aprovar", bem como das prestações de contas recebidas decorrente da determinação anterior, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, quando necessário, dos Convênios Siafi nº 401911, 483932, 483932, 486206, 488207, 488268, 490231, 500423, 501119, 502261, 504217, 504534, 504575, 504601, 505232, 505266, 506427, 507890, 508312, 509089, 509760, 509855, 509859, 509884, 509894, 510055, 510133, 510173, 510553, 510662, 510663, 510809, 510933, 511052, 511096, 511292, 511687, 511730, 511763, 511840, 511860, 511889, 512005, 512029, 512332, 512386, 512597, 512697, 512698, 512699, 512703, 512739, 512790, 512791, 512918, 512961, 512965, 513375, 513628, 513656, 513912, 513932, 514154, 515571, 515592, 516849, 516920, 516945, 516947, 517968, 517984, 517997, 518009, 518101, 518116, 518126, 518131, 518135, 518137, 518179, 518202, 518211, 518232, 518237, 518252, 518259, 518274, 518943, 519579, 520547, 520753, 521428, 521584, 522321, 522445, 522828, 522832, 523729, 523878, 523914, 523958, 524352, 524873, 525176, 525373, 525428, 525429, 525467, 525500, 525778, 525873, 525983, 526112, 526161, 526316, 526451, 526522, 526697, 527178, 527204, 527786, 528300, 530850, 533983, 534379, 534589, 537108, 537145, 538139, 538540, 538554, 543036, 543037, 544587, 544592, 544593, 544648, 544651, 546140, 546512, 546513, 548764, 548803, 548804, 548806, 550853, 550857, 551397, 551453, 551454, 552385, 552415, 552421, 552422, 552506, 552774, 552775 e 552849;

1.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias, se ainda não o fez, o resultado definitivo da Tomada de Contas Especial referente ao convênio Siafi nº 519265, firmado com o Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Agricultura, caso as providências relativas à devolução dos recursos aplicados de forma irregular não tenham logrado êxito.

2. à Caixa Econômica Federal - Prodesa que:

2.1. notifique no prazo de 15 dias, caso ainda não o tenha feito, os respectivos convenientes sobre o não recebimento da prestação de contas e, se porventura não tenha sido apresentado o referido expediente até 30 dias após a notificação, instaure a Tomada de Contas Especial em desfavor dos responsáveis pelos convênios na situação "a comprovar" 529054, 531549, 538864, 539831, 539854, 541386, 546254, 546311, 549009, 549018, 549050, 549052, 549081, 549102, 549105, 549224, 550888, 550907, 550993, 551021, 551030, 553046, 553667, 419044, 470127, consoante o art. 38, inciso I da IN/STN nº 1/1997;

2.2. adote providências, incluindo gestões visando formar grupo de trabalho, para que no prazo de 120 dias conclua a análise dos processos de prestação de contas na situação "a aprovar", bem como das prestações de contas recebidas decorrente da determinação anterior, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, quando necessário, dos Convênios Siafi nº 528702, 531548, 534101, 534824, 535853, 535862, 537445, 537663, 538872, 538911, 539814, 539821, 539830, 539858, 541477, 546168, 546190, 546193, 546194, 546285, 546335, 546339, 546342, 546354, 548951, 548959, 548971, 548999, 549011, 549014, 549015, 549044, 549065, 549168, 549191, 549207, 549218, 550884, 550897, 550915, 550935, 550938, 551007, 551018, 551028, 553481, 470156, 517075.



ACÓRDÃO Nº 2939/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la procedente conforme pareceres emitidos nos autos.
Ministério das Minas e Energia
TC 001.962/2008-2 Unidade: Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobras Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União Advogado constituído nos autos: não há Determinações/Recomendações: 1. à Secretaria Federal de Controle, no exame das futuras contas anuais, que pronuncie-se acerca do cumprimento pela CEPISA do acordo protocolizado em 20/05/2008, na 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, com o Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de contratar até 2010 o número necessário de pessoal concursado para a substituição dos terceirizados; e 2. encaminhar cópia da deliberação adotada no presente processo à Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, acompanhada da Manifestação nº 14041, da Ouvidoria do TCU, para eventuais providências que entender cabíveis.
ACÓRDÃO Nº 2940/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAS-TECIMENTO
01 - TC 023.409/2006-8 Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA Interessados (Nome, CPF, parecer CI): Aldisio Bessone Guimarães - 025.612.205-91 - Legal; Altimara Martins Alves - 583.399.061-00 - Legal; Darcy Soares da Costa - 023.764.660-91 - Legal; Iceia Assunção Vieira Grammelsbacher - 308.810.057-20 - Legal; Isabel Milhomem Oliveira da Silva - 273.646.661-68 - Legal; Ivan Oscar Gehres - 228.587.920-20 - Legal; José Gonzaga Farias - 038.140.171-53 - Legal; Leonidas de Azevedo - 095.010.616-04 - Legal; Lindomar Moreira de Oliveira - 020.516.642-34 - Legal; Luzia Paulina da Silva - 502.306.467-00 - Legal; Marlene Luzia Tambellini Buran - 005.225.238-89 - Legal; Maurílio Franco Ferreira - 449.537.207-68 - Legal; Raimundo Nonato da Silva Neves - 022.019.332-00 - Legal;Silvino Abelayr - 023.954.281-91 - Legal; Valbério de Menezes Prata - 021.533.195-87 - Legal; Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2941/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
01 - TC 010.211/2006-8 Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA Interessados (Nome, CPF, parecer CI): Inst - Antonio Enio de Figueiredo - 034.955.741-15 - Legal; Inst - Augusto Guerreiro de Carvalho - 008.362.902-59 - Legal; Inst - Aureo Leite da Silva - 138.149.741-15 - Legal; Inst - Claudio Anysio Bastos Zahr - 487.661.867-49 - Legal; Inst - Felisberto Carlos da Rocha - 096.577.030-34 - Legal; Inst - Jose Louzeiro - 103.604.923-04 - Legal; Inst - Jose Ramos Damasceno - 241.308.267-00 - Legal; Inst - Manoel Themistocles do Carmo - 093.885.245-00 - Legal; Inst - Mariza de Azevedo - 380.476.757-53 - Legal; Inst - Moacyr Carvalho Dame - 161.717.130-15 - Legal; Inst - Murillo Frazão Figueiredo - 040.423.017-20 - Legal; Inst - Paulo Roberto Miglio Carvalho - 152.550.691-91 - Legal; Inst - Paulo Santiago de Moraes - 300.544.128-89 - Legal; Inst - Raimundo dos Anjos Diniz Mota - 179.328.743-00 - Legal; Inst - Theodorico Pires de Sousa - 040.137.432-72 - Legal Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2942/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259,inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAS-TECIMENTO
01 - TC 023.410/2006-9 Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA Interessados (Nome, CPF, parecer CI): Benef - Alessandro Henrique Maciel Gomes - 695.997.501-87 - Legal; Benef - Ana Lucia de Melo Ferreira - 275.182.051-49 - Legal; Benef - Cezar Amin Rondon - 011.068.811-25 - Legal; Benef - Claudio Rafael Cordeiro Cassiano - 845.247.072-04 - Legal; Benef - Diego Adriano Maciel Gomes - 877.562.851-15 - Legal; Benef - Dimas Flores Rondon - 011.191.421-30 - Legal; Benef - Divaldo Soares Pereira de Souza - 012.502.714-10 - Legal; Benef - Eduardo Dantas Gomes Lima - 054.842.024-69 - Legal; Benef - Eliane Pereira de Souza - 396.876.604-06 - Legal; Benef - Flávia Francisca Gonçalves de Abreu - 863.699.461-68 - Legal; Benef - Franklim dos Santos Pagung - 105.684.237-71 - Legal; Benef - Gabriel da Costa E Silva - 017.554.360-76 - Legal; Benef - Gertrudes da Silva Costa - 230.446.832-20 - Legal; Benef - Juliana de Melo Ferreira - 017.412.221-76 - Legal; Benef - Kelly Nascimento de Abreu - 000.180.981-42 - Legal; Benef - Kênia Nascimento de Abreu - 000.181.001-47 - Legal; Benef - Lidiane Soares Pereira de Souza - 012.499.464-41 - Legal; Benef - Maria Assunta Rodrigues Rondon - 513.513.661-49 - Legal; Benef - Maria da Conceição Dantas Lima - 500.996.474-00 - Legal; Benef - Maria Ilma do Nascimento - 116.515.631-87 - Legal; Benef - Maria Jose Carvalho Pereira - 212.300.642-49 - Legal; Benef - Maria Madalena Leite Torres - 160.497.054-53 - Legal; Benef - Marlene Magalhães Lira - 686.868.113-53 - Legal; Benef - Nilvia Patricia Magalhães Lira - 851.112.102-10 - Legal; Benef - Raimunda Maria Cordeiro Cassiano - 249.261.162-00 - Legal; Benef - Ramon Magalhães Lira - 795.636.192-34 - Legal; Benef - Wesley Francisco Ferreira - 998.055.021-04 - Legal; Benef - Ânderson Júnio Nascimento de Souza - 733.749.111-53 - Legal. Advogados constituídos nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 2943/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
1. Processo nº TC - 575.127/1997-0 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração 3. Interessado: William Cardoso Portes (CPF nº 443.929.747-15) 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin 7. Unidade Técnica: SERUR 8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Sylvio Luiz Silva Passos (OAB/RJ nº 67.339) 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto contra o Acórdão nº 605/2008-2ª Câmara, pelo William Cardoso Portes (CPF nº 443.929.747-15), prefeito do Município de Cambuci/RJ; Considerando que o recorrente já fez uso anteriormente do Recurso de Reconsideração, ao qual foi dado provimento parcial pelo referido Acórdão nº 605/2008-2ª Câmara, operando-se a preclusão consumativa; Considerando não ser possível receber o presente feito como Embargos de Declaração, visto que o recorrente pretende a reforma do conteúdo da decisão e não o saneamento de obscuridade, contradição ou omissão; Considerando, ainda, que o recebimento da peça em questão como Recurso de Revisão, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, seria prejudicial ao recorrente devido ao esgotamento de sua derradeira possibilidade recursal, face ao disposto no art. 278, § 3º, do RITCU; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1 - receber o feito como mera petição, negando-se a ele seguimento; 9.2 - dar ciência ao recorrente desta decisão.
ACÓRDÃO Nº 2944/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 32, 33, 39, 40 e 48 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 a 263, 285 e 286 do Regimento Interno, em conhecer dos Pedidos de Reexame, para, no mérito dar a eles provimento e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os termos dispostos nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão n.º 2.076/2005/Plenário, Ata n.º 47/2005, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.
Ministério da Previdência e Assistência Social (Extinto)
TC 017.351/2003-6 Unidade: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinto) Interessados: Cecília Gabriela Abrantes Morbeck (CPF nº 032.814.931-49), Dulcerene Nunes Santiago (CPF nº 035.188.502-10), Eliete do Rocio Costacurta Quadros (CPF nº 186.688.799-87), Elisabete Menegazzo (CPF nº 238.530.939-49), Helena Barbosa Borba (CPF nº 252.998.169-87), Henio Sasaki (CPF nº 029.010.991-49), Joselina Dias de Alencar Ribeiro (CPF nº 033.419.171-87), Junia de

Oliveira Ferreira Gontijo Cesar (CPF nº 026.556.246-53), Maria do Socorro Moraes (CPF nº 022.602.043-68), Marinalva Leite Maues (CPF nº 121.254.238-04), Marli Conceição Garavello (CPF nº 033.537.531-68), Neyde Pinguelli (CPF nº 003.144.391-53), Nivaldo Luiz Bourguignon (CPF nº 398.162.147-68), Suely Bandeira de Camargo (CPF nº 544.580.568-91), Wanda Maria Lázaro Fragoso Dantas (CPF nº 185.901.951-04) e Zenia Kaweb Derneika Lisi (CPF nº 952.920.718-20) Advogado constituído nos autos: não há. Determinações: 1. dar ciência da decisão proferida aos recorrentes, Eliete do Rocio Costacurta Quadros, Elisabete Menegazzo, Suely Bandeira de Camargo; e ao órgão, Ministério da Previdência e Assistência Social.
ACÓRDÃO Nº 2945/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.
Ministério da Educação
TC 008.065/2004-4 Exercício: 2003 Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA Responsáveis, CPF: Antonio Cardoso, 02889234215; Dilma de Melo Barbosa, 17123607287; Eduardo Carvalho de Moraes, 03789241253; Fernando Sales Barreto Neto, 20762160225; Francisco de Assis Fonseca Filho, 12480460215; Kleber Amarante Monteiro, 10276840259; Leonardo Munehiro Shimpó, 00274437287; Lucival Cordovil de Ataíde, 06167888272; Maria Eulina Aguiar da Silva Ribeiro, 09348506153; Maria do Rosário Rocha Nascimento, 03816109268; Maria do Socorro Flor da Silva, 17120845268; Paulo Sérgio Simões da Trindade, 30137098200; Reginaldo Pinheiro da Silva, 18615090220 Advogado constituído nos autos: não há Determinações/Recomendações: 1. comunicar aos responsáveis ouvidos em audiência, Senhores Leonardo Munehiro Shimpó, Antonio Cardoso e Eduardo Carvalho de Moraes sobre o acolhimento parcial das justificativas apresentadas, restando pendentes os pontos de auditoria das contas de 2003 relacionados nos itens 5.1 e 5.3 da instrução, vol. 1 destes autos; 2. sobrestar o julgamento das contas dos ex-Diretores Leonardo Shimpó Munehiro, Lucival Cordovil de Ataíde e Antonio Cardoso até o desfecho do TC-018.552/2002-0, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/92, observado o art. 39, § 1º da Resolução TCU nº 191/2006, considerando as ocorrências do item 5.1 da instrução, vol. 1 destes autos; 3. consoante Resolução TCU 191/2006, art. 39, § 2º; julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados no processo, à vista das impropriedades verificadas no exercício, dando-se quitação aos agentes envolvidos; 4.expedir ao atual Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal no Pará, as seguintes determinações: 4.1. dar cumprimento integral ao disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, com redação alterada pelos Decretos nº 4.304, de 16/07/2002 e nº 4.440, de 25/10/2002, por meio das seguintes ações: submeter o nome da Auditoria Interna à aprovação da CGU; dotar a Unidade de Auditoria Interna do suporte necessário à execução de suas atividades; e adotar providências junto às instâncias superiores para alteração do Regulamento da Escola, com vistas à inclusão da UAI na estrutura organizacional da entidade. 4.2. abster-se de realizar despesa sem prévio empenho, em respeito ao disposto na Lei nº 4.320/1964, art. 60; 4.3. realizar processo licitatório quando da contratação de serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, a fim de evitar repetição de contrato irregular de vigilante, sem respaldo legal; 4.4. adotar providências para apuração de responsabilidades relativas às seguintes situações: 4.4.1. desaparecimento do Processo de Sindicância nº 23000.005711/2003-44, nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/1990; 4.4.2. abastecimento irregular de veículos particulares, com vistas ao ressarcimento aos cofres da Escola, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores registrados no item 10.2.2.1 do Relatório de Auditoria CGU/PA Gestão EAFIC/2003 nº 140298/2004, no total de R\$7.118,21, atualizados a contar da data do evento, conforme demonstrativo elaborado pelo Controle Interno, às fls. 54/56 do Volume Principal; 5. à Controladoria Geral da União no Pará, nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2001-Segecex, que: 5.1. acompanhe o cumprimento da decisão preliminar proferida nestes autos e informe ao Tribunal as medidas adotadas no respectivo Relatório de Auditoria das contas da Escola; e 5.2. encaminhe o TC-012.352/1996-9 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal, para nova apreciação do ato de admissão do servidor Manoel Benedito Gonçalves Azevedo, CPF: 170.929.142-72, uma vez saneada a irregularidade motivadora da ilegalidade e, conseqüente, recusa de registro, deliberada em Sessão da Primeira Câmara de 29/10/2002 - Decisão nº 493/2002-TCU;

6. dar conhecimento da deliberação preliminar adotada à Assessoria de Controle Interno do MEC e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, com vistas a subsidiar o exercício da supervisão ministerial; e mais ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Pará, em atendimento ao solicitado no TC-027.493/2007-8 apenso aos autos.

ACÓRDÃO Nº 2946/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares com ressalvas** as contas de Aniceto Campanha Wanderley Neto, dando-lhe quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério de Minas e Energia

TC 017.700/2007-1

Exercício:2006

Unidade: Boa Vista Energia S.A

Responsáveis, CPF : Andre Ramon Silva Martins, 84790156672; Aniceto Campanha Wanderley Neto, 22177914272; Antonio Carlos Faria de Paiva, 41289374600; Carlos Augusto Andrade Silva, 18015662249; Danilo Garcia de Almeida, 40890180806; Denis do Prado Netto, 56299010606; Jose Jorge Vilela Lobo, 60954132734; Jose Ricardo Pinheiro de Abreu, 12039071172; Kiyoshi Nakamai, 52426661887; Leila Przytyk, 66514959172; Lourival do Carmo de Freitas, 78872693853; Lygiane Bezerra de Menezes Monteiro, 60317205153; Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro, 00036412287; Pablo Sergio Souza Bezerra, 19965168253; Ricardo Campos Marques, 17497493787; Rosângela Vieira Monteiro, 29006503134; Rui Antonio do Carmo Barauna, 07485042220.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinação:

1. à Boa Vista Energia S.A que, quando da formalização do procedimento de prestação de contas da entidade, passe a cumprir integralmente o disposto na DN TCU 81/2006.

ACÓRDÃO Nº 2947/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único e inciso III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Fazenda

TC 020.832/2006-4

Unidade: Banco do Brasil S/A

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 2ª VT de Brasília/DF

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação/Recomendação:

1. comunicar ao interessado e ao Banco do Brasil S.A, a decisão adotada nestes autos;

2. com base no art. 169, inciso IV, do RI/TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução 191/2006, arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 2948/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; da Lei nº 8.443/92, e arts. 237, inciso V, e 246 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Integração Nacional

TC 021.774/2005-5

Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS

Responsáveis, CPF: César Augusto Pinheiro, 63859700863; Eudoro Walter de Santana, 00152242368; Flavio Eduardo Maranhao Madureira, 09464913487; Francisco Quintino Vieira Neto, 14432404353; Gilberto Carlos da Costa, 10634274449; José Tupinambá Cavalcante de Almeida, 16905741353; José Afonso Moura Rodrigues, 18732968434; Marcílio Andrade de Lucena Dias, 15722171468

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação/Recomendação:

1. acatar as razões de justificativa apresentadas por cada um dos responsáveis abaixo arrolados, uma vez que lograram afastar a ocorrência de dano ao erário e de grave descumprimento à norma legal ou regulamentar;

Sr. Eudoro Walter de Santana - CPF n.º 001.522.423-68, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

Sr. José Tupinambá Cavalcante de Almeida - CPF n.º 169.057.413-53, Diretor da Diretoria Administrativa - DA do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

Sr. César Augusto Pinheiro - CPF n.º 638.597.008-63, Diretor da Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica - DI do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

Sr. Francisco Quintino Vieira Neto - CPF n.º 144.324.043-53, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e Produção - DP do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

Sr. Gilberto Carlos da Costa, CPF 106.342.744-49 responsável pela formalização dos Termos de Concessão de Uso, na CEST/RN/DNOCS;

Sr. Marcílio Andrade de Lucena Dias, responsável pela renovação dos Contratos de Concessão de Uso, na CEST/RN/DNOCS;

Sr. Flávio Eduardo Maranhão Madureira, responsável pela assinatura de Contratos de Concessão de Uso, na CEST/RN/DNOCS; e

Sr. José Afonso Moura Rodrigues, Chefe da 3ª Diretoria Regional, responsável pela assinatura de Contrato de Concessão de Uso, na CEST/RN/DNOCS.

2. ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c com o art. 43, I da Lei n.º 8.443/92 e com o art. 250, II do RITCU, que adote as providências para a regularização dos imóveis residenciais de propriedade da Autarquia, considerados como não operacionais, localizados no município de Pau dos Ferros/RN, frente ao mandamento constante do art. 4º da Lei n. 10.204/2001, e, caso adotada a opção pela continuidade da cessão dos referidos imóveis, que as respectivas taxas de ocupação acompanhem os preços de mercado, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e isonomia, informando a este Tribunal acerca das ações implementadas, no prazo de 90 (noventa) dias;

3. transformar o presente processo em Monitoramento, com fundamento no art. 243 c/c o art. 250, II do RITCU, com vistas à certificação do cumprimento da determinação acima sugerida.

ACÓRDÃO Nº 2949/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.663/93 e nos arts. 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério Público Federal

TC 019.797/2008-7

Unidade: Procuradoria Regional da República - 2ª Região/RJ

Interessado: Peça Oil Distribuidora Ltda

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação/Recomendação:

1. à Procuradoria Regional da República - 2ª Região/RJ - MPF/MPU que observe o disposto no art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93, atentando para as situações que envolvam aspectos referentes à legislação ambiental;

2. dar ciência desta deliberação ao interessado;

3. arquivar este processo.

ACÓRDÃO Nº 2950/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, com base no art. 250 do RI/TCU, combinado com o art. 40, inciso V, e 42 da Resolução/TCU nº 191/2006, ACORDAM, determinar o encerramento do processo a seguir relacionado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TC 020.049/2005-0

Unidade: Prefeitura Municipal de Vitória - ES

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo

Responsável : João Carlos Coser - Prefeito Municipal

Advogados constituídos nos autos: não há

Determinação/Recomendação:

1. dar conhecimento à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo da decisão proferida nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2951/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

TC 022.763/2007-2

Unidade: FURNAS Centrais Elétricas S.A

Interessado: TOTVS S.A

Advogados constituídos nos autos: não há

Determinações/Recomendações:

1. comunicar ao Interessado e a Furnas Centrais Elétricas a deliberação adotada;

2. nos termos do art. 137 da Resolução TCU nº 191/2006, arquivar os autos

ACÓRDÃO Nº 2952/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 235 e 237 do RI/TCU, conhecer a presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

TC 005.923/2006-6

Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Advogados constituídos nos autos: não há

Determinações/Recomendações:

1. à CEAGESP;

1.1. observar, nos termos do art. 43 da Lei 8.443/92, as alienações de imóveis, os mandamentos da Lei nº 9636/98 no tocante ao pagamento mínimo de 10% do valor total como sinal e o parcelamento do restante em até quarenta e oito prestações mensais e consecutivas, nos termos do art. 24, § 4º do referido diploma legal;

2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2953/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com determinações citadas nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

TC 011.161/2007-7

Exercício: 2006

Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Responsáveis, CPF: Darci Gelson Petri, 258.194.619-91; Elisabeth Alves da Silva Braga, 333.991.581-49; Iolanda Crispim de Souza, 097.928.641-72; Joao Ilidio de Lima Filho, 237.755.307-97; Luiz Antonio de Souza Cordeiro, 097.834.401-44; Maria Isabel C. de Oliveira, 153.403.331-91; Milton Sergio Silveira Zuanazzi, 219.158.810-72; Shirléia Silva de Carvalho, 767.008.366-20; Silvia de Sousa Barbosa, 224.973.151-91; Telma Pilicie Carneiro, 143.979.861-34; Valteno de Souza Marques, 030.178.341-15.

Advogados constituídos nos autos: não há

Determinações:

1. à ANAC:

1.1. providenciar a estruturação de sua unidade de auditoria interna, conforme o art. 14 do Decreto nº 3.591/2000; Decreto nº 4.440/2002; art. 16, alínea 'b', inciso V do Anexo I ao Decreto nº 5.731/2006 e art. 26 da Resolução nº 1/06;

1.2. exigir da empresa Ágil Serviços Especiais Ltda. que apresente, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados ou em declarações de empregadores, a comprovação do requisito de experiência mínima dos empregados contratados, ou proceda, de imediato, a substituição desses empregados, que não satisfazem a exigência do contrato, por outros que preencham tal requisito, conforme item 3.10 do Contrato nº 6/2006;

1.3. implementar mecanismos que permitam o controle da movimentação de entrada e saída dos materiais de consumo e permanentes, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições pertinentes;

1.4. implementar mecanismos de controle dos bens do almoxarifado, bem como nomeie formalmente os servidores responsáveis pela área, com vistas ao atendimento do disposto no item XVIII, do Capítulo III da IN/TCU nº 47/2004 e item 3.4 da IN/SE-DAP/PR nº 205/88;

1.5. elaborar os inventários anuais de bens de acordo com o disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/64 e no item 8 da IN/SEDA/PR nº 205/88;

1.6. aprimorar o mecanismo de controle de seus veículos, utilizando-se de requisições devidamente preenchidas;

1.7. observar o disposto no art. 45, § 3º, alínea 'b' do Decreto nº 93.872/86, quando da concessão de suprimento de fundos;

1.8. observar o princípio da segregação funcional, quando da comprovação de despesas com suprimento de fundos, mediante 'atesto' de requisitante do material ou serviço;

1.9. providenciar o recolhimento do valor de R\$ 992,19 (novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) pago indevidamente à servidora Vera Tereza de Castro Sampaio.

2. arquivar os presentes autos.



ACÓRDÃO Nº 2954/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TC 350.061/1997-1
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Raimundo Cerqueira Sousa - CPF: 196.228.993-15
Advogados constituídos nos autos: Riód Barbosa Ayoub (OAB/MA nº 3.832)
Determinação:
1. retificar o Acórdão nº 2.436/2005 - 2ª Câmara - TCU, para as correções a seguir iden-
tificadas:

1.1. o nome do responsável foi grafado de forma incorreta nos itens 3 e 9.2 (Raimundo Cerqueira Souza) e incompleto no item 9.1 (Raimundo Cerqueira), enquanto o nome correto seria **Raimundo Cerqueira Sousa**;
1.2. existência de equívoco na indicação dos anos de referências na linha final da primeira folha do acórdão condenatório, nº 2.436/2005 - 2ª Câmara, (fl. 348-Vol. nº 2) constou a menção a 1994, 1995 e 1996, enquanto o correto seria respectivamente 1993, 1994 e 1995 conforme demonstrativo das fls. 331 a 333 (Vol nº 2), resultou na incorreção das datas de ocorrência relativas aos seguintes valores originais, na tabela abaixo:

1993 (e não 1994)		1994 (e não 1995)		1995 (e não 1996)	
01/07/93	CR\$ 14.186.800,00	01/03/94	CR\$ 128.809,02	06/03/95	R\$ 610,38
02/07/93	CR\$ 3.546.700,00	02/03/94	CR\$ 42.936,34	07/03/95	R\$ 318,15
06/07/93	CR\$ 3.546.700,00	03/03/94	CR\$ 85.872,68	08/03/95	R\$ 425,97
07/07/93	CR\$ 3.546.700,00	04/03/94	CR\$ 85.872,68	09/03/95	R\$ 999,52
08/07/93	CR\$ 10.640.100,00	07/03/94	CR\$ 42.936,34	10/03/95	R\$ 539,36
09/07/93	CR\$ 17.733.500,00	08/03/94	CR\$ 128.809,02	13/03/95	R\$ 319,85
12/07/93	CR\$ 10.523.700,00	09/03/94	CR\$ 300.554,38	14/03/95	R\$ 934,26
14/07/93	CR\$ 7.093.400,00	10/03/94	CR\$ 128.809,02	03/04/95	R\$ 467,84
16/07/93	CR\$ 3.303.300,00	11/03/94	CR\$ 128.809,02	04/04/95	R\$ 566,85
02/08/93	CR\$ 19.926,80	14/03/94	CR\$ 171.746,36	05/04/95	R\$ 278,32
03/08/93	CR\$ 4.981,70	15/03/94	CR\$ 42.936,34	06/04/95	R\$ 612,24
04/08/93	CR\$ 4.981,70	16/03/94	CR\$ 85.658,00	07/04/95	R\$ 428,49
05/08/93	CR\$ 4.981,70	04/04/94	CR\$ 269.287,59	10/04/95	R\$ 426,71
06/08/93	CR\$ 4.981,70	05/04/94	CR\$ 12.972,68	11/04/95	R\$ 1.111,72
09/08/93	CR\$ 14.945,10	06/04/94	CR\$ 178.557,08	12/04/95	R\$ 541,21
10/08/93	CR\$ 24.908,50	07/04/94	CR\$ 347.226,91	17/04/95	R\$ 320,93
11/08/93	CR\$ 14.781,60	08/04/94	CR\$ 191.240,84	18/04/95	R\$ 937,23
12/08/93	CR\$ 4.981,70	11/04/94	CR\$ 286.560,80		
13/08/93	CR\$ 9.963,40	12/04/94	CR\$ 668.927,48		
17/08/93	CR\$ 4.639,80	13/04/94	CR\$ 408.067,24		
01/09/93	CR\$ 22.191,32	14/04/94	CR\$ 307.545,99		
02/09/93	CR\$ 5.547,83	15/04/94	CR\$ 917.512,62		
06/09/93	CR\$ 5.547,83	18/04/94	CR\$ 73.145,39		
08/09/93	CR\$ 5.547,83	19/04/94	CR\$ 148.733,22		
09/09/93	CR\$ 16.643,49	02/05/94	CR\$ 382.917,39		
10/09/93	CR\$ 27.739,15	03/05/94	CR\$ 259.447,02		
13/09/93	CR\$ 16.643,49	04/05/94	CR\$ 252.478,93		
14/09/93	CR\$ 5.547,83	05/05/94	CR\$ 489.606,37		
15/09/93	CR\$ 16.643,49	06/05/94	CR\$ 268.915,06		
17/09/93	CR\$ 5.534,00	09/05/94	CR\$ 401.842,22		
01/10/93	CR\$ 28.890,21	10/05/94	CR\$ 935.633,16		
04/10/93	CR\$ 9.630,07	11/05/94	CR\$ 426.430,77		
05/10/93	CR\$ 9.630,07	12/05/94	CR\$ 428.129,86		
06/10/93	CR\$ 9.630,07	13/05/94	CR\$ 1.126.762,72		
07/10/93	CR\$ 9.630,07	16/05/94	CR\$ 101.357,72		
08/10/93	CR\$ 28.890,21	17/05/94	CR\$ 205.880,52		
11/10/93	CR\$ 48.150,35	01/06/94	CR\$ 552.047,52		
13/10/93	CR\$ 28.890,21	03/06/94	CR\$ 484.692,39		
14/10/93	CR\$ 19.260,14	05/06/94	CR\$ 190.518,69		
15/10/93	CR\$ 19.260,14	06/06/94	CR\$ 364.833,12		
19/10/93	CR\$ 32.352,77	07/06/94	CR\$ 1.092.806,68		
01/11/93	CR\$ 47.999,72	08/06/94	CR\$ 389.528,44		
03/11/93	CR\$ 23.999,86	09/06/94	CR\$ 582.829,60		
04/11/93	CR\$ 23.999,86	10/06/94	CR\$ 1.358.685,81		
05/11/93	CR\$ 11.999,93	13/06/94	CR\$ 619.930,19		
08/11/93	CR\$ 23.999,86	14/06/94	CR\$ 623.117,30		
09/11/93	CR\$ 35.999,79	15/06/94	CR\$ 1.641.708,26		
10/11/93	CR\$ 71.999,58	16/06/94	CR\$ 443.665,90		
11/11/93	CR\$ 35.999,79	17/06/94	CR\$ 451.027,52		
12/11/93	CR\$ 11.999,93	01/07/94	R\$ 289,23		
16/11/93	CR\$ 47.999,72	04/07/94	R\$ 345,98		

ACÓRDÃO Nº 2955/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos .

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC 012.065/2005-9
Unidade: Banco do Brasil S.A
Interessado: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás
Advogados constituídos nos autos: não há
Determinações:
1. ao Banco do Brasil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992:
1.1. reforçar junto às suas agências as recomendações constantes do LIC 122.03.01.01.19, no que diz respeito às vedações de se cobrar valores a título de reciprocidade ou taxa *flat* dos proponentes

aos financiamentos que envolvam recursos do FCO, com vistas a garantir maior efetividade às determinações exaradas por este Tribunal no âmbito da Decisão nº 662/2001-Plenário, ratificada pelo Acórdão nº 1.114/2004-Plenário, bem como do Acórdão nº 789/2005-1ª Câmara, mantido pelos Acórdãos nºs 532/2006 e 1.571/2006;

- 1.2. abster-se de exigir valores a título de taxa de avaliação de garantias ou de análise da viabilidade técnico-econômica de projetos dos proponentes aos financiamentos que envolvam recursos do FCO, uma vez que o Banco do Brasil, como administrador do fundo, já é remunerado na forma dos arts. 13 da MP nº 2.199/2001 e 2º do Decreto nº 5.641/2005 ou na forma prevista na MP nº 2.196/2001;
2. encaminhar cópia do acórdão proferido, bem como da instrução que o fundamentaram, ao Conselho de Desenvolvimento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás;
3. arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

b) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relações nºs 169 a 176);

ACÓRDÃO Nº 2956/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-019.425/2008-1
Interessados: ALESSANDRA NASCIMENTO NUNES, CPF 042.647.007-95; ALEXANDRE DINIZ SILVA, CPF 037.271.767-50; ALINE DIAS PINHEIRO, CPF 053.778.357-19; ALLAN RIBEIRO DE SOUZA, CPF 090.297.367-39; CELSO PATRICIO DE MELO, CPF 006.055.427-40; CLAUDIO SANT'ANNA MORAES, CPF 388.798.327-00; DANIEL DE ARAUJO MALAFAIA, CPF 086.661.347-12; DAVID DOS SANTOS NEVES, CPF 033.235.007-09; EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO, CPF 005.075.577-35; ENOCK DOS SANTOS VASCONCELOS, CPF 266.795.587-00; FABIO ANTUNES TEIXEIRA, CPF 083.202.437-69; FABIO MAGALHAES FERREIRA, CPF 082.445.417-09; FABRICIO EUFRASIO DAMAS DA SILVEIRA, CPF 110.982.007-05; HELIO ARAUJO E CASTRO, CPF 070.110.547-07; JAQUELINE AMARO DOS SANTOS, CPF 042.750.417-12; JORGE FELIPE DA CONCEICAO RIBEIRO, CPF 094.803.327-44; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA, CPF 082.099.197-09; JULIANA RODRIGUES NOGUEIRA, CPF 077.289.457-42; JUSSARA PIRES VIEIRA SANCHES DIAS, CPF 910.900.167-00; LEANDRO FELIPE GALIZA, CPF 029.488.957-40; MARCIO CESAR DA SILVA FILHO, CPF 084.540.417-29; NOILTON HAKIME DUTRA, CPF 930.268.708-20; PAULO RENATO BENTO DA SILVA, CPF 535.084.167-04; RAFAEL COSTA VACCARI, CPF 053.460.927-90; RAYNER CARVALHO PESTANA, CPF 055.111.827-02; RENATA SILVA DE CARVALHO, CPF 092.652.677-47; RODRIGO FURLANETTO VIANA, CPF 222.575.508-62; RODRIGO SIMONACE, CPF 070.349.527-52; SAULO ROSA E SILVA, CPF 102.601.848-02; SERGIO LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA, CPF 250.341.128-25; VERÔNICA BARBOSA NUNES, CPF 013.317.077-22; WESLEY FONSECA DOS SANTOS, CPF 051.748.707-14; WILSON DE SANTANA SILVA, CPF 673.354.627-20; WLADMIR DOS SANTOS, CPF 082.691.697-06

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-000.124/2008-3
Interessados: ADEMIR BERTO TAVARES, CPF 253.359.048-79; ADRIANO BOAVENTURA DA SILVA, CPF 527.783.551-20; AILTON BARRETO DE SOUZA, CPF 781.237.477-72; ALCINDO PÉRICLES OLIVEIRA DA SILVA, CPF 375.238.721-15; ALEXANDRE DE ASSIS, CPF 606.582.071-72; ANDERSON HENRIQUE CLAUDOMIRO, CPF 828.022.976-00; ANTÔNIO REIS GOMES, CPF 563.534.481-04; BEUCQUILONE CAVALCANTE SILVA, CPF 497.910.601-34; CLAUDIO VIEIRA NUNES, CPF 308.516.371-91; CLEOMAR ALVES SOARES, CPF 285.702.941-15; DAVI ASSIS DE SOUSA, CPF 494.952.081-49; DENILSON TOMAZ, CPF 643.735.760-68; DOMINGOS LIMA SILVA, CPF 276.090.301-04; EDMILSON ALVES DE LIMA, CPF 530.583.481-34; ELY BICUDO DA ROCHA, CPF 394.812.121-49; EVALDO PERES DOS SANTOS, CPF 563.962.951-72; FLÁVIO EDUARDO GOMES DOS SANTOS, CPF 640.370.886-49; FRANCISCO EUDES RODRIGUES VERAS, CPF 358.668.701-00; FRANCISCO FERREIRA DAS NEVES, CPF 185.649.761-53; GILSON DA SILVA COSTA, CPF 345.139.731-53; GIULIANO JOSÉ VIEIRA, CPF 574.995.941-49; HERALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF 339.251.781-04; HUMBERTO HENRIQUE DE PAIVA, CPF 577.846.046-53; ITALO RIBEIRO STRACQUADANIO, CPF 563.234.681-15; JAIDER MARCIO DOS REIS, CPF 981.473.316-49; JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA, CPF 523.789.771-15; JOÃO LELIZ SOARES DE SOUSA, CPF 265.552.471-34; JORDANI NUNES DE CARVALHO, CPF 494.842.061-15; JORGE EDIGAR SOBRINHO, CPF 258.455.271-04; JORGE GEOVANI FERREIRA, CPF 356.409.796-15; JOSE NOGUEIRA DA SILVA, CPF 471.318.021-15; LUIZ MARCOS BORGES, CPF 547.090.241-20; MANOEL FERREIRA DE SOUSA, CPF 296.148.721-87; MARCO ANTONIO MACHADO, CPF 828.089.536-15; MARCUS VINICIUS SILVA PIAZZAROLLO, CPF 238.785.761-53; MILTON ZITKOSKI, CPF 605.083.029-00; MURILO GERSON NEVES CASTRO, CPF 462.107.501-25; NILSON GOMES DE SOUZA, CPF 498.080.871-91; NILTON CESAR OLIVEIRA DA SILVA, CPF 389.506.501-34; OSVALDO SILVA, CPF 494.958.521-53; PEDRO GOMES FERREIRA, CPF 400.185.551-87; RAFAEL ALVES SOARES NETO, CPF 483.181.671-04; ROBERT FERREIRA DA ROCHA, CPF 334.861.741-34; SÉRGIO WILLIAN DE SOUSA, CPF 866.503.516-87; SIDINEI APARECIDO ELIAS, CPF 597.121.471-34; TARCÍSIO TAVARES DE MELO, CPF 539.775.721-72; UELTON ALMEIDA PEREIRA, CPF 555.604.905-04; VALMIR PINTO SILVA, CPF 809.833.246-20; VICENTE RODRIGUES RIBEIRO, CPF 440.494.391-15; WAIR DE OLIVEIRA, CPF 317.242.801-04; WALTECIO DOS SANTOS SILVA, CPF 399.003.121-04; WILSON SOARES MENDES, CPF 611.412.401-49
Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC-019.410/2008-9

Interessados: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIMA, CPF 975.141.366-49; ANDERSON CARDOZO NOGUEIRA, CPF 780.417.246-04; EDESIO QUEIROZ, CPF 548.069.337-91; ELAINE AUXILIADORA CAMPOS, CPF 958.650.206-68; ELAINE GONCALVES FERREIRA, CPF 042.719.026-67; FLAVIO CAMPOS DOS SANTOS, CPF 036.473.816-24; GRAZIELA APARECIDA BRASIL, CPF 012.405.656-31; HUMBERTO RODRIGUES MENEZES JUNIOR, CPF 079.129.587-70; JERRI ADRIANI GONCALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF 035.015.066-43; JOAO PAULO ACAURI DE LIMA, CPF 071.136.576-80; JOEL GOMES, CPF 618.820.116-00; LUCYMARA GONCALVES, CPF 000.321.716-76; PAULO FERNANDO ALVES DA SILVA, CPF 076.337.726-03; WENDEL DE AMOGLIA CAVASSA, CPF 012.574.736-54

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2957/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-011.311/2008-4

Interessados: ALDO GUEDES DO NASCIMENTO, CPF 881.579.464-68; ALZIRA LUCAS MORATA, CPF 265.923.477-91; ANGÉLICA NUNES DA SILVA, CPF 741.744.017-72; AURY GUEDES DO NASCIMENTO, CPF 905.256.124-91; CELIA REGINA DE SOUZA, CPF 123.403.748-39; CHARLES HERNANDES DE FARIA, CPF 221.575.227-00; EDNA ANTUNES, CPF 265.282.317-53; HELENICE ANGÉLICA DA SILVA, CPF 465.597.877-53; JORGE NUNES DA SILVA, CPF 399.966.037-68; LUCIA PEREIRA DE ARAÚJO, CPF 525.477.523-87; MARIA DA GRAÇAS NUNES DA SILVA, CPF 591.342.087-04; MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA, CPF 612.224.377-91; MARIA DIRCE RODRIGUES, CPF 072.012.607-07; MARIA LUZIA DE SOUZA, CPF 948.585.864-72; MARIA ZELIA CORREIA DE SOUZA, CPF 265.153.158-80; NORMA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO, CPF 073.668.357-73; RÔSE LANGE DE OLIVEIRA, CPF 643.415.693-68; ROSIMERE DE OLIVEIRA, CPF 643.413.993-49; SOLANGE RODRIGUES, CPF 059.050.237-94; SONIA MARIA MORATA MARINHO, CPF 026.015.737-67

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2958/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-005.928/2008-9

Interessados: ANA LUCIA GARCIA ALBORNOZ, CPF 781.371.520-91; ANELIA HENTOUX CIERVO, CPF 756.303.620-20; ANGELA ROSANA BRITO SEVERO, CPF 463.022.710-53; CARLA APARECIDA LINS BUENO, CPF 503.554.490-72; DALILA SCHUTZ DE OLIVEIRA, CPF 292.944.100-30; DAMARIS SCHUTZ DE OLIVEIRA, CPF 415.185.940-34; ELEDIA MARTINS DE BARROS, CPF 904.512.010-00; ELOAH MATTOS MARTINS, CPF 469.742.290-20; ESTHER SACCO DIAS DE OLIVEIRA, CPF 014.578.370-72; EUNICE HOERNIG, CPF 374.477.930-00; HELENA MARTINS FRICK, CPF 883.021.050-15; ISMAEL FLORES GOULART, CPF 836.450.710-91; IZALTINA FLORINDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, CPF 262.630.250-34; JOSELITA ALVES RIBEIRO, CPF 076.951.010-87; JOSELME FLORIANO LOPES, CPF 480.430.950-00; KATIA APARECIDA BUENO DE PAULA, CPF 469.084.200-00; LEA BISOL, CPF 535.578.168-34; LENI DE OLIVEIRA PANTALEÃO, CPF 404.160.978-04; LEONIDES MARIA BESSEGA KUNZ, CPF 622.141.870-49; LORI TEREZINHA BATISTA MARTINS DE VARGAS, CPF 900.167.180-20; MARCIA HERCILIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF 298.286.940-34; MARIA ANGELA RITA SILVEIRA, CPF 927.331.400-78; MARIA CLÉLIA

SILVA TEIXEIRA, CPF 582.384.250-34; MARIANNA BETY CABRAL BIANCHI, CPF 724.366.380-04; MARINA PINTO MADRUGA, CPF 631.200.200-44; MARLEI CORREA SAFIR, CPF 546.214.290-00; MYRTA DE SOUZA FUNCK, CPF 395.143.900-91; NEUZA DA SILVA ROCHA, CPF 944.230.320-15; NINA ROSA MARTINS DA MOTTA, CPF 965.658.290-04; NOEMI SCHUTZ DE OLIVEIRA, CPF 222.332.880-68; RACHEL SCHUTZ DE OLIVEIRA, CPF 575.830.488-34; RUTH SACCO DE OLIVEIRA, CPF 009.856.270-34; SOLANGE MARISA ABREU BUENO, CPF 136.116.150-72; SUZANA SCHUTZ DE OLIVEIRA, CPF 184.479.610-87; TALITA SCHUTZ DE OLIVEIRA, CPF 453.728.610-53; VANIA REGINA VIZEU CORREA, CPF 754.761.260-15; VERA LEMOS ETCHEPARE, CPF 816.137.840-15; YARA TORRES HERMANN, CPF 526.742.820-53; ZILMAR FIUZA MACHADO, CPF 675.092.230-91; ZORAH DA SILVA KASPER, CPF 945.123.530-20

Advogado constituído nos autos: não há

06 - TC-005.939/2008-2

Interessados: ARNALDO DA SILVA NETO, CPF 595.336.412-15; EULANDIA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 184.625.532-53; IRLÂNDIA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 415.318.332-68; ORLANDINA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 214.185.602-78; ROLANGE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 211.786.232-20; SOLANGE MARIA NASCIMENTO DA SILVA, CPF 209.043.982-34

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2959/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

01 - TC-011.381/2005-4

Classe de Assunto : II

Responsável: JOSE SANTANA RODRIGUES, CPF 081.038.103-63

Unidade: Prefeitura Municipal de Morros/MA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2960/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão nº 718/2008-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/3/2008, Ata nº 9/2008, como a seguir: onde se lê "Alcir Mendonça da Silva" leia-se "João Alfredo do Nascimento", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

02 - TC-016.019/2005-4

Classe de Assunto : II

Responsável: JOAO ALFREDO DO NASCIMENTO, CPF 083.654.071-91

Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2961/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, em 4 parcelas iguais e sucessivas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

03 - TC-009.750/2004-4

Classe de Assunto : II

Responsável: EDMAR BALBINO DOS SANTOS, CPF 217.843.292-15

Unidade: Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2962/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e ao responsável, Sr. Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-017.187/2007-0

Classe de Assunto : II

Responsável: JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI, CPF 008.823.050-34

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2963/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

02 - TC-009.925/2005-0

Classe de Assunto : II

Responsável: Eleotério Nan Souza, CPF 012.303.283-00

Unidade: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Urbano de São Luis/MA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2964/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, e 250, incisos I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, fazendo-se as determinações propostas, e arquivar o presente feito, sem prejuízo de o Tribunal vir novamente analisar a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem essa medida.

03 - TC-018.683/2008-1

Classe de Assunto : VI

Responsável: SEBASTIAO FERREIRA LISBOA, CPF 007.452.002-49

Interessado: Antonio Gomes Ferreira, CPF 047.604.762-53

Unidade: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Secex/AM que:

1.1 encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para as providências que entender cabíveis;

1.2 encaminhe cópia dos autos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Ministério da Saúde, a fim de subsidiar a análise das prestações de contas dos Programas federais executados pelo Município de Fonte Boa/AM, de forma que aqueles órgãos possam adotar as providências pertinentes caso observadas irregularidade na aplicação de recursos.

ACÓRDÃO Nº 2965/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 - TC-017.093/2008-0
Interessados: JAMILIA INEZ DE BARROS, CPF 112.423.718-69; MESSIAS GONCALVES, CPF 319.578.898-53
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2966/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACOR-DAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-005.937/2008-8
Interessados: ALAIDE DOS SANTOS, CPF 382.481.234-72; BENIGNA EDITE DE AGUIAR MATOS BARBOSA, CPF 565.991.454-34; ESTELITA LEITE BARBOSA, CPF 001.491.964-82; GUIOMAR DE SOUZA MARQUES DOS SANTOS, CPF 609.469.384-15; INÊZ NAIR DE SÁ LIMA, CPF 374.687.584-68; JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO, CPF 603.651.704-10; MARIA IRACI CAVALCANTI GOMES, CPF 481.753.234-34; MARIA JOSÉ GOMES, CPF 055.838.414-51; MARIA MENEZES DE OLIVEIRA, CPF 030.385.354-94; MARIA TEREZA DE JESUS GUEDES CORREIA DE OLIVEIRA, CPF 145.494.094-87; MARISA PACHECO, CPF 139.690.484-00; RAIMUNDA SOARES DE CARVALHO, CPF 444.280.574-15; SEVERINA DE BARROS, CPF 351.427.584-04
Advogado constituído nos autos: não há

03 - TC-005.943/2008-5
Interessados: AMARA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 017.906.701-01; CAROLINA ALMEIDA DE MATOS, CPF 759.375.061-20; CILEZIA GONÇALVES SILVA, CPF 000.100.261-93; DORA CICCÍ MAIA, CPF 035.384.536-16; ESTER FREITAS DE NOGUEIRA SOUZA, CPF 049.453.441-91; FATIMA DE PAULA E SILVA, CPF 303.082.836-00; MARGARIDA LAURA MARTINS, CPF 120.760.071-72; SEBASTIANA NUNES ALVES, CPF 918.802.467-91
Advogado constituído nos autos: não há

04 - TC-019.039/2008-5
Interessados: AURENCIA AZEVEDO MANHÃES, CPF 039.506.107-58; CARMEN COELHO DE MAGALHÃES VIANA, CPF 232.471.696-87; CLOVENIR PEREIRA GREGORIO, CPF 073.422.087-10; EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ, CPF 302.795.698-15; EDY COUTINHO ALMEIDA, CPF 007.334.637-38; ELISA BARONE REIS, CPF 075.663.007-09; ELIZABETE DE AGUIAR, CPF 057.948.047-00; ELZA CELESTINA XAVIER, CPF 087.796.507-24; GEORGE MARCOS DE AGUIAR, CPF 057.948.077-17; GEORGINA CLEMENTE CARVALHO, CPF 603.794.057-68; GERALDO DE BARROS AZEVEDO, CPF 071.516.327-20; GUINOFIA ALVES ROCHA, CPF 690.618.317-68; HELEN DE OLIVEIRA MOURA, CPF 115.919.707-50; HERVALDO ESTRELLA QUINHONES, CPF 052.521.307-44; HULDES MARGARIDA FARINI EPICHIN, CPF 896.345.437-15; IARA DE SOUZA RIBAS, CPF 615.491.427-04; IRACY PAIVA CARNEIRO, CPF 794.455.197-87; JAIME DUARTE DE QUEIROZ, CPF 280.473.117-00; JORGE ELIAS SAAD, CPF 016.116.907-49; JOSE BENJAMIM DE SANTANA, CPF 580.332.977-00; LAERCIO BORGES TRAJANO, CPF 027.306.267-00; LECTICIA SOARES DE CASTRO, CPF 031.970.427-00; MARIA DO CARMO DE ALVARENGA, CPF 138.062.287-52; MARIA FATIMA MARTINS RIBEIRO, CPF 048.455.206-64; NATALIA FRANCO DOS SANTOS, CPF 885.596.886-68; NISIO DA SILVA PINTO, CPF 012.438.967-87; ODIZA MENDES DE LACERDA LAMBERT DE BRITO, CPF 854.901.137-15; PAULO ROBERTO CLARO DE OLIVEIRA, CPF 042.891.179-02; ROSELI DA CONCEIÇÃO CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF 010.112.597-61; SIDNEI AGUIAR, CPF 058.109.667-30; SINEZIA CARDOSO DE SEIXAS, CPF 335.549.607-30; SUZETE GOMES PACHECO, CPF 021.072.647-40; SYLVIO DE AGUIAR, CPF 188.418.567-34; VALDIRA PEREIRA DE SOUZA, CPF 880.521.847-20; VICENTE PACHECO DE OLIVEIRA, CPF 211.141.887-00; VIVALDINA LUCAS ROBERTO, CPF 051.343.517-40; ZENIR DOS SANTOS MOURA, CPF 688.944.067-68; ZENIR FONSECA PEREIRA, CPF 375.770.007-44; ZULEICA MARCOS, CPF 095.274.407-42
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2967/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACOR-DAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-019.045/2008-2
Interessados: ADRIANE STAHLCKER DA SILVA, CPF 668.746.880-49; ALDINO RUPPENTHAL, CPF 510.860.850-00; ALZIRA CAMARGO PAUTZ, CPF 005.663.670-92; AMELIA XAVIER DE CASTRO, CPF 898.834.970-91; ANA CRISTINA STAHLCKER, CPF 668.870.380-72; ANA PAULA MARÇAL DE MEDEIROS, CPF 015.422.010-80; ARACY CALSADO VIEIRA, CPF

280.637.670-04; ARLETE DORNELES DIAS, CPF 347.612.760-53; CARMELA MARIA TARRAGO RAMOS, CPF 626.067.430-91; CARMEM TEREZINHA GARCIA LEMOS, CPF 209.184.020-34; CELIA MARIA XAVIER DE CASTRO, CPF 076.360.398-85; CELONI TEREZA AIRES, CPF 015.524.470-14; CLARICE BAUER, CPF 009.377.540-72; CLARICE MARIA FAGUNDES LEITE, CPF 940.926.300-00; CLAUDIA ELOISA DORNELES DIAS, CPF 709.274.990-53; DILMA BORIO MARTINS, CPF 461.774.850-49; DREONICE ARRUA MARIN, CPF 943.563.000-68; ELABER CARDOSO HAX, CPF 893.535.360-49; ELENARA FERREIRA PEREIRA, CPF 582.365.030-20; ELI MARIA DE MEDEIROS PEDUZZI, CPF 432.025.510-00; ELOAH MARIA SOARES DUARTE, CPF 924.262.390-34; ELOLA LEITE XAVIER PUREZA FAGUNDES, CPF 197.643.670-20; ENEIDA DE FATIMA LEIRIAS MIRANDA, CPF 585.052.290-53; ENEIDA PIRES MACIEL, CPF 095.167.350-53; EUDOKIA GLUCHUK PIRES, CPF 675.644.290-20; EULINA PROLA SALLES, CPF 305.738.660-15; EVA GONÇALVES DA SILVA, CPF 542.099.000-87; GERALDA LIA DO CANTO STEIGER, CPF 414.170.460-15; IARA GUARACY RAMIRES MENDES, CPF 009.497.200-11; IRENE POIER DO SACRAMENTO, CPF 462.226.260-68; IRMA SPERB, CPF 198.878.920-68; JEANICE ARRUA STORGATTO, CPF 303.767.000-25; JORGINA PADILHA SPECHT, CPF 429.575.400-53; JULIA DE FATIMA LEMOS SILVA, CPF 432.102.870-15; JUNARA STAHLCKER, CPF 668.747.180-53; JUREMA FREITAS DE LIMA, CPF 934.035.500-87; JUSSARA POPPE DE ARAUJO, CPF 000.139.620-00; LEILA LUCIA MARTINS AGUIAR, CPF 206.421.720-72; LILIA MARIA MARTINS SPENCER, CPF 292.422.580-91; LOENI SOUZA RAYMUNDO, CPF 595.501.390-34; MADIR ETELVINA DA SILVA MEDEIROS, CPF 264.201.710-91; MARGARI SANTOS DA SILVA, CPF 457.270.310-87; MARIA DE OLIVEIRA BUENO, CPF 960.650.959-15; MARIA DE OLIVEIRA BUENO, CPF 960.650.959-15; MARIA ELISABET GARCIA LEMOS NOBRE, CPF 215.347.720-49; MARIA EVA RAMIRES DE OLIVEIRA, CPF 293.887.830-34; MARIA JOSE RAMIRES, CPF 537.891.800-68; NELIS DA SILVA VETTORI, CPF 644.042.347-91; NELLY PEREIRA BRAGA, CPF 513.308.900-78; ODILA LANES MARTINS DA COSTA, CPF 446.166.000-15; ROGERIO VANDERLEI DA COSTA MORAES, CPF 428.447.890-72; ROSINA OLIVEIRA SKONIESKI, CPF 065.322.330-72; SANDRA TIRZA STAHLCKER, CPF 321.520.780-04; SANTA ERENI MARTINS ALBINO, CPF 491.326.950-04; SUELY ZENAIDE BANDEIRA, CPF 140.828.610-68; VERA ALVES RODRIGUES, CPF 560.486.610-53; VERA MARIA DE OLIVEIRA DUTRA, CPF 716.044.640-20; VITORIA ODETE BAZECCIO, CPF 381.013.510-00; VIVIANE ARRUA FANTINEL, CPF 613.987.999-04
Advogado constituído nos autos: não há

06 - TC-019.049/2008-1
Interessados: ALMA GIANESINI, CPF 671.479.849-00; ANA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA, CPF 496.147.709-53; ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF 018.919.099-08; CENIRA MEDEIROS BORBA, CPF 120.774.101-91; CLELIA ROSA NEVES, CPF 630.943.550-72; DIAHIR SEGALLA RIEKE, CPF 583.162.569-91; GERALDA SILVA MONTIBELER, CPF 872.476.159-15; IARA MARIA MARCURIA KLEEMANN, CPF 635.368.389-87; LIGIA RABELLO DE MELLO BRITO, CPF 017.575.669-45; LORENI TERESINHA RODRIGUES DE LIMA, CPF 037.808.409-79; MAFALDA RIBEIRO KAZMIESKI, CPF 436.982.049-91; MARGARETE DA SILVA ROCHA, CPF 018.492.309-35; MARIA DE LOURDES SILVA DA COSTA, CPF 768.550.239-91; MARIA ISABEL MACHADO DE OLIVEIRA, CPF 609.933.919-15; MARIA RIBEIRO JUNKES, CPF 035.340.829-82; MARILDES BARBOSA DA ROCHA, CPF 384.997.117-15; MILTON RODRIGUES DE LIMA, CPF 191.645.056-34; MIRACI SOLANGE RIBEIRO HAHN, CPF 399.980.029-15; MIRIAM RIBEIRO, CPF 352.378.219-87; NAIR DE SOUZA SCHULZ, CPF 773.235.130-49; NELI GUIOMAR ECKE, CPF 308.111.120-04; NEUSA CATARINA LYRA, CPF 602.697.821-68; NORMA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF 018.971.399-26; OCALINA DE ANDRADE OLIVEIRA, CPF 016.614.129-12; YARA ABREU RABELO DE MELLO, CPF 583.280.769-34
Advogado constituído nos autos: não há

07 - TC-019.054/2008-1
Interessados: ANA CRISTINA GOMES DE LIMA, CPF 561.940.801-91; CARLA ROZANA DUARTE SILVEIRA, CPF 496.401.270-00; DANIEL DE PAULA BORGES, CPF 032.345.261-25; EDNA GOMES DE LIMA, CPF 073.855.361-15; ELIANA GOMES DE LIMA, CPF 200.106.561-20; FERNANDA LENA MUNIZ, CPF 025.383.250-05; GABRIELLA DOS SANTOS DE PAULA BORGES, CPF 015.755.681-60; JACQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF 590.380.985-53; JONHNATHAN DA SILVA SANTOS BORGES, CPF 034.634.831-57; MARIA GLICE BRUM FARIAS, CPF 501.319.661-20; TEREZA LEAL GARCIA, CPF 489.212.621-72; VILMA DE PAULA BORGES DE OLIVEIRA, CPF 583.125.609-04
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2968/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACOR-DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

01 - TC-029.664/2006-8
Classe de Assunto : II
Responsáveis: ADIMAILTON DOURADO LIMA, CPF 075.880.205-63; AGNELITO BORGES DE ALMEIDA, CPF 005.321.505-20
Unidade: Prefeitura Municipal de João Dourado/BA
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2969/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, ACOR-DAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

02 - TC-011.387/2005-8
Classe de Assunto : II
Responsável: ELEOTERIO NAN SOUZA, CPF 012.303.283-00
Unidade: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Urbano de São Luís/MA
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2970/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 19/8/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos a seguir identificados e em seguida encaminhe-se os autos ao Gabinete do Auditor Marcos Bemquerer Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Acórdão nº 2.387/2003-TCU-Câmara, prolatado na Sessão de 7/10/2003, Ata nº 36/2003, onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Wilton Gomes Machado Galego do Posto" leia-se "Wilton Gomes Machado"
2. Acórdão nº 3.088/2004-TCU-Câmara, prolatado na Sessão de 7/12/2004, Ata nº 42/2004, Relação nº 87/2004, item Responsáveis onde se lê "Wilton Gomes Machado Galego do Posto" leia-se "Wilton Gomes Machado"

03 - TC-010.492/1999-2
Classe de Assunto : VI
Responsáveis: Wilton Gomes Machado, CPF 046.189.124-72; Odilon Ernestino Barbalho, CPF 791.828.444-53; Armando Bráulio Silva, CPF 289.038.114-53; Bartolomeu Fagundes de Lima, CPF 188.426.404-25.
Unidade: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2971/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-019.671/2007-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eduardo Coelho Mendes (CPF 134.252.423-34).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP) em decorrência de irregularidades identificadas na prestação de contas dos recursos repassados ao município de São João dos Patos/MA, no exercício de 1987, por força do convênio 273/87 (Siafi 295597), firmado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e aquele governo municipal, tendo como objeto a execução de obras de canalização dos açudes Olaria e Caboclo.

Considerando que, por força do ajuste em tela, o então Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente transferiu à Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA o montante de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), por intermédio da 87OB01013 (fls. 44), cujo crédito ocorreu em 29/10/1987 (fls. 7);

Considerando que a vigência do convênio 273/87, segundo consta do respectivo extrato (fls. 3), foi estabelecida em quatro meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U., esta ocorrida em 20/10/1987 (fls. 3);

Considerando que, na época, a IN/STN 1/87 previa, para as prestações contas parciais, o transcurso máximo de cada 90 (noventa) dias de vigência do convênio e, para a final, o decurso de até 30 (trinta) dias do término do ajuste;

Considerando que, segundo consta dos autos, a prestação de contas do convênio foi formalmente apresentada pelo gestor em maio de 1988 (fls. 6), havendo, ainda, sido apresentada uma segunda via dessa pelo Prefeito sucessor, em outubro de 1989 (fls. 5);

Considerando que a análise da referida prestação de contas foi finalizada em 18/10/2005, havendo o Deliq/MP concluído pela sua irregularidade, tendo em vista a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

Considerando que a primeira notificação acerca da irregularidade, por intermédio do ofício 438/CGEAD/DELIQ/SE/MP (fls. 21/2), somente veio a ocorrer em 26/10/2005 (vide AR às fls. 24);

Considerando que, notificado, o responsável solicitou prorrogação do prazo fixado para atendimento à diligência, "em virtude da dificuldade de se encontrar os documentos públicos municipais do ano de 1987" (fls. 23);

Considerando que o Deliq, diante da ausência de resposta da parte do responsável, mesmo após a dilação de prazo concedida, instaurou esta tomada de contas especial em 10/1/2006 (fls. 27/8), em que o Sr. Eduardo Coelho Mendes foi responsabilizado pela totalidade dos recursos federais a ele confiados por força do ajuste em tela (vide fls. 33/5);

Considerando que, já nesta Corte, a instrução inicial da Secex/MA (fls. 63) entendeu que o lapso temporal de mais de 10 anos decorridos entre a apresentação da prestação de contas e a notificação, pelo concedente, acerca de irregularidades nela identificadas impossibilitava o contraditório e a ampla defesa, propondo o arquivamento destes autos, nos termos do art. 5º c/c o art. 10 da IN TCU 56/2007, bem como do item 9.2 do Acórdão 2647/2007 - TCU - Plenário, encaminhamento endossado pelos escalões superiores da Secex/MA (fls. 63) e pela representante do MP/TCU (fls. 63-verso);

Considerando que, no caso em exame, segundo os elementos constantes dos autos, o que restou caracterizado foi o desvio de objeto, havendo os recursos sido aplicados em outra finalidade pública, dados os registros, dos laudos de fiscalização, de comprovação da pavimentação de ruas e colocação de meios-fios, bem como de que as despesas ocorreram dentro da vigência do convênio e os pagamentos guardavam conformidade com o extrato bancário apresentado (fls. 4, 17 e 19);

Considerando que o valor envolvido nesta Tomada de Contas Especial, atualizado monetariamente até agosto de 2008, monta a R\$ 53.180,64;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal em que hajam transcorrido dez anos desde o fato gerador, observado o disposto no art. 5º, § 5º, da IN/TCU 56/2007, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando que transcorreram mais de 17 anos desde o fato gerador até a data de notificação do responsável pela autoridade administrativa;

Considerando o disposto nos arts. 1º, § 2º, inc. I, 5º, § 5º, e 10 da IN/TCU 56, de 5/12/2007, que trata da instauração e organização de processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 1º, § 2º, inc. I, 5º, § 5º, e 10 da IN/TCU 56, de 5/12/2007, arquivar o presente processo;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP) e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 2972/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.068/2008-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Manoel Guedes Coutinho Neto.
4. Unidade: Município de Santa Helena/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência nº 001/2007 que objetivava contratar empresa para construir uma unidade de saúde na sede do município com recursos do Convênio/FNS nº 46/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA e o Fundo Nacional de Saúde.

Considerando que a análise procedida pela unidade técnica concluiu pela não existência de indícios de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, afastando, assim a hipótese de adoção da medida cautelar requerida pelo representante;

Considerando que, após diligência promovida junto à Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA, a Secex/MA foi informada que a licitação em tela fora, em primeiro momento, julgada fracassada, não acarretando a contratação da obra pretendida e que, posteriormente, após repetição do certame, fora julgada deserta;

Considerando que a Secex/MA concluiu faltar razão ao representante na alegação da indisponibilidade do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, tendo em vista que estes documentos foram apresentados e juntados às fls. 658/680 dos autos;

Considerando que a Secex/MA entendeu questionável a justificativa que fundamentou o fracasso da Concorrência nº 001/2007, uma vez que a comissão de licitação entendeu que deveria devolver a proposta da única licitante presente na primeira licitação para que esta apresentasse nova proposta escoimada das falhas nela existentes, e que esta comissão não procedeu à análise detalhada da nova proposta de preços, simplesmente rejeitando-a por trazer preços superiores aos da primeira proposta;

Considerando que a Secex/MA concluiu que "não há razões que possam fundamentar o provimento da presente representação, visto que as peças disponíveis nos autos não corroboram as afirmações feitas pelo Sr. Manoel Guedes Coutinho Neto";

Considerando que, em face da anulação do procedimento licitatório, deixou de existir motivação para a eventual adoção da medida cautelar solicitada pelo representante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1 com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente.

9.2 determinar à Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA que, no caso de desclassificação de licitante em procedimento licitatório promovido com a finalidade de aplicar recursos federais, fundamente tecnicamente a rejeição das propostas de preço;

9.3 comunicar o teor deste Acórdão ao representante e à Prefeitura Municipal de Santa Helena;

9.4 arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2973/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.623/2006-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Secex/RJ.
4. Unidade: Museu da República - Rio de Janeiro/MinC.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de Representação de unidade técnica deste Tribunal, acerca de supostas irregularidades em contratações realizadas pelo Museu da República com a empresa Alecel Barcellos Restaurações Ltda., envolvendo ausência de licitação, superfaturamento, ausência de pagamento aos funcionários da contratada, notas fiscais "frias" e o aspecto de que referida empresa não possuiria escritório, atuando na clandestinidade.

Considerando que, a partir do exame de elementos obtidos por intermédio de diligência, a Secex/RJ aduziu que os procedimentos de contratação direta, pelo Museu da República, da empresa Alecel Barcellos Restaurações Ltda. ocorreram por dispensa de licitação, devidamente amparada no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que, em todos os processos examinados, identificou-se a realização de pesquisa de preços, demonstrando, salvo prova em contrário, a razoabilidade dos preços praticados;

Considerando que, segundo também a unidade técnica, restou constatado a situação jurídica regular da empresa Alecel Barcellos Restaurações Ltda., CNPJ 06.978.796/0001-38, afastando, a alegação de que a contratada atuaria na clandestinidade;

Considerando que, segundo a unidade técnica, as notas fiscais constantes dos processos de contratação examinados foram atestadas, indicando que os serviços teriam sido executados;

Considerando ainda segundo a unidade técnica, que o aspecto de que a contratada não estaria remunerando seus funcionários foge à competência desta Corte, constituindo matéria afeta à Justiça Trabalhista;

Considerando as conclusões da Secex/RJ e o encaminhamento por ela proposto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em, com fundamento no inc. VI do art. 132 da Resolução 191/2006 c/c o inc. VI e parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar estes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a novamente analisar a matéria em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

c) Auditor André Luís de Carvalho (Relações nºs 68 e 69);

ACÓRDÃO Nº 2974/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-009.102/2008-7
Interessada: Clarice dos Santos, CPF nº 059.589.541-72.
Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-009.505/2008-0
Interessados: Cecília Ferreira Borges, CPF nº 009.012.375-15; Eliana Maria Amaral dos Santos, CPF nº 075.125.465-72; Maria de Lourdes Barreiro Gavazza, CPF nº 294.449.935-15; e Ronald Olivar de Amorim de Souza, CPF nº 002.393.215-53.
Advogado constituído nos autos: não há

3. TC-009.913/2008-4
Interessados: Ayrce Brown Procópio, CPF nº 015.553.086-00; Chirlene Chamon do Carmo Amorim, CPF nº 407.704.946-68; Ciomara de Vasconcelos Carvalho, CPF nº 421.446.206-87; Clélia Ana Rocha Moreno, CPF nº 520.494.506-72; Edison Peixoto Jacob, CPF nº 007.287.726-04; Elza Figueiredo Cunha Moreira, CPF nº 015.250.426-53; Felício Antônio Brandi, CPF nº 009.229.866-49; Francisco de Assis Dias, CPF nº 011.325.126-20; Geraldo Antônio Rosa, CPF nº 060.866.836-20; José Henrique Diniz, CPF nº 009.975.446-00; Leila Maria Silva Barbosa, CPF nº 143.544.626-72; Luiz Pedro Pereira, CPF nº 048.376.146-04; Marcia Antonia Lara Martins da Costa, CPF nº 229.367.346-49; Marcia Vilela de Santana, CPF nº 108.578.506-87; Márcio do Nascimento Curly, CPF nº 044.467.046-72; Maria José de Brito Lafetá, CPF nº 006.509.196-53; Marina Ferreira Correa, CPF nº 008.743.616-72; Marina das Graças Santos, CPF nº 435.878.606-53; Marina das Graças Santos, CPF nº 435.878.606-53; Mauro Marílio Mafra, CPF nº 151.195.996-72; Miguel Celestino de Almeida, CPF nº 408.297.906-91; Miguel Celestino de Almeida, CPF nº 408.297.906-91; e Rosamaria Lemos Salles, CPF nº 503.733.076-91.
Advogado constituído nos autos: não há

4. TC-009.929/2008-4
Interessadas: Ione Claudete Sewald, CPF nº 120.092.370-72; e Jucemar Marques Cardoso, CPF nº 096.294.329-00.
Advogado constituído nos autos: não há

5. TC-009.939/2008-0
Interessados: Lourival Fausto Paula de Medeiros, CPF nº 039.174.284-15; e Therezinha Lisboa Leite, CPF nº 064.743.144-00.
Advogado constituído nos autos: não há

6. TC-011.349/2007-3
Interessada: Ana Lucia da Silva, CPF nº 297.229.261-87.
Advogado constituído nos autos: não há

7. TC-011.642/2008-7
Interessados: Aparecido Avelino dos Santos, CPF nº 399.662.598-72; Claudio Rodrigues dos Santos, CPF nº 377.877.218-04; Edna Grandchamp Squarcina, CPF nº 541.616.068-34; Geni Dias Araujo de Oliveira, CPF nº 523.628.688-34; Joildes Muniz Ferreira, CPF nº 246.440.056-49; Jose Altamiro Barbosa, CPF nº 368.247.718-72; Lucia Maria Lessa Alvers, CPF nº 550.593.098-00; Luiz Mauro de Rebello Caligiuri, CPF nº 056.473.478-00; Maria Angela Guimarães Gomes Tavares, CPF nº 477.920.008-34; Maria Nilda Martos Araujo, CPF nº 032.211.228-10; Maria Regina da Silva Barboza, CPF nº 976.007.258-00; Marli Moraes Rosa Pereira, CPF nº 020.662.318-60; e Valeria Cristina Alonso, CPF nº 076.284.308-05.
Advogado constituído nos autos: não há

8. TC-011.648/2008-0
Interessados: Carlos Antônio Cruz Moraes, CPF nº 134.252.696-15; Godofredo Carvalho Fernandes Junior, CPF nº 006.616.356-00; Isabel Regina Lamounier Gontijo, CPF nº 294.442.846-20; Isabel Regina Lamounier Gontijo, CPF nº 294.442.846-20; Marcio Amorim, CPF nº 134.210.266-53; Maria das Graças Pereira, CPF nº 403.518.406-30; Maria Helena Bahia Gontijo de Oliveira, CPF nº 124.650.626-20; Maria José Pinto, CPF nº 201.397.136-20; Martha Goldenberg, CPF nº 006.270.626-87; Martha Goldenberg, CPF nº 006.270.626-87; Maura Colen Gonzaga de Barros, CPF nº 230.013.726-72; Mauro Marílio Mafra, CPF nº 151.195.996-72; Pedro Alves Monteiro, CPF nº 011.104.206-25; e Vitor Luiz Sales, CPF nº 119.075.846-68.
Advogado constituído nos autos: não há

9. TC-011.651/2008-6
Interessados: Albertina de Clairefont Dias Maia, CPF nº 001.336.042-68; Cacilda Barbosa Miléo, CPF nº 023.744.392-91; Cecília Maria Chagas Monteiro, CPF nº 049.416.672-04; Cléia Corrêa Pinto de Oliveira, CPF nº 085.792.612-87; Djalma Lobato Muller, CPF nº 000.593.232-72; Francisco do Nascimento Souza, CPF nº 024.300.372-20; Francisco do Nascimento Souza, CPF nº 024.300.372-20; Gladys Margaret Skeete, CPF nº 012.888.062-72; José Benedito de Santana Filho, CPF nº 001.419.092-34; Magali Daibes Marques da Conceição, CPF nº 084.358.802-06; Maria da Conceição Alves Bastos, CPF nº 001.400.582-49; Maria de Lourdes Soares Nogueira, CPF nº 013.029.732-15; Maria Deolinda Machado Vaz Martins, CPF nº 012.679.812-53; e Maria Eunice Montoril de Araujo, CPF nº 000.822.952-04.
Advogado constituído nos autos: não há

10. TC-011.653/2008-0
Interessados: Antonio Joel Leopoldino, CPF nº 161.897.369-04; Assiria Maria Linhares Massetti, CPF nº 155.938.949-49; Aurea Veloso Mendonça, CPF nº 160.593.109-82; Cleofas Viana de Moraes, CPF nº 038.871.209-06; Irene Gruba Barbosa, CPF nº 668.347.408-72; Irlete Teresinha Morgado Mamede, CPF nº 183.550.569-49; Iva-



nir Moselin, CPF nº 081.574.999-68; Jaime Machado Diniz, CPF nº 172.175.399-00; Janice Maria da Silveira, CPF nº 698.724.579-72; Julia Maria Hegeto, CPF nº 349.061.779-72; Jussara Langer Bunese, CPF nº 253.659.089-53; Maria Amélia Busnardo, CPF nº 186.379.819-68; Maria do Rocio Miranda Luiz, CPF nº 359.466.529-15; Marta Maria Teixeira de Meiroz Grilo, CPF nº 253.557.919-72; Nelci Carvalho Guimarães da Silva, CPF nº 391.937.649-87; Rogério Guimarães Sampaio, CPF nº 532.022.289-00; Rosa Maria de Mello Bomfim, CPF nº 198.574.706-53; Sueli Bauer Huf, CPF nº 234.006.929-72; Vitalina Bueno Cardoso, CPF nº 163.099.529-00; e Zaqueu Sutil de Oliveira, CPF nº 236.613.729-04.

Advogado constituído nos autos: não há

11. TC-011.664/2008-4
Interessados: Adelina de Jesus Gomes Calixto, CPF nº 837.978.318-20; Ana Cristina da Costa Pires, CPF nº 062.385.488-00; Benigna Consolata Verona Eufrazio de Paula, CPF nº 152.526.636-53; Cleuza Ferreira da Silva, CPF nº 769.977.158-34; César Henrique Martins, CPF nº 137.690.428-40; Edith Aparecida Alves, CPF nº 447.987.848-34; Elisabeth Bruno Ribeiro do Vale, CPF nº 062.461.508-10; Eny Pereira Brito, CPF nº 782.875.108-72; Francisco Camacho Pereira, CPF nº 270.766.608-49; Mamoru Nakashima, CPF nº 276.265.988-49; Maria Conceição Donia, CPF nº 813.578.858-49; Maria Luiza Batista de Almeida, CPF nº 167.335.848-91; Marta Celis Maringolo, CPF nº 393.240.608-72; Matilde Lima Mariano, CPF nº 782.877.318-87; Regina Helena Pimentel e Silva, CPF nº 815.209.728-49; Rosa Calderan, CPF nº 402.436.998-91; Roseli Maria Simon Gonzalez Benevides, CPF nº 546.181.508-15; e Silvia Garcia Sisti, CPF nº 235.163.214-15.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério da Ciência e Tecnologia
12. TC-024.491/2006-1
Interessados: Maria Quirina Brandão da Silva, CPF nº 171.788.351-68; e Samuel da Silva, CPF nº 737.797.508-30.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego
13. TC-006.680/2008-7
Interessado: Elcio Stefhani, CPF nº 072.957.826-72.
Advogado constituído nos autos: não há

14. TC-006.682/2008-1
Interessado: Luiz Soares de Oliveira, CPF nº 025.268.914-34.
Advogado constituído nos autos: não há

15. TC-006.776/2008-0
Interessadas: Bertilha Silva de Alcantara, CPF nº 220.613.471-34; e Necy da Silva Fonseca, CPF nº 185.516.531-72.
Advogado constituído nos autos: não há

16. TC-006.795/2008-5
Interessado: Sebastião Goerhing, CPF nº 028.926.341-72.
Advogado constituído nos autos: não há

17. TC-006.804/2008-6
Interessados: Jose David Martins, CPF nº 083.619.406-34; e Lucia de Andrade Baptista, CPF nº 346.160.717-72.
Advogado constituído nos autos: não há

18. TC-006.812/2008-8
Interessada: Janete Inês Grossi Teixeira da Silva, CPF nº 966.349.958-34.
Advogado constituído nos autos: não há

19. TC-009.445/2008-0
Interessada: Lucia Helena Paz da Silva, CPF nº 151.938.450-53.
Advogado constituído nos autos: não há

20. TC-009.899/2008-3
Interessada: Afra Nogueira da Silva, CPF nº 251.227.628-72.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2975/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

21. TC-016.246/2006-0
Interessadas: Ana Galvão Pinto, CPF nº 307.672.109-72; Justina Medeiros de Anacleto, CPF nº 341.273.807-72; e Maria da Luz Batista, CPF nº 358.282.859-04.
Advogado constituído nos autos: não há
21.1. Determinar à Diretoria de Auditoria/Comando do Exército que tome providências no sentido de excluir do Sisac os atos inseridos em duplicidade, de controle nºs 100033710420070000785; 100033710420070000793 e 100033710420070000807.

ACÓRDÃO Nº 2976/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessões a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho
22. TC-015.615/2008-8
Interessado: Odílio Cunha Malheiros Júnior, CPF nº 159.954.889-53.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento Agrário
23. TC-013.799/2008-4
Interessado: Paulo Roberto Vieira da Silva, CPF nº 055.065.738-04.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2977/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho
24. TC-004.689/2008-3
Interessados: Alexandre Klimas, CPF nº 082.318.978-36; Ariel Szymanek, CPF nº 549.816.039-91; Camila Moura de Carvalho, CPF nº 249.392.768-05; Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico, CPF nº 291.034.738-99; Eduardo Souza Braga, CPF nº 044.708.086-52; Fabiano de Lima Caetano, CPF nº 077.760.757-36; Fábio Adriano de Freitas, CPF nº 518.361.301-04; Francismar Batista Sanches, CPF nº 447.789.611-53; Josiani Amaro Rosa Mariani, CPF nº 090.407.508-74; Mércio Hideyoshi Sato, CPF nº 215.817.448-03; Mizane Waldemar Rodrigues, CPF nº 097.865.438-23; Murilo Carvalho Sampaio Oliveira, CPF nº 968.127.885-20; Nadia Pelissari, CPF nº 406.466.451-53; Paulo Henrique Coiado Martinez, CPF nº 597.006.539-00; Roberto Joaquim de Souza, CPF nº 528.642.519-49; Rodrigo Adelio Abrahão Linares, CPF nº 143.163.328-30; Siumara Junqueira de Oliveira, CPF nº 066.826.868-97; Tiago Brasil Pita, CPF nº 803.387.983-15; Tony Everson Simão Carmona, CPF nº 178.367.318-47; Valtair Noschang, CPF nº 715.630.240-04; e Viviane Cristina Pedroso de Godoy, CPF nº 088.786.918-10.
Advogado constituído nos autos: não há

25. TC-005.500/2007-8
Interessados: Almiro Aldino de Sáteles Júnior, CPF nº 833.660.911-34; Gustavo Carvalho Chehab, CPF nº 512.290.721-87; Ronaldo Solano Feitosa, CPF nº ; e Sormane Nunes Novaes, CPF nº 554.138.895-34.
Advogado constituído nos autos: não há

26. TC-016.726/2008-1
Interessados: Adriano de Lima Nobrega, CPF nº 736.221.684-04; Antonio Wellington Pereira de Lima, CPF nº 569.944.514-53; Daniella Melo Viana Portela, CPF nº 719.868.985-04; Eduardo Pinelli Pereira, CPF nº 012.079.234-60; Erisvanya Gadelha Saraiva, CPF nº 035.322.334-44; Gabriella Maria Melo da Fonseca, CPF nº 034.236.144-98; Ilima Maria Jurema Maracaja Coutinho, CPF nº 051.744.414-30; Janaina Baracuhy Amorim Arruda, CPF nº 019.934.984-35; Jaqueline Queiroz do Vale, CPF nº 691.113.164-20; Luciana Cristina Bandeira de Souza, CPF nº 034.133.784-65; Ludmila de Miranda Leitão, CPF nº 031.466.244-86; Luiz Carlos Moreira Oliveira Junior, CPF nº 839.105.145-53; Marcio Henrique Tenorio Cavalcanti Elizario, CPF nº 041.468.944-50; Rafaela Oliveira Marques, CPF nº 012.697.684-84; Ricardo Luiz Gomes Silva, CPF nº 027.602.274-21; Ronaldo de Araujo Farias, CPF nº 012.877.784-29; Rossana Lourenço Gomes Marinho, CPF nº 020.001.744-69; Sandra Olimpia Borges Machado, CPF nº 539.061.281-72; e Willane de Freitas Oliveira, CPF nº 045.625.564-80.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento Agrário

27. TC-012.147/2008-0
Interessados: Adriana Morales Alencar, CPF nº 003.838.741-73; Agnelo Rocha Nogueira Soares, CPF nº 966.828.173-04; Airton Mauro de Lara Santos, CPF nº 726.591.221-72; Alexandre Rezende Aidar, CPF nº 706.578.581-53; Alfredo Weimar Kaiser, CPF nº 153.578.481-49; Aline Kassab Bonfim, CPF nº 906.676.541-00; Aline Maria Gabriel Cavalcante, CPF nº 028.806.474-79; Andre Neves de Siqueira, CPF nº 009.947.266-00; Andrea Oliveira do Nascimento, CPF nº 135.703.348-64; Antonio Heller dos Santos Filho, CPF nº 696.539.412-91; Luciano Pereira dos Santos, CPF nº 712.063.615-49; Audi Antao Monteiro, CPF nº 481.646.743-20; Audir Carlos Gasperi, CPF nº 693.350.799-87; Augusto Neftali Corte de Oliveira, CPF nº 819.502.330-49; Carlos Wagner Sander Morais, CPF nº 343.621.776-

04; Caroline Drummond Coutinho Pereira, CPF nº 056.387.146-69; Caroline Machado Vasconcelos Turazi, CPF nº 793.476.901-63; Cirol Moreira de Melo Filho, CPF nº 455.529.595-15; Claudiana Gomes de Souza, CPF nº 946.228.681-72; Claudio Jose Barbosa Pinto, CPF nº 393.216.224-20; Clilton Custodio Freire, CPF nº 436.169.254-87; Cyro Jose Matavelli, CPF nº 054.347.746-04; Dalvanir Alvelino da Silva, CPF nº 025.698.294-55; Douglas Adriano Silvestre, CPF nº 341.082.892-34; Douglas Coelho da Silva Gomes, CPF nº 518.226.955-20; Edilberto Ferreira da Silva, CPF nº 948.216.820-87; Edvar Rodrigues dos Santos, CPF nº 315.036.323-34; Eugenio Hodniuk Junior, CPF nº 611.614.112-91; Eulalia Alves da Rocha, CPF nº 000.713.134-86; Fabricio Vazole, CPF nº 076.755.137-03; Fernanda Elias Rubinger, CPF nº 014.318.106-81; Geovane Schumacher Brandão, CPF nº 961.455.600-53; Giordani Alexandre Colvara, CPF nº 003.042.850-56; Ivone Rigo, CPF nº 436.992.439-15; João Heliodoro Barros de Oliveira, CPF nº 434.727.101-87; Jorge Henrique Costa Augusto, CPF nº 918.014.946-49; Jose Alves de Andrade Junior, CPF nº 814.471.246-34; Jose Alves Rodrigues Filho, CPF nº 470.311.233-72; Jose Celso Correa Gonçalves Junior, CPF nº 217.669.338-82; Jose Henrique Sampaio Pereira, CPF nº 248.626.558-90; Jose Mauro da Silva, CPF nº 115.286.018-66; Jose Salmito de Almeida Junior, CPF nº 320.304.793-49; Leonel Valmor Mugge, CPF nº 973.853.280-91; Lucelia Karla Costa, CPF nº 773.039.033-72; Luciana Neis, CPF nº 021.164.969-42; Luciano Gregory Brunet, CPF nº 349.411.340-87; Luciano Jorge Garcia Pepe, CPF nº 034.219.947-14; Lucio Claudio de Araujo, CPF nº 446.537.356-20; Luiz Fernando Suhre, CPF nº 670.050.550-04; Lyncoln Wchoa da Silveira, CPF nº 100.657.567-70; Manoel João de Souza Filho, CPF nº 774.629.557-68; Marcela Inacio Silva Mota, CPF nº 945.851.641-20; Marcela Malvao Iorio, CPF nº 055.459.507-96; Marcelo Tavares Ribeiro, CPF nº 052.658.206-55; Marcos Menezes da Paixão, CPF nº 719.764.501-87; Maristela de Lourdes Barbosa, CPF nº 369.850.151-15; Monica Cavalcanti Lepri, CPF nº 515.458.887-87; Murilo Hildebrand de Abreu, CPF nº 272.235.848-40; Pedro Gustavo dos Santos Barros, CPF nº 039.655.944-19; Plinio Fabricio Ramalho da Silva, CPF nº 069.503.857-57; Queidimar Cristina Guzzo Rodrigues, CPF nº 031.716.777-41; Renivaldo Aparecido dos Santos, CPF nº 582.099.481-72; Robson Pinto de Lima, CPF nº 904.982.596-68; Rodrigo Salomoni, CPF nº 737.731.070-72; Rosecleide Franca de Medeiros, CPF nº 478.677.364-68; Rubens Beluzzo Ribeiro, CPF nº 018.546.538-22; Rui Carlos Mayer, CPF nº 623.257.440-00; Rui Miguel de Carvalho Belico de Velasco, CPF nº 156.287.168-47; Sammy Tajra Calado, CPF nº 654.626.703-97; Shivanley Domingos Araujo, CPF nº 837.921.394-72; Tiago Gomes da Silva Mesquita de Oliveira, CPF nº 721.563.761-15; Tito Livio dos Santos Borges, CPF nº 410.321.602-68; Venicios dos Anjos Belo, CPF nº 786.403.855-72; Vicente Jeronimo de Oliveira, CPF nº 328.172.159-15; Wanderson Cesar Santos da Costa, CPF nº 775.832.723-00; Washington Luiz Costa Silva, CPF nº 005.145.877-25; Willame Santos de Sales, CPF nº 011.576.824-64; e Wladymir Franklyn Lima de Almeida, CPF nº 029.042.634-03.
Advogado constituído nos autos: não há

28. TC-015.928/2008-2
Interessados: Aires Rodrigues dos Reis, CPF nº 633.888.122-68; Alexander Vieira Verner, CPF nº 904.531.746-04; Alfredo Antonio de Souza, CPF nº 154.467.782-00; Altino Bohadana de Souza Filho, CPF nº 616.224.352-49; Blunio Britto Bernardo, CPF nº 567.529.382-53; Bruno Gomes Cunha, CPF nº 006.733.505-50; Camila de Santana Amaral, CPF nº 940.705.555-87; Carlos Alberto Brabec Araujo, CPF nº 591.258.965-04; Carlos Mario Guedes de Guedes, CPF nº 606.955.950-91; Caroline Bastos do Amarante, CPF nº 646.967.402-00; Cintia Monique de Souza Amoury, CPF nº 723.769.292-53; Claudio da Costa, CPF nº 030.563.834-39; Claudio Nascimento da Silva, CPF nº 874.557.064-72; Daniel Lopes Jordy, CPF nº 089.209.477-08; Davi de Souza Sena, CPF nº 885.932.072-00; Edson Magalhães Bastos Junior, CPF nº 995.293.785-72; Ernesto Maues da Serra Freire, CPF nº 001.365.572-87; Evane Ferreira Junior, CPF nº 469.883.781-20; Fabio Gonçalves Ferreira da Silva, CPF nº 007.458.534-71; Fernando Miyuki Sawada Junior, CPF nº 714.982.902-30; Francy Mary Fernandes da Silva Costa, CPF nº 286.858.732-15; Isaac Gomes Leal, CPF nº 987.597.444-72; Isaías Ferreira de Mendonça, CPF nº 960.082.534-34; Isabel Cristina Borges, CPF nº 916.536.141-53; João Pereira do Carmo Junior, CPF nº 776.552.902-10; Josan Flavio Gonçalves da Rocha, CPF nº 050.393.926-99; Jose Barbosa Soares Junior, CPF nº 812.979.043-20; Karla Patricia Correia de Santana, CPF nº 830.693.724-49; Larissa Brito Torres, CPF nº 697.278.802-15; Luciano Cavalcanti Valadares, CPF nº 052.799.636-07; Marcelo de Sousa Cunha, CPF nº 691.391.051-72; Morgana Chaves Lippo de Carvalho, CPF nº 020.631.604-65; Noemia Rezende Pinto Peixoto, CPF nº 889.135.621-20; Ricardo Malta Gondim Reis, CPF nº 521.551.964-15; e Ricardo Romero Menezes, CPF nº 717.999.667-04.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2978/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



	Justiça do Trabalho
	29. TC-008.328/2008-0 Interessada: Therezinha de Castro Siqueira, CPF nº 051.901.188-00. Advogado constituído nos autos: não há
91.	30. TC-016.736/2007-0 Interessado: Angelo Gomes da Silva, CPF nº 308.532.067- Advogado constituído nos autos: não há
	31. TC-021.862/2007-6 Interessadas: Carmella Donato Rodrigues, CPF nº 201.607.258-01; Clarette Passarella Campi, CPF nº 169.973.068-70; Irene Santiago Turim, CPF nº 180.995.518-18; Maria da Purificação Martinho, CPF nº 169.015.728-32; Maria do Carmo Brandt de Carvalho, CPF nº 093.458.608-00; e Pérola Emília Liberato Penido, CPF nº 074.799.998-87. Advogado constituído nos autos: não há
	32. TC-029.232/2007-0 Interessadas: Andréa Chagas Cerqueira, CPF nº 296.006.931-53; Áurea Chagas Cerqueira, CPF nº 245.236.901-20; e Marisa Chagas Cerqueira, CPF nº 102.275.711-34. Advogado constituído nos autos: não há
	Ministério do Trabalho e Emprego
	33. TC-008.319/2008-0 Interessadas: Beatriz Motta Bretanha Galvão, CPF nº 309.216.517-91; Maria Aparecida dos Santos, CPF nº 184.529.657-53; Maria Luiza Motta Bretanha Galvão, CPF nº 020.483.887-87; e Mariza Gama Azevedo, CPF nº 185.846.247-91. Advogado constituído nos autos: não há
	34. TC-010.063/2007-1 Interessado: Marcelo Gomes, CPF nº 777.848.395-53. Advogado constituído nos autos: não há
	35. TC-023.932/2007-1 Interessada: Jacira Rodrigues Nunes Coutinho, CPF nº 871.834.981-15. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2979/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

	Ministério do Desenvolvimento Agrário
04.	36. TC-004.346/2008-0 Interessado: Vândir Camargo Coelho, CPF nº 366.585.881- Advogado constituído nos autos: não há
	ACÓRDÃO Nº 2980/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 166, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

	Ministério do Desenvolvimento Agrário
	1. TC-031.394/2007-6 Classe de Assunto: VI Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA Interessado: Focus Comércio, Representações e Serviços Ltda. Advogados constituídos nos autos: não há. Determinações: 1.1. à Secex/MA que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 146/8, à interessada e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA.
	Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional
	2. TC-007.209/2008-4 Classe de Assunto: VI Entidade: Conselho Federal de Fonoaudiologia Interessado: Carvalho e Salem Advocacia Empresarial. Advogados constituídos nos autos: Paula Nunan, OAB/DF nº 24.173, Tatiana de Queiroz Pereira, OAB/DF nº 21.344, Cleide Gonçalves Rosa, OAB/SP nº 129.748.

	Determinações: 2.1. ao Conselho Federal de Fonoaudiologia a adoção das seguintes medidas com relação ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2007, <i>caso ainda queira realizar tal certame licitatório</i> : 2.1.1. modifique o subitem 12.2.2.1, relativo ao quesito " <i>Pontuação 2 (P2): Da Avaliação da Formação Acadêmica dos Advogados que Prestarão os Serviços</i> ", fixando o número de pontos máximo a ser atribuído por tipo de formação acadêmica (Pós-Graduação lato sensu, Mestrado e Doutorado), bem como o número máximo de pontos que uma mesma sociedade de advogados possa ganhar neste quesito de pontuação; 2.1.2. exclua a regra prevista no subitem 12.2.3.1.1.1 do Edital de Tomada de Preços nº 02/2007, uma vez que não há, no caso concreto, justificativa razoável para se inabilitar os licitantes que não pontuarem no quesito " <i>Pontuação 3 (P3) - Da Avaliação da Licitante - Pessoa Jurídica</i> ", eis que o objeto do certame não se trata de serviço complexo ou singular, mas sim de prestação de serviços advocatícios corriqueiros, além de que, em regra, a previsão de inabilitação deve se restringir à fase de habilitação dos licitantes, e não a do julgamento das propostas técnicas; 2.1.3. abstenha-se de estabelecer, em futuros editais de licitação, regras que prevejam inabilitação do certame, em fase de julgamento de propostas, quando forem irrelevantes a garantir a perfeita execução do objeto, em face dos princípios da razoabilidade e da isonomia; 2.1.4. modifique o subitem 12.2.3.1.1, permitindo a possibilidade de que os licitantes possam apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de pontuação no quesito de " <i>Pontuação (P3): Da Avaliação da Licitante - Pessoa Jurídica</i> "; 2.1.5. inclua quesito de pontuação, para fins de julgamento das propostas, que contemple a experiência profissional dos advogados que irão prestar os serviços em nome da pessoa jurídica licitante, a ser comprovada por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica expedido, tanto por pessoas jurídicas públicas quanto privadas, em nome do advogado (pessoa física), atendendo para o fato de que é necessário estabelecer o número de pontos a ser atribuído por atestado ou declaração, o limite (número) máximo de atestados ou declarações a serem aceitos, e os demais requisitos pertinentes, sem prejuízo de manter o quesito 12.2.3 - " <i>Pontuação 3 (P3): Da Avaliação da Licitante - Pessoa Jurídica</i> ", se assim o quiser; 2.1.6. estabeleça item editalício que exija, da futura sociedade de advogados a ser contratada, que somente sejam alocados profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos advogados que serão apresentados para fins de pontuação no quesito " <i>Pontuação 2 (P2): Da Avaliação da formação acadêmica dos Advogados que Prestarão os Serviços</i> ", com base no artigo 55, inciso XI, <i>in fine</i> , da Lei Federal 8.666/93; 2.1.7. exclua o 2º quadro do quesito " <i>Pontuação 4 (P4): Da Experiência Prática da Sociedade de Advogados</i> ", subitem 12.2.4.1, que versa sobre a experiência prática da sociedade de advogados em qualquer conselho de fiscalização profissional, haja vista que a prestação de serviços efetuada em outros órgãos da Administração Pública, sobretudo em outras autarquias, seria suficiente a comprovar a aptidão das sociedades de advogados em realizar as tarefas relacionadas a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e processos de licitação; 2.1.8. retifique o 1º quadro do quesito " <i>Pontuação 4 (P4): Da Experiência Prática da Sociedade de Advogados</i> ", subitem 12.2.4.1, que versa sobre a experiência prática da sociedade de advogados em qualquer órgão da administração pública direta, indireta, autarquia ou fundacional, excluindo o trecho "exceto em Conselho de Fiscalização Profissional", de maneira a permitir que os atestados a serem apresentados possam ser também fornecidos por tais conselhos; 2.1.9. abstenha-se de estabelecer, em futuros editais de licitação, critérios de diferenciação de pontuação estabelecidos com base na pessoa jurídica que emite os atestados ou declarações de capacidade técnica, quando irrelevante à prestação do objeto e/ou para execução de serviços ordinários, de maneira a garantir a observância dos princípios da isonomia e da razoabilidade. 2.2. à 5ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação à representante.
	ACÓRDÃO Nº 2981/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	Justiça do Trabalho
	3. TC-003.563/2008-7 Classe de Assunto: VI Órgão: Tribunal Regional do Trabalho/1ª Região - TRT/RJ Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro - Secex/RJ Advogados constituídos nos autos: não há. Determinações: 3.1. ao Tribunal Regional do Trabalho na 1ª Região - TRT - Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, reveja o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Ato da

	Presidência nº 003/2008, de 17/1/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 22/1/2008, no que se refere à jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Medicina Clínica, considerando que os mesmos não percebem os vencimentos estabelecidos na Lei nº 9.436/1997, mas aqueles que foram fixados para todos os analistas judiciários na Lei nº 9.421/1996, posteriormente alterada pela Lei nº 10.475/2002, consoante entendimento do Acórdão nº 2.329/2006-TCU-Plenário e do Acórdão nº 3.783/2007-TCU-1ª Câmara; 3.2. à Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho na 1ª Região - TRT - Rio de Janeiro que informe, por ocasião da apresentação das próximas contas, as providências colocadas em prática para cumprimento da determinação <i>supra</i> .
	ACÓRDÃO Nº 2982/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo
	4. TC-027.273/2007-4 Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Pedro Canário/ES Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Advogados constituídos nos autos: não há. Determinações: 4.1. à Controladoria-Geral da União que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal quais as providências adotadas para o saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 2.600, resultante da ação fiscalizatória no Município de Pedro Canário/ES, exceto quanto ao item 11.2.9 do referido relatório, visto que o Código de Trânsito Brasileiro não estabelece obrigatoriedade de acompanhante em veículo de transporte escolar. 4.2. à Secex/ES que acompanhe o cumprimento da determinação <i>supra</i> .
	ACÓRDÃO Nº 2983/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, promover seu arquivamento e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
	5. TC-019.094/2008-7 Classe de Assunto: VI Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - Inmetro Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná Advogados constituídos nos autos: não há. 5.1. Determinar à Secex/PR que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 23/4, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná
	ACÓRDÃO Nº 2984/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	Ministério do Desenvolvimento Agrário
	6. TC-031.424/2007-7 (com 2 anexos) Classe de Assunto: VI Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra Interessado: Netway Datacomm de Sistemas para Informática Ltda. Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes, OAB/DF 2.876; Henrique Vieira, OAB/DF 12.378; Dayse Maria Andrade de Alencar, OAB/MG 62.856-B; Giselle Reis e Rios, OAB/DF 16.061; Ailton Rocha Nóbrega, OAB/DF 5.369; e Leon Frejda Szklarowsky, OAB/DF 1.303-ª Determinações: 6.1. ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, ante a necessidade de indicação de marca nas especificações de objeto a ser licitado, motivada pelo princípio da padronização previsto no art. 15, I, da Lei nº 8666/93, apenas o faça mediante decisão administrativa prévia, circunstanciadamente motivada e que demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração, sob pena de aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/92; 6.2. à 5ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 166/74, à representante.



ACÓRDÃO Nº 2985/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista a perda de seu objeto em decorrência da anulação da Concorrência Pública nº 02/2008 da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, deflagrada com recursos do Contrato de Repasse nº 575396 (SIAFI 0202762-80) celebrado com o Ministério do Turismo; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Prefeituras Municipais do Estado do Paraná	
7. TC-005.489/2008-7 (com 4 anexos) Classe de Assunto: VI Entidade: Município de Foz do Iguaçu/PR Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR Advogados constituídos nos autos: não há. Determinações:	
7.1. ao Município de Foz do Iguaçu/PR que, em relação à gestão de recursos federais, especialmente no novo certame licitatório para conclusão do Centro de Convenções dessa municipalidade, atente para os seguintes aspectos:	
7.1.1. abstenha-se de incluir cláusula no edital exigindo simultaneamente comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta, à luz do disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8666/1993;	
7.1.2. estabeleça, com clareza, critérios de aceitabilidade dos preços globais e unitários do respectivo orçamento, bem como a obrigatoriedade da apresentação da composição dos preços unitários pelas licitantes e consequente análise pela comissão de licitação, em cumprimento ao no art. 40, inciso X, da Lei nº 8666/1993;	
7.1.3. estabeleça condições razoáveis para realização de visita técnica ao local das obras, evitando o estabelecimento de regras restritivas, em atendimento ao art. 30, § 5º, da Lei nº 8666/1993;	
7.1.4. revise, previamente à realização de novo certame licitatório, o teor do projeto básico para a obra objeto do lote 3, a fim de que atenda plenamente ao estipulado no art. 7º, § 2º, incisos I e II c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8666/1993;	
7.1.5. abstenha-se de exigir que a empresa a ser contratada tenha que abrir conta corrente em instituição financeira privada para recebimento dos respectivos pagamentos, em decorrência da ausência de amparo legal;	
7.1.6. atente para a correta e adequada publicidade dos certames licitatórios, possibilitando a participação de um maior número de licitantes interessados, em atendimento art. 21 da Lei nº 8666/1993 e aos princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.	
7.2. à Secex/PR que:	
7.2.1. que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 199/2008, ao Secretário-Executivo do Ministério do Turismo, na qualidade de ente conveniente do Contrato de Repasse nº 575396 (SIAFI 0202762-80) e à Caixa Econômica Federal (REDUR Cascavel);	
7.2.2. acompanhe o futuro procedimento licitatório a ser lançado pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR em substituição à Concorrência Pública nº 02/2008 destinado à conclusão do Centro de Convenções de Foz de Iguaçu/PR, representando a este Tribunal em caso de infringência aos dispositivos legais que regem a matéria.	
ACÓRDÃO Nº 2986/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la procedente; cientificar o Ministério Público junto ao TCU das irregularidades constantes dos presentes autos, ocorridas na gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, no exercício de 2004, para avaliação da conveniência e oportunidade da interposição de recurso de revisão previsto no § 2º do art. 288 do Regimento Interno do TCU, em face do julgado proferido no âmbito do TC 013.562/2005-9 (contas julgadas regulares com ressalva pelo TCU, em Sessão Extraordinária de 29/8/2006, por meio do Acórdão nº 2407/2006-TCU/2ª Câmara - Relação nº 22/2006); e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Justiça Eleitoral	
8. TC-009.014/2006-6 (com 1 anexo com 6 volumes) Classe de Assunto: VI Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB Advogados constituídos nos autos: não há. Determinações:	
8.1. ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que:	
8.1.1 adote as providências necessárias para ressarcimento ao Erário dos valores referentes às irregularidades abaixo listadas, apurados nos autos dos Processos Administrativos nºs 8513/2004, 2101/2005 e 2445/2005, instaurando, caso não haja o recolhimento espontâneo por parte dos responsáveis indicados, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, a competente tomada de contas especial (de-	

verá ser constituído um único processo de tomada de contas especial para todos os valores não recolhidos, uma vez que o Sr. Raimundo Cabral Guarita deve ser responsabilizado por todos os valores, solidariamente com os outros responsáveis em cada caso), encaminhando-a a este Tribunal, por intermédio do Controle Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da IN/TCU nº 56/2007:

8.1.1.1. Irregularidade: desvio de combustível em proveito próprio, por parte do Sr. Geraldo Moraes de Carvalho, durante o exercício de 2004, no valor apurado de R\$ 5.113,28 (cinco mil, cento e treze reais e vinte e oito centavos). Responsáveis: Geraldo Moraes de Carvalho e Raimundo Cabral Guarita;

8.1.1.2. Irregularidade: abastecimento de combustível realizado em 21 veículos particulares, com placas e proprietários identificados. Responsáveis: responsável pelo abastecimento (se for possível identificar), beneficiário (proprietário do veículo) e o Sr. Raimundo Cabral Guarita;

8.1.1.3. Irregularidades: abastecimento de combustível em veículos com placas inexistentes no site do DETRAN/PB, inclusive um reboque (onde não há motorização) abastecido com 14,7 litros de gasolina; abastecimento de veículos a diesel com gasolina, a gasolina com álcool e vice-versa. Responsáveis: responsável pelo abastecimento (se for possível identificar) e o Sr. Raimundo Cabral Guarita;

8.1.2. faça a apuração, sem prejuízo das medidas determinadas acima, das responsabilidades funcionais, em relação às mesmas irregularidades *supra*, além de outras já levantadas nos Processos Administrativos nºs 8513/2004, 2101/2005 e 2445/2005 e que possam ser confirmadas, aplicando as devidas penalidades por infrações previstas na Lei nº 8.112/90, no caso de servidores públicos federais, ou dando conhecimento dos fatos ocorridos ao órgão de origem para as providências de sua alçada, no caso de requisitados não servidores federais;

8.1.3. adote as providências necessárias para efetivar o devido controle da utilização e a devida guarda de todos os veículos do Órgão, próprios ou requisitados, inclusive aqueles usados na condução do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral, de sorte que:

8.1.3.1. sejam registradas e arquivadas, ficando à disposição dos órgãos de controle, todas as informações referentes ao trajeto percorrido (destinos, motivo, data, horários de saída e de chegada, distância percorrida, marcações do hodômetro na saída e na chegada, motorista) e aos abastecimentos realizados (data, quantidade de combustível, preço, marcação do hodômetro no momento do abastecimento, responsável pelo abastecimento, comprovante fiscal do pagamento);

8.1.3.2. seja verificado, regularmente, por meio de relatórios gerenciais, a eficiência, economicidade e o interesse público na utilização da frota e no consumo de combustível, adotando providências tempestivas para regularizar eventuais distorções; penalizar a prática de eventuais infrações administrativas/ funcionais; e buscar o ressarcimento por eventuais danos causados ao Erário;

8.1.3.3. sejam registradas e arquivadas, ficando à disposição dos órgãos de controle, todas as informações referentes à guarda dos veículos (datas e horários de saída e de chegada na garagem, nível de combustível, marcações do hodômetro na saída e na chegada, motorista que deixou e levou o veículo) e aos responsáveis pela guarda e vigilância (datas, horários e nomes), para que possa ser reduzida, ao máximo, a ocorrência de furto de combustível, peças e equipamentos dos veículos nas dependências do TRE/PB.

ACÓRDÃO Nº 2987/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 424, ao Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Recursos Hídricos - MMA/SRH:

Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão

9. TC-004.704/2004-9 (com 1 volume)
Classe de Assunto: II
Entidade: Município de Vargem Grande/MA
Responsável: Ana Maria Nascimento Fernandes, CPF nº 079.544.253-04
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2988/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 19/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em razão da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

10. TC-010.566/2005-4 (com 1 volume)
Classe de Assunto: II
Entidade: Município de Macapá/AP
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Ges-

tão

Advogados constituídos nos autos: não há.
Determinações:
10.1. à Caixa Econômica Federal/Superintendência Regional no Estado do Amapá que atente para o disposto no §1º do art. 30 da IN/STN nº 01/97 e que somente promova o desfazimento de documentos atinentes às prestações de contas dos contratos de repasse após o transcurso do prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas do órgão repassador.

d) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 3013/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso I, 235, *caput* e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, e no art. 133 da Resolução/TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, com fulcro no art. 34, da Resolução/TCU nº 191/2006, determinar o seu apensamento ao TC-009.636/2007-4, com a complementação da motivação para a conversão daquele processo em Tomada de Contas Especial, além daquela já descrita referente à utilização de documento inidôneo pela empresa BANALLI ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 04.864.481/0001-34), também como fato ensejador da TCE a verificação em 02/09/2005 de débito indevido na conta-corrente 9.565-6, da Agência 2653-0, do Banco do Brasil, do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola, totalizando um processo de TCE no valor total histórico de R\$ 230.000,00.

1. Processo TC-030.793/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
2. Classe de Assunto: VI
3. Entidade: Município de São Miguel do Guamá/PA
4. Interessados: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Srs. Manoel Ronaldo de Araújo, Eliézio Sidney Damasceno da Silva e Antonio Marcos Tavares de Lima - Vereadores do Município de Sao Miguel do Guamá/PA
5. Unidade Técnica: Secex-PA
6. Advogado constituído nos autos: não há

e) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 22); e

ACÓRDÃO Nº 3014/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

- 1 . TC 009.081/2004-2 (com 01 volume e 03 anexos)
 - 1.1 Classe de Assunto: II
 - 1.2 Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (CPF 342.530.507-78); Aldo Luiz Mendes (CPF 210.530.301-34); Alkimar Ribeiro Moura (CPF 031.077.288-53); Andréa Costa Cenachi (CPF 541.762.986-34); Cássio Casseb Lima (CPF 008.377.188-30); Elair Cogliatti (CPF 397.355.597-49); Enio Pereira Botelho (CPF 265.845.496-15); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (CPF 009.513.746-72); Fernando Hector Ribeiro Andalo (CPF 004.530.309-63); Jucemara Castro Veloso (CPF 343.934.981-00); Lacy Dias da Silva (CPF 029.456.307-53); Lindemberg de Lima Bezerra (CPF 477.413.760-04); Luiz Eduardo Franco de Abreu (CPF 667.153.347-49); Marcus Pereira Aucélio (CPF 393.486.601-87); Otávio Ladeira de Medeiros (CPF 065.675.548-27); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (CPF 329.719.903-20); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34)
 - 1.3 Entidade: BB - Banco de Investimento S.A
 - 1.4 Exercício: 2003
 - 1.5 Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC n.º 7.459), Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP n.º 113.937), Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP n.º 28.776), Izaías Batista de Araújo (OAB/GO n.º 5.422), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG n.º 62.949), Orival Grahrl (OAB/SC n.º 6.266), Solon Mendes da Silva (OAB/RS n.º 32.356), Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF n.º 3.364) e Wilderson Botto (OAB/MG n.º 66.037)
 - 1.6 Determinar ao BB-BI que:
 - 1.6.1 institua formalmente normas internas disciplinando a composição dos dossiês das operações sob sua responsabilidade, atendendo para as exigências da Resolução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 e demais normas legais e regulamentares de cada tipo de suas operações, possibilitando o devido acompanhamento por parte da própria administração, preconizado na Resolução CMN n.º 3.040, de 28/11/2002, e pelos órgãos de fiscalização e controle;
 - 1.6.2 institua normativos internos estabelecendo as diretrizes e procedimentos a serem seguidos nas operações do Banco.
 - 1.7 Determinar à Secretaria Federal de Controle da Controladoria Geral da União, quando da próxima avaliação das prestações de contas do BB-BI que:
 - 1.7.1 verifique o cumprimento da responsabilidade primária do BB-BI de garantir que os processos estejam sendo conduzidos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com procedimentos internos, atribuída àquela subsidiária do BB pelo Programa de Com-



pliance aprovado pelo Conselho Diretor, conforme informado no item "a.4" do ofício DIMEC - 2007/01700, de 14/8/2007 e;

1.7.2 verifique a qualidade dos procedimentos instituídos pelo Banco para garantir o efetivo cumprimento das determinações superiores;

- 1.8 Determinar à 2ª Secex que:
- 1.8.1 encaminhe cópia das fls. 213/215 destes autos à Secretaria Federal de Controle, dando conhecimento do teor do ofício DIMEC - 2007/01700, de 14/8/2007, citado no item anterior;
- 1.8.2 junte cópia do Relatório de Inspeção realizada no período de 13/8/2007 a 06/9/2007 aos autos do processo TC 014.042/2003, que trata das contas do BB-BI de 2002.
- 1.9 Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3015/2008 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilvando Carneiro Leal, contra o Acórdão 202/2008- 2ª Câmara, itens 9.1,9.2 e 9.3 (fls. 223, vol. 1), Ata 3/2008 Sessão de 19/02/2008.

Considerando que, no caso em exame, o Recorrente sustenta "que não fora citado para apresentar defesa antes da instauração da Tomada de Contas Especial" (fl. 02, anexo 2); afirma, ainda, que não houve dolo e que cumpriu com o objeto do Convênio, conforme declarações juntadas a seu recurso. E no tocante ao mérito do processo, alega, em síntese, que houve a aplicação regular dos recursos e que as pequenas falhas apontadas pela Unidade Técnica são passíveis de relevância, pois assim têm sido o entendimento administrativo e judicial;

Considerando que o entendimento nesta Corte de Contas de que os vícios nas citações realizadas no âmbito administrativo do órgão concedente não impossibilitam a instauração da TCE. O fundamental é perquerir se, no âmbito desta Corte, houve a citação válida;

Considerando que, no caso em tela, consta que o Sr. Gilvando Carneiro Leal foi regularmente citado (fl. 55, v.p.) por meio do Ofício n.º. 340/2004-TCU/SECEX-PB (fls. 51 e 52, v.p.) e apresentou as suas alegações de defesa (fls. 59 a 61, v.p.), assim sendo, não há qualquer violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o recurso é intempestivo, vez que o responsável obteve vista e cópia das peça processuais em 05/03/2008 (fl. 5, anexo 1) e protocolizou o apelo somente em 31/03/2008 (fl.1, anexo 2); e

Considerando que o Recorrente não apresenta qualquer fato novo que motive o conhecimento de seu recurso, limitando-se apenas a demonstrar a insatisfação com o acórdão recorrido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, de 19/08/2008, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- não conhecer dos Recursos de Reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos
- Município do Estado da Paraíba

1. TC 003.383/2004-6 (com 01 volume e 02 anexos)
- 1.1 Classe de Assunto: I
- 1.2 Recorrente: Gilvando Carneiro Leal, ex-Prefeito
- 1.3 Entidade: Município de Lagoa Seca/PB
- 1.4 Advogados constituídos nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

ACÓRDÃO Nº 3016/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, com fundamento no art. 27, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 143, I e 218 do RI/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, por meio do Acórdão nº 1688/2007 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 12/6/2007 (fl. 173), em que houve cominação de multa nominal de R\$ 1.575,00; o responsável acostou requerimento à fl. 179 em que solicitou e obteve do Tribunal, conforme Acórdão nº 2.533/2007 - TCU - 1ª Câmara à fl. 185, o pagamento parcelado em 10 (dez) parcelas conforme os pareceres emitidos nos autos:

Município do Estado de Goiás

1. TC 012.363/2005-0
- 1.1 Classe de Assunto : II
- 1.2 Responsável: Edmundo Fernandes de Carvalho Filho (CPF 130.300.271-04) ex-Prefeito
- 1.3 Entidade: Município de Uruaçu/GO
- 1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

Parcela	Fls.	Mês	Valor da Parcela - R\$
1ª	192	Setembro 2007	157,88
DEMONSTRATIVO ATUALIZADO À FL. 194			
2ª	196	Outubro 2007	159,19
3ª	198	Outubro 2007	159,19
4ª	204	Dezembro 2007	160,65
5ª e 6ª	212	Janeiro e fevereiro 2008	2 parcelas de 162,61 = R\$ 325,42
7ª	216	Março 2008	163,51
8ª	221	Abril 2008	163,51
9ª	226	Maiço 2008	165,19
10ª	231	Junho 2008	166,50
VALOR RECOLHIDO.....			R\$ 1.621,04

ACÓRDÃO Nº 3017/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Presidência da República

1. TC 009.007/2007-0
- 1.1 Classe de Assunto : II
- 1.2 Responsáveis: Augusto José Pereira Braga (CPF 000.236.981-87); Antônio Adriano Silva (CPF 056.346.956-00); João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53); Maria Ducine da Silva (CPF 117.322.961-20); Pedro Batista de Oliveira (CPF 038.778.501-97); Reynaldo Augusto Jesini (CPF 023.675.641-91); Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87); Rubens Pereira dos Santos (CPF 096.519.001-30)
- 1.3 Entidade: Gabinete da Vice-Presidência da República
- 1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.5 Determinar à Vice-Presidência da República que realize conferência física dos bens móveis e de almoxarifado por ocasião do inventário físico-financeiro, nos termos do contido no item 8 da IN/SEDAP n.º 205/88.

ACÓRDÃO Nº 3018/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Presidência da República

1. TC 011.084/2007-6 (com 01 volume)
- 1.1 Classe de Assunto : II
- 1.2 Responsáveis: Jaime Antunes da Silva (CPF 212.140.187-34); Alcindo de Matos Dutra (CPF 381.675.570-49); Ana Baptista de La Vega Silva (CPF 549.766.267-68); Denilson Braz (CPF 911.622.387-04); João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53); Jorge Vieira Lopes (CPF 207.294.217-91); Maria Izabel de Oliveira (CPF 350.964.547-20); Mauro Rodrigues da Cunha (CPF 706.143.697-20); Nadia Maria de Oliveira Parentes (CPF 409.391.117-72); Renato Diniz (CPF 721.056.827-15); Rosângela Fonseca de Oliveira (CPF 597.904.157-53); Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87); Soraya da Silva Vianna (CPF .000.907.027-35); Lucimeire de Jesus de Souza (CPF 888.588.047-91)

- 1.3 Entidade: Arquivo Nacional
- 1.4 Exercício: 2006
- 1.5 Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6 Determinar ao Arquivo Nacional que:
- 1.6.1 providencie estudos com vistas a estabelecer, por meio de norma interna específica, os critérios, os procedimentos e as condições de utilização, por particulares, dos seus espaços; e
- 1.6.2 observe, ao fixar a duração dos contratos relativos ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, o prazo estabelecido pelo inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;
- 1.7 Determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República que, no relatório de auditoria de gestão das próximas contas de Arquivo Nacional que:
- 1.7.1 apresente informações ao TCU sobre o estágio que se encontram os entendimentos entre aquela unidade, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e as demais entidades competentes, com vistas à recomposição do quadro de pessoal do Arquivo Nacional, de modo a cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada na execução de atividades-fim do aludido órgão; e
- 1.7.2 informem o andamento do procedimento administrativo disciplinar contra o servidor José de Ribamar reis Franco (PAD n.º 08060.000208/2000).
- 1.7.3 Informar a este TCU, no prazo de 60 dias.

ACÓRDÃO Nº 3019/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 185/2005 c/c os arts. 143, V, "a" e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

Ministério da Fazenda

1. TC 007.048/2008-1 (com 02 anexos)
- 1.1 Classe de Assunto: III
- 1.2 Interessado: Sefti
- 1.3 Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
- 1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, c/c arts. 68 e 69, §§ 2º e 3º, da Resolução 136/2000, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, com a revogação do Pregão n.º PG-1.90.2005.0760 promovido pela Companhia Hidroelétrica de São Francisco - Chesf, Arquivar a presente Representação e Comunicar este Acórdão ao interessado e à Chesf, conforme parecer da unidade técnica:

Ministério de Minas e Energia

1. TC 005.264/2005-2 (com 01 anexo)
- 1.1 Classe de Assunto :VI
- 1.2 Interessado: ACTARIS Ltda.
- 1.3 Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - ELETROBRÁS
- 1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3021/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento , no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, IV e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos e arquivar os autos:

Ministério da Fazenda

- 1 - TC 005.574/2008-0
- Classe de Assunto :VI
- Interessado: Life Tecnologia Ltda
- Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
- Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.1 Determinar à Caixa Econômica Federal que, em futuras licitações:

- 1.1.1 fundamente devidamente seus atos, sobretudo aqueles que possam causar algum gravame à licitante e defina com clareza e objetividade nos editais o que seja considerado, do ponto de vista da qualificação técnica, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, evitando meramente repetir o texto do inciso II do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 realize pesquisas de mercado de forma a obter estimativa de preços mais compatível com a realidade, convindo utilizar-se, além da pesquisa de mercado, de valores praticados em contratações anteriores do mesmo objeto realizados pela própria Empresa Pública ou por outros órgãos/entidades do governo;
- 1.2 Comunicar à Caixa Econômica Federal e à representante este Acórdão;
- 1.3 Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3022/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 169, IV, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dar ciência deste Acórdão ao Representante e arquivar os autos, conforme o parecer da unidade técnica:

Ministério da Fazenda

1. TC 009.729/2007-5
- 1.1 Classe de Assunto:VI
- 1.2 Interessado: Carlos Aymar
- 1.3 Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
- 1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts.143, III, 237, II e parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos e cientificar o interessado da presente deliberação:



Município do Estado do Ceará

1. TC 010.232/2008-4 (com 01 volume)
1.1 Classe de Assunto: VI
1.2 Interessado: Controladoria-Geral da União
1.2 Entidade: Município de Iguatu/CE
1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5 Determinar à CGU/CE que, no prazo de 30 dias, adote, se ainda não o fez, e comunique à Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará, as providências administrativas atinentes às irregularidades e/ou débitos identificados no Relatório de Demandas Especiais n.º 00190.001443/2005-41, especialmente quanto à necessidade de atuação junto aos órgãos repassadores dos recursos para reexame das prestações de contas dos convênios, repasses e transferências diretas apontados (fls. 339/357, vol.1), objetivando à apuração das responsabilidades e, inclusive, se for o caso, instaurações de tomadas de contas especiais.

ACÓRDÃO Nº 3024/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/8/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, Alínea "a", 235 e 237, IV do RI/TCU, c/c o art. 132 , IV, da Resolução n.º 191/2006 - TCU, ACORDAM em conhecer da representação e apensar os autos ao TC-013.132/2008-2, conforme instruções da Unidade Técnica:

Município do Estado do Ceará

1. TC 011.429/2008-4
1.1 Classe de Assunto :VI
1.2 Interessado: Ministério Público do Ceará - Promotoria de Justiça - Comarca de Trairi/CE
1.3 Entidade: Município de Trairi/CE
1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.
1.5 Comunicar ao Ministério Público do Ceará - Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi/CE e à Prefeitura Municipal de Trairi/CE que o assunto tratado no Ofício de n.º 376/2008-PJT (originário do Ministério Público do Ceará - Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi/CE), motivador da atuação do processo TC-011.429/2008-4 no âmbito deste Tribunal, refere-se a matéria idêntica àquela objeto do processo TC-013.132/2008-2, instaurado em razão do Ofício n.º 375/2008-PJT, originário do Ministério Público do Ceará - Promotoria de Justiça/Comarca de Trairi/CE, enviado ao Ministério Público da União junto a este Tribunal de Contas da União, cuja deliberação sobre o mesmo fato já ocorreu mediante o subitem 2.1 do Acórdão n.º 1854/2008-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3025/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III; 235, parágrafo único e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, dar ciência deste Acórdão ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e arquivar os autos, conforme o parecer da unidade técnica:

Município do Estado do Ceará

1. TC 011.643/2007-6
1.1 Classe de Assunto :VI
1.2 Interessados: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
1.3 Entidade: Município de Fortaleza/CE
1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3026/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, V "a" e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência deste Acórdão ao interessado, à Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI e ao Município de Ivaiporã/PR; arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

1. TC 015.423/2007-0
1.1 Classe de Assunto: VI
1.2 Interessado: Deputado Federal Alex Canziani
1.3 Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3027/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento , no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 169, IV e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; dando ciência deste Acórdão ao interessado e arquivar o presente processo, conforme parecer emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

1. TC 015.517/2008-7
1.1 Classe de Assunto :VI
1.2 Interessado: Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará - SINDESP
1.3 Entidade: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
1.4 Advogados constituídos nos autos: Mauro Hermes Franco Figueiredo (OAB/PA 7.519)

ACÓRDÃO Nº 3028/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts.143, V "a" e 235 e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência ao Representante e arquivar o presente processo, conforme parecer emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

1. TC 017.910/2006-0
1.1 Classe de Assunto :VI
1.2 Interessado: Procuradoria da República de São Paulo - MPF/MPU
1.3 Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
1.4 Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3029/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 40, da Resolução TCU n.º 191/2006 e os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, IV do RI/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

Ministério da Previdência Social

1. TC 021.411/2007-5
1.1 Classe de Assunto :VI
1.2 Interessado: Carlos Henrique de Castro Enrich
1.3 Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - Gerência Executiva em Juazeiro do Norte /CE
1.4 Advogados constituídos nos autos: não há. Carlos Henrique de Castro Enrich (OAB/CE 11.834), Patrícia Calazans Menescal Linhares (OAB/CE 15.019), Paulo Sérgio de Castro Nogueira (OAB/CE 3.979)

ACÓRDÃO Nº 3030/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 237, IV e 143, V "a", do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos e arquivar o presente processo:

Município do Estado do Ceará

1. TC 026.966/2007-3
Classe de Assunto :VI
Interessado: ministério Público do Ceará - Procuradoria Geral de Justiça
Entidade: Município de Pacatuba/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.
1.1 Determinar à Prefeitura Municipal de Pacatuba, com base no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c art. 250, II, do RI/TCU que adote as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades/falhas abaixo levantadas pela CGU/CE no Relatório de Fiscalização n. 811/2006, atinente ao 21º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais, no que concerne à gestão dos recursos federais que:
1.1.1 informe aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos pelo Município com fundamento no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97;
1.1.2 evite a realização de despesas de saúde, do Programa de Assistência Básica, em desacordo com a Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.882, de 18/12/1997;
1.1.3 observe as Portarias do Ministério da Saúde n.ºs 1886/1997 e 2.167/2001,no que pertine à gestão do Programa de Saúde da Família;
1.1.4 observe a Resolução - RDC n.º 50/ANVISA e o Manual Técnico para estruturação física de unidades de saúde da família do MS/SAS, no que pertine à estrutura física das Unidades Básicas de Saúde;
1.1.5 aprimore o atendimento da população dentro do Programa de Saúde da Família;
1.1.6 realize pregão, preferencialmente o eletrônico, quando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, com recursos oriundos da União, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005;

1.1.7 comprove a situação regular dos alunos, bem como atualize o relatório trimestral da frequência escolar (referente aos meses de fevereiro, março e abril/2006), no qual deverá constar o nome da escola com o código de identificação estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Tei-

xeira - INEP, as frequências e a série ou o ciclo escolar dos alunos beneficiários do Bolsa Família e os correspondentes NIS; e
1.1.8 atualize a base de dados; no tocante ao Programa Bolsa Família, a relação dos beneficiários e capacite os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

1.2 Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenadoria do Estado do Ceará que reexamine a situação da prestação de contas dos convênios (Siafi n.ºs 439414, 522532 e 455698), em confronto com o Relatório de Fiscalização n. 811/2006-CGU/CE, atinente ao 21º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais instaurando, se necessário, o devido processo de tomada de contas especial;
1.3 Dar ciência deste Acórdão ao Representante e à Controladoria-Geral da União; e
1.4 Arquivar os presentes os autos.

ACÓRDÃO Nº 3031/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de 19/08/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, V "a", 237, IV e 250, II do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

Município do Estado do Ceará

1. TC 030.452/2007-7
Classe de Assunto :VI
Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC
Entidade: Município de Acopiara/CE
Advogados constituídos nos autos: não há.
1.1 Determinar ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores - FUNDEB - FNDE/MEC, do Município de Acopiara/CE, previsto no art. 24, da Lei nº 11.494/2007, que verifique possíveis ocorrências de contratações irregulares de professores, na forma de prestadores de serviços, dentre outras possíveis, com recursos do aludido Fundo, naquele Município de Acopiara/CE. E, no caso de persistirem falhas/irregularidades, adote as providências pertinentes ao Conselho;
1.2 Dar ciência, com cópia da Instrução de fls. 9/12, ao Prefeito do Município de Acopiara/CE, para que atine para as seguintes normas: Lei n.º 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEF (novo Fundo com vigência até 2.020), em vigor desde o dia 1º de janeiro deste ano, e que substituiu o FUNDEF; Decreto-lei n.º 201/67, art. 1º, § 2º; Lei n.º 9.394/96, art. 72 (LDB); Emenda Constitucional n.º 53; Constituição de 88, § 3º, art. 165;
1.3 Dar ciência ao Representante, Sr. Coordenador da Comissão de Transição do FUNDEB/FNDE/MEC; e
1.4 Arquivar o presente processo.

f) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 28).

ACÓRDÃO Nº 3032/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-012.369/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1 considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão em favor de Maria da Conceição Menezes, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da beneficiária, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007; e
1.2 considerar legais os atos de concessão em favor de Alirio Tavares, Cristiane Rodrigues da Silva, Dalva Barbosa Freire Costa, Gabriel Sviatopolk-Mirsky Pais, Maria Célia de Castro Bessa, Marina Sviatopolk-Mirsky Pais, Maristela Rodrigues Silva, Mariza Quintino dos Santos Santiago, Norma da Cunha Silva, Olair Augusto de Oliveira, Patricia Rodrigues da Silva, Ronaldo de Paula, Rondinelle Luiz de Paula, Rosiane Lourdes de Paula, Tereza de Oliveira Costa, e ordenar-lhes o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno.

2. Processo TC-004.198/2006-9 (APOSENTADORIA)
Advogado constituído nos autos: não há.
1.1 considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão em favor de José Belmiro Klein e Zeni Bertozzi de Paiva, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos beneficiários, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007; e
1.2 considerar legais os atos de concessão em favor de Celia Tuffani, Emilia Rita Judica Critelli, Fatima Monteiro, Genivaldo Damasceno, Lucilene Maria Zago Gomes, Magda Sueli da Silva Aguiar, Marcia Aparecida Mejias de Jesus, Maria Angela Robilotta, Maria Di Stefano da Costa Brandão, Maria do Carmo Viccari, Maria Rosa Floriano Franzo, Marina Izabel Tavares, Maria Jose de Carvalho da Silva, Odeli Lopes, Rosalina Aparecida Furlan Zago, Rosane Piller Romano de Oliveira, Rosangela Aparecida Fuga Antunes Cardoso, Sílvia Maria de Carmo Bilato, Sonia Aparecida Muller Maciel, Teresinha Belchior de Campos, Valdomir Scalise Novis Dias, Vera Lucia de Carvalho Ferreira, e ordenar-lhes o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno.

3. Processo TC-006.920/2006-9 (APOSENTADORIA) Advogado constituído nos autos: não há.

1.1 considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão em favor de Diva Maria Lemos, Rubens Barbosa e Valdir Borromeu de Andrade, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos beneficiários, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007; e

1.2 considerar legais os atos de concessão em favor de Deucy Thereza Sartorio Camargo, Edir Kautsky Endlich Braconi, Estelina Coelho Serra, Francisca Lopes Javarini, Maria Assunção Maciel Tassarolo, Maria Lucia Barcellos Goncalves, Maria Neuza Schneider, Maria Righetti Miranda, Maria Valentina Brandao, Marilda Gonçalves Azevedo, Marilene Oliveira Fernandes, Nicolette Lopes Freire, Rita de Cassia Calmom Bernardes, Seomara Novaes Barbosa, Sonia Maria Borges, Sonia Maria Cardoso da Silva, Sueli de Almeida Monteiro, Tania Mara Fraga, Vicente Gomes Rodrigues, e ordenar-lhes o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 3033/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-013.912/2007-5 (APOSENTADORIA) - Afonso Brito Chermont, Arlene Cardoso do Carmo, Arnaldo Jose de Miranda, Francisco Ribeiro de Araujo, Geraldo José da Silva Freire, Sabino Alves Caldas, Sílvia Maria Pereira Flores. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-017.654/2008-5 (APOSENTADORIA) - Agostinho Cristovão Nunes do Rego, Alberico Nascimento Reis, Alvaro Alves Camello, Antônio José de Brito, Carlos Alberto Didier Lyra, Carmelita Pereira da Silva Cabral, Edgar Viana Botelho, Geraldo Afonso Vieira da Silva, Geraldo Afonso Vieira da Silva, Jose Luiz Mota Menezes, Judite do Nascimento Baracho, Maria Alice de Andrade, Maria Emir Façanha de Souza, Maria José Cavalcanti Aragão Filha, Maria Marly de Souza Nascimento, Mario Loyo de Meira Lins, Rita Maria de Almeida Silva, Rosinda Rodrigues da Silva, Waldeck Augusto de Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-013.846/2007-8 (APOSENTADORIA) - Antonio Gomes de Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-014.946/2008-6 (APOSENTADORIA) - Maria do Socorro da Silva Leite e Mario Rodrigues de Mendonça.

Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-014.942/2008-7 (APOSENTADORIA) - Francisco Xavier Pereira.

Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-014.948/2008-0 (APOSENTADORIA) - Ana Maria Zenha Rapallo.

Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-017.148/2008-0 (APOSENTADORIA) - Alda Gonçalves Niederauer, Aldo da Silva Prates, Amadeu Alves Martins, Antonio Sebastião Pereira da Silva, Astrid Weissheimer, Elio Sergio Denardin, Helio Nonnenmacher, Irimar Edenio Schmitt, José Haidar Farret, Marlene Julieta Noskoski Bianchini, Mirian Noronha Oliveira, Nedison Faria, Nelma dos Santos Dutra, Nelma dos Santos Dutra, Odiombar do Amaral Rodrigues, Rose Mary Alberici Padoim.

Advogado constituído nos autos: não há.

8. Processo TC-008.228/2008-4 (PENSÃO CIVIL) - Josete Santos Castello Branco, Miriam da Cruz Silva, Benedito Bispo de Souza Neto, Carlos Antonio de Oliveira Souza, Tamires Nailane Pinho Souza.

Advogado constituído nos autos: não há.

9. Processo TC-014.937/2008-7 (APOSENTADORIA) - Afranio Figueiredo Ruas, Danivaldo Mendes Couto, Edneia Nascimento da Silva, Gilberto Martins dos Santos, Heli Edi de Lemos Vieira, Ildete Carneiro Serra, José Hilton de Santana Amorim, Teresinha Benta de Jesus Santos, Valdemira Alves Dias.

Advogado constituído nos autos: não há.

10. Processo TC-014.945/2008-9 (APOSENTADORIA) - Antonio Franco, Carlos Alberto Martins, Laura Mituko Omoto, Maria de Lourdes Cindra, Rita Maria Rodrigues, Shival Teixeira Guimarães, Yolanda Maria Roque de Noronha.

Advogado constituído nos autos: não há.

11. Processo TC-008.240/2008-9 (PENSÃO CIVIL) - Beatriz Gaertner de Lacerda Pinto, Libertina Olinda Tambosi, Nelson Engraf.

Advogado constituído nos autos: não há.

12. Processo TC-009.501/2008-1 (APOSENTADORIA) - Marcelle Maria Oliveira e Maria Aparecida Pereira.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3034/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-015.000/2008-2 (APOSENTADORIA) - Maria Celia Marcondes de Moraes, Nalza Dorvalina Barbosa e Valpi Costa.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-009.366/2008-5 (PENSÃO CIVIL) - Erick Calixto e Leilani da Mota Lopes.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Processo TC-853.228/1997-3 (APOSENTADORIA) - Clotilde Rocha Diniz, Laercio Moraes dos Anjos, Maria de Lourdes Salgado Neves, Marília Campolina Carvalho Silva, Marília Miranda Silva, Marli Dornelas Silva Garcia.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG que adote as seguintes providências:

1.1.1. suprima o valor referente ao pagamento de quinquênios dos proventos do Sr. Laercio Moraes dos Anjos, considerando que este deveria ter sido absorvido por reajustes gerais e por planos de carreira posteriores;

1.1.2. emita, no Sisac, novo ato inicial de aposentadoria em favor do inativo mencionado no item precedente, livre das irregularidades apontadas por esta Corte de Contas no voto condutor do Acórdão 2.341/2006 - TCU - 1ª Câmara.

1.1.3. efetue a proporcionalização das rubricas referentes a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, Gratificação Específica do Seguro Social - GESS e Vantagem Pecuniária Individual - Lei 10.698/03, no caso de aposentadorias concedidas com proventos proporcionais;

1.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG que adote as seguintes providências:

1.2.1. emita, no Sisac, novo ato inicial de aposentadoria em favor da Srª Marília Miranda Silva, livre das irregularidades apontadas por esta Corte de Contas;

1.2.2. efetue a proporcionalização das rubricas referentes a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, Gratificação Específica do Seguro Social - GESS e Vantagem Pecuniária Individual - Lei 10.698/03, no caso de aposentadorias concedidas com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3036/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-011.465/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO) - Acacia Maria Peixoto Ezequiel, Acácia Maria Peixoto Ezequiel, Aldora Maria Lebre Ferreira, Ana Alice Salmato Noletto, Ana Ludmila Freire Costa, Ana Paula Cantelli Castro, Augusta da Rocha Loures Ferraz, Benevise Maria Vilar Teixeira Nunes, Carla Patricia de Carvalho Oliveira, Carlos Victor Furtado Machado, Catarina de Sena Sirqueira Mendes da Costa, Conceicao de Maria Franco de Sa Nascimento, Conceição de Maria Dias da Silva, Elizabeth Soares Oliveira de Holanda Monteiro, Eudes Ferreira Lima, Francisca Neuza Almeida Farias, Francisco Antonio de Amorim Aguiar, Francisco Lamartini Guedes Pinheiro, Francisco Wellington Borges Gomes, Herbert Medeiros Rodrigues da Silva, Jose Roberto de Oliveira Torres, Josie Haydee Lima Ferreira, Leonia Eulalio Dantas Luz Costa, Marcelo Alessandro Limeira dos Anjos, Marcondes Rodrigues Clark, Maria Beatriz Corrêa Rego, Maria do Amparo Moura e Silva, Marta Maria Azevedo Queiroz, Mirtes Gonçalves Honorio de Carvalho, Neide Cavalcante Guedes, Neide Cavalcante Guedes, Nilza Maria Cury Queiroz, Ozinalda Veloso Pereira, Pedro Vitor Lopes Costa, Reia Sílvia Rios Magalhaes e Silva, Rosângela Pereira de Sousa Correia, Samylla Miranda Monte, Samylla Miranda Monte, Valéria Claudiane Simeão Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há.

1.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que inclua no SISAC os atos de desligamento dos interessados constante das fls. 2/3, ocorrido em 19/04/01; 6/7, ocorrido em 16/04/04; 8/9, ocorrido em 18/10/06; 14/15, ocorrido em 02/03/01; 18/19, ocorrido em 21/10/04; 20/21, ocorridos em 07/06/01 e 09/12/01; 24/25, ocorrido em 15/12/05; 26/27, ocorridos em 14/07/03 e 15/07/04; 28/29, ocorrido em 08/07/03; 32/33, ocorrido em 10/12/02; 34/35, ocorrido em 23/10/04; 36/37, ocorrido em 03/08/01; 38/39, ocorrido em 02/04/07; 40/41, ocorrido em 06/12/2004; 42/43, ocorrido em 20/03/02; 46/47, ocorrido em 09/11/01; 48/49, ocorrido em 20/06/07; 52/53, ocorrido em 09/05/02; 54/55, ocorrido em 20/03/02; 56/57, ocorrido em 17/06/05; 58/59, ocorridos em 31/08/00 e 05/06/05; 60/61, ocorridos em 31/08/00 e 14/08/03; 68/69, ocorrido em 13/08/07; 70/71, ocorrido em 25/04/02; 72/73, ocorrido em 09/12/01; 74/75, ocorrido em 23/04/02; 78/79, ocorrido em 30/07/05, todos ocupantes do cargo de professor substituto, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007.

ACÓRDÃO Nº 3037/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-008.386/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO) - Beatriz Rodrigues Povia, Cláudia Fernanda Almeida Teixeira, Cristian Cechinel, Darci Alberto Gatto, Eduarda Rodrigues Dutra, Gládis Ferreira Corrêa, Márcio Assolin Correa, Márcio Machado Rocha, Maria Simone Debacco, Marta Solange Streicher Janelli da Silva, Michele Soares Pepe, Pablo Viana Stolz, Paulo Vanderlei Cassanego Júnior, Priscila Gomes Barros, Raquel Guimarães Jacob, Renato Brasil Kourrowski, Roberto de Gregori, Sandro de Castro Pitano, Susana Machado Ferreira, Valesca Brasil Irala.

Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-015.949/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO) - Aida Teresinha Lopes Brites, Carla Roberta dos Santos e Silva, Catuicia Souza Vareli, Cláudio Alberto Martins Leal, Elizabeth Garcia Ozores, Everson Luis Rosa Lucion, Fernando Hepp Pulgati, Juliane de Borba Muller, Luciano Marcelo Cardoso, Luis Fernando Rabello Borges, Marcelo Trevisan, Marcio Luciano dos Santos Campos, Marcos Gladimir Lima Lacerda, Maurício Severo, Micelle Kaefer, Milena Skolaude Carvalho, Rafael Martins Sais, Rosenara Murari Mulazani Cappa, Rosimar Rubenich Nascimento, Tatiana de Oliveira Petry.

Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-015.947/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO) - Alvaro Muriel Lima Machado, Ana Maria Machado Toaldo, Anderson Joel Martino Andrade, Claudete Reisdorfer Lang, Simone Bernardes Voesse, Wolf Dietrich Gustav Johannes Sahr.

Advogado constituído nos autos: não há.

4. Processo TC-001.377/2002-3 (ATOS DE ADMISSÃO) - Carlos Augusto Pires Brandão, Maria da Glória Soares Barbosa Lima, Paulo Humberto Moreira Nunes, Pedro de Alcântara dos Santos Neto.

Advogado constituído nos autos: não há.

5. Processo TC-015.988/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO) - Marizabel Kovalski e Stella Maris Scatena Franco.

Advogado constituído nos autos: não há.

6. Processo TC-015.910/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO) - Alexandre Alves Vieira, Alexandre Abdon Victor da Silva, Alexandre Galdino da Nóbrega, Aluizio Freire da Silva Junior, Davi Ferreira de Oliveira, Francivaldo Gomes Moura, Glageane da Silva Souza, Honório Patrício Neto, Idiovani Lira de Carvalho, Iranilton Trajano da Silva, Jardel de Freitas Soares, Jose Aroldo da Silva, Leonardo Bruno Ramos dos Santos, Lilian Kelly de Sousa Galvão, Luiz Antonio Coelho da Silva, Maria de Lourdes Mesquita, Petronio Carlos Bezerra, Reginaldo Teixeira Ferreira Junior, Renata Suênia Alves, Ricardo Sérgio de Oliveira Machado, Rubasmate dos Santos de Sousa, Tammy Suelen Silva de Souza.

Advogado constituído nos autos: não há.

7. Processo TC-000.730/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO) - Marcio Celso Fredel e Maria Inez Probst Lucena.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3038/2008 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1443/2008 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 27/5/2008, Ata nº 17/2008, relativamente ao subitem "9", onde se lê: "Universidade Federal do Rio Grande do Sul" leia-se: "Universidade Federal de Mato Grosso do Sul", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
1. Processo TC-029.589/2007-0 (ATOS DE ADMISSÃO) - Amaya Obata Mourino de Almeida Prado, Carlos Afonso Salles, Cristiane de Castilho Merighi, Danieli Daiani Francisquini, Eduardo Henrick Lyvio, Elton Luis Monteiro de Assis, Fatima Cristina Duarte Ferreira, Franchys Marizethe Nascimento Santana Ferreira, Giovanni Jose da Silva, Juliana Magalhães Alvarez, Katyuscia do Carmo Campos, Kenia Ribeiro Zeferino de Souza, Maria Cristina Mendes Bignardi Pessoa, Maria Ines dos Santos, Neide Proenca do Espirito Santo, Patricia Kely Penha Braga, Regina Mara Yurgielewecz Gomes, Renata Palopoli Picoli, Ricardo Antonio Duarte, Sonia Maria Monteiro da Silva Burigato, Waleska Souza Carvalho Santana. Advogado constituído nos autos: não há.			
ACÓRDÃO Nº 3039/2008 - TCU - 2ª Câmara			
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:			
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
1. Processo TC-028.514/2007-4 (PENSÃO CIVIL) Advogado constituído nos autos: não há.			
1.1 considerar legais os atos de concessão em favor de Adriana Aparecida Nogueira, Daminha de Carvalho da Silva, Efigenia de Souza do Carmo, Gerson Souza do Carmo, José Denilson Nogueira, Kelyv Jonathan Messias, Maria Aparecida Marçal Nogueira, Maria da Consolação do Carmo, Maria Helena de Jesus Messias, Rosangela Aparecida Messias, Roseli Aparecida Marçal Nogueira., e ordenar-lhes o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e			
1.2 considerar legal o ato de concessão em favor de Lourdes Maria Celestino Lopes, e ordenar-lhe o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II; todos do Regimento Interno; e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, tendo em vista que a gratificação de adicional por tempo de serviço passou a ser paga no percentual devido ao ex-servidor.			
2. Processo TC-013.835/2006-6 (PENSÃO CIVIL) Advogado constituído nos autos: não há.			
2.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, considerar legais para fins de registro os atos de concessões em favor de Maria da Conceição dos Santos e Paulo Luiz Martins, tendo em vista que o pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei 8.112/90 encontra-se atualmente excluído dos proventos dos beneficiários.			
ACÓRDÃO Nº 3040/2008 - TCU - 2ª Câmara			
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:			
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
1. Processo TC-021.002/2006-6 (PENSÃO CIVIL) Advogado constituído nos autos: não há.			
1.1 considerar legais os atos de concessão em favor de Sandra Regina Reis de Carvalho, Fellipe Carvalho Rangel, Camilla Carvalho Rangel, Maria de Lourdes Carvalho e Gabriela de Souza Oliveira, e ordenar-lhes o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e			
1.2 considerar legal o ato de concessão em favor de Josélia Farias Damas, e ordenar-lhe o respectivo registro, nos termos dos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II; todos do Regimento Interno; e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU 206/2007, tendo em vista que a rubrica identificada como "MS 4151/DF9538195-8", referente à diferença percentual de 3,17%, encontra-se atualmente excluída de seus proventos.			
PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA			
Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 29, organizada em 12 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2989 a 3011 e 3041 a 3056, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):			
a) Procs. nºs 009.261/2005-9, 008.547/2006-0, 005.894/2007-0, 011.898/2007-5, 019.392/2007-0 e 022.184/2007-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;			
b) Procs. nºs 007.996/2002-9, 006.193/2004-5, 005.379/2005-0, 011.477/2005-7, 017.928/2005-7, 009.285/2006-9, 024.748/2006-7 e 002.832/2008-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;			
c) Procs. nºs 015.774/2001-7, 010.930/2002-9, 015.633/2003-5, 020.521/2006-4 e 014.431/2008-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;			

d) Procs. nºs 016.114/2001-0, 019.902/2003-3, 004.358/2007-2, 008.553/2007-5 e 021.951/2007-8, relatados pelo Ministro Ministro Raimundo Carreiro;

e) Procs. nºs 013.236/2001-0, 008.708/2002-0, 015.730/2002-0, 018.614/2006-8 e 024.054/2006-6, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 012.215/2004-0, 020.909/2005-3, 004.329/2006-2, 006.358/2006-3, 000.406/2007-3, 029.409/2007-3, 000.848/2008-3, 000.854/2008-0, 003.762/2008-0, 010.902/2008-3 e 010.984/2008-9, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2989/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n.º 006.193/2004-5

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.

3. Interessado: Rute Souza

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/Sc 12.391) e Roselle Berthier (OAB/SC 17.347)

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame em aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei n. 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para esclarecer à interessada e ao órgão de origem sobre a possibilidade de a presente concessão vir a prosperar com proventos proporcionais a 25/30, mediante a aplicação do Enunciado n.º 74 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2989-29/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2990/2008 TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 011.477/2005-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA

4. Recorrente: Edilson Dias Botelho

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SECEX-PA/SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Edilson Dias Botelho, ex-prefeito do Município de Itaituba/PA, contra o Acórdão nº 51/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no artigo 285, caput e § 2º, do RITCU c/c artigos 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. acolher a prestação de contas parcial, no valor de R\$ 195.185,04 (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos);

9.3. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 51/2007-TCU-2ª Câmara e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92 c/c arts. 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Edilson Dias Botelho (CPF nº 028.506.992-68), condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 49.714,96 (quarenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/8/2000, data do primeiro repasse, até a data de sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.4. reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Edilson Dias Botelho nos termos do subitem 9.3 do Acórdão recorrido, fixando-a em R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.5. manter, em seus exatos termos, os demais itens do Acórdão recorrido;

9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2990-29/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2991/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 002.932/2008-8 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Hotmachine Comércio e Serviços de Informática Ltda.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8873)..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes pedido de reexame interposto pela empresa Hotmachine Comércio e Serviços de Informática Ltda., representada pelo Sr. Joelson Alves Teixeira, contra a deliberação proferida mediante o Acórdão 459/2008 - TCU - 2ª Câmara, inserto na Relação 5/2008, constante da Ata 6/2008, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pela empresa Hotmachine Comércio e Serviços de Informática Ltda.;

9.2. em relação ao mérito, negar provimento a esse recurso;

9.3. dar ciência ao recorrente e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da presente deliberação.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2991-29/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2992/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 017.928/2005-7

2. GRUPO II - Classe de Assunto: II - tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Sr. Genivaldo Pereira Leite (CPF nº 127.380.934-34), ex-Prefeito; Sr. João Cavalcanti Novaes Sobrinho (CPF nº 192.984.124-84), ex-Secretário de Obras; Casa Nova Engenharia Ltda. (CNPJ 12.005.914/0001-24); Srª. Leene Maria Alencar Falcão Costa Ferreira (CPF nº 440.595.404-63), presidente de comissão de licitação; Srª. Auriclea Sousa Lima (CPF nº 028.356.274-99), membro de comissão de licitação e Srª. Maria das Graças Pereira Nunes (CPF nº 728.856.964-00), membro de comissão de licitação.

4. Entidade: município de Serra Talhada/PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: SECEX/PE.

8. Advogado: Josenbergue Clarisval de Souza Melo (OAB/PE 21.420); Adilson Pinheiro Freire (OAB/PE 3.167); Joelma Alves dos Anjos (OAB/PE Nº 13.684); Adolfo Henrique Nunes Monteiro (OAB/PE 23.473); Paulo Ricardo Silva Lustosa (OAB/PE 22.335).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes tomada de contas especial em decorrência de dano ao erário identificado em auditoria realizada no Município de Serra Talhada, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados àquele município, por meio do Convênio nº 152/2004, de 01/07/2004, firmado com o Ministério da Integração Nacional - MI, por intermédio da Secretaria Nacional de defesa Civil - Sedec; e do Contrato de Repasse nº 166.557-29/2004, de 02/07/2004, celebrado com o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, da IN nº 56/TCU, determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem cancelamento do respectivo débito;

9.2. com suporte no que prescreve o art. 5, § 2º, da IN nº 56/TCU, determinar, ao Ministério da Integração Nacional - MI que providencie a inclusão do nome do município de Serra Talhada/PE no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin;

9.3. com base no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, promover as seguintes retificações:

9.3.1. no Acórdão nº 2295/2007 - TCU - 2ª Câmara, alterar o número do CPF do responsável João Cavalcanti Novaes Sobrinho de 192.984.124-84 para 192.984.124-87; o nome da responsável Leene Maria Alencar Falcão Costa Ferreira para Leenne Maria Alencar Falcão Costa Ferreira; e o nome da responsável Auriclea Sousa Lima para Auricléia Sousa Lima;

9.3.2. no Acórdão nº 784/2008 - TCU - 2ª Câmara, alterar o nome da responsável Leene Maria Alencar Falcão para Leenne Maria Alencar Falcão Costa Ferreira; e o nome da responsável Auriclea Sousa Lima para Auricléia Sousa Lima;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao município de Serra Talhada/PE.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2992-29/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2993/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-024.748/2006-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Cuiabá/MT.
4. Responsável: Roberto França Auad, ex-Prefeito, CPF nº 034.959.221-72.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Roberto França Auad, ex-Prefeito Municipal de Cuiabá/MT, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, **ex vi** da determinação exarada no subitem 9.4.3.1. do Acórdão nº 2.012/2003 - TCU - 1ª Câmara, em razão da antieconomicidade das obras objeto do Convênio nº 026/97, celebrado entre a Secretaria de Recursos Hídricos a referida Municipalidade tendo por objeto a construção de canais para controle de enchentes em Mato Grosso, por meio da regularização e canalização de parte dos córregos Sol Nascente, Canjica, Carumbé, Sargento e Gambá, conforme definido no plano de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, condenando o Sr. Roberto França Auad ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor	Data de Ocorrência
357.200,00	06/3/1998
220.718,41	23/12/1997

9.2. aplicar, ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-29/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2994/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-013.236/2001-0 (com 4 volumes e 1 anexo).

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Luiz Alberto Cabral Bianchi (CPF 321.796.187-00).

4. Unidade: 7ª Região Militar/Comando do Exército.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Osmar Lobão Vêras Filho, OAB/DF 9.725, e Giovanni Figueiredo Zoch OAB/DF 17.676.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Cel. Eng. Luiz Alberto Cabral Bianchi, ex-Diretor do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcante-CIMNC, instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército Brasileiro com a finalidade de quantificar prejuízos e identificar os responsáveis pela exploração irregular de areia e de lenha no CIMNC, pertencente à 7ª Região Militar/Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Cel. Eng. Luiz Alberto Cabral Bianchi, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de Ocorrência	Valor (R\$)	Data de Ocorrência
1.828,00	01.02.1999	670,00	23.03.1999
1.500,00	08.02.1999	420,00	06.04.1999
796,00	04.03.1999	26.088,01	27.12.1999
650,00	11.03.1999		

9.2. aplicar ao Cel. Eng. Luiz Alberto Cabral Bianchi a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei 8.443/92, caso o responsável não atenda as notificações, que o Comando do Exército efetue, com observância dos limites legais correspondentes, o desconto parcelado da dívida, devidamente atualizadas nos respectivos vencimentos;

9.4. autorizar, desde logo, caso não seja possível o desconto do débito nos pagamentos do responsável, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II da Lei 8.443/92;

9.5. determinar:

9.5.1 ao Comando da 7ª Região Militar que observe os princípios e normas de administração financeira/orçamentária da União ao realizar receitas e executar despesas;

9.5.2. à Diretoria de Auditoria - Controle Interno do Exército - que informe o cumprimento desta decisão, comunicando nas próximas contas se o Comando da 7ª Região Militar tem observado, na execução de receitas/despesas, os procedimentos dispostos no item 9.5.1;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar para, caso entenda conveniente, juntar ao Inquérito Policial Militar 23/00-3.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2994-29/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2995/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC- 008.708/2002-0 (com 1 anexo e volume 1 do anexo 1)

2. Classe de assunto: II - Tomada de Contas, exercício de 2001.

3. Responsáveis: Antonio Alfredo dos Santos, CPF 09657487153; Edmilson Rodrigues Barroso, CPF 39799654149; Edmundo Antonio Taveira Pereira, CPF 18209173715; Fernando Freitas Melo, CPF 09294554104; Gustavo Humberto de Lima Lins, CPF 07311435153; Jose Augusto Martinez Lopes, CPF 15529754104; Kátia Rejane Trindade Farias, CPF 65847695187; Lenimar Gomes Araes, CPF 05955181172; Lorena das Gracas Lins Silveira, CPF 24487848172; Maria Dalva de Oliveira Silva, CPF 10243682115; Paulo Rocha da Silva, CPF 01049542134; Rayahn Weizmann Suaid Levyski, CPF 69499756191; Wagner Vasquez Mello, CPF 63812533715.

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia - CGRL/MCT, referente ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão;

9.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia que:

9.2.1. adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas cabíveis com vistas ao ressarcimento das quantias pagas a título de quintos/décimos em desacordo com o Ofício Circular SRH/MP 19/2001, conforme tratado no subitem 9.2.1.2 do Relatório de Avaliação da Gestão/SFC 088597, uma vez que o pagamento desses valores decorreu de erro operacional da Administração, informando ao TCU, no prazo de sessenta dias, as providências implementadas (itens 6.2.3 e 5/6 do relatório);

9.2.2. realize, se ainda não o fez e se persistir a necessidade dos serviços, o devido procedimento licitatório para contratar a prestação dos serviços de telecomunicações para a adequação e manutenção do *backbone* da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa objeto do Processo 01200.003997/1999-15, dada a competitividade hoje existente no setor (item 6.2.5 do relatório);

9.2.3. passe a fazer constar dos procedimentos relativos a inexigibilidades de licitação os documentos comprobatórios dos estudos ou pesquisas porventura realizados para demonstrar a inviabilidade de competição (item 6.2.5 do relatório);

9.3. alertar os dirigentes das unidades indicadas nos itens retro que o descumprimento de determinação do Tribunal ou a reincidência no ato sujeitam os responsáveis às multas previstas nos incisos VII e VIII, respectivamente, do art. 267 do Regimento Interno/TCU, as quais prescindem de audiência prévia nos termos do § 3º do mesmo dispositivo;

9.4. determinar, ainda, à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MCT as medidas adotadas pelas unidades para cumprimento das determinações mencionadas, e

9.5. encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip do Tribunal cópia do subitem 9.2.1.3 do Relatório de Avaliação da Gestão/SFC 088597 (fls. 141) e da instrução de fls. 166-175, a fim de subsidiar o exame da aposentadoria do Sr. Reinaldo Fernandes Danna, tratada no TC-008.107/2002-0.



10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2995-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2996/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.730/2002-0
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 007.400.392-53), e J. S. Veículos Ltda. (CPNJ 01655254/0001-00).
4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Aldemar Luiz Dorneles, OAB/AM 2.075; Alberto Pedrini Júnior, OAB/AM 2.313; Otacílio Negreiros Neto, OAB/AM 4.069, e Márcio Correia Vasconcelos, OAB/AM E - 1043.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa contra o Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/M e a empresa J. S. Veículos Ltda., em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 11/1999, firmado entre aquela Autarquia e a precitada edildade, no valor global de R\$ 338.000,00, sendo R\$ 300.000,00 repassados pela concedente e R\$ 38.000,00, de contrapartida da conveniente, objetivando a aquisição de "patrulha mecanizada", constituída de três caminhões basculantes e uma retroescavadeira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e ainda nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, e §§ 4º e 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito os responsáveis, Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza e a empresa J. S. Veículos Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 50.957,59 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios, a partir da data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação deste aresto, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza e à empresa J. S. Veículos Ltda. (CPNJ 01655254/0001-00), individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes igual prazo de quinze dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2996-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2997/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-024.054/2006-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Malalael Moraes, ex-Prefeito Municipal de Alcântara/MA (CPF 029.421.353-87).
4. Unidade: Município de Alcântara/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Malalael Moraes, ex-Prefeito Municipal de Alcântara/MA, instaurada em decorrência da não-comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos - Recomeço, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, objetivando a ampliação da oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos e propiciar o atendimento educacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Malalael Moraes ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de repasse, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Ordem Bancária	Data de repasse	Valor (R\$)	Ordem Bancária	Data de repasse	Valor (R\$)
695648	26/06/2003	3.312,50	695704	26/06/2003	3.312,50
695649	26/06/2003	3.312,50	695800	13/08/2003	3.312,50
695650	26/06/2003	3.312,50	696267	06/12/2003	3.312,50
695651	26/06/2003	3.312,50	696268	06/12/2003	3.312,50
695652	26/06/2003	3.312,50			

9.2. aplicar ao Sr. Malalael Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.5. determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que, após esgotadas as medidas no âmbito administrativo para ressarcimento de eventuais danos ao erário, relativa às duas parcelas de R\$ 3.312,50 repassadas ao Município de Alcântara/MA no período em que o Sr. Malalael Moraes se encontrava afastado da gestão municipal (Ordens Bancárias 695979 e 696079), proceda conforme o previsto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa 56/TCU, providenciando a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2997-29/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2998/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 012.215/2004-0 (com 1 volume e 2 anexos, com 1 volume cada).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hospital Geral Clériston Andrade, CNPJ 13.937.131/ 0026-08; Magnólia Montenegro Matos Granja, CPF 153.093.551-20; Ana Verena dos Santos Cerqueira, CPF 562.857.285-34; Rita de Cássia Carvalho Costa, CPF 153.295.775-00; e Ruy Siqueira Corrêa, CPF 269.142.397-20.
4. Entidade: Município de Feira de Santana - BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Alba Martins Cunha, OAB/BA 11.175; Alessandra Moura Carvalho OAB/BA 13.318; e Andréa Gonçalves, OAB/BA 18.305.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de auditoria realizada no Hospital Geral Clériston Andrade - HGCA, situado no Município de Feira de Santana/BA, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) do Ministério da Saúde

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e 202, § 3º, do RITCU c/c art. 2º da Decisão Normativa nº 35/2000 - TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Hospital Geral Clériston Andrade, de modo a fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove o recolhimento aos cofres Fundo Nacional de Saúde das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito:

Data	Valor
12/1/2000	16.823,98
20/1/2000	73.793,97
1º/3/2000	2.009,31

9.2. cientificar o Hospital Geral Clériston Andrade de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.1 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2999/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 020.909/2005-3
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF 182.150.412-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Amapá/AP
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade técnica: Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: Edimar Nogueira da Costa, OAB 402/A-TO.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Rildo Alaoir Teixeira da Silva, ex-prefeito do Município de Amapá/AP, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de omissão da prestação de contas final e de irregularidades verificadas na aplicação de recursos transferidos à municipalidade por intermédio do Convênio nº 3318/2001 firmado em 31/12/2001, cujo objeto era a dar apoio técnico e financeiro para a construção de unidade de saúde com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar as presentes contas **irregulares** e em débito o Sr. Rildo Alaoir Teixeira da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

VALOR	DATA DE OCORRÊNCIA
79.999,86	23/04/2002
10.540,20	28/05/2002
69.459,66	02/01/2003

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992 c/c o § 6º do art. 209 do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para adoção das medidas julgadas cabíveis; e

9.5. excluir a responsabilidade do Sr. Barjas Negri no presente processo.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3000/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.406/2007-3 (c/ 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo Sérgio Borges (ex-prefeito), CPF 240.865.757-81; Município de Guarapari/ES, CNPJ 27.165.190/0001-53.
4. Entidade: Município de Guarapari/ES.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Paulo Sérgio Borges, ex-prefeito do Município de Guarapari/ES, em razão da não-comprovação da aplicação integral da contrapartida estabelecida pelo Convênio nº 494/1998, que tinha por objetivo a construção de sistema de esgotamento sanitário no Bairro de Jaborá;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Sérgio Borges e, por conseguinte, assinar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o Município de Guarapari/ES efetue e comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa da importância original de R\$ 63.488,45 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), atualizada monetariamente a contar de 30/12/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de Guarapari/ES de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas dando-se-lhe quitação, uma vez comprovada a boa-fé, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno;

9.3. nos termos art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU) e ensinará o pronto julgamento das contas pela irregularidade, com imputação de débito ao município e aplicação de multa ao gestor, sem prejuízo das demais medidas legais que trarão consequências negativas à municipalidade; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamenta, aos responsáveis

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3001/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. TC-003.762/2008-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Luiz Vozni - ex-Prefeito (CPF 189.686.009-53)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Abatiá/PR
5. Relator: André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí - SECEX/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DE-LIQ/MP - em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao município de Abatiá/PR.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa n.º 56/2007 - TCU, bem como no art. 169, II, c/c o art. 212, ambos do RITCU, arquivar os presentes autos por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo; e
9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3002/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.996/2002-9
2. Grupo II - Classe V - Pensão.
3. Interessados: Adriana Maria de Freitas Valladão; Aída de Castro Couto; Alayr de Mattos Guimarães; América de Melo Ferreira; Andressa Moreira da Fraga Mora; Antonieta Blanchard Rist; Antônio Jeová Epaminondas Conduru; Arilete Canellas Lima; Áurea Mendes

Motta; Carmen Reis Wandeness; Cicera Celsa Cardoso; Clea Pinheiro; Corina Borges Cardoso; Décio Viotti de Azevedo Júnior; Dolores Lucas Domingues; Edyr Pereira de Aragão Perez; Eliza Gomes da Silva; Elza Ferraz de Araújo; Eneida de Miranda Passos; Estefânia Curvo Epaminondas; Eunice Bettochi Batalha Dittz; Fátima do Rosario Moreira Bastos; Francisca Cerqueira Fernandes; Gabriela Oliveira da Rocha; Geiza da Silveira Thomaka de Magalhães; Gercinda Bastos Fiúza Lima; Gilda Innocencio Maia; Haydea Areas Freitas; Helena Augusta da Cunha Cardoso; Helena Lima de Aguiar; Hilda Souza da Silva; Horacinda de Oliveira Lemos; Ilda Benevides Santos; Iracema Correia de Carvalho; Irene Antunes Mathias Arus; Jacy Cardoso Cruz; Jacyra de Souza Ferreira; José da Silva Jacome Campos; Leda Maria Epaminondas Conduru; Luciana Canellas Lima; Luís Eduardo Canellas Lima; Marcelo de Carvalho Moreira; Maria Argentina Pereira Lopes Caxeiro; Maria Castorina de Oliveira; Maria Cecília Bona Benavides; Maria Celeste Galvão Torres; Maria da Glória Oliveira da Rocha; Maria de Lourdes da Silva Paiva; Maria de Lourdes Tavares Rothfuchs; Maria do Carmo Almeida de Oliveira; Maria Hammes Peixoto; Maria Luíza Jordão de Souza; Maria Vargas Coelho; Mariah Gouvêa Coelho; Marly Kelly Barboza Lima; Miguel Gustavo Bona Benavides; Miraci Barbosa de Souza; Nei Wrigg Moraes; Neidemar Correa Leal; Nilair Negreiros Ottoni de Azevedo; Pedrina Lopes; Raimunda Soares de Oliveira Veiga; Regina Maria da Silva Ferreira; Roosevelt Ferreira de Almeida; Sandra Cordovil Pires; Simone Negreiros Ottoni de Azevedo; Therezinha Pombo Araújo; Yara Dias Gonçalves; Zenith Quintanilha Ferreira; Zeny Furtado Jorge

4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de concessão de pensão, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as pensões instituídas em benefício de Adriana Maria de Freitas Valladão, Aída de Castro Couto, Alayr de Mattos Guimarães, América de Melo Ferreira, Andressa Moreira da Fraga Mora, Antonieta Blanchard Rist, Antônio Jeová Epaminondas Conduru, Arilete Canellas Lima, Áurea Mendes Motta, Carmen Reis Wandeness, Cicera Celsa Cardoso, Clea Pinheiro, Corina Borges Cardoso, Décio Viotti de Azevedo Júnior, Dolores Lucas Domingues, Edyr Pereira de Aragão Perez, Eliza Gomes da Silva, Elza Ferraz de Araújo, Eneida de Miranda Passos, Estefânia Curvo Epaminondas, Eunice Bettochi Batalha Dittz, Fátima do Rosario Moreira Bastos, Francisca Cerqueira Fernandes, Gabriela Oliveira da Rocha, Geiza da Silveira Thomaka de Magalhães, Gercinda Bastos Fiúza Lima, Gilda Innocencio Maia, Haydea Areas Freitas, Helena Augusta da Cunha Cardoso, Helena Lima de Aguiar, Hilda Souza da Silva, Horacinda de Oliveira Lemos, Ilda Benevides Santos, Iracema Correia de Carvalho, Irene Antunes Mathias Arus, Jacy Cardoso Cruz, Jacyra de Souza Ferreira, José da Silva Jacome Campos, Leda Maria Epaminondas Conduru, Luciana Canellas Lima, Luís Eduardo Canellas Lima, Marcelo de Carvalho Moreira, Maria Argentina Pereira Lopes Caxeiro, Maria Castorina de Oliveira, Maria Celeste Galvão Torres, Maria da Glória Oliveira da Rocha, Maria de Lourdes da Silva Paiva, Maria de Lourdes Tavares Rothfuchs, Maria do Carmo Almeida de Oliveira, Maria Hammes Peixoto, Maria Luíza Jordão de Souza, Maria Vargas Coelho, Mariah Gouvêa Coelho, Marly Kelly Barboza Lima, Miguel, Miraci Barbosa de Souza, Nei Wrigg Moraes, Neidemar Correa Leal, Nilair Negreiros Ottoni de Azevedo, Pedrina Lopes, Raimunda Soares de Oliveira Veiga, Regina Maria da Silva Ferreira, Roosevelt Ferreira de Almeida, Sandra Cordovil Pires, Simone Negreiros Ottoni de Azevedo, Therezinha Pombo Araújo, Yara Dias Gonçalves, Zenith Quintanilha Ferreira, Zeny Furtado Jorge e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar prejudicado o julgamento da concessão em favor de Maria Cecília Bona Benavides e Miguel Gustavo Bona Benavides, por perda de objeto, nos termos do entendimento firmado na Sessão Plenária de 14.3.2007;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3003/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-005.379/2005-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Eurides Ribeiro de Carvalho, Francisco Paulino Rocha da Silva, Gledimar Viana de Souza, José Guilherme de Souza Bentes, Labib Bittar, Lício Lins Barradas, Malo Simões Lopes Ligocki, Maria Juscélia Ribeiro Soares, Sérgio Neri da Mata e Uíra Matos Mineiro
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Eurides Ribeiro de Carvalho, Francisco Paulino Rocha da Silva, José Guilherme de Souza Bentes, Labib Bittar, Maria Juscélia Ribeiro Soares e Uira Matos Mineirol e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque os atos dos servidores Gledimar Viana de Souza, Lício Lins Barradas, Malo Simões Lopes Ligocki e Sérgio Neri da Mata e constitua processo apartado, com fins de verificar a correção dos cálculos relativos aos percentuais do adicional de tempo de serviço concedidos aos servidores;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3004/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 009.285/2006-9
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Almir Farias dos Santos e Carlos Machado de Andrade Alberto da Silva Raposo
4. Órgão: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de processo de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, no § 1º do art. 261 do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais as presentes concessões em favor de Almir Farias dos Santos e Carlos Machado de Andrade Alberto da Silva Raposo, com a ressalva de que os servidores não mais recebem a FG 1, e determinar o registro dos atos de fls. 2/7 e 8/13;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3005/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 004.329/2006-2.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ângela Maria Fonseca de Mello, CPF 388.393.420-87; Carlos Gilberto Soares e Silva, CPF 310.972.277-15; Cláudio Liberato de Andrade, CPF 046.913.693-68; Cleonice Nolástico, CPF 510.715.177-91; Edêi de Jesus Melo Câmara, CPF 550.692.317-15; Édson Cavalcanti de Carvalho, CPF 097.643.564-00; Elias Monteiro, CPF 831.809.318-68; Geni Maria Ferreira Pacheco, CPF 264.711.910-49; Hozanda dos Anjos Leal, CPF 460.881.217-34; João Fernandes da Silva, CPF 220.592.457-53; Jorge de Souza e Silva, CPF 052.102.162-68; Jorge Noé Figueiredo Matos, CPF 281.460.000-10; José Evaristo de Toledo, CPF 581.384.208-04; José Fernandes da Silva, CPF 214.681.924-34; Maria Carlota da Conceição Lopes, CPF 717.283.097-00; Maria das Neves Duarte Vieira, CPF 057.667.881-34; Marina Evangelista, CPF 187.549.105-87; Neymar Martins Farias, CPF 514.870.711-91; Raimundo Silvestre da Silva, CPF 181.642.503-68; Regina Fátima Diniz Nunes Santos, CPF 224.638.011-15; Valéria Reis Santos, CPF 760.174.197-49; Vanilda Pereira Araújo, CPF 992.773.367-49.
4. Unidade: Ministério da Defesa.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor de ex-servidores do Ministério da Defesa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais as concessões das aposentadorias em favor dos interessados, Ângela Maria Fonseca de Mello (fls. 7/11), Carlos Gilberto Soares e Silva (fls. 12/16), Cláudio Liberato de Andrade (fls. 22/26), Cleonice Nolástico (fls. 27/31), Edêi de Jesus Melo Câmara (fls. 37/41), Édson Cavalcanti de Carvalho (fls. 42/46), Elias Monteiro (fls. 47/51), Geni Maria Ferreira Pacheco (fls. 57/61), Hozanda dos Anjos Leal (fls. 62/66), João Fernandes da Silva (fls. 67/71), Jorge de Souza e Silva (fls. 72/76), Jorge Noé Figueiredo Matos (fls. 77/81), José Evaristo de Toledo (fls. 82/86), José Fernandes da Silva (fls. 87/91), Maria Carlota da Conceição Lopes (fls. 97/101), Maria das Neves Duarte Vieira (fls. 107/111), Marina Evangelista (fls. 112/116), Neymar Martins Farias (fls. 117/121), Raimundo Silvestre da Silva (fls. 127/131), Regina Fátima Diniz Nunes Santos (fls. 132/136), Valéria Reis Santos (fls. 137/141), Vanilda Pereira Araújo (fls. 142/146), autorizando os respectivos registros;

9.2. determinar ao Ministério da Defesa que aplique a tabela de fatores de atualização constante da Portaria MPAS vigente à época de cada aposentadoria, abstendo-se, dessa maneira, de utilizar índices de correção incompatíveis com a data de início da vigência das aposentadorias concedidas; e

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3006/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.848/2008-3.
2. Grupo: II, Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aviz do Amaral Valente; Evandro de Aguiar Corrêa; Francisco Monteiro da Silva; Manoel Viana Ferreira.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam concessões iniciais de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da CF e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 12/16 e 17/21, ordenando-lhes o competente registro;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 2/6, recusando-lhe registro;
9.3. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de fls. 7/11;

9.4. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado do ato indicado no subitem 9.2, ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO que:

9.5.1. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado do ato especificado no subitem 9.2 retro, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5.3. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac do ato de aposentadoria do Sr. Evandro de Aguiar Corrêa, corrigindo as falhas verificadas nos presentes autos;

9.5.4. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão de aposentadoria no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias à correta análise dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento pelo TRT-14ª Região das medidas constantes dos subitens 9.5.1 e 9.5.3 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3007/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.854/2008-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Breno Leite Gonçalves da Silva; Célia Schlittler Rocha Gonçalves; Josefina Freitas Schlaucher; Luiz Carlos da Cunha Avellar; Maria de Lourdes Alves Clemente; Maria Eunice de Miranda Donato; Maria Inês Martins de Azevedo; Michael Francisco Melin Aburjeli; Pedro Fernando dos Santos.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam concessões iniciais de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 25/31, 38/43, 57/63, 70/74, 82/87, 88/93, 94/99, 100/105 e 106/111, ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG que promova a correção formal do ato de aposentadoria do Sr. Michael Francisco Melin Aburjeli, ante a implantação da nova regra instituída pela Lei nº 11.143/2005, de modo a fazer retirar, se ainda não o fez, o registro da parcela destacada referente ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, sob a forma de anuênios, calculados sobre a remuneração total do magistrado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 206-TCU, de 24/10/2007, promovendo-se o pagamento em parcela única, a título de subsídio;

9.3. determinar ao Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - MG que se manifeste, expressa e conclusivamente, acerca do cumprimento dos termos da Lei nº 11.143/2005, por ocasião do exame das contas anuais do referido órgão, relativas ao exercício de 2008.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-29/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3008/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 010.902/2008-3.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Domingos Aparecido Pastre, CPF 425.575.698-87.
4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo - Incra/SP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria em favor do Sr. Domingos Aparecido Pastre, ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Domingos Aparecido Pastre (fls. 2/6), negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, consoante os termos da Súmula n. 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique o inteiro teor deste Acórdão ao interessado e, após, faça cessar os pagamentos

decorrentes do ato de fls. 2/6, ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando-o de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4. alertar o órgão de origem que poderá ser expedido novo ato de aposentadoria proporcional, com base no art. 8º da EC nº 20/1998, com proventos calculados no percentual de 85% ou, então, com fundamento no art. 2º da EC nº 41/2003, hipótese em que o cálculo dos proventos deverá observar a média das remunerações de contribuição (§§ 3º e 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003), com a redução de 5% prevista no art. 2º da EC nº 41/2003; e

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida mencionada no item 9.3 supra.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-29/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3009/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 010.984/2008-9
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Fernando de Amorim Ratton (CPF 007.129.906-82); Marcos de Magalhães Lott (CPF 010.946.026-04); Maria Beatriz de Magalhães Drummond Vieira (CPF 001.920.076-53) e Maria Eunice de Miranda Donato (CPF 198.501.156-53)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e de alteração de aposentadorias a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de fls. 02/25, negando-lhes registro;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que adote medidas para:
 - 9.2.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a ciência dos interessados, o pagamento das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, sem prejuízo de orientá-la no sentido de que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, após escoimadas da irregularidade apontada e emissão de novo ato, que deve ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
 - 9.2.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;
 - 9.2.3. obter o ressarcimento dos valores recebidos pelos inativos, a partir de maio de 2003, a título de vantagem pessoal de enquadramento;
- 9.3. ante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé até abril de 2003, data da manifestação definitiva desta Corte de Contas acerca da ilegalidade da percepção dessa vantagem por optantes pela remuneração do cargo efetivo;
- 9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento pelo TRT-3ª Região das medidas constantes dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-29/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3010/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.614/2006-8
2. Grupo I - Classe de assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Advocacia-Geral da União.
4. Unidade: Hospital Naval Marcílio Dias.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, autuada a partir de documentação encaminhada pela Advocacia-Geral da União, noticiando possíveis irregularidades na celebração de aditivo contratual entre o Hospital Naval Marcílio Dias e a empresa Cardiologia Pediátrica Associados Ltda., para prestação de serviços médicos na área de cardiologia pediátrica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Hospital Naval Marcílio Dias que, por ocasião da celebração de aditivos para prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua:

9.2.1. adote providências no sentido de promover a assinatura dos respectivos termos aditivos de aditamento até o término da vigência do respectivo contrato, uma vez que, transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. realize pesquisa prévia dos preços de mercado capaz de justificar ou não o aditamento, consignando-a expressamente nos autos, para fins de observância ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3. recomendar ao Hospital Naval Marcílio Dias que providencie, se já não o fez, à luz do princípio constitucional da eficiência, a realização de ações de reestruturação institucional e capacitação técnica e profissional objetivando prover, satisfatoriamente, com meios e pessoal próprios, o atendimento cardiológico pediátrico, evitando recorrer a contratações de prestadores de serviço para tal fim;

9.4. determinar ao Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras que adote, se ainda não o fez, as medidas de sua alçada com vistas à apuração de possíveis infrações cometidas pelos servidores Ana Helena Junqueira do Lago Dorigo, Luiz Carlos do Nascimento Simões e Paulo Renato Figueiredo Travancas ao disposto no art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, tendo em vista a participação desses na sociedade Cardiologia Pediátrica Associados Ltda., como sócios gerentes, empresa essa detentora de contrato de prestação de serviços junto ao Hospital Naval Marcílio Dias durante os exercícios de 2002 a 2006;

9.5. determinar à Secex/RJ que envie cópia da documentação que se fizer necessária ao cumprimento da determinação exarada no subitem 9.4 retro ao Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras;

9.6. alertar à direção do Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, em razão dos fatos ocorridos na apuração das irregularidades apontadas nestes autos, notadamente, em razão do descumprimento dos ofícios de diligência expedidos pela Secex/RJ, e com vistas a evitar novas ocorrências semelhantes, que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou à decisão deste Tribunal, enseja aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que acompanhe e informe, por ocasião de futuro trabalho anual de auditoria no Instituto Nacional de Cardiologia Laranjeiras, acerca do cumprimento da determinação constante do subitem 9.4 deste acórdão;

9.8. determinar à Diretoria de Contas da Marinha que acompanhe, em seus próximos trabalhos de auditoria no Hospital Naval Marcílio Dias, o cumprimento das determinações a ele dirigidas mediante o presente acórdão;

9.9. dar ciência deste acórdão à representante Advocacia-Geral da União, em atenção à Nota Jurídica RPM/NAJ/CGU 415/2006 expedida nos autos do processo 63148.570.148/2006-05, e

9.10. arquivar o processo.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-29/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3011/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.358/2006-3
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessada: Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex/RR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 197, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que instaure, se ainda não o fez, no prazo de 60 (sessenta) dias, tomada de contas especial, de acordo com o disposto no art. 8º, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para apurar as irregularidades relacionadas ao Convênio 089/2000, firmado com o Governo do Estado de Roraima, para a construção e ampliação do sistema de abastecimento de água nos Municípios de Boa Vista, Pacaraima e Amajari, no valor de R\$ 4.888.888,88, especialmente com relação aos fatos consignados no Relatório de Ação de Controle nº 00190.003606/2005-20, da Controladoria-Geral da União/RR, remetendo esse processo de contas especiais ao TCU, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, para o devido julgamento;

9.3. alertar a Fundação Nacional de Saúde sobre a possibilidade de responsabilidade solidária da autoridade administrativa competente diante de eventual omissão para apurar as responsabilidades inerentes ao processo de tomada de contas especial;

9.4. determinar que o processo de tomada de contas especial instaurado nos termos do item 9.2, supra, seja apensado ao presente processo de fiscalização, assim que der entrada no âmbito deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RR que monitore as determinações constantes deste acórdão.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-29/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3041/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. TC 015.633/2003-5 (com 14 volumes e 8 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Jorge de Lima Aguiar Filho (CPF 553.377.677-04), Tereza Christina Nemer do Amaral (CPF 468.275.367-34) e Ana Lúcia Jorge de Almeida (CPF 805.822.907-59)
4. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado - HSE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge de Lima Aguiar Filho contra o acórdão 3526/2007-TCU, retificado pelo Acórdão 564/2008-TCU, inserido na Relação 8/2008, no qual a Segunda Câmara deste Tribunal conheceu de pedido de reexame interposto pelo responsável e, no mérito, negou-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge de Lima Aguiar Filho, por intempestivos;

9.2. dar quitação às Sras Tereza Christina Nemer do Amaral e Ana Lúcia Jorge de Almeida, ante a comprovação do recolhimento do débito por essas servidoras;

9.3. determinar aos órgãos relacionados no quadro abaixo, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que procedam, nos proventos dos servidores constantes na primeira coluna do quadro, ao desconto, integral ou parcelado, da dívida referente à multa, nos valores especificados na quarta coluna, que foi aplicada a esses responsáveis mediante os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 866/2006 - TCU - 2ª Câmara, observando que o valor de cada parcela deve obedecer ao limite mínimo de 10% estabelecido no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, com a redação da Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001, devendo incidir, sobre cada parcela, atualização monetária calculada a partir da data do mencionado Acórdão 866/2006 - TCU - 2ª Câmara;

Servidor: ativo/inativo	Órgão	Matrícula	Valor da Multa R\$
Aloysio de Salles Fonseca	UFF	0619488	5.000,00
Dina Maria Basilio	MS	0651880	3.000,00
Jorge de Lima Aguiar Filho	MS	0651771	3.000,00
Maria de Fátima da Rocha Moreira	FIOCRUZ	0462927	3.000,00



9.4. determinar à Secex/RJ que, no caso de impossibilidade da efetivação dos descontos nos proventos dos responsáveis, dê prosseguimento à cobrança judicial das dívidas, nos termos do item 9.7 do Acórdão 866/2006 - TCU - 2ª Câmara;

9.5. dar conhecimento da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-29/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3042/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.930/2002-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Egon Birlem, ex-Prefeito (CPF 087.731.220-68).

4. Unidade: Prefeitura do Município de Capão da Canoa/RS

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogada: Simoni Bassani Birlem (OAB/RS 42247).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Egon Birlem, ex-prefeito do município de Capão da Canoa/RS, decorrente da rejeição da prestação de contas do convênio 4973/1996, firmado com o FNDE com o objetivo de construir e equipar uma unidade escolar.

considerando que o ex-prefeito já havia sido multado pelo acórdão 1866/2007 - 2ª Câmara, que também fixou prazo para que o município recolhesse o valor decorrente da utilização dos recursos com desvio de finalidade em seu favor;

considerando que, esgotado o prazo estipulado, o município permaneceu inadimplente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar o município de Capão da Canoa/RS ao recolhimento, aos cofres do FNDE, das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas abaixo até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
25/7/1996	240.000,00
28/8/1996	150.000,00
17/12/1996	139.996,00

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento do débito imputado na alínea anterior perante o Tribunal;

9.4. autorizar a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação;

9.5. alterar a redação do item 9.5 do acórdão 1866/2007 - 2ª Câmara, a fim de que passe a ter a seguinte redação: "9.5. autorizar a cobrança judicial do débito imputado no subitem 9.2, caso não atendida a notificação".

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-29/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3043/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.774/2001-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Sales Duarte Azevedo (CPF 035.770.662-53)

4. Entidade: Município de Ariquemes/RO
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/RO e 7ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Francisco de Sales Duarte Azevedo, ex-Prefeito do Município de Ariquemes/RO, instaurada pelo Ministério da Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação integral dos recursos repassados por meio do Termo de Responsabilidade 1525/MPAS/SEAS/99, de 4/1/1999, aprovado pela Portaria 5014/99/MPAS, tendo por objeto a prestação de serviços assistenciais de natureza continuada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa, bem como as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Francisco de Sales Duarte Azevedo;

9.2. julgar irregulares as contas do citado responsável e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS:

Data do débito	Valor
31/1/99	3.934,94
31/1/99	2.054,38
28/2/99	3.934,95
28/2/99	2.054,40
31/3/99	5.989,35
30/4/99	5.989,35
31/5/99	5.989,35
30/6/99	5.989,35
31/7/99	5.989,35
31/8/99	5.989,35
30/9/99	5.989,35
31/10/99	5.989,35
30/11/99	5.989,35
31/12/99	863,88

9.3. aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Rondônia.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-29/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3044/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.521/2006-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Leoci da Cunha Macedo (CPF 084.015.432-15) e José Maria Martins de Matos (CPF 297.979.002-82), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura de Bagre/PA
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Leoci da Cunha Macedo e de José Maria Martins de Matos, ex-prefeitos de Bagre/PA, em razão da omissão na prestação de contas e da constatação, em fiscalização no local, da inexecução do objeto do convênio 1561/1999, firmado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS para construção de 2 unidades de saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a** e **d** e § 2º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Leoci da Cunha Macedo ao recolhimento ao FNS de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 25/5/2000 até a data do pagamento;

9.3. condenar José Maria Martins de Matos ao recolhimento ao FNS de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/7/2000 até a data do pagamento;

9.4. aplicar aos responsáveis acima mencionados multas no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-29/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3045/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.431/2008-6
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Responsável: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 586.733.712-3).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Fufac

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada por Unidade Técnica, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, em razão de irregularidade verificada na contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - Fundape, para a realização de atividade administrativa de responsabilidade da Fundação Universidade Federal do Acre custeada com recursos decorrentes do Contrato 30/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Universidade Federal do Acre adote providências no sentido de dar cumprimento aos exatos termos da lei, consistente na rescisão do Contrato 30/2007, firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento, ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre - Fundape, em 15/12/2007, por não atender aos termos do art. 1º da Lei 8.958/1994, dando conhecimento ao Tribunal a respeito das medidas adotadas com vista ao cumprimento dessa determinação;

9.3. determinar o arquivamento do presente processo após as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-29/08-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3046/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.553/2007-5 .
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Responsável: José Carlos Tavares Carvalho, Reitor (CPF nº 208.760.252-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá- Unifap
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur
8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Sampaio Figueira, OAB/AP nº 465.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Carlos Tavares Carvalho, contra o Acórdão nº 160/2008-TCU-2ª Câmara (Ata nº 2/2008), prolatado em sede de processo de Representação constituída a partir de iniciativa da Secex/AP, em decorrência da verificação da celebração de contratos entre a Universidade Federal do Amapá- Unifap e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde-Funsaude, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, para transferir à Fundação o gerenciamento de saldos orçamentários da Universidade referentes ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer do recurso impetrado pelo Sr. José Carlos Tavares Carvalho como Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 160/2008-TCU-2ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Sr. José Carlos Tavares Carvalho.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3047/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.114/2001-0
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Batista de Jesus Ribeiro (CPF 117.471.451-49)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína/TO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO n.º 1.863)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João Batista de Jesus Ribeiro, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão de possíveis irregularidades praticadas na execução dos recursos oriundos do Convênio n.º 273/92/SDR/MP, celebrado entre a extinta Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República e o Município de Araguaína/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. João Batista de Jesus Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Araguaína/TO, dando-se-lhe quitação; e
9.2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3047-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3048/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.902/2003-3 .
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geraldo Eustáquio de Carvalho (CPF 205.056.631-04)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Geraldo de Lima (OAB/MT nº 6.256)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Geraldo Eustáquio de Carvalho, relativa ao exercício de 2000, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio nº 2.075/1999, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de São José do Povo/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Geraldo Eustáquio de Carvalho, ex-Prefeito do Município de São José do Povo/MT, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 464,19 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 14/04/2000, 15/05/2000, 06/07/2000, 06/07/2000 e 27/07/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Geraldo Eustáquio de Carvalho (CPF 205.056.631-04), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo responsável, na forma da legislação em vigor; e

9.6. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3048-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3049/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.951/2007-8 .
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Afonso Machado Botelho (CPF 028.680.083-72)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itatira/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Francisco Afonso Machado Botelho (CPF 028.680.083-72), relativas ao exercício de 1997/1998, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Convênio n.º 1.033/97, celebrado entre o referido Fundo e o Município de Itatira/CE, cujo objeto era

custear supletivamente a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem mais de vinte alunos no ensino fundamental à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sr. Francisco Afonso Machado Botelho, ex-Prefeito do Município de Itatira/CE, e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais), R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais) e R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 06/09/1997, 23/09/1997 e 09/10/1997, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Afonso Machado Botelho (CPF 028.680.083-72), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo responsável, na forma da legislação em vigor;

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3050/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 004.358/2007-2 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
3. Interessado: Antônio Cláudio Alves de Albuquerque, Procurador-Chefe da União no Ceará - Substituto
4. Entidade: Associação de Apoio, Defesa e Cidadania aos Homossexuais - AADECHO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Procurador-Chefe da União no Ceará - Substituto, Antônio Cláudio Alves de Albuquerque, sobre possíveis irregularidades na condução de recursos públicos federais destinados, originalmente, a fomentar organização não governamental ligada a área da saúde, no caso a Associação de Apoio, Defesa e Cidadania aos Homossexuais - AADECHO, que atua em ação do Programa Nacional de DST/AIDS, gerido pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, um vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde que reexamine as prestações de contas alusivas aos Projetos CFA 135/2004 - Trupe da Saúde/AADECHO/CE, CFA 260/2003 - Trupe da Saúde/AADECHO/CE, CFA 833/2003-H2omens e CFA 045/2003-H2omens, firmados com a Associação de Apoio, Defesa e Cidadania aos Homossexuais - AADECHO, em razão das impropriedades apontadas na presente deliberação e nos resultados do Inquérito Policial nº 140/2006-DPF/JNE/CE, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais, sob pena de responsabilidade solidária;



9.3. aplicar a sanção prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992 ao Sr. Josmacelmo Geraldo da Silva, Presidente da Associação de Apoio, Defesa e Cidadania aos Homossexuais - AA-DECHO, com fundamento no § 3.º do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do Inquérito Policial nº 140/2006-DPF/JNE/CE à Secretaria de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde, como subsídio à análise das prestações de contas indicadas no item 9.2 supra;

9.6. encaminhar cópias do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Representante, Antônio Cláudio Alves de Albuquerque, Procurador-Chefe da União no Ceará - Substituto, ao Ministério Público Federal, ao Delegado de Polícia Federal em Juazeiro do Norte/CE, Alan Robson Alexandrino Ramos, ao Fundo Nacional de Saúde/MS, e à Secretaria de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde, para ciência;

9.7. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas as providências adotadas pela Secretaria de Vigilância à Saúde do Ministério da Saúde em virtude da determinação contida no item 9.2 supra; e

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3050-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3051/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC - 008.547/2006-0 - c/ 3 volumes e 7 anexos (estes c/ 6 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Carlos Antonio Dai Pra (CPF 199.917.700-20) e Elisabeth Galvão (CPF 184.391.360-72)
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul - INCRA/RS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Elisabeth Galvão e pelo Sr. Carlos Antonio Dai Prá contra o Acórdão 1.580/2007-2ª Câmara, com as alterações promovidas pelo Acórdão 3.200/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando, em consequência, insubsistentes os subitens 9.5, 9.6, 9.9 e 9.10 do Acórdão 1.580/2007 - 2ª Câmara, com as alterações promovidas pelo Acórdão 3.200/2007 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Sul - INCRA/RS.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3051-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3052/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.261/2005-9 - c/ 4 anexos
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Carmen Lúcia Freire Ferreira (CPF 027.847.773-91), Eudino Lima da Silva Filho (CPF 023.959.254-04), Jayme dos Santos Reis (CPF 022.184.023-00), Judimar Moura Ribeiro (CPF 054.659.823-49), Loide Célia de Brito (CPF 111.549.694-87), Maria da Graça Reis de Albuquerque (CPF 091.388.111-20), Maria Rita Almeida Castro (CPF 125.508.843-53) e Natália Oliveira Lustosa (CPF 043.779.153-04)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135) e Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (OAB/MA 7.616)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Loide Célia de Brito, representada por Fernando Marques de Oliveira Moucherek, Eudino Lima da Silva Filho, representado por Euda da Santíssima Virgem Batista da Silva, Jayme dos Santos Reis, Judimar Moura Ribeiro, Maria da Graça Reis de Albuquerque, Maria Rita Almeida Castro, Natália Oliveira Lustosa e Carmen Lúcia Freire Ferreira contra o Acórdão 1.182/2006 - 2ª Câmara (Ata 16/2006), que considerou ilegais seus atos de concessão de aposentadoria em razão da percepção da parcela "URP" de fevereiro/1989, além da incorporação de quintos, no ato de Carmem Lúcia Freire Ferreira, referentes a funções de confiança cujos valores são calculados com base na Portaria 474/1987 do MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Carmen Lúcia Freire Ferreira, Eudino Lima da Silva Filho, Judimar Moura Ribeiro e Loide Célia de Brito, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Maria da Graça Reis de Albuquerque, Maria Rita Almeida Castro e Natália Oliveira Lustosa para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando à Fundação Universidade Federal do Maranhão que não faça incidir sobre os proventos dessas inativas a suspensão de pagamento de que trata o subitem 9.3.1 do Acórdão 1.182/2006 - 2ª Câmara, devendo a UFMA observar as diretrizes estabelecidas no Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.3. não conhecer do Pedido de Reexame com relação ao Sr. Jayme dos Santos Reis;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3052-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3053/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.894/2007-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Matildo Dias da Silva, ex-Prefeito (CPF 283.148.917-20)
4. Entidade: Município de Rondon do Pará/PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-Prefeito, Sr. Matildo Dias da Silva, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 5.660/1997, com o objetivo de adquirir 8 Kits destinados a garantir o acesso das escolas públicas municipais do ensino fundamental ao canal TV Escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Matildo Dias da Silva, ao pagamento da quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 31/12/97, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Rondon do Pará/PA;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3053-29/08-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3054/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.898/2007-5
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Rodrigues Quaresma, ex-Prefeito (CPF 081.628.752-04)
4. Entidade: Município de Cametá/PA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-Prefeito, Sr. José Rodrigues Quaresma, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 800.141/2004, com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação pré-escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Rodrigues Quaresma, ao pagamento da quantia de R\$ 263.767,50 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 2/7/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Cametá/PA;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3054-29/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3055/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.392/2007-0

2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Atil José de Souza, ex-Prefeito (CPF 125.045.211-20)

4. Entidade: Município de Xinguara/PA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o ex-Prefeito, Sr. Atil José de Souza, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Atil José de Souza ao pagamento da quantia de R\$ 100.769,70 (cem mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 22/12/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Xinguara/PA;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3055-29/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3056/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.184/2007-0 - c/ 1 anexo

2. Grupo: I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Josenvalto Reis de Sousa, ex-Prefeito (CPF 183.837.001-30)

4. Entidade: Município de Conceição do Araguaia/PA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome do Sr. Josenvalto Reis de Sousa, ex-prefeito do Município de Conceição do Araguaia/PA, em razão da omissão do responsável em prestar contas dos recursos públicos federais repassados ao aludido município no exercício de 2004 para atender despesas com as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Josenvalto Reis de Sousa ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo mencionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor original (R\$)
29/04/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
05/06/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
25/06/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
28/07/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
13/09/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
11/10/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
10/11/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
27/11/2004	2.795,11 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais, onze centavos)
28/12/2004	2.419,62 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais, sessenta e dois centavos)

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, consoante disposto no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 29/2008 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2008 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3056-29/08-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 029.409/2007-3, antes de haver o Relator, Auditor André Luís de Carvalho, proferido sua Proposta de Deliberação e respectiva Minuta de Acórdão.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº3012 referente ao pedido de vista, durante a Sessão, do processo nº 029.409/2007-3.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 29/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 032.848/1991-9 e 007.037/2004-5 (Ministro Benjamin Zymler); e
- b) nº 250.866/1995-1 (Ministro Raimundo Carreiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e trinta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 20 de agosto de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.743, DE 2008

O DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 029, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica disponibilizado, na forma do Anexo I, para empenho e movimentação financeira, no âmbito do Órgão 02.000 - Senado Federal, o valor de R\$ 4.389.416,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de agosto de 2008.
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ANEXO I
(Ato do Diretor-Geral nº 1743, de 2008)

ORGAO: 02.000 - SENADO FEDERAL

ANEXO I										DESCONTINGENCIAMENTO
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACÃO SUBTITULO/PRODUTO	E F	S D	G N	R P	M O	I U	F T E	V A L O R
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL										
01 031	0551 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	F	3	2	90	0	100		2.289.416
01 122	0551 7122 0101	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III	F	4	2	90	0	100		2.100.000
TOTAL-FISCAL 4.389.416										
TOTAL GERAL 4.389.416										

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE AGOSTO DE 2008 (*)

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 73 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2007, a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2008 e as Portarias do Superior Tribunal de Justiça nºs 140 e 141, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº 112, de 16 de abril 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de abril de 2008, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		Outras Despesas Correntes e de Capital	CATEGORIAS C e D	
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV		Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	71.445.200,56	23.712.903,00	7.184.294,58	41.686,00	23.000,00
FEVEREIRO	129.185.799,58	23.712.903,00	24.729.861,49	41.686,00	23.000,00
MARÇO	151.675.686,38	23.712.903,00	38.143.698,66	41.686,00	23.000,00
ABRIL	202.720.262,38	23.712.903,00	50.775.785,66	41.686,00	23.000,00
MAIO	253.764.838,38	23.710.403,00	62.898.724,66	44.186,00	23.000,00
JUNHO	304.809.414,38	23.710.403,00	75.158.033,66	44.186,00	23.000,00
JULHO	355.853.990,38	23.710.403,00	80.765.641,14	44.186,00	23.000,00
AGOSTO	406.898.566,38	23.710.403,00	94.979.010,14	44.186,00	23.000,00
SETEMBRO	457.943.142,38	23.710.403,00	109.192.379,14	44.186,00	23.000,00
OUTUBRO	508.987.718,38	23.710.403,00	123.405.748,14	44.186,00	23.000,00
NOVEMBRO	560.032.294,38	23.710.403,00	137.619.117,14	44.186,00	23.000,00
DEZEMBRO	611.076.874,00	23.710.403,00	151.832.489,00	44.186,00	23.000,00

1 - Os valores de janeiro a abril já foram disponibilizados pela STN.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 20-8-2008, Seção 1, págs. 109 e 110, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO 484, DE 31 DE JULHO DE 2008

Aprova a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 2135, conferiu por maioria, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, o deferimento parcial da medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, tudo nos termos do voto do relator originário, Ministro Néri da Silveira, esclarecido, nesta as-sentada, que a decisão - como é próprio das medidas cautelares - terá efeitos ex nunc, subsistindo a legislação editada nos termos da emen-da declarada suspensa, tendo votado a Presidente, Ministra Ellen Gracie, que lavrará o acórdão, não participando da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Gilmar Mendes por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Néri da Silveira, conforme decisão do Plenário, 02.08.2007;

Considerando que o artigo 34, da Lei Federal nº 3.820/60 estabelece o Regime de Previdência Geral aos empregados dos Con-selhos de Farmácia, não se aplicando quaisquer aposentadorias de-correntes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União;

Considerando que os empregos e as funções de livre no-meação e exoneração do Conselho Federal de Farmácia são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que os Contratos de Trabalho, para o exercício dos empregos e funções de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Jurisdição Administrativa do Conselho Federal de Farmácia, de-vem ser organizados por Plano de Carreira que disponha sobre as formas de acesso, direitos e deveres, como forma de atender, cumprir e observar os princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando a determinação do Tribunal de Contas da União nos autos do Acórdão 910/2004, referente aos itens 9.3.1 e 9.3.5, que é reiterativa ao Acórdão 1.212/2004 que declara que toda admissão nos Conselhos de Profissões Regulamentadas, após 18.05.2001 sem concurso é nula pleno jure, consoante manifesto da mesma Corte quando de consulta por Comissão Parlamentar do Con-gresso Nacional, conforme Acórdão nº 341/2004 e ainda, os Acór-dãos nº 814/2003, 1.281/2003, 1.367/2003, todos do Plenário e Acór-dãos nº 1.219/2003 e 1.221/2003, da Segunda Câmara;

Considerando a aprovação do Regimento Interno, pela Re-solução Administrativa nº 483/2008 (DOU de 12.08.2008, Seção1, pág. 91);

Considerando a necessidade da revisão da Estrutura Admi-nistrativa e de Pessoal, de forma a ajustar aos procedimentos para cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União, no âmbito da Jurisdição Administrativa do Con-selho Federal de Farmácia;

Considerando que a função da Estrutura Administrativa de Pessoal consiste em definir atribuições e responsabilidades de forma a proporcionar aos empregados maior qualidade dos serviços, viabilizando a evolução institucional e profissional, dotando de subsídios aos processos e procedimentos de recrutamento, seleção, concurso, desenvolvimento e avaliação profissional, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura Administrativa e de Pessoal, na forma dos Anexos I a VIII desta Resolução Administrativa:

- I- Estrutura Administrativa e de Pessoal;
- II- Relação dos atuais Contratos de Trabalho e Funções de livre nomeação e exoneração ocupados;
- III - Quadro de Empregos e Funções de livre nomeação e exoneração;
- IV - Tabela Salarial;
- V - Formulário de Avaliação e Desempenho;
- VI- Formulário de Auxílio - Educação e Treinamento;
- VII - Formulário de Informações Funcionais;
- VIII - Formulário de Termo de Compromisso e Obrigações.

Art. 2º - É defeso qualquer contratação sem concurso público para os empregos do Conselho Federal de Farmácia, ressalvadas as funções de livre nomeação e exoneração previstas no Regimento Interno e da Estrutura Própria da Autarquia, vedada a criação de funções de livre nomeação e exoneração, sem aprovação do Plenário, sendo válidos os contratos do Anexo II.

Art. 3º - Cabe a Diretoria disponibilizar ato próprio, referente ao Organograma Institucional do Conselho Federal de Farmácia e os procedimentos para implantação e re-enquadramento dos atuais con-tratos de trabalho, caso necessário.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia devem editar atos próprios no âmbito de sua autonomia, publicando a sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, no prazo de cento e oitenta dias, cumprindo as orientações do Tribunal de Contas da União e observando as normas gerais desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, as Resoluções/CFF nº 196/89, 264/94 e 268/95, 285/96, 341/99, 347/2000 e 422/2004.

Sala de Sessões Sebastião Ferreira Marinho, em 31 de julho de 2008.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO I

TÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º - A Estrutura Administrativa e de Pessoal, quadro organizado dos recursos humanos necessários às finalidades institucionais, tem como objetivo principal o pleno exercício da fiscalização das atividades profissionais farmacêuticas no País.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Conselho Federal de Farmácia, Autarquia Federal de Direito Público, criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com sede em Brasília e jurisdição administrativa no âmbito de sua área específica de atuação em todo o Território Nacional, é organizado na forma de sua Estrutura Administrativa e de Pessoal pelos seguintes órgãos:

I- Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

III- Comissão de Tomada de Contas;

IV- Diretoria Colegiada;

V - Presidência;

VI- Gabinete da Presidência e Diretoria;

VII - Assessoria da Presidência;

VIII - Consultoria Jurídica;

IX - Controladoria e Auditoria;

X - Comissões Permanentes e Temporárias;

XI- Coordenadoria Executiva;

XII- Coordenação de Orçamento e Finanças;

XIII- Coordenação Administrativa;

XIV - Coordenação de Recursos Humanos;

XV - Coordenação de Tecnologia da Informação;

XVI- Coordenação Técnica e Científica;

XVII - Coordenação de Informação sobre Medicamentos;

XVIII - Coordenação de Imprensa.

Art. 3º - O Plenário é Órgão máximo julgador, integrado pelos 24 Conselheiros Federais, eleitos na forma dos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 3.820/60, reunindo-se em sessões mensais e sucessivas na forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, exercendo suas atribuições na forma do Regimento Interno.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas são órgãos julgadores especializados do Plenário, composta por até 6 Conselheiros Federais, reúne-se em sessões mensais e sucessivas e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente.

Art. 5º - A Comissão de Tomada de Contas é órgão consultivo e fiscal, composta por 3 Conselheiros Federais Titulares e 3 suplentes, eleitos na mesma Sessão Plenária que eleger a Diretoria, com mandato de 2 anos, reunindo-se com a assessoria permanente da Controladoria e Auditoria Interna, na área de sua competência, em sessões mensais e sucessivas.

Art. 6º - A Diretoria Colegiada é Órgão executivo das decisões do Plenário e deliberativo na ordem de sua competência, exercendo-a na forma do Regimento Interno.

Art. 7º - Compete a Presidência, a Direção Geral do Conselho, na forma do artigo 8º, da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 8º - O Gabinete da Presidência e Diretoria é órgão de assessoramento da Presidência e dos Diretores.

Art.9º - A Assessoria da Presidência compete o assessoramento superior do exercício das funções do Presidente do Conselho e dos demais Diretores, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para regularidade dos feitos a si submetidos.

Art.10 - A Consultoria Jurídica constitui órgão Consultivo e de Assessoramento, cabendo-lhe a representação judicial da Autarquia.

Art.11- A Controladoria e Auditoria Interna, órgão vinculado à Presidência, cabe o exercício do controle interno e fiscalização, no âmbito de sua competência.

Art.12 - As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos colegiados integrados por Conselheiros ou por profissionais, com notável saber, com atribuições de Assessoramento Técnico e Científico.

Art.13 - A Coordenadoria Executiva é o órgão central de supervisão das atividades da Autarquia, exercendo as atribuições de acordo com as determinações do Plenário e da Diretoria.

Art.14 - O Conselho possui 7 Coordenações, exercidas sob a chefia de 1 Coordenador e Supervisão da Coordenadoria Executiva, conforme incisos XII a XVIII, do artigo 2º.

Art. 15 - São recursos humanos do Conselho os seus Conselheiros, seus empregados e as funções de livre nomeação e exoneração aprovadas pelo Regimento Interno e desta Estrutura.

TÍTULO II

DOS EMPREGOS

Art. 16- A admissão aos empregos do Conselho Federal de Farmácia e seu efetivo exercício, é mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, ressalvadas as funções de livre nomeação e exoneração.

Art.17 - A autorização e criação de vagas dos empregos, vacância, autorização para concurso e sua homologação são atos da competência exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO I

DOS QUADROS DE CARREIRA

Art.18 - Os empregos constituem quadro organizado de carreira da Autarquia, com caráter permanente, abrangendo os atuais contratos de trabalho celebrados na publicação desta Resolução e os contratos futuros advindos de concursos públicos realizados, cujas relações são reguladas por estas normas e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.19 - As funções de livre nomeação e exoneração não integram o quadro efetivo de carreira, assegurados os direitos gerais dos contratos celetistas.

CAPÍTULO II

DO GABINETE E ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA

Art.20 - A Chefia do Gabinete da Presidência e Diretoria é exercida por função de livre nomeação e exoneração, vinculada ao mandato da Diretoria nomeante.

Art.21 - Além do artigo anterior, funcionarão no Gabinete da Presidência e Diretoria, 18 funções de livre nomeação e exoneração, distribuídas para atendimento aos diretores de acordo com o Regimento, atendendo também a Assessoria da Presidência.

Art.22 - Compete a Chefia do Gabinete da Presidência e Diretoria e a Assessoria da Presidência, além dos serviços internos, assessorar a Presidência e os Diretores nos assuntos internacionais e promover a tradução ou versão dos documentos oficiais ou das correspondências recebidas do Exterior.

Art.23 - A Presidência baixará ato próprio, prevendo a lotação no âmbito do respectivo Gabinete e Assessoria.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.24 - Ao Gabinete da Presidência e Diretoria e a Assessoria da Presidência, sem prejuízo do artigo anterior, competem:

a)Elaborar e coordenar a agenda do Presidente e demais Diretores de forma a contribuir para a regularidade do exercício das funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60;

b)Receber a todos os que procuram o Presidente, marcando audiência ou orientando-os para soluções adequadas;

c)Preparar, redigir e digitar o expediente e os atos assinados pelo Presidente;

d)Organizar a agenda do Presidente e demais Diretores, anotando reuniões, entrevistas, visitas, compromissos e atividades afetas ao exercício das funções;

e)Controlar e zelar pelo mobiliário e equipamentos, distribuídos no Gabinete da Presidência e Diretoria, nas salas dos demais Diretores e Assessoria da Presidência.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art.25 - A chefia da Consultoria Jurídica é exercida pelo Consultor Jurídico, sendo responsável pelos seus atos e procedimentos, sendo a representação judicial concorrente ao Consultor e aos Assessores Jurídicos, conforme atribuição, nomeação ou designação.

Art.26 - O Consultor Jurídico e os Assessores Jurídicos compõem o quadro de carreira permanente, podendo ser disponibilizadas Assessorias de livre nomeação e exoneração, de acordo com a previsão de vagas.

Art.27 - A atuação da Consultoria Jurídica divide-se em 2 Procuradorias:

I - Judicial;

II - Administrativa.

Art.28 - A Procuradoria Administrativa compõe 3 Coordenações:

I - Consultoria Administrativa;

II - Normas e Contratos;

III - Registro e Autuação.

Art.29 - Os instrumentos de atuação da Consultoria Jurídica são os seus pareceres, vinculados ou não, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 8.906/94 e a representação judicial.

Art.30 - Os pareceres jurídicos são submetidos à aprovação do Consultor Jurídico e ratificação do Presidente, preservada a manutenção da isenção técnica e independência funcional, nos termos dos artigos 18 e 31, da Lei Federal nº 8.906/94.

Parágrafo único - A ratificação do Presidente, antes de aprovação do Consultor Jurídico, prejudica o "caput" deste artigo.

Art.31 - A ratificação pelo Presidente é instrumento de validação do Parecer Jurídico, com instrumento de atuação, sem prejuízo dos Pareceres Técnicos ou Científicos na competência do Plenário, Câmaras e Comissões.

Art.32 - A direção das áreas de atuação da Consultoria são ocupadas por empregados de carreira e as Coordenações podem ser exercidas por empregos ou funções de livre nomeação e exoneração, a critério do Presidente.

Art.33 - Os empregos da Consultoria são constituídos de 7 advogados que integram seu quadro efetivo, 10 empregos de nível superior em qualquer graduação e 25 empregos de formação de ensino médio.

Art.34 - Podem ser lotadas funções de livre nomeação e exoneração na Consultoria Jurídica, mediante designação do Presidente.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art.35 - No exercício das funções de privativas do seu ofício, a Consultoria Jurídica, além da representação judicial, compete:

a)Assessorar a Presidência e Diretoria em todos os assuntos de ordem jurídica de interesse da Autarquia e da Profissão Farmacêutica, bem como, nos de ordem administrativa que lhe são encaminhados;

b)Auxiliar ao Secretário-Geral na organização dos processos administrativos;

c)Requerer e acompanhar perante a autoridade policial instauração de inquérito criminal pela prática do exercício ilegal da profissão, sem prejuízo da competência originária dos Conselhos Regionais de Farmácia;

d)Opinar em todos os recursos contra decisões do Conselho Federal de Farmácia;

e)Opinar em todos os recursos e solicitações de interesse dos Conselhos Regionais de Farmácia, submetidos ao Conselho;

f)Patrocinar como autor, réu ou interveniente em todas as ações judiciais que o Conselho Federal de Farmácia tiver interesse;

g)Ajuizar e acompanhar os processos executivos fiscais em grau de recurso, caso necessário, ressalvado o artigo 35, da Lei Federal nº 3.820/60, para cobranças de multas, anuidades e quaisquer créditos do Conselho e dos Conselhos Regionais de Farmácia;

h)Examinar e dar parecer sobre Resoluções e Recomendações enviadas pelo Conselho;

i)Redigir matéria a ser apresentada pelo Conselho perante as Assembléias Gerais dos Conselhos de Farmácia;

j)Examinar, dar parecer e propor modificações sobre projetos de lei de interesse da Profissão Farmacêutica, quando determinado;

k)Elaborar quando determinado anteprojetos de Lei ou Resoluções;

l)Elaborar informações a serem prestadas pela Presidência em Mandados de Segurança;

m)Assessorar aos trabalhos eleitorais para a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60;

n) Manifestar-se, quando determinado, sobre qualquer matéria que for encaminhada pela Presidência;

o)Atender as partes interessadas, nos assuntos afetos à Consultoria Jurídica;

p)Exercer outras funções delegadas pela Diretoria;

q)Acompanhar os processos judiciais dos Conselhos Regionais junto aos Tribunais Superiores, caso firmado convênio ou promovido o competente substabelecimento;

r)Auxiliar e orientar as Comissões Permanentes e Temporárias, quando solicitado;

s)Funcionar junto ao Plenário e Câmaras do Conselho Federal de Farmácia;

t)Assessorar os Conselhos Regionais de Farmácia, de forma a promover a unidade dos procedimentos judiciais e extrajudiciais no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO VI

DA CONTROLADORIA E AUDITORIA

Art.36 - A Controladoria e Auditoria é órgão único de controle e fiscalização interna, com atuação exercida por Auditores de carreira, designados e vinculados à Presidência, competindo-lhes a execução de procedimentos de Controladoria e Auditoria Interna na Jurisdição Administrativa do Conselho Federal de Farmácia, dividido em 2 setores:

I - Controladoria;

II - Auditoria Interna.

Art.37 - Compete a Controladoria a execução da fiscalização e controle dos atos administrativos e financeiros da própria Estrutura Administrativa e de Pessoal.

Art.38 - Compete a Auditoria Interna a execução da fiscalização dos atos administrativos e financeiros dos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art.39 - Os procedimentos da Controladoria e Auditoria abrangem todos os atos necessários ao controle e fiscalização das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal nº 3.820/60, de forma a preservar os princípios norteadores da Administração Pública.

Art.40 - A Secretaria Geral, em conjunto com a Presidência e na forma do Regimento disponibilizará em ato próprio a respectiva lotação dos empregos e funções dos serviços de auditoria, na forma do Regimento Interno.

Art.41 - A direção ou chefia da Controladoria e Auditoria Interna pode ser exercida por função de livre nomeação e exoneração, a critério do Presidente.

Art.42 - É da competência da Controladoria e Auditoria, no âmbito de sua atuação:

a)Coordenar a fiscalização da execução orçamentária e financeira;

b)Coordenar e executar Plano de Auditoria;

c)Examinar e fiscalizar o cumprimento de contratos, convênios e atos, em função dos dispositivos legais estabelecidos;

d)Proceder ao exercício da controladoria no âmbito da Estrutura Administrativa e de Pessoal;

e)Proceder ao exercício da análise da prestação de contas das entidades ligadas ao Conselho Federal de Farmácia;

f)Examinar, analisar e fiscalizar a situação econômica e financeira dos Conselhos Regionais;

g)Funcionar como órgão de Assessoramento para o Presidente e Comissão de Tomada de Contas;

h)Emitir parecer nos processos econômicos e financeiros do Conselho Federal de Farmácia em razão de seu ofício, ou sempre que houver solicitação da Diretoria, no âmbito de sua competência funcional e profissional;

i)Auxiliar a Consultoria Jurídica, quando solicitada;

j)Auxiliar e orientar as Coordenações, quando necessário;

k)Emitir parecer ou considerações, bem como notas de auditoria dos assuntos afetos à sua competência;



l)Encaminhar, após determinado pelo Presidente, os processos de prestação de contas, conforme disposições do artigo 31, da Lei Federal nº 3.820/60.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art.43 - As Comissões Permanentes, com atribuições do Regimento Interno, são:

- I - Divulgação e Publicidade;
- II - Ensino Farmacêutico;
- III - Legislação e Regulamentação;
- IV - Fiscalização do Exercício Profissional;
- V - Questões Profissionais Farmacêuticas;
- VI - Parlamentar;
- VII - Tomada de Contas.

Art.44 - A Diretoria lotará os empregos do quadro de carreira de forma a atender às Comissões Permanentes, bem como as Temporárias.

Art.45 - Funcionará em cada comissão uma Assessoria Técnica de livre nomeação e exoneração, com graduação em qualquer área, designada pelo Presidente.

Art.46 - O atendimento às Comissões Temporárias é preferencialmente exercido por empregos do quadro de carreira.

CAPÍTULO VIII
DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art.47 - A Coordenadoria Executiva exerce a supervisão sobre as Coordenações e Coordenadores.

Art.48 - A Coordenadoria Executiva, órgão vinculado à Presidência, tem atribuição principal de adoção dos meios à execução dos atos da Diretoria e do Plenário, para os fins da Lei Federal nº 3.820/60.

Art.49 - O exercício da Coordenadoria Executiva é por Administrador ou Farmacêutico, de livre nomeação do Presidente, dentre empregados de carreira ou ocupantes de função de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - No ato de designação do Coordenador Executivo, será nomeado Coordenador Executivo Adjunto, exclusivamente dentre empregados de carreira.

Art.50 - Caso a designação do Coordenador Executivo não seja por empregado de carreira, o ocupante não poderá exceder ao mandato da Diretoria responsável pelo respectivo ato, cabendo a Secretaria-Geral em conjunto com a Presidência, na forma do Regimento, baixar as providências à execução deste capítulo.

Art.51 - Compete a Coordenadoria Executiva:

a)Realizar trabalhos executivos e de apoio nas áreas administrativa, financeira, técnica e operacional, interpretando leis, regulamentos, normas, instruções e políticas, respeitada a autonomia da Consultoria Jurídica;

b)Executar projetos ou programas de trabalho, normas, rotina, instruções e regulamentos, orientando o seu detalhamento, acompanhamento e controlando o desenvolvimento e execução de novidades e avaliar os resultados;

c)Coordenar e verificar o cumprimento das normas e rotinas, zelando pela manutenção da regularidade de atos e fatos administrativos, sem mitigação das competências privativas do âmbito das habilitações legais;

d)Realizar análises para auxiliar a diretoria a determinar a sistematização e conciliação dos processos de produção e a racionalização do trabalho, propondo novos métodos e avaliando seus resultados.

CAPÍTULO IX
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 52 - As Coordenações do Conselho submetem-se à supervisão da Coordenadoria Executiva, devendo prestar-lhes a assessoria e devido atendimento, quando necessário, podendo dispor de Subcoordenações próprias, organizadas em setores ou seções.

Art. 53 - As Subcoordenações são órgãos de execução das atividades de coordenação, sob chefia de empregado de carreira

Art.54 - O exercício da Coordenação é designado dentre empregados do quadro de carreira, ou por função de livre nomeação e exoneração.

Art.55 - O Coordenador é responsável pela execução de penalidade aplicada pelo Presidente, aos empregos sujeitos à sua coordenação, devendo informar o seu cumprimento e adotar as providências necessárias, podendo delegar aos subcoordenadores da área de sua competência.

CAPÍTULO X
DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 56 - A Coordenação de Orçamento e Finanças, com atribuição de zelar pela regularidade do erário e adotar os meios à solvabilidade e lastro econômico financeiro das ações institucionais e legais, organizada em 2 setores:

- I - Orçamento;
- II - Finanças.

Art.57 - Compete à Coordenação de Orçamento e Finanças:

- a)Atender as partes, nos assuntos pertinentes ao serviço;
- b)Coordenar as atividades contábeis e financeiras;
- c)Coordenar e analisar sistemas, de escrituração contábil;
- d)Coordenar propostas orçamentárias de acordo com a política e programas definidos pelo Plenário ou Diretoria;
- e)Coordenar e executar o balanço trimestral e execução orçamentária;
- f)Orientar os Conselhos Regionais de Farmácia, nas rotinas de execução orçamentária e contábil;
- g)Preparar demonstrativo mensal da arrecadação e das despesas, para acompanhamento e determinações da diretoria;
- h)Recomendar Auditoria Contábil nos Conselhos Regionais de Farmácia, quando necessário;
- i)Prestar Assessoria a Comissão de Tomada de Contas;
- j)Exercer outras funções delegadas pela Diretoria;

- k)Elaborar o orçamento;
- l)Controlar as dotações orçamentárias;
- m)Controlar as receitas;
- n)Manter atualizado o saldo bancário e o fluxo de caixa da

Autarquia;

o)Elaborar a prestação de contas do Conselho;

p)Elaborar os processos do Conselho e dos Conselhos Regionais de Farmácia, conforme suas áreas de atuação, encaminhando-os para a remessa ao Tribunal de Contas da União, quando necessário;

q)Elaborar e executar os processos de pagamento e liquidação, observando as formalidades legais à espécie.

CAPÍTULO XI
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.58 - A Coordenação Administrativa é organizada em 4 Subcoordenações:

- I - Material e Patrimônio;
- II - Acervo Bibliográfico;
- III - Serviços Gerais;
- IV - Protocolo e Expediente.

Art.59 - Compete à Coordenação Administrativa:

a)Coordenar as atividades de pessoal;

b)Propor medidas de aperfeiçoamento dos recursos humanos;

c)Coordenar as atividades de compra e material;

d)Coordenar as atividades de limpeza e reprografia;

e)Coordenar os procedimentos de protocolos e comunicações;

f)Coordenar as atividades referentes à preparação do pagamento de pessoal e dos encargos sociais;

g)Propor a diretoria, o remanejamento de pessoal para melhoria dos serviços;

h)Protocolizar documentos e acompanhar o seu andamento;

i)Proceder ao arquivamento de todos os documentos de correspondências expedidas e recebidas; quando necessário, obedecendo às normas estabelecidas;

j)Propor medidas que visem à melhoria do sistema de arquivamento, de modo a agilizar essa operação tornando precisa a localização e registro de documentos;

k)Acompanhar e controlar os processos em grau de recurso no Conselho, respeitada as atribuições de competência da Consultoria Jurídica;

l)Auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias, nos procedimentos autorizados pela Presidência;

m)Assessorar as Sessões Plenárias e reuniões da Diretoria, elaborando as atas e providenciando a publicação de seus extratos;

n)Encadernar os processos eleitorais e históricos, os atos e Atas das Sessões Plenárias em ordem cronológica e progressiva, encaminhando-os para arquivamento junto à Coordenação de Acervo Bibliográfico;

o)Exercer quaisquer atividades delegadas pela Diretoria.

Art.60 - A Subcoordenação de Protocolo e Expediente compete à execução dos procedimentos de protocolo, comunicação externa do Conselho, bem como registro e atuação de atos, ressalvada a competência concorrente da Consultoria Jurídica.

Art.61 - A Subcoordenação de Material e Patrimônio divide-se em 3 Setores:

- I - Compras, Licitações e Contratos;
- II - Patrimônio;
- III - Almoxarifado.

Parágrafo Único - O Setor de Compras, Licitações e Contratos, comportará 2 seções:

- a)Material Institucional e Divulgação;
- b)Produção e Elaboração de Documentos Oficiais.

Art. 62 - A Subcoordenação de Material e Patrimônio, responsável pela organização de todo o processo de aquisição de bens para a Autarquia e seu tombamento, compete:

- a)Realizar os processos de licitação de acordo com as dotações orçamentárias e disponibilidade financeira;
- b)Executar as atividades de compra e material, sem prejuízo das atribuições da Subcoordenação de Material e Patrimônio;
- c)Realizar o cadastro de empresas e prestadores de serviço com a Lei 8.666/93;
- d)Controlar vencimentos dos contratos de prestação de serviços e terceirizados em geral;
- e)Controlar os suprimentos de fundos de acordo com as normas vigentes;
- f)Requisição de compras e passagens;
- g)Controlar os processos e procedimentos de aquisição, armazenamento e distribuição de materiais aos diversos setores;
- h)Zelar e controlar o patrimônio, incluindo livros periódicos, através das cargas, baixas, transferências patrimoniais e empréstimos, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

- i)Supervisionar os serviços de almoxarifado;
- j)Preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração;
- k)Realizar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

l)Encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes;

m)Promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos;

n) Organizar e manter atualização o registro de estoques de material existente no almoxarifado;

o)Efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias;

p)Estabelecer normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos;

q)Inspeccionar todas as entregas;

r)Supervisionar os serviços de guarda e conservação de materiais e móveis;

s)Efetuar o controle de entrada e saída de veículos, promovendo a liberação dos mesmos, se autorizadas, quando relacionados a materiais sujeitos à sua responsabilidade;

t)Supervisionar a embalagem de materiais para distribuição ou expedição;

u)Proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos do serviço;

v)Dirigir a arrumação de materiais;

w)Elaborar relatórios sobre atividades desenvolvidas;

x)Executar tarefas afins;

y)Elaborar os contratos e documentos, sob supervisão de advogado, para assinatura pela Diretoria.

Art.63 - A Subcoordenação de Material e Patrimônio é responsável pela execução dos atos de compras e procedimentos licitatórios.

Art.64 - A Subcoordenação de Acervo Bibliográfico, responsável pela adoção dos meios de controle, guarda e zelo do material bibliográfico e arquivo e pela Biblioteca, compete:

a)Zelar e controlar o acervo bibliográfico do Conselho, incluindo livros periódicos, constantes da Biblioteca;

b)Administrar a Biblioteca e as unidades de informação;

c)Planejar e elaborar projetos de informação;

d)Adotar técnicas de normalização de documentos;

e)Informatização da Biblioteca, viabilizando softwares e sistemas de segurança;

f)Adotar técnicas de rede de informação de dados da Biblioteca, internet e intranet;

g)Organizar a Biblioteca Eletrônica, Virtual e Digital;

h)Adotar técnicas e meios de recuperação da informação;

i)Organizar procedimentos e estratégias de busca da informação e recursos informacionais;

j)Organizar a base de dados da Biblioteca;

k)Organizar as fontes de informação;

l)Adotar os meios de tratamento adequado da informação, com classificação, catologação, descrição bibliografia e conteúdo;

m)Promover o fichamento de todo o acervo bibliográfico;

n)Manter sob controle todos os documentos microfilmados;

o)Organizar os arquivos de informações e documentos;

p)Registrar, conservar e preparar material bibliográfico para o Conselho;

q)Elaborar relatórios de literatura existente, bem como relatório de dados relativos à Biblioteca;

r)Manter o controle sobre todo o acervo bibliográfico do Conselho, independente da seção de patrimônio e compras;

s)Manter o controle de todos os processos administrativos arquivados;

t)Exercer outras atribuições delegadas pela Diretoria.

Art.65 - A Subcoordenação de Serviços Gerais, destinada a execução e regularidade das ações de manutenção, transporte e limpeza, é dividida em 3 setores:

- I - Setor de Transportes;
- II - Setor de Limpeza;
- III - Setor de Manutenção.

Art.66 - Ao Setor de Transportes, compete:

a)Executar o transporte dos veículos do Conselho;

b)Executar os serviços de transporte, supervisionando-os quando prestados por empresa ou terceiros, contratados de acordo com a Lei 8.666/93 ou legislação pertinente.

c)Fiscalizar os motoristas de forma que possam estar disponíveis ao atendimento ao Conselho;

d)Organizar escala dos motoristas para equidade do serviço;

e)Executar serviços externos determinados pelos chefes ou diretores.

Art.67 - Ao Setor de Limpeza compete à execução de todos os serviços de copa, limpeza e higiene do Conselho Federal de Farmácia.

Art.68 - Ao Setor de Manutenção, compete:

a)Coordenar os serviços de telefonia do Conselho;

b)Coordenar a manutenção preventiva de maquinário da autarquia;

c)Coordenar o serviço de portaria e vigilância;

d)Efetuar relatórios de procedimentos necessários para a manutenção das depedências e patrimônio do Conselho.

Art.69 - As ações dos artigos 65 a 68 podem ser executadas por empregados ou empresas terceirizados, investidos através de regular procedimento licitatório, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

CAPÍTULO XII
DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art.70 - A Coordenação de Recursos Humanos tem atribuição específica de coordenar e executar todos os procedimentos necessários à regularidade dos contratos de trabalho dos empregos e funções de livre nomeação e exoneração, divido em 4 Subcoordenações, divididos em setores respectivos:

I - Pessoal:

a) Setor de Registro Funcional;

b) Setor de Frequência e Afastamento;

c) Setor de Concursos e Seleções.

II - Educação e Desenvolvimento:

a) Setor de Treinamento e Capacitação;

b) Setor de Lotação, Gestão e Desempenho;

c) Setor de Desenvolvimento Organizacional.

III - Análises e Técnicas de Pagamento

a) Setor de Pagamento de Pessoal;

b) Setor de Controle e Informações Processuais.

IV - Assistência ao Empregado:

a) Setor de Assistência Médica;
b) Setor de Apoio Administrativo.
Art.71 - Ao Coordenador de Recursos Humanos compete:
a)Manter o cadastro atualizado de frequência dos empregados;
b)Controlar o registro da frequência;
c)Elaborar a folha de pagamento de pessoal;
d)Emitir guias de recolhimento de obrigações sociais, fiscais e previdenciárias;
e)Manter atualizada a ficha dos empregados e respectivo livros de registros, bem como pastas respectivas;
f)Emitir declarações referentes ao vínculo contratual dos empregos;
g)Controlar o cumprimento de deveres pelos empregados;
h)Informar o descumprimento de obrigações dos empregados à Diretoria ou ao Presidente;
i)Promover cursos para melhoria dos serviços;
j)Atualizar a tabela salarial, após aprovado reajuste, de forma a preservar seu valor monetário;
k)Informar acerca dos empregos;
l)Orientar e informar a Diretoria acerca da vacância de empregos e funções de livre nomeação e exoneração;
m)Manter registro organizado dos empregos ocupados e empregos vagos;
n)Manter registro organizado das funções de livre nomeação e exoneração ocupadas e vagas;
o)Preparar os atos de admissão e demissão;
p)Notificar os empregados de processos administrativos e providências, bem como de penalidades aplicadas;
q)Notificar empregados de determinações da diretoria, presidência e comunicados;
r)Notificar empregados de processos administrativos ou sindicância;
s)Enquadrar e re-enquadrar os empregados na Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho;
t)Fiscalizar a aplicação de penalidades.
CAPÍTULO XIII
COORDENAÇÃO TÉCNICA
Art.72 - A Coordenação Técnica tem atribuição de assessoramento superior, técnico e científico, em qualquer área do conhecimento, cabendo auxiliar a Diretoria, Coordenação e as Coordenações em assuntos de seu interesse, que seja necessária elaboração de estudo e aprofundamento.
Art.73 - Compete à Coordenação Técnica:
a)Elaborar e desenvolver os projetos e programas de caráter técnico;
b)Coordenar atividades de pesquisa;
c)Elaborar dados estatísticos dos serviços e ações;
d)Atualizar os dados estatísticos das ações de fiscalização;
e)Coordenar o serviço de processamento de dados e informações técnicos da profissão;
f)Coordenar a elaboração e divulgação de notas técnicas;
g)Elaborar pareceres técnicos;
h)Coordenar atividades de pesquisa;
i)Auxiliar e orientar as Coordenações quando solicitado;
j)Auxiliar, assessorar e orientar a Diretoria;
k)Auxiliar a consultoria jurídica, quando solicitado;
l)Exercer outras atribuições que lhe seja designada pela Diretoria.
CAPÍTULO XIV
COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA
Art.74 - A Coordenação de Informática, responsável por toda a base de dados, sistemas de informação e sítio eletrônico, divide-se em 3 Subcoordenações:
I - Infra-estrutura;
II - Suporte de Usuários;
III - Projetos de Tecnologia da Informação.
§ 1º - A Subcoordenação de Tecnologia da Informação:
a) Setor de Desenvolvimento de Sistemas.
§ 2º - A Coordenação de Informática, compete:
a)Coordenação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGDB);
b)Coordenação de procedimentos licitatórios para aquisições de hardwares e softwares;
c)Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação;
d)Gerenciamento de sistemas administrativos, financeiros e eleitorais;
e)Gerenciamento de manutenção e atualização hardwares e softwares;
f)Administração de Tecnologias de Informação
g)Administração de Sistemas de Segurança;
h)Administração de Redes;
i)Arquitetura de desenvolvimento de sistemas;
j)Adotar técnicas de desenvolvimento de sistemas em ambiente WEB, podendo usar Java Script e HTML, e/ou domínio de pelo menos uma das linguagens/ambientes de programação: Lótus Notes/Domino e/ou linguagem orientada a objetos contemplada no ".NET" e/ou Java, caso necessário;
k)Pesquisar e registrar dados de interesse da profissão farmacêutica;
l)Manter atualizado o registro dos profissionais farmacêuticos;
m)Manter o cadastro de todas as empresas e estabelecimentos, públicos e privados, registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia;
n)Manter banco de dados relativos à saúde de interesse da população e da profissão farmacêutica;
o)Propor a implantação de sistemas computadorizados;
p)Implantar os sistemas desenvolvidos;
q)Treinar os usuários dos sistemas desenvolvidos;

r)Analisar e propor alterações no sistema em operação;
s)Elaborar a programação, avaliando e orientando testes de sistemas;
t)Executar a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas já implantados;
u)Manter o bom funcionamento dos equipamentos de informática, solicitando a manutenção preventiva e corretiva quando necessário;
v)Organizar o sítio eletrônico do Conselho Federal de Farmácia e o sistema de segurança das informações;
w)Implantar procedimentos de atualização para os fins da área de sua competência;
x)Desenvolver programas e sistemas para melhoria dos serviços informatizados;
y)Orientar as Coordenações quando solicitado;
z)Auxiliar os empregados na regularização de serviços de informática ou emitir relatório da impossibilidade;
aa)Coordenar e supervisionar manutenções dos sistemas de informação.
CAPÍTULO XV
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS
Art.75 - A Coordenação de Informação sobre Medicamentos adota a nomenclatura de Centro Brasileiro de Informações sobre Medicamentos ou pela sigla: CEBRIM, organizada por profissionais farmacêuticos, divide-se em 3 Coordenações:
I - Treinamento;
II - Profissional e de Estágio;
III - Informação sobre Medicamentos.
Parágrafo único: Compete ao CEBRIM:
a)Assessorar a Diretoria nos assuntos de ordem técnico-científica específica da profissão farmacêutica ou de qualquer área do conhecimento e inerentes a produtos e técnicas farmacêuticas e afins;
b)Planejar e executar todas as ações relativas ao serviço de informações sobre fármacos em todo o território nacional, no âmbito de sua área privativa de atuação;
c)Fornecer às autoridades governamentais, profissionais de saúde e qualquer cidadão, informações técnico-científicas sobre alterações relacionadas com o uso dos fármacos;
d)Elaborar informações técnicas profissionais a serem prestadas e divulgadas pela Diretoria;
e)Reunir, analisar, avaliar e fornecer informações sobre fármacos, com fundamentos em seu uso racional;
f)Propor, planejar, coordenar e/ou executar; ações relacionadas à informação sobre fármacos com o propósito de promover o seu uso racional;
g)Apoiar a implantação de Centros de Informações sobre fármacos junto aos Estados Federados e Municípios em todo o Território Nacional;
Art.76 - O CEBRIM é constituído por quadro de carreira com 10 profissionais farmacêuticos e 10 funções de livre nomeação e exoneração com idêntica formação.
Art.77 - Além do quadro superior específico, o quadro de carreira do CEBRIM contará com 20 empregos de apoio operacional com formação de ensino médio.
Parágrafo único - É facultado a Diretoria redimensionar as vagas do "caput" deste artigo, conforme conveniência e oportunidade, no interesse do Conselho.
CAPÍTULO XVI
COORDENAÇÃO DE IMPRENSA
Art.78 - A Coordenação de Imprensa, responsável pela comunicação oficial, é organizada em quadro de carreira por profissionais com habilitação em jornalismo ou comunicação.
Parágrafo único: Além do quadro de carreira, poderá a Diretoria lotar nessa Coordenação, 2 funções de livre nomeação e exoneração de Jornalista e Repórter
Art.79: A Coordenação de Imprensa, divide-se em 3 Coordenações:
I - Produção e Divulgação;
II - Televisão;
III - Rádio.
Art.80 - Além de profissionais com formação em jornalismo ou comunicação, poderão ser lotados na Assessoria profissionais com habilitação em revisão de textos ou redação oficial, exigida a licenciatura em letras, para esse fim.
Art.81 - A Coordenação de Imprensa, compete:
a)Promover a editoração de quaisquer documentos ou periódicos de natureza informativa dos atos institucionais, assim entendido: coleta, redação e revisão das matérias a serem publicadas no período;
b)Proceder ao devido assessoramento jornalístico à Presidência e à Diretoria, nos assuntos que lhe forem encaminhados;
c)Promover os meios necessários à cobertura jornalística dos eventos promovidos, providenciando, quando autorizado, sua divulgação pela imprensa;
d)Acompanhar diariamente o andamento dos assuntos de interesse da Autarquia, na mídia escrita, falada e televisiva, bem como nos periódicos aos quais haja assinatura, selecionando e catalogando as matérias pertinentes;
e)Acompanhar os serviços de diagramação, composição e impressão dos documentos da alínea "a" deste artigo;
f)Executar outras funções delegadas pela Diretoria;
g)Auxiliar a Diretoria e Conselheiros na elaboração de discursos ou matérias referentes às áreas de atuação do exercício da profissão farmacêutica.
TÍTULO III
DA GESTÃO DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DOS ATOS DE GESTÃO
Art. 82 - As atribuições de gestão são exercidas pelos Diretores ou por empregados autorizados por delegação de competência.

Art.83 - O Presidente e Diretoria exercem seus atos de gestão por outorga da Lei Federal nº 3.820/60, deliberações do Plenário e Regimento Interno.
Art.84 - Sem prejuízo das atribuições da Consultoria Jurídica, compete ao Consultor Jurídico no exercício de atos de gestão:
a) Assistir à Presidência e à Diretoria nos assuntos legais sujeitos à sua competência;
b) Promover a Coordenação das atividades referentes ao trâmite dos processos administrativos e judiciais;
c) Adotar medidas judiciais determinadas pelo Plenário, Presidência ou Diretoria;
d) Unificar procedimentos judiciais e administrativos no âmbito de sua jurisdição;
e) Funcionar junto ao Plenário ou órgãos colegiados, quando solicitado;
f) Exercer a chefia da Consultoria Jurídica e Assessoria Jurídica;
g) Revisar e aprovar os pareceres dos Assessores Jurídicos e submeter suas considerações à apreciação do Presidente ou Diretoria.
Art.85 - Aplicam-se aos Assessores Jurídicos as alíneas "a" a "e" do artigo anterior.
Art.86 - Ao Coordenador Executivo e seu Adjunto, compete:
a) Assistir a Presidência e Diretoria nos assuntos técnico-administrativos;
b) Promover a coordenação das atividades técnico-administrativas;
c) Providenciar a execução de planos e programas aprovados pela Plenária;
d) Coordenar, orientar e controlar as atividades das Coordenações e Subcoordenações, ressalvada a hierarquia regimental da Diretoria no âmbito de sua competência.
Art.87 - Aos Coordenadores, compete:
a) Coordenar, orientar e controlar as atividades das respectivas unidades;
b) Assistir à Consultoria Jurídica no que se refere à sua área de competência;
c) Assistir à Coordenação Executiva e às Coordenações, no que referir às suas áreas de competência;
d) Cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviço;
e) Fornecer dados e informações sobre as respectivas áreas que subsidiam a elaboração do planejamento, programação e normatização das atividades, bem como da proposta orçamentária.
Art.88 - Aos Subcoordenadores, chefes, assessores e ocupantes de funções de livre nomeação e exoneração, compete:
a) Orientar, controlar, distribuir e executar as atividades das respectivas unidades;
b) Assistir às Coordenações, Subcoordenações e Diretoria, nos assuntos referentes à sua área de competência;
c) Cumprir e fazer cumprir a legislação atinente à sua área;
d) Apresentar planos e programas de trabalho;
e) Sugerir racionalização de métodos de trabalho;
f) Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
g) Assistir às comissões permanentes, temporárias e quaisquer órgãos;
h) Atender às partes e orientar procedimentos para execução da Lei Federal nº 3.820/60;
i) Emitir pareceres técnicos, quando solicitados pela Diretoria.
Art.89 - Aos empregados e funções de livre nomeação e exoneração, compete:
a) Executar as atividades do setor;
b) Assistir os respectivos coordenadores ou Subcoordenadores nos assuntos relacionados à sua área de competência;
c) Cumprir e fazer cumprir portarias, normas e instruções de serviços;
d) Sugerir racionalização de métodos e processos de trabalho;
e) Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário, Diretoria ou Órgãos Colegiados;
f) Funcionar junto às Comissões Permanentes ou Temporárias, quando designado;
g) Exercer quaisquer encargos designados ou nomeados pela Diretoria, sob pena de responsabilidade.
CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES
Art.90 - Para consecução e aplicação hermenêutica da sua Estrutura, são adotados os seguintes conceitos ou definições:
I - Enquadramento: consiste na qualificação do empregado na Estrutura, conforme nomenclatura e Tabela Salarial;
II - Re-enquadramento: consiste na qualificação de nova situação do empregado na Estrutura, conforme nomenclatura e Tabela Salarial
II - Empregos: consiste no exercício regular de contrato de trabalho, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, organizado em quadro próprio de carreira, na forma desta resolução;
III - Empregado: integrante do quadro de carreira da autarquia;
IV - Empregador: Conselho Federal de Farmácia;
V - Grupos: consiste no agrupamento das categorias dos empregos da autarquia, constituídos em 3 grupos ocupacionais: GRUPO I, GRUPO II e GRUPO III;



VI - Grupo I: conjunto de empregos de formação de nível médio, para atividades e serviços auxiliares de apoio operacional, administrativo e ocupacional, com formação de nível médio, não exigida habilitação técnica ou profissional;

VII - Grupo II: conjunto de empregos com formação de nível técnico ou administrativo, com formação de nível médio com habilitação técnica ou profissional;

VIII - Grupo III: conjunto de empregos com formação de nível superior, com qualificação profissional estabelecida em lei;

IX - Tabela Salarial é o conjunto de referências organizados em grupos e níveis, de acordo com normas próprias da autarquia e percentual que viabilize a promoção por antigüidade e merecimento, mediante avaliação do Presidente e Diretoria do Conselho.

a)O salário dos Grupos I e II são organizados na Tabela Salarial, em 6 linhas de números 1 a 6 e dez colunas de letras "A" a "J";

b)O salário do Grupo III é organizado na Tabela Salarial, em 5 linhas de números 1 a 5 e dez colunas de letras "A" a "J";

X - Referência: campo próprio, constante da intersecção das colunas de letras de "A" a "J" com as respectivas linhas, destinada a verificar e localizar o salário constante do emprego ou função de livre nomeação exercida;

XI - Salário inicial: valor mínimo de pagamento para admissão nos empregos do quadros de carreira, constante da Tabela Salarial, consistindo na referência GI1A para o GRUPO I, GII1A para o Grupo II e GIII1A para o Grupo III;

XII - Salário final: valor máximo para pagamento dos empregos do quadro de carreira, constante da Tabela Salarial, consistindo na referência: GI6J para o Grupo I, GII6J para o Grupo II e GIII5J, para o Grupo III, respeitado o teto constitucional;

XIII - Benefícios: conjunto de vantagens inerentes aos empregos ou funções de livre nomeação e exoneração;

XIV - Normas administrativas de salários: conjunto de regras para viabilização dos direitos sociais previstos na Estrutura Administrativa e de Pessoal;

XV - Normas administrativas de pessoal: conjunto de deveres para observância e cumprimento pelos empregados, como forma a preservação de seus direitos;

XVI - Vagas: Quadro próprio referente aos empregos e funções não ocupados, na forma do Anexo III.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art.91 - Aos empregos do Grupo I, anteriormente referentes ao Grupo Base, atualmente ocupados na Estrutura da Resolução 285/96 e respectivos atos administrativos são asseguradas a formação escolar, para enquadramento, no prazo de até 3 anos, observando ao enquadramento a Súmula 685, do Supremo Tribunal Federal.

Art.92 - É garantido aos empregados do Grupo I, cujos contratos de trabalho estejam abrangidos pela Resolução 285/96 e alterações, o enquadramento na Estrutura atual, sem prejuízo da irredutibilidade do o salário.

Art.93 - Os empregados ocupantes do Grupo Intermediário, cujos contratos de trabalho estejam abrangidos pela Resolução 285/96 e alterações, podem requerer o reenquadramento para o Grupo II desta Estrutura, desde que comprovem a habilitação técnica ou profissional, podendo permanecer no Grupo II das vagas respectivas do quadro de carreira.

Art.94 - Os empregos do grupo III são exercidos por ocupantes de formação superior no âmbito da área de atuação exigida, com investidura por concurso de provas ou de provas e títulos.

Art.95 - É vedada a ascensão por concurso interno:

a)Do Grupo I para o Grupo II e III;

b)Do Grupo II para o Grupo III;

c)Do Grupo Base dos contratos abrangidos pela Resolução 285/96, para o Grupo I;

d)Do Grupo Intermediário dos contratos abrangidos pela Resolução 285/96 e alterações para o Grupo II.

e)Dos Grupos Base e Intermediário dos contratos abrangidos pela Resolução 28596 e alterações, para o Grupo III.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGOS DO GRUPO I

Art.96 - O Auxiliar Administrativo constitui categoria do Grupo I, com formação de ensino médio concluído, com a finalidade de execução de tarefas auxiliares de rotinas administrativas, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as, se necessário, em seu turno de trabalho e quando for designado; atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; efetuar controle nos diversos postos e serviços, anotando dados em formulários próprios de entrada e saída de pessoas, materiais, chamadas telefônicas e recados, registrando as ocorrências do seu turno e tomando as providências necessárias; operar microcomputador, controlando e fornecendo dados e informações; zelar pela guarda e conversação dos equipamentos, instrumentos e materiais, peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II - ESPECÍFICAS:

a)Assistir a chefia imediata, em assuntos de natureza administrativa, executando, controlando e acompanhando o desenvolvimento de tarefas em sua área de trabalho;

b)Efetuar levantamentos, análises e conciliações, com base nos controles;

c)Redigir despachos de caráter rotineiro;

d)Controlar arquivos, papéis e documentos das rotinas administrativas;

e)Executar trabalhos datilografados ou digitados, a partir de manuscritos, textos, tabelas ou matrizes;

f)Zelar pela guarda e conservação dos materiais e máquinas de seu uso;

g)Avaliar, coletar e conferir dados, de acordo com instruções superiores;

h)Prestar informações dos assuntos de rotina;

i)Executar as atribuições que lhes forem determinadas pelas chefias, assessorias, Subcoordenadorias, Coordenações ou Consultoria Jurídica;

j)Executar as atribuições ou determinações da Diretoria;

k)Funcionar junto às Comissões Permanentes e Temporárias;

l)Funcionar junto às Sessões Plenárias, Câmaras Técnicas ou quaisquer reuniões de interesse da Autarquia.

Art.97 - O Auxiliar de Contabilidade constitui categoria do Grupo I, com formação de ensino médio concluído, com a finalidade de execução de tarefas auxiliares de rotinas contábeis, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as, se necessário, em seu turno de trabalho e quando for designado; atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; efetuar controle nos diversos postos e serviços, anotando dados em formulários próprios de entrada e saída de pessoas, materiais, chamadas telefônicas e recados, registrando as ocorrências do seu turno e tomando as providências necessárias; operar microcomputador, controlando e fornecendo dados e informações; zelar pela guarda e conversação dos equipamentos, instrumentos e materiais, peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II -ESPECÍFICAS:

a)Assistir sua chefia imediata, em assuntos de natureza contábil, executando e controlando o desenvolvimento de tarefas em sua área de trabalho;

b)Efetuar levantamentos, análises e reconciliações, com base nos controles;

c)Redigir despachos de caráter rotineiro;

d)Executar trabalhos datilografados e digitação, a partir de manuscritos, textos, tabelas ou matrizes;

e)Efetuar levantamentos, análises e conciliações, com base nos controles;

f)Controlar arquivos, papéis e documentos das rotinas contábeis;

g)Zelar pela guarda e conservação dos materiais e máquinas de seu uso;

h)Avaliar, coletar e conferir dados, de acordo com instruções superiores;

i)Prestar informações dos assuntos de rotina;

j)Executar as atribuições que lhes forem encaminhadas pelas chefias, assessorias, Subcoordenações, Coordenações, Consultoria jurídica ou Controladoria e Auditoria Interna;

k)Executar as atribuições ou determinações da Diretoria;

l)Funcionar junto às comissões permanentes e temporárias;

m)Funcionar junto às sessões plenárias, câmaras técnicas ou quaisquer reuniões de interesse do Conselho;

n)Escriutar documentações contábeis a partir de manuscritos;

o)Executar tarefas contábeis e financeiras sob orientação da chefia;

p)Executar tarefas similares, quando solicitado.

Art.98 - O Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD, constituem categoria do Grupo I, com formação de ensino médio concluído, com a finalidade de execução de tarefas auxiliares de conservação, limpeza, transporte, segurança e portaria, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as, se necessário, em seu turno de trabalho e quando for designado; atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; efetuar controle nos diversos postos e serviços, anotando dados em formulários próprios de entrada e saída de pessoas, materiais, chamadas telefônicas e recados, registrando as ocorrências do seu turno e tomando as providências necessárias; operar microcomputador, controlando e fornecendo dados e informações; zelar pela guarda e conversação dos equipamentos, instrumentos e materiais, peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II - ESPECÍFICAS:

a)Efetuar coleta e distribuição interna de documentos e/ou processos;

b)Realizar serviços externos de correspondências e outros que lhes sejam atribuídos pelas respectivas chefias imediatas;

c)Receber, conferir e transportar material de escritório para requisitantes;

d)Executar serviços de limpeza nas diversas dependências da Autarquia;

e)Coletar e remover detritos e lixos;

f)Transportar, remover, arrumar móveis, organizar materiais e volumes diversos;

g)Preparar e servir cafés e lanches;

h)Executar serviços de copeira e garçom;

i)Recolher utensílios de copa utilizados nos setores;

j)Efetuar a limpeza e higiene da copa, mantendo-a em condições de uso;

k)Solicitar reparo ou reposição do material utilizado;

l)Exercer serviços de portaria e cadastro dos visitantes e convidados;

m)Exercer atividades de protocolo;

n)Autuar e registrar processos;

o)Numerar processos, firmar certidões, rubricar atos administrativos;

p)Exercer rotinas administrativas, sem prejuízo das atribuições dos auxiliares administrativos;

q)Executar as atribuições determinadas pelas chefias;

r)Executar as determinações autorizadas pela Diretoria;

s)Exercer serviços de vigilância e guarda.

Art.99 - As atribuições da alínea "s" precedem de curso de formação específico para função, por força de lei ou norma regulamentar.

Art.100 - O Motorista constitui categoria do Grupo I, com formação de ensino médio concluído, com a finalidade de condução de veículos, cargas e utilitários, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as, se necessário, em seu turno de trabalho e quando for designado; atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; efetuar controle nos diversos postos e serviços, anotando dados em formulários próprios de entrada e saída de pessoas, materiais, chamadas telefônicas e recados, registrando as ocorrências do seu turno e tomando as providências necessárias; operar microcomputador, controlando e fornecendo dados e informações; zelar pela guarda e conversação dos equipamentos, instrumentos e materiais, peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II - ESPECÍFICAS:

a)Dirigir veículos de uso da Autarquia, transportando passageiros e cargas, inclusive em viagens municipais e interestaduais, quando determinado;

b)Efetuar a limpeza do veículo, mantendo-o em condições de uso;

c)Zelar pela conservação e manutenção da segurança operacional dos veículos;

d)Verificar diariamente os níveis de óleos lubrificantes, condições de freios, faróis, lanternas, bateria e radiador antes de iniciar a movimentação do veículo;

e)Executar serviços externos de pagamentos, correios, encomendas, e outras atribuições que sejam determinadas pelas chefias ou pela Diretoria;

f) Executar tarefas correlatas determinadas pela diretoria;

g)Atender as coordenadorias, subcoordenadorias, assessorias, e consultoria jurídica nos serviços a si confiados;

h)Exercer o transporte dos diretores e conselheiros;

i)Exercer o transporte da Diretoria e Presidência.

Art.101 - Para exercício da função de motorista é necessária a comprovação de no mínimo 3 anos de experiência profissional e habilitação profissional exigida em lei, para direção de veículos automotores, com categorias tipos: "B" ou "C".

Art.102 - O Agente de Vigilância e Portaria constitui categoria do Grupo I, com formação de ensino médio concluído, com a finalidade de prestação de serviços de vigilância, fiscalização interna e externa do edifício sede e patrimônio do Conselho, abrangendo a fiscalização as vias de acesso, bens, instalações veículos e objetos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Controlar a entrada e saída de pessoas, recepcionar, identificar e orientar o público quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as, se necessário, em seu turno de trabalho e quando for designado; atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar, distribuir e entregar correspondências, papéis, jornais, revistas e outros materiais; efetuar controle nos diversos postos e serviços, anotando dados em formulários próprios de entrada e saída de pessoas, materiais, chamadas telefônicas e recados, registrando as ocorrências do seu turno e tomando as providências necessárias; operar microcomputador, controlando e fornecendo dados e informações; zelar pela guarda e conversação dos equipamentos, instrumentos e materiais, peculiares ao trabalho, bem como dos locais; desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II - ESPECÍFICAS:

a)Exercer vigilância nas vias de acesso a edifícios da autarquia, bem como aos bens existentes e respectivas instalações;

b)Fiscalizar a entrada e saída de pessoas;

c)Registrar a entrada e saída de veículos;

d)Examinar as autorizações para ingresso de pessoas e, quando for o caso, sua saída;

e)Executar, de acordo com as normas e regulamentos, a vigilância interna dos edifícios ou áreas da repartição;

f)Impedir a entrada de pessoas, quando não autorizadas ou inconvenientes;

g)Revistar volumes e cargas;

h)Comunicar ocorrências ao superior imediato;

i)Desempenhar outras tarefas semelhantes à atividade de vigilância guarda e fiscalização;

j)Executar atribuições que lhes forem determinadas pela chefia imediata ou Diretoria.

Art.103 - Os ocupantes de funções de vigilância, guarda ou fiscalização, sujeitam-se a horário especial, podendo desenvolver suas atividades em regime noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, conforme horário disponibilizado pela Autarquia.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGOS DO GRUPO II

Art.104 - Os empregos do Grupo II são exercidos por ocupantes de formação de nível médio, com habilitação profissional ou técnico-científica.

Art.105 - O Assistente Administrativo II constitui categoria do Grupo II, com formação de ensino médio concluído, com habilitação técnica ou profissional, com a finalidade de execução e orientação de tarefas na área administrativa, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Executar serviços de apoio administrativo, compatíveis com sua área de atuação, visando o atendimento das rotinas e sistemas estabelecidos, bem como auxiliar no planejamento, organização, controle e análise das atividades administrativas em geral;

II - ESPECÍFICAS:

a)Redigir correspondência em geral;
b)Providenciar a comunicação de despachos e determinações exaradas em processos administrativos;
c)Atender empresas, profissionais, e público, prestando informações e solucionando problemas rotineiros;
d)Elaborar relatórios, mapas e quadros demonstrativos dos trabalhos administrativos;
e)Emitir informações em processos;
f)Zelar e controlar o material;
g)Realizar processos de compras e alienação;
h)Participar e funcionar perante Comissões ou Grupos de Trabalho;

i)Funcionar em Sessões Plenárias, reuniões colegiadas ou quaisquer atividades, quando determinado ou solicitado pela Diretoria;

j)Desempenhar atividades com boa redação;
k)Executar ações com sistemas de informática, programação e linguagens de sistemas de informação;

l)Encaminhar publicações e atos administrativos para o Diário Oficial da União;

m)Auxiliar no manuseio e guarda de documentos.

Art.106 - O Técnico em Contabilidade constitui categoria do Grupo II, com formação de ensino médio concluído, com habilitação técnica ou profissional em contabilidade, com a finalidade de execução e orientação de tarefas na área contábil em geral, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: coordenar sob supervisão e executar atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de custos; realizar auditoria contábil e financeira; elaborar normas, relatórios e emitir pareceres; interpretar e aplicar a legislação econômico-fiscal, tributária e financeira; coordenar e executar atividades referentes à elaboração, à revisão e ao acompanhamento de programação orçamentária e financeira manual e plurianual; e acompanhar a gestão dos recursos públicos; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de formação de ensino médio de Contabilidade;

II - ESPECÍFICAS:

a)Redigir correspondência em geral;
b)Providenciar a comunicação de despachos e determinações exaradas em processos contábeis;
c)Atender empresas, profissionais, e público, prestando informações e solucionando problemas rotineiros;
d)Elaborar relatórios, mapas e quadros demonstrativos dos trabalhos contábeis;
e)Emitir informações em processos administrativos, econômicos e financeiros;
f)Zelar e controlar o material;
g)Realizar processos de compras e alienação;
h)Participar e Funcionar em Comissões;

i)Funcionar em Sessões Plenárias, ou quaisquer atividades do Conselho, quando determinado ou solicitado pela Diretoria;

j)Desempenhar atividades com boa redação;
k)Executar ações com sistemas de informática, programação e linguagens de sistemas de informação;

l)Encaminhar publicações e atos administrativos para o Diário Oficial da União;

m)Calcular, emitir, classificar, controlar e verificar a exatidão de documentos contábeis;

n)Fornecer dados, efetuar reconciliação bancária e controlar os recursos financeiros, para elaboração de relatórios;

o)Auxiliar e executar a elaboração de previsões orçamentárias;

p)Efetuar pagamentos e recebimento de valores, preparando cheques, recibos e outros documentos, providenciando os devidos registros e controles;

q)Elaborar relatórios, mapas e quadros demonstrativos da situação contábil-financeira;

r)Executar tarefas correlatas, quando solicitado ou determinado pela Diretoria.

Art.107 - Para investidura no grupo II, na formação de técnico em contabilidade é essencial a comprovação da conclusão do curso técnico de contabilidade, com o registro competente no órgão de classe.

Art.108 - A Secretária constitui categoria do Grupo II, com formação de ensino médio concluído, com habilitação técnica ou profissional em tecnóloga ou secretariado, conforme disposição legal ou regulamentar, com a finalidade de execução e orientação de tarefas de assessoramento ou secretaria em geral, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Executar serviços de apoio administrativo, visando o atendimento das rotinas e sistemas estabelecidos, bem como auxiliar no planejamento, organização, controle e análise das atividades administrativas em geral;

II - ESPECÍFICAS:

a)Executar serviços gerais de secretaria, junto à Diretoria e Presidência;

b)Redigir textos;
c)Efetuar tradução ou versão;
d)Controlar correspondência, operar fax, efetuar e atender ligações telefônicas, transmitindo chamadas e efetuando recados;

e)Preparar e encaminhar visitas;
f)Preparar e assessorar reuniões;
g)Secretariar Sessão Plenária ou Câmaras Técnicas, bem como Comissões Permanentes ou Temporárias;
h)Recepcionar e encaminhar visitantes, marcar reuniões preparando suas pautas;

i)Controlar o recebimento e emissão de correspondência, protocolar, registrar e distribuir documentos;

j)Redigir, digitar/datilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas da diretoria ou Presidência;

k)Digitar/datilografar a correspondência oficial do Conselho, bem como atas de reunião;

l)Secretariar os órgãos colegiados;

m)Providenciar a distribuição interna das mensagens recebidas;

n)Zelar pelo funcionamento e conservação dos equipamentos que utiliza;

o)Executar ações e serviços determinados pela Diretoria e Presidência;

p)Conhecimento de língua inglesa e espanhola, além da língua nativa.

CAPÍTULO VI

DOS EMPREGOS DO GRUPO III

Art.109 - Os empregos de formação superior, constituem quadro de carreira do Grupo III, com formação de ensino superior concluído, podendo ter habilitação técnica ou profissional na área específica de atuação para o exercício de profissões regulamentadas, com a finalidade de execução e orientação de tarefas especializadas, competindo-lhes as de acordo com sua formação específica.

Art.110 - O Administrador deve possuir graduação em administração e registro no órgão de classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Realizar pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, bem como, outros campos que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Administração;

II - ESPECÍFICAS:

a)Participação no planejamento, organização e controle dos sistemas administrativos, quando autorizado pela diretoria;

b)Execução do planejamento administrativo, por determinação da diretoria;

c)Elaborar pareceres, relatórios e laudos sobre assuntos que exijam a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;

d)Promover pesquisas, estudos e análises no campo da administração geral;

e)Prestar assessoria em assuntos inerentes a controles e auditoria administrativa;

f)Supervisionar e orientar profissionais de menor experiência na área administrativa;

g)Elaborar estudos e propor programas de otimização de rotinas de trabalho, visando à melhoria de desempenho e qualidade dos serviços administrativos;

h)Executar tarefas inerentes à sua formação;

i)Desempenhar atribuições determinadas pela Diretoria e Presidência.

Art.111 - O Advogado deve possuir graduação em direito e registro no Órgão de Classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Exercício de atribuições de assessoramento em quaisquer temas ou áreas de demandas de direito, envolvendo interpretação e aplicação de disposições legais e regulamentares, de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; elaboração de minutos de editais de licitação e de cartas-convite e respectivas minutas de contrato pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, bem como elaboração de minutos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem celebrados; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Direito;

II - ESPECÍFICAS:

a)Participação, planejamento, organização e controle dos sistemas de processos administrativos e judiciais;

b)Elaboração de pareceres, relatórios e laudos sobre assuntos que exijam a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas da hermenêutica jurídica e formalização de procedimentos administrativos e judiciais na defesa do Conselho Federal de Farmácia;

c)Promoção de pesquisas, estudos e análises no campo da direito em favor da defesa das prerrogativas da profissão farmacêutica;

d)Assessorar a diretoria e presidência em assuntos inerentes ao controle dos processos judiciais e extrajudiciais submetidos no âmbito de sua competência e atuação;

e)Supervisionar e orientar empregados e profissionais de menor experiência nas áreas administrativa e jurídica;

f)Elaborar estudos e propor programas de otimização de rotinas de trabalho, visando à melhoria de desempenho e qualidade dos serviços jurídicos;

g)Executar tarefas jurídicas inerentes à sua formação, determinadas pelo Consultor Jurídico, Diretoria ou Presidência;

h)Ajuizar ações de interesse do Conselho Federal de Farmácia, para execução dos fins da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 112 - O Analista de Sistemas deve possuir graduação em Sistemas da Informação ou Ciências da Computação, ou ainda, formação tecnológica equivalente, com registro no órgão de classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de plano de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas; Planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas; Analisar logicamente as informações coletadas, estabelecendo o fluxo e os procedimentos necessários à transformação dos dados de entrada nas informações requeridas pelo usuário, de maneira eficiente, segura e de acordo com os objetivos estabelecidos para o sistema de software e hardware; Desenvolver, executar, implantar e manter sistemas, bem como elaborar e manter atualizada a respectiva documentação; Participar da administração de base de dados; Prestar assistência e suporte em questões de informática; Executar ou promover as atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação dos equipamentos, instrumentos e outros materiais utilizados na área de atuação, acompanhando-as, quando a cargo de terceiros; Selecionar, implantar, administrar e manter redes de computadores; Prestar orientação a outros profissionais em assuntos de sua especialidade; Manter o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas, bem como orientar e controlar o desenvolvimento da área de atuação; Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, internos ou externos ao Conselho Federal de Farmácia, a fim de obter subsídios para implantação ou melhoria dos serviços prestados; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais; Desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II - ESPECÍFICAS:

a)Planejamento, implantação e supervisão de projetos e sistemas de processamento eletrônico de dados;

b)Coordenar e realizar levantamentos junto aos usuários, objetivando identificar necessidades, analisando e propondo a implantação de novos sistemas computadorizados;

c)Implantar os sistemas de informação ou programas desenvolvidos orientando os trabalhos de promoção e digitação;

d)Analisar e propor alterações nos sistemas em operação, visando à melhoria em seu desempenho;

e)Programar, avaliar e orientar testes de sistemas;

f)Executar a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas já implantados;

g)Promover a guarda e segurança no armazenamento de dados dos sistemas de informática;

h)Efetuar a eficácia do sítio eletrônico e a segurança das informações;

i)Encaminhar publicações para a imprensa oficial quando solicitado;

j)Encaminhar planilhas, mapas e todo material por mídia eletrônica para os órgãos competentes quando solicitado;

k)Monitorar os sistemas de e-mail do Conselho e acessos da internet do seu sítio eletrônico, fornecendo relatório à Diretoria e Presidência;

l)Monitorar os acessos pelo sítio eletrônico, fornecendo relatório a respeito;

m)Executar as tarefas determinadas pela Diretoria no âmbito de sua área de atuação.

Art.113 - O Programador além de atender as mesmas atribuições gerais e específicas atribuídas ao Analista de Sistemas, devendo exercer e comprovar atividades de programação e elaboração de programas, e as atribuições:

I GERAIS: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados. Participar do projeto, construção, implantação e da documentação no que tange ao desenvolvimento de sistemas. Estudar as especificações de programas, visando sua instalação. Elaborar programas de computação. Depurar novos produtos, bem como sua documentação. Preparar, operar, manipular, acompanhar e verificar os resultados dos processamentos de rotinas ou de programas de aplicações. Executar serviços programados, procurando utilizar os equipamentos da maneira mais eficiente possível. Manter e dar suporte em sistemas, produtos e hardware, bem como em treinamento. Prestar atendimento técnico, bem como dar suporte ao usuário. Executar atividades pertinentes a redes e teleprocessamento. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho. Desempenhar outras atividades correlatas e afins;

II - ESPECÍFICAS:

a)Planejamento, implantação e supervisão de projetos e sistemas de processamento eletrônico;

b)Coordenar e realizar levantamentos junto aos usuários, objetivando identificar necessidades, analisando e propondo a implantação de novos sistemas computadorizados;

c)Implantar os sistemas de informação ou programas desenvolvidos orientando os trabalhos de promoção e digitação;

d)Analisar e propor alterações nos sistemas em operação, visando à melhoria em seu desempenho;

e)Programar, avaliar e orientar testes de sistemas;

f)Executar a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas já implantados;

g)Promover a guarda e segurança no armazenamento de dados dos sistemas de informática;

h)Efetuar a eficácia do sítio eletrônico do conselho e a segurança das informações;

i)Encaminhar publicações para a Imprensa Oficial quando solicitado;

j)Encaminhar planilhas, mapas e todo material por mídia eletrônica para os órgãos competentes quando solicitado;

k)Monitorar os sistemas de e-mail e acessos da internet, fornecendo relatório à Diretoria e Presidência;

l)Monitorar os acessos pelo sítio eletrônico, fornecendo relatório a respeito;



m) Executar as tarefas determinadas pela Diretoria no âmbito de sua área de atuação.

Art.114 - O Contador deve possuir graduação em contabilidade e registro no Órgão de classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: Gerenciar, coordenar e executar atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de custos; realizar auditoria contábil e financeira; elaborar normas, relatórios e emitir pareceres; interpretar e aplicar a legislação econômico-fiscal, tributária e financeira; coordenar e executar atividades referentes à elaboração, à revisão e ao acompanhamento de programação orçamentária e financeira anual e plurianual; e acompanhar a gestão dos recursos públicos; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Ciências Contábeis;

II - ESPECÍFICAS:

a)Executar atividades qualificadas, sob supervisão superior, de trabalhos relativos à contabilidade e administração financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis.

b)Planejar, organizar, coordenar e executar atividades contábeis;

c)Preparar documentação para tomada de contas;

d)Orientar e preparar o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

e)Colaborar na elaboração de estatísticas econômicas e financeiras;

f)Realizar a elaboração do Orçamento Programa;

g)Assessorar a Presidência e Diretoria em matéria de sua competência;

h)Assessoria a Controladoria e Auditoria Interna, Consultoria

Jurídica e Coordenações em matéria de sua competência;

i)Elaborar rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias;

j)Supervisionar o registro de operações contábeis e levantamentos de balancetes e balanços;

k)Emitir pareceres contábeis ou manifestações, nos assuntos de sua competência;

l)Atender às Coordenadorias, Coordenações, Assessorias ou Consultoria Jurídica quando solicitado, no âmbito de sua competência;

m)Funcionar junto ao Plenário, Câmaras Técnicas ou Órgãos colegiados do Conselho;

n) Funcionar em Tomada de Contas Especial ou procedimentos de controladoria ou auditoria, ressalvada a competência da Controladoria e Auditoria Interna.

Art.115 - O Auditor deve possuir graduação em Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Farmácia, com o competente registro no Órgão de Classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições, no âmbito das suas áreas de atuação:

I - GERAIS:

a)ADMINISTRAÇÃO: Realizar pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, bem como outros campos que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos; pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Administração;

b)CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Gerenciar, coordenar e executar atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de custos; realizar auditoria contábil e financeira; elaborar normas, relatórios e emitir pareceres; interpretar e aplicar a legislação econômico-fiscal, tributária e financeira; coordenar e executar atividades referentes à elaboração, à revisão e ao acompanhamento de programação orçamentária e financeira anual e plurianual; e acompanhar a gestão dos recursos públicos; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Ciências Contábeis;

c)DIREITO: Exercício de atribuições de assessoramento em quaisquer temas ou áreas de demandas de direito, envolvendo interpretação e aplicação de disposições legais e regulamentares, de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; elaboração de minutas de editais de licitação e de cartas-convite e respectivas minutas de contrato pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações, bem como elaboração de minutas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem celebrados; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Direito;

d)ECONOMIA: Supervisionar, orientar e coordenar a execução de serviços relativos a propostas orçamentárias, projeções de despesas, custos de serviços, projeções de balanços, acompanhamento orçamentário e outros assuntos econômico-financeiros; realizar estudos, pesquisas, análises e interpretações da legislação econômico-fiscal e orçamentária; planejar, definir e coordenar a metodologia e a execução de pesquisas e estudos econômicos financeiros e estatísticos; orientar e participar da elaboração dos planos e programas orçamentários; acompanhar as alterações da legislação financeira; efetuar levantamentos destinados à estruturação de indicadores para o acompanhamento de programas de trabalho; realizar estudos econômicos e financeiros, apresentando soluções para consultas formuladas; emitir parecer sobre assuntos econômicos, sugerindo soluções que atendem a problemática econômico-financeira; efetuar cálculos de estimativa de custos; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Economia;

e)FARMACÊUTICO: auditar todos os atos profissionais farmacêuticos sujeitos à sua fiscalização; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos nos estabelecimentos ou entidades públicas ou privadas, para os quais é necessário o exercício profissional farmacêutico; exercer a auditoria das rotinas de fiscalização da atividade farmacêutica, elaborando relatórios técnicos e laudos conclusivos das constatações.

II - ESPECÍFICAS:

a)Execução de atividades qualificadas de fiscalização e orientação de atos de gestão, sob supervisão superior, de trabalhos de auditoria financeira, contábil, compreendendo retrospectoção, análise, registro e perícia no âmbito de sua área de atuação, respeitadas as atribuições legais privativas;

b)Execução de atividades qualificadas de fiscalização e orientação de atos de gestão, de trabalhos de auditoria farmacêutica, compreendendo retrospectoção, análise, registro e perícia no âmbito de sua área de atuação, respeitadas as atribuições legais privativas;

c)Promover e executar auditorias para exame das receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;

d)Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita;

e)Verificar e constatar a realização de despesa de acordo com as normas legais à espécie;

f)Verificar e constatar a compatibilidade entre a execução de programas de trabalho e do orçamento de sorte a possibilitar a avaliação, por autoridade competente, dos resultados alcançados pelos administradores;

g)Examinar e constatar a eficiência e o grau de qualidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operativos;

h)Examinar e verificar a eficiência do Controle Interno do Conselho e das Auditorias realizadas nos Conselhos Regionais de Farmácia;

i)Examinar e verificar o cumprimento de programas de gestão e ações finalísticas da Lei federal nº 3.820/60;

j)Apreciar e emitir notas de auditoria dos processos econômico-financeiros e dos processos de auditoria de fiscalização profissional farmacêutica, submetidos à sua apreciação;

k)Orientar os presidentes do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia, para preservação dos respectivos erários e observância dos princípios norteadores da Administração Pública;

l)Elaborar relatórios de inspeções e os relatórios financeiros e orçamentários, fazendo apreciações críticas e apresentando sugestões para o aperfeiçoamento dos controles;

m)Executar tarefas similares, inerentes à sua formação.

Parágrafo único - O Assistente Administrativo III, constitui quadro próprio do Grupo III, cujo exercício é privativo de profissional de formação superior em qualquer área, com anotação em carteira de trabalho da respectiva graduação e atribuição de desenvolvimento e execução de qualquer procedimento técnico, científico e administrativo no interesse da Autarquia, correlatas as atribuições do artigo 105.

Art.116 - Fica a Diretoria autorizada a exigir além da graduação, a comprovação de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, nas áreas de auditoria interna ou governamental, para bom desempenho da Controladoria e Auditoria Interna.

Art.117 - O Economista deve possuir graduação em Economia, com o competente registro no Órgão de Classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as atribuições do artigo 115, desta Resolução.

Art.118 - O Secretário - Executivo Trilíngüe, deve possuir graduação em Secretariado Executivo ou Licenciatura em Letras, com respectivas habilitações e competente registro no Órgão de Classe, caso haja previsão legal ou regulamentar, competindo-lhe as atribuições:

a)Assessoramento especializado, auxiliando o Conselho na representação institucional no exterior e nas viagens nacionais e internacionais;

b)Fluência nos idiomas inglês, francês e espanhol, além da língua nativa;

c)Desempenhar atividades técnicas, elaborando e propondo projetos e programas, planejando, desenvolvendo, implantando, acompanhando e controlando os resultados esperados;

d)Realizar pesquisas e estudos para investigação de problemas da área de atuação, propondo soluções alternativas, acompanhando e controlando os resultados;

e)Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais, encaminhando-os para decisão da autoridade competente;

f)Promover consultoria interna relativa à sua área de atuação; prestar orientação técnica a outros profissionais em assuntos de sua especialidade;

g)Elaborar relatórios e gráficos relativos aos trabalhos da área; articular-se com entidades e profissionais especializados, intercambiando informações, a fim de obter subsídios e parcerias para implantação ou melhoria dos serviços prestados;

h)Realizar visitas técnicas, visando cumprir atribuições gerais e específicas da unidade de prestação de serviço;

i)Planejar treinamentos, palestras e outros eventos, sob sua especialização;

j)Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

k)Desempenhar outras tarefas correlatas, implantadas de acordo com a evolução e as especificidades da área;

l)Executar outras tarefas designadas pela Presidência ou Diretoria.

Art.119 - O exercício da Chefia do Gabinete da Presidência e Diretoria é da competência do artigo anterior, cabendo-lhe efetuar versão ou tradução, emitindo pareceres técnicos na área de sua competência.

Art.120 - O Farmacêutico deve possuir graduação Farmácia, com o competente registro no Órgão de Classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a)Atividades de Assessoria, Supervisão, Fiscalização, Auditoria de serviços e atividades profissionais farmacêuticas, programação ou execução especializada, referentes a estudos, pesquisas e produção de matérias relacionadas ao setor de saúde;

b)Assessoramento da Diretoria nos assuntos de ordem farmacêutica que envolva direta ou indiretamente, os interesses do Órgão e da Profissão Farmacêutica;

c)Manifestar posicionamento técnico no limite de sua competência, sobre questões técnicas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;

d)Examinar e emitir parecer sobre aspectos técnicos de sua competência solicitados pela Diretoria;

e)Sugerir o aperfeiçoamento de pessoal e serviços;

f)Realizar auditorias farmacêuticas e dos serviços profissionais farmacêuticos;

g)Participar de todos os eventos delegados pela Diretoria;

h)Funcionar nas Sessões Plenárias, Câmaras ou quaisquer órgãos da Autarquia;

i)Funcionar e assessorar as Comissões;

j)Atender e orientar aos Conselhos Regionais de Farmácia no âmbito de sua competência;

k)Funcionar em Comissões Governamentais, quando designados pela Diretoria ou Presidência;

l)Representar, por delegação, ações ou assuntos da Autarquia, quando designados pela Diretoria.

Art.121 - O Revisor ou Licenciado em Letras devem possuir graduação em Letras, Comunicação ou Jornalismo, com habilitação em língua espanhola ou inglesa, além da língua nativa, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - GERAIS: redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de documento ser divulgado; entrevista, planejamento, organização, direção e execução de serviços de redação ou revisão de textos; revisão de originais de documentos, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem; organização e conservação de arquivo e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de documentos, pareceres, resoluções ou livros; execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de material literário, para fins de divulgação; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional licenciado em letras;

II - ESPECÍFICAS

a)Atividade de revisão de textos e organização de acórdãos e publicação de atos;

b)Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados à elaboração de documentos e correspondência oficial, ou que envolva direta ou indiretamente, os interesses da Autarquia ou da Profissão Farmacêutica;

c)Manifestar-se, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões técnicas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;

d)Examinar e emitir parecer sobre aspectos técnicos de sua competência solicitados pela Diretoria;

e)Sugerir o aperfeiçoamento de pessoal e serviços;

f)Participar em todos os eventos delegados pela Diretoria;

g)Exercer outras funções delegadas pela Diretoria.

Art.122 - O Jornalista e o Assessor de Imprensa devem possuir graduação em Jornalismo ou Comunicação Social, com o competente registro no Sindicato de Classe, sendo a investidura por concurso de provas ou de provas e títulos, competindo-lhes:

I - GERAIS: redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada; entrevista, reportagem; planejamento, organização, direção e execução de serviços de jornalismo; coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem; organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias; execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação; exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Jornalismo;

II - ESPECÍFICAS:

a)Executar revisão de textos e organização de acórdãos e publicação de atos, bem como organização de material jornalístico e divulgação das ações da Autarquia;

b)Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados à elaboração de documentos e correspondência oficial, ou que envolva direta ou indiretamente, os interesses da Autarquia e da Profissão Farmacêutica;

c)Emitir posicionamento, quando determinado e no limite de sua competência, sobre questões técnicas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;

d)Examinar e emitir parecer sobre aspectos técnicos de sua competência solicitados pela Diretoria;

e)Sugerir o aperfeiçoamento de pessoal e serviços;

f)Participar em todos os eventos delegados pela Diretoria;

g)Exercer outras funções delegadas pela Diretoria.

Art.123 - Além do artigo anterior, pode a Diretoria exigir fluência nas línguas inglesa e espanhola como requisito para investidura no quadro permanente ou função de livre nomeação e exoneração.

Art.124 - O Assessor Técnico constitui categoria do Grupo III, composto por emprego de formação superior, com graduação em qualquer área, para exercício no quadro de carreira ou em funções de livre nomeação e exoneração, devendo exercer as seguintes atribuições:

a)Desempenhar atividades técnicas, elaborando e propondo projetos e programas, planejando, desenvolvendo, implantando, acompanhando e controlando os resultados esperados;

b)Realizar pesquisas e estudos para investigação de problemas da área de atuação, propondo soluções alternativas, acompanhando e controlando os resultados;

c)Analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais, encaminhando-os para decisão da autoridade competente;

d)Promover consultoria interna relativa à sua área de atuação;

e)Prestar orientação técnica a outros profissionais em assuntos de sua especialidade;

f)Elaborar relatórios e gráficos relativos aos trabalhos da área;

g)Articular-se com entidades e profissionais especializados, intercambiando informações, a fim de obter subsídios e parcerias para implantação ou melhoria dos serviços prestados;

h)Realizar visitas técnicas, visando cumprir atribuições gerais e específicas da unidade de prestação de serviço;

i)Planejar treinamentos, palestras e outros eventos, sob sua especialização;

j)Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

k)Desempenhar outras tarefas correlatas, implantadas de acordo com a evolução e as especificidades da área;

l)Desempenhar atividades técnicas, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e controle;

m)Assistir tecnicamente o superior imediato, representando-o junto a outros órgãos ou autoridades, quando for o caso;

n)Participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência;

o)Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CAPÍTULO VII DO PERFIL SOCIOLOGICO

Art.125 - Os empregados do Conselho Federal de Farmácia são constantemente avaliados, cabendo-lhes observar e preservar o perfil sociológico adotado pela autarquia nas suas relações, e especialmente:

a)Receptividade e capacidade de assimilação;

b)Raciocínio lógico;

c)Capacidade de abstração;

d)Capacidade de análise crítica;

e)Facilidade de concentração;

f)Relacionamento interpessoal;

g)Disposição para aprender e inovar;

h)Facilidade de trabalhar cooperativamente em equipe;

i)Capacidade de planejamento e organização;

j)Flexibilidade de conduta;

k)Dinamismo;

l)Controle emocional e resistência á pressão;

m)Agressividade adequadamente canalizada para a realização de tarefas;

n)Fluência verbal e escrita;

o)Capacidade de mediação de conflitos;

p)Controle da ansiedade;

q)Capacidade de ação pró-ativa;

r)Capacidade de improvisação;

s)Nível de produtividade;

t)Estabilidade no desempenho;

u)Capacidade de administração;

v)Comportamento ético.

CAPÍTULO VIII DA TABELA SALARIAL

Art.126 - Tabela salarial é o conjunto de referências organizados em grupos e níveis, de acordo com normas próprias da autarquia e percentual que viabilize a promoção por antiguidade e merecimento, mediante avaliação do Presidente e Diretoria, na forma do Anexo IV.

a)O salário dos Grupos I e II é organizado na tabela salarial, estruturado em 6 linhas de números 1 a 6 e 10 colunas de letras "A" a "J"

b) O salário do Grupo III é organizado na tabela salarial, estruturado em 5 linhas de números de 1 a 5 e 10 colunas, de letras "A" a "J"

Art.127 - É observado o percentual de 6% entre as referências da tabela salarial para todos os Grupos e Níveis.

Art.128 - O salário inicial corresponde ao valor mínimo de remuneração para admissão nos empregos do quadros de carreira, constante da tabela salarial, consistindo na referência GI1A para o GRUPO I, GI1A para o Grupo II e GIII1A para o Grupo III.

Art.129 - O salário final: valor máximo para remuneração dos empregos do quadro de carreira, constante da Tabela Salarial, consistindo na referência: GI6J para o Grupo I, GII6J para o Grupo II e GIII5J.

Art.130 - A Tabela Salarial para os Grupos I e Grupo II, é organizada em seis linhas de números de 1 a 6 e dez colunas de letras "A" a "J", na forma do Anexo IV.

Art. 131 - A tabela salarial para o Grupo III é organizada em 5 linhas de números 1 a 5 e 10 colunas de letras "A" a "J", de acordo com o Anexo IV.

Parágrafo único - O Conselho como autarquia colegiada pode aderir à livre negociação, caso entenda conveniente e oportuno, sendo-lhe defeso celebrar cláusulas contrárias aos princípios norteadores da administração pública.

CAPÍTULO IX

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art.132 - Os benefícios são incentivos remuneratórios ou não, que visam à melhoria das condições do trabalho, sujeitos necessariamente à regulamentação por atos da Diretoria e Presidência.

Art.133 - É garantido ao empregado que trabalhe oito horas diárias o auxílio alimentação, que poderá ser concedido em vale-alimentação ou ticket refeição, bem como valor específico em dinheiro, não integrando o salário para qualquer fim.

Parágrafo único - O Conselho, independente do "caput" deste artigo, poderá conceder auxílio alimentação, na forma estabelecida em negociação coletiva, caso venha a renunciar ou deixe de exercer sua condição de autarquia colegiada.

Art.134 - O Conselho disponibiliza aos empregados o auxílio-transporte, que corresponde ao fornecimento mensal, referente ao itinerário percorrido pelo empregado de sua residência ao local de trabalho.

§ 1º - O pagamento do auxílio - transporte pode ser feito em pecúnia ou por fornecimento de bilhete próprio, rodoviário, ferroviário ou metroviário, com desconto ou não no salário do empregado, conforme regulamentação do empregador a respeito.

§ 2º - É facultado ao empregador autorizar desconto referente aos vales transportes para os empregados que comprovem que a ocorrência prejudica a liquidez do menor valor do enquadramento inicial na carreira.

Art.135 - O empregador concede assistência médica em regime de parceria com os empregados, mediante convênio saúde ou plano-empresa através de regular processo licitatório, podendo dar eficácia a esse dispositivo por convenção ou negociação coletiva, caso deixe de exercer sua condição de Autarquia Colegiada.

§ 1º - O "caput" deste artigo é extensivo aos dependentes legais do grupo familiar parental ou monoparental, aplicando-se exclusivamente ao empregado e respectivo cônjuge, se houver, e seus descendentes.

§ 2º - O convênio saúde pode ser extensivo aos ascendentes ou colaterais, cabendo ao empregado caso tenha interesse, arcar com toda a despesa referente à inclusão destes no respectivo plano.

§ 3º - Caso haja despesas dos ascendentes ou colaterais que venham a aderir ao convênio saúde ou plano empresa, não previstas no plano saúde celebrado, a responsabilidade é exclusiva do empregado, que arcará com os valores da utilização do plano, sob pena de desconto imediato em folha de pagamento, com averbação ou anotação no contra-cheque.

Art.136 - É concedido aos empregados, promoções por antiguidade ou merecimento, como forma de incentivo e vantagens, cabendo o ato exclusivamente ao Presidente, por regulamentação da Diretoria, com revisão e direito a cada 3 anos, contados a partir da admissão.

Art.137 - O Presidente, sem prejuízo do artigo anterior, poderá enquadrar ou reenquadrar os empregados efetivos ou funções de livre nomeação e exoneração, ressalvada a motivação aprovada em reunião de Diretoria e preservada a irredutibilidade de salário.

Art.138 - O enquadramento ou re-enquadramento de empregado consta obrigatoriamente de aprovação em reunião de Diretoria, devendo ser encaminhada a ata da sessão a Coordenação de Recursos Humanos, com a respectiva portaria a respeito, para ciência e apostilamento no livro de registro de empregados e pasta funcional;

CAPÍTULO X

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art.139 - A investidura dos empregos do quadro efetivo do Conselho é por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo o contrato de trabalho regido pelas normas da consolidação das leis do trabalho e pelo disposto nesta resolução, bem como outros atos colegiados que venham dispor a respeito.

Art.140 - O número de vagas efetivas e funções de livre nomeação e exoneração, previstas no Regimento Interno ou nesta Resolução são aprovados pelo Plenário, conforme Anexo III.

Parágrafo único - A admissão de funções de livre nomeação e exoneração não pode ultrapassar, em qualquer hipótese, os mandatos da diretoria nomeante.

Art.141 - As provas do concurso podem ser elaboradas pelo Conselho, ou através de órgão, entidade, fundação ou empresa, através de regular procedimento licitatório, preservando em ambos os casos os princípios norteadores da Administração Pública.

Art.142 - O regime de trabalho nos quadros do conselho é de 8 horas ininterruptas com intervalo de 1 hora para o almoço, sendo facultado o banco de horas, compensação ou jornada diferenciada, mediante autorização do Presidente.

Art.143 - É vedada a readmissão de empregado demitido por justa causa dos quadros do Conselho.

Art.144 - O Conselho pode contratar recursos humanos, sob forma de livre nomeação e exoneração, com formação de ensino médio ou superior, observado o limite de vagas do Regimento Interno e desta Estrutura.

Art.145 - O empregado ocupante de função de livre nomeação e exoneração não integra ao quadro de carreira do Conselho, sendo-lhe garantidos todos os direitos da legislação consolidada.

Art.146 - É competente para contratação, demissão e aplicação de penalidades referente aos contratos de trabalho, o Presidente.

§ 1º - O período de estágio probatório de empregado admitido por concurso público é de 3 anos ininterruptos, contados a partir de sua admissão.

§ 2º - Durante o estágio probatório o empregado pode ser desligado sem qualquer motivação ou procedimento próprio, independente da investidura do concurso público.

Art.147 - O Conselho designará seus empregados para exercício no quadro permanente, em quaisquer de suas dependências no âmbito de sua jurisdição administrativa, conforme disposições da Legislação Consolidada.

Art.148 - Na admissão dos seus quadros, a Autarquia obedece a nomenclatura dos seus empregos, adotando os níveis finais e iniciais dos empregos de carreira, com avaliação da Diretoria no interstício bial, contados a partir da admissão:

GRUPO I:

a)Auxiliar Administrativo;

b)Auxiliar de Serviços Gerais;

c)Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;

d)Agente de Vigilância e Portaria;

e)Chefe I;

f)Coordenador I;

g)Motorista;

h)Assessor Administrativo I;

i)Secretário I.

GRUPO II:

a)Assistente Administrativo;

b)Assessor Administrativo II;

c)Auxiliar de Contabilidade;

d)Técnico em Contabilidade;

e)Secretário II;

f)Assessor II;

g)Chefe II;

h)Coordenador II.

GRUPO III:

a)Secretária Trilingüe;

b)Secretária III;

c)Administrador;

d)Advogado;

e)Analista de Sistemas;

f)Assessor;

g)Assessor III;

h)Assessor de Imprensa;

i)Assessor Especial III;

j)Assessor Jurídico;

k)Assessor Farmacêutico;

l)Assessor Técnico;

m)Assessor Especial;

n)Assistente III;

o)Auditor;

p)Programador;

q)Contador;

r)Consultor Jurídico;

s)Economista;

t)Fotógrafo;

u)Jornalista;

v)Licenciado em Jornalismo;

w)Licenciado em Comunicação;

x)Licenciado em Letras;

y)Médico do Trabalho;

z)Revisor de Textos.

Art. 149 - São requisitos para admissão:

I - Ter sido aprovado no concurso realizado pelo Conselho Federal de Farmácia ou por sua delegação e comprovar os requisitos básicos e o exercício legal das atribuições do emprego pretendido;

II - Comprovação da idade mínima de 18 anos completos;

III - Comprovação do nível de escolaridade exigido nos termos do edital do concurso, apresentando documento original e cópia autenticada;

IV - Declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função na Administração Pública, ou comprovação da legalidade da acumulação amparada pela Constituição;

V - Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, por meio de laudos médicos e exames laboratoriais, custeados pelo candidato, necessários para o exercício do emprego;

VI - Certidão negativa de antecedentes criminais - Estadual e Federal, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos dos lugares onde haja residido nos últimos 5 anos;

VII - Certidão negativa de feitos cíveis dos distribuidores estadual, distrital e federal, fornecendo certidões de inteiro teor no caso de certidões positivas, esclarecendo o conteúdo dos processos respectivos;

VIII) - Certidão negativa de feitos cíveis dos distribuidores estadual, distrital e federal, fornecendo certidões de inteiro teor no caso de certidões positivas, esclarecendo o conteúdo dos processos respectivos;

IX - Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, quaisquer penalidades firmada pelo próprio candidato.

Parágrafo único - No caso de penalidade imposta no exercício de função pública, apresentar a declaração de inteiro teor desta emitida pelo órgão responsável administrativo e/ou judicial:

X - Carteira de Identidade, apresentando documento e fotocópia;

XI - Cadastro da Pessoa Física, apresentando original e fotocópia;

XII - PIS/PASEP, apresentando original e fotocópia;

XIII - Título de Eleitor com o comprovante da última votação, apresentando original e fotocópia;

XIV - Carteira Profissional, apresentando original e fotocópia;

XV - Certidão de Nascimento, apresentando original e fotocópia;

XVI - Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, apresentando original e fotocópia;

XVII - Carteira de Reservista, apresentando original e fotocópia;

XVIII - 2 fotografias recentes, tamanho 3 X 4;

XIX - Comprovação de quitação com as obrigações militares;

XX - Atestado de vacinação dos filhos menores de 14 anos, apresentando original e fotocópia;



XXI - Para todo emprego deve ser apresentada a comprovação de registro no Órgão de Classe competente, apresentando original e fotocópia;

XXII - "Curriculum vitae" no formato "lattes" ou equivalente, com possibilidade de publicação;

XXIII - Comprovante de residência.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos em conformidade com este artigo impede a formalização do ato de admissão, desclassificando o candidato do Concurso Público, gerando direito ao candidato subsequente na ordem de classificação geral, para assumir a vaga.

Art.150 - A documentação do artigo anterior deve ser entregue no ato da admissão.

Art.151 - É obrigatório ao empregado comunicar quaisquer mudanças ou alterações de seu estado civil, situação do grupo familiar ou outras informações que impliquem em responsabilidades sociais ou fiscais, sob pena de procedimento disciplinar.

Art.152 - Sempre que solicitado o empregado deve disponibilizar cópia de sua declaração de imposto de renda pessoa física, para monitoramento, quando necessário.

Art.153 - O Conselho realiza curso de formação, a todos os empregados de carreira ou aos ocupantes de funções de livre nomeação, admitidos na sua Estrutura Administrativa e de Pessoal.

Art.154 - No curso de formação, o empregado terá acesso a toda informação referente aos serviços e ações da autarquia, recebendo cópia do plano da Estrutura Administrativa e de Pessoal, bem como seus respectivos anexos, apondo a ciência destas, obrigando-se a sua observância e cumprimento.

Art.155 - É vedada a ausência imotivada do empregado ao local de trabalho, ressalvada a previsão legal, cabendo-lhe apresentar a documentação comprobatória, até 5 dias do gozo do benefício, sob pena de desconto em folha.

Art. 156 - A designação para o exercício de função de livre nomeação e exoneração, direção, coordenação ou chefia, é por escolha do Presidente, dentre os empregados do quadro efetivo, ressalvadas as respectivas funções de livre nomeação e exoneração.

Art.157 - Os empregos ocupados e vacâncias integram o Anexo III.

Art.158 - A lotação de empregado efetivo em função de livre nomeação e exoneração tem a remuneração desta última, preservada a irredutibilidade do salário.

Art.159 - A substituição ou lotação é precedida de ato do Presidente, com a antecedência necessária a fim de não possibilitar descontinuidade nas Coordenações, Subcoordenações e ainda, funções de direção, assessoramento ou chefias.

Art.160 - Para que a substituição seja efetivada, o afastamento do titular, deve ser precedido de ato do Presidente.

Art. 161 - Os empregos do quadro de carreira, são considerados vagos quando ocorrer:

- I - Falecimento;
- II - Aposentadoria;
- III - Demissão.

Art.162 - As promoções são concedidas pelo Presidente, após aprovação da Diretoria, que deve editar portaria a respeito em favor do beneficiário, encaminhando a ata da sessão respectiva para apostilamento pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art.163 - O gozo de férias se exerce nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 164 - As férias são concedidas por ato da Presidência, mediante aprovação da escala respectiva organizada pela Coordenação de Recurso Humanos apresentada no mês de outubro de cada ano, ouvidas as respectivas chefias.

Art.165 - A concessão das férias é participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias.

Art.166 - Cabe à Coordenação de Recursos Humanos, a emissão de circular em que seja dado ao conhecimento das datas dos períodos aquisitivos a cada um dos empregados.

Art. 167 - As licenças são concedidas de acordo com a previsão da legislação consolidada ou previdenciária.

Art. 168 - A licença por motivo de doença é remunerada, tendo duração máxima de 15 dias, somente sendo concedida mediante atestado médico, cuja validação deverá ser atestada por médico do trabalho.

Art.169 - A rescisão dos empregos obedece à previsão da Legislação Consolidada.

Art.170 - A remuneração dos Empregos é feita por Tabela de Salários, conforme Anexo IV, revista na data de 1º de maio de cada ano, de forma a preservar sua liquidez e irredutibilidade salarial.

Art. 171 - Os serviços extraordinários e sua remuneração observam as normas da Legislação Consolidada.

Art. 172 - A remuneração por hora extraordinária só é devida quando autorizada previamente pelo Presidente, não devendo ser concedida aos ocupantes de funções de livre nomeação e exoneração.

Art.173 - Somente é dedutível do salário do empregado as parcelas previstas na legislação em vigor e aquelas, por si autorizada, até o limite legal.

Art.174 - Em ato próprio do Presidente ou do Plenário, são fixados os valores das diárias a que faz jus o empregado quando viajar a serviço.

Art.175 - As punições disciplinares são aplicadas pelo Presidente, na forma da legislação consolidada a respeito e mediante processo sumário, observado o rito processual.

Art.176 - Com a finalidade de aprimoramento profissional e treinamento, o empregado pode pleitear o custeio de cursos de idioma de pequena duração, estágios, simpósios ou atividades culturais e educacionais, graduação, pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", podendo a solicitação ser efetuada em formulário próprio, conforme Anexos VI e VIII, para sua concessão e gozo.

Art.177 - A critério da Diretoria, o custeio das atividades mencionadas no artigo anterior pode ser efetuado totalmente ou parcialmente.

Art.178 - A autorização de qualquer despesa relativa ao aprimoramento profissional ou treinamento, fica condicionada a aprovação pela Diretoria e assinatura pelo empregado do Termo de Compromisso pelo empregado, conforme o anexo VIII.

Art.179 - Para a concessão da Assistência Educacional é considerado a conveniência, a prioridade, os benefícios para a Autarquia e a disponibilidade financeira no exercício.

Art. 180 - São deveres atribuídos empregado:

- a)Eficiência;
- b)Assiduidade;
- c)Pontualidade;
- d)Discrição;
- e)Disciplina;
- f)Urbanidade;
- g)Lealdade;
- h)Observância às normas aqui estabelecidas;
- i)Cumprir prontamente as ordens de serviço recebidas de seus superiores, bem como as obrigações decorrentes de normas, regimentos, instruções e ordens gerais de serviço em vigor no CFF;
- j)Levar ao conhecimento do seu superior qualquer irregularidade de que tiver ciência em razão das atribuições;
- k)Não fornecer o número do telefone do Conselho para chamadas pessoais nas horas de expediente;
- l)Evitar o desperdício de tempo e de trabalho, inclusive conversas com colegas ou estranhos durante o expediente, sobre assuntos alheios ao serviço;
- m)Guardar absoluta reserva sobre informações funcionais sigilosas de que tenha conhecimento, em razão do cargo que ocupar;
- n)Zelar pela economia e conservação de material que lhe for confiado;
- o)Apresentar-se corretamente trajado e usando os uniformes quando determinados;
- p)Zelar pela disciplina e propor punições na forma e nos limites destas normas ou de instrução em vigor;
- q)Promover a manutenção de relações funcionais harmoniosas e de franca cooperação com os objetivos dos serviços traçados pelos superiores;
- r)Propor melhoramentos que se fizerem necessários em seu setor.

Art.181 - Ao empregado não é permitido:

- a) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida e regular autorização;
- b) Comercializar com colegas por qualquer forma, durante o expediente;
- c) Retirar do seu lugar próprio, sem prévia autorização do respectivo chefe, qualquer documento ou objeto;

- d) Valer-se do cargo para auferir proveito pessoal;
- e) Deixar de comparecer no serviço sem motivo justificativo;

do;

- f) Dedicar-se a assuntos particulares durante o expediente;
- g) Entregar-se a prática de jogos em serviço;
- h) Apresentar-se ao trabalho em estado de alcoolismo ou sob efeito de drogas.

Art.182 - Os atrasos injustificados são descontados da remuneração do empregado, proporcionalmente ao atraso.

Art.183 - O descumprimento dos deveres e obrigações, a impontualidade e as faltas são anotadas na ficha individual do empregado, sendo em consideração para efeito de outras concessões.

Art.184 - As penalidades decorrentes do descumprimento de deveres ou vedações são:

- I. Advertência aos que:
 - a) Faltarem sem motivo justificado, a critério da Presidência;

- b) Ultrapassarem rotineiramente a hora fixada para o reinício do expediente;

- c) Retirarem-se do serviço antes da hora marcada;
- d) Desobedecerem a ordens do superior hierárquico, sem prejuízo do processo administrativo ou sindicância correspondente;

II. Repreensão aos que:

- a) Faltarem ao serviço sem motivo justificado, por mais de 2 vezes num mesmo período mensal;

- b) Reincidirem em impontualidade na forma prevista no inciso I, antes de decorrido 2 meses da última advertência.

III. Suspensão até 30 dias aos que, reincidirem nas faltas passíveis de repreensão.

IV. Demissão por justa causa, na forma da CLT, aos que, após suspensão decorrente de impontualidade ou falta de assiduidade, reincidirem na infração.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.185 - A ausência decorrente de doença, somente é justificável mediante atestado médico, ou critério da Presidência.

Parágrafo único: O "caput" deste artigo não desobriga a Coordenação de Recursos Humanos encaminhar o atestado para apreciação de Médico do Trabalho do Conselho, ou por si, credenciado.

Art.186 - A aplicação de penalidade pelo Presidente, pode ser delegada por este, mediante ato próprio a respeito.

Art.187 - Qualquer penalidade só pode ser aplicada ao empregado por via de ato escrito, no qual são mencionados, com clareza, a natureza da falta cometida, a efetiva responsabilidade, antecedentes disciplinares e o correspondente enquadramento, averbando-se na Coordenação de Recursos Humanos.

Art.188 - Nos casos de reincidência, a penalidade é mais severa que a anterior.

Art.189 - Contar-se-ão em dias corridos os prazos previstos nesta norma, excluindo-se o começo e incluindo-se o vencimento, salvo quando nela tenha sido expressamente indicada forma para essa contagem.

Art.190 - Havendo acúmulo de serviços, pode a Diretoria disponibilizar contratos terceirizados, cuja prestação obedece aos limites da Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação específica reguladora à espécie.

Art. 191 - A Coordenação de Recursos Humanos fica obrigada a promover os atos de enquadramento e re-enquadramento dos contratos para cumprimento e observância desta Resolução.

Art.192 - O Conselho realizará concurso para admissão nos empregos vagos, até 180 dias da publicação desta Resolução, conforme sua conveniência e oportunidade.

Art.193 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação da presente Estrutura são resolvidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mediante decisão do Presidente, com recurso ao Plenário.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EM VIGOR - EMPREGOS OCUPADOS					
Nº	EMPREGADO	CPF	GRUPO	DATA DE ADMISSÃO	OCUPAÇÃO
1	Adailton Correia da Silva	462.525.091-91	I	01/02/1995	Motorista
2	Analice Maria da Conceição	145.949.271-49	I	01/07/1986	Aux. Op. Serv. Diversos
3	Arlan Teixeira	775.725.131-15	I	21/02/2000	Motorista
4	Claudete Peixoto de Paula	596.372.264-00	I	04/03/1996	Auxiliar Administrativo
5	Joanita Ferreira de Souza	359.041.351-49	I	01/04/1996	Aux. Op. Serv. Diversos
6	Juliana Alves de Sousa	782.327.591-00	I	01/01/1995	Auxiliar Administrativo
7	Kelli Cristina R. de Moura	442.780.981-20	I	04/02/1993	Auxiliar Administrativo
8	Leila Márcia Fagundes	512.608.241-87	I	05/09/1995	Auxiliar Administrativo
9	Mara Carla Palma	376.761.131-72	I	08/11/1999	Auxiliar Administrativo
10	Maria Aparecida Zardini Grafetti	330.363.061-53	I	03/04/2000	Auxiliar Administrativo
11	Maria José Pereira Leão	573.792.622-20	I	08/07/1999	Auxiliar Administrativo
12	Marilene Rosa Monteiro	133.787.401-91	I	02/09/1999	Aux. Op. Serv. Diversos
13	Marlene Pinto de Moura	033.563.066-93	I	21/02/2000	Auxiliar Administrativo
14	Neide das Graças Lemes Santos	779.179.951-00	I	01/12/2000	Auxiliar Administrativo
15	Neire Aparecida da C. Souza	258.146.801-72	I	26/01/1993	Auxiliar Administrativo
16	Núbia Ricardo Brazão	247.883.681-53	I	01/11/1993	Auxiliar Administrativo
17	Paulo Wilson Oliveira de Barros	417.704.551-91	I	01/05/1998	Motorista
18	Rejânio de Araújo Silva	605.727.521-72	I	01/05/1994	Aux. Op. Serv. Diversos
19	Romélia Dias Rodrigues Dourado	539.961.941-53	I	08/03/1999	Auxiliar Administrativo
20	Rosilene Torres e Silva	357.755.301-44	I	16/05/1988	Auxiliar Administrativo
21	Sigefredo Ferreira de Oliveira	306.731.943-53	I	14/11/1995	Motorista
22	Valnides Ribeiro de O. Vianna	270.817.701-00	I	08/02/1996	Auxiliar Administrativo
23	Verônica Maria E. Monteiro	523.880.771-68	I	19/12/1994	Auxiliar Administrativo

24	Edson Pereira dos Santos	504.170.371-04	II	22/03/1999	Técnico em Contabilidade
25	Maria Marlúcia Ferreira Nunes	573.833.911-87	II	03/08/1992	Técnico em Contabilidade
26	Salviano Camilo de Araújo	606.964.861-72	II	01/04/1996	Técnico em Contabilidade
27	Sidney Alves dos Santos	344.311.871-20	II	28/05/1990	Técnico em Contabilidade
28	Aloísio Reis Brandão	163.500.735-68	III	01/01/1996	Assessor de Imprensa
29	Antonio César Cavalcanti Júnior	498.176.044-20	III	01/04/1996	Consultor Jurídico
30	Carlos César Flores Vidotti	076.493.298-52	III	27/01/1992	Farmacêutico
31	Denise dos Reis Soares	239.574.411-53	III	01/03/1984	Administradora
32	Doglas Sousa de Andrade	482.943.491-00	III	02/081993	Auditor
33	Emília Vitória da Silva	341.672.421-68	III	22/08/1996	Farmacêutico
34	Glauber Santos Ribeiro	512.893.691-00	III	14/07/1995	Analista de Sistemas
35	Gustavo Beraldo Fabrício	488.115.641-15	III	07/04/1997	Assessor Jurídico
36	Iran Santos Nunes	032.084.511-72	III	16/09/1999	Auditor
37	Ivanilde Fabrette	084.126.181-49	III	05/03/1997	Assessor Jurídico
38	José Luis Miranda Maldonado	351.465.323-20	III	03/03/1997	Assessor Técnico
39	José Rogério de Medeiros	376.122.121-53	III	18/08/1986	Contador
40	Luiz Carlos Viglongo Corrêa	442.657.947-34	III	02/05/1990	Administrador
41	Ricardo César de M. F. da Silva	466.220.474-72	III	04/06/1999	Auditor
42	Rogério Hoefler	108.351.678-79	III	07/12/1995	Farmacêutico
43	Sinelma Martins Ribeiro	183.021.731-34	III	19/12/1988	Assistente III
FUNÇÕES LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO		CPF	GRUPO	DATA DE ADMISSÃO	OCUPAÇÃO
1	Adriana Samico de Paula	737.324.431-91	I	15/01/2008	Auxiliar Administrativo
2	Danillo Rabêlo de Almeida	733.840.201-97	I	04/01/2008	Auxiliar Administrativo
3	Hilda Helena R. C. de Souza	811.845.651-04	I	18/06/2003	Auxiliar Administrativo
4	Márcia Cristina R. Monteiro	484.468.741-72	I	18/06/2003	Auxiliar Administrativo
5	Tainá Pires de Campos	950.758.361-00	I	18/02/2008	Auxiliar Administrativo
6	Rosalice Barbosa F. Feitosa	149.682.662-00	I	02/05/2002	Auxiliar Administrativo
7	Hernandes C. Wanderley	565.984.081-72	II	04/03/2002	Assistente Administrativo
8	Jarbas Tomazoli Nunes	535.421.427-00	III	21/08/2006	Assessor Técnico
9	João Yosikazu Maeda	037.225.621-04	III	02/05/2006	Assessor de Imprensa
10	Veruska Narikawa Gondim	814.032.321-72	III	01/11/2007	Jornalista
11	Wanilda Luiza de Souza	245.621.221-53	III	12/09/2002	Chefe do Gabinete da Presidência

ANEXO III

EMPREGOS DE CARREIRA

EMPREGOS GRUPO I	EMPREGOS GRUPO II	EMPREGOS GRUPO III
44	36	75

FUNÇÕES DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

FUNÇÕES GRUPO I	FUNÇÕES GRUPO II	FUNÇÕES GRUPO III
12	0	17

FUNÇÕES DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

FUNÇÕES GRUPO I	FUNÇÕES GRUPO II	FUNÇÕES GRUPO III
0	2	22

ANEXO IV

GRUPOS	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Grupo I	1	473,41	501,81	531,92	563,84	597,67	633,53	671,54	711,83	754,54	799,82
	2	847,81	898,67	952,59	1.009,75	1.070,33	1.134,55	1.202,63	1.274,79	1.351,27	1.432,35
	3	1.518,29	1.609,39	1.705,95	1.808,31	1.916,81	2.031,81	2.153,72	2.282,95	2.419,92	2.565,12
	4	2.719,03	2.882,17	3.055,10	3.238,40	3.432,71	3.638,67	3.856,99	4.088,41	4.333,71	4.593,74
	5	4.869,36	5.161,52	5.471,21	5.799,49	6.147,46	6.516,30	6.907,28	7.321,72	7.761,02	8.226,68
	6	8.720,29	9.243,50	9.798,11	10.386,00	11.009,16	11.669,71	12.369,89	13.112,08	13.898,81	14.732,74
Grupo II	1	739,41	783,77	830,80	880,65	933,49	989,50	1.048,87	1.111,80	1.178,51	1.249,22
	2	1.324,17	1.403,62	1.487,84	1.577,11	1.671,73	1.772,04	1.878,36	1.991,06	2.110,53	2.237,16
	3	2.371,39	2.513,67	2.664,49	2.824,36	2.993,82	3.173,45	3.363,86	3.565,69	3.779,63	4.006,41
	4	4.246,79	4.501,60	4.771,70	5.058,00	5.361,48	5.683,17	6.024,16	6.385,61	6.768,75	7.174,87
	5	7.605,36	8.061,68	8.545,39	9.058,11	9.601,60	10.177,69	10.788,35	11.435,65	12.121,79	12.849,10
	6	13.620,05	14.437,25	15.303,48	16.221,69	17.194,99	18.226,69	19.320,30	20.479,51	21.708,28	23.010,78
Grupo III	1	2.599,30	2.755,26	2.920,57	3.095,81	3.281,56	3.478,45	3.687,16	3.908,39	4.142,89	4.391,46
	2	4.654,95	4.934,25	5.230,30	5.544,12	5.876,77	6.229,37	6.603,14	6.999,32	7.419,28	7.864,44
	3	8.336,31	8.836,49	9.366,67	9.928,68	10.524,40	11.155,86	11.825,21	12.534,72	13.286,81	14.084,02
	4	14.929,06	15.824,80	16.774,29	17.780,75	18.847,59	19.978,45	21.177,15	22.447,78	23.794,65	25.222,33
	5	26.735,67	28.339,81	30.040,20	31.842,61	33.753,16	35.778,35	37.925,05	40.200,56	42.612,59	45.169,35

ANEXO V

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
COORDENADORIA EXECUTIVA
FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO
PERÍODO DE AVALIAÇÃO
DE ____/____/____ A ____/____/____
NOME:

CARGO:

- 3) Força de trabalho e qualidade - Produz trabalho com esmero, técnica, prazo e volume, sem prejuízo da qualidade.
10 20 30 40
- 4) Urbanidade e disciplina - Relacionamento com colegas e superiores, observância de horários, hierarquia e normas regulamentares.
10 20 30 40
- TOTAL DE PONTOS - _____ DATA: ____/____/____

Avaliador

ANEXO VI

- 1) Desempenho profissional - Demonstra conhecimento técnico/operacional de suas atribuições, procurando novas técnicas/conhecimentos para melhor desempenho das tarefas.
10 20 30 40
- 2) Disposição para cooperação - Capacidade para vislumbrar a importância e a necessidade de trabalho em equipe.
10 20 30 40

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
AUXÍLIO EDUCACIONAL/TREINAMENTO
SOLICITAÇÃO
SOLICITANTE
NOME:

MATRÍCULA Nº:
EMPREGO:
DATA DE ADMISSÃO //
FORMAÇÃO ESCOLAR
CURSO REGULAR:
GRAU (TREIN./IDIOMA/APERF.)
ESCOLA:
INÍCIO EM: // DURAÇÃO:
IREGIME DE APROVEITAMENTO: _____
1 - MENSAL 2 - SEMESTRAL 3 - ANUAL 4 - FINAL DE CURSO
5 - OUTROS
HORÁRIO: ÀS HS.
CUSTO TOTAL: R\$,00
FORMA DE PAGAMENTO: x R\$,00
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO (BENEFÍCIOS PARA O CFF) DENTRO DO PROCEDIMENTO DE AUXÍLIO EDUCACIONAL, SOLICITO QUE ME SEJA CONCEDIDO O SUBSÍDIO DE _____% EQUIVALENTE AO MONTANTE DO CURSO SOLICITADO.



Obs.: NO CASO DE AUXÍLIO EDUCACIONAL, LEIA E ASSINE O "TERMO DE COMPROMISSO"
ASSINATURA/DATA

ANEXO VII

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
PARA USO DO SUPERIOR IMEDIATO

Quais os benefícios que esse programa proporcionará ao interessado:

1 - No desempenho de suas funções atuais?

2 - Em seu desenvolvimento profissional no Conselho?
SUPERIOR IMEDIATO/DATA

PARA USO DA COORDENAÇÃO OU CONSULTORIA:
CONSIDERA-

ÇOES:

ASSINATURA - COORDENADOR/CONSULTOR

PARA MANIFESTAÇÃO DA COORDENADORIA:

ASSINATURA COORDENADOR EXECUTIVO/ADJUNTO

AVALIADO PELA DIRETORIA NA REUNIÃO Nº

DE / /

()APROVADO () INDEFERIDO

ANEXO VIII

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE COMPROMISSO

Para fins de concessão de auxílio educacional, fica convencionado nos termos do Art. 444 da CLT, que o contrato de trabalho mantido com o(a) Sr.(a)

, fica acrescido das seguintes cláusulas:

I. CONCESSÃO

A concessão do subsídio para cobertura total ou parcial da despesa escolar só será efetuada após comunicação escrita, dirigida ao empregado.

2. SUBSÍDIO

O pagamento do subsídio total, parcial ou parcelado, será efetuado mediante comprovante do estabelecimento de ensino.

1.1. Na hipótese do empregado demitir-se espontaneamente da autarquia, no decorrer do curso, fica este obrigado a devolver os recursos pagos pela instituição a entidade de ensino, na sua totalidade, devidamente corrigido, antes da rescisão contratual.

1.2. Findo o curso e efetivado o conseqüente pagamento, não poderá o empregado exonerar-se do serviço da autarquia antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano, sob pena de indenizar a autarquia, de uma só vez, por todas as despesas incorridas no curso de doze meses anteriores no término do curso, devidamente corrigido, parcela por parcela, desde a data do seu pagamento até o fato gerador da aplicação.

Brasília-DF, _____, de _____ de 20__

EMPREGADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 18 DE JULHO DE 2008

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO, no uso de sua atribuição que lhe confere as letras "a", "d" do artigo 4º da Resolução CFMV nº 59, de 26 de junho de 1992; considerando a deliberação do Plenário em Sessão Ordinária do dia 13/06/2008, sugerindo alteração do período de prazo para suspensão do registro da empresa; considerando o disposto no artigo 46 da Resolução CFMV nº 680/2000; resolve: Art. 1º - Baixar as normas reguladoras para a suspensão do registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Art. 2º - A pessoa jurídica

que promover junto às Secretarias de Fazenda a suspensão de suas atividades, o CRMV-GO concederá, por um período de 03 (três) anos, a suspensão de seu registro. I - O responsável legal da pessoa jurídica deve assinar documento em que declara estar ciente de que deve comunicar ao CRMV-GO o reinício de suas atividades, sob pena de pagamento da(s) anuidade(s) referente(s) ao período de suspensão. II - O CRMV-GO poderá prorrogar uma única vez, por mais 03 (três) anos, a suspensão do registro da pessoa jurídica. III - O pedido de suspensão de registro poderá ser concedido às empresas em débito, a partir da data da solicitação, mantendo, porém a cobrança do(s) débitos(s) existente(s), de forma amigável ou judicial. Art. 3º - O Plenário poderá conceder ex-offício, a suspensão do registro por um período de 03 (três) anos, dispensando o requerimento da pessoa jurídica, quando for constatado in loco pelo Agente Fiscal do CRMV-GO, a inatividade da empresa, mantendo a cobrança do(s) débitos(s) existente(s), de forma amigável ou judicial. Parágrafo Primeiro - O CRMV-GO poderá prorrogar uma única vez, por mais 03 (três) anos, a suspensão do registro da pessoa jurídica, desde que seja constatada a inatividade da empresa, por meio de baixa perante a Secretaria da Fazenda. Art. 4º - A pessoa jurídica com registro suspenso que continuar exercendo ou voltar a exercer as atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68 e 3º da Lei nº 5.550/68, deverá pagar todas as anuidades, devidamente corrigidas, referente ao período em que exerceu irregularmente a atividade. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando revogada a Resolução nº 420, de 16 de março de 2001.

WANDERSON PORTUGAL LEMOS

Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.